



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de abril de 2016

Número 83

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Gabinete do Presidente:

**Louvor n.º 188/2016:**

Louva o 1.º Sargento de Cavalaria, Marcelo Filipe Batarda Marques, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana . . . . . 13485

**Louvor n.º 189/2016:**

Louva o Cabo-Chefe de Cavalaria Luís Manuel Martins Antunes, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana . . . . . 13485

**Louvor n.º 190/2016:**

Louva o Cabo de Cavalaria, José Carlos de Sousa Cordeiro, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana. . . . . 13485

**Louvor n.º 191/2016:**

Louva o Sargento-Chefe de Cavalaria Jaime Manuel Alves Carvalho, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana . . . . . 13485

**Louvor n.º 192/2016:**

Louva o Guarda-Principal de Cavalaria Jorge Manuel Rodrigues Simões, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana . . . . . 13485

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 748/2016:**

Delegação de competências no Diretor da Direção de Administração Geral . . . . . 13486

#### Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 5524/2016:**

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4377/2016 — Notificação dos candidatos a admitir e a excluir . . . . . 13486

#### Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 5525/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do técnico superior Marco Aurélio da Cova Damas . . . . . 13486

**Aviso n.º 5526/2016:**

Autorizada Consolidação Definitiva da Mobilidade Intercarreiras da técnica superior Clara Sousa Almeida Araújo em Situação de Requalificação no INA ..... 13486

**Declaração de retificação n.º 438/2016:**

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 4379/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2016 ..... 13486

**Declaração de retificação n.º 439/2016:**

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 4378/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2016 ..... 13487

**Declaração de retificação n.º 440/2016:**

Retificação ao aviso n.º 4819/2016, publicado na 2.ª série do DR n.º 71 de 12 de abril de 2016 ..... 13487

**Despacho n.º 5768/2016:**

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Faro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias ..... 13487

**Despacho n.º 5769/2016:**

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Braga, em regime de substituição, Eugénio Gomes Teixeira Vilaça ..... 13489

**Despacho n.º 5770/2016:**

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Alcanena, em regime de substituição, Manuel de Oliveira Lopes ..... 13491

**Despacho n.º 5771/2016:**

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Caldas da Rainha, Rui José da Costa ..... 13492

**Finanças e Saúde**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

**Portaria n.º 142/2016:**

Autoriza o Hospital Espírito Santo de Évora, EPE a assumir um encargo até ao montante de 509.210,76 euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para deteção para a área de Hematologia/hemóstase, com colocação de equipamentos e consumíveis ..... 13493

**Portaria n.º 143/2016:**

Autoriza a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de 559.072,85 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente ao fornecimento de energia ..... 13493

**Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Aviso n.º 5527/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental da licenciada, Olga Marina da Costa Cid na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 13494

**Aviso n.º 5528/2016:**

Conclusão com sucesso do período de estágio de ingresso na carreira de especialista de informática, da trabalhadora Ana Rita Carvalho Ferreira, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 13494

**Aviso n.º 5529/2016:**

Aviso n.º 10884/2014, de 30 de setembro — Lista de Ordenação Final, após homologação ..... 13494

**Defesa Nacional**

Força Aérea:

**Despacho n.º 5772/2016:**

Passagem à situação de reserva do SMOR ABST 041847-B António Manuel Saraiva ..... 13494

## Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 5773/2016:**

Subdelegação no Chefe da SRLF do Comando Territorial de Braga da GNR, Major Costa 13494

## Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Aviso n.º 5530/2016:**

Lista definitiva de candidatos aprovados, reprovados e excluídos por falta de comparência, ao concurso para recrutamento de peritos avaliadores do círculo judicial dos Açores . . . . . 13494

**Despacho (extrato) n.º 5774/2016:**

Candidatos excluídos do processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça 13496

**Despacho (extrato) n.º 5775/2016:**

Candidatos excluídos do processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça 13496

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

**Deliberação n.º 749/2016:**

Delegação de competências do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., em cada um dos seus membros . . . . . 13496

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Aviso n.º 5531/2016:**

Concurso para atribuição de licenças de instalação de Cartório Notarial . . . . . 13498

## Cultura

Gabinete do Ministro:

**Louvor n.º 193/2016:**

Louva António Gil Duarte Garcia pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura . . . . . 13501

**Louvor n.º 194/2016:**

Louva Diogo Cara d'Anjo Miguéns pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete do Ministro da Cultura . . . . . 13501

Direção-Geral do Património Cultural:

**Aviso n.º 5532/2016:**

Conclusão com sucesso de período experimental . . . . . 13501

**Aviso n.º 5533/2016:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas . . . . . 13501

**Aviso n.º 5534/2016:**

Cessação de período experimental . . . . . 13501

**Aviso n.º 5535/2016:**

Cessação de funções de Ana Margarida Afonso de Almeida Gonçalves Penedo, assistente técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com efeitos a 11 de abril de 2016, por motivo de denúncia . . . . . 13501

**Aviso n.º 5536/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final . . . . . 13501

**Aviso n.º 5537/2016:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final . . . . . 13502

## Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

**Despacho n.º 5776/2016:**

Designa Maria Júlia Alcobia Dias Azinheira para exercer as funções de auxiliar no Gabinete . . . . . 13502

## Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho (extrato) n.º 5777/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Alzira de Andrade Fernandes Ramos na Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria ..... 13502

**Despacho (extrato) n.º 5778/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Deolinda Marques no Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa ..... 13502

**Despacho (extrato) n.º 5779/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Mariana Melo dos Santos no Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo ..... 13502

**Despacho (extrato) n.º 5780/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Idália Maria dos Santos no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Odemira ..... 13502

**Despacho (extrato) n.º 5781/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Paula Cristina do Carmo Simões Firmino no Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra .... 13502

**Despacho (extrato) n.º 5782/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico António Manuel da Silva Morais no Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo ..... 13503

**Despacho (extrato) n.º 5783/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Ana Amélia Maia Frade no Agrupamento de Escolas de Vagos. .... 13503

**Despacho (extrato) n.º 5784/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Estefânia de Jesus Martins Morais Soares Pinto Bastos Pinheiro na Escola Secundária Quinta das Palmeiras, Covilhã ..... 13503

**Despacho (extrato) n.º 5785/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Amélia Rodrigues Sousa no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, Vieira do Minho ..... 13503

**Despacho (extrato) n.º 5786/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Hélder Manuel Almeida de Lemos Monteiro no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa do Varzim. ... 13503

**Despacho n.º 5787/2016:**

Nomeação, em regime de substituição, para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Informática, do licenciado Luís Filipe Soares Pereira ..... 13503

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 5788/2016:**

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregado operacional no Agrupamento de Escolas de Aljezur. .... 13504

**Despacho n.º 5789/2016:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna. .... 13504

**Aviso n.º 5538/2016:**

Lista do pessoal docente aposentado no mês de dezembro de 2015. .... 13504

**Aviso n.º 5539/2016:**

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015 ..... 13504

**Aviso (extrato) n.º 5540/2016:**

Publicação da mobilidade intercategorias. .... 13504

**Louvor n.º 195/2016:**

Na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis de Leiria apraz-me louvar publicamente o Dr. Fernando António Ferreira Duarte Cadima ..... 13504

**Louvor (extrato) n.º 196/2016:**

Louvor à Dr.ª Albertina Magrinho Canhão Pires Trubulo. .... 13504

**Despacho n.º 5790/2016:**

Extinto o vínculo de emprego público, por exoneração ..... 13504

**Despacho n.º 5791/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias para o exercício de encarregada operacional ..... 13504

**Declaração de retificação n.º 441/2016:**

Declaração de retificação Nomeação QZP ..... 13504

**Despacho n.º 5792/2016:**

Tomada de posse do diretor ..... 13505

**Despacho n.º 5793/2016:**

Prorrogação de mobilidade de coordenador operacional ..... 13505

**Aviso n.º 5541/2016:**

Autoriza a consolidação da mobilidade interna do assistente operacional José Carlos Ferreira da Rocha na mesma categoria ..... 13505

**Aviso (extrato) n.º 5542/2016:**

Ingresso no Quadro de Zona Pedagógica ..... 13505

**Despacho (extrato) n.º 5794/2016:**

Prorrogação de mobilidade interna ..... 13505

**Despacho n.º 5795/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna ..... 13505

**Louvor n.º 197/2016:**

Louvor à mestre Lígia Maria Moreira Pedrosa, diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, pela forma altamente prestigiante, muito digna, proficiente e extremamente dedicada como desempenhou as funções que lhe foram confiadas ao longo dos últimos 10 anos . . . . 13505

**Despacho n.º 5796/2016:**

Tomada de Posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António. . . 13505

**Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia**

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

**Despacho n.º 5797/2016:**

Designação, em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, da licenciada Ana Maria Ramos Barata Teixeira Lino para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. 13506

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 5798/2016:**

Exonera e nomeia os representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP-IN) no Conselho de Administração do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. .... 13507

**Despacho n.º 5799/2016:**

Reconduz o licenciado Carlos Manuel Simões Silva e Joaquim Manuel Mendes Dias nos cargos de Vogais do Conselho de Administração do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP), pelo período de três anos ..... 13507

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 5800/2016:**

Subdelegação de Poderes da Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade do Centro Distrital de Braga ..... 13507

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 5543/2016:**

Cessação do cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, da Delegação Regional do Algarve do IEF, I. P. .... 13507

**Saúde**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 5801/2016:**

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo inteiro, pela aposentada Zulmira Marques Heitor Frazão Ferreira ..... 13507

## Planeamento e das Infraestruturas e Ambiente

Gabinetes dos Ministros do Planeamento e das Infraestruturas e do Ambiente:

### Despacho n.º 5802/2016:

Renomeia o engenheiro Firmino José Paula de Sousa e Sá como presidente do conselho de administração da Fundação para a Proteção e Gestão das Salinas do Samouco e nomeia a Deloitte & Associados, SROC, S. A., como fiscal único ..... 13507

## Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

### Aviso n.º 5544/2016:

Extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o n.º CE-126 de cadastro e a denominação de “Vigia I” ..... 13508

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

### Despacho n.º 5803/2016:

Conclusão do processo de fusão da Direção Geral das Atividades Económicas com o IAPMEI, I. P. .... 13508

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

### Despacho n.º 5804/2016:

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Bem-Estar Animal. .... 13509

### Despacho n.º 5805/2016:

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal ..... 13509

### Despacho n.º 5806/2016:

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Epidemiologia e Sanidade Animal ..... 13510

## Tribunal da Comarca de Setúbal

### Despacho n.º 5807/2016:

Despacho de subdelegação de competências ..... 13510

## Conselho Superior da Magistratura

### Despacho (extrato) n.º 5808/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente — Juíza de Direito Dr.ª Alexandra Sofia Almeida Sousa. .... 13511

### Despacho n.º 5809/2016:

Nomeação em regime de substituição ..... 13511

### Despacho n.º 5810/2016:

Nomeação em regime de substituição ..... 13511

## Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

### Regulamento n.º 415/2016:

Aprovação do Regulamento Tarifário do setor do gás natural ..... 13512

### Regulamento n.º 416/2016:

Aprovação do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural ..... 13666

### Regulamento n.º 417/2016:

Aprovação do Regulamento de Operação das Infraestruturas do setor do gás natural ..... 13754

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

### Aviso n.º 5545/2016:

Lista definitiva de ordenação final do concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto pelo edital n.º 1034/2015 ..... 13781

PARTE D

PARTE E

**Despacho n.º 5811/2016:**

Regimento do Conselho Pedagógico do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa . . . . . 13781

**Ordem dos Médicos****Aviso n.º 5546/2016:**

Consulta pública sobre o projeto de Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades da Ordem dos Médicos . . . . . 13786

**Universidade Aberta****Despacho n.º 5812/2016:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, requeridas pela Mestre Ana Maria Videira Paiva . . . . . 13788

**Despacho n.º 5813/2016:**

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, requeridas pelo Mestre Pedro Manuel Barbosa de Almeida Cabral . . . . . 13788

**Universidade da Beira Interior****Despacho (extrato) n.º 5814/2016:**

Fim do período experimental . . . . . 13789

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 5547/2016:**

Ana Maria Ribeiro Sequeira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,66 valores 13789

**Declaração de retificação n.º 442/2016:**

Declaração de retificação ao aviso do júri de equivalência ao grau de mestres requerida por Janaína Copello Quintes Monnerat . . . . . 13789

**Regulamento n.º 418/2016:**

Regulamento das Plataformas Tecnológicas da Universidade de Coimbra . . . . . 13789

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 5815/2016:**

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Populacional, requeridas pela Licenciada Bárbara Ribeiro Parreira, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves . . . . . 13791

**Aviso n.º 5548/2016:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental para as funções de Técnico Superior do licenciado Eduardo Rui Alves Perdigão de Almeida. . . . . 13791

**Despacho (extrato) n.º 5816/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de três anos, com Nuno Miguel Rodrigues Domingos, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, com a categoria de investigador auxiliar. . . . . 13791

**Aviso (extrato) n.º 5549/2016:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, do Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Mestre António José da Silva Vilela . . . . . 13791

**Despacho (extrato) n.º 5817/2016:**

Subdelegação da competência no Professor Luís Manuel de Jesus Sousa Correia para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas . . . . . 13791

**Despacho (extrato) n.º 5818/2016:**

Nomeação do Professor Mário Manuel Gonçalves da Costa como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas Sustentáveis de Energia. . . . . 13792

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho n.º 5819/2016:**

Delegação de competências no Senhor Professor Doutor João Paulo Goulão Crespo, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, para a presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Subbiah Sowmiaah, no ramo de Química, especialidade de Química Orgânica, do Instituto de Tecnologia Química e Biologia António Xavier, desta Universidade . . . . . 13792

**Universidade do Porto****Despacho (extrato) n.º 5820/2016:**

Mobilidade Intercarreiras de Anabela Cancela da Silva ..... 13792

**Despacho (extrato) n.º 5821/2016:**

Mobilidade Intercarreiras de Nuno António Soares Guerra ..... 13792

**Despacho (extrato) n.º 5822/2016:**

Mobilidade Intercarreiras de Maria Albertina das Dores Faria Mota ..... 13792

**Despacho (extrato) n.º 5823/2016:**

Mobilidade Intercarreiras Alexandra Maria Vilas Boas da Silva Vieira ..... 13792

**Despacho n.º 5824/2016:**

Despacho de delegação de competências ..... 13792

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 5825/2016:**

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, ao Mestre Paulo Alexandre Leal Barros Pereira, como Professor Adjunto ..... 13792

**Despacho (extrato) n.º 5826/2016:**

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, ao Mestre Pedro Miguel Fernandes Sampaio como Professor Adjunto ..... 13792

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho (extrato) n.º 5827/2016:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Márcio João Carapinha Rosado Martins, como Assistente Convidado da ESGTS, deste Instituto ..... 13793

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho n.º 5828/2016:**

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Tecnologias do Ambiente e do Mar, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal ..... 13793

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 33/2016/A:**

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de quatro vagas para a categoria de Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Quadro Regional da Ilha de São Jorge afetas à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge ..... 13795

**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Aviso n.º 5550/2016:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Radioterapia da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. .... 13796

**Aviso n.º 5551/2016:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Ortopedia da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. .... 13797

**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Despacho n.º 5829/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 13798

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 5830/2016:**

Regime de trabalho a tempo parcial ..... 13798

**PARTE F****PARTE G**

**Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 750/2016:**

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal ..... 13798

**Deliberação (extrato) n.º 751/2016:**

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal ..... 13798

**Deliberação (extrato) n.º 752/2016:**

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência ..... 13798

**Deliberação (extrato) n.º 753/2016:**

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência ..... 13798

**Deliberação n.º 754/2016:**

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência ..... 13798

**Deliberação (extrato) n.º 755/2016:**

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência ..... 13798

**Deliberação (extrato) n.º 756/2016:**

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência ..... 13799

**Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.****Aviso n.º 5552/2016:**

Distribuição de pelouros e delegação de competências aos membros do Conselho de Administração ..... 13799

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 5553/2016:**

Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior — Ginecologia/obstetrícia ..... 13799

**Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 5554/2016:**

Falecimento de trabalhador ..... 13801

**Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo****Despacho n.º 5831/2016:**

Publicação do Despacho de nomeação de chefes de equipa multidisciplinar da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ..... 13801

**Despacho n.º 5832/2016:**

Publicação do Despacho de nomeação de chefes de equipa multidisciplinar da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ..... 13801

**Município de Albufeira****Aviso n.º 5555/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 2 assistentes operacionais — auxiliar de serviços gerais ..... 13802

**Aviso n.º 5556/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 2 assistentes operacionais — serralheiro civil ..... 13803

**Aviso n.º 5557/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 4 assistentes operacionais — pedreiro ..... 13805

**Aviso n.º 5558/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 2 assistentes operacionais — canalizador ..... 13807

**Aviso n.º 5559/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 4 assistentes operacionais — desporto ..... 13808

**Aviso n.º 5560/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 1 assistente operacional — auxiliar de serviços gerais ..... 13810

**Aviso n.º 5561/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 1 Técnico Superior — Terapia da Fala ..... 13812

**Aviso n.º 5562/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 3 assistentes técnicos — turismo ..... 13813

**Aviso n.º 5563/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 6 assistentes operacionais — auxiliar de serviços gerais ..... 13815

**Aviso n.º 5564/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 2 técnicos superiores — engenharia civil ..... 13817

**Aviso n.º 5565/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 16 assistentes operacionais — auxiliar técnico de educação ..... 13819

**Aviso n.º 5566/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 8 assistentes operacionais — auxiliar de serviços gerais ..... 13821

**Aviso n.º 5567/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 8 assistentes operacionais — auxiliar de serviços gerais ..... 13822

**Aviso n.º 5568/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 2 assistentes operacionais — leitor cobrador ..... 13824

**Aviso n.º 5569/2016:**

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo certo de 2 assistentes operacionais — fiel de feiras e mercados ..... 13826

**Município de Borba****Aviso n.º 5570/2016:**

Mobilidade na categoria de Dália da Conceição Martins Paulo Ventura ..... 13827

**Município de Castro Daire****Aviso n.º 5571/2016:**

Manutenção da designação da licenciada Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira como adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência ..... 13827

**Município de Lisboa****Aviso n.º 5572/2016:**

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 13828

**Aviso n.º 5573/2016:**

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (antropologia) ..... 13828

**Município de Miranda do Corvo****Aviso n.º 5574/2016:**

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Espaço do Cidadão — Lista de Ordenação Final Homologada ..... 13828

**Aviso n.º 5575/2016:**

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Assistente Operacional — Área da Educação — Lista de Ordenação Final Homologada ..... 13829

**Aviso n.º 5576/2016:**

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Apoio Administrativo ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente — Lista de Ordenação Final Homologada ..... 13829

**Aviso n.º 5577/2016:**

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Área de Mecânica e Eletricidade — Lista de Ordenação Final Homologada . . . . . 13830

**Aviso n.º 5578/2016:**

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Área de Águas e Saneamento — Lista de Ordenação Final Homologada . . . . . 13830

**Aviso n.º 5579/2016:**

Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Técnico — Espaço do Cidadão — Lista de Ordenação Final Homologada . . . . . 13830

**Aviso n.º 5580/2016:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado — Assistente Operacional — Área da Educação . . . . . 13831

**Aviso n.º 5581/2016:**

Nomeação de Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, como Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição . . . . . 13831

**Município de Mogadouro****Editais n.º 378/2016:**

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil . . . . . 13831

**Município de Pombal****Aviso n.º 5582/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho . . . . . 13832

**Município do Porto****Aviso (extrato) n.º 5583/2016:**

Designado para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Promoção da Empregabilidade, Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias. . . . . 13835

**Município do Sabugal****Aviso n.º 5584/2016:**

Lista de ordenação final — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (área de auxiliar de serviços gerais) . . . . . 13835

**Município de Santiago do Cacém****Aviso n.º 5585/2016:**

Cessação de procedimento concursal . . . . . 13835

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 5586/2016:**

Licença sem remuneração . . . . . 13835

**Município de Setúbal****Aviso n.º 5587/2016:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas . . . . . 13835

**Aviso n.º 5588/2016:**

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria. . . . . 13836

**Município de Vale de Cambra****Editais n.º 379/2016:**

Alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Lordelo/Codal . . . . . 13836

**Município de Vila Franca de Xira****Aviso n.º 5589/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal para Veículos Abandonados e em Fim de Vida . . . . . 13836

**Freguesia de Lamas****Aviso n.º 5590/2016:**

Celebração de contrato de trabalho e nomeação do júri do período experimental . . . . . 13839

**Freguesia de Olivais****Aviso n.º 5591/2016:**

Consolidação de Mobilidade de Mário Rui da Conceição Ruivo . . . . . 13839

**União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra****Aviso n.º 5592/2016:**

Conclusão de período experimental . . . . . 13839

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra****Aviso n.º 5593/2016:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes operacionais, na área de pedreiro, para ocupação de quatro postos de trabalho na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes . . . . . 13839

**Aviso n.º 5594/2016:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, licenciatura na área de Gestão do Ambiente e do Território, para ocupação de um posto de trabalho no Departamento de Estudos e Planeamento/Sistema de Informação Geográfica . . . . . 13839

**Aviso n.º 5595/2016:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, na área de Pintor, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes . . . . . 13840

**Aviso n.º 5596/2016:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional, na área de calceteiro, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes . . . . . 13840

**Presidência do Conselho de Ministros**

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 5597/2016:**

Abertura de procedimento concursal para seleção de um Diretor(a) do Serviço de Infraestrutura Informacional do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do INE, I. P. . . . . 13840

PARTE J1





# PARTE A

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

#### Louvor n.º 188/2016

Louvo o 1.º Sargento de Cavalaria, Marcelo Filipe Batarda Marques, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, abnegação e espírito de sacrifício e de obediência que tem demonstrado, ao longo dos últimos oito anos, no desempenho das suas funções de Sargento da Guarda ao Palácio.

Militar experiente, responsável e com grande competência profissional, iniciativa e dedicação, contribuiu de forma significativa para a eficiência e prestígio da Presidência da República, na segurança permanente do Palácio Nacional de Belém e na execução de missões honoríficas, nomeadamente na realização do Render Solene da Guarda, na prestação de honras militares em visitas oficiais realizadas nos Palácios Nacionais de Belém, da Ajuda e de Queluz.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, a par da lealdade e da afirmação constante de elevados dotes de caráter, considero o Sargento Marcelo Marques merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209532748

#### Louvor n.º 189/2016

Louvo o Cabo-Chefe de Cavalaria, Luís Manuel Martins Antunes, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, abnegação e espírito de sacrifício e de obediência que tem demonstrado, ao longo dos últimos dezasseis anos, no desempenho das suas funções.

Militar com excelentes capacidades de trabalho, iniciativa e dedicação, contribuiu de forma significativa para a eficiência e prestígio da Presidência da República, na segurança permanente do Palácio Nacional de Belém e na execução de missões honoríficas, nomeadamente na realização do Render Solene da Guarda, na prestação de honras militares em visitas oficiais realizadas nos Palácios Nacionais de Belém, da Ajuda e de Queluz. Com elevado espírito de missão e sentido de responsabilidade, demonstrou grande competência profissional no desempenho das funções de cabo da guarda, e chefe da arrecadação de material de guerra.

Pelas suas qualidades humanas e profissionais, e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e da inegável lealdade, considero o Cabo-Chefe Luís Antunes merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209532764

#### Louvor n.º 190/2016

Louvo o Cabo de Cavalaria, José Carlos de Sousa Cordeiro, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, abnegação e espírito de sacrifício e de obediência que tem demonstrado, ao longo dos últimos dezasseis anos, no desempenho das suas funções.

Militar com excelentes capacidades de trabalho, iniciativa e dedicação, contribuiu de forma significativa para a eficiência e prestígio da Presidência da República, na segurança permanente do Palácio Nacional de Belém e na execução de missões honoríficas, nomeadamente na realização do Render Solene da Guarda, na prestação de honras militares em visitas oficiais realizadas nos Palácios Nacionais de Belém, da Ajuda e de Queluz. No desempenho das funções de Cabo da Guarda ao Palácio, demonstrou grande competência profissional e notável idoneidade revelando grande domínio e um profundo conhecimento das diversas missões do Esquadrão Presidencial.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, a par da afirmação constante de elevados dotes de caráter e da indiscutível lealdade, considero o Cabo José Cordeiro merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209532797

#### Louvor n.º 191/2016

Louvo o Sargento-Chefe de Cavalaria, Jaime Manuel Alves Carvalho, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, abnegação e espírito de sacrifício e de obediência que tem demonstrado, ao longo dos últimos dez anos, em todas as circunstâncias e em particular no desempenho das suas funções de Sargento da Guarda, Chefe da Secretaria e atualmente como Adjunto do Comando.

Militar experiente, responsável e com grande competência profissional, iniciativa e dedicação, contribuiu de forma significativa para a eficiência e prestígio da Presidência da República, na segurança permanente do Palácio Nacional de Belém e na execução de missões honoríficas, nomeadamente no comando de pelotão em visitas oficiais de chefes de estado estrangeiros e nas cerimónias de entrega de credenciais pelos embaixadores acreditados em Portugal.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, a par da lealdade e da afirmação constante de elevados dotes de caráter, considero o Sargento-Chefe Jaime Carvalho merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209532804

#### Louvor n.º 192/2016

Louvo o Guarda-Principal de Cavalaria, Jorge Manuel Rodrigues Simões, do Esquadrão Presidencial da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, abnegação e espírito de sacrifício e de obediência que tem demonstrado, ao longo dos últimos doze anos, no desempenho das suas funções.

Militar com grande competência profissional, iniciativa e dedicação, contribuiu de forma significativa para a eficiência e prestígio da Presidência da República, na segurança permanente do Palácio Nacional de Belém e nas missões honoríficas, nomeadamente na realização do Render Solene da Guarda, na prestação de honras militares em visitas oficiais realizadas nos Palácios Nacionais de Belém, da Ajuda e de Queluz.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, a par da afirmação constante de elevados dotes de caráter e da exemplar lealdade, considero o Guarda-Principal Jorge Simões merecedor deste Louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

209532812



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 748/2016**

Torna-se público que o Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., deliberou, em 16 de março de 2016, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117A/2012, de 14 de junho e do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o seguinte:

1 — Delegar no Diretor da Direção de Administração Geral, o licenciado Álvaro José Vaz Pinheiro Almeida, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes à Direção a seu cargo, com exceção daquela que for dirigida a membros do Governo;

b) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados dos trabalhadores da Direção a seu cargo;

c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho dos trabalhadores da Direção a seu cargo;

d) Autorizar as alterações orçamentais ao orçamento de funcionamento e de investimento da ESPAP, I. P. que sejam da competência do Conselho Diretivo;

e) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

f) Autorizar a condução de viaturas oficiais da ESPAP, I. P. por trabalhadores que não possuam a categoria de motorista, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

g) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e de serviços até ao limite de € 1.000 (mil euros), sem IVA incluído, no âmbito das atividades da ESPAP, I. P.;

h) Autorizar o pagamento dos encargos assumidos pela ESPAP, I. P. desde que previamente autorizados pelo órgão competente e conferidos pela unidade orgânica a que dizem respeito;

i) Autorizar a constituição e reposições de fundo de maneiros da ESPAP, I. P., nos termos legais;

j) Processar e autorizar a transferência dos vencimentos e demais abonos dos trabalhadores da ESPAP, I. P.;

k) Assinar toda a faturação emitida pela ESPAP, I. P., com possibilidade de subdelegação;

l) Emitir certidões de documentos arquivados na Direção de Administração Geral, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e autorizar a restituição de documentos aos interessados;

m) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados dos trabalhadores da ESPAP, I. P.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 16 de março de 2016, ficando ratificados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, todos os atos até então praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de abril de 2016. — O Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, *Hugo Almeida*.

209523084

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

**Aviso (extrato) n.º 5524/2016**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de ja-

neiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para desempenho de funções na Divisão de Arquivo e Biblioteca do Instituto Diplomático, aberto pelo Aviso n.º 4377/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 63, 2.ª série, de 31 de março de 2016, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobreprocedimentos-concursais.aspx>

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos a excluir e respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixada para consulta, no “local de estilo” do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Divisão de Arquivo e Biblioteca do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9 h às 13 h e das 14 h às 18 h.

20 de abril 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209526502

### FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 5525/2016**

Por despacho de 29 de março de 2016 da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e de 14 de dezembro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras do técnico superior Marco Aurélio da Cova Damas, em situação de requalificação, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Alfândega de Setúbal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 99.º do mesmo diploma.

19 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209526616

**Aviso n.º 5526/2016**

Por despacho de 29 de março de 2016 da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e de 14 de dezembro de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da técnica superior Clara de Sousa Almeida Araújo, em situação de requalificação, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Setúbal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 99.º do mesmo diploma.

19 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209526851

**Declaração de retificação n.º 438/2016**

Por ter saído com inexactidão no Aviso (extrato) n.º 4379/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2016, onde se lê «no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos (DADE), da Direção de Finanças de Lisboa,

o inspetor tributário, nível 1, Hélder António Serra Leal, com efeitos a 1 de março de 2016.» deve ler-se «no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos (DADE), da Direção de Finanças de Lisboa, o inspetor tributário, nível 1, Hélder António Serra Leal, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.»

20 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
209525474

#### Declaração de retificação n.º 439/2016

Por ter saído com inexactidão no Aviso (extrato) n.º 4378/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2016, onde se lê «no cargo de Diretora de Finanças Adjunta de Lisboa, a técnica de administração tributária, nível 2, Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso, com efeitos a 1 de março de 2016.» deve ler-se «no cargo de Diretora de Finanças Adjunta de Lisboa, a técnica de administração tributária, nível 2, Teresa Manuel Traquina Alves Belo Cardoso, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.»

20 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
209525628

#### Declaração de retificação n.º 440/2016

Por ter saído com inexactidão no Aviso n.º 4819/2016, publicado na 2.ª série, do D.R. n.º 71, de 12 de abril de 2016, referente à consolidação definitiva da mobilidade interna, de Carlos Fernando Miranda Martins, técnico superior, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«[...] nos termos do disposto do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

deve ler-se:

«[...] nos termos do disposto do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2016.»

21 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
209526746

#### Despacho n.º 5768/2016

##### Delegação e subdelegação de competências

1 — Competências próprias:

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária e pela forma que se segue, as seguintes competências:

1.1 — Na Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro:

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.3.1, parte II de Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo, IMI e IMT quando o valor não exceda € 50.000,00;

c) A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Nacional nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

d) O acompanhamento da totalidade do PAJUT anual e de todos os planos/projetos não informáticos respeitantes à área da Justiça Tributária, respeitantes ao distrito, determinados quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas, quer em resultado das orientações estabelecidas pelo diretor de finanças;

e) Apreciação e decisão para aprovar ou rejeitar depósitos, cauções e excessos por motivo de cedência, insolvência e restituição por ordem do tribunal, anulações de aplicação de créditos e suspensões manuais, em execuções fiscais, submetidas à apreciação pelos chefes de finanças do distrito;

f) Assinatura de toda a correspondência, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.2 — Na Chefe da Divisão da Tributação e Cobrança Ana Maria Cavaco Martins Silvestre:

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.1.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Gestão e coordenação do atendimento telefónico regional;

c) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código de IRS, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

d) Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 103.º e 104.º do Código do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

e) Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos, de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efetuados por conta;

f) Autorização para a recolha e sancionamento de todos os tipos de documentos de correção (modelos 344/IVA, guias multimposto e declarações oficiais);

g) Autorização para desbloquear o sistema de análise de listagens de IR, para prosseguimento de reembolsos ou notas de cobrança;

h) Proceder, nos termos do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, à designação do perito da administração tributária e à distribuição dos pedidos de revisão, de acordo com as regras e princípios fixados no mencionado artigo;

i) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.3 — Na Chefe de Divisão de Justiça Tributária Maria Salomé Cadete Mendonça:

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.3.1, parte II de Despacho n.º 23089/2005, do Diretor-Geral dos Impostos de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do processo não exceda € 20.000,00 e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de inquérito por indícios de crime fiscal;

c) O acompanhamento da totalidade do PAJUT anual e de todos os planos/projetos não informáticos respeitantes à área da Justiça Tributária, respeitantes ao distrito, determinados quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas, quer em resultado das orientações estabelecidas pelo diretor de finanças;

d) A autorização para o pagamento em prestações e apreciação de garantias ou autorização para a sua dispensa, nos termos dos artigos 196.º e seguintes do CPPT, quando o valor da dívida exequenda for superior ao montante previsto no n.º 2 do artigo 197.º do mesmo Código;

e) A apreciação e decisão, incluindo a competência para a revogação total ou parcial do ato impugnado, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 112.º do CPPT;

f) Coordenação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé;

g) Autorização para recolha de todos os tipos de declarações oficiais;

h) Coordenação distrital da comissão de acompanhamento das dívidas fiscais dos Clubes de Futebol;

i) Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º e 119.º do RGIT;

j) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.4 — No Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação José Salvador Esteves dos Santos:

a) Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida no ponto 6.4.1, parte II do Despacho n.º 23089/2005, do Diretor -Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Gestão dos sistemas de informação da Direção de Finanças;

c) Conceção, planeamento e implementação de metodologias de análise, reanálise e reavaliação de procedimentos, tendo em vista a sua simplificação, automatização e informatização;

d) Assinatura de folhas e documentos de despesas;

e) Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

f) Apor o visto nos documentos de despesa (faturas, recibos e outros) cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direção de Finanças;

g) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.5 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária I — Rui Paulo da Silva Lima Dias, no Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II — Pedro Viçoso Ferreira e na Chefe de Divisão da Inspeção Tributária III — Maria Cavaco Francisco Viegas:

a) Gestão e Coordenação das unidades orgânicas nos pontos 6.2.1; 6.2.2; 6.3.3, parte II do despacho 23089/2005 do Diretor-Geral dos Impostos, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005;

b) Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do regime complementar do procedimento de inspeção tributária e aduaneira (RCPITA);

c) Proceder, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, à notificação aos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

d) Emissão de despachos para os processos inspetivos previamente programados pelo serviço, para a execução nas respetivas divisões;

e) Fixar o prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspetivos e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do artigo 60.º do RCPITA;

f) Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite da matéria tributável de € 25.000 e imposto de € 5.000, por cada exercício;

g) Determinação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do código do IRC e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos da avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 16.º do código do IRC e 81.º e 82.º da LGT, até ao limite da matéria coletável de € 50.000 e imposto de € 10.000, por cada exercício;

h) Aplicação de métodos indiretos e determinação do imposto em falta nos termos do artigo 90.º do código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite do imposto de € 10.000, por cada exercício;

i) Proceder, nos casos da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT), a correções técnicas ou meramente aritméticas, em sede de IVA, até ao limite de imposto de € 5.000, por cada exercício;

j) Determinação do valor tributável por métodos indiretos ou de correções por avaliação direta, nas situações previstas nos artigos 9.º a 21.º do Código do Imposto do Selo, resultantes de procedimento inspetivo com correções à matéria tributável e ao imposto até € 50.000 e € 10.000, respetivamente;

k) Sancionamento dos relatórios de ações inspetivas da divisão a seu cargo, conforme prevê o n.º 1 do artigo 62.º do RCPITA, compreendidos nos limites fixados nas alíneas f) a j);

l) A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com exceção das ações (regras 2.a, 3.a e 4.a do § 3.º do artigo 20.º do Código do imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e ofício-circular D — 1/82 de 18 de maio); idem, idem, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo);

m) O sancionamento do valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações; (idem, conforme artigo 31.º do Código do Imposto do Selo);

n) Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas que não se destinem a Direções-Gerais e entidades equiparadas ou de nível superior.

1.6 — Nos Licenciados em Direito: Ana Lúcia Arrais Campina, Ana Paula da Silva Rodrigues Martins, Avelina Maria Costa Rocha de Seça Neves, Feliciano Silvino Gonçalves Santinho, Liliana Duarte Santos Rodrigues, Luís Miguel Fernandes Veiga, Maria Filomena Pequeto Madaleno, Maria José da Cruz Agostinho Henriques Catapim, Maria Manuel Costa Passos, Paula Cristina Simões Caipira, Sara Maria Gonçalves Gomes e José Diogo Severino Branco:

a) Os autos de inquérito para cuja prática, a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

b) A representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

1.7 — Nos Inspectores Tributários Carlos Jorge Fernandes Oliveira, José Luís Belchiorinho Patacola, Margarida Isabel Pinto Botelho Brito, Maria Margarida Carvalho S. Seara Rodrigues e Vladimiro Ribeiro Osório:

Os Autos de inquérito, para cuja prática a competência é delegada no Diretor de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

1.8 — Nos Chefes dos Serviços de Finanças deste Distrito:

a) Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, res-

peitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e camionagem e impostos já abolidos;

b) A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, para a prática dos atos de alteração dos rendimentos declarados, nas declarações M/3 do IRS, resultantes das situações de divergência dos elementos declarados com os conhecidos pela Administração Fiscal;

c) Autorização para a recolha das declarações oficiosas resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial, cuja decisão seja de sua competência ou delegada;

d) A competência estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) para aplicação das coimas previstas nos artigos 28.º a 30.º e 33.º a 35.º do mesmo regime jurídico, com referência às infrações cometidas no âmbito do Código do IVA;

e) A competência estabelecida ao abrigo do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para a aplicação das coimas e sanções acessórias, estabelecida nos termos do artigo 52.º e sua alínea b), inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45.º, ambos do citado Regime Geral, ou para o arquivamento do respetivo processo contraordenacional, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo, no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir sobre os factos constitutivos da contraordenação, com referência às infrações cometidas no âmbito do Código do IVA.

2 — Competências subdelegadas:

2.1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 14524/2015, de 24 de novembro de 2015, do Exma. Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 09 de dezembro de 2015, subdelego as seguintes competências:

2.1.1 — Na Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro:

a) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do código do IVA;

b) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade (n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA);

c) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados do n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56.º do Código do IVA);

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se refere o artigo 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);

f) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);

g) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente (artigo 64.º do Código do IVA);

i) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que hajam fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 66.º do Código do IVA);

j) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos trabalhadores deste Distrito, com exceção dos trabalhadores afetos às Divisões de Inspeção Tributária, Justiça Tributária, Divisão de Tributação e Cobrança e Divisão de Planeamento e Coordenação;

k) Autorizar despesas até ao montante de € 4.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças;

l) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

2.1.2 — Nos Chefes de Divisão: Ana Maria Cavaco Martins Silvestre, Maria Salomé Cadete Mendonça, Rui Paulo da Silva Lima Dias, Pedro Viçoso Ferreira, Maria Cavaco Francisco Viegas e José Salvador Estevens Santos:

Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos trabalhadores das respetivas Divisões.

2.1.3 — No Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação José Salvador Estevens Santos:

A competência para autorizar despesas até ao montante de € 2.000,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.1.4 — Na Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança Ana Maria Cavaco Martins Silvestre:

Autorizar a retificação dos conhecimentos do Imposto Municipal de Sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

2.1.5 — Nos Chefes de Finanças do Distrito de Faro:

Autorizar despesas até ao montante de € 250,00, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direção de Finanças.

2.1.6 — Nos Chefes de Finanças e nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas:

As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2.2 — Em matéria de investigação criminal, subdelego as seguintes competências na Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro:

a) A orientação, coordenação e controle das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

b) A promoção dos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público em conformidade com o que dispõe o n.º 2 e 3 do artigo 40.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT;

c) A emissão de pareceres conforme o n.º 3 do artigo 42.º, pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena nos termos dos artigos 22.º e 44.º e remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT.

3 — Substituto legal

É minha substituta legal a Diretora de Finanças Adjunta Isabel Maria Viegas Guerreiro e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Chefe de Divisão da Inspeção Tributária I Rui Paulo da Silva Lima Dias.

4 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor de Finanças, *Francisco Carlos da Silva Lima Dias*.

209525458

## Despacho n.º 5769/2016

### Despacho de Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 36.º n.º 1, 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, e ainda do:

Despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira n.º 14524/2015, publicado no DR 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias

1 — No Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado Manuel Fernandes Amorim:

1.1 — A Gestão e Coordenação das unidades orgânicas referidas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da

Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12, estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, D.R. n.º 215, de 09/11/2005, mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, D.R. n.º 22, de 31/01/2012.

2 — No Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado Manuel Fernandes Amorim, quanto à Divisão de Inspeção Tributária II e nos Chefes de Divisão, licenciados Hipólito da Costa Barros e Hernâni de Almeida Tavares, quanto às Divisões de Inspeção Tributária I e III, respetivamente:

2.1 — A Gestão e Coordenação da unidade orgânica — Divisão de Inspeção Tributária II, Divisão de Inspeção Tributária I e III — referidas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12, estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, D.R., n.º 215, de 09/11/2005, mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, D.R., n.º 22, de 31/01/2012.

2.2 — Proceder à seleção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.3 — Proceder nos termos do artigo 49.º do RCPITA, à notificação dos sujeitos passivos do início do procedimento externo de inspeção;

2.4 — Proceder à emissão de ordens de serviço, bem como as eventuais alterações, para processos inspetivos previamente programados e determinar, quando não seja emitida a ordem de serviço, a prática dos atos de inspeção que se mostrem necessários, assim como, nos termos do artigo 46.º do RCPITA, credenciar os funcionários com vista aos procedimentos externos;

2.5 — Autorizar, em casos devidamente justificados, a ampliação e a suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA;

2.6 — Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA;

2.7 — Sancionar os relatórios das ações inspetivas concluídas e as informações prestadas;

2.8 — Determinar a matéria tributável dos sujeitos passivos de IRC, nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do CIRC;

2.9 — Determinar o recurso à aplicação da avaliação indireta, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º da Lei Geral Tributária, e consequente revisão da matéria tributável declarada em sede de IRC ou de IRS, dentro dos limites fixados nos números seguintes;

2.10 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indiretos nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC e do artigo 90.º do Código do IVA, bem como dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da Lei Geral Tributária;

2.11 — Praticar os atos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos nos termos do artigo 65.º do Código do IRS;

2.12 — Proceder à fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC em falta, nos termos do artigo 90.º da Lei Geral Tributária, bem como nos casos de avaliação direta com correções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária;

2.13 — Proceder à fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT;

2.14 — Ordenar a recolha dos documentos de correção únicos produzidos em consequência de ações inspetivas, bem como a sua validação;

2.15 — Sancionar o valor apurado nos termos do artigo 31.º do Código do Imposto do Selo;

2.16 — A apreciação e decisão sobre os pedidos de reembolso abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro.

3 — No Diretor de Finanças Adjunto, Licenciado, Manuel Fernandes Amorim e nos Chefes de Divisão, em substituição, licenciados, Vicente Ferreira Ribeiro, Hipólito da Costa Barros e Hernâni Almeida Tavares:

3.1 — A autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência dos recetivos serviços;

3.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

3.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

3.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o feito;

3.5 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º n.º 4 da Lei Geral Tributária).

4 — No Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança, em substituição, licenciado Vicente Ferreira Ribeiro:

4.1 — A Gestão e Coordenação da unidade orgânica — Divisão de Tributação e Cobrança — referidas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12,

estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, D.R., n.º 215, de 09/11/2005, mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, D.R. n.º 22, de 31/01/2012.

4.2 — Gestão e Coordenação do Centro de Atendimento Telefónico (CAT) e do atendimento aos contribuintes;

4.3 — Praticar os atos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos, nos termos dos artigos 65.º, n.º 5, do CIRS, 16.º, n.º 3, do CIRC, 81.º e 82.º da LGT, relativamente aos processos não tramitados na inspeção tributária;

4.4 — Decidir sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do CIRS, quando estiver em causa a falta de menção na declaração anual de rendimentos das liquidações na fonte ou de pagamento por conta;

4.5 — Proceder ao apuramento da matéria tributável por métodos indiretos nos termos do artigo 81.º e n.º 2 do artigo 82.º da Lei Geral Tributária, quando ocorrer qualquer situação das referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 87.º do mesmo diploma e seja efetuada com base em elementos declarados pelos sujeitos passivos;

4.6 — Autorizar, nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, a emissão, revisão e recolha dos documentos de correção respeitantes a processos não tramitados da inspeção tributária;

4.7 — Fixar os prazos para audição prévia nos termos do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e praticar os atos subsequentes até à conclusão do procedimento;

4.8 — Autorizar o levantamento de suspensão das liquidações em resultado de análise de listagens de IRS, quando não haja correções a fazer aos elementos declarados;

4.9 — Decidir sobre os pedidos de revisão das liquidações emitidas pela Direção de Serviços de Cobrança mod. 344 — IVA);

4.10 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de documentos de correção de I.R. resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações (alínea b) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício-circulado n.º 15/91);

4.11 — A nomeação dos peritos que compõem a Comissão para as 2.ªs avaliações (artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis).

5 — Na técnica economista assessora principal, Maria do Pilar da Cunha Henriques de Lima;

5.1 — Elaborar o plano regional, de atividades da inspeção tributária a que se refere o artigo 25.º do RCPITA;

6 — Na responsável pela área financeira, Maria Manuela Vilaça da Silva;

6.1 — A Gestão e Coordenação da unidade orgânica — Apoio Administrativo — referidas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 38.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30/12, estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23089/2005, publicado na 2.ª série, D.R. n.º 215, de 09/11/2005, mantida em vigor, pelo Despacho n.º 1367/2012, publicado na 2.ª série, D.R. n.º 22, de 31/01/2012.

6.2 — Apor o “visto” em todos os documentos de despesa previamente autorizada, cujo processamento e ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direção de Finanças;

6.3 — A assinatura dos boletins de inserção ou alteração de vencimentos;

6.4 — O processamento eletrónico de requisições de transportes à C.P.

7 — Nos Chefes de Finanças:

7.1 — A decisão, independentemente do valor, das reclamações gratuitas respeitantes ao imposto municipal de sisa, imposto municipal sobre as sucessões e doações, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões de imóveis, imposto do selo e imposto único de circulação;

7.2 — A revisão oficiosa dos atos tributários respeitantes a IRS, desde que o erro seja apurado no âmbito da instrução e decisão de processos da sua competência, ou delegada, bem como dos respeitantes ao IVA, quando o valor do processo não exceda € 10 000, assim como a autorização para a recolha dos documentos de correção;

7.3 — Proferir despacho de arquivamento dos processos de contraordenação instaurados indevidamente, sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do RGIT;

7.4 — Autorizar a recolha dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação gratuita, cuja decisão seja da sua competência;

7.5 — Proceder, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º, à alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área geográfica do respetivo Serviço de Finanças;

8 — Nos instrutores dos processos de inquérito a que se refere o artigo 40.º do RGIT;

8.1 — A assinatura da correspondência necessária à instrução dos processos em que sejam instrutores.

II — Competências delegadas /subdelegadas  
Subdelego:

1.1 — No Diretor de Finanças Adjunto, em regime de substituição licenciado Manuel Fernandes Amorim, as seguintes competências:

a) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º e 33.º do Código do IVA;

b) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

c) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

f) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

g) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos, igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

i) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

2 — No Diretor de Finanças Adjunto, em regime de substituição licenciado Manuel Fernandes Amorim, no Chefe de Divisão da Tributação e Cobrança, em substituição, licenciado Vicente Ferreira Ribeiro, e nos Chefes das Divisões de Inspeção Tributária I e III, respetivamente, em substituição, licenciado Hipólito da Costa Barros e Hernâni de Almeida Tavares;

a) Autorizar as deslocações no País, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

b) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

c) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

d) Praticar os seguintes atos:

i) Conceder licenças por período até 30 dias;

ii) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado;

3 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, a competência para:

a) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

b) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

c) Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respetivos serviços, até ao montante de 250 EUR.

4 — Nos chefes de finanças adjuntos das secções de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção — Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (D.R. n.º 22, 2.ª série,

de 1 de fevereiro de 2005, pág. 1579), a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

5 — Na responsável pela área financeira, Maria Manuela Vilaça da Silva, a realização de despesas até ao montante de € 1000, tendo em conta os limites das dotações orçamentais.

### III — Autorização para subdelegar

Autorizo os Chefes de Divisão e os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas e subdelegadas.

### IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o Diretor de Finanças Adjunto, em regime de substituição, licenciado Manuel Fernandes Amorim.

### V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

### VI — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015 ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

30 de dezembro de 2015. — O Diretor de Finanças de Braga, em regime de substituição, por vacatura do lugar, *Eugénio Gomes Teixeira Vilaça*.

209525506

## Despacho n.º 5770/2016

### Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, e com vista à gestão global deste serviço, faço a presente delegação de competências, no funcionário que abaixo se identifica:

#### I — Chefia da secção

1.ª Secção (Tributação do Rendimento, Despesa e Património) — Chefe de Finanças Adjunta, TAT — Nível 2, Maria da Graça Barreiros Henriques Ferreira;

#### II — Atribuição de competências

##### 1 — De caráter geral

À adjunta antes identificada, tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, compete diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização, nomeadamente:

a) Exercer funções que, pontualmente, lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

b) Assegurar e exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio;

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões e cadernetas prediais — com exceção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho — e controlo da respetiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais bem como o cumprimento rigoroso do prazo previsto no artigo 24.º do CPPT;

d) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas, e licenças dos funcionários da respetiva secção, bem como informar os pedidos de férias faltas e licenças, providenciando para que a mesma fique provida de recursos humanos para o seu normal funcionamento;

e) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e citação e ordens de serviço para os serviços externos;

f) Verificar e controlar os serviços, para que sejam respeitados os prazos legais e os fixados pelas instâncias superiores;

g) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efetuados por via eletrónica;

h) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, respeitando sempre as prioridades de atendimento definidas na lei;

i) Contribuir com os elementos da secção para a elaboração do PA 10 — Recolha de indicadores não informatizados, fiscalizando e controlando os referidos elementos, tendo em vista a sua recolha para o respetivo sistema informático por quem for incumbido da mesma;

j) Assinar a correspondência da sua secção com exceção da dirigida à Direção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à AT de nível institucional relevante;

k) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;

l) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

m) Competência para efetuar o levantamento de autos de notícia a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro;

n) Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT;

o) Solicitar aos serviços de inspeção tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de fato posta em causa pelos impetrantes nas suas petições, para posterior apreciação;

p) Cumprir o disposto no artigo 60.º da LGT, quando for caso disso;

q) Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

r) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

s) Controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático da secção, promover a sua manutenção e reporte de incidentes;

t) Controlar a execução do serviço da secção, de modo a que sejam alcançados os objetivos superiormente fixados;

u) Efetuar todos os procedimentos inerentes ao cargo relativamente à avaliação — SIADAP.

#### 2 — De caráter específico

Na Chefe de Finanças Adjunta, Maria da Graça Barreiros Henriques Ferreira (Tributação de Rendimento, Despesa e Património)

2.1 — Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a secção e introdução na aplicação informática das declarações modelo 1 do IMI;

2.2 — Coordenar, fiscalizar e controlar a execução do trabalho respeitante às avaliações de prédios urbanos e rústicos, incluindo todos os procedimentos relativos à efetivação das 2.ªs avaliações, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos;

2.3 — Instruir e decidir as reclamações das matrizes rústicas, exceto nas situações em que a decisão seja de indeferimento;

2.4 — Apreciar e decidir as reclamações referidas no artigo 130.º do CIMI, exceto quando a decisão seja no sentido do indeferimento;

2.5 — Apreciar e decidir os processos de isenção de IMI, nomeadamente as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do EBF, exceto quando a decisão seja no sentido do indeferimento;

2.6 — Promover a fiscalização com base nos elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, municípios, notários e serviços de finanças;

2.7 — Controlar e fiscalizar as liquidações de IMI relativas a anos anteriores;

2.8 — Controlar todo o serviço informático referente ao IMI;

2.9 — Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

2.10 — Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do CIMI, no sentido de acautelar situações de caducidade;

2.11 — Promover a liquidação adicional de IMT, nos termos do artigo 31.º do respetivo código, sempre que se mostre devida;

2.12 — Apreciar e decidir sobre os pedidos de retificação das declarações modelo 1 do IMT;

2.13 — Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo, previstos no n.º 5 do artigo 26.º do Código do Imposto de Selo;

2.14 — Fiscalizar o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo as atualizações matriciais;

2.15 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro modelo 26, coordenação de todo o serviço, excetuando as funções que por força da respetiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças;

2.16 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens abandonados a favor do Estado, designadamente depósitos dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

2.17 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;

2.18 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente a este para o sistema informático;

2.19 — Controlar a emissão das declarações modelo 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração dos BAO's, com vista à correção de erros enquadramentos cadastrais;

2.20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

2.21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e IRC, promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à fiscalização com base nos elementos disponíveis;

2.22 — Decidir e concluir os processos constantes da gestão de divergências;

2.23 — Orientar a receção, visualização, loteamento, recolha e remessa das declarações de IRS apresentadas no Serviço de Finanças;

2.24 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais previstos no artigo 13.º do EBF, em sede de impostos sobre o rendimento;

2.25 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do PAELAC;

### III — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo e atendendo ao conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados;

1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, a Adjunta”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação, identificando o número do *Diário da República* e número do Despacho;

3 — As delegações ora conferidas mantêm-se no funcionário que, dentro da secção, substituir legalmente o respetivo titular;

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe da 1.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria da Graça Barreiros Henriques Ferreira;

4.2 — Chefe da 2.ª Secção — TAT — nível 2 — Maria Salomé Capaz Gameiro;

4.3 — Chefe da 3.ª Secção — TATA nível 2 — Cristina Isabel Mota Ferreira Sequeira.

5 — Na eventualidade de ausência simultânea de todos os funcionários antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

### IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

17 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alcanena, em substituição, *Manuel de Oliveira Lopes*.

209525555

## Despacho n.º 5771/2016

### Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária delego no adjunto deste Serviço de Finanças abaixo identificado as competências próprias relativamente ao serviço e áreas a seguir indicados:

I — Chefia da Secção da Tributação do Património — Ofélia Maria de Jesus Lopes Oliveira Rodrigues, TAT nível 2

II — Atribuição de competências: Ao adjunto acima indicado, sem prejuízo de funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe atribui o artigo 93.º do decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio e, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, pelo que lhe competirá Competências de caráter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, nomeadamente para emissão de certidões, controlando as liquidações de emolumentos, quando

devidos, as correções às isenções, quando invocadas, e a legitimidade dos requerentes, quanto ao princípio da confidencialidade;

2) Verificar e controlar os serviços com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos legalmente ou para cumprimento das diretivas hierarquicamente superiores;

3) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida às instâncias hierarquicamente superiores e aos tribunais, exceto quando envolva matéria reservada ou confidencial;

4) Assinar os mandados de notificação e as notificações por via postal, promovendo ainda a remessa das notificações para efeitos do disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), bem como a recolha no sistema informático das datas de notificação;

5) Promover a tramitação e controlo de todos os serviços a cargo da respetiva Secção, incluindo os não delegados, com vista à rápida execução;

6) Promover a organização e conservação do arquivo e dos documentos respeitantes ao serviço da Secção;

7) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

8) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nomeadamente a elaboração de mapas e relações com destino aos serviços respetivos, de molde a respeitar os prazos fixados superiormente;

9) Providenciar para que sejam respondidos os pedidos de informação pelas diversas entidades, incluindo os efetuados por via informática;

10) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da Secção;

11) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

13) Propor, sempre que se mostre necessário, a rotação de serviço pelos respetivos trabalhadores:

Competências de caráter específico:

Secção da Tributação do Património:

1) Controlo dos bens do Estado, através dos mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como dos bens prescritos e abandonados;

2) Promoção do cumprimento das diligências oriundas da DGPE e da Direção de Finanças, relativamente à identificação de prédios, avaliações, correções matriciais e registo na conservatória, no livro modelo n.º 26 e, tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando o que por força da respetiva credencial seja da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

3) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI) com vista à apreciação e decisão das reclamações administrativas previstas no artigo 130.º do respetivo Código, nomeadamente a discriminação de prédios rústicos e urbanos;

4) Coordenar e orientar a tramitação dos processos de isenção e do processo de não sujeição a IMI, controlando os respetivos averbamentos matriciais e sistema informático de harmonia com a decisão;

5) Promover a cessação dos benefícios de isenção bem como o cancelamento das situações de não sujeição de IMI quando deixarem de se verificar os seus pressupostos;

6) Controlar a receção e recolha informática das declarações mod. 1 de IMI;

7) Orientar e coordenar todo o processo das avaliações prediais, incluindo as segundas avaliações, determinando o envio da notificação do resultado aos interessados;

8) Promover a inscrição e averbamentos dos prédios na matriz;

9) Orientar e coordenar os pedidos de segunda avaliação nos termos do artigo 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), promovendo a marcação das datas de avaliação, bem como da expedição de notificações para o efeito;

10) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições, identificação, bem como das liquidações de IMI inerentes;

11) Controlar e promover a fiscalização e averbamentos resultantes dos documentos emitidos pelos notários, das relações enviadas pela Câmara Municipal e dos documentos recebidos de outros serviços de finanças;

12) Coordenar e controlar diariamente o serviço de informática tributária de IMI, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e imposto do selo Tg, quanto às liquidações e correções destas, garantindo em tempo útil a recolha e utilização de dados para emissão de documentos de cobrança e anulação;

13) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao IMT, praticando os atos relativamente à conferência e assinatura dos termos de liquidação;

14) Coordenar e controlar as relações dos notários, cópias de inventário e outros elementos oriundos de outros serviços de molde a assegurar as liquidações de IMT devido por tornas e outros atos e contratos;

15) Promover e controlar a extração de verbetes modelo n.º 1-D relacionados com a isenção condicionada do IMT;

16) Orientar e controlar as listagens emitidas pelos serviços centrais relativas a correções de liquidações de IMT;

17) Orientação e tramitação da liquidação dos processos de imposto de selo devido pelas transmissões gratuitas;

18) Promover a fiscalização através das relações da conservatória do registo civil, notários e outros das transmissões gratuitas não participadas;

19) Promover e controlar o arquivo dos processos findos, bom como de outros documentos com eles relacionados;

20) Controlar a fiscalização de verbetes dos usuários;

21) Orientar e controlar os pedidos de restituição de impostos informatizados através da aplicação informática existente para o efeito, ainda que tenha por base as reclamações escritas ou orais dos sujeitos passivos.

22) Coordenar e controlar o registo da correspondência entrada no Serviço de Finanças, relativa à secção e proceder à sua distribuição;

23) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da respetiva resolução.

24) Orientar e controlar a realização, dentro dos prazos estabelecidos superiormente, das folhas de despesas dos peritos avaliadores em resultado de avaliação, nos termos dos artigos 36.º e 76.º do CIMI, bem como no caso de intervenção dos peritos avaliadores requeridas pelos interessados (discriminação, unificação, etc.).

25) Orientar e coordenar os casos relacionados com a liquidação do IUC, com exceção de alterações de proprietários e cobrança.

26) Orientar e coordenar a recolha de declarações mod 2 de Imposto de Selo (n.º 2 do artigo 60.º do Código de Imposto Selo) referentes aos contratos de arrendamento, subarrendamento e respetivas promessas, bem como das suas alterações e cessação.

27) Orientar e coordenar as tarefas com processos de impugnação, reclamação graciosa, recurso hierárquico e respetivas correções no sistema informático, nomeadamente as que resultem de execuções de sentenças.

III — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto é a adjunta Teresa Maria Custódio dos Santos Luís e, na sua ausência ou impedimento, os TAT, Ofélia Maria de Jesus Lopes Oliveira Rodrigues, Paulo João Costa Pessoa e Maria Amélia Ferreira Viçoso Amaro, sucessivamente.

IV — Observações — tendo em conta o conteúdo doutrinário do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento das tarefas, da resolução e apreciação de assunto que entenda, sem que isso implique a derrogação do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

c) Em todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências deve ser feita a menção expressa ao Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República* e respetiva série

V — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 2016-01-04, inclusive, ficando assim ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

1 de março de 2016. — O Chefe de Finanças de Caldas da Rainha, Rui José da Costa.

209525522

## FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado  
do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 142/2016

O Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de Reagentes para deteção para a área de Hematologia/hemostase, com colocação de equipamentos e consumíveis, celebrando

para o efeito um contrato de aquisição destes bens pelo período de 3 anos, (três anos), pelo é que necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 509.210,76 euros (quinhentos e nove mil, duzentos e dez euros e setenta e seis centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Reagentes para deteção para a área de Hematologia/hemostase, com colocação de equipamentos e consumíveis.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 155.592,18 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2017 — 169.736,92 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2018 — 169.736,92 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2019 — 14.144,74 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Hospital Espírito Santo de Évora, E.P.E..

19 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, Manuel Martins dos Santos Delgado.

209531119

### Portaria n.º 143/2016

A Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. celebrou com a EDP Comercial — Comercialização de Energia S. A., o contrato n.º 5/2014 de fornecimento de eletricidade, ao abrigo do lote 5 “lote agregado englobando BTE, MT, AT e MAT” do Acordo Quadro n.º 18 — Eletricidade — desenvolvido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., tendo o procedimento pré-contratual sido realizado pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria Geral do Ministério da Saúde e o contrato de fornecimento de eletricidade entrado em vigor no dia 1 de fevereiro de 2014, vigorando até à celebração de um novo contrato resultando de novo procedimento pré-contratual.

Em 30 de janeiro de 2015, a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. celebrou com a Galp Power, S. A., o contrato n.º 8/2015 de fornecimento de eletricidade, ao abrigo do mesmo lote 5 “lote agregado englobando BTE, MT, AT e MAT” do Acordo Quadro n.º 18 — Eletricidade.

Atendendo a que o processo de migração entre os fornecedores implicou que, até 31 de março de 2015, a eletricidade consumida pela Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. respeitava, ainda, ao contrato celebrado com a EDP Comercial, dando origem a despesa em mais de um ano económico, torna-se necessária a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de 559.072,85 EUR € (quinhentos e cinquenta e nove mil, setenta e dois euros e oitenta e cinco centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente ao fornecimento de energia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2014 — 382.838,04 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2016 — 176.234,81€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P..

19 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, Manuel Martins dos Santos Delgado.

209531102

**FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS,  
AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

**Aviso n.º 5527/2016**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Olga Marina da Costa Cid concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a avaliação final de 16,50 valores, homologada por despacho de 10 de março de 2016 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

20 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,  
*Tiago Pessoa.*

209526008

**Aviso n.º 5528/2016**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, em 16 de fevereiro de 2016, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período de estágio de ingresso na carreira de especialista de informática, de acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 46.º da LGTFP, da trabalhadora Ana Rita Carvalho Ferreira, com a classificação final de 18,75 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,  
*Tiago Pessoa.*

209525977

**Aviso n.º 5529/2016**

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt) a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 10884/2014, de 30 de setembro.

20 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,  
*Tiago Pessoa.*

209526073

**DEFESA NACIONAL**

**Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 5772/2016**

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

**Quadro de Sargentos ABST**

SMOR ABST 041847-B António Manuel Saraiva — DGRDN

2 — Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2015.

12 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209527304

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Braga

**Despacho n.º 5773/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 8260/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Braga, Major de cavalaria, André Alexandre Dinis Cabral Costa, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro)15 000;

b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de março de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

6 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira*, Coronel.

209515924

**JUSTIÇA**

Direção-Geral da Administração da Justiça

**Aviso n.º 5530/2016**

Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2007, de 19 de janeiro, publica-se a lista definitiva de candidatos aprovados (anexo I), reprovados e excluídos por falta de comparência (anexo II), ao concurso para recrutamento de peritos avaliadores do círculo judicial dos Açores, cujo concurso foi aberto pelo Aviso n.º 2178/2015, de 27 de fevereiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 199/2015, de 24 de março, homologada por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 05-04-2016.

ANEXO I

**Candidatos aprovados**

Graduação	Nome	Nota da prova de conhecimentos
1	Paulo Alão Nunes de Sousa . . . . .	16,7
2	João Paulo Melo Dâmaso Moniz . . . . .	16,2
3	Nuno Miguel Correia Bravo . . . . .	14,1
4	António José Macedo Ferreira . . . . .	12,8
5	Rui Filipe Mota Dutra . . . . .	12,2
6	Nuno Duarte Costa . . . . .	12,1
7	Nuno Jorge da Silva Martins . . . . .	11,9
8	Ricardo Miguel da Silva . . . . .	11,8
9	João António Laranjeiro da Silva . . . . .	11,1

Graduação	Nome	Nota da prova de conhecimentos
10	Dani Fernandes Ferreira Pardal	11,1
11	Réginaldo Garray Cardoso	11,0
12	Manuel Augusto Quental Tavares Silva	10,9
13	Armindo da Silva Ferreira	10,9
14	Ricardo Jorge Tristão Ávila	10,5
15	Raquel Margarida Pinheiro S. Brito Azevedo	10,1

## ANEXO II

## Candidatos reprovados

Número de ordem	Nome	Nota da prova de conhecimentos
134	Umbelina Alves Porto	9,9
127	Rui Miguel de Sousa Lobo da Silva Levy	9,7
16	António Manuel Coelho Henriques	8,8
14	António Joaquim Mariquito Amaro	8,7
28	Carlos Vicente de Medeiros Pimentel	8,5
13	Andrea Reis Melo Simões Moura	8,4
54	Isabel Mota Medeiros Neto Cordeiro	8,3
29	Celso André Oliveira Raposo	7,8
58	João Fernando Moreira dos Santos	7,8
107	Paulo Augusto Cabrita Oliveira	7,7
121	Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues da Costa Mestre	7,7
36	Edgar de Sousa Ferreira	7,6
86	Maria Catarina Celorico Moreira Pacheco Vieira	7,5
91	Maria Madalena Ferreira Oliveira	7,1
97	Miguel Alexandre Mamede Leal	6,7
44	Hélder Filipe da Costa Correia	5,8
92	Mariana Ortins Cardoso Vaz Godinho	5,5
131	Simão Cunha Brito de Azevedo	5,5
46	Helena França Machado	5,2

## Candidatos excluídos por falta de comparência

Número de ordem	Nome
1	Alexandre Manuel Martins Portugal dos Santos Oliveira.
2	Ana Carolina Sousa Ferreira.
3	Ana Cristina Pires Raposo.
4	Ana Guadalupe Pais Martins.
5	Ana Maria Sequeira Silvestre.
6	Ana Patrícia da Fonseca Cardoso dos Santos.
7	Ana Patrícia Domingos Matos Ramos.
8	Ana Rita Sousa Paulo Mousaco Martins.
9	Ana Sofia Baptista Esperança.
10	André Macedo Vargas.
11	André Miguel Pereira Castelo.
12	André Monteiro Dias de Paiva Rosa.
17	António Manuel Gonçalves de Almeida.
18	António Manuel Gonçalves Pena.
20	Cândido Jorge Rodrigues de Azevedo.
21	Carla Sofia Martins Santos.
22	Carlos Alexandre Soares Severino.
23	Carlos Augusto Marques Rebelo da Silva.
24	Carlos Filipe Lima Alves.
25	Carlos Francisco Meneses Fernandes Faria da Rosa.
26	Carlos José Bento Felício.
27	Carlos Soares Luís.
30	Clife Manuel Bairos Barata.
32	Diogo Manuel Sampaio e Paiva da Rocha Peixoto.
33	Dionísia Daniela Alves Fernandes.
34	Duarte Manuel Melo Amorim da Cunha.
35	Duarte Miguel de Brito Barros.
37	Filipa Vasconcelos da Ponte Valadão Garrett.
38	Filipe de Frias Antunes da Graça.
39	Francisco Arruda Ledo.

Número de ordem	Nome
40	Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara.
41	Francisco Olaio de Mendonça Andrade.
42	Francisco Paulo Pinhel Portela de Sousa.
43	Frederico da Costa Martins.
45	Hélder Patrício Barcelos Nunes.
47	Helga Maria Martins Pires de Almeida Silva Nunes.
48	Hélio Bruno Zambujo Dias.
49	Henrique Jorge Martins Pacheco Brum.
50	Henrique Roma Figueiredo.
51	Henrique Tavares de Melo Martins do Vale.
52	Hugo Filipe Coelho Marques.
53	Hugo Miguel Vaz Godinho dos Santos Garcia.
55	Isménia Carvalho Landeiro Alves.
56	Jaime Luís Ramalho Ferreira.
59	João Filipe Moreira Puim Figueiredo.
60	João Miguel da Vinha Pinheiro.
61	João Moniz Areia Ávila.
62	João Paulo Faria Gouveia Rebelo Costa.
64	João Pedro Martins Gonçalves.
65	João Pedro Pacheco Rodrigues.
66	Joaquim José de Sousa Santana Guimarães.
67	José Carlos Gonçalves Teixeira.
68	José Estevão dos Santos Rosa.
69	José Fernando Bolarinho Ferreira.
70	José João Lameirão Borges.
71	José Manuel Vaqueiro Mendes.
72	José Miguel Lourenço Pereira.
73	José Pedro Soares de Freitas Ribeiro.
74	Lisandra Câmara Miranda.
75	Luís Filipe Medeiros Amaral.
76	Luís Filipe Sousa Costa Dias.
77	Luís Gabriel de Carvalho Bettencourt Moniz.
78	Luís Miguel Gomes Vieira.
79	Luís Miguel Gonçalves de Sousa.
81	Manuel de Pinho Vaz da Silva.
82	Manuel Maria Aragão Gomes Vieira da Silva.
83	Marcelo Gil Simões.
84	Marco Agostinho Moreira Teixeira.
85	Maria Antonieta Ramos dos Santos Rosa.
87	Maria da Graça Reis Moniz de Melo Moura.
88	Maria de Fátima Couto Tavares.
89	Maria Francisca Moreira Falcão Silva.
90	Maria Luísa de Sousa Vales Melo Nogueira.
93	Mário Alexandre Correia Moniz.
94	Mauro José Silva Lourenço.
95	Micaela Farias Jardim Caetano.
96	Miguel Afonso Rocha.
98	Miguel Ângelo Furtado Brum.
99	Miguel Resendes Dutra.
100	Milton Tomaz de Melo Vasconcelos Araújo.
103	Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro.
105	Nuno Miguel Vergueiro de Almeida.
108	Paulo Emanuel Filipe Cândido.
109	Paulo Jorge da Silva Gomes.
110	Paulo Jorge Valadão Oliveira.
111	Pedro Américo Curvelo Tavares.
112	Pedro Manuel Parreira Brito do Rio.
113	Pedro Miguel de Leite Lima.
114	Pedro Simão Meireles Rodrigues Pinto Sanfins.
118	Ricardo Marques da Costa Vieira de Areia.
120	Ricardo Miguel da Silva Porto.
122	Rita Silva Costa.
123	Ruben Faria Medeiros.
125	Rui Manuel Gabriel Pereira.
126	Rui Miguel Carriço Amaro.
128	Rui Miguel Geraldês Santos Gomes.
129	Rui Sérgio Sousa Dias.
130	Silvia Cristina Pereira Raimundo.
132	Tiago da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba.
133	Tiago José dos Santos Gomes.
135	Vitor Manuel Antunes da Silva Caetano.

14 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração Judiciária, *Eva Pinto Jorge*.

**Despacho (extrato) n.º 5774/2016**

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes candidatos:

Despacho de 19.10.2015

Gina Eliana Rodrigues Marques Gomes, colocada como técnica de justiça auxiliar do Núcleo de Sintra da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;

Sofia Alexandra Roque Lourenço, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Cascais da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

Despacho de 27.10.2015

Lúcia Nazaré Fernandes Freitas Alves, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Beja da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja.

Despacho de 13.01.2016

Alexandra Maria Marques Pinho, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Oliveira do Bairro da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro;

Daniela Filipa Fonseca da Silva, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Lisboa da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa;

Leonilde da Glória Saraiva Birra, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Santa Maria da Feira da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro;

Mariana Neto Góis, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Albergaria-a-Velha da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro;

Tânia Conceição Cardoso Simões Figueiredo, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Setúbal da mesma secretaria.

Despacho de 18.02.2016

Bárbara Raquel Loureiro Sousa, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Setúbal da mesma secretaria.

Despacho de 08.03.2016

Lara da Conceição da Costa Ferreira, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Benavente da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Despacho de 28.03.2016

João Paulo Goulart de Sousa Alves, colocado como escritão auxiliar do Núcleo do Barreiro e Moita da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

20 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Jorge*.  
209525677

**Despacho (extrato) n.º 5775/2016**

Nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e por força do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho em conjugação com o artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, os seguintes candidatos:

Despacho de 13.01.2016

Rita Alexandra Gonçalves Galinha, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Setúbal da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Despacho de 21.01.2016

Patrícia Raquel Pereira Gonçalves, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Almada da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Despacho de 03.03.2016

Nicole Liliana Rodrigues Nóbrega, colocada como escritã auxiliar do Núcleo de Lisboa da mesma secretaria;

Paulo Jorge Lopes Brites, colocado como técnico de justiça auxiliar do Núcleo de Cascais da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

21 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Jorge*.  
209526673

**Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.****Deliberação n.º 749/2016**

O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em 15 de abril de 2016, deliberou, em reunião ordinária, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, artigo 3.º e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, delegar em cada um dos membros do conselho diretivo, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no presidente do conselho diretivo, licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, os poderes necessários para, no âmbito dos artigos 3.º, 4.º e 9.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. aprovados em anexo à Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro:

No âmbito do Departamento de Gestão Financeira (DGF):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

d) Promover a elaboração da conta de gerência, preparar o relatório de gestão e submeter a aprovação;

e) Promover a elaboração, mensalmente, do relatório relativamente à situação orçamental e financeira dos serviços e organismos do Ministério da Justiça;

f) Autorizar a requisição e transferência de fundos provenientes da dotação do Orçamento de Estado e de Receitas Próprias para os serviços e organismos do Ministério da Justiça;

g) Assegurar a gestão das contas bancárias, incluindo as aplicações financeiras na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP);

h) Autorizar a cabimentação, registo de compromissos e de autorizações de pagamento;

i) Autorizar o pagamento de faturas decorrentes de despesas do IGFEJ, I. P., até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

j) Gerir o orçamento do IGFEJ, I. P., autorizando as alterações orçamentais que entenda adequadas;

k) Decidir os processos relativos à prescrição de cheques no âmbito dos processos judiciais, nos termos da lei em vigor;

l) Autorizar os reembolsos de DUC não utilizados, nos termos do n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais;

m) Autorizar os pagamentos relativos ao apoio judiciário, prestação de serviços forenses e todos os outros previstos no Regulamento das Custas Processuais;

n) Determinar a apresentação de documentos ou informação adicionais, em função da natureza ou tipo de despesa em causa, para efeitos de validação, relativamente a despesas apresentadas para pagamento ao IGFEJ, I. P., no âmbito do Regime Jurídico do Processo de Inventário.

No âmbito do Departamento de Administração Geral (DAG):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

d) Autorizar a atualização do cadastro e inventário de bens móveis do IGFEJ, I. P.;

e) Aprovar o relatório de atividades;

f) Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

g) Aprovar os projetos dos regulamentos que se mostrem necessários ao desempenho das atribuições do IGFEJ, I. P.;

h) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos para contratação de pessoal, nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Autorizar o pagamento de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

j) Autorizar os pedidos de mobilidade geral, nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

k) Autorizar, na sequência de autorização de deslocações em serviço concedidas pelos membros do conselho diretivo, no âmbito das respetivas áreas, o processamento dos abonos correspondentes ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

l) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

m) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores do IGFEJ, I. P., e autorizar o processamento das respetivas despesas;

n) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores;

o) Autorizar a inscrição e a participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

p) Promover a verificação domiciliária da doença, nos artigos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

q) Promover a submissão dos trabalhadores a junta médica da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

r) Aprovar os mapas de férias e as correspondentes alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

s) Conceder licenças sem retribuição por períodos não superiores a 60 dias;

t) Despachar os pedidos de aposentação.

No âmbito do Gabinete de Administração de Bens (GAB):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

d) Autorizar a contratação/colaboração de entidades com competência reconhecida para a avaliação de bens (exames/perícias) quando se revelem de especial complexidade e garantir os meios financeiros adequados para pagamento de eventuais indemnizações aos proprietários de bens;

e) Garantir a conservação dos bens recuperados ou à guarda do Estado;

f) Autorizar a venda dos bens, referidos na alínea anterior, bem como a afetação ao serviço competente ou a sua destruição;

g) Autorizar a venda dos bens perecíveis, deterioráveis ou desvalorizáveis, antes de decisão transitada em julgado, quando não constituam meio de prova relevante;

h) Autorizar a venda, após trânsito em julgado da sentença, de imóveis ou a sua afetação, bem como autorizar a sua venda ou afetação antecipada quando os mesmos se encontrem em grave risco de perda do seu valor ou coloquem em causa a segurança e saúde pública e que não constituam meio de prova relevante.

No âmbito do Núcleo Jurídico e do Contencioso:

a) Autorizar o pagamento de taxas de justiça, no âmbito de processo contenciosos, em que o instituto seja parte no processo até ao montante de € 5 000,00 (cinco mil euros);

b) Definir a posição do IGFEJ, I. P., em processos administrativos e contenciosos;

c) Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, com o poder de substabelecer, bem como solicitar o apoio e a representação em juízo por parte do Ministério Público.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no vogal do conselho diretivo, engenheiro Vasco José Manso de Oliveira Costa, os poderes necessários para no âmbito do artigo 5.º e 6.º dos Estatutos, do IGFEJ, I. P.:

No âmbito do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros), à exceção dos serviços previstos na alínea h);

b) Autorizar a promoção de avaliações do património imobiliário próprio do IGFEJ, I. P., e do afeto ou a utilizar pelo Ministério da Justiça;

c) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de conceção e construção de imóveis destinados à instalação de tribunais, estabeleci-

mentos prisionais, centros educativos, e outros serviços do Ministério da Justiça até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

d) Aprovar as minutas de contratos de arrendamento já autorizados;

e) Autorizar o pagamento de despesas correntes (água, eletricidade, encargos de condomínio) e taxas relativas a prédios do património do IGFEJ, I. P., ou afetos, até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

f) Autorizar pagamentos de despesas de condomínio no âmbito das casas de função afetas ao Ministério da Justiça até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

g) Autorizar a negociação com objetivo de reduzir os custos de manutenção do património imobiliário do Ministério da Justiça, incluindo o cumprimento das disposições legais;

h) Autorizar pagamentos relativos à manutenção dos veículos automóveis afetos ao IGFEJ, I. P., até ao montante de € 5.000, 00 (cinco mil euros);

i) Autorizar a renovação do parque automóvel do Ministério da Justiça, em articulação com os respetivos órgãos, serviços e organismos, até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

j) Autorizar despachos de autocondução.

No âmbito do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros);

b) Autorizar a despesa e o pagamento referente a revisão de preços, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de construção de imóveis, adaptação, ampliação, remodelação e conservação de imóveis, afetos aos serviços da justiça, nomeadamente, tribunais, estabelecimentos prisionais, centro educativos, serviços externos dos registos, serviços de medicina legal e da propriedade industrial, em articulação com os respetivos serviços, até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

d) Aprovar normas/regulamentos relativos a matérias relacionadas com técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços de segurança de instalações;

e) Nomear o coordenador de segurança em obra;

f) Aprovar de Plano de Segurança e Saúde;

g) Homologar Autos de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas;

h) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros);

i) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros);

j) Autorizar despachos de autocondução.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no vogal do conselho diretivo, engenheiro Carlos Jorge da Costa Brito, os poderes necessários para no âmbito dos artigos 7.º e 8.º dos Estatutos, do IGFEJ, I. P.:

No âmbito do Departamento de Arquitetura de Sistemas (DAS), do Departamento de Serviço de Suporte Tecnológico (DSST) e do Núcleo de Gestão de Clientes e Relações Internacionais (NGCRI):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) nos de contratos de bens e serviços;

d) Autorizar despachos de autocondução;

e) Coordenar estudos e projetos sobre a estrutura dos recursos tecnológicos do Ministério Justiça, bem como avaliar as necessidades através da colaboração com os demais serviços e organismos do Ministério Justiça;

f) Coordenar os projetos de investimento em recursos tecnológicos;

g) Aprovar normas de ordem técnica para lançamento de procedimentos concursais no âmbito da arquitetura de sistemas;

h) Coordenar a alocação dos recursos tecnológicos do Ministério Justiça, em articulação com os demais serviços e organismos;

i) Aprovar normas/regulamentos de gestão e manutenção dos arquivos de suportes informáticos, bem como das infraestruturas de atribuições de chaves públicas e privadas em articulação com os diversos serviços e organismos do Ministério Justiça;

j) Aprovar normas/regulamentos relativos a tarefas de rotina a serem executadas pelos utilizadores;

k) Aprovar normas/regulamentos de qualidade relativas aos serviços de apoio e atendimento aos utilizadores dos serviços do IGFEJ, I. P.;

l) Autorizar a realização de sessões de esclarecimentos sobre os recursos tecnológicos do Ministério Justiça e a sua utilização.

4 — Em caso de falta, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do conselho diretivo, as competências nele delegadas são exercidas nos seguintes termos:

a) Na falta, ausência ou impedimento do presidente do conselho diretivo, licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues, as suas competências são exercidas pelo vogal, engenheiro Vasco José Manso de Oliveira Costa;

b) Na falta, ausência ou impedimento do vogal engenheiro Vasco José Manso de Oliveira Costa as suas competências são exercidas pelo presidente do conselho diretivo, licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues;

c) Na falta, ausência ou impedimento do vogal, engenheiro Carlos Jorge da Costa Brito as suas competências são exercidas pelo presidente do conselho diretivo, licenciado Joaquim Carlos Pinto Rodrigues.

5 — Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos praticados pelos membros do conselho diretivo no âmbito das competências delegadas, desde 1 de abril de 2016.

21 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209528325

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Aviso n.º 5531/2016

Faz-se público que, por despacho de 13 de abril de 2016 da Secretária de Estado da Justiça, foi autorizada a abertura de concurso para atribuição de licenças de instalação de cartório notarial, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, o qual se rege pelas seguintes normas:

1 — Lugares — o número de cartórios notariais e respetiva área de localização constam da lista anexa ao presente aviso.

2 — As vagas são preenchidas de acordo com as referências de localização dos cartórios manifestadas no requerimento de candidatura e respetivo pedido de licença e ainda de acordo com os critérios adiante enumerados.

3 — Legislação aplicável — Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro.

4 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao concurso todos os notários detentores desse título, nos termos do Estatuto do Notariado, que não estejam impedidos de se candidatarem à atribuição de licença de instalação de Cartório Notarial, nos termos do mesmo Estatuto.

4.1 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para o *e-mail* indicado no requerimento de candidatura ou, não sendo possível, por ofício registado para a morada referida no mesmo requerimento.

5 — Critérios de preferência: Os candidatos serão selecionados atendendo, sucessivamente, à maior antiguidade, à graduação obtida no âmbito dos concursos de provas públicas para atribuição do título de notário e à avaliação curricular.

5.1 — Maior antiguidade:

5.1.1 — Para efeitos do presente aviso a antiguidade afere-se em função da data da tomada de posse como notário, nos termos do Estatuto do Notariado supra mencionado.

5.1.2 — Em caso de igual antiguidade preferem, sucessivamente, os candidatos que à data de entrada em vigor do Estatuto do Notariado, detinham a situação funcional de:

- 1.º Notário;
- 2.º Conservador;
- 3.º Adjunto de Conservador e Notário;
- 4.º Auditor dos registos e do notariado.

5.1.3 — Subsistindo, ainda assim, situações de igualdade pela aplicação do critério de maior antiguidade e na sequência do disposto em 5.1.2, preferem sucessivamente no âmbito de cada uma das situações funcionais aí identificadas:

#### A — Notário

1.º Candidato detentor de melhor classificação de serviço enquanto notário público no momento de transição para o notariado privado (última classificação obtida);

2.º Candidato detentor de classe pessoal mais elevada enquanto notário público;

3.º Candidato com maior antiguidade na classe pessoal;

4.º Candidato com melhor avaliação curricular.

#### B — Conservador

1.º Candidato com melhor classificação de serviço no momento da transição para o notariado privado (última classificação obtida);

2.º Candidato com mais tempo de serviço prestado no quadro do notariado;

3.º Candidato detentor de classe pessoal mais elevada no momento da transição para o notariado privado;

4.º Candidato com maior antiguidade na classe pessoal no momento da transição para o notariado privado;

5.º Candidato com melhor avaliação curricular.

#### C — Adjunto de Conservador e de Notário:

1.º Candidato com melhor classificação nas provas finais prestadas como auditor dos registos e do notariado;

2.º Candidato com melhor classificação na licenciatura;

3.º Candidato com melhor avaliação curricular.

#### D — Auditores dos registos e do notariado

1.º Candidato com melhor classificação no curso de extensão universitária;

2.º Candidato com melhor classificação no exame de acesso ao curso de extensão universitária;

3.º Candidato com melhor classificação na licenciatura;

4.º Candidato com melhor avaliação curricular.

5.2 — Graduação obtida no âmbito dos concursos de provas públicas para atribuição do título de notário:

5.2.1 — Os candidatos detentores do título de notário nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 398/2004, de 21 de abril e do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, no caso de possuírem a mesma antiguidade ou no caso de não possuírem qualquer antiguidade nos termos definidos em 5.1.1, são ordenados mediante a graduação obtida nos respetivos procedimentos concursais.

5.2.2 — Os candidatos que integram a bolsa de notários beneficiam de uma bonificação da graduação obtida nos respetivos procedimentos concursais, a efetuar de acordo com o seguinte critério:

Maior número de dias de exercício efetivo da atividade notarial em regime de substituição.

5.2.3 — Em caso de igualdade de nota nas provas públicas para atribuição do título de notário, prefere o candidato que tiver sido aprovado no concurso mais antigo.

5.3 — Avaliação Curricular:

5.3.1 — Como critério residual e para os demais efeitos previstos no presente aviso, será tomada em consideração a avaliação curricular dos candidatos que ponderará os seguintes fatores:

- a) Graus académicos e respetivas notas finais;
- b) Trabalhos publicados, preferencialmente sobre matéria da especialidade;
- c) Formação complementar relevante;
- d) Outras atividades relevantes.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo — 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos à Ministra da Justiça e entregues nas instalações do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., sitas na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D — Edifício H — Parque das Nações — Apartado 8295 — 1803-001 Lisboa, ou ainda remetidos pelo correio, com aviso de receção, expedidos até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal;
- b) Indicação do lugar ou lugares a que os candidatos se habilitam;

c) Indicação expressa do endereço de *e-mail* para onde deverão ser enviadas as notificações a efetuar por via eletrónica.

6.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados de currículo, datado e assinado.

6.4 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no respetivo requerimento a ordem de preferência para efeitos do disposto no n.º 2 do presente aviso.

6.5 — Relativamente às candidaturas para atribuição de licenças de instalação em cartórios notariais que serão objeto do processo de transformação previsto no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, os candidatos deverão indicar a denominação dos cartórios.

6.6 — No que concerne aos cartórios que hajam encerrado por efeito de cessação da atividade dos notários titulares das respetivas licenças, também os candidatos deverão indicar a denominação dos cartórios.

6.7 — Relativamente às candidaturas para atribuição de licenças de instalação de novos cartórios, os candidatos devem indicar apenas o município onde pretendem instalar-se.

7 — As listas de graduação dos candidatos admitidos e de atribuição das licenças de instalação de cartório notarial são notificadas aos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4.1 do presente aviso.

7.1 — O resultado final da atribuição de licenças para instalação de cartórios notariais é publicado, após homologação, no *Diário da República* e na página web do IRN, I. P., através do endereço, [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt).

8 — Composição do júri do presente concurso:

Presidente — Licenciado José Ascenso Nunes da Maia.

Vogais efetivos:

1.º Licenciado Luís Miguel Viana de Lemos Matos dos Santos.

2.º Licenciada Ana Bela de Sá Pinto.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Joana Constança Gouveia Campos Lencastre.

2.º Licenciada Marisa Batista Afonso de Almeida.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

### Região Autónoma dos Açores

Município	Licença
Calheta	Cartório Notarial da Calheta.
Santa Cruz da Graciosa	Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa.
Velas	Cartório Notarial de Velas.
Corvo	Cartório Notarial do Corvo.
Lajes das Flores	Cartório Notarial de Lajes das Flores.
Lajes do Pico	Cartório Notarial de Lajes do Pico.
Santa Cruz das Flores	Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores.
S. Roque do Pico	Cartório Notarial de São Roque do Pico.
Lagoa	Cartório Notarial de Lagoa.
Nordeste	Cartório Notarial do Nordeste.
Ponta Delgada	2.º Cartório Notarial de Ponta Delgada.
Povoação	Cartório Notarial de Povoação.
Ribeira Grande	Cartório Notarial de Ribeira Grande.
Vila Franca do Campo	Cartório Notarial de Vila Franca do Campo.
Vila do Porto	Cartório Notarial de Vila do Porto.

### Distrito de Aveiro

Município	Licenças
Murtosa	Cartório Notarial da Murtosa (a).
Oliveira Azeméis	Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis (a).
Ovar	Cartório Notarial de Ovar (a).
Vila da Feira	2.ª Cartório Notarial de Vila da Feira (a).

### Distrito de Beja

Município	Licenças
Aljustrel	Cartório Notarial de Aljustrel.
Almodôvar	Cartório Notarial de Almodôvar.
Alvito	Cartório Notarial de Alvito.
Barrancos	Cartório Notarial de Barrancos.
Beja	1.º Cartório Notarial de Beja (a).
Castro Verde	Cartório Notarial de Castro Verde.
Cuba	Cartório Notarial de Cuba.
Ferreira do Alentejo	Cartório Notarial de Ferreira Alentejo.
Mértola	Cartório Notarial de Mértola.
Moura	Cartório Notarial de Moura (a).
Ourique	Cartório Notarial de Ourique (a).
Vidigueira	Cartório Notarial da Vidigueira.

### Distrito de Braga

Município	Licenças
Barcelos	Barcelos (b).
Fafe	Fafe (b).
Guimarães	1.º Cartório Notarial de Guimarães (a).
Guimarães	Guimarães (b).
Terras de Bouro	Cartório Notarial de Terras de Bouro.
Vila Nova de Famalicão	2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão (a).
Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Famalicão.

### Distrito de Bragança

Município	Licenças
Alfandega da Fé	Cartório Notarial de Alfandega da Fé.
Carrizada de Ansiães	Cartório Notarial de Carrizada de Ansiães.
Freixo de Espada à Cinta	Cartório Notarial de Freixo de Espada à Cinta.
Miranda do Douro	Cartório Notarial de Miranda do Douro.
Mirandela	Mirandela (b).
Torre de Moncorvo	Cartório Notarial de Torre de Moncorvo.
Vila Flor	Cartório Notarial de Vila Flor.
Vimioso	Cartório Notarial de Vimioso.
Vinhais	Cartório Notarial de Vinhais.

### Distrito de Castelo Branco

Município	Licenças
Belmonte	Cartório Notarial de Belmonte.
Idanha-a-Nova	Cartório Notarial de Idanha-a-Nova.
Oleiros	Cartório Notarial de Oleiros.
Penamacor	Cartório Notarial de Penamacor.
Pronça-a-Nova	Cartório Notarial de Pronça-a-Nova.
Vila de Rei	Cartório Notarial de Vila de Rei.
Vila Velha de Ródão	Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão.

### Distrito de Coimbra

Município	Licenças
Figueira da Foz	Figueira da Foz (b).
Góis	Cartório Notarial de Góis.
Pampilhosa da Serra	Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra.
Penacova	Cartório Notarial de Penacova (a).
Penela	Cartório Notarial de Penela (a).

**Distrito de Évora**

Município	Licenças
Alandroal	Cartório Notarial de Alandroal.
Arraiolos	Cartório Notarial de Arraiolos.
Borba	Cartório Notarial de Borba.
Mora	Cartório Notarial de Mora.
Mourão	Cartório Notarial de Mourão.
Portel	Cartório Notarial de Portel (a).
Redondo	Cartório Notarial de Redondo.
Reguengos de Monsaraz	Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz (a).
Viana do Alentejo	Cartório Notarial de Viana do Alentejo.
Vila Viçosa	Cartório Notarial de Vila Viçosa (a).

**Distrito de Faro**

Município	Licenças
Alcoutim	Cartório Notarial de Alcoutim.
Aljezur	Cartório Notarial de Aljezur.
Castro Marim	Cartório Notarial de Castro Marim (a).
Lagos	Cartório Notarial de Lagos.
Monchique	Cartório Notarial de Monchique.
Portimão	Portimão (b).
Vila do Bispo	Cartório Notarial de Vila do Bispo.

**Distrito da Guarda**

Município	Licenças
Aguiar da Beira	Cartório Notarial de Aguiar da Beira.
Almeida	Cartório Notarial de Almeida.
Celorico da Beira	Cartório Notarial de Celorico da Beira (a).
Figueira de Castelo Rodrigo	Cartório Notarial de Figueira de Castelo Rodrigo.
Fornos de Algodres	Cartório Notarial de Fornos de Algodres.
Gouveia	Cartório Notarial de Gouveia (a).
Manteigas	Cartório Notarial de Manteigas.
Meda	Cartório Notarial de Meda.
Pinhel	Cartório Notarial de Pinhel.
Vila Nova de Foz Côa	Cartório Notarial de Vila Nova de Foz Côa.

**Distrito de Leiria**

Município	Licenças
Alvaiázere	Cartório Notarial de Alvaiázere.
Castanheira de Pêra	Cartório Notarial de Castanheira de Pêra.
Leiria	2.º Cartório Notarial de Leiria (a).
Leiria	Leiria (b).
Marinha Grande	Cartório Notarial da Marinha Grande (a).
Pedrógão Grande	Cartório Notarial de Pedrógão Grande.
Pombal	Pombal (b).

**Distrito de Lisboa**

Município	Licenças
Alenquer	Alenquer.
Amadora	Amadora (2 licenças).
Azambuja	Cartório Notarial da Azambuja (a).
Cascais	2.º Cartório Notarial de Cascais (a).
Cascais	Cascais (b).
Lisboa	22.º Cartório Notarial de Lisboa (a).
Lisboa	26.º Cartório Notarial de Lisboa (a).
Lisboa	Lisboa (b) (3 licenças).
Loures	Loures (2 licenças) (b).
Odivelas	Odivelas.

Município	Licenças
Sintra	2.º Cartório Notarial de Sintra (a).
Sintra	Sintra (4 licenças).
Vila Franca de Xira	Cartório Notarial de Alverca do Ribatejo (a).
Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira (b).

**Região Autónoma da Madeira**

Município	Licenças
Câmara de Lobos	Cartório Notarial de Câmara de Lobos (a).
Funchal	3.º Cartório Notarial do Funchal (a).
Porto Moniz	Cartório Notarial de Porto Moniz.
Ribeira Brava	Cartório Notarial de Ribeira Brava (a).
Santa Cruz	Cartório Notarial de Santa Cruz (a).

**Distrito de Portalegre**

Município	Licenças
Alter do Chão	Cartório Notarial de Alter Chão.
Arronches	Cartório Notarial de Arronches.
Avis	Cartório Notarial de Avis.
Campo Maior	Cartório Notarial de Campo Maior (a).
Castelo de Vide	Cartório Notarial de Castelo de Vide.
Crato	Cartório Notarial do Crato.
Fronteira	Cartório Notarial de Fronteira.
Gavião	Cartório Notarial de Gavião.
Marvão	Cartório Notarial de Marvão.
Monforte	Cartório Notarial de Monforte.
Nisa	Cartório Notarial de Nisa (a).
Sousel	Cartório Notarial de Sousel.

**Distrito do Porto**

Município	Licenças
Gondomar	Gondomar (b).
Marco de Canaveses	Cartório Notarial de Marco de Canaveses (a).
Penafiel	Penafiel (b).
Trofa	Cartório Notarial da Trofa (a).
Valongo	Valongo (b).
Vila do Conde	2.º Cartório Notarial de Vila do Conde (a).
Vila Nova de Gaia	2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia (a).
Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia (b) (2 licenças).

**Distrito de Santarém**

Município	Licenças
Alpiarça	Cartório Notarial de Alpiarça.
Chamusca	Cartório Notarial da Chamusca.
Constância	Cartório Notarial de Constância (a).
Ferreira do Zêzere	Cartório Notarial de Ferreira do Zêzere.
Golegã	Cartório Notarial da Golegã.
Mação	Cartório Notarial de Mação.
Santarém	Santarém (b).
Sardoal	Cartório Notarial do Sardoal.
Tomar	2.º Cartório Notarial de Tomar (a).
Vila Nova da Barquinha	Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha.

**Distrito de Setúbal**

Município	Licenças
Alcácer do Sal	Cartório Notarial de Alcácer do Sal (a).
Almada	1.º Cartório Notarial de Almada (a).
Almada	Almada (b).
Barreiro	2.º Cartório Notarial do Barreiro (a).
Grândola	Cartório Notarial de Grândola (a).
Montijo	Montijo (b).
Seixal	Seixal.
Setúbal	1.º Cartório Notarial de Setúbal (a).
Sines	Cartório Notarial de Sines (a).

**Distrito de Viana do Castelo**

Município	Licenças
Melgaço	Cartório Notarial de Melgaço.
Paredes de Coura	Cartório Notarial de Paredes de Coura (a).
Viana do Castelo	1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo (a).

**Distrito de Vila Real**

Município	Licenças
Alijó	Cartório Notarial de Alijó.
Boticas	Cartório Notarial de Boticas.
Mesão Frio	Cartório Notarial de Mesão Frio.
Mondim de Basto	Cartório Notarial de Mondim de Basto (a).
Montalegre	Cartório Notarial de Montalegre.
Murça	Cartório Notarial de Murça.
Ribeira de Pena	Cartório Notarial de Ribeira de Pena.
Sabrosa	Cartório Notarial de Sabrosa.
Santa Marta de Penaguião	Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião (a).

**Distrito de Viseu**

Município	Licenças
Penedono	Cartório Notarial de Penedono.
Resende	Cartório Notarial de Resende (a).
São João da Pesqueira	Cartório Notarial de São João da Pesqueira (a).
Sátão	Cartório Notarial de Sátão (a).
Sernancelhe	Cartório Notarial de Sernancelhe.
Tabuaço	Cartório Notarial de Tabuaço.
Vila Nova de Paiva	Cartório Notarial de Vila Nova de Paiva.

(a) Extinto cartório já objeto de transformação.

(b) Cartório criado *ex novo* no mapa anexo ao Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004 de 4 de fevereiro, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, na atual redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, cuja licença já foi atribuída em anterior concurso.

209525344

**CULTURA****Gabinete do Ministro****Louvor n.º 193/2016**

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a António Gil Duarte Garcia, pela competência profissional, dedicação e lealdade com que desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.  
209528171

**Louvor n.º 194/2016**

Ao cessar funções de Ministro da Cultura, quero expressar o meu público louvor a Diogo Cara d'Anjo Miguéns, pelo modo dedicado e competente como exerceu as suas funções no meu Gabinete.

13 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.  
209528358

**Direção-Geral do Património Cultural****Aviso n.º 5532/2016****Conclusão com sucesso de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria João Ramalho Pereira Gomes concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 16,20 valores no termo do processo de avaliação, homologado por despacho de 26-11-2015 do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209527523

**Aviso n.º 5533/2016****Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Nuno Filipe Videira Lourenço, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 08-10-2015, sujeito a período experimental de vínculo, denunciou o mesmo, a seu pedido, nos termos do artigo 47.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 30/12/2015.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209527401

**Aviso n.º 5534/2016****Cessação de período experimental**

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que Carlos Manuel Luís Caldeira, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, cessou, a seu pedido, o período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico em 30/09/2015.

11 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209527507

**Aviso n.º 5535/2016**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que Ana Margarida Afonso de Almeida Gonçalves Penedo, assistente técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessa funções a seu pedido com efeitos a 11 de abril de 2016, no Museu Nacional de Etnologia, por motivo de denúncia.

20 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209526535

**Aviso n.º 5536/2016****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, de 05 de abril de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da DGPC, para o exercício de funções na área de contabilidade — receita, na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, aberto pelo aviso n.º 12214/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 22 de outubro, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt).

20 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209527101

**Aviso n.º 5537/2016****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho da Exma. Sra. Diretora-Geral do Património Cultural, de 19 de abril de 2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Eng.º Eletrotécnico) do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o exercício de funções na Divisão de Execução de Obras e Fiscalização, cuja abertura foi autorizada por despacho de 16 de outubro de 2014, do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do Património Cultural em substituição, e aberto pelo aviso n.º 12512/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 28 de outubro.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209527564

**EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário de Estado da Educação****Despacho n.º 5776/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Maria Júlia Alcobia Dias Azinheira, assistente operacional do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com efeitos a 1 de abril de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

**Nota Curricular****Identificação:**

Maria Júlia Alcobia Dias Azinheira  
Data de nascimento: 10/08/1956

**Habilitações literárias:**

12.º ano — RVCC.

**Experiência profissional:**

1989 a 1991 — Rececionista e telefonista em empresas privadas;

1991 a 2003 — Auxiliar de Ação Educativa na Escola Secundária Gago Coutinho;

2003 a 2016 — Assistente Operacional no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

209527353

**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho (extrato) n.º 5777/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Alzira de Andrade Fernandes Ramos na Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 4.ª e a 5.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209525774

**Despacho (extrato) n.º 5778/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Deolinda Marques no Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209526098

**Despacho (extrato) n.º 5779/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Mariana Melo dos Santos no Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 19-11-2015.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209525985

**Despacho (extrato) n.º 5780/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Idália Maria dos Santos no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Odemira, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209526016

**Despacho (extrato) n.º 5781/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Paula Cristina do Carmo Simões Firmino no Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 2.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209525993

**Despacho (extrato) n.º 5782/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico António Manuel da Silva Morais no Agrupamento de Escolas de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209526024

**Despacho (extrato) n.º 5783/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Amélia Maia Frade no Agrupamento de Escolas de Vagos, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209526105

**Despacho (extrato) n.º 5784/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Estefânia de Jesus Martins Morais Soares Pinto Bastos Pinheiro na Escola Secundária Quinta das Palmeiras, Covilhã, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209525936

**Despacho (extrato) n.º 5785/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Amélia Rodrigues Sousa no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, Vieira do Minho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209525969

**Despacho (extrato) n.º 5786/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Hélder Manuel Almeida de Lemos Monteiro no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa do Varzim, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

15 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209525709

**Despacho n.º 5787/2016**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou o modelo de organização interna da DGAE e que a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAE;

Considerando que o Despacho n.º 2453/2013, de 13 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, aprovou as unidades orgânicas flexíveis da DGAE;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Informática se encontra vago e que é imprescindível assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Considerando que o licenciado Luís Filipe Soares Pereira, especialista informático de grau I, nível 2, do mapa de pessoal da DGAE, preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, em regime de substituição, nos termos das normas conjugadas dos artigos 2.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Informática, o licenciado Luís Filipe Soares Pereira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de abril de 2016.

20 de abril de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

**Síntese Curricular**

Luís Filipe Soares Pereira

Formação Académica:

Licenciado em Informática, pelo Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos;

Curso Técnico-profissional nível 3 Administração, pela Escola Secundária do Lumiar.

Formação Profissional:

Diploma de Especialização em Informática, Comunicação e Segurança de Redes, pelo INA;

Contração Pública, pelo Observatório de Prospetiva da Engenharia e Tecnologia;

Cert-in-a-Box, pela FCT/FCCN;

HP Blade Academy.

Experiência Profissional:

Direção-Geral da Administração Escolar

Especialista de informática de grau I nível 2, a exercer funções na Divisão de Informática, da Direção de Serviços de Concursos e Informática, como administrador de toda a infraestrutura de sistemas implementada na FCCN e administrador de toda a infraestrutura interna de sistemas da Direção-Geral;

Exerceu funções na Direção de Serviços de Organização e Planeamento Informático, com responsabilidade de coordenação de equipas, nomeadamente, nas áreas de comunicação com as diferentes Instituições, no que concerne às diversas etapas do concurso nacional de docentes, e de comunicação e gestão com os diversos parceiros estratégicos e fornecedores de serviços e equipamentos de sistemas informáticos;

Na Direção de Sistemas de Informação e Informática coordenou diversos projetos quer ao nível do concurso de docentes, quer na área de sistemas de informação e informática, tais como:

Projeto TEIA (Tecnologia, Envolvimento, Informatização e Aperfeiçoamento) — infraestrutura interna de formação, responsável pela formação Microsoft interna; Projeto CAT (Centro de Atendimento Telefónico) — Implementação e gestão de toda a infraestrutura de sistemas; Projeto LOJA (Atendimento presencial DGAE) — Implementação e gestão de toda a infraestrutura de sistemas;

Na Unidade de Tecnologias de Informação e Gestão Multicanal, administrou toda a infraestrutura de sistemas implementada na Portugal Telecom, foi um dos principais responsáveis pelas aplicações informáticas das diversas etapas do Concurso Nacional de Professores, entre as quais: colocações cíclicas, análise e especificações técnicas; gestão da divulgação de listas de colocação; interlocutor técnico com as várias Direções Regionais de Educação;

Participou como Júri de diversos concursos públicos para aquisição de serviços e equipamentos da área de sistemas de informação;

Desempenhou funções de diretor de serviço e de chefe de divisão, por substituição dos titulares do cargo nas suas ausências, faltas e impedimentos.

Hospital de Santa Marta

Como técnico administrativo prestou apoio de informática em diversos serviços.

209526479

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas de Aljezur

**Despacho n.º 5788/2016**

Por despacho de 31 de março de 2016, da Senhora Diretora deste Agrupamento, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorroga, excepcionalmente, a situação de mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional Maria Alice Salvador Duarte da Glória, com contrato por tempo indeterminado, para o exercício de funções de encarregado operacional, desde 1 de janeiro de 2016 com termo em 31 de dezembro de 2016.

18 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.  
209517869

## Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

**Despacho n.º 5789/2016**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 23 da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna de Teresa de Jesus Sanches Rafael Colaço, na categoria de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.  
209522485

## Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos

**Aviso n.º 5538/2016**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que em 31 de dezembro de 2015, cessou funções por motivo de aposentação a seguinte docente:

Nome	Categoria	Índice
Ana Carvalho Rodrigues . . . . .	Professora QE — Gr 530	340

18 de abril de 2016. — O Diretor, *António Gonçalves de Carvalho*.  
209518321

## Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão

**Aviso n.º 5539/2016**

Nos termos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da escola sede do Agrupamento de Escolas de Bemposta, Portimão a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de abril de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas da Bemposta, Portimão, *Maria Fernanda Rosendo Duarte Marreiros Rosa*.  
209517828

## Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

**Aviso (extrato) n.º 5540/2016**

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, prorrogo até 31 de dezembro de 2016 a mobilidade intercategorias da Assistente Operacional, Maria José Teixeira Magalhães Silva, para o exercício de funções de Encarregada Operacional deste Agrupamento de Escolas.

21 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. António Ernesto Teixeira Mesquita*.  
209526819

## Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria

**Louvor n.º 195/2016**

Na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis de Leiria aprez-me louvar publicamente o Dr. Fernando António Ferreira Duarte Cadima, na forma como desempenhou a sua missão de Diretor e de Presidente do Conselho Pedagógico, deste Agrupamento, no mandato que me precedeu: (i) pelo seu contributo ímpar para a orientação e estratégia conciliadora e construtiva da identidade do Agrupamento e da Comunidade Educativa; (ii) pelo rigor profissional e pela dedicação humana a todas as questões e problemas surgidos; (iii) pelo brio com que abraçou a cultura de cooperação e motivou os demais a interiorizarem a sua contagiante energia positiva. Por considerá-lo o meu modelo de liderança e de humanidade, por excelência, presto a minha sincera homenagem e o meu agradecimento mais profundo ao meu mentor e Diretor cessante Fernando Cadima, que cessou funções no seguimento da sua aposentação.

Por todas as suas qualidades e virtudes, pelo seu valioso contributo, considero de inteira justiça este público reconhecimento.

18 de abril de 2016. — A Diretora, *M.ª Madalena Costa*.  
209519804

## Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora

**Louvor (extrato) n.º 196/2016**

A Comunidade Educativa do Agrupamento de Escolas D. João V, Damaia — Amadora, louva a Dr.ª Albertina Magrinho Canhão Pires Trabulo, que cessou, por aposentação, funções como Diretora e torna público o agradecimento e reconhecimento pela invulgar dedicação à causa da educação, pela especial capacidade de trabalho, pela responsabilidade, competência e profissionalismo, pela exemplar postura pessoal e pelas suas qualidades humanas postas ao serviço de todos, ao longo de cerca de 30 anos de permanência no órgão de direção executiva como Presidente e como Diretora.

Face ao anteriormente exposto é da maior justiça ser-lhe atribuído este público louvor.

19 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Margarida Amorim da Silva*.  
209523132

## Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

**Despacho n.º 5790/2016**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e alterações, com o artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da carreira de Assistente Operacional, Ana Rita Mendes Santos Antunes, posicionada no 3.º escalão, índice 160, com remuneração mensal de 549,25 € (quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), com efeitos a 14 de abril de 2016.

14/04/2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.  
209517641

## Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada

**Despacho n.º 5791/2016**

Nos termos do disposto no artigo n.º 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Ângela Maria Sousa Figueiredo Laginhas, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

31 de março de 2016. — A Diretora, *Ana Isabel de Sá Ribeiro Nunes Pina*.  
209523732

## Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

**Declaração de retificação n.º 441/2016**

O Aviso n.º 13280/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 13 de novembro de 2015, referente a Nomeação para o Qua-

dro de Zona Pedagógica de Margarida Maria Bento Patrão, saiu com a seguinte inexactidão: no Grupo de recrutamento, onde se lê «910», deve ler-se «420».

19 de abril de 2016. — O Diretor, *António Manuel Esteves Joaquim*.  
209521537

#### Despacho n.º 5792/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, informa-se de que foi eleito, por unanimidade, em reunião do Conselho Geral de 14 de março de 2016 o Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. Considerando o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para homologação, torna-se público que tomou posse, no dia 12 de abril de 2016, perante o Conselho Geral, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, o docente do quadro deste Agrupamento António Manuel Esteves Joaquim.

15 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Albertina Moleiro Ferreira Jorge*.

209521683

#### Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

#### Despacho n.º 5793/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do assistente operacional Abel Gonçalves, para o exercício de encarregado operacional, neste agrupamento, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

18 de abril de 2016. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.  
209523854

#### Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

#### Aviso n.º 5541/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 14 de outubro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do assistente operacional José Carlos Ferreira da Rocha, na mesma categoria, nos termos do artigo 99.º da referida lei.

O trabalhador que transita da Escola Secundária de Penafiel para o Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, mantém-se na carreira e na categoria de assistente operacional, no índice/nível 181 da tabela remuneratória única.

21 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

209527637

#### Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira

#### Aviso (extrato) n.º 5542/2016

Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Grupo	Nome	Índice	QZP
110	Leopoldina Antonieta da Rocha Nogueira . . .	167	7
110	Pedro Alexandre Rodrigues da Ponte . . . . .	167	7
210	Teresa de Jesus Rodrigues Pereira . . . . .	167	7
230	Ana Sofia Borges Antunes . . . . .	167	7
400	Maria da Luz do Vale Mocho . . . . .	167	7
620	Benedita de Vilar Correia Brito Bôto Oliveira	167	7
620	Pedro Filipe da Costa Santos . . . . .	167	7
910	Adelino das Neves Mateus . . . . .	167	7

12 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço*.

209523984

#### Despacho (extrato) n.º 5794/2016

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Maria Luísa da Costa Carvalho, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2016.

20 de abril de 2016. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço*.  
209524526

#### Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

#### Despacho n.º 5795/2016

No uso das competências que me são conferidas pela lei e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Elisabete Fidalgo Pinhal Rodrigues da Silva, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2016.

15 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Oliveira*.

209516718

#### Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

#### Louvor n.º 197/2016

Louvo a mestre Lígia Maria Moreira Pedrosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, pela forma altamente prestigiante, muito digna, proficiente e extremamente dedicada como desempenhou as funções que lhe foram confiadas ao longo dos últimos 10 anos.

Possuidora de excepcionais qualidades e virtudes profissionais, que constituem garantia da qualidade do seu irrepreensível desempenho, tem-se afirmado como uma valiosa colaboradora nos Serviços de Administração e Gestão Escola que tão devotadamente serve, evidenciando espírito de sacrifício e uma inquestionável lealdade numa altura particularmente exigente de sucessivas mudanças e instabilidade no sistema escolar, sendo de destacar igualmente a forma metódica, sistemática, eficiente e inovadora como tem participado intensamente nas tarefas que lhe estão confiadas no âmbito da Direção do Agrupamento sendo dinâmica e criativa na ação, extremamente disciplinada e com espírito de missão, exigente consigo própria e com os demais colaboradores, soube, de igual modo, com rara sensibilidade, poder de adaptação e invulgar abnegação, integrar-se com contagiante entusiasmo e proatividade na conceção e levantamento das áreas técnico-pedagógicas e administrativas, tendo desde então à sua responsabilidade os diferenciados processos que aí se trabalham e revelado em todas as circunstâncias elevada competência profissional e assinalável capacidade de organização e de planeamento, que muito têm contribuído para a elaboração dos excelentes informações, relatórios, e propostas de trabalho. Estudiosa e com sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, a mestre Lígia Maria Moreira Pedrosa, promove excelentes relações humanas orientadas para a consecução dos objetivos e para a valorização de todos aqueles com quem trabalha, destacando-se, em todas as circunstâncias, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, razões pelas quais é digna do lugar que ocupa, de elevada responsabilidade sendo merecedora de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

15 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, *Luís Fernandes*.

209513956

#### Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

#### Despacho n.º 5796/2016

A presidente do Conselho Geral, Ana Luísa Paulino Martins, torna público, em 10 de dezembro de 2015, a posse do Diretor Vítor José Carreira Anastácio Junqueira, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, durante quatro anos, em sessão extraordinária do Conselho Geral, no dia 13 de novembro de 2015.

19 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Luísa Paulino Martins*.

209522396

## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

### Despacho n.º 5797/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, alterada pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010), Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e republicada no anexo B à mesma lei, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015, através do Aviso n.º 14628/2015, na Bolsa de Emprego Público como o Código de Oferta n.º OE201512/0176 e no Jornal “Diário de Notícias”, na sua edição de 16 de dezembro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.) — Diretor do Departamento de Administração Geral.

Cumpridos todos os formalismos legais, considerando os resultados obtidos em sede de aplicação dos critérios de seleção previamente definidos pelo respetivo júri e considerando igualmente a fundamentação constante da proposta de designação pelo mesmo elaborada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do referido Estatuto do Pessoal Dirigente, e em concordância com aquela proposta de designação e no âmbito da competência que me foi delegada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., publicada pelo Aviso n.º 16894/2012, de 12 de dezembro, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245, de 19 de dezembro:

1 — Designo, em comissão de serviço e pelo período de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e na sequência de procedimento concursal, a licenciada *Ana Maria Ramos Barata Teixeira Lino* para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos das alíneas a) do artigo 1.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º, ambos dos Estatutos da ANQEP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

### ANEXO

#### Nota Curricular

1 — Dados de identificação

Nome: Ana Maria Ramos Barata Teixeira Lino  
Nacionalidade: Portuguesa  
Data de nascimento: 18 de dezembro de 1964

2 — Habilitações académicas e profissionais

Licenciatura em Direito  
Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA)  
Certificação para aplicação do método “Entrevista de Avaliação de Competências” (INA)  
Formação Pedagógica de Formadores (certificado n.º EDF 436661/2007)  
Advogada (inscrição suspensa na Ordem dos Advogados)

3 — Formação Profissional (cursos e seminários)

Saber Fazer Ajustes Diretos; Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; SIADAP: Da Missão à Definição de Objetivos; O Novo Plano de Classificação da CCDR LVT; Orçamento do Estado para 2013; Promoção e melhoria no âmbito do SIADAP 2 e 3; SGU 3.0; 8.º Congresso Nacional da administração Pública: Desafios e Soluções; Sistemas de Controlo Interno; O Novo Gestor Documental; O Novo Regime da Contratação Pública; A Tramitação do Procedimento Concursal; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; *Balanced Scorecard (BSC)*; A Reforma da Administração Pública; Código de Contratos Públicos; Implementação do SIADAP: Questões Emergentes; Como

Comunicar as Decisões da Administração Pública; Congresso Nacional da Administração Pública: O Novo Ciclo de Desenvolvimento da Administração Pública: Abertura, Eficiência, Independência; Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos; Legislação Laboral; A Norma NP EN ISO/IEC 17025 e sua implementação no INSA; Recursos Humanos na Saúde: Dinâmicas e Otimização; A Administração Pública e os Institutos Públicos; Procedimentos Pré-Contratuais na Contratação Pública; O Júri e as Comissões — contratos públicos de fornecimento de bens e serviços; Relações de Trabalho — Trabalhar em Equipa; Novo Regime de Aquisição de Bens e Serviços por Entidades Públicas — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; Estatuto Disciplinar da Função Pública no Âmbito da Saúde; O Novo Regime de férias, faltas e licenças nos Serviços Públicos; Os Contratos na Administração Pública — O Regime Jurídico dos Contratos de Aquisição de Bens e Serviços e o Novo Regime dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas; As Modalidades do Controlo Financeiro do Tribunal de Contas à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4 — Experiência profissional

Exercício de cargos de dirigente

Desde outubro de 2014 que exerce o cargo de diretora de Departamento de Administração Geral (DAG) da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição.

Desde março de 2009 até outubro de 2014, exerceu funções como chefe de divisão de Administração e Recursos Humanos, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), competindo-lhe coordenar a Secção de Pessoal e a Secção de Expediente e Atendimento Geral.

Desde junho 2011, designada para exercer as competências da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, em caso de ausência ou impedimento da respetiva Chefe de Divisão e da Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRLVT.

Entre março de 2009 e junho de 2011, designada para exercer as competências da Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da CCDRLVT, nas suas faltas e impedimentos, assegurando as competências das Divisões de Administração e Recursos Humanos, de Gestão Financeira e Patrimonial e de Documentação e Recursos Informáticos.

Desde março 2009, assegura as funções de Secretária do Conselho Coordenador de Avaliação da CCDRLVT.

Exercício de atividades de coordenação

Entre setembro de 1999 a fevereiro de 2009, coordenou o Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), tendo como principais tarefas e responsabilidades: Elaboração de pareceres e informações de natureza jurídica, de apoio à decisão da Direção; Preparação de instrumentos jurídicos (protocolos, acordos, contratos e regulamentos); Emissão de pareceres de âmbito disciplinar e de inquéritos; Coordenação do contencioso do INSA, I. P. (de setembro de 1999 a fevereiro de 2009).

Em junho de 2004 foi nomeada responsável máxima pelos serviços jurídicos do INSA, competindo-lhe representá-lo em juízo, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro.

Desde 2002, coordenação do apoio jurídico no âmbito da elaboração de cadernos de encargos e programas de concursos nos processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas do INSA, I. P.

Outras atividades

Membro de júri de vários procedimentos concursais de recrutamento (dirigentes e trabalhadores);

Membro de júri ou de comissão de diversos processos de aquisição de bens e serviços, e de empreitadas de obras públicas.

Responsável pela elaboração da proposta de Lei Orgânica do INSA, I. P., respetivos Estatutos e Regulamento Interno (2007/2008/2009); Apoio à Direção em matéria de particular complexidade técnico-jurídica de Recursos Humanos do INSA, I. P., (SIADAP, elaboração de Mapas de Pessoal);

No âmbito do Programa da Reforma da Administração Pública (PRACE), foi responsável pela elaboração dos Mapas de Fusão decorrentes da extinção do Instituto de Genética Médica Jacinto Magalhães e integração das suas atribuições no INSA, I. P. (Lei Orgânica do INSA, I. P.);

Coordenação interna do programa de estágios profissionais na Administração Pública (PEPAP);

Membro do *staff* do Plenário do Conselho Científico do INSA, na qualidade de perita na área jurídica, e apoio jurídico à Comissão Coordenadora do mesmo Conselho (desde 2000 até fevereiro de 2009);

Membro da Comissão de Ética do INSA, de fevereiro de 2005 até 1 de agosto de 2007.

#### Grupos de trabalho

Integrou um grupo de trabalho sobre avaliação do regime jurídico dos dispositivos médicos ativos e dos dispositivos médicos implantáveis ativos, com vista à transferência das competências de autoridade competente para o INFARMED.

Integrou a Comissão Técnica Portuguesa de Normalização (CT) na área de “Gestão de Recursos Humanos” — Instituto Português da Qualidade.

Participação nas reuniões do Secretariado Técnico do Conselho Nacional da Qualidade na Saúde — CNQS, com elaboração da proposta do Regulamento Interno

#### Atividades pedagógicas

O Novo Regulamento do Horário de Trabalho  
Mobilidade Interna na Administração Pública  
Formadora da equipa de codificadores do INS/1998  
Formadora da equipa de codificadores do INS/1995

209524534

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 5798/2016

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, por indicação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP-IN) exonerou Joaquim Filipe Coelhas Dionísio e nomeou Ana Isabel Lopes Pires como representante da referida confederação sindical no Conselho de Administração do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., com efeitos à data do presente despacho.

21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209527094

#### Despacho n.º 5799/2016

Sob proposta da União Geral dos Trabalhadores (UGT) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII, do protocolo homologado pela Portaria n.º 235-A/96, de 28 de junho, alterada pela Portaria n.º 258/2015, de 21 de agosto, que criou o Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP), determino o seguinte:

1 — Reconduzo o licenciado Carlos Manuel Simões Silva e Joaquim Manuel Mendes Dias nos cargos de Vogais do Conselho de Administração do CEFOSAP, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016.

21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209527961

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Braga

#### Despacho n.º 5800/2016

#### Subdelegação de Poderes da Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade do Centro Distrital de Braga

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho do Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribui-

ções do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., n.º 5272/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Cristina Rosa Antunes Soares Matos, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações familiares e de deficiência;

2 — Promover as ações conducentes ao processamento de prestações familiares e de deficiência;

3 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações familiares e de deficiência;

4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência.

5 — As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados pela subdelegada desde a data da sua nomeação no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de abril de 2016. — A Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e de Solidariedade do Centro Distrital de Braga, *Carla Raquel Vieira Caetano da Câmara Oliveira*.

209526576

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

#### Aviso n.º 5543/2016

Torna-se público que, a licenciada Sara Maria Horta Nogueira Coelho, cessou a seu pedido e com efeitos a 19 de abril de 2016, a designação em regime de substituição, no cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P., para o qual tinha sido nomeada por deliberação do Conselho Diretivo, de 19 de fevereiro de 2016, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

2016-04-21. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209528147

## SÁUDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 5801/2016

1 — Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pela aposentada Zulmira Marques Heitor Frazão Ferreira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de janeiro de 2016.

20 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209527897

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E AMBIENTE

### Gabinetes dos Ministros do Planeamento e das Infraestruturas e do Ambiente

#### Despacho n.º 5802/2016

Através do Decreto-Lei n.º 306/2000, de 28 de novembro, foi instituída a Fundação para a Proteção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco,

tendo por objeto a promoção da conservação e a manutenção do salgado, na perspetiva da conservação da natureza, no complexo de salinas do Samouco, integrado na zona de proteção especial (ZPE) do Estuário do Tejo, criada pelo Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de novembro, dando assim cumprimento ao compromisso assumido pelo Estado perante a Comissão Europeia, como contrapartida no âmbito do financiamento comunitário pela construção da Ponte Vasco da Gama.

Através do Decreto-Lei n.º 36/2009, de 10 de fevereiro, foi revisto o modelo organizacional da Fundação, passando a figurar como tal, o Estado, a sociedade LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., o município de Alcochete e o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, tendo ainda sido criado um conselho consultivo, órgão que visa potenciar a participação da sociedade civil na vida da Fundação para a Proteção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco.

De acordo com o disposto no artigo 6.º dos Estatutos da Fundação para a Proteção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 36/2009, o conselho de administração é composto por três membros, sendo o presidente nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, das obras públicas e dos transportes, sob proposta da LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., sendo os outros dois vogais nomeados pelo município de Alcochete e pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

O mandato dos membros do conselho de administração é de 4 anos, renováveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do referido diploma legal.

Tendo em conta que já decorreram mais de 4 anos sobre o Despacho n.º 10859/2009, de 28 de abril, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 82, de 28 de abril de 2009, que procedeu à nomeação do presidente do conselho de administração, torna-se necessário proceder à sua renomeação.

Nos termos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos da Fundação, o fiscal único é nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, das obras públicas e dos transportes, tendo o seu mandato a duração de quatro anos.

Tendo em conta que já decorreram mais de 4 anos sobre o Despacho n.º 14719/2009, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 1 de julho de 2009, que procedeu à nomeação do fiscal único, torna-se necessário proceder à sua nomeação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Fundação para a Proteção e Gestão das Salinas do Samouco, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 36/2009, de 10 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Sob proposta da sociedade Lusoponte — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A., é renomeado o engenheiro Firmino José Paula de Sousa e Sá como presidente do conselho de administração da Fundação para a Proteção e Gestão das Salinas do Samouco.

2 — É nomeada a Deloitte & Associados, SROC, S. A., como fiscal único da Fundação para a Proteção e Gestão das Salinas do Samouco.

3 — É fixada para o fiscal único da Fundação para a Proteção e Gestão das Salinas do Samouco a remuneração anual de € 2.500,00.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de abril de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 13 de abril de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209523384

## ECONOMIA

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Aviso n.º 5544/2016

Faz-se público, nos termos do n.º 2.º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, a extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, a que corresponde o n.º CE-126 de cadastro e a denominação de “Vigia I”, sito nas freguesias de Mioma, Sâtão e S. Miguel de Vila Boa, concelho de Sâtão, distrito de Viseu, celebrado em 16 de março de

2011 com a Gralminas — Mineira da Gralheira Unipessoal, L.ª, cujo extrato através de Aviso foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 84 de 2 de maio de 2014.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

7 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309499003

## IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

### Despacho n.º 5803/2016

De acordo com o disposto no artigo 31.º Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, a Direção-Geral das Atividades Económicas é objeto de reestruturação e nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio, o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. sucede nas suas atribuições nos domínios da indústria e inovação.

Considerando que, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 6.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, o processo de fusão decorre com a entrada em vigor do diploma orgânico do IAPMEI, sob a responsabilidade do seu presidente, com a colaboração do Diretor-Geral das Atividades Económicas e compreende todas as operações e decisões necessárias à transferência de atribuições e competências em causa e à reafetação do pessoal e demais recursos considerados indispensáveis à prossecução das suas funções;

Determino:

1 — A reafetação ao IAPMEI, com efeitos a 1 de março de 2016, dos trabalhadores da DGAE constantes da lista do anexo a este despacho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 256.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

2 — A transferência dos recursos financeiros relativos a remunerações certas e permanentes e outras despesas do pessoal reafeto para o orçamento do IAPMEI, conforme dispõe o artigo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro.

3 — A reafetação ao IAPMEI dos bens móveis e demais equipamento informático, associados aos postos de trabalho dos trabalhadores referidos no n.º 1, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 200/2006.

4 — A reafetação ao IAPMEI dos arquivos da DGAE, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 200/2006.

5 — Declaro concluído o processo de fusão na presente data nos termos do n.º 8 do artigo 245.º da LTFP.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Jorge de Campos Cruz*.

### ANEXO

#### Lista de transição do pessoal da DGAE para o IAPMEI

Nome	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Ana Cristina Fresco Guedes. . . . .	DGAE	IAPMEI	Lisboa
António Victor Carreira de Oliveira	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Armando Fernandes Mendes. . . . .	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Armando Manuel de Melo Arruda. . .	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Isabel Maria Vaz Domingos dos Santos Laginha.	DGAE	IAPMEI	Lisboa
João Henrique Pires Almeida Alexandre.	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Maria da Graça Guimarães Cabrita Matias Herdade.	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Maria de Fátima Abranches Henriques Araújo.	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Maria de Jesus de Noronha Galvão Franco Frazão.	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Maria Teresa Neto Santos Barata. . .	DGAE	IAPMEI	Lisboa
Otilia Isabel Alves Bastos . . . . .	DGAE	IAPMEI	Lisboa

209525822

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

### Despacho n.º 5804/2016

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção-Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.

A estrutura nuclear da DGAV encontra-se fixada na Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, e através do Despacho n.º 15262/2012, de 28 de novembro, foram criadas as respetivas unidades flexíveis.

O recrutamento para os cargos de direção intermédia é realizado através de procedimento concursal regulado nos termos dos artigos 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro.

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Bem-Estar Animal, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Ponderados os resultados do procedimento concursal e tendo em consideração o perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que a candidata, Licenciada, Maria Jorge Caldeira de Carvalho Antunes Correia, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Bem-Estar Animal, a Licenciada, Maria Jorge Caldeira de Carvalho Antunes Correia, pertencente à carreira de técnico superior do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, publicando-se em anexo nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

21 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

### ANEXO

#### Nota Curricular de Maria Jorge Caldeira de Carvalho Antunes Correia

Data de nascimento: 26 de maio de 1971  
Naturalidade: Lisboa  
Habilitações académicas:

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1994;  
Pós-Graduação em Etologia, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Lisboa, concluída em 2001.

Experiência profissional mais relevante:

Desde novembro de 2012 — exercício de funções de Chefe de Divisão de Bem-Estar Animal;

De outubro de 1995 a novembro de 2012 — técnica superior da Divisão de Bem-Estar Animal, onde desempenhou múltiplas funções na área do bem-estar dos animais em transporte e das aves nos locais de criação;

De junho 1995 a outubro 1995 — Inspectora Sanitária em matadouros de aves e coelhos pertencentes à Direção de Serviços Regional do Centro.

Participação, a convite da Comissão Europeia, como perita nacional em Missões da FVO, na área da proteção dos animais no abate e na área da formação em bem-estar animal;

Participação como perita convidada no grupo de trabalho da EFSA sobre indicadores de bem-estar animal;

Desde março 2013 é Ponto Focal da OIE para o bem-estar animal;

Desde janeiro de 2007, é ponto de contacto nacional para o Regulamento n.º 1/2005, relativo à proteção dos animais em transporte;

Em outubro 1999 participou em estágio profissional integrado no Programa de Intercâmbio da Comissão Europeia Karolus, com o objetivo de estudar a implementação da legislação em matéria de bem-estar de aves na Holanda;

De outubro de 1994 a abril 1995, participou em estudo científico sobre comportamento social de galinhas poedeiras, na Universidade de Medicina Veterinária em Skara, Suécia;

Participa como conferencista e formadora em múltiplos congressos, simpósios, seminários e cursos profissionais, na área do Bem-Estar Animal.

209528122

### Despacho n.º 5805/2016

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção-Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.

A estrutura nuclear da DGAV encontra-se fixada na Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, e através do Despacho n.º 15262/2012, de 28 de novembro, foram criadas as respetivas unidades flexíveis.

O recrutamento para os cargos de direção intermédia é realizado através de procedimento concursal regulado nos termos dos artigos 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro.

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Ponderados os resultados do procedimento concursal e tendo em consideração o perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que o candidato, Licenciado, Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal, o Licenciado, Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira, pertencente à carreira de técnico superior do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, publicando-se em anexo nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

21 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

### ANEXO

#### Nota Curricular de Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira

Data de nascimento: 7 de fevereiro de 1973  
Naturalidade: Lisboa

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Agronómica, Ramo Produção Animal, Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional relevante:

Técnico Superior na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), apoio no desenvolvimento, implementação e gestão do Sistema de Identificação e Registo de Equídeos, Registo Nacional de Equídeos;

De maio de 2011 a dezembro de 2012, Chefe de Unidade de Identificação Animal do Instituto de Financiamento Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP). Coordenação, gestão e apoio ao desenvolvimento da Base de Dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA). Acompanhamento e desenvolvimento do Sistema de Recolha de Animais Mortos na Exploração (SIRCA). Apoio no desenvolvimento de aplicação informática e apoio ao pagamento de ajudas comunitárias e nacionais no âmbito das medidas veterinárias. Apoio no desenvolvimento e acompanhamento de execução do projeto SAMA (sistema de apoio à modernização administrativa), desmaterialização do SNIRA. Apoio na Comissão de acompanhamento protocolo SNIRA entre IFAP, DGAV e organizações de Agricultores; Técnico Superior IFAP, área de desenvolvimento do controlo e controlo de qualidade de ajudas do regime de

Pagamento Único (RPU), Condicionalidade e Medidas Agroambientais, sector animal;

De setembro de 2003 a dezembro de 2010, Técnico Superior do IFA-DAP/INGA para o estudo e implementação de identificação eletrónica de animais (IDEA), apoio no desenvolvimento, gestão e controlo da Base de Dados SNIRA;

De fevereiro de 2000 a setembro de 2003, Técnico Superior do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), Coordenação e apoio na gestão do Prémio Especial para os Produtores de Carne de Bovino;

De setembro de 1998 a fevereiro de 2000, Técnico Superior na Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Alentejana, apoio na gestão e coordenação do projeto IDEA. Apoio na gestão do livro genealógico da raça bovina Alentejana;

De julho de 1997 a junho de 1998, Técnico Superior na empresa “Natur-al-Carnes S. A.”, apoio no desenvolvimento, implementação e gestão da Indicação Geográfica Protegida “Borrego do Nordeste Alentejano, IGP”.

Formação Profissional mais relevante:

Animal Identification, Registration and Traceability, Comissão Europeia, Munique, 2014;

Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos, INA, Oeiras, 2014;

Liderança e Gestão de Equipas, Gestão de Conflitos e Comunicação Organizacional, INA, Lisboa, 2012.

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Experiência de acompanhamento de auditorias nacionais e europeias, representação de Portugal junto de instâncias Comunitárias e gestão e acompanhamento de protocolos com organizações de agricultores no âmbito de identificação e registo animal.

209528099

#### Despacho n.º 5806/2016

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção-Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.

A estrutura nuclear da DGAV encontra-se fixada na Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, e através do Despacho n.º 15262/2012, de 28 de novembro, foram criadas as respetivas unidades flexíveis.

O recrutamento para os cargos de direção intermédia é realizado através de procedimento concursal regulado nos termos dos artigos 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro.

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Epidemiologia e Sanidade Animal, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Ponderados os resultados do procedimento concursal e tendo em consideração o perfil revelado pela candidata confrontado com o

exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que a candidata, Licenciada, Maria Rita Ramos Amador, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Epidemiologia e Sanidade Animal, a Licenciada, Maria Rita Ramos Amador, pertencente à carreira de técnico superior do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, publicando-se em anexo nota relativa ao currículo académico profissional da designada.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

21 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

ANEXO

#### Nota Curricular de Maria Rita Ramos Amador

Data de nascimento: 5 de junho de 1963

Naturalidade: Lisboa

Habilitações académicas:

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1989;

Experiência profissional mais relevante:

Desde 1990, exerce funções nos Serviços Veterinários Oficiais, na área da Saúde Animal, tendo desempenhado entre 2005 e 2012 o cargo de Chefe de Divisão de Profilaxia e Polícia Sanitária, da Direção de Serviços de Saúde Animal da Direção-Geral de Veterinária;

Desde 2005, coordena o Plano de Controlo, Vigilância e Erradicação da Língua Azul, tendo acompanhado a evolução da doença em Portugal e na Europa, e assumido a representação de Portugal em diversos grupos de trabalho da Comissão Europeia nesta matéria;

Possui formação específica na área da educação sanitária veterinária, vigilância epidemiológica, tratamento de dados, análise de risco, erradicação de doenças dos ruminantes e vigilância e controlo de doenças veterinárias;

Tem colaborado ainda no Plano de erradicação e vigilância das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (Encefalopatia Espongiforme Bovina e Scrapie) e no acompanhamento das medidas de vigilância e controlo da Febre do Nilo Ocidental;

Tem participado como oradora/formadora em diversos Fóruns de discussão e apresentações no âmbito da Língua Azul, Febre do Nilo Ocidental e Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis;

Tem colaborado em artigos publicados em revistas científicas e setoriais.

209528082



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### Despacho n.º 5807/2016

Na sequência da publicação do Despacho n.º 2814/2016, no passado dia 24 de fevereiro do Senhor Diretor Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26

de agosto, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego na Secretária de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de

bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva; de elevadores, de equipamentos informáticos, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGJ).

d) Decidir dos pedidos de justificação de faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar no âmbito dos direitos dos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código de trabalho, os a seguir indicados:

- i) Dispensa para consulta pré-natal;
- ii) Dispensa para avaliação para adoção;
- iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- iv) Faltas para assistência a filho;
- v) Faltas para assistência a neto;

g) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — O exercício de funções em regime de substituição, previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes

delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de abril de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria Isabel Mendes Vieira*.

#### ANEXO

Núcleo	Nome
Santiago do Cacém . . . .	Lurdes da Conceição Alves Fernandes.

209525725

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 5808/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de abril de 2016, foi a Dr.ª Alexandra Sofia Almeida Sousa, Juíza de Direito interina da Comarca de Castelo Branco — Instância Central de Castelo Branco — 1.ª Secção do Trabalho — Juiz 1, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata.)

21 de abril de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209529581

#### Despacho n.º 5809/2016

Na sequência do meu Despacho n.º 1716/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 23 — de 3 de fevereiro de 2016, atendendo ao atraso no procedimento de nomeação de novo Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura e pretendendo assegurar a continuidade das tarefas e projetos em curso, solicitei ao Ex.º Sr. Dr. Filipe João Órfão Ferraz, atual Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura, que continue a assegurar as funções em causa até 30 de junho de 2016, tendo obtido a anuência do mesmo.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que o Exmo. Sr. Dr. Filipe João Órfão Ferraz seja nomeado, em regime de substituição, de 1 de maio a 30 de junho de 2016, como Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros do Conselho Superior da Magistratura.

26 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra*, Juiz Conselheiro.

209535275

#### Despacho n.º 5810/2016

Na sequência do meu Despacho n.º 1715/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 23 — de 3 de fevereiro de 2016, atendendo ao atraso no procedimento de nomeação de novo Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do Conselho Superior da Magistratura e pretendendo assegurar a continuidade das tarefas e projetos em curso, solicitei à Ex.ª Sr.ª Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica, atual Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do Conselho Superior da Magistratura, que continue a assegurar as funções em causa até 30 de junho de 2016, tendo obtido a anuência da mesma.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que a Ex.ª Sr.ª Dr.ª Ana Lúcia Sobral Ferra dos Santos Pica seja nomeada, em regime de substituição, de 1 de maio a 30 de junho de 2016, como Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Económico do Conselho Superior da Magistratura.

26 de abril de 2016. — O Vice-Presidente do CSM, *António Joaquim Piçarra*, Juiz Conselheiro.

209535356



# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Regulamento n.º 415/2016

#### Aprovação do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

A adaptação do quadro regulamentar às regras comunitárias por via da aplicação dos Códigos de Rede Europeus e a necessidade de revisão das metodologias de regulação económica das atividades dos operadores no quadro da atual situação do setor de gás natural e dos desenvolvimentos futuros, considerando o início do 4.º período regulatório no setor do gás natural, justificaram o lançamento pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) de um processo de revisão regulamentar.

Desde 2013, data da última revisão regulamentar, foram publicados três regulamentos europeus (códigos de rede europeus), previstos no terceiro pacote de Diretivas, com especial relevância no contexto regulamentar do setor do gás natural. A anterior revisão regulamentar antecipou algumas das disposições previstas nestes códigos de rede, importando ainda assim adaptar a regulamentação para permitir total coerência com os referidos regulamentos europeus. Acrescem as necessárias adaptações decorrentes de alterações legislativas e regulamentares ocorridas no setor do gás natural desde 2013.

O contexto do mercado de gás natural e a própria atuação da regulação e dos agentes no mercado, face à maturidade da liberalização do mercado retalhista de gás natural atingida, são também condicionantes que marcaram as linhas orientadoras do processo de revisão regulamentar, a par da necessidade de melhor acomodar as particularidades do setor do gás natural, designadamente a forte volatilidade da procura que igualmente motivou esta revisão.

Nestes termos, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar onde se incluía o presente Regulamento Tarifário (RT), que decorreu entre dezembro de 2015 e abril de 2016. O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, tendo a proposta do RT, acompanhada do correspondente documento justificativo, sido submetidas a parecer do Conselho Tarifário da ERSE e a consulta pública.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, bem como os comentários e as sugestões dos interessados, os quais são tornados públicos na página da Internet da ERSE no respeito das declarações de reserva de identificação nos termos da lei, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento de “Discussão de Comentários ao RT”, procede à aprovação do Regulamento Tarifário, considerando-se o documento referido parte integrante da presente fundamentação preambular.

As principais alterações ao Regulamento Tarifário, ora aprovado, dizem respeito à introdução de mecanismos de atenuação do impacto dos ajustamentos ao nível dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo; à introdução de regulação por incentivos na atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema; à introdução de um mecanismo de custos de referência na atividade de Comercialização; à introdução de um mecanismo de atenuação temporária, dos impactos dos ajustamentos nos proveitos unitários das atividades de Transporte de gás natural e de Distribuição de gás natural; à introdução de mais flexibilidade na estrutura das tarifas de acesso às redes, contribuindo para uma maior utilização do sistema de gás natural por consumidores com consumos concentrados no tempo; à previsão de novos produtos de capacidade e respetivas tarifas nas infraestruturas de alta pressão e à introdução de novos escalões de consumo, nos diferentes níveis de pressão, atendendo às sugestões recebidas na consulta pública que concorreram para a resolução das dificuldades em torno do tema relativo à aplicação de tarifas de acesso às redes em Alta Pressão a clientes ligados às redes em Média Pressão.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o Conselho de Administração da ERSE, ouvido o Conselho Tarifário e na decorrência de consulta pública deliberou, na sua reunião de 14 de abril de 2016:

- 1.º Aprovar o Regulamento Tarifário do setor do gás natural, que constitui o Anexo da presente deliberação e dela fica a fazer parte integrante.
- 2.º Determinar a imediata publicitação na página na Internet da ERSE do Regulamento aprovado, bem como do documento justificativo que integra os comentários e os pareceres recebidos na consulta pública, que faz parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE.

3.º Revogar o Regulamento Tarifário aprovado em anexo ao Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, sem prejuízo do regime transitório previsto no Regulamento Tarifário aprovado nos termos do n.º 1.

4.º Determinar a publicação do presente Regulamento no Diário da República, 2.ª Série.

5.º O Regulamento, cuja redação consta do Anexo, produz efeitos desde a data da presente aprovação, sem prejuízo da respetiva publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de abril de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

## ANEXO

### Regulamento Tarifário do setor do gás natural

#### Capítulo I

#### Disposições e princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de gás natural a aplicar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respetiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adotar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como às obrigações das entidades do Sistema Nacional de Gás Natural, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

- 1 - O presente regulamento tem por âmbito as tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais:
  - a) Utilização do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito.
  - b) Utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - c) Utilização da rede de transporte.
  - d) Utilização da rede de distribuição.
  - e) Entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição.
  - f) Fornecimentos do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas.
  - g) Fornecimentos dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes finais.
- 2 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:
  - a) Os consumidores ou clientes.
  - b) Os comercializadores de último recurso retalhistas.

- c) Os comercializadores
- d) O comercializador de último recurso grossista.
- e) O comercializador do SNGN.
- f) O operador logístico de mudança de comercializador.
- g) Os operadores das redes de distribuição.
- h) O operador da rede de transporte.
- i) Os operadores de armazenamento subterrâneo.
- j) Os operadores de terminal de GNL.

Artigo 3.º  
Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AP – Alta pressão.
- b) BP – Baixa pressão.
- c) BP> – Baixa pressão para fornecimentos anuais superiores a 10 000 m3 (n) por ano.
- d) BP< – Baixa pressão para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3 (n) por ano.
- e) CIF – Custo, seguro e frete.
- f) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- g) GNL – Gás natural liquefeito.
- h) INE – Instituto Nacional de Estatística.
- i) MP – Média pressão.
- j) RARII - Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações.
- k) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.
- l) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- m) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
- n) RT – Regulamento Tarifário.
- o) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.
- p) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Ativo fixo – ativo com caráter duradouro ou de permanência numa empresa, definido de acordo com o normativo contabilístico em vigor.
- b) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
- c) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.
- d) Ano s – ano civil com início no dia 1 de janeiro que antecede o ano gás t.
- e) Ano gás t – período compreendido entre 1 de julho e 30 de junho do ano seguinte.

- f) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.
- g) Capacidade em contrafluxo – capacidade correspondente a nomeações no sentido oposto ao do fluxo físico, em pontos de entrada ou saída unidirecionais.
- h) Capacidade utilizada – quantidade máxima diária de gás natural que os operadores de redes colocam à disposição no ponto de entrega, registada num período de 12 meses, em kWh/dia.
- i) Cliente – pessoa singular ou coletiva que compra gás natural para consumo próprio.
- j) Cliente final economicamente vulnerável – pessoa que se encontre na condição de beneficiar da tarifa social de fornecimento de gás natural, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.
- k) Comercializador – entidade registada para a comercialização de gás natural cuja atividade consiste na compra a grosso e/ou na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência.
- l) Comercializador do SNGN – entidade titular dos contratos de longo prazo e em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
- m) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- n) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com instalações ligadas à rede, enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos.
- o) Comparticipações – subsídios a fundo perdido e comparticipações de clientes aos investimentos.
- p) Custos de exploração – custos operacionais líquidos de trabalhos para a própria empresa.
- q) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.
- r) Energia entregue – energia do gás natural entregue, medido ou determinado a partir de grandezas medidas (volume, temperatura e pressão), em kWh.
- s) Energia entregue pelo terminal de GNL – energia associada ao volume de gás natural entregue pelo terminal de GNL, em kWh.
- t) Energia recebida no terminal de GNL – energia do gás natural recebida sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, em kWh.
- u) Energia extraída na infraestrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, por uma infraestrutura de armazenamento, na rede de transporte de gás natural, em kWh.
- v) Energia injetada na infraestrutura de armazenamento – energia associada ao volume de gás natural entregue, a uma infraestrutura de armazenamento, a partir da rede de transporte de gás natural, em kWh.
- w) Fornecimentos a clientes – quantidades envolvidas na faturação das tarifas de venda a clientes finais.
- x) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de atividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e continuidade do abastecimento de gás natural.
- y) Grandes clientes – clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m<sup>3</sup> (n).
- z) Índice de Preços Implícitos no Consumo Privado – variação dos preços no Consumo Final das Famílias, divulgada pelo INE, nas contas nacionais trimestrais.
- aa) Média pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.
- bb) Mercados organizados – sistemas com diferentes modalidades de contratação que possibilitam o encontro entre a oferta e a procura de gás natural e de instrumentos cujo ativo subjacente seja gás natural ou ativo equivalente.
- cc) Operador de terminal de GNL – entidade que exerce a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e é responsável, num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas

- dd) Operador de armazenamento subterrâneo de gás natural – entidade que exerce a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e é responsável, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e respetivas infraestruturas.
- ee) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licenças de distribuição de serviço público da RNDGN, responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.
- ff) Operador da rede de transporte – entidade responsável, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de transporte, numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.
- gg) Operador logístico de mudança de comercializador – entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador de gás natural, podendo incluir nomeadamente a gestão dos equipamentos de medição a recolha de informação a partir da leitura direta e o fornecimento de informação sobre o consumo aos agentes de mercado.
- hh) Período tarifário – intervalo de tempo durante o qual vigora um preço de um termo tarifário.
- ii) Quantidades excedentárias de gás natural – diferença entre as quantidades de gás natural adquiridas no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho e as quantidades necessárias a assegurar a obrigação de fornecimento de gás natural à atividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista e aos centros electroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
- jj) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.
- kk) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.
- ll) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.
- mm) *Spread* – valor a acrescer à taxa de juro Euribor de modo a refletir o risco financeiro associado às atividades correntes efetuadas pelas empresas reguladas.
- nn) Terminal de GNL – o conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à rede de transporte destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.
- oo) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de receção e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais.
- pp) Utilizador – pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

- 1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos do Código Civil.
- 3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º  
Princípios gerais

O presente regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- b) Uniformidade tarifária, de modo que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes.
- c) Transparência na formulação e fixação das tarifas.
- d) Inexistência de subsídios cruzados entre atividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária.
- e) Transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais infraestruturas do SNGN.
- f) Proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às atividades reguladas em condições de gestão eficiente.
- g) Criação de incentivos ao desempenho eficiente das atividades reguladas das empresas.
- h) Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.
- i) Demais princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 6.º  
Obrigações de serviço público

- 1 - No exercício das suas atividades, os sujeitos intervenientes no SNGN devem observar as obrigações de serviço público estabelecidas na lei.
- 2 - Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, são obrigações de serviço público, nomeadamente:
  - a) A segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.
  - b) A garantia de ligação dos clientes às redes, nos termos previstos nos contratos de concessão e títulos das licenças.
  - c) A proteção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços.
  - d) A promoção da eficiência energética e da utilização racional dos recursos e da proteção do ambiente.

**Capítulo II**  
**Atividades e contas das empresas reguladas**

Artigo 7.º  
Atividade reguladas

O presente regulamento abrange as seguintes atividades reguladas, definidas nos termos do Regulamento das Relações Comerciais:

- a) Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, exercida pelos operadores de terminal de GNL.
- b) Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural exercida pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- c) Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador exercida pelo operador logístico de mudança de comercializador.
- d) Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN exercida pelo operador da rede de transporte.
- e) Atividade de Transporte de gás natural exercida pelo operador da rede de transporte.
- f) Atividade de Acesso à RNTGN exercida pelo operador da rede de transporte.
- g) Atividade de Acesso à RNTGN exercida pelos operadores da rede de distribuição.

- h) Atividade de Distribuição de gás natural exercida pelos operadores das redes de distribuição.
- i) Atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN exercida pelos operadores das redes de distribuição.
- j) Atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho exercida pelo comercializador do SNGN.
- k) Atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, exercida pelo comercializador de último recurso grossista, que inclui as seguintes funções:
  - i) Função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN;
  - ii) Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.
- l) Atividade de Comercialização de gás natural, exercida pelos comercializadores de último recurso retalhistas, inclui as seguintes funções:
  - i) Compra e Venda de gás natural;
  - ii) Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN;
  - iii) Comercialização de gás natural.

#### Artigo 8.º

##### Contas reguladas

- 1 - Os operadores de terminal de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores das redes de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem manter atualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contas reguladas, nos termos estabelecidos no presente regulamento.
- 2 - As contas reguladas devem obedecer às regras estabelecidas no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.
- 3 - A ERSE, sempre que para efeitos da adequada aplicação do presente regulamento julgar conveniente, pode emitir normas e metodologias complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar a informação disponibilizada nas contas reguladas.
- 4 - As normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE aplicam-se às contas do ano em que são publicadas e às dos anos seguintes.
- 5 - As contas reguladas enviadas anualmente à ERSE, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente regulamento, são aprovadas pela ERSE constituindo as contas reguladas aprovadas.
- 6 - As contas reguladas, enviadas à ERSE para aprovação, devem ser preparadas tomando sempre como base as contas reguladas aprovadas, do ano anterior.

#### Artigo 9.º

##### Taxas de remuneração

As taxas de remuneração das atividades reguladas definidas no Capítulo IV estão sujeitas à:

- i) Aplicação de metodologia de indexação que reflita a evolução do enquadramento económico e financeiro, definida pela ERSE para o período de regulação;
- ii) Consideração de custos de financiamento e estruturas de capital eficientes.

**Capítulo III**  
**Tarifas reguladas**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 10.º**  
**Definição das Tarifas**

O presente regulamento define as seguintes tarifas:

- a) Tarifa de Acesso às Redes.
- b) Tarifa Social de Acesso às Redes a aplicar aos clientes finais economicamente vulneráveis.
- c) Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista.
- d) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista aos clientes finais economicamente vulneráveis.
- e) Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- f) Tarifa de Energia a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista.
- g) Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.
- h) Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo.
- i) Tarifa de Uso Global do Sistema.
- j) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.
- k) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição de cada operador de rede de distribuição:
  - i) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP;
  - ii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP.
- l) Tarifa de Comercialização a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista.

**Artigo 11.º**  
**Fixação das tarifas**

- 1 - As tarifas referidas no artigo anterior são estabelecidas de acordo com as metodologias definidas no Capítulo IV e no Capítulo V e com os procedimentos definidos no Capítulo VI.
- 2 - O operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, os operadores do armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso podem propor à ERSE tarifas que proporcionem níveis de proveitos inferiores aos estabelecidos pela ERSE.
- 3 - As tarifas referidas no n.º anterior devem ser oferecidas de forma não discriminatória.
- 4 - No caso das tarifas estabelecidas ao abrigo do n.º 2 -, a correspondente redução nos proveitos não é considerada para efeitos de determinação dos ajustamentos anuais previstos no Capítulo IV.

**Secção II**  
**Estrutura do tarifário**

Artigo 12.º  
Tarifas e proveitos

- 1 - As tarifas previstas no presente Capítulo nos termos do Quadro 1 e do Quadro 2 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.
- 2 - A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador de terminal de GNL às suas receções, entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos da atividade de Receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- 3 - A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo às suas receções, entregas e quantidades armazenadas deve proporcionar os proveitos da atividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.
- 4 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em AP, para clientes finais ou para as redes de distribuição interligadas e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes deve proporcionar os proveitos das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN do operador da rede de transporte.
- 5 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entradas na rede de transporte deve proporcionar uma parcela dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural.
- 6 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às saídas da rede de transporte, nomeadamente, entregas em AP, entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, saídas para interligações internacionais e Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, deve proporcionar a parte dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural não recuperada ao abrigo do n.º anterior.
- 7 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP devem proporcionar os proveitos das atividades de Distribuição de gás natural dos operadores de rede.
- 8 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de pressão a que correspondem e às entregas dos níveis de pressão inferiores.
- 9 - As tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos aos seus clientes devem proporcionar os proveitos das funções de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso.
- 10 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores de redes de distribuição deve proporcionar os proveitos a recuperar pelos operadores de redes de distribuição relativos à Gestão Técnica Global do SNGN.
- 11 - A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos ao transporte de gás natural.
- 12 - Os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição definidos nos n.ºs 7 -, 10 - e 11 - coincidem com os proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.
- 13 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte definidos nos n.ºs 4 - a 6 - coincidem com os proveitos da atividade de Acesso à RNTGN.
- 14 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas, deve proporcionar os proveitos da função de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, do comercializador de último recurso grossista.
- 15 - A tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos a clientes finais, deve proporcionar os proveitos das funções de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas.

16 - Os comercializadores de último recurso retalhistas aplicam aos fornecimentos a clientes finais em MP e BP as tarifas referidas nos n.ºs 7 -, 10 - e 11 - que lhes permitem recuperar os proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

17 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas resultam da adição das tarifas referidas nos n.ºs 7 -, 9 -, 10 -, 11 - e 15 - para os fornecimentos em MP e BP, acrescidas de um fator de agravamento, nos termos do Artigo 13.º.

18 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para os fornecimentos aos clientes finais economicamente vulneráveis é calculada nos termos do Artigo 72.º.

19 - As tarifas de Acesso às Redes em AP aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e resultam da adição das tarifas referidas nos n.ºs 4 - e 6 - do presente artigo, nos termos do Artigo 14.º.

20 - As tarifas de Acesso às Redes em MP e BP aplicam-se às entregas dos operadores das redes de distribuição e resultam da adição das tarifas referidas nos n.ºs 7 -, 10 - e 11 - do presente artigo, nos termos do Artigo 14.º.

21 - A tarifa Social de Acesso às Redes aplica-se às entregas dos operadores das redes de distribuição a clientes finais economicamente vulneráveis e é calculada nos termos do Artigo 71.º.

22 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente regulamento são definidos anualmente com exceção das tarifas de Energia e das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais referidas no n.º 17 -, que podem ser revistas nos termos da legislação aplicável.

23 - A equivalência entre tarifas e proveitos, referidos nos n.ºs anteriores, aplica-se sem prejuízo do disposto na Secção IX do Capítulo IV.

## QUADRO 1

## TARIFAS E PROVEITOS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Proveitos próprios	Proveitos de atividades de montante	Tarifas	Pontos de entrega			
			AP <sup>entradas</sup>	AP <sup>saídas</sup>	MP	BP
Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN		UGS <sub>ORT</sub>	-	X <sup>(1)</sup>	-	-
Atividade de Transporte de gás natural		URT <sub>ORT</sub>	X	X	-	-
	Proveitos a recuperar pelas tarifas de UGS	UGS <sub>ORD</sub>	-	-	X	X
	Proveitos a recuperar pelas tarifas de URT	URT <sub>ORD</sub>	-	-	X	X
Atividade de Distribuição de gás natural		URD <sub>MP</sub>	-	-	X	X
		URD <sub>BP</sub>	-	-	-	X

Legenda:

UGS<sub>ORT</sub> Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte

UGS<sub>ORD</sub> Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição

URT<sub>ORT</sub> Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicada nas entradas e saídas da rede de transporte

URT<sub>ORD</sub> Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição

URD<sub>MP</sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

URD<sub>BP</sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

(1) A tarifa de UGS não se aplica às saídas da RNT para o terminal de GNL ou para as interligações internacionais

QUADRO 2  
TARIFAS E PROVEITOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

Comercialização de último recurso retalhista a clientes em BP<	
Proveitos	Tarifas
Função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	UGS <sub>ORD</sub> + URT <sub>ORD</sub> + URD <sub>MP</sub> + URD <sub>BP&lt;,O</sub>
Função de Compra e Venda de gás natural	E
Função de Comercialização de gás natural	C <sub>BP&lt;</sub>

Legenda:

E Tarifa de Energia

UGS<sub>ORD</sub> Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição

URT<sub>ORD</sub> Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição

URD<sub>MP</sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicável às entregas a clientes em BP

URD<sub>BP<,O</sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, para clientes com periodicidade de leitura superior a 1 mês

C<sub>BP<</sub> Tarifa de Comercialização para clientes em BP< (consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>(n))

Artigo 13.º

Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas aplicam as seguintes tarifas:

- a) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais.
- b) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.
- c) Tarifas para clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás natural.

2 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais aplica-se aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso retalhista aos clientes finais economicamente vulneráveis.

3 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso é calculada nos termos do Artigo 72.º.

4 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização e de Energia acrescidas de um fator de agravamento, e são aplicáveis por cada comercializador de último recurso retalhista.

5 - Aos clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercialização de gás natural e aos fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de gás natural em regime de mercado, pelo tempo que esta ausência se mantenha, os comercializadores de último recurso retalhistas aplicam as tarifas transitórias legalmente estabelecidas e, após a extinção destas, o preço equivalente à soma das parcelas relevantes da tarifa que serve de base ao cálculo da tarifa Social de Venda a Clientes Finais, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 14.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição a clientes finais

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicam-se às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição a clientes finais, incluindo as instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

2 - As tarifas de Acesso às Redes resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição, aplicáveis pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, conforme estabelecido no Quadro 3.

#### QUADRO 3

TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Tarifas por atividade	Tarifas aplicáveis às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição		
	AP <sup>saídas</sup>	MP	BP
UGS <sub>ORT</sub>	X	-	-
UGS <sub>ORD</sub>	-	X	X
URT <sub>ORT</sub>	X	-	-
URT <sub>ORD</sub>	-	X	X
URD <sub>MP</sub>	-	X	X
URD <sub>BP</sub>	-	-	X

Legenda:

UGS <sub>ORT</sub>	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS <sub>ORD</sub>	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT <sub>ORT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT <sub>ORD</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD <sub>MP</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD <sub>BP</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

## Artigo 15.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte aos operadores das redes de distribuição

- 1 - As tarifas a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição coincidem com as tarifas a aplicar a clientes em AP, como definidas no Artigo 14.º, sem prejuízo de uma estrutura tarifária própria.
- 2 - No caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, as tarifas referidas no número anterior aplicam-se às entradas de gás natural nas redes de distribuição, medidas na infraestrutura de regaseificação de GNL.

## Artigo 16.º

Tarifas a aplicar pelo operador da rede de transporte nos pontos de entrada e nos pontos de saída da RNTGN para o terminal de GNL e interligações internacionais

As tarifas a aplicar pelo operador da rede de transporte nos pontos de entrada e nos pontos de saída da RNTGN para o terminal de GNL e interligações internacionais coincidem com a tarifa de Uso da Rede de Transporte.

## Artigo 17.º

Estrutura geral das tarifas

- 1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas na presente Secção são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
  - b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - c) Preços de capacidade base anual, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - d) Preços de capacidade mensal adicional, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - e) Preços de capacidade mensal, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - f) Preços de capacidade diária, definidos em euros por kWh/dia.
  - g) Preços de capacidade contratada, definidos em euros por kWh/dia.
  - h) Preços de energia, definidos em euros por kWh.
- 2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:
  - a) Nível de pressão.
  - b) Período tarifário.
  - c) Escalão de consumo anual.
  - d) Tipo de utilização.
  - e) Produto de capacidade.
  - f) Sazonalidade.

## Artigo 18.º

Estrutura geral das tarifas reguladas por atividade

A estrutura geral dos preços que compõem as tarifas por atividade estabelecidas no presente Capítulo consta do Quadro 4.

QUADRO 4  
ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS POR ATIVIDADE

Tarifas por Atividade	Preços das tarifas						
	TCc	TCu	TCfb	TCfm/TCfma	TCfd	TW	TF
URT <sup>E-S</sup> <sub>ORT</sub>	X	-	-	-	-	X	-
URT <sub>ORT</sub>	-	X	X	X	X	X	-
URT <sub>ORD</sub>	-	-	-	-	-	X	-
UGS <sub>ORT</sub>	-	-	-	-	-	X	-
UGS <sub>ORD</sub>	-	-	-	-	-	X	-
URD <sub>MP</sub>	-	X	X	X	-	X	X
URD <sub>BP</sub>	-	X	X	X	-	X	X
E	-	-	-	-	-	X	-
C	-	-	-	-	-	X	X

Tarifas por Atividade	Preços das tarifas				
	TC <sub>RAR</sub>	TW <sub>RAR</sub>	TC <sub>RAR</sub>	TW <sub>FRAR</sub>	TF <sub>cc</sub>
UTRAR	X	X	X	X	X

Tarifas por Atividade	Preços das tarifas		
	TC <sub>UAS</sub>	TWi	TWe
UAS	X	X	X

Legenda:

- E Tarifa de Energia
- UGS<sub>ORT</sub> Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
- UGS<sub>ORD</sub> Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
- URT<sup>E-S</sup><sub>ORT</sub> Tarifa de Uso da Rede de Transporte de entrada e de saída do operador da rede de transporte, aplicável às interligações internacionais, Terminal de GNL e Armazenamento Subterrâneo
- URT<sub>ORT</sub> Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicável às entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e entregas em AP
- URT<sub>ORD</sub> Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
- URD<sub>MP</sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
- URD<sub>BP</sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP

C	Tarifa de Comercialização
UTRAR	Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
UAS	Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo
TC <sub>C</sub>	Preço de capacidade contratada
TC <sub>u</sub>	Preço de capacidade utilizada
TC <sub>fb</sub>	Preço de capacidade base anual
TC <sub>fma</sub>	Preço de capacidade mensal adicional
TC <sub>fm</sub>	Preço de capacidade mensal
TC <sub>fd</sub>	Preço de capacidade diária
TW	Preço de energia (sem discriminação por período tarifário)
TF	Preço do termo tarifário fixo
TC <sub>CRAR</sub>	Preço de capacidade de regaseificação contratada no terminal de GNL
TW <sub>RAR</sub>	Preço de energia entregue pelo terminal de GNL
TC <sub>ARAR</sub>	Preço de capacidade de armazenamento contratada no terminal de GNL
TW <sub>FRAR</sub>	Preço da energia recebida no terminal de GNL
TF <sub>cc</sub>	Preço do termo tarifário fixo do carregamento de camiões cisterna
TC <sub>AUAS</sub>	Preço de capacidade de armazenamento contratada na infraestrutura de armazenamento
TW <sub>i</sub>	Preço da energia injetada na infraestrutura de armazenamento
TW <sub>e</sub>	Preço da energia extraída da infraestrutura de armazenamento

#### Artigo 19.º

##### Estrutura geral das tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso

- 1 - A estrutura geral das tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso é a constante do Quadro 5.
- 2 - Os preços das tarifas por atividade que compõem as tarifas a aplicar aos clientes do comercializador de último recurso retalhista são os apresentados no Quadro 4 do Artigo 18.º, convertidos para o respetivo tipo de fornecimento.
- 3 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicáveis aos fornecimentos em BP< e a tarifa Social de Venda a Clientes Finais são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preços do termo fixo, definidos em euros por mês.
  - b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.

QUADRO 5  
ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS A APLICAR AOS CLIENTES DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Tarifas de Venda a Clientes Finais	Preços das tarifas	
Tarifas	TW	TF
BP<	E UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&lt;</sub> C	URD <sub>BP&lt;</sub> C

Legenda:

TW	Preço de energia
TF	Preço do termo tarifário fixo
E	Tarifa de Energia
UGS <sub>ORD</sub>	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT <sub>ORD</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD <sub>MP</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD <sub>BP&lt;</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
C	Tarifa de Comercialização

#### Artigo 20.º

##### Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes

- 1 - A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar às entregas do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição a clientes finais em cada nível de pressão consta do Quadro 6, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição, apresentada no Quadro 3 do Artigo 14.º e no Quadro 4 do Artigo 18.º, após a sua conversão para o respetivo nível de pressão de entrega e tipo de entrega.
- 2 - Nas entregas a clientes com medição sem discriminação diária, os preços das tarifas por atividade são agregados conforme apresentado no Quadro 6.
- 3 - Nas entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, os preços da tarifa de Acesso às Redes em AP são convertidos para um único preço de energia, em euros por kWh, com base numa regra de faturação, a aprovar com as tarifas e preços para o ano gás, sem prejuízo da regulamentação que venha a ser aprovada na sequência do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de Outubro.

QUADRO 6  
ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Tarifas de Acesso às Redes			Preços das tarifas					
Nível de pressão	Opção Tarifária	Periodicidade de leitura	TCfd	TCfm/ TCfma	TCfb/TCu	TWfv	TWv	TF
AP	Longas utilizações/ Curtas utilizações	D	-	-	URT <sub>ORT</sub>	UGS <sub>ORT</sub> URT <sub>ORT</sub>	-	-
	Flexível anual	D	-	URT <sub>ORT</sub>	URT <sub>ORT</sub>	UGS <sub>ORT</sub> URT <sub>ORT</sub>	-	-
	Flexível mensal	D	-	URT <sub>ORT</sub>	-	UGS <sub>ORT</sub> URT <sub>ORT</sub>	-	-
	Flexível diária	D	URT <sub>ORT</sub>	-	-	UGS <sub>ORT</sub> URT <sub>ORT</sub>	-	-
MP <sub>D</sub>	Longas utilizações/ Curtas utilizações	D	-	-	URD <sub>MP</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	URD <sub>MP</sub>
	Flexível anual	D	-	URD <sub>MP</sub>	URD <sub>MP</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	URD <sub>MP</sub>
	Flexível mensal	D	-	URD <sub>MP</sub>	-	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	URD <sub>MP</sub>
MP <sub>M</sub>	Mensal	M	-	-	→	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub>	URD <sub>MP</sub>
BP <sub>&gt;D</sub>	Longas utilizações/ Curtas utilizações	D	-	-	URD <sub>BP&gt;</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	URD <sub>BP&gt;</sub>
	Flexível anual	D	-	URD <sub>BP&gt;</sub>	URD <sub>BP&gt;</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	URD <sub>BP&gt;</sub>
	Flexível mensal	D	-	URD <sub>BP&gt;</sub>	-	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	URD <sub>BP&gt;</sub>
BP <sub>&gt;M</sub>	Mensal	M	-	-	→	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&gt;</sub>	URD <sub>BP&gt;</sub>
BP <sub>&lt;</sub>	-	O	-	-	→	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&lt;</sub>	UGS <sub>ORD</sub> URT <sub>ORD</sub> URD <sub>MP</sub> URD <sub>BP&lt;</sub>	URD <sub>BP&lt;</sub>

Legenda:

- D Leitura com periodicidade diária (ou medição com registo diário)
- M Leitura com periodicidade mensal
- O Leitura com periodicidade superior a 1 mês
- TCu Preço de capacidade utilizada
- TCfb Preço de capacidade base anual
- TCfma Preço de capacidade mensal adicional
- TCfm Preço de capacidade mensal

TCfd	Preço de capacidade diária
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço de energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo tarifário fixo
UGS <sub>ORT</sub>	Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte
UGS <sub>ORD</sub>	Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição
URT <sub>ORT</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte
URT <sub>ORD</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição
URD <sub>MP</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
URD <sub>BP&gt;</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>
URD <sub>BP&lt;</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 21.º  
Períodos de vazio

- 1 - Para efeitos do presente regulamento, os períodos de vazio são definidos para o período de regulação.
- 2 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE a informação necessária para a determinação dos períodos de vazio nos termos do Capítulo VI.

**Secção III**  
**Tarifas de Acesso às Redes**

Artigo 22.º  
Objeto

- 1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Acesso às Redes que devem proporcionar os seguintes proveitos:
  - a) Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN.
  - b) Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.
- 2 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte.
- 3 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso das Redes de Distribuição.

Artigo 23.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com medição de registo diário ou mensal

- 1 - As tarifas de Acesso às Redes das opções tarifárias longas e de curtas utilizações e aplicáveis às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês, com exceção das entregas em AP.
  - b) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.

- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh, com exceção das entregas em AP, em que os preços de energia não têm diferenciação por período tarifário.
- 2 - A tarifa de Acesso às Redes da opção flexível anual aplicável às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário é composta pelos seguintes preços:
- a) Preço do termo tarifário fixo, definido em euros por mês, exceto para entregas em AP.
- b) Preço de capacidade base anual, definido em euros por kWh/dia, por mês.
- c) Preço de capacidade mensal adicional, definido em euros por kWh/dia, por mês.
- d) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh, com exceção das entregas em AP, em que os preços de energia não têm diferenciação por período tarifário.
- 3 - A tarifa de Acesso às Redes da opção flexível mensal aplicável às entregas em AP, MP e BP> com registo de medição diário é composta pelos seguintes preços:
- a) Preço do termo tarifário fixo, definido em euros por mês, exceto para entregas em AP.
- b) Preço de capacidade mensal, definido em euros por kWh/dia, por mês.
- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh, com exceção das entregas em AP, em que os preços de energia não têm diferenciação por período tarifário.
- 4 - A tarifa de Acesso às Redes da opção flexível diária aplicável às entregas em AP é composta pelos seguintes preços:
- a) Preço de capacidade diária, definido em euros por kWh/dia.
- b) Preço de energia, definido em euros por kWh.
- 5 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MP e BP> com medição de registo mensal são compostas pelos seguintes preços:
- a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.
- b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.
- 6 - Os preços de contratação, leitura, faturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição, a qual pode ser diária ou mensal.
- 7 - Os preços de capacidade utilizada, da capacidade base anual, da capacidade mensal adicional, da capacidade mensal, da capacidade diária, do termo fixo e de energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo, tipo de utilização e opção tarifária.
- 8 - O preço de capacidade base anual é aplicado ao valor de capacidade base anual contratada anualmente pelo cliente.
- 9 - O preço de capacidade mensal adicional é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual contratada pelo cliente, se a diferença for positiva.
- 10 - O preço de capacidade mensal pode apresentar uma diferenciação mensal.
- 11 - O preço de capacidade diária pode apresentar uma diferenciação diária.
- 12 - Os preços de capacidade das opções tarifárias flexíveis são definidos pelo produto entre o preço da capacidade base anual e os respetivos fatores multiplicativos.
- 13 - As opções tarifárias de Acesso às Redes flexíveis não são aplicáveis aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso com periodicidade de leitura diária.
- 14 - As entregas em MP com consumos anuais superiores a um limiar e demais características a aprovar anualmente pela ERSE com as tarifas e preços para o ano gás, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais, a definir pela ERSE.

15 - As entregas em BP> com consumos anuais superiores a um limiar e demais características a aprovar anualmente pela ERSE com as tarifas e preços para o ano gás, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais, a definir pela ERSE.

#### Artigo 24.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior a um mês

- 1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BP< com periodicidade de leitura superior à mensal são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preços de capacidade utilizada e do termo fixo, definidos em euros por mês.
  - b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.
- 2 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo.
- 3 - Os escalões de consumo, referidos no n.º anterior, são publicados pela ERSE, anualmente.

#### Artigo 25.º

Capacidade base anual, capacidade mensal adicional, capacidade mensal, capacidade diária, capacidade utilizada e energia a faturar

A capacidade base anual, a capacidade mensal adicional, a capacidade mensal, a capacidade diária, a capacidade utilizada e a energia a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

#### Artigo 26.º

Obrigações de transparência

Os operadores das redes devem divulgar de forma transparente e acessível os preços, as tarifas de acesso às redes e demais condições de acesso e de utilização das respetivas infraestruturas de gás natural, a todos os interessados.

### Secção IV

#### Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso

#### Artigo 27.º

Objeto

- 1 - A presente Secção estabelece as tarifas a aplicar aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, que devem proporcionar os seguintes proveitos:
  - a) Proveitos a recuperar relativos ao uso global do sistema, ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição, que coincidem com os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN dos comercializadores de último recurso retalhistas.
  - b) Proveitos permitidos das funções de Compra e Venda de gás natural e de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista.
- 2 - As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de cada comercializador de último recurso resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição, de Comercialização e de Energia, acrescidas de um fator de agravamento.
- 3 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso para os fornecimentos aos clientes finais economicamente vulneráveis é calculada nos termos do Artigo 72.º.
- 4 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicáveis a fornecimentos em locais onde não exista oferta dos comercializadores de gás natural em regime de mercado e a clientes cujo comercializador tenha ficado impedido de exercer a atividade de comercializador de gás natural, correspondem às tarifas transitórias referidas no n.º 2 - e, após a extinção destas, ao preço equivalente à soma das parcelas relevantes da tarifa que serve de base ao cálculo da tarifa Social de Venda a Clientes Finais, nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 28.º

## Estrutura geral das tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso

- 1 - As opções tarifárias das tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preços do termo tarifário fixo, definidos em euros por mês.
  - b) Preços de energia, definidos em euros por kWh.
- 2 - Os preços apresentam diferenciação por escalão de consumo.
- 3 - Os escalões de consumo são publicados pela ERSE, anualmente.

## Artigo 29.º

## Energia a faturar

A energia a faturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

**Secção V****Tarifas de Energia**

## Artigo 30.º

## Objeto

- 1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista, que deve proporcionar os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 2 - A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos fornecimentos aos seus clientes que deve proporcionar os proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhistas.

## Artigo 31.º

## Estrutura geral

- 1 - As tarifas de Energia são as seguintes:
  - a) Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.
  - b) Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 2 - As tarifas de Energia são compostas por um preço aplicável à energia, definido em euros por kWh.
- 3 - Os preços das tarifas de Energia são referidos à saída da rede de transporte.
- 4 - Os preços das tarifas de Energia são estabelecidos anualmente, podendo ser revistos nos termos da legislação relativa às tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

## Artigo 32.º

## Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de pressão

O preço da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas é convertido para os vários níveis de pressão de fornecimento dos clientes, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

Artigo 33.º  
Energia a faturar

A energia a faturar nas tarifas de Energia é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

**Secção VI**  
**Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito**

Artigo 34.º  
Objeto

A presente Secção estabelece a tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a aplicar aos respetivos utilizadores, que deve proporcionar os proveitos da atividade de Receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

Artigo 35.º  
Estrutura geral

1 - A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço de capacidade de regaseificação contratada, definido em euros por kWh/dia.
- b) Preço de energia entregue na RNTGN ou em camião cisterna, definido em euros por kWh.
- c) Preço de capacidade de armazenamento contratada, definido em euros por kWh/dia.
- d) Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna, em euros por operação de carregamento.
- e) Preço de energia recebida, em euros por kWh.

2 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são aplicados de forma separada para cada serviço prestado, de acordo com o Quadro 7.

QUADRO 7  
PREÇOS DA TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL A APLICAR NOS  
VÁRIOS PONTOS DE ENTREGA

Preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL						
Tarifas	TCc	TWe	TCa	TFcc	TWr	Aplicação
Termo de Receção	-	-	-	-	X	-
Termo de Armazenamento	-	-	P	-	-	-
Termo de Regaseificação (inclui termo de carregamento de GNL)	P	X	-	-	-	Entregas OTRAR na RNTGN
	-	X	-	X	-	Entregas OTRAR a camiões cisterna

Legenda:

- TCc      Preço de capacidade de regaseificação contratada  
TCa      Preço de capacidade de armazenamento de GNL contratada  
TWe      Preço da energia entregue

TFcc	Preço do termo fixo de carregamento de camiões cisterna
TWr	Preço da energia recebida por via marítima
OTRAR	Operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL
X	Termo tarifário aplicável
p	Preços diferenciados segundo o produto de capacidade

3 - O disposto no número anterior, não obsta a aprovação de preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a aplicar de forma agregada a todos os serviços prestados pelo Terminal de GNL, nos termos a definir pela ERSE.

#### Artigo 36.º

Preços de capacidade contratada de regaseificação e de armazenamento de GNL

- 1 - Os preços de capacidade contratada de regaseificação e de armazenamento de GNL têm diferenciação segundo o produto de capacidade.
- 2 - A relação entre os preços dos produtos de prazo inferior a 1 ano e o produto anual de capacidade é determinada por fatores multiplicativos, a definir anualmente pela ERSE.
- 3 - Os preços aplicáveis em cada ano, aos produtos de capacidade com horizonte de atribuição superior a 1 ano, são determinados no âmbito do processo de fixação de tarifas pela ERSE.

#### Artigo 37.º

Conversão da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para os vários pontos de entrega da infraestrutura

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são aplicados nos pontos de entrega da infraestrutura, nomeadamente a receção de GNL, o armazenamento de GNL, a entrega de GNL em camiões cisterna e a entrega de gás natural na RNTGN, sem prejuízo do n.º 3 do Artigo 35.º.

#### Artigo 38.º

Capacidade de regaseificação contratada, capacidade de armazenamento de GNL contratada e energia a faturar

A capacidade de regaseificação contratada, a capacidade de armazenamento de GNL contratada e a energia a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

#### Artigo 39.º

Serviços complementares a prestar pelo Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

- 1 - O operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL pode prestar serviços complementares que requeiram a utilização da infraestrutura de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e que resultem em benefícios para os utilizadores da infraestrutura.
- 2 - Os serviços complementares referidos no número anterior devem ser previamente aprovados pela ERSE, mediante a apresentação de proposta fundamentada pelo operador do terminal de GNL.
- 3 - A proposta do operador do terminal de GNL deverá conter as condições gerais da prestação dos serviços complementares, tais como, as condições de acesso, os meios de divulgação, as formas de tratamento dos pedidos e das reclamações, bem como as condições do regime económico, garantias e demais condições de utilização dos serviços, visando a sua aprovação pela ERSE.

Artigo 40.º

Obrigações de transparência

O operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve divulgar de forma transparente e acessível as tarifas de acesso, os preços e demais condições de acesso e de utilização das respetivas infraestruturas de gás natural, a todos os interessados.

**Secção VII**

**Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo**

Artigo 41.º

Objeto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, a aplicar aos respetivos utilizadores, que devem proporcionar os proveitos da atividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

Artigo 42.º

Estrutura geral

- 1 - As tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são compostas pelos seguintes preços:
  - a) Preço de energia injetada, definido em euros por kWh.
  - b) Preço de energia extraída, definido em euros por kWh.
  - c) Preço de capacidade de armazenamento contratada, definido em euros por kWh/dia.
- 2 - Os preços de energia injetada e extraída das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo, são referidos à fronteira do armazenamento subterrâneo com a rede a que está ligado.

Artigo 43.º

Preços de capacidade contratada de armazenamento

- 1 - Os preços de capacidade de armazenamento contratada têm diferenciação segundo o produto de capacidade.
- 2 - A relação entre os preços dos produtos intra-anuais e o produto anual de capacidade é determinada por fatores multiplicativos, a definir anualmente pela ERSE.
- 3 - Os preços aplicáveis em cada ano, aos produtos de capacidade de prazo superior a 1 ano, são determinados no âmbito do processo de fixação de tarifas pela ERSE.

Artigo 44.º

Capacidade de armazenamento contratada, energia injetada e energia extraída a faturar

A capacidade de armazenamento contratada, a energia injetada e a energia extraída a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 45.º

Obrigações de transparência

O operador do Armazenamento Subterrâneo deve divulgar de forma transparente e acessível as tarifas de acesso, os preços e demais condições de acesso e de utilização das respetiva infraestrutura de gás natural, a todos os interessados.

**Secção VIII**  
**Tarifa de Uso Global do Sistema**

Artigo 46.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar aos operadores das redes de distribuição diretamente ligados à rede de transporte, às entregas aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, à entrada de energia nas redes de distribuição abastecidas por GNL e às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, que deve proporcionar ao operador da rede de transporte os proveitos das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso Global do Sistema, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN imputáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição e os desvios da atividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados.

Artigo 47.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso Global do Sistema são as seguintes:

- a) Tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, para as entregas em AP, para as entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e para as entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.
- b) Tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta por duas parcelas, em que:

- a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão técnica global do sistema e outros custos definidos no Artigo 77.º.
- b) A parcela II permite recuperar os desvios da atividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados e é composta por dois preços de energia aplicáveis, alternativamente, às entregas a clientes finais em Alta Pressão e instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3 - A tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço de energia da parcela I, definido em euros por kWh.
- b) Preço de energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais em Alta Pressão e instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.
- c) Preço de energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas aos operadores das redes de distribuição.

4 - Os preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte não são aplicáveis aos produtores de eletricidade em regime ordinário.

5 - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição é composta por duas parcelas:

- a) A parcela I está associada aos custos de gestão técnica global do sistema e outros custos definidos no Artigo 77.º.
- b) A parcela II está associada aos desvios da atividade de compra e venda de gás natural definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados e é composta por dois preços de energia aplicáveis, alternativamente, às entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>(n) e às restantes entregas.

6 - A tarifa de Uso Global do Sistema dos operadores das redes de distribuição é composta pelos seguintes preços:

- a) Preço da energia da parcela I, definido em euros por kWh.
- b) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>(n).

- c) Preço da energia da parcela II, definido em euros por kWh, aplicável às entregas a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>(n).

7 - Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são referidos à saída da RNTGN.

8 - No caso dos operadores das redes de distribuição abastecidos através de GNL, os preços de energia, referidos no número anterior, são aplicados à entrada da rede de distribuição.

#### Artigo 48.º

Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores de redes para os vários níveis de pressão

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são convertidos para os vários níveis de pressão, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aplicáveis a cada rede de distribuição.

#### Artigo 49.º

Energia a faturar

A energia a faturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

### Secção IX

#### Tarifas de Uso da Rede de Transporte

#### Artigo 50.º

Objeto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar aos agentes de mercado, aos operadores das redes de distribuição, aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas por GNL, que deve proporcionar os proveitos da atividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos ao transporte de gás natural.

#### Artigo 51.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

- a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicável às entradas na rede de transporte, designadamente o terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, as interligações internacionais e o armazenamento subterrâneo.
- b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicável às saídas da rede de transporte, designadamente, entregas a clientes finais em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e saídas para o terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e interligações internacionais.
- c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entregas a clientes finais em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são compostas pelos seguintes preços, sem prejuízo do n.º 6 -, do n.º 7 - e do n.º 8 - :

- a) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
- b) Preço de energia, definidos em euros por kWh.

- 3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte referidos no número anterior, apresentam diferenciação para as curtas utilizações para as entregas a clientes.
- 4 - Os preços de capacidade utilizada, da capacidade base anual, da capacidade mensal adicional, da capacidade mensal, da capacidade diária, do termo fixo e de energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo, tipo de utilização e opção tarifária.
- 5 - Os preços de capacidade não se aplicam nas tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicáveis às entregas em MP e BP.
- 6 - A opção tarifária flexível anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte é aplicável apenas às entregas a clientes em AP e é composta pelos seguintes preços:
- Preços de capacidade base anual, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - Preços de capacidade mensal adicional, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - Preços de energia, definidos em euros por kWh.
- 7 - A opção tarifária flexível mensal da tarifa de Uso da Rede de Transporte é aplicável apenas às entregas a clientes em AP e é composta pelos seguintes preços:
- Preços de capacidade mensal, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - Preços de energia, definidos em euros por kWh.
- 8 - A opção tarifária flexível diária da tarifa de Uso da Rede de Transporte é aplicável apenas às entregas a clientes em AP e é composta pelos seguintes preços:
- Preços de capacidade diária, definidos em euros por kWh/dia, por dia.
  - Preços de energia, definidos em euros por kWh.
- 9 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entregas na entrada e saída de infraestruturas do terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, às interligações internacionais e ao armazenamento subterrâneo são compostas pelos seguintes preços:
- Preços de capacidade contratada, com diferenciação entre pontos de entrada e pontos de saída, definidos em euros por kWh/dia.
  - Preços de energia, nos pontos de saída, definidos em euros por kWh.
- 10 - Os preços da capacidade contratada referidos no n.º 9 - podem ser diferenciados consoante o tipo de produto de capacidade mediante a aplicação de fatores multiplicativos, a definir anualmente pela ERSE.
- 11 - Para efeitos do número anterior, os produtos de capacidade são definidos ao abrigo do RARII.
- 12 - O preço dos produtos de capacidade interruptível deve refletir a probabilidade de interrupção associada.
- 13 - O preços dos produtos de capacidade em contra fluxo deve ter em conta os reduzidos custos marginais inerentes.
- 14 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis às entregas em AP, são referidos à saída da RNTGN.
- 15 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte, aplicáveis à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, são referidos à entrada dessa rede de distribuição.
- 16 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição, aplicáveis às entregas em MP e BP, são referidos à entrada das redes de distribuição.

Artigo 52.º

Opção tarifária flexível anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte

- 1 - O preço de capacidade base anual é aplicado à capacidade base anual contratada pelo cliente.
- 2 - O preço de capacidade mensal adicional é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual, se a diferença for positiva.
- 3 - O preço de capacidade mensal adicional é definido pelo produto entre o preço de capacidade base anual e um fator multiplicativo.
- 4 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal e é aprovado anualmente pela ERSE, juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

Artigo 53.º

Opção tarifária flexível mensal da tarifa de Uso da Rede de Transporte

- 1 - O preço de capacidade mensal é aplicado à capacidade mensal.
- 2 - O preço de capacidade mensal é definido pelo produto entre o preço de capacidade utilizada da opção de longas utilizações e um fator multiplicativo.
- 3 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal e é aprovado anualmente pela ERSE, juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

Artigo 54.º

Opção tarifária flexível diária da tarifa de Uso da Rede de Transporte

- 1 - O preço de capacidade diária é aplicado à capacidade diária.
- 2 - O preço de capacidade diária é definido pelo produto entre o preço de capacidade utilizada da opção de longas utilizações e um fator multiplicativo.
- 3 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação diária e é aprovado anualmente pela ERSE, juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

Artigo 55.º

Pontos de entrada e de saída da rede de transporte

- 1 - Para efeitos de faturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de entrada:
  - a) Interligações internacionais.
  - b) Terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
  - c) Armazenamento subterrâneo.
- 2 - Para efeitos de faturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte consideram-se os seguintes pontos de saída:
  - a) Interligações internacionais.
  - b) Terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
  - c) Entregas a clientes finais em alta pressão.
  - d) Entregas às redes de distribuição.
  - e) Entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

3 - Para efeitos de aplicação de mecanismos de atribuição de capacidade, os pontos de entrada e saída podem ser agregados em pontos virtuais de interligação.

#### Artigo 56.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição para os vários níveis de pressão

- 1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição aplicam-se às suas entregas em MP e BP.
- 2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores das redes de distribuição são convertidos para os níveis de pressão de MP e BP num preço de energia de acordo com os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

#### Artigo 57.º

Capacidade base anual, capacidade mensal adicional, capacidade mensal, capacidade diária, capacidade utilizada, capacidade contratada e energia a faturar

A capacidade base anual, a capacidade mensal adicional, capacidade mensal, capacidade diária, a capacidade utilizada, a capacidade contratada e a energia a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

### Secção X

#### Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

#### Artigo 58.º

Objeto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.

#### Artigo 59.º

Estrutura geral

- 1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as seguintes:
  - a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicáveis às entregas em MP e BP.
  - b) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP, aplicáveis às entregas em BP.
- 2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas pelos seguintes preços, sem prejuízo do n.º 5 - e do n.º 6 -:
  - a) Preços de capacidade utilizada, definidos em euros por kWh/dia, por mês.
  - b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio, definidos em euros por kWh.
  - c) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.
- 3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e BP> aplicáveis às entregas em MP e BP>, respetivamente, apresentam diferenciação por tipo de utilização.
- 4 - Os preços de capacidade utilizada, da capacidade base anual, da capacidade mensal adicional, da capacidade mensal, do termo fixo e de energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo, tipo de utilização e opção tarifária.
- 5 - A opção tarifária flexível anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP e BP> é composta pelos seguintes preços:
  - a) Preço de capacidade base anual, definido em euros por kWh/dia, por mês.
  - b) Preço de capacidade mensal adicional, definido em euros por kWh/dia, por mês.

- c) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.
  - d) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.
- 6 - A opção tarifária flexível mensal da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP e BP> é composta pelos seguintes preços:
- a) Preço de capacidade mensal, definido em euros por kWh/dia, por mês.
  - b) Preços de energia com diferenciação entre períodos de vazio e fora de vazio, definidos em euros por kWh.
  - c) Preços do termo fixo, definido em euros por mês.

#### Artigo 60.º

##### Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são referidos à saída das redes de distribuição em MP.

#### Artigo 61.º

##### Opção tarifária flexível anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

- 1 - O preço de capacidade base anual é aplicado à capacidade base anual contratada pelo cliente.
- 2 - O preço de capacidade mensal adicional é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual, se a diferença for positiva.
- 3 - O preço de capacidade mensal adicional é definido pelo produto entre o preço de capacidade base anual e um fator multiplicativo.
- 4 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal sendo aprovado anualmente pela ERSE juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

#### Artigo 62.º

##### Opção tarifária flexível mensal da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP

- 1 - O preço de capacidade mensal é aplicado à capacidade mensal.
- 2 - O preço de capacidade mensal é definido pelo produto entre o preço de capacidade utilizada da opção de longas utilizações e um fator multiplicativo.
- 3 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal sendo aprovado anualmente pela ERSE juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

#### Artigo 63.º

##### Conversão das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

- 1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP são convertidos para as várias opções tarifárias de MP e BP de acordo com o Quadro 8.
- 2 - A conversão referida no n.º anterior tem em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.
- 3 - Para as entregas a clientes em BP>, com leitura diária, o preço de capacidade utilizada é convertido num preço de energia em fora de vazio, através de um coeficiente de simultaneidade.
- 4 - Nas entregas a clientes em MP e BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada, é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.

- 5 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, os preços da capacidade utilizada e da energia em períodos de fora de vazio são convertidos em preço de energia e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo.
- 6 - Sem prejuízo do número anterior, o termo fixo, em euros por mês, só é aplicável a clientes diretamente ligados à rede de distribuição em MP.
- 7 - Os preços de contratação, leitura, faturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição.

QUADRO 8

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP NO NÍVEL DE PRESSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE MP E BP

Tarifas	Opção Tarifária	Periodicidade de leitura	Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP					
			TCfb / TCu	TCfma	TCfm	TWfv	TWv	TF
URD <sub>MP</sub>			x	-	-	x	x	x
MP	Longas utilizações / Curtas utilizações	D	x	-	-	x	x	x
	Flexível anual	D	x	x	-	x	x	x
	Flexível mensal	D	-	-	x	x	x	x
MP		M	→	-	-	x	x	x
BP>		D	→	-	-	x	x	-
BP>		M	→	-	-	x	x	-
BP<		O	→	-	-	x		-

Legenda:

- URD<sub>MT</sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP
- D Periodicidade de leitura diária
- M Periodicidade de leitura mensal
- O Periodicidade de leitura superior a mensal
- TCfb Preço da capacidade base anual
- TCu Preço da capacidade utilizada
- TCfma Preço da capacidade mensal adicional
- TCfm Preço da capacidade mensal
- TWfv Preço de energia em períodos de fora de vazio
- TWv Preço da energia em períodos de vazio
- TF Preço do termo fixo
- x Termo tarifário aplicável no respetivo nível de pressão e tipo de fornecimento
- Termo tarifário não aplicável
- Conversão para outros termos tarifários

## Artigo 64.º

## Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP

- 1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BP são as seguintes:
- a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>.
- b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<.
- 2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP> são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP> de acordo com o Quadro 9.
- 3 - A conversão referida no número anterior tem em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo.
- 4 - Nas entregas a clientes em BP> com leitura mensal, o preço da capacidade utilizada é convertido em preço de energia com diferenciação entre períodos de fora de vazio e vazio e preço do termo fixo, de acordo com os perfis de consumo, podendo apresentar diferenciação por escalões de consumo.
- 5 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP< são convertidos para aplicação nas várias opções tarifárias de BP<, tendo em conta os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e os perfis de consumo, de acordo com o Quadro 10, apresentando diferenciação por escalão de consumo.
- 6 - Nas entregas a clientes em BP< com leitura de periodicidade superior a um mês, os preços da capacidade utilizada e da energia em períodos de fora de vazio são convertidos em preços de energia e preços do termo fixo de acordo com os perfis de consumo.
- 7 - Os preços de contratação, leitura, faturação e cobrança, incluídos no termo fixo mensal, dependem da periodicidade de registo do equipamento de medição.

QUADRO 9  
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP>

Tarifas	Opção Tarifária	Periodicidade de leitura	Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>					
			TCfb / TCfu	TCfma	TCfm	TWfv	TWv	TF
URD <sub>BP&gt;</sub>			x	-	-	x	x	x
BP>	Longas / Curtas utilizações	D	x	-	-	x	x	x
	Flexível anual	D	x	x	-	x	x	x
	Flexível mensal	D	-	-	x	x	x	x
BP>		M	→	-	-	x	x	x

Legenda:

URD<sub>BP></sub> Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>

D Periodicidade de leitura diária

M Periodicidade de leitura mensal

TCfb Preço da capacidade base anual

TCu Preço da capacidade utilizada

TCfma Preço da capacidade mensal adicional

TCfm Preço da capacidade mensal

TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço da energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo fixo
x	Termo tarifário aplicável no respetivo nível de pressão e tipo de fornecimento
→	Conversão para outros termos tarifários

QUADRO 10  
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP<

		Preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<			
Tarifas	Periodicidade de leitura	TCu	TWfv	TWv	TF
URD <sub>BP&lt;</sub>		x	x	x	x
BP<	O	→	x		x

Legenda:

URD <sub>BP&lt;</sub>	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<
O	Periodicidade de leitura superior a mensal
TCu	Preço da capacidade utilizada
TWfv	Preço de energia em períodos de fora de vazio
TWv	Preço da energia em períodos de vazio
TF	Preço do termo fixo
x	Termo tarifário aplicável no respetivo nível de pressão e tipo de fornecimento
→	Conversão para outros termos tarifários

Artigo 65.º

Opção tarifária flexível anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>

- 1 - O preço de capacidade base anual é aplicado à capacidade base anual contratada pelo cliente.
- 2 - O preço de capacidade mensal adicional é aplicado à diferença entre a capacidade máxima mensal e a capacidade base anual, se a diferença for positiva.
- 3 - O preço de capacidade mensal adicional é definido pelo produto entre o preço de capacidade base anual e um fator multiplicativo.
- 4 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal e é aprovado anualmente pela ERSE.

Artigo 66.º

Opção tarifária flexível mensal da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>

- 1 - O preço de capacidade mensal é aplicado à capacidade mensal.
- 2 - O preço de capacidade mensal é definido pelo produto entre o preço de capacidade utilizada da opção de longas utilizações e um fator multiplicativo.

- 3 - O fator multiplicativo referido no número anterior pode apresentar uma diferenciação mensal sendo aprovado anualmente pela ERSE juntamente com as tarifas de Acesso às Redes.

Artigo 67.º

Capacidade base anual, capacidade mensal adicional, capacidade utilizada e energia a faturar

A capacidade base anual, a capacidade mensal adicional, a capacidade mensal, a capacidade utilizada e a energia a faturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

**Secção XI**

**Tarifas de Comercialização**

Artigo 68.º

Objeto

A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, que devem proporcionar os proveitos das funções de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas.

Artigo 69.º

Estrutura geral

- 1 - A tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso corresponde à tarifa de Comercialização em BP< para consumos inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> (n) por ano.
- 2 - A tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso é composta pelos seguintes preços:
- Termo tarifário fixo, definido em euros por mês.
  - Preço de energia, definido em euros por kWh.
- 3 - O preço de energia não é diferenciado por período tarifário.

Artigo 70.º

Energia a faturar

A energia a faturar é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

**Secção XII**

**Tarifa social aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis**

Artigo 71.º

Tarifa Social de Acesso às Redes aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis

- 1 - Nos termos da legislação aplicável, estabelecem-se preços da tarifa Social de Acesso às Redes aplicável às entregas em baixa pressão a clientes finais economicamente vulneráveis com consumo anual igual ou inferior a 500 m<sup>3</sup>.
- 2 - A tarifa Social de Acesso às Redes é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de Acesso às Redes em baixa pressão, nos termos da legislação aplicável promovendo a transmissão aos clientes de sinais preço que assegurem a utilização racional do gás natural.
- 3 - A ERSE publica os descontos relativos às Tarifas Sociais de Acesso às Redes, de aplicação obrigatória pelos comercializadores.
- 4 - Os descontos referidos no número anterior, devem ser subtraídos às ofertas comerciais disponíveis.

## Artigo 72.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso aplicável a clientes finais economicamente vulneráveis

- 1 - Nos termos da legislação aplicável, estabelecem-se preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes finais economicamente vulneráveis com consumo anual igual ou inferior a 500 m<sup>3</sup>.
- 2 - O desconto aplicável aos preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais coincide com o desconto calculado para a tarifa Social de Acesso às Redes, nos termos do Artigo 71.º.
- 3 - A tarifa Social de Venda a Clientes Finais, definida nos termos da legislação aplicável, não está abrangida pelo mecanismo de convergência para tarifas aditivas, definido no Artigo 124.º.

**Capítulo IV****Proveitos das atividades reguladas****Secção I****Proveitos dos operadores de terminal de GNL**

## Artigo 73.º

Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

- 1 - Os proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, no ano gás t, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{\text{RAR}_t}^{\text{OT}} = \frac{\tilde{R}_{\text{RAR}_s}^{\text{OT}} + \tilde{R}_{\text{RAR}_{s+1}}^{\text{OT}}}{2} - M_{\text{RAR}_t}^{\text{Maa}^{\text{UGS}1}} \quad (1)$$

em que:

$\tilde{R}_{\text{RAR}_t}^{\text{OT}}$	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{\text{RAR}_s}^{\text{OT}}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{R}_{\text{RAR}_{s+1}}^{\text{OT}}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s+1
$M_{\text{RAR}_t}^{\text{Maa}^{\text{UGS}1}}$	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t.

- 2 - Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, previstos para o ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{RAR_s}^{OT} = & \tilde{A}m_{RAR_s} + \tilde{A}ct_{RAR_s} \times \frac{r_{RAR}}{100} + \tilde{C}E_{RAR_s} - ACI_{RAR_{s-2}} \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) \\ & \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT} - \Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT} \end{aligned} \quad (2)$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR_s}^{OT}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{RAR_s}$	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano s
$\tilde{A}ct_{RAR_s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s
$r_{RAR}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem
$\tilde{C}E_{RAR_s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{A}mb_{RAR_s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente capítulo
$ACI_{RAR_{s-2}}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, no ano s-2
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$	Valor estimado no ano s para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1
$\Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

- Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL de cada operador de terminal de GNL, para o ano s+1 ( $\tilde{R}_{RAR_{s+1}}^{OT}$ ), são calculados de acordo com a expressão (2), considerando os valores previstos para o ano s+1.
- Os ativos fixos líquidos de amortizações e participações ( $\tilde{A}ct_{RAR_s}$ ), correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.
- Os custos de exploração, da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{E_{RAR,s}} = \begin{cases} FCE_{RAR,s} + VCE_{RAR,s}^{IPB} \times \tilde{I}CE_{RAR,s} + VCE_{RAR,s}^{\mu} \times \tilde{I}CE_{RAR,s} + OCE_{RAR,s} - \tilde{S}_{RAR,s} & s = 1 \\ FCE_{RAR,s-1} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCE_{RAR}}}{100} \right) + VCE_{RAR,s-1}^{IPB} \times \tilde{I}CE_{RAR,s} \\ \quad \times \left( 1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_{RAR}}^{IPB}}{100} \right) & s = 2, 3 \\ + VCE_{RAR,s-1}^{\mu} \times \tilde{I}CE_{RAR,s} \times \left( 1 + \frac{Index_{s-1} - X_{VCE_{RAR}}^{\mu}}{100} \right) + OCE_{RAR,s} - \tilde{S}_{RAR,s} \end{cases} \quad (3)$$

em que:

s	Ano do período de regulação
$FCE_{RAR,s}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s
$VCE_{RAR,s}^{IPB}$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, no ano s
$\tilde{I}CE_{RAR,s}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do ano s
$VCE_{RAR,s}^{\mu}$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, no ano s
$OCE_{RAR,s}$	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s
$\tilde{S}_{RAR,s}$	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano s, ou proveitos resultantes de serviços complementares prestados pelo operador de terminal de GNL
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano s -1)
$Index_{s-1}$	Taxa de variação da componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, no ano s
$X_{FCE_{RAR}}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem
$X_{VCE_{RAR}}^{IPB}$	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, no ano, em percentagem
$X_{VCE_{RAR}}^{\mu}$	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, no ano, em percentagem.

6 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{RAR,s-1}^{OT}$ ) previsto na expressão (2) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \widetilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT} = \left( \widetilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT} + M_{RAR_{s-1}}^{Maat^{UGS1}} - R_{RAR_{s-1}}^{OT} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (4)$$

em que:

$\widetilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$	Proveitos estimados faturar pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-1
$M_{RAR_{s-1}}^{Maat^{UGS1}}$	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1
$\widetilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão ( 2 ), com base em valores estimados para o ano s-1, exceto na componente de custo com capital a qual se mantém constante
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

7 - A aplicação do ajustamento  $(\Delta \widetilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT})$  está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

8 - O ajustamento  $(\Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT})$  previsto na expressão ( 2 ) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{RAR_{s-2}}^{OT} = \left[ \left( R_{RAR_{s-2}}^{OT} + M_{RAR_{s-2}}^{Maat^{UGS1}} - R_{RAR_{s-2}}^{OT} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta R_{prov}^{OT} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (5)$$

em que:

$R_{RAR_{s-2}}^{OT}$	Proveitos faturados pelo operador de terminal de GNL por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano s-2
$M_{RAR_{s-2}}^{Maat^{UGS1}}$	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
$R_{RAR_{s-2}}^{OT}$	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, calculados de acordo com a expressão ( 2 ), com base nos valores verificados no ano s-2, exceto na componente de custo com capital a qual se mantém constante
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta R_{prov}^{OT}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $(\Delta \widetilde{R}_{RAR_{s-1}}^{OT})$
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

9 - O mecanismo  $M_{RAR_s}^{Maat^{UGS1}}$  previsto na expressão ( 1 ) consiste num mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL sendo determinado pela seguinte expressão:

Se:

$$\left| \left( \frac{\tilde{R}_{RAR_t}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_t}} \div \frac{\tilde{R}_{RAR_{t-1}}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_{t-1}}} \right) - 1 \right| > y_t^{OT}$$

Então:

$$M_{RAR_t}^{MaatUGS1} = \begin{cases} \left[ \left( \frac{\tilde{R}_{RAR_t}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_t}} \div \frac{\tilde{R}_{RAR_{t-1}}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_{t-1}}} \right) - 1 + y_t^{OT} \right] \times \tilde{R}_{RAR_t}^{OT}, & \text{se } \left( \frac{\tilde{R}_{RAR_t}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_t}} \div \frac{\tilde{R}_{RAR_{t-1}}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_{t-1}}} \right) - 1 < 0 \\ \left[ \left( \frac{\tilde{R}_{RAR_t}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_t}} \div \frac{\tilde{R}_{RAR_{t-1}}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_{t-1}}} \right) - 1 - y_t^{OT} \right] \times \tilde{R}_{RAR_t}^{OT}, & \text{se } \left( \frac{\tilde{R}_{RAR_t}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_t}} \div \frac{\tilde{R}_{RAR_{t-1}}^{OT}}{\tilde{Q}_{RAR_{t-1}}} \right) - 1 > 0 \end{cases} \quad (6)$$

Caso contrário:

$$M_{RAR_t}^{MaatUGS1} = 0$$

em que:

$\tilde{R}_{RAR_t}^{OT}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1
$\tilde{Q}_{RAR_t}$	Quantidade de gás natural prevista injetar no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, para o ano gás t
$\tilde{R}_{RAR_{t-1}}^{OT}$	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1
$\tilde{Q}_{RAR_{t-1}}$	Quantidade de gás natural injetadas no gasoduto, pelo operador de terminal de GNL, previstos para a definição das tarifas do ano gás t-1
$y_t^{OT}$	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN

## Secção II

### Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

#### Artigo 74.º

##### Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural

1 - Os proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{AS,t}^{OAS} = \frac{\tilde{R}_{AS,s}^{OAS} + \tilde{R}_{AS,s+1}^{OAS}}{2} - M_{AS,t}^{MaatUGS1} \quad (7)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,t}^{OAS}$	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{AS,s}^{OAS}$	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{AS,s+1}^{OAS}$  Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s+1.

$M_{AS,t}^{MaatUGSI}$  Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t.

2 - Os proveitos permitidos para o ano s da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo,  $(\tilde{R}_{AS,s}^{OAS})$ , são dados pela seguinte expressão:

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{AS,s}^{OAS} = & \tilde{A}m_{AS,s} + \tilde{A}ct_{AS,s} \times \frac{r_{AS}}{100} + \tilde{C}E_{AS,s} + \tilde{A}mb_{AS,s} - ACI_{AS,s-2} \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \\ & \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} - \Delta R_{AS,s-2}^{OAS} \end{aligned} \quad (8)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,s}^{OAS}$  Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{AS,s}$  Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano s

$\tilde{A}ct_{AS,s}$  Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s

$r_{AS}$  Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem

$\tilde{C}E_{AS,s}$  Custos de exploração, aceites pela ERSE, da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, deduzidos dos proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano s

$\tilde{A}mb_{AS,s}$  Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção de Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente capítulo

$ACI_{AS,s-2}$  Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, no ano s-2

$i_{s-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

$\delta_{s-2}$  *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais

$\Delta\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$  Valor estimado no ano s para o ajustamento dos proveitos da Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1

$\Delta R_{AS,s-2}^{OAS}$  Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

- 3 - Os proventos permitidos para o ano  $s+1$  da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, de cada operador de armazenamento subterrâneo ( $\tilde{R}_{AS,s+1}^{OAS}$ ), são calculados de acordo com a expressão ( 8 ), considerando os valores previstos para o ano  $s+1$ .
- 4 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e participações ( $\tilde{Act}_{AS,s}$ ), correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.
- 5 - Os custos de exploração, da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{EAS,s} = \begin{cases} FCE_{AS,s} + VCE_{AS,s} \times \tilde{I}CE_{AS,s} + OCE_{AS,s} & s = 1 \\ FCE_{AS,s-1} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCEAS}}{100} \right) + VCE_{AS,s-1} \times \tilde{I}CE_{AS,s} \times \\ \times \left( 1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCEAS}}{100} \right) + OCE_{AS,s} & s = 2, 3 \end{cases} \quad (9)$$

em que:

$s$	Ano do período de regulação
$FCE_{AS,s}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, no ano $s$
$VCE_{AS,s}$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, no ano $s$
$\tilde{I}CE_{AS,s}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do ano $s$
$OCE_{AS,s}$	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo, no ano $s$
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano $s-1$ )
$X_{FCEAS}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem
$X_{VCEAS}$	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem.

- 6 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$ ) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} = \left( \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} + M_{AS,s-1}^{MaatUGS1} - \tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (10)$$

em que:

$\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$	Proventos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo no ano $s-1$
$M_{AS,s-1}^{MaatUGS1}$	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano $s-1$

$\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$  Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com a expressão ( 8 ), com base nos valores estimados para o ano s-1

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

7 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

8 - O ajustamento ( $\Delta R_{AS,s-2}^{OAS}$ ) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{AS,s-2}^{OAS} = \left[ \left( R_{AS,s-2}^{OAS} + M_{AS,s-2}^{Maat^{UGSI}} - R_{AS,s-2}^{OAS} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta\tilde{R}_{prov}^{OAS} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (11)$$

em que:

$R_{AS,s-2}^{OAS}$  Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo do ano s-2

$M_{AS,s-2}^{Maat^{UGSI}}$  Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$R_{AS,s-2}^{OAS}$  Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural calculados de acordo com a expressão ( 8 ), com base nos valores verificados no ano s-2

$i_{s-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

$\delta_{s-2}$  Spread no ano s-2, em pontos percentuais

$\Delta\tilde{R}_{prov}^{OAS}$  Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ( $\Delta\tilde{R}_{AS,s-1}^{OAS}$ )

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

9 - O mecanismo  $M_{AS_t}^{Maat^{UGSI}}$  previsto na expressão ( 8 ) consiste num mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural sendo determinado pela seguinte expressão:

Se:

$$\left| \left( \frac{\tilde{R}_{AS_t}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_t}} \div \frac{\tilde{R}_{AS_{t-1}}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_{t-1}}} - 1 \right) \right| > y_t^{OAS}$$

então:

$$M_{AS_t}^{Maat^{UGSI}} = \begin{cases} \left[ \left( \frac{\tilde{R}_{AS_t}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_t}} \div \frac{\tilde{R}_{AS_{t-1}}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_{t-1}}} - 1 + y_t^{OAS} \right) \times \tilde{R}_{AS_t}^{OAS} \right], \text{ se } \left( \frac{\tilde{R}_{AS_t}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_t}} \div \frac{\tilde{R}_{AS_{t-1}}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_{t-1}}} - 1 < 0 \right. \\ \left. \left[ \left( \frac{\tilde{R}_{AS_t}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_t}} \div \frac{\tilde{R}_{AS_{t-1}}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_{t-1}}} - 1 - y_t^{OAS} \right) \times \tilde{R}_{AS_t}^{OAS} \right], \text{ se } \left( \frac{\tilde{R}_{AS_t}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_t}} \div \frac{\tilde{R}_{AS_{t-1}}^{OAS}}{\tilde{Q}_{AS_{t-1}}} - 1 > 0 \right) \end{cases} \quad (12)$$

Caso contrário:

$$M_{AS_t}^{MaatUGS1} = 0$$

em que:

$\tilde{R}_{AS_t}^{OAS}$  Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1

$\tilde{Q}_{AS_t}$  Variável de faturação do operador de armazenamento subterrâneo de gás natural, para o ano gás t

$\tilde{R}_{AS_{t-1}}^{OAS}$  Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1

$\tilde{Q}_{AS_{t-1}}$  Variável de faturação do operador de armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para a definição das tarifas do ano gás t-1

$y_t^{OAS}$  Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN.

### Secção III

#### Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador

#### Artigo 75.º

#### Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

1 - Os proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{OMC,t}^{OLMC} = \frac{\tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC} + \tilde{R}_{OMC,s+1}^{OLMC}}{2} \quad (13)$$

em que:

$\tilde{R}_{OMC,t}^{OLMC}$  Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC}$  Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{OMC,s+1}^{OLMC}$  Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s+1.

2 - Os proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC} = \tilde{A}m_{OMC,s} + \tilde{A}ct_{OMC,s} \times \frac{r_{OMC}}{100} + \tilde{C}E_{OMC,s} - \tilde{S}_{OMC,s} - \Delta\tilde{R}_{OMC,s-1}^{OLMC} - \Delta\tilde{R}_{OMC,s-2}^{OLMC} \quad (14)$$

em que:

$\tilde{R}_{OMC,s}^{OLMC}$  Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s

$\tilde{A}m_{OMC,s}$  Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado, previsto para o ano s

$\tilde{\text{Act}}_{\text{OMC},s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano $s$ , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano
$r_{\text{OMC}}$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem
$\tilde{\text{CE}}_{\text{OMC},s}$	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade, previstos para o ano $s$
$\tilde{\text{S}}_{\text{OMC},s}$	Outros proveitos desta atividade, previstos para o ano $s$
$\Delta\tilde{\text{R}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}}$	Valor estimado no ano $s$ para o ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano $s-1$
$\Delta\text{R}_{\text{OMC},s-2}^{\text{OLMC}}$	Ajustamento no ano $s$ , dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano $s-2$ .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

- 3 - Os proveitos permitidos para o ano  $s+1$  da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador ( $\tilde{\text{R}}_{\text{OMC},s+1}^{\text{OLMC}}$ ) são calculados de acordo com a expressão ( 14 ) considerando os valores previstos para o ano  $s+1$ .
- 4 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e participações ( $\tilde{\text{Act}}_{\text{OMC},s}$ ), referidos no número anterior, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.
- 5 - O ajustamento ( $\Delta\tilde{\text{R}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}}$ ) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{\text{R}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}} = \left( \tilde{\text{Rp}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}} - \tilde{\text{R}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^{\text{E}} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (15)$$

em que:

$\tilde{\text{Rp}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}}$	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o cálculo dos proveitos do ano anterior
$\tilde{\text{R}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}}$	Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão ( 14 ), com base nos valores estimados para o ano $s-1$
$i_{s-1}^{\text{E}}$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano $s-1$
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano $s-1$ , em pontos percentuais.

- 6 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta\tilde{\text{R}}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.
- 7 - O ajustamento ( $\Delta\text{R}_{\text{OMC},s-2}^{\text{OLMC}}$ ) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta\text{R}_{\text{OMC},s-2}^{\text{OLMC}} = \left[ \left( \tilde{\text{Rp}}_{\text{OMC},s-2}^{\text{OLMC}} - \text{R}_{\text{OMC},s-2}^{\text{OLMC}} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^{\text{E}} + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta\tilde{\text{R}}_{\text{prov}}^{\text{OLMC}} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^{\text{E}} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (16)$$

em que:

$\tilde{\text{Rp}}_{\text{OMC},s-2}^{\text{OLMC}}$	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para cálculo das tarifas do ano $s-2$
--	--

$\tilde{R}_{\text{OMC},s-2}^{\text{OLMC}}$	Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, calculados de acordo com a expressão ( 14 ), com base nos valores verificados no ano s-2
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta\tilde{R}_{\text{prov}}^{\text{OLMC}}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor $(\Delta\tilde{R}_{\text{OMC},s-1}^{\text{OLMC}})$
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

#### Secção IV

#### Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural

##### Artigo 76.º

##### Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN

Os proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{\text{ARN},t}^{\text{ORT}} = \tilde{R}_{\text{UGS},t}^{\text{ORT}} + \tilde{R}_{\text{URT},t}^{\text{ORT}} \quad (17)$$

em que:

$\tilde{R}_{\text{ARN},t}^{\text{ORT}}$	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{\text{UGS},t}^{\text{ORT}}$	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 77.º
$\tilde{R}_{\text{URT},t}^{\text{ORT}}$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previsto para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 78.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

##### Artigo 77.º

##### Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - Os proveitos a recuperar no ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN são obtidos pela soma dos proveitos a recuperar nas três parcelas, segundo a expressão:

$$\tilde{R}_{\text{UGS},t}^{\text{ORT}} = \tilde{R}_{\text{UGS}1,t}^{\text{ORT}} + \tilde{R}_{\text{UGS}2,t}^{\text{ORT}} + \tilde{\text{OCR}}_{\text{GTGS},t} \quad (18)$$

em que:

$\tilde{R}_{\text{UGS}1,t}^{\text{ORT}}$	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{\text{UGS}2,t}^{\text{ORT}}$	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{\text{O}}\text{CR}_{\text{GTGS},t}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema ( $\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},t}^{\text{ORT}}$ ), previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},t}^{\text{ORT}} = \frac{\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},s}^{\text{ORT}} + \tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},s+1}^{\text{ORT}}}{2} + \text{M}_{\text{RAR}_t}^{\text{Maat}^{\text{UGSI}}} + \text{M}_{\text{AS}_t}^{\text{Maat}^{\text{UGSI}}} + \sum_k \tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{TS},t}^{\text{ORD}k} \quad (19)$$

em que:

$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},t}^{\text{ORT}}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},s}^{\text{ORT}}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},s+1}^{\text{ORT}}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s+1.

$\text{M}_{\text{RAR}_t}^{\text{Maat}^{\text{UGSI}}}$  Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\text{M}_{\text{AS}_t}^{\text{Maat}^{\text{UGSI}}}$  Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{TS},t}^{\text{ORD}k}$  Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t.

3 - Os proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},s}^{\text{ORT}} = \tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{GTGS},s}^{\text{ORT}} + \tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{OMC},s}^{\text{OLMC}} + \tilde{\text{E}}\text{E}_{\text{GTGS},s}^{\text{ORT}} + \tilde{\text{C}}\text{GPPDA}_{\text{GTGS},s}^{\text{ORT}} + \sum_j \tilde{\text{E}}_{\text{CUR},j,s}^{\text{TVCF}} - \Delta\text{Rr}_{\text{UGSI},s-1}^{\text{ORT}} - \Delta\text{Rr}_{\text{UGSI},s-2}^{\text{ORT}} \quad (20)$$

em que:

$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{UGSI},s}^{\text{ORT}}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s

$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{GTGS},s}^{\text{ORT}}$  Custos da gestão técnica global do SNGN, previstos para o ano s

$\tilde{\text{R}}\text{r}_{\text{OMC},s}^{\text{OLMC}}$  Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano s, calculados de acordo com o Artigo 75.º

$\tilde{\text{E}}\text{E}_{\text{GTGS},s}^{\text{ORT}}$  Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, para o ano s, aprovados pela ERSE, de acordo com a Artigo 108.º do presente capítulo

$\tilde{C}GPPDA_{GTGS,s}^{ORT}$  Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE para o ano  $s$ , de acordo com a Secção X do presente capítulo

$\tilde{E}_{CUR,j,s}^{TVCF}$  Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso  $j$ , relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano  $s$

$j$  Comercializador de último recurso retalhista  $k$

$\tilde{\Delta R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$  Valor estimado no ano  $s$  para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano  $s-1$

$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT}$  Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano  $s$ , por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos no ano  $s-2$ .

4 - Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano  $s+1$  ( $\tilde{R}_{UGS1,s+1}^{ORT}$ ), por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são calculados de acordo com a expressão ( 20 ), considerando os valores previstos para o ano  $s+1$ .

5 - Os custos de gestão técnica global do SNGN ( $\tilde{R}_{GTGS,s}^{ORT}$ ) são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{GTGS,s}^{ORT} = \tilde{A}m_{GTGS,s} + \tilde{A}ct_{GTGS,s} \times \frac{r_{GTGS}}{100} + \tilde{C}E_{GTGS,s} + \tilde{R}EG_{GTGS,s} - \tilde{S}_{GTGS,s} \quad (21)$$

em que:

$\tilde{A}m_{GTGS,s}$  Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano  $s$

$\tilde{A}ct_{GTGS,s}$  Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano  $s$ , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano  $s$

$r_{GTGS}$  Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem

$\tilde{C}E_{GTGS,s}$  Custos de exploração afetos a esta atividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano  $s$

$\tilde{R}EG_{GTGS,s}$  Custos com a ERSE afetos à regulação do setor do gás natural, previstos para o ano  $s$

$\tilde{S}_{GTGS,s}$  Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano  $s$ .

6 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e participações ( $\tilde{A}ct_{GTGS,s}$ ) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

7 - Os custos de exploração da atividade de gestão técnica global do SNGN, aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{GTGS,s} = \begin{cases} C E_{GTGS,s} + C E E_{GTGS,s} & s = 1 \\ C E_{GTGS,s+n} + C E E_{GTGS,s-1} \times \left( 1 + \frac{I P I B_{s-1} - X_{C E_{GTGS}}}{100} \right) & s = 2, 3 \end{cases} \quad (22)$$

em que:

$s$  Ano do período de regulação

$CE_{GTGS,s}$	Custos de exploração não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de gestão técnica global do SNGN, no ano s
$CEE_{GTGS,s}$	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de gestão técnica global do SNGN, no ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano s-1)
$X_{CE_{GTGS}}$	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão técnica global do SNGN, em percentagem.

8 - Os custos da gestão técnica global do SNGN ( $\tilde{R}_{GTGS,s+1}^{ORT}$ ) para o ano s+1 são calculados de acordo com a expressão ( 20 ), considerando os valores previstos para o ano s+1.

9 - O ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ ) previsto na expressão ( 20 ) é determinado de acordo com:

$$\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} = \left( \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} - \sum_k \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk} - \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (23)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$	Proveitos estimados faturar por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1
$\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORDk}$	Valor transferido para o operador da rede de distribuição k no ano s-1 relativamente aos custos de financiamento da tarifa social
$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão ( 20 ), com base nos valores estimados para o ano s-1
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1.

10 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

11 - O ajustamento ( $\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT}$ ) previsto na expressão ( 20 ) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORT} = \left[ \left( R_{UGS1,s-2}^{ORT} - \sum_k R_{TS,s-2}^{ORDk} - R_{UGS1,s-2}^{ORT} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta\tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORT} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (24)$$

em que:

$R_{UGS1,s-2}^{ORT}$	Proveitos faturados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2
$R_{TS,s-2}^{ORDk}$	Valor transferido para o operador da rede de distribuição k no ano s-2 relativamente aos custos de financiamento da tarifa Social
$R_{UGS1,s-2}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, calculados de acordo com a expressão ( 20 ), com base nos valores verificados no ano s-2
$\Delta\tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORT}$	Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ( $\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORT}$ )

$i_{s-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

$\delta_{s-2}$  Spread no ano s-2, em pontos percentuais

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1.

12 - Os proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\bar{R}_{UGS2,t}^{ORT} = \bar{R}_{UGS2<,t}^{ORT} + \bar{R}_{UGS2>,t}^{ORT} \quad (25)$$

$$\bar{R}_{UGS2<,t}^{ORT} = \sum_j C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GN,CUR,G,t}^{Sust^{UGS2<}} + CMC_{UGS2<,t}^{ORT} + \tilde{C}_{gl}^{UGS2<}_{CUR_{G_{CVTP},t}} \quad (26)$$

$$\bar{R}_{UGS2>,t}^{ORT} = \sum_j C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}} + C_{GN,CUR,G,t}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{gl}^{UGS2>}_{CUR_{G_{CVTP},t}} \quad (27)$$

em que:

$\bar{R}_{UGS2,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000m<sup>3</sup> (n), previstos para o ano gás t

$\bar{R}_{UGS2<,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual superior a 10 000m<sup>3</sup> (n), previstos para o ano gás t

$C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C_{GN,CUR,G,t}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$CMC_{UGS2<,t}^{ORT}$  Custos com a plataforma de mudança de comercializador, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\tilde{C}_{gl}^{UGS2<}_{CUR_{G_{CVTP},t}}$  Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t

$C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

- $C_{GN,CURG,t}^{SustUGS2>}$  Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
- $\tilde{C}_{CURGCVTP,t}^{UGS2>}$  Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t
- j Comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista k.

Artigo 78.º

Proveitos da atividade de Transporte de gás natural

1 - Os proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT} = \frac{\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} + \tilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}}{2} + RDif_s^T - \tilde{Dif}_s^T + \sum_k \tilde{Dif}_{URD,t}^{ORD_k} \quad (28)$$

em que:

- $\tilde{R}_{URT,t}^{ORT}$  Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural previstos para o ano gás t
- $\tilde{R}_{URT,s}^{ORT}$  Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s
- $\tilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}$  Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s+1
- $RDif_s^T$  Valor da recuperação no ano s dos diferimentos intertemporais dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural, realizados em anos anteriores
- $\tilde{Dif}_s^T$  Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s
- $\tilde{Dif}_{URD,t}^{ORD_k}$  Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t.

2 - Os proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural no ano s, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{URT,s}^{ORT} = \tilde{Am}_{T,s} + \tilde{Act}_{T,s} \times \frac{r_T}{100} + \tilde{CE}_{T,s} + \tilde{Amb}_{T,s} - ACI_{T,s-2} \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) - \Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} - \Delta \tilde{R}_{URT,s-2}^{ORT} \quad (29)$$

em que:

- $\tilde{R}_{URT,s}^{ORT}$  Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s
- $\tilde{Am}_{T,s}$  Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para o ano s

$\tilde{A}ct_{T,s}$	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano s
$r_T$	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem
$\tilde{C}E_{T,s}$	Custos de exploração aceites pela ERSE, afetos à atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano s
$\tilde{A}mb_{T,s}$	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente capítulo
$ACI_{T,s-2}$	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, no ano s-2
$Itr_{URT,s}^{ORT}$	Proveitos provenientes do mecanismo de atribuição de capacidade, previstos para o ano s
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais
$\tilde{\Delta}R_{URT,s-1}^{ORT}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores estimados, para o ano s-1
$\Delta R_{URT,s-2}^{ORT}$	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

- Os proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural para o ano s+1 ( $\tilde{R}_{URT,s+1}^{ORT}$ ) são calculados de acordo com a expressão anterior, considerando os valores previstos para o ano s+1.
- O Operador da Rede de Transporte deve transferir para o Operador da Rede de Distribuição k o diferencial de custos  $\tilde{D}i_{URD,t}^{ORD_k}$  tendo em conta a proporção dos mesmos no total dos proveitos a recuperar no ano gás t, nos termos a definir pela ERSE.
- Os ativos fixos líquidos de amortizações e participações ( $\tilde{A}ct_{T,s}$ ) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.
- Os custos de exploração incluem os custos com transporte de GNL por rodovia.
- Os custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{T,s} = \begin{cases} FCE_{T,s} + VCE_{T,s} \times \tilde{I}CE_{T,s} + OCE_{T,s} - \tilde{S}_{T,s} & s = 1 \\ FCE_{T,s-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCE_T}}{100}\right) + VCE_{T,s-1} \times \tilde{I}CE_{T,s} \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_T}}{100}\right) + \frac{OCE_{T,s} - \tilde{S}_{T,s}}{OCE_{T,s} - \tilde{S}_{T,s}} & s = 2, 3 \end{cases} \quad (30)$$

em que:

s Ano do período de regulação

$FCE_{T,s}$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, no ano s
$VCE_{T,s}$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, no ano s
$\tilde{I}CE_{T,s}$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, do ano s
$OCE_{T,s}$	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural, no ano s
$\tilde{S}_{T,s}$	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano s-1)
$X_{FCE_T}$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem
$X_{VCE_T}$	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem.

8 - O valor da recuperação do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural ( $RDif_s^T$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$RDif_s^T = \sum_{w=1}^{w=3} \left[ \frac{RDif_{s-w}^T}{3} \times \prod_1^w \left( 1 + \frac{i_{s-w}^E + \delta_{s-w}}{100} \right) \right] \quad (31)$$

em que:

$RDif_{s-w}^T$	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural diferidos no ano s-w
$i_{s-w}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-w
$\delta_{s-w}$	Spread no ano s-w, em pontos percentuais.

9 - A parcela ( $\tilde{D}if_s^T$ ) é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\begin{cases} \text{se } |\Delta R_s^T| < K_s^{ORT} \times \tilde{R}_{URT,s}^{ORT}, \tilde{D}if_s^T = 0 \\ \text{se } |\Delta R_s^T| \geq K_s^{ORT} \times \tilde{R}_{URT,s}^{ORT} \text{ e } \Delta R_s^T \geq 0, \tilde{D}if_s^T = -\Delta R_s^T + K_s^{ORT} \times \tilde{R}_{URT,s}^{ORT} \\ \text{se } |\Delta R_s^T| \geq K_s^{ORT} \times \tilde{R}_{URT,s}^{ORT} \text{ e } \Delta R_s^T < 0, \tilde{D}if_s^T = -\Delta R_s^T - K_s^{ORT} \times \tilde{R}_{URT,s}^{ORT} \end{cases} \quad (32)$$

em que:

$K_s^{ORT}$	Valor, em percentagem, que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural, definido para o período regulatório
$\Delta R_s^T$	Valor dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s, da atividade de Transporte de gás natural, considerados para efeitos tarifários no ano gás t.

10 - O valor dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s, considerados para efeitos tarifários no ano gás t, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_s^T = \Delta R_{s-2}^T + \Delta R_{s-1}^T + \Delta R_s^T \quad (33)$$

em que:

$\Delta R_{s-2}^T$  Desvio associado à procura de gás natural, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, ocorrido no ano s-2

$\Delta R_{s-1}^T$  Desvio associado à procura de gás natural, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, estimado para o ano s-1

$\Delta R_s^T$  Desvio associado à procura de gás natural, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, previsto para o ano s.

11 - O desvio de proveitos associado à procura de gás natural ocorrido no ano s-2 ( $\Delta R_{s-2}^T$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{s-2}^T = P_{s-2,t-2}^T \times (Q_{r_{s-2,t}}^T - Q_{p_{s-2,t-2}}^T) \quad (34)$$

$$P_{s-2,t-2}^T = \frac{R_{URT,\Delta,s-2,t-2}^{ORT}}{Q_{p_{s-2,t-2}}^T} \quad (35)$$

em que:

$P_{s-2,t-2}^T$  Proveito unitário, líquido de ajustamentos, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s-2 previsto em tarifas do ano gás t-2

$Q_{r_{s-2,t}}^T$  Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Transporte de gás natural, ocorrida no ano s-2

$Q_{p_{s-2,t-2}}^T$  Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s-2 prevista em tarifas do ano gás t-2

$R_{URT,\Delta,s-2,t-2}^{ORT}$  Proveitos permitidos, líquido de ajustamentos, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s-2 previsto em tarifas do ano gás t-2.

12 - O desvio de proveitos associado à procura estimada para o ano s-1 ( $\Delta R_{s-1}^T$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{s-1}^T = P_{s-1,t-1}^T \times (Q_{r_{s-1,t}}^T - Q_{p_{s-1,t-1}}^T) \quad (36)$$

$$P_{s-1,t-1}^T = \frac{\bar{R}_{URT,\Delta,s-1,t-1}^{ORT}}{Q_{p_{s-1,t-1}}^T} \quad (37)$$

em que:

$P_{s-1,t-1}^T$  Proveito unitário, líquido de ajustamentos, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1

$Q_{r_{s-1,t}}^T$  Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s-1 estimada em tarifas do ano gás t

$Q_{p_{s-1,t-1}}^T$  Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s-1 prevista em tarifas do ano gás t-1

$\tilde{R}_{URT,\Delta,s-1,t-1}^{ORT}$  Proveitos permitidos, líquidos de ajustamentos, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1.

13 - O desvio de proveitos associado à procura de gás natural previsto para o ano s ( $\Delta Ru_s^T$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta Ru_s^T = Pu_{s,t}^T \times (Qp_{s,t}^T - Qp_{s,t-1}^T) \quad (38)$$

$$Pu_{s,t}^T = \frac{\tilde{R}_{URT,\Delta,s}^{ORT}}{Qp_{s,t}^T} \quad (39)$$

em que:

$Pu_{s,t}^T$  Proveito unitário, líquido de ajustamentos, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s previsto em tarifas do ano gás t

$Qp_{s,t}^T$  Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s prevista em tarifas do ano gás t

$Qp_{s,t-1}^T$  Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s prevista em tarifas do ano gás t-1

$\tilde{R}_{URT,\Delta,s}^{ORT}$  Proveitos permitidos, líquidos de ajustamentos, da atividade de Transporte de gás natural, do ano s previstos em tarifas do ano gás t.

14 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$ ) previsto na expressão (29), é calculado de acordo com:

$$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} = (\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT} - Di_{URT,s-1}^{ORDk} - \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (40)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$  Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural para o ano s-1

$Di_{URT,s-1}^{ORDk}$  Valor transferido para o Operador da Rede de Distribuição k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$  Proveitos da atividade de Transporte de gás natural, calculados de acordo com a expressão (29), com base nos valores estimados para o ano s-1

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

15 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

16 - O ajustamento ( $\Delta R_{URT,s-2}^{ORT}$ ) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{URT,s-2}^{ORT} = \left[ (R_{URT,s-2}^{ORT} - Di_{URT,s-2}^{ORDk} - R_{URT,s-2}^{ORT} + PMACURT,s-2) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (41)$$

em que:

$R_{URT,s-2}^{ORT}$	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte de gás natural do ano s-2
$Dif_{URD,s-2}^{ORDk}$	Valor transferido para o Operador da Rede de Distribuição k no ano s-2 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP
$R_{URT,s-2}^{ORT}$	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural calculados de acordo com a expressão ( 29 ), com base nos valores verificados no ano s-2
$PMACURT_{s-2}$	Saldo remanescente da aplicação das receitas associadas ao mecanismo de atribuição de capacidade nos termos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e as Interligações, com base em valores verificados no ano s-2
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORT}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado, para o ano s-1 como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORT})$
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

#### Secção V

#### Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural

#### Artigo 79.º

Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, no ano gás t, são dados pelas expressões:

$$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{ORDk} = \tilde{R}_{ARNT,t}^{ORDk} + \tilde{R}_{URD,t}^{ORDk} \quad (42)$$

$$\tilde{R}_{ARNT,t}^{ORDk} = \tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk} + \tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} \quad (43)$$

em que:

$\tilde{R}_{ARNTD,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{ARNT,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 80.º
$\tilde{R}_{URT,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 82.º
$\tilde{R}_{URD,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 83.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

## Artigo 80.º

Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

1 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição  $k$ , no ano gás  $t$ , são obtidos por soma dos proveitos a recuperar nas três parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} \quad (44)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição  $k$ , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás  $t$

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição  $k$ , por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás  $t$

$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k}$  Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição  $k$ , por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás  $t$ .

2 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição  $k$ , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano gás  $t$ , são dados pelas expressões:

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} = \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} - \tilde{R}_{TS,t}^{ORD_k} \quad (45)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} = \tilde{C}_{UGS1,t}^{ORD_k} - \Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} \quad (46)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição  $k$ , por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás  $t$

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k}$  Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição  $k$ , por aplicação da parcela I tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás  $t$

$\tilde{R}_{TS,t}^{ORD_k}$  Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição  $k$ , previstos para o ano gás  $t$

$\tilde{C}_{UGS1,t}^{ORD_k}$  Custos do operador da rede de distribuição  $k$ , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão ( 19 ) do Artigo 77.º, previstos para o ano gás  $t$

$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$  Valor estimado no ano  $s$  para o ajustamento do operador da rede de distribuição  $k$ , por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano  $s-1$

$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$  Ajustamento no ano  $s$  resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição  $k$  por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano  $s-2$ , e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$ ) previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} = \left( \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} + CUT_{UGS1,s-1}^{ORD_k} + \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{^E_{s-1} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (47)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1
$CUT_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 100.º
$\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$	Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, estimados para o ano s-1
$\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos permitido pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

4 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

5 - O ajustamento ( $\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} = \left[ \left( R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} + CUT_{UGS1,s-2}^{ORD_k} + R_{TS,s-2}^{ORD_k} - R_{UGS1,s-2}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta\tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORD_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (48)$$

em que:

$R_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$	Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2
$CUT_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 100.º
$R_{UGS1,s-2}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2
$\Delta\tilde{R}_{UGS1,prov}^{ORD_k}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor ( $\Delta\tilde{R}_{UGS1,s-1}^{ORD_k}$ )
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} = \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} - Sob_{UGS2<,t}^{CUR_k} \quad (49)$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} = \tilde{C}_{UGS2<,t}^{ORD_k} - \Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k} \quad (50)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$Sob_{UGS2<,t}^{CUR_k}$	Sobreproveito associado ao agravamento tarifário, decorrente da extinção de tarifa de venda a clientes finais determinado nos termos da legislação em vigor pelo operador da rede de distribuição k previsto para o ano gás t
$\tilde{C}_{UGS2<,t}^{ORD_k}$	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão ( 26 ) do Artigo 77.º, previstos para o ano gás t
$\Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$	Valor estimado no ano s para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1
$\Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k}$	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

7 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema são deduzidos do sobreproveito associado ao agravamento tarifário ( $Sob_{UGS2<,t}^{CUR_k}$ ), decorrente da extinção de tarifa de venda a clientes finais determinado nos termos da legislação em vigor. Este sobreproveito é recuperado pelos comercializadores de último recurso e transferido para os operadores da rede de distribuição k, em função da percentagem da sua faturação mensal.

8 - O ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$ ) previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} = \left( \tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} + CUT_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} + Sob_{UGS2<,s-1}^{CUR_k} - \tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (51)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1
$CUT_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 100.º
$Sob_{UGS2<,s-1}^{CUR_k}$	Sobreproveito associado ao agravamento tarifário, decorrente da extinção de tarifa de venda a clientes finais, estimado para o ano s-1
$\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

9 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

10 - O ajustamento ( $\Delta R_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k} = \left[ \left( R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k} + CUT_{UGS2<,s-2}^{ORD_k} + Sob_{UGS2<,s-2}^{CUR_k} - R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \tilde{\Delta R}_{UGS2<,prov}^{ORD_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (52)$$

em que:

$R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k}$	Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2
$CUT_{UGS2<,s-2}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 100.º
$Sob_{UGS2<,s-2}^{CUR_k}$	Sobreprovento associado ao agravamento tarifário, decorrente da extinção de tarifa de venda a clientes finais, ocorrido no ano s-2
$R_{UGS2<,s-2}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2
$\tilde{\Delta R}_{UGS2<,prov}^{ORD_k}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor ( $\Delta R_{UGS2<,s-1}^{ORD_k}$ )
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

11 - Os proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} = \tilde{C}_{UGS2>,t}^{ORD_k} - \tilde{\Delta R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k} \quad (53)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{UGS2>,t}^{ORD_k}$	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, calculados de acordo com a expressão ( 27 ) do Artigo 77.º, previstos para o ano gás t
$\tilde{\Delta R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$	Valor estimado no ano s para o ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1
$\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k}$	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador da rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

12 - O ajustamento ( $\tilde{\Delta R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$ ) previsto na expressão anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} = \left( \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} + CUT_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (54)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano s-1
$CUT_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 100.º
$\tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores estimados para o ano s-1
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

13 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

14 - O ajustamento ( $\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k} = \left[ \left( R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k} + CUT_{UGS2>,s-2}^{ORD_k} - R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{UGS2>,prov}^{ORD_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (55)$$

em que:

$R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k}$	Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores da rede de distribuição do ano s-2
$CUT_{UGS2>,s-2}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 100.º
$R_{UGS2>,s-2}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, no ano s, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, com base nos valores ocorridos no ano s-2
$\Delta \tilde{R}_{UGS2>,prov}^{ORD_k}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor ( $\Delta \tilde{R}_{UGS2>,s-1}^{ORD_k}$ )
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

#### Artigo 81.º

##### Custos com a aplicação da tarifa Social

1 - O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa Social incide sobre todos os clientes de gás natural, na proporção da energia consumida, nos termos da legislação aplicável.

- 2 - Os custos referidos no número anterior são devidos aos operadores das redes de distribuição de gás natural.
- 3 - O operador da rede de transporte transfere de forma proporcional à faturação e com periodicidade mensal para os operadores da rede de distribuição k o montante recebido no âmbito da tarifa Social.
- 4 - Os custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{TS,t}^{ORD_k} = \tilde{Ssoc}_{Pol,t}^C - \Delta \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k} \quad (56)$$

em que:

$\tilde{R}_{TS,t}^{ORD_k}$	Custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t
$\tilde{Ssoc}_{Pol,t}^C$	Desconto concedido pelo operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa Social, previsto para o ano gás t
$\Delta \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$	Valor estimado no ano s para o ajustamento aos custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-1
$\Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k}$	Ajustamento no ano s aos custos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-2.

- 5 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$ ) é dado pela expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} = \left[ \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (57)$$

em que:

$\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$	Valor transferido pelo operador da rede de transporte relativo aos custos de financiamento da tarifa Social previstos no ano s-1
$\tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$	Custos previstos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-1
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

- 6 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

- 7 - O ajustamento ( $\Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k}$ ) é dado pela expressão:

$$\Delta R_{TS,s-2}^{ORD_k} = \left[ (R_{TS,s-2}^{ORD_k} - R_{TS,s-2}^{ORD_k}) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{TS,prov}^{ORD_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (58)$$

em que:

$R_{TS,s-2}^{ORD_k}$	Valor transferido pelo operador da rede de transporte relativo aos custos de financiamento da tarifa Social previstos no ano s-2
$R_{TS,s-2}^{ORD_k}$	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa Social, do operador da rede de distribuição k, no ano s-2

$\Delta \tilde{R}_{TS,prov}^{ORD_k}$	Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1, como sendo o valor ( $\Delta \tilde{R}_{TS,s-1}^{ORD_k}$ )
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

## Artigo 82.º

Proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

1 - Os proveitos permitidos pelos operadores da rede distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede Transporte, no ano gás t são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD_k} = \tilde{C}_{URT,t}^{ORD_k} - \Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} - \Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k} \quad (59)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{URT,t}^{ORD_k}$	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t
$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$	Valor no ano s do ajustamento do operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o ano s-1
$\Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k}$	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do ano s-2 e os valores pagos ao operador da rede de transporte pelo uso da rede de transporte do ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ ) previsto no número anterior, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} = \left( \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} + CUT_{URT,s-1}^{ORD_k} - \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (60)$$

em que:

$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano s-1
$CUT_{URT,s-1}^{ORD_k}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 101.º
$\tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, com base nos valores estimados para o ano s-1
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

3 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

4 - O ajustamento ( $\Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{URT,s-2}^{ORD_k} = \left[ (R_{URT,s-2}^{ORD_k} + CUT_{URT,s-2}^{ORD_k} - R_{URT,s-2}^{ORD_k}) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORD_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (61)$$

em que:

$R_{URT,s-2}^{ORD_k}$  Valor faturado pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano s-2

$CUT_{URT,s-2}^{ORD_k}$  Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 101.º

$R_{URT,s-2}^{ORD_k}$  Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k no ano s, por aplicação da tarifa de Uso de Rede de Transporte, com base nos valores ocorridos no ano s-2

$\Delta \tilde{R}_{URT,prov}^{ORD_k}$  Valor do ajustamento provisório, anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor ( $\Delta \tilde{R}_{URT,s-1}^{ORD_k}$ )

$i_{s-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2

$\delta_{s-2}$  *Spread* no ano s-2, em pontos percentuais

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano s-1, em pontos percentuais.

#### Artigo 83.º

##### Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

1 - Os proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k} = \frac{\tilde{R}_{URD,s}^{ORD_k} + \tilde{R}_{URD,s+1}^{ORD_k}}{2} + RDif_s^{Dk} - \tilde{D}if_s^{Dk} \quad (62)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD_k}$  Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD,s}^{ORD_k}$  Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{URD,s+1}^{ORD_k}$  Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s+1

$RDif_s^{Dk}$  Valor da recuperação no ano s dos diferimentos intertemporais dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural, do operador da rede de distribuição k, realizados em anos anteriores

$\tilde{D}i_s^{Dk}$  Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano  $s$ , do operador da rede de distribuição  $k$ , associados à procura de gás natural dos anos  $s-2$  a  $s$ .

2 - Os proveitos a recuperar pela atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição  $k$ , no ano  $s$ , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}r_{URD,s}^{ORDk} = \tilde{R}_{URD,s}^{ORDk} - \tilde{D}i_{URD,s}^{ORDk} \quad (63)$$

em que:

$\tilde{R}r_{URD,s}^{ORDk}$  Proveitos a recuperar pela atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição  $k$ , previstos para o ano  $s$

$\tilde{R}_{URD,s}^{ORDk}$  Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição  $k$ , previstos para o ano  $s$

$\tilde{D}i_{URD,s}^{ORDk}$  Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimento em AP, do operador da rede de distribuição  $k$ , previstos para o ano  $s$ .

3 - Os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição  $k$ , no ano  $s$ , são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{URD,s}^{ORDk} = \tilde{A}m_{D,s}^k + \tilde{A}ct_{D,s}^k \times \frac{r_D}{100} + \tilde{C}E_{D,s}^k + \tilde{A}mb_{D,s}^k + Z_{D,s-1}^{ORD} \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk} - \Delta R_{URD,s-2}^{ORDk} \quad (64)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,s}^{ORDk}$  Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição  $k$ , previstos para o ano  $s$

$\tilde{A}m_{D,s}^k$  Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição  $k$ , líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para o ano  $s$

$\tilde{A}ct_{D,s}^k$  Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição  $k$ , líquido de amortizações e participações, previsto para o ano  $s$ , dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_D$  Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem

$\tilde{C}E_{D,s}^k$  Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição  $k$ , previstos para o ano  $s$

$\tilde{A}mb_{D,s}^k$  Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano  $s$ , aceites pela ERSE, de acordo com o “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme estabelecido na Secção X do presente capítulo

$Z_{D,s-1}^{ORD}$  Custos incorridos no ano  $s-1$ , não previstos no período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano  $s-1$

$\delta_{s-1}$  *Spread* no ano  $s-1$ , em pontos percentuais

$\Delta \tilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk}$  Valor estimado no ano  $s$  para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição  $k$ , para o ano  $s-1$

$\Delta R_{URD,s-2}^{ORD_k}$  Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

- 4 - Os ativos fixos líquidos de amortizações e participações ( $\tilde{A}_{D,s}^k$ ) correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.
- 5 - Os custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k ( $\tilde{C}_{E,D,s}^k$ ), aceites pela ERSE, são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{E,D,s}^k = \begin{cases} FCE_{D,s}^k + VCE_{D,s}^k \times \tilde{D}_{CE,D,s}^k & s = 1 \\ FCE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCED}^k}{100}\right) + VCE_{D,s-1}^k \times \tilde{D}_{CE,D,s}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCED}^k}{100}\right) & s = 2, 3 \end{cases} \quad (65)$$

em que:

n	Ano do período de regulação
$FCE_{D,s}^k$	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s
$VCE_{D,s}^k$	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s
$\tilde{D}_{CE,D,s}^k$	Valor previsto para o indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, do ano s
K	Operadores da rede de distribuição
$IPIB_{s-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano s-1)
$X_{FCED}^k$	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem
$X_{VCED}^k$	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.

- 6 - Os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k para o ano s+1 ( $\tilde{R}_{URD,s+1}^{ORD_k}$ ), são calculados de acordo com a expressão ( 64 ), considerando os valores previstos para o ano s+1.

- 7 - O valor da recuperação do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associado à procura de gás natural  $RDif_s^{Dk}$ , do operador da rede de distribuição k, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$RDif_s^{Dk} = \sum_{w=1}^{w=3} \left[ \frac{RDif_{s-w}^{Dk}}{3} \times \prod_1^w \left(1 + \frac{i_{s-k}^E + \delta_{s-k}}{100}\right)^w \right] \quad (66)$$

em que:

$RDif_{s-w}^{Dk}$	Proveitos permitidos da atividade de distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, diferidos no ano s-w
-------------------	---

$i_{s-w}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-w.

$\delta_{s-w}$  Spread no ano s-w, em pontos percentuais.

8 - A parcela  $(\tilde{Dif}_s^{Dk})$  é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\left\{ \begin{array}{l} \tilde{Dif}_s^{Dk} = \frac{\tilde{R}_{URD,s}^{ORDk}}{\tilde{R}_{URD,s}^{ORD}} \times \tilde{Dif}_s^D \\ \text{se } |\Delta R_s^D| < K_s^{ORD} \times \tilde{R}_{URD,s}^{ORD}, \tilde{Dif}_s^D = 0 \\ \text{se } |\Delta R_s^D| \geq K_s^{ORD} \times \tilde{R}_{URD,s}^{ORD} \text{ e } \Delta R_s^D \geq 0, \tilde{Dif}_s^D = -\Delta R_s^D + K_s^{ORD} \times \tilde{R}_{URD,s}^{ORD} \\ \text{se } |\Delta R_s^D| \geq K_s^{ORD} \times \tilde{R}_{URD,s}^{ORD} \text{ e } \Delta R_s^D < 0, \tilde{Dif}_s^D = -\Delta R_s^D - K_s^{ORD} \times \tilde{R}_{URD,s}^{ORD} \end{array} \right. \quad (67)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,s}^{ORD}$  Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, previstos para o ano s

$\tilde{Dif}_s^D$  Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s

$K_s^{ORD}$  Valor, em percentagem, que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural, definido para o período regulatório

$\Delta R_s^D$  Valor dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s, da atividade de Distribuição de gás natural, considerados para efeitos tarifários no ano gás t.

9 - O valor dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural nos anos s-2 a s, considerados para efeitos tarifários no ano gás t, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_s^D = \Delta Ru_{s-2}^D + \Delta Ru_{s-1}^D + \Delta Ru_s^D \quad (68)$$

em que:

$\Delta Ru_{s-2}^D$  Desvio associado à procura de gás natural, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, ocorrido no ano s-2

$\Delta Ru_{s-1}^D$  Desvio associado à procura de gás natural, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, estimado para o ano s-1

$\Delta Ru_s^D$  Desvio associado à procura de gás natural, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, previsto para o ano s.

10 - O desvio de proveitos associado à procura de gás natural ocorrido no ano s-2 ( $\Delta Ru_{s-2}^D$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta Ru_{s-2}^D = Pu_{s-2,t-2}^D \times (Qr_{s-2,t}^D - Qp_{s-2,t-2}^D) \quad (69)$$

$$Pu_{s-2,t-2}^D = \frac{R_{URDA,s-2,t-2}^{ORD}}{Qp_{s-2,t-2}^D} \quad (70)$$

em que:

$Pu_{s-2,t-2}^D$	Proveito unitário, líquido de ajustamentos, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s-2 previsto em tarifas do ano gás t-2
$Qr_{s-2,t}^D$	Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Distribuição de gás natural, ocorrida no ano s-2
$Qp_{s-2,t-2}^D$	Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s-2 prevista em tarifas do ano gás t-2
$R_{URDA,s-2,t-2}^{ORD}$	Proveitos permitidos, líquidos de ajustamentos, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s-2 previsto em tarifas do ano gás t-2.

11 - O desvio de proveitos associado à procura de gás natural estimado para o ano s-1 ( $\Delta Ru_{s-1}^D$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta Ru_{s-1}^D = Pu_{s-1,t-1}^D \times (Qr_{s-1,t}^D - Qp_{s-1,t-1}^D) \quad (71)$$

$$Pu_{s-1,t-1}^D = \frac{\tilde{R}_{URDA,s-1,t-1}^{ORD}}{Qp_{s-1,t-1}^D} \quad (72)$$

em que:

$Pu_{s-1,t-1}^D$	Proveito unitário, líquido de ajustamentos, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1
$Qr_{s-1,t}^D$	Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s-1 estimada em tarifas do ano gás t
$Qp_{s-1,t-1}^D$	Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s-1 prevista em tarifas do ano gás t-1
$\tilde{R}_{URDA,s-1,t-1}^{ORD}$	Proveitos permitidos, líquidos de ajustamentos, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1.

12 - O desvio de proveitos associado à procura de gás natural previsto para o ano s ( $\Delta Ru_s^D$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta Ru_s^D = Pu_{s,t}^D \times (Qp_{s,t}^D - Qp_{s,t-1}^D) \quad (73)$$

$$Pu_{s,t}^D = \frac{\tilde{R}_{URDA,s}^{ORD}}{Qp_{s,t}^D} \quad (74)$$

em que:

$Pu_{s,t}^D$	Proveito unitário, líquido de ajustamentos, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s previsto em tarifas do ano gás t
$Qp_{s,t}^D$	Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s prevista em tarifas do ano gás t
$Qp_{s,t-1}^D$	Variável de faturação associada à procura de gás natural, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s prevista em tarifas do ano gás t-1

$\widetilde{R}_{URDA,s}^{ORD}$  Proveitos permitidos, líquidos de ajustamentos, da atividade de Distribuição de gás natural, do ano s previstos em tarifas do ano gás t.

13 - O ajustamento ( $\Delta\widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk}$ ), previsto na expressão ( 64 ), é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk} = \left( \widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk} + Dif_{URD,s-1}^{ORDk} + CUT_{URD,s-1}^{ORDk} - \widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (75)$$

em que:

$\widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk}$  Proveitos estimados faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1

$Dif_{URD,s-1}^{ORDk}$  Valor transferido do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$CUT_{URD,s-1}^{ORDk}$  Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 102.º

$\widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk}$  Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1

$\delta_{s-1}$  Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

14 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta\widetilde{R}_{URD,s-1}^{ORDk}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

15 - O ajustamento ( $\Delta R_{URD,s-2}^{ORDk}$ ) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{URD,s-2}^{ORDk} = \left[ \left( R_{URD,s-2}^{ORDk} + Dif_{URD,s-2}^{ORDk} + CUT_{URD,s-2}^{ORDk} - R_{URD,s-2}^{ORDk} - \sum_{i=2013}^n (Act_{URD,i}^{ORDk} \times \Delta_1^{ORDk}) \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta\widetilde{R}_{URD,prov}^{ORDk} \right] \times \quad (76)$$

$$\times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right)$$

em que:

$R_{URD,s-2}^{ORDk}$  Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano s-2

$Dif_{URD,s-2}^{ORDk}$  Valor transferido do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k no ano s-2 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP

$CUT_{URD,s-2}^{ORDk}$  Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 102.º

$R_{URD,s-2}^{ORDk}$  Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, calculados de acordo com a expressão ( 64 ) com base nos valores verificados no ano s-2

$Act_{URD,1}^{ORD_k}$	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, líquido de amortizações e participações, entrados em exploração no ano 1 e que excedam o limite fixado pela ERSE tal como referido no ponto 16 -.
$\Delta_1^{ORD_k}$	Dedução à taxa de remuneração dos ativos fixos afetos à atividade de Distribuição do operador da rede de distribuição k, por excesso do limite fixado pela ERSE, tal como referido no ponto 16 -
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\tilde{\Delta R}_{URD,prov}^{ORD_k}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $(\tilde{\Delta R}_{URD,s-1}^{ORD_k})$
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

16 - Salvo situações excecionais, devidamente justificadas, para os ativos afetos à atividade de Distribuição do operador da rede de distribuição k, cujo nível de investimento exceda significativamente o nível de investimentos propostos efetuar no início do período de regulação, a taxa de remuneração a aplicar será reduzida nos termos definidos no número anterior.

## Secção VI

### Proveitos do comercializador do SNGN

#### Artigo 84.º

Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,s}^{CSNGN} = \tilde{C}_{GN,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{UTRAR,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{UAS,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{E}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CVGN,s}^{CSNGN} + \tilde{C}_{RE,s}^{CSNGN} \quad (77)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,s}^{CSNGN}$	Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de <i>take or pay</i> celebrados em data anterior à publicação da Diretiva n.º 2003/55/CE, de 26 de junho, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{GN,s}^{CSNGN}$	Custos com a aquisição de gás natural a preço CIF no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, referidos no n.º 2 - deste artigo, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do terminal de GNL, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{UAS,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização da rede de transporte de gás natural, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{E}^{CSNGN}$	Custos de exploração, eficientes, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{CRE,s}^{CSNGN}$  Custos de imobilização das reservas estratégicas, previstos para o ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com aquisição de gás natural ( $\tilde{C}_{GN,s}^{CSNGN}$ ) resultam da importação de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, designados por:

- Contrato de fornecimento de gás natural com origem na Argélia, celebrado em 16 de abril de 1994, válido até 2020.
- Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 1998, válido até 2020.
- Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em 17 de junho de 1999, válido até 2023.
- Contrato de fornecimento de gás natural liquefeito com origem na Nigéria, celebrado em fevereiro de 2002, válido até 2025/2026.

#### Artigo 85.º

Imputação dos custos com a aquisição de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o ano s são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{GN,s}^{CSNGN} = \sum_{q=1}^4 (\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}) \quad (78)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,s}^{CSNGN}$  Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo do Artigo 84.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}$  Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previstos para o trimestre q, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN para fornecer o comercializador de último recurso grossista no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURGGN,s}^{CSNGN} = \sum_{q=1}^4 (\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGGN,q,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGGN,q-2}^{CSNGN}) \quad (79)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGGN,s}^{CSNGN}$  Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, previstos fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}$  Custos unitários com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q, do ano s

$\tilde{Q}_{CURGGN,q,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s

$\Delta C_{CURGN,q-2}^{CSNGN}$  Ajustamento dos custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, imputados ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no trimestre q-2.

3 - Custos unitários com a aquisição de natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pelo comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q do ano s ( $\tilde{C}u_{GN,q,s}^{CSNGN}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}u_{GN,q,s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,q,s}^{CSNGN}} \quad (80)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,q,s}^{CSNGN}$  Custo de aquisição de gás natural, a preço CIF, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, previsto para o trimestre q, do ano s

$\tilde{Q}_{GN,q,s}^{CSNGN}$  Quantidades totais de gás natural previstas adquirir pelo comercializador do SNGN, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, no trimestre q, do ano s.

4 - O ajustamento ( $\Delta C_{GN,q-2}^{CSNGN}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CURGN,q-2}^{CSNGN} = \left( C_{CURGN,q-2}^{CSNGN} - C_{CURGN,q-2}^{CSNGN} \right) \times \left[ 1 + \left( \frac{i_{q-2}^E + \delta_{q-2}}{100} \right)^{0,5} \right] \quad (81)$$

em que:

$C_{CURGN,q-2}^{CSNGN}$  Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, faturados ao comercializador de último recurso grossista, no trimestre q-2

$C_{CURGN,q-2}^{CSNGN}$  Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão (79) com base nos valores ocorridos no trimestre q-2

$i_{q-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no trimestre q-2

$\delta_{q-2}$  *Spread* em vigor no trimestre q-2, em pontos percentuais.

5 - O diferencial obtido entre os custos com aquisição de gás natural, determinados no âmbito do n.º 2 - deste artigo, em base trimestral, e os valores correspondentes calculados em base anual, referentes ao ano s-1, deve ser repercutido no ajustamento do 2º trimestre do ano s, calculado nos termos do número anterior.

6 - Os custos associados às revisões dos contratos de *Take or Pay* (ToP), aprovados pela ERSE, são incluídos no ajustamento ( $\Delta C_{CURGN,q-2}^{CSNGN}$ ), previstos no número anterior.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo, a inclusão de compras de gás natural para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito de contratos *spot* ou de outros contratos de médio e longo prazo, será considerada após aprovação prévia da ERSE.

#### Artigo 86.º

Imputação dos custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left( \tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN} \right) \quad (82)$$

em que:

$\tilde{C}_{UTRAR,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 84.º, previstos para o ano *s*

$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Terminal de GNL do comercializador do SNGN, previstos para o semestre *Sem*, do ano *s*.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURGUTRAR,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left( \tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGGN,4,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGUTRAR,Sem-2}^{CSNGN} \right) \quad (83)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGUTRAR,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano *s*

$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN}$  Custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{Q}_{CURGGN,Sem,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre *Sem* do ano *s*

$\Delta C_{CURGUTRAR,Sem-2}^{CSNGN}$  Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre *Sem-2*.

3 - Os custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre *Sem*, do ano *s* ( $\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN}$ ) são dados pelas expressões:

$$\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN} > \tilde{Q}_{ToP_{3GN,Sem,s}}^{CSNGN} \quad (84)$$

$$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN} = \left( \frac{\tilde{Q}_{ToP_{3GN,Sem,s}}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}} \right) \times \left( \frac{\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN} + \tilde{C}\Delta Q_{GN,Sem,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}} \right) \times 100 \quad (85)$$

$$\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{UTRAR,Sem,s}^{CSNGN} + \tilde{C}\Delta Q_{GN,Sem,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}} \times 100 \quad (86)$$

em que:

$\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas descarregar no Terminal de GNL pelo comercializador do SNGN, no semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{Q}_{ToP_{3GN,Sem,s}}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas adquirir, nos termos dos 3 contratos de *Take or Pay*, descritos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 - do Artigo 84.º, pelo comercializador do SNGN, no semestre *Sem*, do ano *s*

$\tilde{C}_{UTRAR, Sem, s}^{CSNGN}$	Custos com o gás natural previstos descarregar no Terminal de GNL, para o semestre Sem, do ano s
$\tilde{Q}_{GN, Sem, s}^{CSNGN}$	Quantidades de gás natural vendidas pelo comercializador de SNGN, em Portugal previstas para o semestre Sem, do ano s
$\tilde{Q}\Delta Q_{GN, Sem, s}^{CSNGN}$	Quantidades de gás natural consumidas/devolvidas ao operador do Terminal de GNL pelo comercializador de SNGN previstas para o semestre Sem, do ano s
$\tilde{\Delta Q}_{GN, Sem, s}^{CSNGN}$	Valor de quantidades de gás natural consumidas/devolvidas ao operador do Terminal de GNL pelo comercializador de SNGN previstas para o semestre Sem, do ano s.

Quando se verificar a condição expressa na fórmula ( 84 ), aplica-se para a determinação dos custos unitários com a utilização do Terminal de GNL, previstos para o semestre Sem do ano s, a fórmula ( 85 ). Caso contrário aplica-se a fórmula ( 86 ).

4 - O ajustamento  $(\Delta C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN})$  é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN} = \left( C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN} - C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN} \right) \times \left[ 1 + \left( \frac{i_{Sem-2}^E + \delta_{Sem-2}}{100} \right) \right] \quad (87)$$

em que:

$C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN}$	Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL, facturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2
$C_{CURGUTRAR, Sem-2}^{CSNGN}$	Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Terminal de GNL para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão ( 83 ) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2
$i_{Sem-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2
$\delta_{Sem-2}$	<i>Spread</i> em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento, previsto no número anterior, deve incluir o valor das quantidades consumidas ou devolvidas pelo Terminal, com base no balanço do operador do Terminal para cada semestre, sendo valorizadas ao custo médio dos contratos de aprovisionamento de GNL desse semestre.

#### Artigo 87.º

Imputação dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{UAS, s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left( \tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{CSNGN} \right) \quad (88)$$

em que:

$\tilde{C}_{UAS, s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 84.º, previstos para o ano s
------------------------------	--

$\tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURGUAS, s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left( \tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGGN, Sem, s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGUAS, Sem-2}^{CSNGN} \right) \quad (89)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGUAS, s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{CSNGN}$  Custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{CURGGN, Sem, s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem, do ano s

$\Delta C_{CURGUAS, Sem-2}^{CSNGN}$  Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o semestre Sem, do ano s ( $\tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{CSNGN}$ ) são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{CURGUAS, s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{CURGGN, Sem, s}^{CSNGN}} \times \tilde{F}_{UASGN, Sem, s}^{CSNGN} \quad (90)$$

em que:

$\tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{CURGGN, Sem, s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem, do ano s

$\tilde{F}_{UASGN, Sem, s}^{CSNGN}$  Fração dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural que deve ser suportado pelas vendas ao comercializador de último recurso grossista, previstas pelo comercializador do SNGN, para o semestre Sem, do ano s.

4 - A fração dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural ( $\tilde{F}_{UASGN, Sem, s}^{CSNGN}$ ) é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{F}_{UASGN, Sem, s}^{CSNGN} = \left\{ \left( \tilde{Q}_{CURGGN, Sem, s}^{CSNGN} \times \frac{20}{365} \right) / \left[ \left( \tilde{Q}_{CURGGN, Sem, s}^{CSNGN} \times \frac{20}{365} \right) + \left( \tilde{Q}_{CEGN, Sem, s}^{CSNGN} \times \frac{15}{365} \right) + \left( \tilde{Q}_{MLGN, Sem, s}^{CSNGN} \times \frac{20}{365} \right) \right] \right\} \quad (91)$$

em que:

$\tilde{Q}_{CUR,GGN, Sem,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem do ano s

$\tilde{Q}_{GN, Sem,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer a centros electroprodutores, que não sejam considerados interruptíveis, no semestre Sem do ano s

$\tilde{Q}_{GN, Sem,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer no mercado livre em Portugal, excluindo o fornecimento a clientes interruptíveis, no semestre Sem do ano s.

5 - O ajustamento ( $\Delta C_{CUR,GUAS, Sem-2}^{CSNGN}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CUR,GUAS, Sem-2}^{CSNGN} = \left( C_{CUR,GUAS, Sem-2}^{CSNGN} - C_{CUR,GUAS, Sem-2}^{CSNGN} \right) \times \left[ 1 + \left( \frac{i_{Sem-2}^E + \delta_{Sem-2}}{100} \right) \right] \quad (92)$$

em que:

$C_{CUR,GUAS, Sem-2}^{CSNGN}$  Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, faturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2

$C_{CUR,GUAS, Sem-2}^{CSNGN}$  Custos do comercializador de SNGN com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para fornecimento ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão ( 89 ) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2

$i_{Sem-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2

$\delta_{Sem-2}$  Spread em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

#### Artigo 88.º

Imputação dos custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o ano s, são obtidos pela seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left( \tilde{C}_{URT, Sem,s}^{CSNGN} \right) \quad (93)$$

em que:

$\tilde{C}_{URT,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, referidos no Artigo 84.º, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{URT, Sem,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador do SNGN, previstos para o semestre Sem, do ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{CURGURT,s}^{CSNGN} = \sum_{Sem=1}^2 \left( \tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGGN,Sem,s}^{CSNGN} - \Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN} \right) \quad (94)$$

em que:

$\tilde{C}_{CURGURT,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização da rede de Transporte do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s

$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$  Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{CURGGN,Sem,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista no semestre Sem, do ano s

$\Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}$  Ajustamento dos custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no semestre Sem-2.

3 - Os custos unitários com a utilização da rede de transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s ( $\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$ ) são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}} \quad (95)$$

em que:

$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$  Custos unitários com a utilização da rede de Transporte, previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{C}_{URT,Sem,s}^{CSNGN}$  Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte previstos para o semestre Sem, do ano s

$\tilde{Q}_{GN,Sem,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural injetadas na rede de Transporte pelo comercializador do SNGN, previstas para o semestre Sem, do ano s.

4 - O ajustamento ( $\Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN} = \left( C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN} - C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN} \right) \times \left[ 1 + \frac{(i_{Sem-2}^E + \delta_{Sem-2})}{100} \right] \quad (96)$$

em que:

$C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}$  Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte faturados ao comercializador de último recurso grossista, no semestre Sem-2

$C_{CURGURT,Sem-2}^{CSNGN}$  Custos do comercializador de SNGN com a utilização da rede de Transporte a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com a expressão ( 94 ) com base nos valores ocorridos no semestre Sem-2

$i_{Sem-2}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários ocorridos no semestre Sem-2

$\delta_{Sem-2}$  Spread em vigor no semestre Sem-2, em pontos percentuais.

## Artigo 89.º

Imputação dos custos de exploração do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de exploração a imputar ao comercializador de último recurso grossista no ano  $s$ , são dados pela expressão:

$$\tilde{C}_{\text{CUR}_{\text{GCE},s}}^{\text{CSNGN}} = \tilde{C}_{\text{CE},s}^{\text{CSNGN}} \times \tilde{Q}_{\text{CUR}_{\text{GNG},s}}^{\text{CSNGN}} - \Delta C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s}}^{\text{CSNGN}} \quad (97)$$

em que:

$\tilde{C}_{\text{CUR}_{\text{GCE},s}}^{\text{CSNGN}}$  Custos de exploração, eficientes, aceites pela ERSE, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, referidos no Artigo 84.º, previstos para o ano  $s$

$\tilde{C}_{\text{CE},s}^{\text{CSNGN}}$  Custo unitário de exploração do comercializador de SNGN aceites pela ERSE, previsto para o ano  $s$

$\tilde{Q}_{\text{CUR}_{\text{GNG},s}}^{\text{CSNGN}}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano  $s$

$\Delta C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s}}^{\text{CSNGN}}$  Ajustamento dos custos de exploração do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano  $s-2$ .

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo unitário com a exploração do comercializador de SNGN ( $\tilde{C}_{\text{CE},s}^{\text{CSNGN}}$ ) no ano  $s$ , é dado pela expressão:

$$\tilde{C}_{\text{CE},s}^{\text{CSNGN}} = \frac{\tilde{C}_{\text{E}_{\text{CVGN},s}}^{\text{CSNGN}}}{\tilde{Q}_{\text{T}_{\text{GN},s}}^{\text{CSNGN}}} \quad (98)$$

em que:

$\tilde{C}_{\text{E}_{\text{CVGN},s}}^{\text{CSNGN}}$  Custos de exploração do comercializador de SNGN, previstos para o ano  $s$

$\tilde{Q}_{\text{T}_{\text{GN},s}}^{\text{CSNGN}}$  Quantidades totais de gás natural previstas vendidas pelo comercializador do SNGN em todos os mercados, no ano  $s$ .

3 - O ajustamento ( $\Delta C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s}}^{\text{CSNGN}}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s}}^{\text{CSNGN}} = \left[ \left( C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s-2}}^{\text{CSNGN}} - C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s-2}}^{\text{CSNGN}} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^{\text{E}} + \delta_{s-2}}{100} \right) \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^{\text{E}} + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (99)$$

em que:

$C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s-2}}^{\text{CSNGN}}$  Custos de exploração aceites pela ERSE e imputados ao comercializador de último recurso grossista, no ano  $s-2$

$C_{\text{CUR}_{\text{GCE},s-2}}^{\text{CSNGN}}$  Custos de exploração do comercializador de SNGN, calculados de acordo com a expressão (97) com base nos valores ocorridos no ano  $s-2$

$i_{s-2}^{\text{E}}$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano  $s-2$

$\delta_{s-2}$  *Spread* no ano  $s-2$ , em pontos percentuais

$i_{s-1}^{\text{E}}$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano  $s-1$

$\delta_{s-1}$  Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

#### Artigo 90.º

Imputação dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN ao comercializador de último recurso grossista

1 - Os custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, referidos na expressão ( 77 ) do Artigo 84.º, previstos para o ano s, correspondem aos custos de capital relativos ao stock de gás natural armazenado nas instalações de armazenamento subterrâneo e são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}c_{CURGRE,s}^{CSNGN} = \tilde{C}cu_{RE,s}^{CSNGN} \times \tilde{Q}_{CURGGN,s}^{CSNGN} - \Delta Cc_{CURGRE,s}^{CSNGN} \quad (100)$$

em que:

- $\tilde{C}c_{CURGRE,s}^{CSNGN}$  Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, previstos imputar ao comercializador de último recurso grossista, no ano s
- $\tilde{C}cu_{CURGRE,s}^{CSNGN}$  Custo unitário de capital com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previsto para o ano s
- $\tilde{Q}_{CURGGN,s}^{CSNGN}$  Quantidades de gás natural previstas fornecer ao comercializador de último recurso grossista, no ano s
- $\Delta Cc_{CURGRE,s}^{CSNGN}$  Ajustamento dos custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural, imputado ao comercializador de último recurso grossista, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O custo de capital unitário com a imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN,  $(\tilde{C}cu_{RE,s}^{CSNGN})$  no ano s, é dado pela expressão:

$$\tilde{C}cu_{CURGRE,s}^{CSNGN} = \frac{\tilde{F}_{UASGN,s}^{CSNGN} \times \tilde{C}c_{RE,s}^{CSNGN}}{\tilde{Q}_{CURGGN,s}^{CSNGN}} \quad (101)$$

em que:

- $\tilde{F}_{UASGN,s}^{CSNGN}$  A fração dos custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural a imputar em base anual às vendas ao comercializador de último recurso grossista, calculado de acordo com a expressão ( 90 ) do Artigo 87.º prevista para o semestre Sem, do ano s
- $\tilde{C}c_{RE,s}^{CSNGN}$  Custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN, referido no Artigo 84.º previsto para o ano s.

3 - O custo de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador do SNGN,  $(\tilde{C}c_{REGN,s}^{CSNGN})$ , no ano s, é dado pela expressão:

$$\tilde{C}c_{REGN,s}^{CSNGN} = \left[ \frac{(\tilde{Q}_{UAS,s}^{CSNGN} \times \tilde{C}c_{UAS,s}^{CSNGN}) + (\tilde{Q}_{UAS,s}^{CSNGN} \times \tilde{C}c_{UAS,s}^{CSNGN})}{2} \right] \times \frac{ra_{RE}^{CSNGN}}{100} \quad (102)$$

em que:

$\tilde{Q}_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$	Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano s
$\tilde{C}_{UAS, Sem, s}^{C_{SNGN}}$	Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no início do ano s
$\tilde{Q}_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$	Quantidade de gás natural do comercializador de SNGN, existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano s
$\tilde{C}_{UAS,s}^{C_{SNGN}}$	Custo unitário de gás natural do comercializador de SNGN existente no armazenamento subterrâneo, no final do ano s
$r_{RE}^{C_{SNGN}}$	Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, em percentagem.

4 - O ajustamento ( $\Delta C_{CURGRE,s}^{C_{SNGN}}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta C_{CURGRE,s}^{C_{SNGN}} = (C_{CF}^{C_{SNGN}} - C_{C}^{C_{SNGN}}) \times \left(1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100}\right) \quad (103)$$

em que:

$C_{CF}^{C_{SNGN}}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN, faturados ao comercializador de último recurso grossista no ano s-2
$C_{C}^{C_{SNGN}}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas do comercializador de SNGN calculados de acordo com a expressão (100), com base nos valores ocorridos no ano s-2
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

## Secção VII

### Proveitos do comercializador de último recurso grossista

#### Artigo 91.º

Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = \tilde{R}_{CVTP,t}^{CURG} + \tilde{R}_{CVM,t}^{CURG} + \tilde{I}agnm_{CVTP,t-2}^{CURG} \quad (104)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$	Proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t
---------------------------	---

- $\tilde{R}_{CVTP,t}^{CUR_G}$  Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t, de acordo com o Artigo 92.º
- $\tilde{R}_{CVM,t}^{CUR_G}$  Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t, de acordo com o Artigo 93.º
- $\tilde{I}agnm_{CVTP,t-2}^{CUR_G}$  Incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista, estimado para o ano gás t-2, nos termos definidos na Secção XIII do presente capítulo.

Artigo 92.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVTP,t}^{CUR_G} = \frac{\tilde{R}_{CVTP,s}^{CUR_G} + \tilde{R}_{CVTP,s+1}^{CUR_G}}{2} \quad (105)$$

em que:

- $\tilde{R}_{CVTP,s}^{CUR_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s
- $\tilde{R}_{CVTP,s+1}^{CUR_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s+1.

2 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVTP,s}^{CUR_G} = \tilde{C}_{CUR_{GN,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GUTRAR,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GUAS,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GURT,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GCE,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GRE,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{IGN,s}^{CUR_G} + \tilde{C}_{IGL_{CUR_{GCVTP,s}}^{UGS2<}} + \tilde{C}_{IGL_{CUR_{GCVTP,s}}^{UGS2>}} - \Delta \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} - \Delta \tilde{R}_{CVTP,s-2}^{CUR_G} \quad (106)$$

em que:

- $\tilde{R}_{CVTP,s}^{CUR_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{CUR_{GN,s}}^{CSNGN}$  Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 85.º, expressão ( 79 ), previstos para o ano s

$\tilde{C}_{CURGUTRAR,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 86.º, expressão ( 83 ), previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURGUAS,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 87.º, expressão ( 89 ), previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURGURT,s}^{CSNGN}$	Custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 88.º, expressão ( 94 ), previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURGCE,s}^{CSNGN}$	Custos de exploração imputados pelo comercializador de SNGN ao comercializador de último recurso grossista, aceites pela ERSE, calculados de acordo com n.º 1 -do Artigo 89.º, expressão ( 97 ), previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURGRE,s}^{CSNGN}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador de SNGN a imputar ao comercializado de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 1 - do Artigo 90.º, expressão ( 100 ), previstos para o ano s
$\tilde{C}_{fGN,s}^{CURG}$	Custos eficientes de funcionamento afetos a esta atividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{glCURGCVTP,s}^{UGS2<}$	Custos associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{glCURGCVTP,s}^{UGS2>}$	Custos associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano s
$\Delta R_{CVTP,s-1}^{CURG}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, no ano s-1 a incorporar no ano s
$\Delta R_{CVTP,s-2}^{CURG}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - Os proveitos permitidos para o ano s+1 da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são calculados de acordo com a expressão ( 106 ), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVTP,t}^{CURG} = \tilde{R}_{CVTP,t}^{CURG} + C_{GNTP,CURG,t}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GNTP,CURG,t}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GNTP,CURG,t-2}^{Dif} + J_{GNTP,CURG,t}^{Dif} \quad (107)$$

$$- \tilde{C}_{glCURGCVTP,t}^{UGS2<} - \tilde{C}_{glCURGCVTP,t}^{UGS2>}$$

em que:

$\tilde{R}_{CVTP,t}^{CUR_G}$  Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t a recuperar pela aplicação da tarifa de energia

$\tilde{R}_{CVTP,t}^{CUR_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$C_{GNTP,CUR_G,t}^{SustUGS2<}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C_{GNTP,CUR_G,t}^{UGS2>}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\tilde{C}_{GNTP,CUR_G,t}^{Dif}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$J_{GNTP,CUR_G,t}^{Dif}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{C}_{CUR_GCVTP,t}^{UGS2<}$  Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{CUR_GCVTP,t}^{UGS2>}$  Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano gás t.

5 - Os proveitos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, podem ser repercutidos ao longo dos anos gás seguintes, acrescidos de juros, com início no ano gás 2014-2015, em metodologia a definir em regulamentação complementar a emitir pela ERSE.

6 - O ajustamento  $(\Delta \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G})$  é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} = \left[ \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} - \left( C_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Dif} + J_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Dif} - \tilde{C}_{CUR_GCVTP,s-1}^{UGS2<} - \tilde{C}_{CUR_GCVTP,s-1}^{UGS2>} - \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} \right) \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (108)$$

em que:

 $\tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G}$ 

Proveitos previstos obter na função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-1

 $C_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Sust^{UGS2<}}$ 

Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

 $C_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Sust^{UGS2>}}$ 

Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1

 $\tilde{C}_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Dif}$ 

Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

 $J_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Dif}$ 

Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

 $\tilde{C}_{CUR_GCVTP,s-1}^{UGS2<}$ 

Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, estimados para o ano s-1

 $\tilde{C}_{CUR_GCVTP,s-1}^{UGS2>}$ 

Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, estimados para o ano s-1

$\tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CURG}$  Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, estimados para o ano s-1

$i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1

$\delta_{s-1}$  Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

7 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta R_{CVTP,s-1}^{CURG}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

8 - O ajustamento ( $\Delta R_{CVTP,s-2}^{CURG}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVTP,s-2}^{CURG} = \left[ \left( \begin{aligned} & R_{CVTP,s-2}^{CURG} \\ & + j_{GNTP,CURG,s-2}^{Dif} - C_{GNTP,CURG,s-2}^{SustUGS2<} - C_{GNTP,CURG,s-2}^{SustUGS2>} + \tilde{C}_{GNTP,CURG,s-2}^{Dif} \\ & - C_{GNTP,CURG,s-2}^{SustUGS2<} - C_{GNTP,CURG,s-2}^{SustUGS2>} - R_{CVTP,s-2}^{CURG} \end{aligned} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \right] - \Delta R_{CVTP,prov}^{CURG} \quad (109)$$

em que:

$R_{CVTP,s-2}^{CURG}$  Proveitos faturados na função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-2

$C_{GNTP,CURG,s-2}^{SustUGS2<}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$C_{GNTP,CURG,s-2}^{SustUGS2>}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$\tilde{C}_{GNTP,CURG,s-2}^{Dif}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$j_{GNTP,CURG,s-2}^{Dif}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$C_{CUR_{GCVTP},s-2}^{UGS2<}$	Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, ocorridos no ano s-2
$C_{CUR_{GCVTP},s-2}^{UGS2>}$	Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, ocorridos no ano s-2
$R_{CVTP,s-2}^{CUR_G}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2
$\Delta R_{CVTP,prov}^{CUR_G}$	Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN,, calculados para o ano s-2 como sendo o valor $(\Delta \bar{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G})$
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

## Artigo 93.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\bar{R}_{CVM,t}^{CUR_G} = \frac{\bar{R}_{CVM,s}^{CUR_G} + \bar{R}_{CVM,s+1}^{CUR_G}}{2} \quad (110)$$

em que:

$\bar{R}_{CVM,s}^{CUR_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s

$\bar{R}_{CVM,s+1}^{CUR_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s+1.

2 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano s, são dados pela expressão:

$$\bar{R}_{CVM,s}^{CUR_G} = \bar{C}_{CUR_{GGN},s}^{CUR_G} + \bar{C}_{CUR_{GUTRAR},s}^{CUR_G} + \bar{C}_{CUR_{GUAS},s}^{CUR_G} + \bar{C}_{CUR_{GURT},s}^{CUR_G} + \bar{C}_{CUR_{GRE},s}^{CUR_G} + \bar{C}_{fGNM,s}^{CUR_G} - \Delta \bar{R}_{CVM,s-1}^{CUR_G} - \Delta R_{CVM,s-2}^{CUR_G} \quad (111)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVM,s}^{CURG}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURG,GN,s}^{CURG}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURG,UTRAR,s}^{CURG}$	Custos com a utilização do Terminal de GNL, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURG,GUAS,s}^{CURG}$	Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURG,URT,s}^{CURG}$	Custos com a utilização da rede de Transporte, a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{CURG,RE,s}^{CURG}$	Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, previstos para o ano s
$\tilde{C}_{IGNM,s}^{CURG}$	Custos de funcionamento afetos a esta função, aceites pela ERSE, previstos para o ano s
$\Delta\tilde{R}_{CVM,s-1}^{CURG}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, no ano s-1 a incorporar no ano s
$\Delta R_{CVM,s-2}^{CURG}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 a incorporar no ano s.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

- 3 - Os proveitos permitidos para o ano s+1 da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são calculados de acordo com a expressão ( 111 ), considerando os valores previstos para o ano s+1.
- 4 - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVM,t}^{CURG} = \tilde{R}_{CVM,t}^{CURG} + C_{GNM,CURG,t}^{SustUGS2<} + C_{GNM,CURG,t}^{SustUGS2>} + \tilde{C}_{GNM,CURG,t-2}^{Dif} + \tilde{J}_{GNM,CURG,t}^{Dif} \quad (112)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVM,t}^{CURG}$	Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t a recuperar pela aplicação da tarifa de energia
$\tilde{R}_{CVM,t}^{CURG}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t
$C_{GNM,CURG,t}^{SustUGS2<}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

- $C_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, t}^{\text{Sust}^{\text{UGS2>}}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
- $\tilde{C}_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, t}^{\text{Dif}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
- $+ \tilde{J}_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, t}^{\text{Dif}}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes.

5 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{\text{CVM}, s-1}^{\text{CUR}_G}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{\text{CVM}, s-1}^{\text{CUR}_G} = \left[ \tilde{R}_{\text{CVM}, s-1}^{\text{CUR}_G} - \left( C_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Sust}^{\text{UGS2<}}} + C_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Sust}^{\text{UGS2>}}} + \tilde{C}_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Dif}} + \tilde{J}_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Dif}} \right) - \tilde{R}_{\text{CVM}, s-1}^{\text{CUR}_G} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (113)$$

em que:

- $\tilde{R}_{\text{CVM}, s-1}^{\text{CUR}_G}$  Proveitos previstos obter na função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-1
- $C_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Sust}^{\text{UGS2<}}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1
- $C_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Sust}^{\text{UGS2>}}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1
- $\tilde{C}_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Dif}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
- $\tilde{J}_{\text{GNM}, \text{CUR}_G, s-1}^{\text{Dif}}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
- $\tilde{R}_{\text{CVM}, s-1}^{\text{CUR}_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1
- $i_{s-1}^E$  Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
- $\delta_{s-1}$  Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

6 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{\text{CVM}, s-1}^{\text{CUR}_G}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

7 - O ajustamento ( $\Delta R_{CVM,s-2}^{CUR_G}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVM,s-2}^{CUR_G} = \left\{ \left[ R_{CVM,s-2}^{CUR_G} - \left( C_{GNM,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GNM,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GNM,CUR_G,s-2}^{Dif} + \tilde{J}_{GNM,CUR_G,s-2}^{Dif} \right) - \tilde{R}_{CVM,s-2}^{CUR_G} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \right\} - \Delta R_{CVM,prov}^{CUR_G} \quad (114)$$

em que:

$R_{CVM,s-2}^{CUR_G}$	Proveitos faturados na função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-2
$C_{GNM,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2<}}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
$C_{GNM,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2>}}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2
$\tilde{C}_{GNM,CUR_G,s-2}^{Dif}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
$\tilde{J}_{GNM,CUR_G,s-2}^{Dif}$	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
$R_{CVM,s-2}^{CUR_G}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2
$\Delta R_{CVM,prov}^{CUR_G}$	Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, calculados para o ano s-2 como sendo o valor $\left( \tilde{\Delta R}_{CVM,s-1}^{CUR_G} \right)$
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	Spread no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano s-1, em pontos percentuais.

## Secção VIII

## Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas

## Artigo 94.º

## Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{TVCF,j,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{ARNTD,j,t}^{CUR_k} + \tilde{R}_{C,j,t}^{CUR_k} \quad (115)$$

em que:

$\tilde{R}_{TVCF,j,t}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j

$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j, calculados de acordo com o Artigo 95.º

$\tilde{R}_{ARNTD,j,t}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j, calculados de acordo com o Artigo 96.º

$\tilde{R}_{C,j,t}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j, calculados de acordo com o Artigo 98.º

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

## Artigo 95.º

## Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no ano gás t, por escalão de consumo j, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k} = \frac{\tilde{R}_{CVGN,j,s}^{CUR_k} + \tilde{R}_{CVGN,j,s+1}^{CUR_k}}{2} \quad (116)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, por escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,j,s}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, por escalão de consumo j, previstos para o ano s

$\tilde{R}_{CVGN,j,s+1}^{CUR_k}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, por escalão de consumo j, previstos para o ano s+1.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no ano s, por escalão de consumo j, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,j,s}^{CUR_k} = \tilde{C}_{GN,CUR_G,j,s}^{CUR_k} - \Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k} - \Delta R_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k} - \Delta R_{TVCF,j,s-2}^{CUR_k} \quad (117)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,j,s}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, por escalão de consumo j
$\tilde{C}_{GN,CUR_G,j,s}^{CUR_k}$	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 91.º
$\Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores previstos no ano s-1, a incorporar no ano s, por escalão de consumo j
$\Delta R_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k}$	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2, por escalão de consumo j
$\Delta R_{TVCF,j,s-2}^{CUR_k}$	Ajustamento no ano s dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano s-2, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas, por escalão de consumo j.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

- 3 - Os proveitos permitidos para o ano s+1 da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no ano gás t, por escalão de consumo j, são calculados de acordo com a expressão ( 117 ), considerando os valores previstos para o ano s+1.
- 4 - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k} = \tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k} + C_{CUR_{k,j,t}}^{Sust^{UGS2<}} \quad (118)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j, pela aplicação da tarifa de energia
$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j
$C_{CUR_{k,j,t}}^{Sust^{UGS2<}}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t, por escalão de consumo j.

- 5 - O ajustamento ( $\Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$ ), previsto na expressão ( 117 ), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k} = \left( \tilde{R}_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k} - C_{CUR_{k,j,s-1}}^{Sust^{UGS2<}} + \tilde{C}_{UTE,j,s-1}^{CUR_k} - \tilde{R}_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (119)$$

em que:

$\tilde{R}f_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$	Proveitos estimados faturar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de energia, previstos para cálculo das tarifas do ano s-1, por escalão de consumo j
$C_{CUR_k,j,s-1}^{Sust^{UGS2<}}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1, por escalão de consumo j
$\tilde{C}UT_{TE,j,s-1}^{CUR_k}$	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação da tarifa de energia, para o escalão j, no ano s-1, calculada de acordo com o Artigo 99.º
$\tilde{R}_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para ano s-1, por escalão de consumo j
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1.

6 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

7 - O ajustamento ( $\Delta R_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k}$ ), previsto na expressão ( 117 ), é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k} = \left[ \left( Rf_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k} - C_{CUR_k,j,s-2}^{Sust^{UGS2<}} + \tilde{C}UT_{TE,j,s-2}^{CUR_k} - R_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (120)$$

em que:

$Rf_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de energia do ano s-2, por escalão de consumo j
$C_{CUR_k,j,s-2}^{Sust^{UGS2<}}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2, por escalão de consumo j
$\tilde{C}UT_{TE,j,s-2}^{CUR_k}$	Compensação do comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação da tarifa de energia, para o escalão j, no ano s-2, calculada de acordo com o Artigo 99.º
$R_{CVGN,j,s-2}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2, por escalão de consumo j
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$	Valor do ajustamento provisório dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k, calculado em s-2 incluído nos proveitos regulados do ano gás em curso como sendo o valor $\Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$ , anteriormente calculado para o ano s, como sendo o valor $\Delta R_{CVGN,j,s-1}^{CUR_k}$ .

## Artigo 96.º

## Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

1 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, no ano gás t, por escalão de consumo j, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{ARNTD,j,t}^{CURk} = \tilde{R}_{UGS,j,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URT,j,t}^{CURk} + \tilde{R}_{URD,j,t}^{CURk} \quad (121)$$

em que:

$\tilde{R}_{ARNTD,j,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j
$\tilde{R}_{UGS,j,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, por escalão de consumo j
$\tilde{R}_{URT,j,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t, por escalão de consumo j
$\tilde{R}_{URD,j,t}^{CURk}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t, por escalão de consumo j.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

## Artigo 97.º

## Custos de referência para a função de Comercialização de gás natural

Anualmente são definidos os custos de referência para a função de Comercialização de gás natural, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente, nos termos do Artigo 38.º do Decreto-Lei 231/2012, de 26 de outubro.

## Artigo 98.º

## Proveitos da função de Comercialização de gás natural

1 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano gás t, por escalão de consumo j, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C,j,t}^{CURk} = \frac{\tilde{R}_{C,j,s}^{CURk} + \tilde{R}_{C,j,s+1}^{CURk}}{2} \quad (122)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,j,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j
$\tilde{R}_{C,j,s}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s, por escalão de consumo j
$\tilde{R}_{C,j,s+1}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s+1, por escalão de consumo j.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, no ano s, por escalão de consumo j, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C_{j,s}}^{CURk} = \tilde{C}E_{C_s}^{CURk} + \tilde{A}m_{C_s}^{CURk} + \tilde{D}_{C_s}^{CURk} + CL_{C_{p_0}}^{CURk} + Z_{C_{s-1}}^{CURk} \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) - \Delta \tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CURk} - \Delta R_{C_{j,s-2}}^{CURk} \quad (123)$$

em que:

$\tilde{R}_{C_{j,s}}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, por escalão de consumo j
$\tilde{C}E_{C_s}^{CURk}$	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, previstos para o ano s
$\tilde{A}m_{C_s}^{CURk}$	Amortizações do ativo fixo deduzidas das amortizações do ativo participado, da função de Comercialização de gás natural, previstas para o ano s
$\tilde{D}_{C_s}^{CURk}$	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, prevista para o ano s
$CL_{C_{p_0}}^{CURk}$	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, a vigorar durante os períodos de regulação previstos na respetiva licença, considerando o número de clientes reportado ao início de cada período de regulação ( $p_0$ )
$Z_{C_{s-1}}^{CURk}$	Custos incorridos no ano s-1, não previstos no período de regulação, nomeadamente custos com auditorias específicas determinadas no âmbito do cumprimento do Regulamento Tarifário
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais
$\Delta \tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CURk}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1, por escalão de consumo j
$\Delta R_{C_{j,s-2}}^{CURk}$	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-2, por escalão de consumo j.

3 - Os proveitos permitidos para o ano s+1 da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k, no ano gás t, por escalão de consumo j, são calculados de acordo com a expressão ( 123 ), considerando os valores previstos para o ano s+1.

4 - Os proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, no ano gás t, por escalão de consumo j, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CURk} = \tilde{R}_{C_{j,t}}^{CURk} + E_{CURk,t}^{TVCF} \quad (124)$$

em que:

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CURk}$	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j
$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j

$\tilde{E}_{CURk,t}^{TVCF}$  Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso k, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

5 - Os custos de exploração da função de Comercialização de gás natural ( $\tilde{C}E_{C_s}^{CURk}$ ) são definidos para o ano s de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{C_s}^{CURk} = \begin{cases} F_{C_{s,j}}^{CURk} + \sum_i V_{C_{s,j,i}}^{CURk} \times \tilde{D}C_{C_{s,j,i}}^{CURk} & s = 1 \\ F_{C_{s-1,j}}^{CURk} \times \left[ 1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{C,F_{s,j}}^{CURk}}{100} \right] + \sum_i V_{C_{s-1,j,i}}^{CURk} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{C,V_{s,j,i}}^{CURk}}{100} \right) \times \tilde{D}C_{C_{s,j,i}}^{CURk} & s = 2, 3 \end{cases} \quad (125)$$

em que:

s Ano do período de regulação

j Níveis de pressão

i Indutor de custo

$F_{C_{s,j}}^{CURk}$  Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás natural, no ano s, por nível de pressão j

$V_{C_{s,j,i}}^{CURk}$  Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás natural, no ano s, por nível de pressão j

$\tilde{D}C_{C_{s,j,i}}^{CURk}$  Valor previsto para o indutor i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás natural, do ano s, por nível de pressão j

$IPIB_{s-1}$  Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2º trimestre do ano s-1)

$X_{C,F_{s,j}}^{CURk}$  Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás natural, em percentagem, no ano s, por nível de pressão j

$X_{C,V_{s,j,i}}^{CURk}$  Parâmetro associado à componente variável i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás natural, em percentagem, no ano s, por nível de pressão j.

6 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos ( $\tilde{D}C_s^{CURk}$ ) previstos na expressão (123) são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{D}C_s^{CURk} = \left( \tilde{C}_{GN,CURG_s}^{CURk} + \tilde{R}_{FUGS_s}^{CURk} + \tilde{R}_{FURT_s}^{CURk} + \tilde{R}_{FURD_s}^{CURk} + \tilde{C}E_{C_s}^{CURk} \right) \times \frac{\sigma_s^{CURk}}{365} \times \frac{r^{CURk}}{100} \quad (126)$$

em que:

$\tilde{C}_{GN,CURG_s}^{CURk}$  Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso previstos para o ano s, calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 91.º

$\tilde{R}r_{UGS_s}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para o ano s
$\tilde{R}r_{URT_s}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte previstos para o ano s
$\tilde{R}r_{URD_s}^{CUR_k}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição previstos para o ano s
$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k}$	Custos de exploração aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos à função de Comercialização de gás natural, que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, previstos para o ano s
$\sigma_s^{CUR_k}$	Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano s, em dias
$r^{CUR_k}$	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, em percentagem.

7 - Os custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos para o ano s+1 ( $\tilde{D}_{C_{s+1}}^{CUR_k}$ ), são calculados de acordo com a expressão ( 126 ), considerando os valores previstos para o ano s+1.

8 - O proveito permitido ( $CLi_{C_{p0}}^{CUR_k}$ ) previsto na expressão ( 123 ) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$CLi_{C_{p0}}^{CUR_k} = NumCli_{C_{p0}} \times Vac \quad (127)$$

em que:

$NumCli_{C_{p0}}$	Número de clientes, reportado ao início de cada período de regulação
$Vac$	Valor adicional por cliente estabelecido na respetiva licença de comercialização de cada comercializador de último recurso, em euros por cliente por ano.

9 - O ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{C_{j_{s-1}}}^{CUR_k}$ ) previsto na expressão ( 123 ) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{C_{j_{s-1}}}^{CUR_k} = (\tilde{R}f_{C_{j_{s-1}}}^{CUR_k} - \tilde{E}_{CUR_{k,s-1}}^{TVCF} - Sob_{UGS2<s-1}^{CUR_k} + \tilde{C}UT_{C_{j_{s-1}}}^{CUR_k} - \tilde{R}_{C_{j_{s-1}}}^{CUR_k}) \times \left( 1 + \frac{I_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (128)$$

em que:

$\tilde{R}f_{C_{j_{s-1}}}^{CUR_k}$	Proveitos estimados faturar, pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-1, por escalão de consumo j
$\tilde{E}_{CUR_{k,s-1}}^{TVCF}$	Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso k, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, do ano s-1
$Sob_{UGS2<s-1}^{CUR_k}$	Sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado nos termos da legislação em vigor para o comercializador de último recurso k, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de distribuição, do ano s-1

$\tilde{CUT}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$	Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, no ano s-1, por escalão de consumo j, calculada de acordo com o Artigo 103.º
$\tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão ( 123 ), com base nos custos estimados para o ano s-1, por escalão de consumo j
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

10 - A aplicação do ajustamento ( $\Delta\tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ ) está condicionada à análise prévia dos seus impactes tarifários.

11 - O ajustamento ( $\Delta R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$ ) previsto na expressão ( 123 ) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k} = \left[ \left( R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k} - \tilde{E}_{CUR_{k,s-2}}^{TVCF} - \text{Sob}_{UGS2<s-2}^{CUR_k} + CUT_{C_{j,s-2}}^{CUR_k} - R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k} \right) \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta\tilde{R}_{C_{j,prov}}^{CUR_k} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (129)$$

em que:

$R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$	Proveitos faturados, pelo comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano s-2, por escalão de consumo j
$\tilde{E}_{CUR_{k,s-2}}^{TVCF}$	Diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do comercializador de último recurso k, relativo ao processo de extinção das TVCF, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, do ano s-2
$\text{Sob}_{UGS2<s-2}^{CUR_k}$	Sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado nos termos da legislação em vigor para o comercializador de último recurso k, a repercutir na parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de distribuição, do ano s-2
$CUT_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$	Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de comercialização, no ano s-2, por escalão de consumo j, calculada de acordo com o Artigo 103.º
$R_{C_{j,s-2}}^{CUR_k}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, calculados através da expressão ( 123 ), com base nos custos ocorridos no ano s-2, por escalão de consumo j
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$\Delta\tilde{R}_{C_{j,prov}}^{CUR_k}$	Valor do ajustamento provisório anteriormente calculado para o ano s-1 como sendo o valor $\Delta\tilde{R}_{C_{j,s-1}}^{CUR_k}$ , por escalão de consumo j
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

## Secção IX

## Compensação pela aplicação da uniformidade tarifária

## Artigo 99.º

## Compensação pela aplicação da tarifa de Energia

A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, é dada pela expressão:

$$CUT_{TE,j,t}^{CURk} = \tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CURk} - \tilde{R}_{TE,j,t}^{CURk} \quad (130)$$

em que:

$CUT_{TE,j,t}^{CURk}$  Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t, por escalão de consumo j

$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CURk}$  Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, por escalão de consumo j calculado de acordo com o Artigo 95.º

$\tilde{R}_{TE,j,t}^{CURk}$  Proveitos a faturar por aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t, por escalão de consumo j.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

## Artigo 100.º

## Compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema

1 - A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, é dada pela expressão:

$$CUT_{UGS,t}^{ORDk} = \tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk} - \tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk} \quad (131)$$

em que:

$CUT_{UGS,t}^{ORDk}$  Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 80.º

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORDk}$  Proveitos a faturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - A compensação referida no número anterior deve ser, nos termos do Artigo 80.º, desagregada entre UGS1, UGS2< e UGS2>.

## Artigo 101.º

## Compensação pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, é dada pela expressão:

$$CUT_{URT,t}^{ORDk} = \tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} - \tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} \quad (132)$$

em que:

$CUT_{URT,t}^{ORDk}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t
$\tilde{R}_{URT,t}^{ORDk}$	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 82.º
$\tilde{R}_{URT,t}^{ORDk}$	Proveitos a faturar, pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

#### Artigo 102.º

##### Compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

A compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, é dada pela expressão:

$$CUT_{URD,t}^{ORDk} = \tilde{R}_{URD,t}^{ORDk} - \tilde{R}_{URD,t}^{ORDk} \quad (133)$$

em que:

$CUT_{URD,t}^{ORDk}$	Compensação, do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t
$\tilde{R}_{URD,t}^{ORDk}$	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 83.º
$\tilde{R}_{URD,t}^{ORDk}$	Proveitos a faturar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

#### Artigo 103.º

##### Compensação pela aplicação das tarifas de Comercialização

A compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, é dada pela expressão:

$$CUT_{C,j,t}^{CURk} = \sum_j \left( \tilde{R}_{C,j,t}^{CURk} - \tilde{R}_{C,j,t}^{CURk} \right) \quad (134)$$

em que:

$CUT_{C,j,t}^{CURk}$	Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t, por escalão de consumo j
$\tilde{R}_{C,j,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, do Comercializador de último recurso retalhista k, por escalão de consumo j, previstos para o ano gás t, calculados de acordo com o Artigo 98.º
$\tilde{R}_{C,j,t}^{CURk}$	Proveitos a faturar, pelo Comercializador de último recurso retalhista k, por aplicação da tarifa de Comercialização por escalão de consumo j, no ano gás t.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

## Artigo 104.º

## Compensação tarifária dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A compensação mensal do comercializador de último recurso retalhista k, no ano gás t, resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,j,t}^{CURk} = \frac{CUT_{TE,j,t}^{CURk} + CUT_{C,j,t}^{CURk}}{12} \quad (135)$$

em que:

$CUT_{TE,j,t}^{CURk}$  Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação da tarifa de Energia, no ano gás t, por escalão de consumo j, calculada de acordo com a expressão ( 130 ) do Artigo 99.º

$CUT_{C,j,t}^{CURk}$  Compensação, do comercializador de último recurso retalhista k, pela aplicação das tarifas de Comercialização, no ano gás t, por escalão de consumo j, calculada de acordo com a expressão ( 134 ) do Artigo 103.º

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objeto de faturação entre os comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos a definir pela ERSE.

## Artigo 105.º

## Compensação tarifária dos operadores da rede de distribuição

1 - A compensação mensal do operador da rede de distribuição k, no ano gás t, resulta da seguinte expressão:

$$CUT_{m,t}^{ORDk} = \frac{CUT_{UGS,t}^{ORDk} + CUT_{URT,t}^{ORDk} + CUT_{URD,t}^{ORDk}}{12} \quad (136)$$

em que:

$CUT_{UGS,t}^{ORDk}$  Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão ( 131 ) do Artigo 100.º

$CUT_{URT,t}^{ORDk}$  Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão ( 132 ) do Artigo 101.º

$CUT_{URD,t}^{ORDk}$  Compensação, do operador de rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano gás t, calculada de acordo com a expressão ( 133 ) do Artigo 102.º

2 - Os montantes das compensações referidas no número anterior serão objeto de faturação entre os operadores da rede de distribuição, nos termos a definir pela ERSE.

## Secção X

## Incentivo à promoção do desempenho ambiental

## Artigo 106.º

## Plano de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - O Plano de Promoção do Desempenho Ambiental tem como objetivo incentivar a melhoria do desempenho ambiental da entidade que o execute.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental podem ser submetidos a aprovação da ERSE pelas seguintes entidades:

- a) Operadores de terminal de GNL.
- b) Operadores de armazenamento subterrâneo.

- c) Operador da rede de transporte.
  - d) Operadores das redes de distribuição.
- 3 - Só são consideradas elegíveis medidas voluntárias, ou seja, que não resultem de obrigações legais.

Artigo 107.º

Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

- 1 - A ERSE deve publicar, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor deste regulamento, as regras que regem os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.
- 2 - As regras referidas no número anterior devem tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:
- a) Esquema de funcionamento e prazos aplicáveis.
  - b) Montantes a afetar aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.
  - c) Tipo de medidas elegíveis.
  - d) Regras e critérios para a aprovação das medidas.
  - e) Conteúdo das candidaturas e relatórios de execução dos PPDA.
  - f) Regras de reafecção de custos.
  - g) Registo contabilístico.

**Secção XI**

**Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural**

Artigo 108.º

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

- 1 - O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo tem como objetivo melhorar a eficiência no consumo de gás natural.
- 2 - A regulamentação e funcionamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são definidos em subregulamentação, nomeadamente nas “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de gás natural”, aprovadas pela ERSE.
- 3 - Até à aprovação das regras referidas no número anterior, os operadores de rede e os comercializadores de último recurso podem apresentar propostas de medidas de promoção da eficiência no consumo de gás natural.

Artigo 109.º

Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

Os custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são considerados para efeitos tarifários, nos termos do Artigo 77.º.

Artigo 110.º

Divulgação

A ERSE divulga, designadamente através da sua página na internet, as ações realizadas no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, identificando os custos e os benefícios alcançados.

**Secção XII****Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL**

## Artigo 111.º

## Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

- 1 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL tem por objetivo fomentar a existência de trocas reguladas de GNL entre o comercializador incumbente, detentor dos contratos em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, e os comercializadores entrantes, no âmbito da sua atividade de comercialização a clientes.
- 2 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL destina-se a uma utilização de último recurso nas situações onde não seja possível o acordo negociado de forma livre entre as partes.
- 3 - O gestor técnico global do SNGN é responsável pela garantia de operacionalização do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL.
- 4 - Os procedimentos e regras do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, são estabelecidos em norma complementar a aprovar pela ERSE.

**Secção XIII****Mecanismo de incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado**

## Artigo 112.º

## Mecanismo de incentivo para a progressiva aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado

- 1 - O mecanismo de incentivo para a progressiva aquisição da gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado, é estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
- 2 - Este incentivo deverá garantir que a aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista, seja efetuada ao preço mais baixo de entre os praticados no momento da aquisição.
- 3 - Este mecanismo assenta no princípio de partilha de ganhos entre o comercializador de último recurso grossista e os consumidores.
- 4 - O mecanismo de incentivo para a progressiva aquisição da gás natural pelo comercializador de último recurso grossista em mercado é definido em regulamentação complementar a aprovar pela ERSE.

**Capítulo V**  
**Processo de cálculo das tarifas reguladas**

**Secção I**  
**Metodologia de cálculo das tarifas de Energia**

Artigo 113.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

1 - A tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos por unidade de energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos no Artigo 91.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são calculados por forma a proporcionar os proveitos  $\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$ , de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG} = \sum_k W_{k_t} \times TW_{CUR,t}^{EG} \quad (137)$$

com:

k                    Comercializador de último recurso retalhista k

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURG}$             Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$W_{k_t}$                     Energia dos fornecimentos ao comercializador de último recurso retalhista k, prevista para o ano gás t

$TW_{CUR,t}^{EG}$             Preço de energia da tarifa de Energia aplicável às entregas aos comercializadores de último recurso, no ano gás t.

3 - As quantidades de energia a considerar no cálculo da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, são as quantidades fornecidas a cada comercializador de último recurso, previstas para o ano gás t, no referencial de saída na RNTGN.

4 - As quantidades de energia referidas no número anterior são determinadas de acordo com as disposições do Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 114.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Energia dos  
comercializadores de último recurso retalhistas

1 - A tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas é estabelecida por forma a proporcionar os proveitos por unidade de energia da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas, previstos no Artigo 95.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são calculados por forma a proporcionar, de forma agregada, os proveitos definidos no Artigo 95.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CUR} = \sum_k (\tilde{R}_{CVGN,j,t}^{CURk}) \quad (138)$$

$$\widetilde{R}_{\text{CVGN},j,t}^{\text{CUR}} = \sum_k \sum_i [W_{k,i,t} \times (1 + \gamma_{\text{BP}}^k) \times (1 + \gamma_{\text{MP}}^k) \times \text{TW}_t^E] \quad (139)$$

com:

- i Opção tarifária i
- j Escalão de consumo j, com  $j = \text{BP} < 10\,000 \text{ m}^3(\text{n})$
- k Rede de distribuição k

em que:

- $\widetilde{R}_{\text{CVGN},j,t}^{\text{CUR}}$  Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a  $10\,000 \text{ m}^3(\text{n})$ , previstos para o ano gás t
- $\widetilde{R}_{\text{CVGN},j,t}^{\text{CUR}_k}$  Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k no escalão de consumo  $\text{BP} < 10\,000 \text{ m}^3(\text{n})$ , previstos para o ano gás t
- $W_{k,i,t}$  Energia fornecida a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a  $10\,000 \text{ m}^3(\text{n})$  do comercializador de último recurso retalhista k na opção tarifária i, prevista para o ano gás t
- $\text{TW}_t^E$  Preço de energia da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas, no ano gás t
- $\gamma_{\text{BP}}^k, \gamma_{\text{MP}}^k$  Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos na rede de distribuição k, no nível de pressão BP e MP.

- 3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas são as energias fornecidas aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, previstas para o ano gás t, referidas à saída da rede de transporte ou, no caso dos clientes ligados nas redes de distribuição abastecidas por GNL, à entrada dessa rede de distribuição, através dos respetivos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.
- 4 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus fornecimentos a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.
- 5 - Quando aplicada aos fornecimentos a clientes com tarifa transitória de Venda a Clientes Finais, a tarifa de Energia integra um fator de agravamento.

## Secção II

### Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

#### Artigo 115.º

##### Metodologia de cálculo da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

- 1 - Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos do operador do terminal de GNL, definidos no Artigo 73.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\begin{aligned} \widetilde{R}_{\text{RAR},t}^{\text{OT}} = & (W_t^{\text{recGNL}}) \times \text{TW}_{\text{UTRAR},t}^{\text{recGNL}} + \sum_{\forall p \in P} C_{t,p}^{\text{armGNL}} \times \text{TCa}_{\text{UTRAR},t,p}^{\text{armGNL}} + \\ & + \sum_{\forall p \in P} C_{t,p}^{\text{regGNL}} \times \text{TCc}_{\text{UTRAR},t,p}^{\text{regGNL}} + W_t^{\text{regGNL}} \times \text{TW}_{\text{UTRAR},t}^{\text{regGNL}} + \text{NC}_t \times \text{TFcc}_{\text{UTRAR},t}^{\text{regGNL}} \end{aligned} \quad (140)$$

$$TCC_{UTRAR,t,p}^{regGNL} = K_{UTRAR,p}^{Cc} \times TCC_{UTRAR,t,anual}^{regGNL} \quad (141)$$

$$TCa_{UTRAR,t,p}^{armGNL} = K_{UTRAR,p}^{Ca} \times TCa_{UTRAR,t,anual}^{armGNL} \quad (142)$$

com:

p Produto de capacidade p, do conjunto P de produtos disponíveis

p' Produtos de capacidade p' de prazo inferior a um 1 ano

em que:

$\widetilde{R}_{RAR,t}^{OT}$  Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t

$W_t^{recGNL}$  Energia recebida no terminal de GNL sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, prevista para o ano gás t

$TW_{UTRAR,t}^{recGNL}$  Preço de energia do termo de receção de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

$Ca_p^{armGNL}$  Capacidade de armazenamento contratada no terminal de GNL, prevista para o ano gás t, no produto de capacidade p

$TCa_{UTRAR,t,p}^{armGNL}$  Preço de capacidade de armazenamento contratada do termo de armazenamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para cada produto de capacidade p, no ano gás t

$Cc_{t,p}^{regGNL}$  Capacidade de regaseificação contratada das entregas na RNTGN, prevista para o ano gás t, no produto de capacidade p

$TCC_{UTRAR,t,p}^{regGNL}$  Preço de capacidade regaseificada contratada do termo de regaseificação e carregamento de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, no produto de capacidade p

$W_t^{regGNL}$  Energia das entregas na RNTGN, previstas para o ano gás t

$TW_{UTRAR,t}^{regGNL}$  Preço de energia do termo de regaseificação de GNL da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

$NC_t$  Número de carregamentos de camiões cisterna no terminal de GNL, previsto para o ano gás t

$TFc_{UTRAR,t}^{regGNL}$  Preço do termo fixo, de carregamento de camiões cisterna, da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t

$K_{UTRAR,p}^{Cc}$  Multiplicador a aplicar ao preço de capacidade contratada de regaseificação do produto anual

$K_{UTRAR,p}^{Ca}$  Multiplicador a aplicar ao preço de capacidade contratada de armazenamento do produto anual.

2 - A estrutura de preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve repercutir a estrutura de custos incrementais com a aplicação de fatores multiplicativos diferenciados, de acordo com as seguintes expressões:

$$TCC_{UTRAR,t}^{regGNL} = f_{C_{UTRAR,t}^{regGNL}} \times C_{inc} \times Cc_{UTRAR}^{regGNL} \quad (143)$$

$$TW_{UTRAR,t}^{regGNL} = fw_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CincW_{UTRAR}^{regGNL} \quad (144)$$

$$TW_{UTRAR,t}^{recGNL} = fw_{UTRAR,t}^{recGNL} \times CincW_{UTRAR}^{recGNL} \quad (145)$$

$$TCa_{UTRAR,t}^{armGNL} = fca_{UTRAR,t}^{armGNL} \times CincCa_{UTRAR}^{armGNL} \quad (146)$$

$$TFcc_{UTRAR,t}^{regGNL} = fccam_{UTRAR,t}^{regGNL} \times CincCcam_{UTRAR}^{regGNL} \quad (147)$$

em que:

$CincCc_{UTRAR}^{regGNL}$	Custo incremental da capacidade de regaseificação de GNL contratada
$CiW_{UTRAR}^{regGNL}$	Custo incremental de energia na regaseificação de GNL
$CiW_{UTRAR}^{recGNL}$	Custo incremental de energia na receção de GNL
$CincCa_{UTRAR}^{armGNL}$	Custo incremental de capacidade de armazenamento de GNL contratada
$CincCcam_{UTRAR}^{regGNL}$	Custo incremental de carregamento de camiões cisterna de GNL
$fc_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Fator a aplicar ao custo incremental de capacidade da regaseificação de GNL, no ano gás t
$fw_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Fator a aplicar ao custo incremental de energia da regaseificação de GNL, no ano gás t
$fw_{UTRAR,t}^{recGNL}$	Fator a aplicar ao custo incremental de energia da receção de GNL, no ano gás t
$fCa_{UTRAR,t}^{armGNL}$	Fator a aplicar ao custo incremental de capacidade contratada de armazenamento de GNL, no ano gás t
$fccam_{UTRAR,t}^{regGNL}$	Fator a aplicar ao custo incremental de carregamento de camiões cisterna de GNL, no ano gás t.

3 - Os fatores multiplicativos  $K_{UTRAR,p}^{Cc}$  e  $K_{UTRAR,p}^{Ca}$  são fixados anualmente com as tarifas, e podem apresentar diferenciação sazonal.

### Secção III

#### Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

##### Artigo 116.º

##### Metodologia de cálculo das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1 - Os preços das tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo, definidos no Artigo 74.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{AS,t}^{OAS} = \tilde{R}_{UAS,t}^{IE} + \tilde{R}_{UAS,t}^{AS} \quad (148)$$

$$\tilde{R}_{UAS,t}^{IE} = (W_t^I + W_t^E) \times TW_{UAS,t} \quad (149)$$

$$\tilde{R}_{UAS,t}^{AS} = \sum_{p \in P} C_a^{Arm} \times TCa_{UAS,t,p}^{Arm} \quad (150)$$

$$TCa_{UAS,t,p}^{Arm} = K_{UAS,p}^{Ca} \times TCa_{UAS,t,anual}^{Arm} \quad (151)$$

com:

p Produto de capacidade entre os P produtos disponíveis

p' Produto de capacidade p' de prazo inferior a 1 ano

em que:

$\tilde{R}_{AS,t}^{OAS}$  Proveitos da atividade de Armazenamento subterrâneo, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UAS,t}^{IE}$  Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de injeção e extração da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UAS,t}^{AS}$  Proveitos a recuperar pelo operador do armazenamento subterrâneo por aplicação dos termos de armazenamento da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, previstos para o ano gás t

$W_t^I$  Energia das injeções no armazenamento subterrâneo, previstas para o ano gás t

$W_t^E$  Energia das extrações do armazenamento subterrâneo, previstas para o ano gás t

$TW_{UAS,t}$  Preço de energia de injeção e de extração da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t

$C_a^{Arm}$  Capacidade de armazenamento contratada prevista para cada ano gás t, no produto de capacidade p

$TCa_{UAS,t,p}^{Arm}$  Preço de capacidade de armazenamento contratada da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, para o produto de capacidade p.

$K_{UAS,p}^{Ca}$  Multiplicador a aplicar ao preço do produto anual de capacidade de armazenamento.

2 - A repartição entre os proveitos a recuperar  $\tilde{R}_{UAS,t}^{IE}$  e  $\tilde{R}_{UAS,t}^{AS}$  referida no número anterior, é determinada com base na estrutura de custos da atividade de Armazenamento subterrâneo de gás natural.

3 - O fator multiplicativo  $K_{UAS,p}^{Ca}$ , é fixado anualmente com as tarifas podendo apresentar diferenciação sazonal.

#### Secção IV

##### Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte

###### Artigo 117.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos pontos de entrada e de saída definidos no Artigo 55.º são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos do operador da rede de transporte, definidos no Artigo 78.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORT} = \tilde{R}_{URT,t}^{E-S} + \tilde{R}_{URT,t}^{\text{consumo}} \quad (152)$$

$$\tilde{R}_{URT,t}^{E-S} = \sum_{\forall i} \sum_{\forall p \in P} Cc_{i,p}^{Entrada} \times TCc_{URT,t,i,p}^{ORT,entrada} + \sum_{\forall k} \sum_{\forall p \in P} Cc_{k,p}^{Saida} \times TCc_{URT,t,k,p}^{ORT,saida} + \sum_{\forall k} W_{t,k} \times TW_{URT,t,k}^{ORT,saida}$$

( 153 )

$$\tilde{R}_{URT,t}^{consumo} = \sum_{\forall o} W_{t,q} \times TW_{URT,t,q}^{ORT,consumo} + \sum_{\forall o} Cu_{t,o} \times TCu_{URT,t,o}^{ORT} + Cfb_t \times TCfb_{URT,t}^{ORT} + \sum_{m \in t} Cfma_m \times TCfma_{URT,t,m}^{ORT}$$

$$+ \sum_{m \in t} Cfm_m \times TCfm_{URT,t,m}^{ORT} + \sum_{d \in t} Cfd_d \times TCfd_{URT,t,d}^{ORT}$$

$$TCc_{URT,t,i,p}^{ORT,entrada} = K_{URT,p}^{entrada} \times TCc_{URT,t,i,anual}^{ORT,entrada}$$

( 154 )

$$TCc_{URT,t,k,p}^{ORT,saida} = K_{URT,p}^{saida} \times TCc_{URT,t,k,anual}^{ORT,saida}$$

( 155 )

$$TCfb_{URT,t}^{ORT} = TCu_{URT,t, longas utilizações}^{ORT}$$

( 156 )

$$TCfma_{URT,t,m}^{ORT} = K_{URT,m}^{Flexma} \times TCfb_{URT,t}^{ORT}$$

( 157 )

$$TCfm_{URT,t,m}^{ORT} = K_{URT,m}^{Flexm} \times TCfb_{URT,t}^{ORT}$$

( 158 )

$$TCfd_{URT,t,d}^{ORT} = K_{URT,d}^{Flexd} \times TCfb_{URT,t}^{ORT}$$

( 159 )

com:

- i                    Ponto de entrada i da rede de Transporte
- m                    Mês m do ano gás t
- d                    Dia d do mês m do ano gás t
- k                    Ponto de saída k da rede de transporte para o terminal de GNL e interligações internacionais
- o                    Opção tarifária o (longas ou curtas utilizações)
- q                    Opção tarifária q (longas, curtas utilizações ou flexível)
- p                    Produto de capacidade entre os p produtos disponíveis
- p'                    Produto de capacidade p' de prazo inferior a um ano

em que:

- $\tilde{R}_{URT,t}^{ORT}$             Proveitos da atividade de Transporte de gás natural, previstos para o ano gás t
- $\tilde{R}_{URT,t}^{E-S}$             Proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para os pontos de entrada e os pontos de saída para o terminal de GNL e para as interligações internacionais, previstos para o ano gás t
- $\tilde{R}_{URT,t}^{consumo}$         Proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para os pontos de saída para as entregas em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstos para o ano gás t

$C_{i,p}^{\text{entrada}}$	Capacidade contratada a faturar no ponto de entrada $i$ da rede de transporte, prevista para o ano gás $t$ , no produto de capacidade $p$
$C_{t,o}$	Capacidade utilizada a faturar na opção tarifária $o$ prevista para o ano gás $t$
$C_{k,p}^{\text{saida}}$	Capacidade contratada a faturar no ponto de saída $k$ da rede de transporte, prevista para o ano gás $t$ , no produto de capacidade $p$
$C_{fb_t}$	Capacidade base anual a faturar, prevista para o ano gás $t$
$C_{fma_m}$	Capacidade mensal adicional, prevista para o mês $m$ do ano gás $t$
$C_{fm_m}$	Capacidade mensal, prevista para o mês $m$ do ano gás $t$
$C_{fd_d}$	Capacidade diária, prevista para o dia $d$ do mês $m$ do ano gás $t$
$TC_{URT,t,o}^{\text{ORT}}$	Preço da capacidade utilizada na opção tarifária $o$ da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás $t$
$TC_{URT,t,i,p}^{\text{ORT,entrada}}$	Preço de capacidade contratada no ponto de entrada $i$ da tarifa de uso da rede de transporte, para o produto de capacidade $p$ , no ano gás $t$
$TC_{URT,t,k,p}^{\text{ORT,saida}}$	Preço da capacidade contratada no ponto de saída $k$ da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o produto de capacidade $p$ , no ano gás $t$
$TC_{fb_{URT,t}}^{\text{ORT}}$	Preço da capacidade base anual da opção tarifária flexível anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás $t$
$TC_{fma_{URT,t,m}}^{\text{ORT}}$	Preço da capacidade mensal adicional da opção tarifária flexível anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o mês $m$ , no ano gás $t$
$TC_{fm_{URT,t,m}}^{\text{ORT}}$	Preço da capacidade mensal da opção tarifária flexível mensal da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o mês $m$ , no ano gás $t$
$TC_{fd_{URT,t,d}}^{\text{ORT}}$	Preço da capacidade diária da opção tarifária flexível diária da tarifa de Uso da Rede de Transporte para o dia $d$ do mês $m$ , no ano gás $t$
$W_{l,k}$	Energia nos pontos de saída $k$ da rede de transporte, prevista no ano gás $t$
$W_{l,q}$	Energia nos pontos de saída para as entregas da rede de transporte a clientes finais e redes de distribuição ligados em AP, redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, na opção tarifária $q$ , prevista para o ano gás $t$
$TW_{URT,t,q}^{\text{ORT}}$	Preço de energia nos pontos de saída para as entregas da rede de transporte a clientes finais e redes de distribuição ligados em AP, redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, na opção tarifária $q$ , no ano gás $t$
$TW_{URT,t,k}^{\text{ORT,saidas}}$	Preço de energia nos pontos de saída $k$ , da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás $t$
$K_{URT,m}^{\text{flexma}}$	Fator multiplicativo da opção tarifária flexível anual no mês $m$ aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás $t$

$K_{URT,m}^{flexm}$	Fator multiplicativo da opção tarifária flexível mensal no mês $m$ aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás $t$
$K_{URT,d}^{flexd}$	Fator multiplicativo da opção tarifária flexível diária no dia $d$ do no mês $m$ aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás $t$
$K_{URT,p}^{entrada}$	Fator multiplicativo a aplicar ao preço do produto anual da capacidade nos pontos de entrada
$K_{URT,p}^{saida}$	Fator multiplicativo a aplicar ao preço do produto anual da capacidade nos pontos de saída.

2 - A estrutura dos preços de capacidade contratada do produto anual, de capacidade utilizada na opção de longas utilizações e de energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte devem repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um fator multiplicativo, através das seguintes expressões:

$$TCC_{URT,t,i,anual}^{ORT,entrada} = f_{ent_t}^{URT} \times CincC_i^{URT,entrada} \quad (160)$$

$$TCC_{URT,t,k,anual}^{ORT,saida} = f_{saidas_t}^{URT} \times CincC_k^{URT,saidas} \quad (161)$$

$$TCu_{URT,t,longas}^{ORT} = f_{saidas_t}^{URT} \times (CincC_h^{URT,saida} \times CincC_g^{URT,periferico}) \quad (162)$$

$$TW_{URT,t,h}^{ORT} = f_{saidas_t}^{URT} \times CincW_h^{URT,saida} \quad (163)$$

com:

$i$	Ponto de entrada $i$ da rede de Transporte
$g$	Ponto de saída $g$ da rede de transporte para as infraestruturas de alta pressão, interligações internacionais, entregas a clientes em AP, entregas às redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes
$h$	Ponto de saída $h$ da rede de transporte para entregas a clientes em AP, entregas à rede de distribuição abastecidas a partir de GNL e entregas às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes
$K$	Ponto de saída $k$ da rede de transporte para o terminal de GNL e para as interligações internacionais

em que:

$CincC_i^{URT,entrada}$	Custo incremental da capacidade no ponto de entrada $i$ na rede de transporte
$CincC_g^{URT,saida}$	Custo incremental de capacidade de saída associado aos troços comuns no ponto de saída $g$ da rede de transporte
$CincC_h^{URT,periferico}$	Custo incremental da capacidade associado aos troços periféricos no ponto de saída $h$ da rede de transporte
$CincW_g^{URT,saida}$	Custo incremental da energia no ponto de saída $g$ na rede de transporte
$TW_{URT,t,g}^{ORT}$	Preço da energia nos pontos de saída $g$ da rede de transporte, da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano gás $t$

$fent_t^{URT}$	Fator a aplicar ao custo incremental de capacidade da rede de transporte, nos pontos de entrada, no ano gás t
$fsaídas_t^{URT}$	Fator a aplicar aos custos incrementais de capacidade e de energia da rede de transporte, nos pontos de saída k e h, no ano gás t.

- 3 - Na opção de curtas utilizações para entregas a clientes, os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são determinados a partir dos preços da opção de longas utilizações, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia mediante a aplicação de fatores multiplicativos a determinar anualmente.
- 4 - Nas opções tarifárias flexíveis, os preços de energia coincidem com os preços respetivos da opção de longas utilizações.
- 5 - As quantidades em AP estabelecidas no n.º 1 - devem ser determinadas à entrada e à saída da RNTGN, as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL devem ser determinadas à entrada das respetivas redes de distribuição e as quantidades associadas à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes devem ser determinadas à entrada das respetivas instalações.
- 6 - Os fatores multiplicativos  $K_{URTM}^{flexma}$ ,  $K_{URTM}^{flexm}$ ,  $K_{URTD}^{flexd}$ ,  $K_{URTP}^{entradas}$  e  $K_{URTP}^{saídas}$ , podem ter diferenciação sazonal.

## Artigo 118.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

- 1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.
- 2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar por cada operador de rede de distribuição a considerar para a conversão, referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 3 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição, definidos no Artigo 80.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} = \sum_k \tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} \quad (164)$$

$$\tilde{R}_{URT,t}^{ORDk} = \left[ \sum_i W_{kit}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) + \sum_i W_{kit}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \right] \times TW_{URT,t}^{ORD} \quad (165)$$

com:

k Rede de distribuição k

i Opção tarifária i

em que:

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORD}$  Proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORDk}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URT,t}^{ORDk}$	Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes, previstos para o ano gás t
$W_{k,t}^{MP}$	Energia das entregas a clientes em MP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$W_{k,t}^{BP}$	Energia das entregas a clientes em BP do operador da rede de distribuição k, da opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$TW_{URT,t}^{ORD}$	Preço da energia da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos operadores da rede de distribuição, no ano gás t
$\gamma_k^{MP}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP na rede de distribuição k
$\gamma_k^{BP}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP na rede de distribuição k.

3 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte são as energias das entregas a clientes em cada rede de distribuição, previstas para o ano gás t, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos e referidas à saída da RNTGN ou, no caso das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, referidas à entrada da respetiva rede de distribuição.

#### Secção V

#### Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema

#### Artigo 119.º

#### Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte recupera os proveitos no âmbito da tarifa de Uso Global do Sistema por aplicação da tarifa definida no presente artigo às suas entregas em AP e às quantidades associadas à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL.

2 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à parcela I e II, definidos no Artigo 77.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} \quad (166)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT} = W_t^{UGS1} \times TW_t^{UGS1} \quad (167)$$

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = W_{AP,t}^{UGS2>} \times TW_t^{UGS2>} + W_{ORD,t}^{UGS2} \times (\alpha \times TW_t^{UGS2>}) \quad (168)$$

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = W_{ORD,t}^{UGS2} \times [(1-\alpha) \times TW_t^{UGS2<}] \quad (169)$$

com:

$$\alpha = \frac{W_{ORD-10k,t}^{UGS2>}}{W_{ORD,t}^{UGS2}} \quad (170)$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORT}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
----------------------------	---

$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT}$	Total dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associados aos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup> (n), previstos para o ano gás t, definidos de acordo com o Artigo 77.º
$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associados aos clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m <sup>3</sup> (n), previstos para o ano gás t, definidos de acordo com o Artigo 77.º
$TW_t^{UGS1}$	Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t
$W_t^{UGS1}$	Energia entregue em AP, energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t
$TW_t^{UGS>}$	Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associado aos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup> (n), no ano gás t, aplicável às entregas a clientes finais em Alta Pressão, excluindo os produtores de eletricidade em regime ordinário, às entregas aos operadores das redes de distribuição e as entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes
$W_{AP,t}^{UGS2>}$	Energia entregue a clientes finais em Alta Pressão, excluindo os produtores de eletricidade em regime ordinário, e energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes, previstas para o ano gás t
$W_{ORD,t}^{UGS2}$	Energia entregue aos operadores das redes de distribuição incluindo a energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, previstas para o ano gás t
$W_{ORD>10k,t}^{UGS2>}$	Energia entregue pelos operadores das redes de distribuição, incluindo os operadores das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup> (n), previstas para o ano gás t, convertidas para a saída da RNTGN
$TW_t^{UGS2<}$	Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema associado aos desvios da atividade de compra e venda de gás natural a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m <sup>3</sup> (n) definidos no âmbito da sustentabilidade dos mercados, no ano gás t, aplicável às entregas aos operadores das redes de distribuição.

3 - As entregas estabelecidas no número anterior devem ser referidas à saída da RNTGN, ou à entrada nas redes de distribuição.

4 - Para efeitos do n.º 3 -, incluem-se as quantidades associadas à energia entregue nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL e à energia entregue a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.

#### Artigo 120.º

##### Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os vários níveis de pressão e opções tarifárias, por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

2 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 3 - proporcione o total do montante de proveitos dos operadores da rede de distribuição, definido no Artigo 80.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k} = \sum_k (\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} + \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k}) \quad (171)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} \quad (172)$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} \quad (173)$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} = \sum_k \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} \quad (174)$$

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{ORD_k} = \sum_i [W_{k,i}^{BP} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS1} + W_{k,i}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS1}] \quad (175)$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORD_k} = \sum_i [W_{k,i}^{BP>} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS2>} + W_{k,i}^{MP} \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS2>}] \quad (176)$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORD_k} = \sum_i [W_{k,i}^{BP<} \times (1 + \gamma_k^{BP}) \times (1 + \gamma_k^{MP}) \times TW_t^{UGS2<}] \quad (177)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

k Rede de distribuição k

em que:

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD}$  Total de proveitos dos operadores das redes de distribuição por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$  Proveitos do operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS,t}^{ORD_k}$  Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGSj,t}^{ORD}$  Total de proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGSj,t}^{ORD_k}$  Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGSj,t}^{ORD_k}$  Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k por aplicação da parcela j (com j = 1, 2> ou 2<) da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, previstos para o ano gás t

$W_{k,i}^{MP}$  Energia entregue a clientes em MP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{k,i}^{BP}$  Energia entregue a clientes em BP, na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t

$W_{ki}^{BP>}$	Energia entregue a clientes em BP, com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup> (n), na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$W_{ki}^{BP<}$	Energia entregue a clientes em BP, com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m <sup>3</sup> (n), na rede de distribuição k, na opção tarifária i, prevista para o ano gás t
$TW_t^{UGS1}$	Preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, no ano gás t
$TW_t^{UGS2>}$	Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, a entregas a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m <sup>3</sup> (n), no ano gás t
$TW_t^{UGS2<}$	Preço de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, a entregas a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m <sup>3</sup> (n), no ano gás t
$\gamma_k^{MP}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em MP, para o operador de rede de distribuição k
$\gamma_k^{BP}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos em BP, para o operador de rede de distribuição k.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema são a energia entregue a clientes, prevista para o ano gás t.

#### Secção VI

#### Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

##### Artigo 121.º

##### Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2 -, para os níveis de pressão a jusante e opções tarifárias por aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos e tendo por base os perfis de consumo referidos no n.º 7 -.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP, a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 6 - proporcione o montante de proveitos na atividade de Distribuição de gás natural, definidos no Artigo 83.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD} = \sum_k \tilde{R}_{URD,t}^{ORDk} = \sum_k \tilde{R}_t^{ORDk} \quad (178)$$

$$\tilde{R}_t^{ORDk} = \tilde{R}_{URD,MP,t}^{ORDk} + \tilde{R}_{URD,BP,t}^{ORDk} \quad (179)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,t}^{ORD}$	Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, dos operadores da rede de distribuição, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{URD,t}^{ORDk}$	Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_t^{ORDk}$	Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD_{MP,t}}^{ORD_k}$  Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{URD_{BP,t}}^{ORD_k}$  Proveitos a faturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP, previstos para o ano gás t.

e

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{URD_{MP,t}}^{ORD_k} = & \sum_i (Cu_{k,i,t}^{MP} \times TCu_{MP,t}^{URD}) + Cfb_{k,i,t}^{MP} \times TCfb_{MP,t}^{URD} + \sum_{\forall m \in t} (Cfma_{k,m}^{MP} \times TCfma_{MP,m}^{URD}) + \\ & + \sum_{\forall m \in t} (Cfm_{k,m}^{MP} \times TCfm_{MP,m}^{URD}) + \sum_i (Wfv_{k,i,t}^{MP} \times TWfv_{MP,t}^{URD} + Wv_{k,i,t}^{MP} \times TWv_{MP,t}^{URD}) + \sum_L \sum_i NC_{k,i,t}^{MP} \times TF_{MP,t}^{URD} + \\ & + \sum_i [Wfv_{k,i,t}^{BP} \times (TCu_{MP,t}^{URD} \times \delta_k + TWfv_{MP,t}^{URD}) + Wv_{k,i,t}^{BP} \times TWv_{MP,t}^{URD}] \times (1 + \gamma_k^{BP}) \end{aligned} \quad (180)$$

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{URD_{BP,t}}^{ORD_k} = & \sum_i (Cu_{k,i,t}^{BP>} \times TCu_{BP>,t}^{URD}) + Cfb_{k,i,t}^{BP>} \times TCfb_{BP>,t}^{URD} + \sum_{\forall m \in t} (Cfma_{k,m}^{BP>} \times TCfma_{BP>,m}^{URD}) + \\ & + \sum_{\forall m \in t} (Cfm_{k,m}^{BP>} \times TCfm_{BP>,m}^{URD}) + \sum_i (Wfv_{k,i,t}^{BP>} \times TWfv_{BP>,t}^{URD} + Wv_{k,i,t}^{BP>} \times TWv_{BP>,t}^{URD}) + \\ & + \sum_i (Cu_{k,i,t}^{BP<} \times TCu_{BP<,t}^{URD} + Wfv_{k,i,t}^{BP<} \times TWfv_{BP<,t}^{URD} + Wv_{k,i,t}^{BP<} \times TWv_{BP<,t}^{URD}) + \\ & + \sum_L \sum_i (NC_{k,i,t}^{BP>} \times TF_{BP>,t}^{URD}) + \sum_L \sum_i (NC_{k,i,t}^{BP<} \times TF_{BP<,t}^{URD}) \end{aligned} \quad (181)$$

em que

$$TCfb_{MP,t}^{URD} = TCu_{MP,t}^{URD, \text{longas util}} \quad (182)$$

$$TCfma_{MP,m}^{URD} = K_{flexmaMP,m}^{URD} \times TCfb_{MP,t}^{URD} \quad (183)$$

$$TCfm_{MP,m}^{URD} = K_{flexmMP,m}^{URD} \times TCfb_{MP,t}^{URD} \quad (184)$$

$$TCfb_{BP>,t}^{URD} = TCu_{BP>,t}^{URD, \text{longas util}} \quad (185)$$

$$TCfma_{BP>,m}^{URD} = K_{flexmaBP>,m}^{URD} \times TCfb_{BP>,t}^{URD} \quad (186)$$

$$TCfm_{BP>,m}^{URD} = K_{flexmBP>,m}^{URD} \times TCfb_{BP>,t}^{URD} \quad (187)$$

com:

i Opções tarifárias i de cada nível de pressão MP e BP

L Tipo de sistema de medição ou periodicidade de leitura L (L=D,M e O)

k Rede de distribuição k

m Mês m do ano gás t

N Nível de pressão ou tipo de fornecimento MP, BP> e BP<

em que:

$TCu_{n,t}^{URD}$  Preço da capacidade utilizada da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n, no ano gás t

$TCfb_{MP,t}^{URD}$  Preço da capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em MP, no ano gás t

$TCfb_{BP>,t}^{URD}$  Preço da capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em BP>, no ano gás t

$TCfma_{MP,m}^{URD}$  Preço da capacidade mensal adicional da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em MP, no mês m do ano gás t

$TCfma_{BP>,m}^{URD}$  Preço da capacidade mensal adicional da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em BP>, no mês m do ano gás t

$TCfm_{MP,m}^{URD}$  Preço da capacidade mensal da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em MP, no mês m do ano gás t

$TCfm_{BP>,m}^{URD}$  Preço da capacidade mensal da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, em BP>, no mês m do ano gás t

$TWfv_{n,t}^{URD}$  Preço da energia em períodos de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n, no ano gás t

$TWv_{n,t}^{URD}$  Preço da energia em períodos de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n, no ano gás t

$TW_{BP<,t}^{URD}$  Preço de energia da tarifa de URD de BP<, no ano gás t

$TF_{nL,t}^{URD}$  Preço do termo fixo da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n, na opção de leitura L, no ano gás t

$Cu_{k,i,t}^n$  Capacidade utilizada das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento n, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t

$Cfb_k^{MP}$  Capacidade base anual das entregas a clientes em MP, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano gás t

$Cfb_{k,i,t}^{BP>}$  Capacidade base anual das entregas a clientes em BP>, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano gás t

$Cfma_{k,m}^{MP}$  Capacidade mensal adicional das entregas a clientes em MP, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano gás t

$Cf_{k,m}^{BP>}$	Capacidade mensal adicional das entregas a clientes em BP>, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano gás t
$Cf_{k,m}^{MP}$	Capacidade mensal das entregas a clientes em MP, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano gás t
$Cf_{k,m}^{BP>}$	Capacidade mensal das entregas a clientes em BP>, do operador da rede distribuição k, prevista para o ano gás t
$Wf_{k,i,t}^n$	Energia em períodos de fora de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento n, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$Wv_{k,i,t}^n$	Energia em períodos de vazio das entregas a clientes do nível de pressão ou tipo de fornecimento n, do operador da rede distribuição k, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$NC_{k,i,t}^n$	Número de clientes ligados à rede de distribuição, do operador da rede distribuição k, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n, na opção de leitura L, da opção tarifária i, previstas para o ano gás t
$\gamma_k^n$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos, no nível de pressão ou tipo de fornecimento n, para o operador da rede de distribuição k
$\delta_k$	Fator que relaciona, por efeito de simultaneidade, a energia em períodos de fora de vazio entregue a clientes da rede de distribuição em BP com a capacidade diária máxima do ano em cada ponto de ligação da rede de BP à rede de MP, na rede de distribuição k.
$K_{flexmaMP,m}^{URD}$	Fator multiplicativo da opção tarifária flexível anual no mês m aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, no ano gás t
$K_{flexmaBP>,m}^{URD}$	Fator multiplicativo da opção tarifária flexível anual no mês m aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, no ano gás t
$K_{flexmMP,m}^{URD}$	Fator multiplicativo da opção tarifária flexível mensal no mês m aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, no ano gás t
$K_{flexmBP>,m}^{URD}$	Fator multiplicativo da opção tarifária flexível mensal no mês m aplicável ao preço de capacidade base anual da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, no ano gás t.

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição deve repercutir a estrutura dos custos incrementais por aplicação de um fator multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TC_{n,i,t}^{URD} = I_t^{URD} \times Ci \times C_{u_n}^{URD} \quad (188)$$

$$TWf_{n,i,t}^{URD} = I_t^{URD} \times Ci \times Wf_{n,i,t}^{URD} \quad (189)$$

$$TF_{n,i,t}^{URD} = I_t^{URD} \times Ci \times NC_n^{URD} + Ci \times Med_{L,t} \quad (190)$$

$$TWv_{n,i,t}^{URD} = I_t^{URD} \times Ci \times Wv_{n,i,t}^{URD} \quad (191)$$

em que:

$Ci \times C_{u_n}^{URD}$  Custo incremental de capacidade utilizada, do nível de pressão ou tipo de fornecimento n

$Ci W_{V_n}^{URD}$	Custo incremental de energia em períodos de fora de vazio do nível de pressão ou tipo de fornecimento n
$Ci W_{V_n}^{URD}$	Custo incremental de energia em período de vazio, do nível de pressão ou tipo de fornecimento n
$Ci NC_n^{URD}$	Custo incremental, por cliente, ligado ao troço periférico, não incorporado no preço da ligação, do nível de pressão ou tipo de fornecimento n
$CiMed_{L_t}$	Custo incremental, por cliente, associado à leitura e processamento de dados, no ano gás t, por tipo de leitura L
$f_t^{URD}$	Fator a aplicar aos custos incrementais das capacidades, energias e dos termos fixos das redes de distribuição em MP e BP, no ano gás t.

- 4 - Nas opções de curtas utilizações, os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição são determinados a partir dos preços da opção de longas utilizações, reduzindo-se o preço de capacidade utilizada e agravando-se o preço de energia de fora de vazio mediante aplicação de fatores multiplicativos a determinar anualmente.
- 5 - Nas opções tarifárias flexíveis os preços de energia coincidem com os preços respetivos da opção de longas utilizações.
- 6 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as capacidades utilizadas, capacidade base anual, capacidade mensal adicional e capacidade mensal e as energias por período tarifário, devidamente ajustadas para perdas e autoconsumos até à entrada de cada uma das redes, e o número de clientes ligados nessa rede, em função do nível de pressão.
- 7 - Para efeitos do número anterior, nas entregas a clientes com periodicidade de leitura superior a um mês são considerados perfis de consumo.
- 8 - Os fatores multiplicativos associados às opções tarifárias flexíveis são aprovados anualmente e podem ter discriminação sazonal.

## Secção VII

### Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização

#### Artigo 122.º

#### Metodologia de cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

- 1 - Os preços da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos de cada comercializador de último recurso retalhista na função de Comercialização de gás natural, definidos no Artigo 98.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\bar{R}_{C_{j,t}}^{CUR} = \sum_k \bar{R}_{C_{j,t}}^{CURk} = \sum_k \bar{R}_{C_{j,t}}^{CURk} \quad (192)$$

$$\bar{R}_{C_{j,t}}^{CURk} = \sum_n \sum_i (NC_{nj,t}^k \times TF_{j,t}^C) + \sum_n \sum_i (W_{nj,t}^k \times TW_{j,t}^C) \quad (193)$$

com:

n Nível de pressão n (n = MP e BP)

i Opções tarifárias i

j Escalão de consumo ( $> 10\,000\text{ m}^3$  (n) ou  $\leq 10\,000\text{ m}^3$  (n))

em que:

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{\text{CUR}}$  Proveitos da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas a recuperar pela tarifa de Comercialização, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{\text{CUR}_k}$  Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k a recuperar pela tarifa de Comercialização, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{C_{j,t}}^{\text{CUR}_k}$  Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso retalhista k por aplicação da tarifa de Comercialização, no escalão de consumo j, previstos para o ano gás t

$TF_{j,t}^C$  Preço do termo fixo da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

$TW_{j,t}^C$  Preço aplicável à energia da tarifa de Comercialização, dos comercializadores de último recurso retalhistas, a aplicar a clientes do escalão de consumo j, no ano gás t

$NC_{n_{j,i}}^k$  Número de clientes, no escalão de consumo j, do comercializador de último recurso retalhista k, no nível de pressão n e da opção tarifária i, previsto para o ano gás t

$W_{n_{j,i}}^k$  Energia dos fornecimentos no escalão de consumo j, do comercializador de último recurso retalhista k, no nível de pressão n e da opção tarifária i, prevista para o ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas correspondem ao número de clientes e à energia dos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, em cada nível de pressão e opção tarifária.

3 - Os preços de energia e do termo fixo de comercialização são determinados considerando a estrutura de custos médios de referência da atividade.

### Secção VIII

#### Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

#### Subsecção I

#### Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

#### Artigo 123.º

#### Metodologia de cálculo das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais de cada comercializador de último recurso retalhista são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 - proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador último recurso retalhista, no âmbito dos fornecimentos aos seus clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{\text{TVCF},t}^{\text{CUR}} = \sum_k \tilde{R}_{\text{TVCF},t}^{\text{CUR}_k} = \sum_k \tilde{R}_{\text{TVCF},t}^{\text{CUR}_k} = \sum_k \left( \tilde{R}_{\text{CVGN},t}^{\text{CUR}_k} + \tilde{R}_{\text{UGS},t}^{\text{CUR}_k} + \tilde{R}_{\text{URT},t}^{\text{CUR}_k} + \tilde{R}_{\text{URD},t}^{\text{CUR}_k} + \tilde{R}_{\text{C},t}^{\text{CUR}_k} \right) \quad (194)$$

em que:

$\tilde{R}_{\text{TVCF},t}^{\text{CUR}}$  Proveitos permitidos dos comercializadores de último recurso retalhistas na atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k}$	Proveitos do comercializador de último recurso k na atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k}$	Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CUR_k}$	Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Energia, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{UGS,t}^{CUR_k}$	Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{URT,t}^{CUR_k}$	Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{URD,t}^{CUR_k}$	Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano gás t
$\tilde{R}_{C,t}^{CUR_k}$	Proveitos a faturar pelo comercializador de último recurso k, por aplicação da tarifa de Comercialização, previstos para o ano gás t.

e

$$\tilde{R}_{TVCF,t}^{CUR_k} = \sum_i \left( W_{BP<,t}^k \times TW_{BP<,t}^{TVCF_k} + NC_{BP<,t}^k \times TF_{BP<,t}^{TVCF_k} \right) \quad (195)$$

com:

k	Comercializador de último recurso retalhista k
i	Escalão de consumo i de cada opção tarifária

em que:

$W_{BP<,t}^k$	Energia fornecida a clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP< prevista para o ano gás t
$TW_{BP<,t}^{TVCF_k}$	Preço da energia na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP<, no ano gás t
$NC_{BP<,t}^k$	Número de clientes do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP<, previsto para o ano gás t
$TF_{BP<,t}^{TVCF_k}$	Preço do termo tarifário fixo na tarifa de Venda a Clientes Finais, do comercializador de último recurso k, no escalão de consumo i, em BP<, no ano gás t.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais são determinadas pelo número de clientes e pelas relativas aos fornecimentos a clientes de cada comercializador de último recurso retalhista, discriminadas por escalão de consumo, previstas para o ano gás t.

3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais devem resultar da soma dos preços das tarifas por atividade, aplicáveis em cada rede de distribuição, e por opção tarifária, pelos comercializadores de último recurso retalhistas: tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição, tarifa de Energia e tarifa de Comercialização.

- 4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais determinados no âmbito do presente artigo, são estabelecidos anualmente.
- 5 - Quando aplicadas a fornecimentos a clientes com tarifa transitória, as tarifas referidas no n.º 3 - consideram uma tarifa de Energia acrescida de um fator de agravamento, podendo ser revistas nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 124.º

Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais aplicadas a fornecimentos de BP< dos comercializadores de último recurso retalhistas para tarifas aditivas

- 1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos de BP< de cada comercializador de último recurso retalhista, nos termos do n.º 3 - do Artigo 123.º, deve ser efetuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.
- 2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:
- a) Variação tarifária global dos fornecimentos em BP<, associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta_{BP<} = \frac{\sum_k \left( \sum_i \sum_x T_{i,t}^a \times Q_{i,t}^k \right)}{\sum_k \left( \sum_i \sum_x T_{i,t-1}^k \times Q_{i,t}^k \right)} \quad (196)$$

com:

- a Relativo a tarifas aditivas
- k Comercializador de último recurso k
- i Escalão de consumo i dos fornecimentos em BP<
- x Termo tarifário x do escalão de consumo i, dos fornecimentos em BP<

em que:

- $\delta_{BP<}$  Variação tarifária global dos fornecimentos em BP< das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso
- $T_{i,t}^a$  Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano gás t
- $T_{i,t-1}^k$  Preço do termo tarifário x do escalão de consumo i, no último trimestre do ano gás t-1
- $Q_{i,t}^k$  Quantidade do termo tarifário x do escalão de consumo i, prevista para o ano gás t.

- 3 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada escalão de consumo de cada comercializador de último recurso calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta_{X_i}^{k^a} = \frac{T_{i,t}^a}{T_{i,t-1}^k} \quad (197)$$

com:

- a Relativo a tarifas aditivas

em que:

$\delta x_i^{k^a}$  Variação do preço do termo tarifário  $x$ , no escalão de consumo  $i$ , associado à aplicação de tarifas aditivas pelo comercializador de último recurso  $k$ .

4 - Os preços de cada escalão de consumo de cada comercializador de último recurso são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx_i^k = \delta x_i^{k^a} \times Tx_{i,t-1}^k \quad (198)$$

com:

$$\delta x_i^{k^a} = \text{Min} \left[ \delta x_i^{k^a}; \theta x_i \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}} \right] \text{ se } \delta x_i^{k^a} \geq \delta_{BP<} \quad (199)$$

$$\delta x_i^{k^a} = \delta_{BP<} - fd \times (\delta_{BP<} - \delta x_i^{k^a}) \text{ se } \delta x_i^{k^a} < \delta_{BP<} \quad (200)$$

Onde  $fd$  é determinado por forma a serem recuperados os proveitos dos fornecimentos em  $BP<$  do comercializador de último recurso  $k$ .

com:

$a$  Relativo a tarifas aditivas

em que:

$\delta x_i^{k^a}$  Variação do preço do termo tarifário  $x$ , no escalão de consumo  $i$ , do comercializador de último recurso  $k$

$\theta x_i$  Fator que estabelece o limite máximo da variação de cada preço, no escalão de consumo  $i$ , no ano gás  $t$ , em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

$fd$  Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços associada à aplicação de tarifas aditivas.

5 - Sempre que os preços de determinado termo tarifário do escalão de consumo  $i$  de diferentes comercializadores de último recurso sejam próximos, considera-se um preço único para o termo tarifário dos comercializadores de último recurso em questão, mesmo que esse não seja o preço aditivo.

6 - Sempre que o mecanismo de convergência para tarifas aditivas conduza a distorções de preços entre opções tarifárias, podem ser limitadas as variações tarifárias desses preços.

**Capítulo VI**  
**Procedimentos**

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

Artigo 125.º

Frequência de fixação das tarifas

- 1 - As tarifas estabelecidas nos termos do presente Regulamento são fixadas anualmente.
- 2 - Os procedimentos associados à fixação e atualização das tarifas são definidos na Secção X deste capítulo.
- 3 - A título excecional, por decisão da ERSE, pode ocorrer uma revisão antecipada.
- 4 - Os procedimentos associados a uma fixação excecional são definidos na Secção XI deste capítulo.
- 5 - As tarifas transitórias de Venda a Cliente Finais e as tarifas de Energia podem ser revistas, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

Artigo 126.º

Período de regulação

- 1 - O período de regulação é de três anos.
- 2 - Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos permitidos em cada uma das atividades dos operadores de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo, do operador de transporte de gás natural, do operador de mudança logística de comercializador, dos operadores de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 3 - Para além dos parâmetros definidos no número anterior, são fixados os valores de outros parâmetros referidos no presente regulamento, designadamente os relacionados com a estrutura das tarifas.
- 4 - Os procedimentos associados à fixação normal dos parâmetros, prevista nos n.ºs 2 - e 3 -, são definidos na Secção XII deste capítulo.
- 5 - A título excecional, podem ser revistos os parâmetros de um dado período de regulação no decorrer do referido período.
- 6 - Os procedimentos associados à revisão excecional, prevista no número anterior, são definidos na Secção XIII deste capítulo.

**Secção II**

**Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de GNL**

Artigo 127.º

Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de terminal de GNL

- 1 - Os operadores do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - Os operadores de terminal de GNL devem apresentar à ERSE, até dia 31 de outubro de cada ano, relativamente ao ano s-2, o Dossier Fiscal de Preços de Transferência, no qual deverão constar as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de acordo com a seguinte desagregação:

- a) Breve descrição da operação.
- b) Natureza do custo/proveito.
- c) Entidade contraparte.
- d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.
- e) Metodologia de preço da operação.

3 - Os operadores de terminal de GNL devem fornecer à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

4 - Os operadores de terminal de GNL devem apresentar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos, investimentos, participações e a informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

5 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores de terminal de GNL de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

- a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).
- b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por atividade, para o ano (s-1).
- c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os anos (s) e (s+1).
- d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, para os anos (s) e (s+1).
- e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.
- f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).
- g) Valores previsionais dos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL para os anos (s) e (s+1).

7 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

8 - Os investimentos referidos nos n.ºs 4 - e 6 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

9 - Os operadores de terminal de GNL devem enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás (t-2), com discriminação diária.

10 - Os operadores de terminal de GNL devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos aos anos (s-1), (s) e (s+1), com discriminação semestral.

11 - Os operadores de terminal de GNL devem ainda enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, informação discriminada por utilizador, relativamente ao ano gás anterior (t-2), sobre:

- a) Número e data das descargas de navios metaneiros, em cada mês.
- b) Número mensal de carregamentos em camiões cisterna.

12 - As quantidades diárias e os balanços de gás natural referidos nos números 9 - e 10 -, devem conter a seguinte informação, suficientemente discriminada por utilizador, em unidades de energia:

- a) GNL recebido, por país de origem.
- b) GNL entregue para enchimento de navios metaneiros, no terminal.
- c) GNL armazenado no início e no final de cada período.
- d) GNL carregado em camiões cisterna.
- e) Gás natural regaseificado e injetado no gasoduto.
- f) Gás natural recebido no terminal, a partir da rede de transporte.
- g) Trocas comerciais de gás natural no armazenamento de GNL no terminal, entre utilizadores.

13 - As quantidades de gás natural regaseificado e injetado no gasoduto referidas na alínea e) do número 12 -, deverão ser enviadas em base semestral.

14 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de terminal de GNL devem apresentar à ERSE, um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental” de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.

15 - Os operadores de terminal de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre as quantidades faturadas, suficientemente discriminada em capacidade de regaseificação contratada, energia entregue pelo terminal de GNL, energia recebida e capacidade de armazenamento contratada, verificadas durante o ano *s-2* e *s-1*, com desagregação mensal e por produto de capacidade.

16 - As quantidades referidas no número anterior devem ser discriminadas entre entregas à rede de transporte e entregas em GNL a camiões cisterna.

17 - Os operadores de terminal de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, a informação sobre custos incrementais referidos no Artigo 115.º.

18 - Os operadores de terminal de GNL, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como as quantidades a satisfazer por esses investimentos, discriminadas por variável de faturação, por forma a sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

19 - Os operadores de terminal de GNL devem enviar à ERSE até 15 de dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infraestruturas com vista à fixação dos multiplicadores aplicados aos preços dos produtos de capacidade referidos no Artigo 36.º.

20 - A desagregação da informação referida neste artigo deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

#### Artigo 128.º

##### Desagregação da informação contabilística da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

1 - Os operadores de terminal de GNL relativamente à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem do período compreendido entre *s-2* e *s+1*, a informação referente aos custos, proveitos e às imobilizações, acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - g) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - h) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - i) Outros proveitos que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - j) Desagregação das rubricas de outros rendimentos e ganhos e de outros gastos e perdas.
- 2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.
- 3 - Os proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL devem ser desagregados por entregas à RNTGN e a camiões cisternas.
- 4 - Os operadores de terminal de GNL, relativamente à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, devem apresentar, para cada ano, os custos incorridos nesta atividade com a promoção do desempenho ambiental, de acordo com o relatório de execução do “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, conforme o previsto na Secção X do Capítulo IV.
- 5 - A desagregação da informação referida neste artigo deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

### Secção III

#### Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

##### Artigo 129.º

###### Informação a fornecer à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural

- 1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.
- 2 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, até dia 31 de outubro de cada ano, relativamente ao ano s-2, o Dossier Fiscal de Preços de Transferência, no qual deverão constar as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados à atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural, de acordo com a seguinte desagregação:
- a) Breve descrição da operação.
  - b) Natureza do custo/proveito.
  - c) Entidade contraparte.
  - d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.
  - e) Metodologia de preço da operação.
- 3 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem fornecer à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.
- 4 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas reguladas do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos investimentos, participações e a informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, acompanhados por um

relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

5 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

- a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).
- b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, para o ano (s-1).
- c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para os anos (s) e (s+1).
- d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, para os anos (s) e (s+1).
- e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.
- f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à exploração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), e (s) e (s+1).
- g) Valores previsionais dos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural para os anos (s) e (s+1).

7 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

8 - Os investimentos referidos nos n.ºs 4 - e 6 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

9 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao ano gás (t-2), com discriminação diária.

10 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos aos anos (s-1), (s) e (s+1), com discriminação semestral.

11 - Os balanços de gás natural referidos nos números 9 - e 10 - devem conter a seguinte informação suficientemente discriminada, por utilizador, em unidades de energia:

- a) Gás natural armazenado no início e no final de cada período, discriminado por armazenamento comercial e operacional.
- b) Gás natural injetado nas cavernas.
- c) Gás natural extraído das cavernas.
- d) Trocas comerciais de gás na infraestrutura de armazenamento subterrâneo, entre utilizadores.

12 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar à ERSE, um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.

13 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, a informação sobre quantidades faturadas, suficientemente discriminada em valores mensais de energia injetada no armazenamento subterrâneo, energia extraída no armazenamento subterrâneo e capacidade de armazenamento contratada no armazenamento subterrâneo, por produto de capacidade, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1).

14 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede cada período de regulação, informação que permita obter a estrutura de custos referida no Artigo 116.º.

15 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem enviar à ERSE até 15 de dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infraestruturas de armazenamento com vista à fixação dos multiplicadores aplicados aos preços dos produtos de capacidade referidos no Artigo 43.º.

16 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

#### Artigo 130.º

##### Desagregação da informação contabilística da atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural devem apresentar para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
- f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Desagregação das rubricas de outros rendimentos e ganhos e de outros gastos e perdas.
- h) Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- i) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, por comercializador.
- j) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- k) Outros proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural que não resultem da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador e ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à repartição entre custos com a injeção e extração de energia e energia armazenada.

#### Secção IV

##### Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

#### Artigo 131.º

##### Informação a fornecer à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O operador logístico de mudança de comercializador deve fornecer à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a certificação legal das contas.

3 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e os investimentos acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

- 4 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias.
- 5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador logístico de mudança de comercializador, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:
- Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).
  - Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por atividade, para o ano (s-1).
  - Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os anos (s) e (s+1).
  - Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por atividade, para os anos (s) e (s+1).
  - Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).
  - Os investimentos referidos na alínea b), para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.
- 6 - A desagregação da informação referida neste artigo e no artigo seguinte deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

#### Artigo 132.º

##### Desagregação da informação contabilística da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

- 1 - O operador logístico de mudança de comercializador deve apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s+1), os custos, os proveitos e as imobilizações discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:
- Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
  - Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
  - Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
  - Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
  - Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - Restantes custos operacionais desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, transferidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.
  - Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - Outros proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador que não resultem de transferências da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.
- 2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

**Secção V**

**Informação periódica a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural**

Artigo 133.º

Informação a fornecer à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural

- 1 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, os proveitos, os ativos, os passivos e os capitais próprios associados às atividades do operador da rede de transporte de gás natural, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.
- 2 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE, até dia 31 de outubro de cada ano, relativamente ao ano s-2, o Dossier Fiscal de Preços de Transferência, no qual deverão constar as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados às atividades de Gestão Técnica Global do SNGN e Transporte de gás natural, de acordo com a seguinte desagregação:
  - a) Breve descrição da operação.
  - b) Natureza do custo/proveito.
  - c) Entidade contraparte.
  - d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.
  - e) Metodologia de preço da operação.
- 3 - Os operadores da rede de transporte de gás natural devem fornecer à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.
- 4 - O operador da rede de transporte de gás natural deve apresentar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas reguladas do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos, investimentos, participações e a informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.
- 5 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.
- 6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo operador da rede de transporte de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:
  - a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).
  - b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, amortizações e participações por atividade, para o ano s-1.
  - c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, por atividade, para os anos (s) e (s+1).
  - d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício para os anos (s) e (s+1).
  - e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.
  - f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).
  - g) Valores previsionais dos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência da atividade de transporte de gás natural para os anos (s) e (s+1).
- 7 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

- 8 - Os investimentos referidos nos n.ºs 4 - e 6 -, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.
- 9 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, os balanços de gás natural do ano gás (t-2), com discriminação diária.
- 10 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os balanços de gás natural dos anos (s-1), (s) e (s+1), com discriminação semestral.
- 11 - Os balanços de gás natural, referidos nos pontos 9 - e 10 -, devem conter a seguinte informação, suficientemente discriminada por utilizador, em unidades de energia:
- Existências de gás natural na RNTGN no início e no final de cada período.
  - Gás natural injetado na RNTGN, por ponto de entrada.
  - Gás natural extraído da RNTGN, por ponto de saída.
  - Trocas comerciais de gás no gasoduto, entre utilizadores.
- 12 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, o operador de transporte de gás natural, deve apresentar à ERSE, um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.
- 13 - O operador da rede de transporte de gás natural deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, referente a s-2 e estimativa de s-1:
- Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, no âmbito da tarifa social, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS, em base semestral.
  - Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP, em base semestral.
  - Os montantes transferidos do operador da rede de transporte para os comercializadores de último recurso grossista e retalhistas no âmbito das transferências relativas à UGS I, em proporção da faturação, em base semestral.
  - Os montantes transferidos do operador da rede de transporte para os comercializadores de último recurso grossista e retalhistas no âmbito das transferências relativas à UGS II, em proporção da faturação, em base semestral.
- 14 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação discriminada por pontos de entrada e de saída da RNT sobre quantidades faturadas de energia, discriminada em valores mensais e de capacidade contratada discriminada por produto de capacidade e capacidade utilizada, capacidade base anual, capacidade mensal e capacidade diária, verificadas durante os anos (s-2) e (s-1).
- 15 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre quantidades faturadas de capacidade utilizada, capacidade base anual, capacidade mensal, capacidade diária e energia, verificadas durante os anos (s-2) e (s-1) nos pontos de saída da RNT, discriminadas mensalmente, segundo as seguintes classes:
- Entregas a cada operador de rede de distribuição diretamente ligada à rede de transporte.
  - Entregas a clientes diretamente ligados à rede de transporte.
  - Entregas a cada operador de rede de distribuição abastecido por GNL.
  - Entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.
- 16 - O operador da rede de transporte, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre a energia, capacidade utilizada à entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, com desagregação mensal, utilizada no âmbito da faturação da tarifa do Uso da Rede de Transporte e da tarifa do Uso Global do Sistema, verificadas durante o ano gás t-2.
- 17 - O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano que antecede o início de cada período de regulação, os custos incrementais de capacidade e de energia referidos no Artigo 117.º.

18 - O operador da rede de transporte de gás natural, com vista à fixação de tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada e por ponto de saída, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.

19 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 134.º e no Artigo 135.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

#### Artigo 134.º

##### Desagregação da informação contabilística da atividade de Transporte de gás natural

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à atividade de Transporte de gás natural, deve apresentar, para cada ano, relativamente ao período compreendido entre (s-2) e (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
- f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
- g) Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de transporte.
- h) Custos com o transporte de GNL por rodovia.
- i) Custos incorridos nesta atividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.
- j) Desagregação das rubricas de outros rendimentos e ganhos e de outros gastos e perdas.
- k) Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- l) Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte.
- m) Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações.
- n) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- o) Outros proveitos decorrentes da atividade de Transporte de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

#### Artigo 135.º

##### Desagregação da informação contabilística da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

1 - O operador da rede de transporte de gás natural, relativamente à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, deve apresentar para cada ano, relativamente ao período compreendido entre (s-2) e (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
- b) Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
- c) Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
- d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.

- e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - f) Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - g) Custos do operador de mudança de comercializador.
  - h) Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás natural utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.
  - i) Custos relativos ao “Plano de Promoção da Eficiência no Consumo” aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Artigo 109.º do Capítulo IV deste regulamento.
  - j) Desagregação das rubricas de outros rendimentos e ganhos e de outros gastos e perdas.
  - k) Restantes custos do exercício associados à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - l) Proveitos com a aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, identificando o valor das transferências relativas aos custos de financiamento da tarifa Social.
  - m) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - n) Outros proveitos decorrentes da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN que não resultem da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- 2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

#### Secção VI

#### Informação periódica a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

##### Artigo 136.º

##### Informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural

- 1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios, por atividade, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.
- 2 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem apresentar à ERSE, até dia 31 de outubro de cada ano, relativamente ao ano s-2, o Dossier Fiscal de Preços de Transferência, no qual deverão constar as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados à atividade de Distribuição de gás natural, de acordo com a seguinte desagregação:
- a) Breve descrição da operação.
  - b) Natureza do custo/proveito.
  - c) Entidade contraparte.
  - d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.
  - e) Metodologia de preço da operação.
- 3 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.
- 4 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos investimentos, participações e a informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência, por atividade, acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente, no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

- 5 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de pontos de entrega de gás natural.
- 6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:
- Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados para o ano (s-1).
  - Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por atividade, para o ano (s-1).
  - Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para os anos (s) e (s+1).
  - Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por atividade para os anos (s) e (s+1).
  - Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos, proveitos e investimentos por atividade.
  - Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos (s-1), (s) e (s+1).
- 7 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.
- 8 - A ERSE poderá realizar auditorias internas ou externas aos ativos que se encontrem em exploração, em que o resultado das mesmas poderá determinar correções a aplicar aos exercícios analisados e relativas aos ativos a remunerar em anos seguintes.
- 9 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem fornecer à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os balanços de gás natural relativos ao período compreendido entre os anos (s-2) e (s+1), com discriminação semestral, contendo a seguinte informação, em unidades de energia:
- Gás natural injetado na rede de distribuição, por ponto de entrada.
  - Gás natural extraído na rede de distribuição, por pontos de entrega, desagregado por nível de pressão, opção tarifária e escalão de consumo anual.
  - Gás natural recebido e injetado nas redes de distribuição, através de interligações a outras redes de distribuição.
- 10 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as quantidades de gás natural fornecidas a clientes em MP que optaram pela tarifa de AP, relativos aos anos (s-2), (s-1), (s) e (s+1), com desagregação semestral.
- 11 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, referente a s-2 e estimativa de s-1:
- O montante do sobreprovento transferido dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores de rede de distribuição, de acordo com a percentagem de faturação, em base semestral.
  - Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, no âmbito da tarifa social, em proporção da faturação da parcela I da tarifa de UGS, em base semestral.
  - Os montantes transferidos, do operador da rede de transporte para os operadores de rede de distribuição, do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP, em base semestral.
  - Os montantes das compensações transferidas entre os operadores de rede de distribuição, em base semestral.
- 12 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, os operadores das redes de distribuição de gás natural, devem apresentar à ERSE, um “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.
- 13 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, a seguinte informação sobre quantidades faturadas de energia, capacidade utilizada, capacidade base anual, capacidade mensal e número de clientes, discriminadas mensalmente, por nível de pressão, por opção tarifária e por escalão de consumo anual, verificadas durante os anos (s-2) e (s-1).

- 14 - Os operadores da rede de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, os custos incrementais referidos no Artigo 121.º.
- 15 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano que antecede o início de cada período de regulação, o valor anual dos investimentos realizados ou previstos bem como a energia diária e anual, discriminada por ponto de entrada, e o número de clientes, por forma a, nomeadamente, sustentar o cálculo dos custos incrementais referidos no número anterior.
- 16 - Os operadores das redes de distribuição, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, os perfis de consumo, a que se referem o Artigo 118.º e Artigo 121.º, para clientes com registo de medição não diário, discriminados por nível de pressão, opção de leitura e escalão de consumo.
- 17 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, a informação necessária à caracterização da utilização das infraestruturas da respetiva rede de distribuição com vista à fixação do período de vazio para efeitos tarifários, referido no Artigo 21.º.
- 18 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação sobre o coeficiente de simultaneidade dos consumos nas redes de distribuição em BP, referido no Artigo 121.º.
- 19 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do primeiro ano do período de regulação, proposta fundamentada relativa ao limiar de consumo a partir do qual as tarifas de MP podem ser oferecidas de forma opcional aos clientes em BP, tendo em consideração princípios de equidade.
- 20 - Os operadores das redes de distribuição devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do primeiro ano do período de regulação, proposta fundamentada relativa ao limiar de consumo a partir do qual as tarifas de AP podem ser oferecidas de forma opcional aos clientes em MP, tendo em consideração princípios de equidade.
- 21 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 137.º e no Artigo 138.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

#### Artigo 137.º

##### Desagregação da informação contabilística da atividade de Distribuição de gás natural

- 1 - Os operadores da rede de distribuição de gás natural, relativamente à atividade de Distribuição de gás natural, devem apresentar, para cada ano desde (s-2) a (s+1), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:
- Valores brutos e amortizações acumuladas do imobilizado corpóreo e incorpóreo, desagregado por rubrica de imobilizado.
  - Imobilizado corpóreo e incorpóreo, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado.
  - Valores brutos e amortizações acumuladas das participações desagregados por rubrica de imobilizado.
  - Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado.
  - Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - Amortização do exercício das participações desagregadas por rubrica de imobilizado.
  - Custos associados ao planeamento, operação e manutenção da rede de distribuição.
  - Custos incorridos nesta atividade com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do “Plano de Promoção do Desempenho Ambiental”, de acordo com o previsto na Secção X do Capítulo IV.
  - Desagregação das rubricas de outros rendimentos e ganhos e de outros gastos e perdas.
  - Restantes custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - Proveitos com a aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.
  - Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

- m) Proveitos no âmbito da atividade de Distribuição decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.
  - n) Outros proveitos decorrentes da atividade de Distribuição de gás natural e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
  - o) Montante da compensação pela aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.
- 2 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

#### Artigo 138.º

##### Desagregação da informação contabilística da atividade de Acesso à RNTGN

- 1 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à atividade de Acesso à RNTGN, devem apresentar, para cada ano civil de (s-2) a (s +1), a seguinte repartição de custos, em base semestral:
- a) Custos relacionados com o uso global do sistema, desagregados pelas parcelas I, II< e II>.
  - b) Custos relacionados com o uso da rede de transporte.
- 2 - Os operadores da rede de distribuição, relativamente à atividade de Acesso à RNTGN aos proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Global do Sistema e por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, devem apresentar para cada ano civil desde (s-2) a (s +1), a seguinte repartição de proveitos, em base semestral:
- a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, por termo de energia, desagregados pelas parcelas I, II< e II>.
  - b) Valor transferido pelo operador da rede de transporte relativos aos custos de financiamento da tarifa social.
  - c) Custos decorrentes da aplicação da tarifa social, com a identificação do respetivo desconto.
  - d) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por termo de capacidade, variável e fixo.
- 3 - Os operadores da rede de distribuição devem apresentar, para cada ano civil desde (s-2) a (s +1), o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados pelas parcelas I, II< e II>, e pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, em base semestral.

#### Secção VII

##### Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

#### Artigo 139.º

##### Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador do SNGN

- 1 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos associados à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.
- 2 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias da sua atividade de Compra e Venda de gás natural, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.
- 3 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.

- 4 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE os contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP), celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho.
- 5 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia) e os preços CIF, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, referentes ao ano anterior (s-2) devidamente auditados por entidade externa, discriminados mensalmente e por contrato de fornecimento.
- 6 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, as quantidades (em unidades de energia) e os preços CIF, das importações de gás natural ao abrigo dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, estimadas para o ano em curso (s-1) e previstas para o ano seguinte (s), discriminadas mensalmente e por contrato de fornecimento, assim como os restantes custos associados, nomeadamente, custos com o uso do terminal de GNL e custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.
- 7 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.
- 8 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais das componentes do custo de aquisição de gás natural do ano s anterior, com exceção do custo de energia no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* (ToP).
- 9 - O comercializador do SNGN deve enviar à ERSE, até ao final do primeiro mês após cada trimestre, um relatório de auditoria certificando os valores dos custos e das quantidades reais do custo de aquisição de gás natural do trimestre anterior.
- 10 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano s.

#### Artigo 140.º

Desagregação da informação contabilística da atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho

- 1 - O comercializador SNGN, relativamente à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, deve apresentar para cada ano s, em base semestral, a seguinte repartição de custos:
  - a) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, por fornecedor.
  - b) Custos com o uso do terminal de GNL.
  - c) Custos com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - d) Custos com o acesso à rede de transporte de gás natural.
  - e) Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados às vendas aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho.
  - f) Custos com a imobilização das reservas estratégicas de gás natural.
  - g) Restantes custos associados à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - O comercializador do SNGN, relativamente à atividade de Compra e Venda de gás natural, no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à publicação da Diretiva 2003/55/CE, de 26 de junho, deve apresentar, para cada ano s, em base semestral, os proveitos com a venda de gás natural ao comercializador de último recurso grossista.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

#### Secção VIII

##### Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

#### Artigo 141.º

##### Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista

1 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara e por função, os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios associados à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 - O comercializador de último recurso grossista deve apresentar à ERSE, até dia 31 de outubro de cada ano, relativamente ao ano s-2, o Dossier Fiscal de Preços de Transferência, no qual deverão constar as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, de acordo com a seguinte desagregação:

- a) Breve descrição da operação.
- b) Natureza do custo/proveito.
- c) Entidade contraparte.
- d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.
- e) Metodologia de preço da operação.

3 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.

4 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas reguladas do ano s-2, incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos e a informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição de parâmetros de eficiência, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

5 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural.

6 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso grossista, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:

- a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).
- b) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados para cada um dos anos (s) e (s+1).
- c) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.
- d) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).

7 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

- 8 - O comercializador de último recurso grossista deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária, ao ano gás em curso (t -1), com valores semestrais.
- 9 - Os balanços de gás natural, mencionados no ponto anterior, devem conter a seguinte informação, em unidades de energia:
- Quantidade de gás adquirido, por fornecedor, com discriminação mensal.
  - Quantidade de gás fornecido, por cliente, com discriminação mensal.
- 10 - Quantidades envolvidas na faturação do uso do armazenamento subterrâneo, na faturação do uso do terminal de GNL e na faturação do uso da rede de transporte.
- 11 - O comercializador de último recurso grossista, deve enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, em base semestral, referente a s-2 e estimativa de s-1:
- Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS I. Os montantes recuperados deverão ser imputados às respetivas funções.
  - Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS II. Os montantes recuperados deverão ser imputados às respetivas funções.
- 12 - A desagregação da informação referida neste artigo e no Artigo 141.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

#### Artigo 142.º

Desagregação da informação contabilística da atividade de Compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso

- 1 - O comercializador de último recurso grossista deve apresentar, a informação discriminada, em base semestral, por forma a evidenciar as seguintes rubricas:
- Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
  - Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
  - Vendas de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, por comercializador.
  - Vendas de gás natural ao comercializador único recurso grossista para fornecimento a grandes clientes.
  - Custos associados à gestão logística das UAG.

#### Secção IX

##### **Informação periódica a fornecer à ERSE pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural**

#### Artigo 143.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural

- 1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, ativos, passivos e capitais próprios, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.
- 2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem apresentar à ERSE, até dia 31 de outubro de cada ano, relativamente ao ano s-2, o Dossier Fiscal de Preços de Transferência, no qual deverão constar as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados às atividades de Compra e Venda de gás natural e Comercialização de gás natural, de acordo com a seguinte desagregação:

- a) Breve descrição da operação.
  - b) Natureza do custo/proveito.
  - c) Entidade contraparte.
  - d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.
  - e) Metodologia de preço da operação.
- 3 - Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural devem enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas estatutárias, aprovadas em Assembleia Geral, bem como a respetiva certificação legal de contas.
- 4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, as contas reguladas reais do ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos investimentos, participações e a informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição de parâmetros de eficiência, acompanhados de um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação respeitam o estabelecido legalmente no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.
- 5 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a certificação das quantidades de gás natural e o número de clientes de gás natural.
- 6 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem repartir as demonstrações de resultados, os investimentos, os ativos fixos e as participações por função.
- 7 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista, até 15 de dezembro de cada ano, devem conter a seguinte informação:
- a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano (s-1).
  - b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por atividade para o ano (s-1).
  - c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados e dos investimentos, para os anos (s) e (s+1).
  - d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício, por atividade para os anos (s) e (s+1).
  - e) Relatório com a discriminação e justificação dos critérios de repartição dos custos e proveitos por função.
  - f) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras dos anos (s-1), (s) e (s+1).
- 8 - A informação financeira solicitada nos pontos anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.
- 9 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, o balanço de gás natural relativo ao ano gás anterior (t-2), com discriminação diária.
- 10 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, o balanço de gás natural relativo aos anos (s-1), (s) e (s+1), com discriminação semestral.
- 11 - Os balanços de gás natural mencionados nos pontos 9 - e 10 - devem conter a seguinte informação:
- a) Quantidade de gás natural adquirido ao comercializador de último recurso grossista, em unidades de energia.
  - b) Quantidade de gás natural fornecido a clientes finais, por nível de pressão, por opção tarifária e por escalão de consumo, em unidades de energia.
  - c) Número de clientes no final do período, por nível de pressão, por opção tarifária e por escalão de consumo.

12 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de gás natural aos clientes, discriminada em quantidade, número e tipo de clientes, estimada para o ano em curso (s-1) e prevista para o ano seguinte (s).

13 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, em base semestral, referente a s-2 e estimativa de s-1:

- a) O montante do sobreprojeito transferido dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores de rede de distribuição, de acordo com a percentagem de faturação.
- b) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS I. Os montantes recuperados pelos comercializadores de último recurso retalhista deverão ser imputados às respetivas funções.
- c) Os montantes transferidos do operador da rede de transporte no âmbito das transferências relativas à UGS II. Os montantes recuperados pelos comercializadores de último recurso retalhista deverão ser imputados às respetivas funções.
- d) Os montantes das compensações transferidas entre comercializadores de último recurso retalhista.

14 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, com vista à fixação de tarifas, devem enviar à ERSE, até 31 de outubro de cada ano, informação sobre quantidades faturadas a clientes finais, discriminada mensalmente por nível de pressão, opção tarifária e escalão de consumo e em energia, desagregada por período tarifário, capacidade utilizada e número de clientes, verificadas durante o ano (s-2) e (s-1).

15 - A desagregação da informação referida neste artigo, no Artigo 144.º, no Artigo 145.º e no Artigo 146.º deve permitir a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo do cumprimento das normas e metodologias complementares aprovadas pela ERSE.

#### Artigo 144.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda de gás natural, devem apresentar para cada ano desde (s-2) a (s+1), em base semestral, a seguinte repartição de custos:

- a) Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- b) Custos com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.
- c) Custos com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.
- d) Custos com o uso dos terminais de GNL.
- e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural.
- f) Restantes custos associados à função de Compra e Venda de gás natural, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano desde (s-2) a (s+1), em base semestral, a seguinte repartição de proveitos:

- a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais discriminadas por tipo de cliente.
- b) Restantes proveitos associados à função de Compra e Venda de gás natural a grandes clientes, com a desagregação que permita identificar a sua natureza.

3 - A informação referida nos n.º 1 - e no n.º 2 - deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

4 - O comercializador de último recurso retalhista deve apresentar, para cada ano o montante de compensação pela aplicação da tarifa de Energia.

Artigo 145.º

Desagregação da informação contabilística da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, devem apresentar para cada ano gás, em base semestral, a seguinte repartição de custos:

- a) Custos com o uso global do sistema.
- b) Custos com o uso da rede de transporte de gás natural.
- c) Custos com o uso da rede de distribuição de gás natural.

Artigo 146.º

Desagregação da informação contabilística da função de Comercialização de gás natural dos comercializadores de último recurso retalhistas

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas, relativamente à função de Comercialização de gás natural, devem apresentar, para cada ano desde (s-2) a (s+1), em base anual, os custos e os proveitos desagregados por escalão de consumo.

2 - A informação referida no número anterior deve ser acompanhada das chaves e critérios de repartição subjacentes à sua elaboração e discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- a) Custos desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
- b) Proveitos da aplicação da tarifa de Comercialização.
- c) Proveitos faturados decorrentes da aplicação da tarifa social.
- d) Proveitos no âmbito da função de Comercialização decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.
- e) Outros proveitos decorrentes da função de Comercialização de gás natural e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.

3 - A informação referida no número anterior deverá ser desagregada até ao 4º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado por cada operador.

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar, para cada ano, o montante da compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo.

Artigo 147.º

Informação trimestral a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso retalhista de gás natural

1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar, trimestralmente, para os trimestres seguintes até final do ano s, a seguinte informação:

- a) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- b) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural através de contratos bilaterais, por fornecedor.
- c) Custos e respetivas quantidades com a aquisição de gás natural nos mercados organizados.
- d) Custos com o uso dos terminais de GNL e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.
- e) Custos com o acesso aos armazenamentos subterrâneos de gás natural e quantidades adquiridas através de contratos bilaterais e nos mercados organizados.

- 2 - A informação referida no número anterior deve ser revista trimestralmente, com um horizonte temporal de quatro trimestres, e enviada à ERSE, 30 dias antes do início de cada trimestre.
- 3 - O exposto no número anterior não se aplica no último trimestre do ano s.

#### Artigo 148.º

Informação a fornecer à ERSE no âmbito dos apoios sociais a conceder aos consumidores finais economicamente vulneráveis

A informação a facultar à ERSE para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos pelos operadores da rede de distribuição e pelos comercializadores, relacionada com os apoios a conceder aos consumidores finais economicamente vulneráveis, designadamente, tarifa Social, deve ser apresentada de forma individualizada da restante informação.

#### Artigo 149.º

Informação a fornecer à ERSE após a cessação das atividades reguladas

Os operadores que tenham cessado a sua atividade regulada mantêm o dever de fornecer à ERSE a informação real e estimada, prevista nos termos deste regulamento, por um período de 2 anos após o ano em que ocorreram os últimos factos enquadráveis no âmbito da regulação por parte da ERSE.

### **Secção X** **Fixação das Tarifas**

#### Artigo 150.º

Fixação das tarifas

- 1 - A ERSE, com vista à definição dos ativos fixos a remunerar, nos termos do estabelecido no Capítulo IV, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, designadamente a relativa aos investimentos verificados no ano (s-2), aos investimentos estimados para o ano (s-1) e aos investimentos previstos para os anos (s).
- 2 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos aceites para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida dos operadores de terminal de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, nos termos das secções anteriores do presente Capítulo.
- 3 - A apreciação, referida no número anterior, conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.
- 4 - A ERSE estabelece o valor dos proveitos permitidos para cada uma das atividades dos operadores de terminal de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, até 15 de abril de cada ano.
- 5 - A ERSE elabora proposta de tarifas reguladas, para o período compreendido entre 1 de julho do ano em curso e 30 de junho do ano seguinte, até 15 de abril de cada ano.
- 6 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.
- 7 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no Artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.
- 8 - A proposta referida no n.º 5 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de

distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.

9 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária até 15 de maio.

10 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação do tarifário para o ano seguinte.

11 - A ERSE envia o tarifário aprovado, nos termos do número anterior, para a Imprensa Nacional, com vista à sua publicação até 15 de junho, no Diário da República, 2.ª Série.

12 - A ERSE procede à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de uma eventual não consideração de propostas constantes do parecer, através da sua página na internet.

13 - A ERSE procede à divulgação a todos os interessados das tarifas e preços através de brochuras e da sua página na internet.

#### Artigo 151.º

##### Tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação

1 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 155.º, define os ativos a remunerar e os custos relevantes para regulação do operador de terminal de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, do operador da rede de transporte de gás natural, do operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, dos operadores da rede de distribuição de gás natural, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

2 - A apreciação da informação apresentada nos termos dos números anteriores conduz a uma definição dos valores a adotar na fixação das tarifas do primeiro ano gás do novo período de regulação até 15 de abril.

3 - O disposto no artigo anterior é aplicável à fixação das tarifas para o primeiro ano gás do novo período de regulação.

4 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

#### Secção XI

##### Fixação excecional das tarifas

#### Artigo 152.º

##### Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração das tarifas, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operador de terminal de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou por associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

2 - O processo de alteração das tarifas fora do período normal estabelecido na Secção X do presente capítulo pode ocorrer se, nomeadamente, no decorrer de um determinado ano, o montante previsto de proveitos resultantes da aplicação de uma ou mais tarifas reguladas nesse ano se afastar significativamente do montante que serviu de base ao estabelecimento das referidas tarifas, pondo em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

3 - As novas tarifas são estabelecidas para o período que decorre até ao fim do próximo mês de junho.

4 - A ERSE dá conhecimento da decisão de iniciar uma revisão excecional das tarifas à Autoridade da Concorrência, ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador

logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores.

#### Artigo 153.º

##### Fixação excecional das tarifas

- 1 - A ERSE solicita aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas a informação que considera necessária ao estabelecimento das novas tarifas.
- 2 - A ERSE, com base na informação referida no número anterior, elabora proposta de novas tarifas.
- 3 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência.
- 4 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão do parecer previsto no Artigo 48.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.
- 5 - A proposta referida no n.º 2 - é, igualmente, enviada aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializados do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária no prazo máximo de 30 dias contínuos após receção da proposta.
- 7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação final das novas tarifas.
- 8 - A ERSE envia as tarifas aprovadas, nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista a publicação no Diário da República, 2.ª Série.
- 9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer.

#### Secção XII

##### Fixação dos parâmetros para novo período de regulação

#### Artigo 154.º

##### Balanços de gás natural

- 1 - O operador de terminal de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, os balanços de gás natural previstos para cada um dos anos seguintes até ao final do período regulação.
- 2 - Os balanços de gás natural apresentados por cada entidade devem referir-se apenas às atividades desenvolvidas pela respetiva entidade e devem conter toda a informação necessária para a aplicação do presente regulamento.
- 3 - Os balanços previsionais de gás natural, apresentados de acordo com o previsto nos artigos anteriores, são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 155.º

Informação económico-financeira

- 1 - O operador de terminal de GNL, o os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas devem enviar à ERSE, até 31 de outubro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, as contas reguladas verificadas no ano (s-2), incluindo balanço, demonstração de resultados, respetivos anexos, investimentos, participações e a informação relativa aos indutores de custos utilizados nos parâmetros de eficiência do período regulatório anterior, por atividade, acompanhados por um relatório, elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação observam o estabelecido no presente regulamento e nas normas e metodologias complementares.
- 2 - O operador de terminal de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, devem enviar à ERSE, até 15 de dezembro do ano anterior ao início de um novo período de regulação, a seguinte informação:
  - a) Valores estimados do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por atividade, para o ano (s-1).
  - b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados investimentos e participações, por atividade, para cada um dos anos do novo período de regulação.
  - c) O operador de terminal de GNL deve fornecer informação referente aos valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, participações e amortizações do exercício para cada um dos anos do novo período de regulação.
  - d) O operador de terminal de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte de gás natural e os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas deverão fornecer em base semestral, informação relativa aos indutores de custos utilizados na definição dos parâmetros de eficiência dessa atividade, relativos aos anos (s-1), (s) e (s+1), em base anual para cada um dos anos do novo período de regulação.
- 3 - Os investimentos referidos nos n.ºs 1 - e 2 -, para além dos valores em euros, são acompanhados por uma adequada caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração das obras mais significativas.
- 4 - As entidades sujeitas à regulação a que se referem os números anteriores devem reportar prontamente à ERSE, qualquer informação com impacte tarifário materialmente relevante, ainda que relativa a factos ocorridos em momento posterior às datas de envio da informação à ERSE estabelecidas no presente Regulamento.
- 5 - Para efeitos do número anterior consideram-se factos materialmente relevantes, designadamente, aqueles que possam, de forma direta ou indireta, alterar materialmente o valor das concessões ou alterar os pressupostos subjacentes ao cálculo dos parâmetros aplicados à regulação da atividade em causa.

Artigo 156.º

Fixação dos valores dos parâmetros

- 1 - A ERSE, com base na informação disponível, designadamente a informação recebida nos termos dos artigos anteriores, estabelece valores para os parâmetros referidos nos n.ºs 2 - e 3 - do Artigo 126.º.
- 2 - A ERSE envia aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, os valores dos parâmetros estabelecidos.
- 3 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores dos parâmetros, para efeitos de emissão de parecer.
- 4 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.
- 5 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

6 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

### Secção XIII

#### Revisão excecional dos parâmetros de um período de regulação

##### Artigo 157.º

###### Início do processo

- 1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração dos parâmetros relativos a um período de regulação em curso, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pelo operadores de terminal de GNL, pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, pelo operador da rede de transporte de gás natural, pelo operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista e pelos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 2 - A ERSE dá conhecimento da sua intenção de iniciar uma revisão excecional dos parâmetros ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas, indicando as razões justificativas da iniciativa.
- 3 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre a proposta da ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.
- 4 - Os operadores de terminal de GNL, os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, o operador da rede de transporte de gás natural, o operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, os operadores da rede de distribuição de gás natural, o comercializador do SNGN, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas podem enviar à ERSE comentários à proposta referida no n.º 2 -, no prazo de 30 dias contínuos.
- 5 - A ERSE, com base nas respostas recebidas nos termos dos artigos anteriores, decide se deve prosseguir o processo de revisão excecional dos parâmetros.
- 6 - A ERSE dá conhecimento da sua decisão ao Conselho Tarifário, aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

##### Artigo 158.º

###### Fixação dos novos valores dos parâmetros

- 1 - No caso de a ERSE decidir prosseguir o processo de revisão, com vista ao estabelecimento dos novos valores para os parâmetros, solicita a informação necessária aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas. A ERSE, com base na informação disponível, estabelece os novos valores para os parâmetros.
- 2 - A ERSE envia os valores estabelecidos nos termos do número anterior aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 3 - As entidades referidas no número anterior enviam, no prazo de 30 dias contínuos, comentários aos valores estabelecidos pela ERSE.
- 4 - A ERSE analisa os comentários recebidos, revendo eventualmente os valores estabelecidos.

- 5 - A ERSE envia aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas os novos valores estabelecidos nos termos do número anterior.
- 6 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores estabelecidos nos termos do n.º anterior, para efeitos de emissão do parecer.
- 7 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.
- 8 - A ERSE estabelece os valores definitivos depois de receber o parecer do Conselho Tarifário, enviando-os aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, ao operador da rede de transporte de gás natural, ao operador logístico de mudança de comercializador de gás natural, aos operadores da rede de distribuição de gás natural, ao comercializador do SNGN, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
- 9 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

#### **Secção XIV**

#### **Documentos complementares ao Regulamento Tarifário**

##### **Artigo 159.º**

##### **Documentos**

Sem prejuízo de outros documentos estabelecidos no presente regulamento, são previstos os seguintes documentos complementares decorrentes das disposições deste regulamento:

- a) Tarifas em vigor a publicar nos termos da lei, no Diário da República, 2.ª Série.
- b) Parâmetros estabelecidos para cada período de regulação.
- c) Normas e metodologias complementares.

##### **Artigo 160.º**

##### **Elaboração e divulgação**

- 1 - Sempre que a ERSE entender que se torna necessário elaborar um documento explicitando regras ou metodologias necessárias para satisfação do determinado no presente regulamento, informa o Conselho Tarifário da sua intenção de proceder à respetiva publicação.
- 2 - A ERSE dá também conhecimento às entidades reguladas, solicitando a sua colaboração.
- 3 - Os documentos referidos no número anterior são tornados públicos, nomeadamente através da página da ERSE na internet.

**Capítulo VII**  
**Disposições complementares, transitórias e finais**

**Secção I**  
**Taxas de ocupação do subsolo**

Artigo 161.º

Estrutura geral das taxas de ocupação do subsolo

1 - As taxas de ocupação do subsolo são diferenciadas pelos seguintes tipos de entregas:

- a) Entregas para consumos superiores a 10 000m<sup>3</sup> (n) em MP e BP>.
- b) Entregas para consumos inferiores ou iguais a 10 000m<sup>3</sup> (n) em BP<.

2 - As taxas de ocupação do subsolo são compostas pelos seguintes preços:

- a) Preços de energia definidos em euros por kWh.
- b) Preços por cliente definidos em euros por mês.

QUADRO 13  
ESTRUTURA GERAL DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Preços		
Nível de pressão	TW	TF
MP e BP>	X	X
BP<	X	X

Legenda:

TW      Preço de energia

TF      Preço do termo tarifário fixo

Artigo 162.º

Valor integral das taxas de ocupação do subsolo do Município p

O valor integral das taxas de ocupação de subsolo a repercutir em cada Município p é determinado de acordo com as disposições do Manual de Procedimentos para a repercussão de taxas de ocupação de subsolo.

Artigo 163.º

Metodologia de cálculo das taxas de ocupação do subsolo

1 - As taxas de ocupação do subsolo a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes do Município p, devem satisfazer a seguinte igualdade:

$$CTOS_s^p = (W_n^p \times F_s^p \times TW_n^{TOS} + NC_n^p \times F_s^p \times TF_n^{TOS}) + \quad (201)$$

$$+(W_{BP<_s}^p \times F_s^p \times TW_{BP<}^{TOS} + NC_{BP<_s}^p \times F_s^p \times TF_{BP<}^{TOS})$$

com:

n Níveis de pressão: MP e BP>

p Município

em que:

$CTOS_s^p$  Valor integral das taxas de ocupação do subsolo a repercutir nos consumidores do Município p, previsto para o ano s, de acordo com o manual de procedimentos de repercussão das taxas de ocupação do subsolo

$W_{n_s}^p$  Energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano s

$F_s^p$  Fator a aplicar aos preços das taxas de ocupação do subsolo, praticados no Município p, para o ano s

$TW_n^{TOS}$  Preço da energia fornecida relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes nos níveis de pressão n, publicado pela ERSE

$NC_{n_s}^p$  Número de clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, previsto para o ano s

$TF_n^{TOS}$  Preço do termo tarifário fixo relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes nos níveis de pressão n, publicado pela ERSE

$W_{BP<_s}^p$  Energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano s

$TW_{BP<}^{TOS}$  Preço da energia fornecida relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes do nível de pressão BP<, publicado pela ERSE

$NC_{BP<_s}^p$  Número de clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, previsto para o ano s

$TF_{BP<}^{TOS}$  Preço do termo tarifário fixo relativo às taxas de ocupação do subsolo, aplicável a clientes do nível de pressão BP<, publicado pela ERSE.

2 - Os preços das taxas de ocupação do subsolo são calculados maximizando-se a aderência entre a estrutura de pagamentos resultante da sua aplicação e a estrutura de pagamentos das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

3 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 161.º, os Municípios podem optar por aplicar um escalão de repercussão da TOS específico aos consumidores enquadrados no n.º 14 - do Artigo 23.º, a definir pela ERSE de acordo com o n.º anterior, sendo a diferença de receitas recuperadas em função dessa opção deduzida dos montantes a entregar pelo operador de rede ao Município a título de aplicação da TOS.

4 - Os Municípios que optem pela modalidade referida no número anterior, comunicam aos operadores da rede de distribuição, cabendo a estes aplicar a TOS em conformidade bem como informar a ERSE e incluir essa informação no âmbito das auditorias previstas no MPTOS.

5 - Os operadores da rede de distribuição deverão manter os seguintes preços, por município, atualizados, bem como o seu histórico, pelo período de três anos, designadamente nas suas páginas de internet:

$$TW_{n_s}^{TOS p} = F_s^p \times TW_n^{TOS} \quad (202)$$

$$TF_{n_s}^{TOS p} = F_s^p \times TF_n^{TOS} \quad (203)$$

$$TW_{BP<_s}^{TOS p} = F_s^p \times TW_{BP<}^{TOS} \quad (204)$$

$$TF_{BP<_s}^{TOS p} = F_s^p \times TF_{BP<}^{TOS} \quad (205)$$

com:

n Níveis de pressão: MP e BP>

p Município

em que:

$TW_{n_s}^{TOS p}$  Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano s

$TF_{n_s}^{TOS p}$  Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do Município p, nos níveis de pressão n, prevista para o ano s

$TW_{BP<_s}^{TOS p}$  Taxa de ocupação do subsolo a aplicar à energia fornecida a clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano s

$TF_{BP<_s}^{TOS p}$  Taxa de ocupação do subsolo a aplicar ao termo tarifário fixo dos clientes do operador da rede de distribuição do Município p, do nível de pressão BP<, prevista para o ano s

#### Artigo 164.º

Informação a fornecer à ERSE no âmbito das taxas de ocupação do subsolo pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural

1 - A informação a fornecer à ERSE pelos operadores da rede de distribuição de gás natural, pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural é definida de acordo com as disposições do Manual de Procedimentos para a repercussão de taxas de ocupação do subsolo.

### Secção II Disposições transitórias

#### Artigo 165.º

Informação a enviar nos primeiros anos de aplicação do Regulamento Tarifário

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, os ajustamentos referidos no Capítulo IV deverão ser calculados de acordo com a redação conferida pelo anterior Regulamento Tarifário. A atualização financeira é calculada ao abrigo do Regulamento em vigor.

Artigo 166.º

Tarifas transitórias de venda a clientes finais aplicáveis aos fornecimentos em MP e BP>

Às tarifas transitórias de venda a clientes finais para fornecimentos em MP e BP> mantêm-se aplicáveis a estrutura tarifária, a metodologia de cálculo e as demais disposições constantes do Regulamento Tarifário, na versão aprovada pelo Despacho n.º 4878/2010, de 18 de março, alterado pelo Despacho n.º 10356/2010, de 21 de junho, pelo Despacho n.º 19340/2010, de 30 de dezembro, pelo Regulamento n.º 541/2011, de 10 de outubro, e pelo Regulamento 237/2012, de 27 de junho, até que cesse a vigência dos contratos de fornecimento de gás natural destas tarifas.

Artigo 167.º

Condições gerais da prestação dos serviços complementares a prestar pelo Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

O operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, para efeitos da prestação dos serviços complementares que requeiram a utilização da infraestrutura de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, nos termos do Artigo 39.º, deve apresentar uma proposta fundamentada para aprovação pela ERSE, no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 168.º

Opções tarifárias flexíveis com contratação diária na tarifa de acesso às redes em AP

A entrada em vigor das opções tarifárias flexíveis com contratação diária, aplicáveis na tarifa de acesso à Rede de Transporte nas entregas em AP, previstas no Artigo 17.º, Artigo 18.º, Artigo 20.º, Artigo 23.º, Artigo 25.º, Artigo 51.º, Artigo 54.º, Artigo 57.º, Artigo 117.º, Artigo 121.º, Artigo 133.º, carece da aprovação dos preços das referidas opções tarifárias no âmbito do processo de fixação anual de tarifas e preços.

**Secção III**

**Disposições finais**

Artigo 169.º

Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos neste Regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 170.º

Forma dos atos da ERSE

- 1 - Os atos da ERSE com efeitos e abrangência externos assumem a forma de regulamento, diretiva, recomendação e parecer.
- 2 - A deliberação da ERSE que aprova o presente regulamento reveste a forma de regulamento.
- 3 - A deliberação da ERSE que aprova os documentos complementares e as propostas previstas no presente regulamento reveste a forma de diretiva.
- 4 - As recomendações da ERSE e os pareceres interpretativos da ERSE, previstos no Artigo 171.º e no Artigo 172.º revestem, respetivamente, a forma de recomendação e a forma de parecer.

Artigo 171.º

Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo, ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas e aos comercializadores, no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas à proteção dos direitos dos consumidores.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores e comercializadores visados, mas o não acolhimento das mesmas implica o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.

3 - As entidades destinatárias das recomendações da ERSE devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

#### Artigo 172.º

##### Pareceres interpretativos da ERSE

- 1 - As entidades que integram o SNGN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.
- 2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.
- 3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas, sempre que aplicável, tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

#### Artigo 173.º

##### Fiscalização e aplicação do Regulamento

- 1 - A fiscalização da aplicação do presente regulamento integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as ações de fiscalização devem ser realizadas em execução de planos previamente definidos pela ERSE e sempre que se considere necessário para assegurar a verificação das condições de funcionamento do SNGN.

#### Artigo 174.º

##### Auditorias de verificação do cumprimento regulamentar

- 1 - As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhe são aplicáveis.
- 2 - O conteúdo e os termos de referência das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.
- 3 - A ERSE pode ainda, por sua iniciativa, promover a realização de auditorias, nos termos dos planos previamente aprovados pela ERSE.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário a ERSE pode solicitar às entidades mencionadas no n.º 1 a realização de auditorias, fundamentando o seu pedido.

#### Artigo 175.º

##### Regime sancionatório

- 1 - A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento constitui contraordenação nos termos do regime sancionatório do setor energético.
- 2 - Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório do setor energético.

Artigo 176.º

Informação a enviar à ERSE

- 1 - Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente regulamento, deve ser apresentada em formato eletrónico.
- 2 - Para a informação económico-financeira, informação operacional ou dados físicos, o formato eletrónico referido no número anterior deve ser a folha de cálculo.
- 3 - Sempre que entenda necessário, a ERSE pode solicitar a atualização da informação enviada pelas entidades reguladas em datas posteriores às mencionadas no Capítulo VI.

Artigo 177.º

Informação auditada a utilizar pela ERSE

- 1 - Toda a informação real necessária ao cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos deve ser auditada e certificada por uma empresa de auditoria independente.
- 2 - A informação deve ser auditada conforme as normas complementares aprovadas pela ERSE.
- 3 - A ERSE utiliza as informações reais e auditadas enviadas pelos operadores seguindo as metodologias regulatórias aplicadas a cada atividade regulada, sem prejuízo da sua consideração no processo tarifário estar sujeita à prévia avaliação por parte da ERSE.

Artigo 178.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto quanto à produção de efeitos pelo ato de aprovação e no número seguinte.
- 2 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados pela ERSE ao abrigo de regulamentos anteriores, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.

**Regulamento n.º 416/2016****Aprovação do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural**

A liberalização do mercado retalhista de gás natural de energia, bem como o seu contínuo aprofundamento e integração, têm vindo a criar novas realidades regulatórias no âmbito do setor do gás natural.

Este fator, conjugado com a necessidade de adaptação do quadro regulamentar às regras comunitárias por via da aplicação dos Códigos de Rede Europeus, justificam a iniciativa da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) em promover um processo de revisão regulamentar.

O Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do setor do gás natural tem por objeto estabelecer as disposições relativas às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), assim como as condições comerciais de ligação às redes públicas de gás natural.

Com a presente revisão do RRC pretende-se, no essencial, sistematizar e reforçar a monitorização e a supervisão do funcionamento do mercado de gás natural, tanto por via de obrigações de informação e reporte à ERSE e a outras entidades com atribuições de monitorização, como por via de mais e melhor informação a prestar aos consumidores de gás natural.

Entre as alterações regulamentares agora adotadas, salientam-se os seguintes aspetos: atribuição da função da Gestão Logística de Abastecimento de Unidades Autónomas de Gás (UAG) ao Comercializador de Último Recurso Grossista; condições comerciais de partilha de encargos com a ligação à rede ou integração de polos de consumo; fornecimento supletivo por parte dos comercializadores de último recurso (CUR); obrigação de envio à ERSE das condições gerais dos contratos de fornecimento de gás natural a celebrar entre comercializadores e consumidores; obrigações de informação a respeito da indexação do preço do contrato, bem como dos mecanismos de fidelização contratual; sistematização de matérias que devem integrar a fatura e o contrato de fornecimento de gás natural; integração do regime sobre a obrigação de adoção da ficha contratual padronizada; previsão de um mecanismo voluntário entre comercializadores para efeitos de faturação na mudança de comercializador.

Em dezembro de 2015, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar onde se incluía o Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural.

O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, tendo as propostas de alteração regulamentar, acompanhadas dos correspondentes documentos justificativos, sido submetidas a parecer do Conselho Consultivo da ERSE e a consulta pública.

Foram recebidos os pareceres do Conselho Consultivo, bem como os comentários e as sugestões dos interessados, os quais são publicados na página da ERSE na Internet.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro e do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o Conselho de Administração da ERSE, ouvido o Conselho Consultivo e na decorrência de consulta pública, deliberou, na sua reunião de 14 de abril de 2016:

- 1.º Aprovar o Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural, cuja redação consta do Anexo, que faz parte integrante da presente deliberação.
- 2.º Determinar a imediata publicitação na página da ERSE na internet do Regulamento aprovado, bem como do documento justificativo que integra os comentários e pareceres recebidos na consulta pública, que fazem parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE.
- 3.º Revogar o Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril.
- 4.º Determinar a publicação do presente Regulamento no Diário da República, 2.ª Série.

5.º O Regulamento, cuja redação consta do Anexo, produz efeitos desde a data da presente aprovação, sem prejuízo da respetiva publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de abril de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

## ANEXO

### Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural

#### Parte I – Princípios e disposições gerais

##### Capítulo I

##### Princípios e disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as disposições aplicáveis às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

###### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação

1 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) Os consumidores ou clientes.
- b) Os comercializadores.
- c) Os comercializadores de último recurso retalhistas.
- d) O comercializador de último recurso grossista.
- e) O comercializador do SNGN.
- f) O operador logístico de mudança de comercializador.
- g) Os operadores das redes de distribuição.
- h) O operador da rede de transporte.
- i) Os operadores de armazenamento subterrâneo.
- j) Os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- k) Os operadores de mercados organizados.
- l) Os produtores de gás.

2 - Estão abrangidas pelo presente regulamento as seguintes matérias:

- a) Identificação dos sujeitos intervenientes no setor do gás natural e respetivas atividades e funções.
- b) Regras de relacionamento comercial aplicáveis aos operadores das infraestruturas, comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e comercializador do SNGN.
- c) Condições comerciais de ligações às redes.
- d) Regras relativas à medição, leitura e disponibilização de dados de consumo de gás natural.
- e) Escolha e mudança de comercializador, modalidades de contratação e funcionamento dos mercados de gás natural.
- f) Regras de relacionamento comercial dos comercializadores e comercializadores de último recurso retalhistas com os respetivos clientes.
- g) Resolução de conflitos.

### Artigo 3.º

#### Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AP – Alta pressão.
- b) BP – Baixa pressão.
- c) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- d) GNL – Gás Natural Liquefeito.
- e) GPMC – Gestor do Processo de Mudança de Comercializador.
- f) MP – Média pressão.
- g) RARII – Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações.
- h) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.
- i) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- j) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
- k) ROI – Regulamento de Operação das Infraestruturas.
- l) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.
- m) RT – Regulamento Tarifário.
- n) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.
- o) RQS – Regulamento da Qualidade de Serviço.
- p) UAG – Unidade Autónoma de GNL.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Agente de mercado - entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
- b) Alta pressão - pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.
- c) Ano gás - período compreendido entre as 05:00h de 1 de outubro e as 04:59h de 1 de outubro do ano seguinte.
- d) Armazenamento subterrâneo de gás natural - conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.
- e) Autoconsumos - quantidades de gás natural, em termos energéticos, consumidas nas infraestruturas em virtude dos processos que lhes são inerentes.

- f) Baixa pressão - pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar.
- g) Cliente - pessoa singular ou coletiva que compra gás natural para consumo próprio.
- h) Cliente doméstico - o cliente final que adquire gás natural para consumo próprio e do seu agregado familiar, considerando o disposto na lei de defesa do consumidor.
- i) Cliente economicamente vulnerável - é a pessoa singular que se encontra na condição de beneficiar da tarifa social de fornecimento de gás natural, nos termos da legislação aplicável.
- j) Código de conduta - Conjunto de princípios e regras que orientam e disciplinam a conduta das pessoas singulares e coletivas que o adotam, em observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.
- k) Comercialização - Compra e venda de gás natural a clientes, incluindo a revenda.
- l) Comercializadores - entidades registadas para a comercialização de gás natural cuja atividade consiste na compra a grosso e/ou na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência.
- m) Comercializadores de último recurso retalhistas - entidades titulares de licença de comercialização de último recurso que estão obrigadas a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com instalações ligadas à rede, enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos.
- n) Comercializador de último recurso grossista - entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- o) Comercializador do SNGN - entidade titular dos contratos de longo prazo e em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
- p) Consumidor - o cliente final de gás natural.
- q) Contrato de longo prazo em regime de *take or pay* - Contrato de fornecimento de gás natural com uma duração superior a 10 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, que inclui uma cláusula mediante a qual o comprador assume a obrigação de pagar uma certa quantidade contratada de gás natural, mesmo que não a consuma.
- r) Dia gás - período compreendido entre as 05:00h e as 04:59h do dia seguinte.
- s) Distribuição - veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.
- t) Gestão Técnica Global do SNGN - conjunto de atividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e a continuidade do abastecimento de gás natural.
- u) Instalação de gás natural - instalação privada para uso de um ou mais clientes finais, situada a jusante da RPGN.
- v) Interligação - conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre Estados Membros vizinhos com a finalidade de interligar as respetivas redes de transporte.
- w) Lei de defesa do consumidor - Lei n.º 24/96, de 31 de julho (alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 67/2003, de 8 de abril e pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro) que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores,
- x) Lei dos serviços públicos essenciais - Lei n.º 23/96, de 26 de julho (alterada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho, pela Lei n.º 6/2011, de 10 de março, pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho e pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro) que criou no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.
- y) Ligação à rede - conjunto das infraestruturas físicas, canalizações e acessórios, que permitem a ligação entre a instalação de gás natural e a rede existente.
- z) Média pressão - pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.
- aa) Mercados organizados - sistemas com diferentes modalidades de contratação que possibilitam o encontro entre a oferta e a procura de gás natural e de instrumentos cujo ativo subjacente seja gás natural ou ativo equivalente.

- bb) Novos pólos de consumo - conjunto de instalações de utilização ainda não servidas pelo fornecimento de gás natural ou qualquer outro gás combustível.
- cc) Operador da rede de transporte - entidade concessionária da RNTGN, responsável numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, quando aplicável, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.
- dd) Operador logístico de mudança de comercializador - entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador de gás natural, podendo incluir nomeadamente a gestão dos equipamentos de medição a recolha de informação a partir da leitura direta e o fornecimento de informação sobre o consumo aos agentes de mercado.
- ee) Operadores das redes de distribuição - entidades concessionárias ou titulares de licenças de distribuição de serviço público da RNDGN, responsáveis pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.
- ff) Operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural - entidades que exercem a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e são responsáveis, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e respetivas infraestruturas.
- gg) Operadores de terminal de GNL - entidades que exercem a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, sendo responsáveis num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas.
- hh) Operadores dos mercados organizados - entidades que mediante autorização exercem a atividade de gestão de mercados organizados de contratação de gás natural ou ativo equivalente.
- ii) Poder calorífico superior - quantidade de calor produzida na combustão completa, a pressão constante, de uma unidade de massa ou de volume do gás combustível, considerando que os produtos de combustão cedem o seu calor até atingirem a temperatura inicial dos reagentes e que toda a água formada na combustão atinge o estado líquido.
- jj) Pólos de consumo existentes - conjunto de instalações de utilização já servidas por fornecimento de outros gases combustíveis e que se encontram no âmbito geográfico das concessões ou licenças de distribuição de gás natural.
- kk) Produtores de gás – entidades que nos termos e condições constantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis injetam gás nas redes de gás natural.
- ll) Quantidades excedentárias - diferença entre as quantidades de gás natural adquiridas no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados antes da entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho e as quantidades necessárias a assegurar a obrigação de fornecimento de gás natural à atividade de Compra e Venda de Gás Natural para Fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso do comercializador de último recurso grossista e aos centros eletroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
- mm) Rede de distribuição regional - parte da RNDGN afeta a uma concessionária de distribuição de gás natural.
- nn) Rede de distribuição local - rede de distribuição de um pólo de consumo servida por uma ou mais UAG.
- oo) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural - conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.
- pp) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural - conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.
- qq) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL - conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.
- rr) Rede Pública de Gás Natural - conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.
- ss) Terminal de GNL - conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à rede de transporte destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.
- tt) Transporte - veiculação de gás natural numa rede interligada de AP, para efeitos de receção e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais.

- uu) Utilizador – a pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

- 1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais previstos no Código Civil.
- 3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 5.º

##### Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre as entidades que operam no SNGN, entre estas entidades e os respetivos clientes, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo a que sejam observados os seguintes princípios gerais:

- a) Garantia da oferta de gás natural nos termos adequados às necessidades e opções dos consumidores.
- b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- c) Não discriminação.
- d) Transparência e objetividade das regras e decisões relativas ao relacionamento comercial.
- e) Imparcialidade nas decisões.
- f) Direito à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação comercial considerada sensível.
- g) Liberdade de escolha do comercializador de gás natural.
- h) Transparência das regras aplicáveis às relações comerciais.

#### Artigo 6.º

##### Obrigações de serviço público

- 1 - No exercício das suas atividades, os sujeitos intervenientes no SNGN devem observar as obrigações de serviço público estabelecidas na lei.
- 2 - Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, são obrigações de serviço público, nomeadamente:
  - a) A segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.
  - b) A garantia de ligação dos clientes às redes, nos termos previstos nos contratos de concessão e títulos das licenças.
  - c) A proteção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços.
  - d) A promoção da eficiência energética e da utilização racional dos recursos e da proteção do ambiente.

#### Artigo 7.º

##### Ónus da prova

Cabe aos operadores das infraestruturas, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializadores a prova de todos os factos relativos ao cumprimento das suas obrigações e diligências inerentes à prestação dos serviços previstos, nos termos da lei dos serviços públicos essenciais.

## Artigo 8.º

## Serviços opcionais

- 1 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas podem disponibilizar aos seus clientes serviços e níveis de qualidade de serviço opcionais relativamente aos serviços regulados, desde que relacionados com as atividades que lhes estão legalmente atribuídas.
- 2 - A prestação de serviços opcionais pelos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso retalhistas está sujeita à observância dos seguintes princípios:
  - a) Não discriminação.
  - b) Transparência de custos, nos termos definidos pelo RT.
  - c) Proporção entre os benefícios e os custos para a empresa e os descontos e os preços dos serviços a disponibilizar.
  - d) Adequação do nível de informação e dos meios para a sua divulgação ao cliente.
  - e) Garantia de identificação inequívoca dos serviços opcionais e respetivos preços relativamente aos serviços regulados e respetivos preços.
  - f) Garantia de obrigatoriedade de disponibilização dos serviços regulados.
- 3 - A disponibilização dos serviços opcionais está sujeita a apreciação prévia pela ERSE.

**Capítulo II****Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial**

## Artigo 9.º

## Consumidores e clientes

- 1 - Os consumidores e os clientes são definidos no Artigo 3.º.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 3.º, considera-se que os conceitos de cliente e de consumidor são utilizados como tendo o mesmo significado.
- 3 - As classes de clientes são as seguintes:
  - a) Clientes domésticos.
  - b) Clientes economicamente vulneráveis.
  - c) Clientes não-domésticos com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n).
  - d) Clientes não-domésticos com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n) e inferior a 2 milhões de m<sup>3</sup> (n).
  - e) Clientes com consumo anual igual ou superior a 2 milhões de m<sup>3</sup> (n), designados por grandes clientes.
  - f) Clientes detentores de licenças para utilização privativa de gás natural, cujas instalações são abastecidas por UAG da sua propriedade.

## Artigo 10.º

## Comercializadores

- 1 - Os comercializadores são definidos no Artigo 3.º.
- 2 - O exercício da atividade de comercialização pelos comercializadores está sujeito a registo prévio, nos termos estabelecidos na lei.
- 3 - Ao abrigo dos acordos internacionais em que o Estado Português é parte signatária, o reconhecimento da qualidade de comercializador por uma das partes significa o reconhecimento automático pela outra parte, sendo objeto de registo.
- 4 - Os comercializadores podem adquirir gás natural para abastecimento dos seus clientes, através da celebração de contratos bilaterais ou da participação nos mercados organizados.

5 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os operadores das infraestruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infraestruturas, nos termos previstos no RARII.

Artigo 11.º

Comercializadores de último recurso retalhistas

Os comercializadores de último recurso retalhistas são definidos no Artigo 3.º e desenvolvem as suas atividades nos termos previstos no Capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 12.º

Comercializador de último recurso grossista

O comercializador de último recurso grossista é definido no Artigo 3.º e desenvolve as suas atividades nos termos previstos no Capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 13.º

Comercializador do SNGN

O comercializador do SNGN é definido no Artigo 3.º e desenvolve as suas atividades nos termos previstos no Capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 14.º

Operador logístico de mudança de comercializador

Enquanto não for definido o regime de exercício da atividade previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, as atribuições referidas no número anterior são desenvolvidas, transitoriamente, pelas seguintes entidades:

- a) A gestão do processo de mudança de comercializador é desenvolvida pelo operador da RNTGN, que assume transitoriamente a função de Gestor do Processo de Mudança de Comercializador (GPMC), nos termos previstos na Secção II do Capítulo VI.
- b) As atividades de gestão e leitura dos equipamentos de medição e disponibilização de dados de consumo são desenvolvidas pelos operadores das redes, relativamente aos equipamentos de medição das instalações ligadas às suas redes, nos termos previstos no Capítulo VIII.

Artigo 15.º

Operadores de terminal de GNL

Os operadores de terminal de GNL são definidos no Artigo 3.º e desenvolvem as suas atividades nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

Artigo 16.º

Operadores de armazenamento subterrâneo

Os operadores de armazenamento subterrâneo são definidos no Artigo 3.º e desenvolvem as suas atividades nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

Artigo 17.º

Operador da rede de transporte

O operador da rede de transporte é definido no Artigo 3.º e desempenha as suas atividades nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

## Artigo 18.º

## Operadores das redes de distribuição

Os operadores das redes de distribuição são definidos no Artigo 3.º e desenvolvem as suas atividades nos termos previstos no Capítulo III deste regulamento.

## Artigo 19.º

## Operadores de mercados organizados

Os operadores de mercados organizados são definidos no Artigo 3.º e desenvolvem as suas atividades nos termos previstos na Secção III do Capítulo VI deste regulamento.

**Parte II – Relacionamento comercial entre agentes****Capítulo III****Operadores das infraestruturas****Secção I****Disposições gerais**

## Artigo 20.º

## Princípios gerais

O exercício pelos operadores das infraestruturas das atividades estabelecidas na Secção II e seguintes do presente capítulo está sujeito à observância dos seguintes princípios gerais:

- a) Salvaguarda do interesse público, incluindo a manutenção da segurança de abastecimento.
- b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- c) Não discriminação.
- d) Independência no exercício das suas atividades.
- e) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

## Artigo 21.º

## Independência funcional

1 - Tendo em vista garantir a independência dos operadores das infraestruturas, os responsáveis pelas atividades devem agir com isenção e imparcialidade no exercício das suas competências funcionais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das infraestruturas devem observar os princípios previstos no Decreto-Lei n.º 30/2006, 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, nomeadamente os seguintes:

- a) Os gestores dos operadores das infraestruturas não podem integrar os órgãos sociais nem participar nas estruturas de empresas que tenham o exercício de uma outra atividade de gás natural.
- b) Os interesses profissionais dos gestores mencionados na alínea anterior devem ficar devidamente salvaguardados, de forma a assegurar a sua independência.
- c) Os operadores das infraestruturas devem dispor de um poder decisório efetivo e independente da empresa verticalmente integrada e de outros intervenientes no SNGN, designadamente no que respeita aos ativos necessários para manter ou desenvolver as instalações ou redes correspondentes.
- d) Os operadores das infraestruturas que pertençam a uma empresa verticalmente integrada devem elaborar um Programa de Conformidade.

Artigo 22.º

Programa de conformidade dos operadores de infraestruturas

- 1 - Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 21.º, os programas de conformidade devem integrar um Código de Conduta, contendo as regras a observar no exercício das atividades do operador de infraestruturas, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objetivos.
- 2 - O Código de Conduta referido no número anterior deve estabelecer as regras a observar pelos responsáveis das atividades dos operadores das infraestruturas, no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus atos, designadamente no relacionamento entre eles e outros utilizadores das infraestruturas designadamente os comercializadores de último recurso, os comercializadores e os clientes.
- 3 - Os programas de conformidade são aprovados pela ERSE, na sequência das propostas a apresentar pelos operadores das infraestruturas, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- 4 - Os operadores das infraestruturas devem designar uma entidade responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do respetivo programa de conformidade, dotada de independência em relação às demais atividades do operador da infraestrutura, mas com acesso a toda a informação necessária ao exercício da sua função.
- 5 - Até 31 de março de cada ano, as entidades responsáveis pela elaboração e acompanhamento da execução dos programas de conformidade dos respetivos operadores das infraestruturas devem enviar à ERSE um relatório sobre as medidas aprovadas e implementadas neste âmbito, no ano civil anterior.
- 6 - Os relatórios anuais sobre os programas de conformidade devem ser publicados, nas páginas na Internet dos operadores das infraestruturas e da ERSE, até 31 de maio de cada ano.

Artigo 23.º

Informação

- 1 - Os operadores das infraestruturas, no desempenho das suas atividades, devem assegurar o registo e a divulgação da informação de forma a:
  - a) Concretizar os princípios da igualdade, da transparência e da independência enunciados no Artigo 20.º e no Artigo 21.º.
  - b) Justificar perante as entidades com as quais se relacionam as decisões tomadas.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das infraestruturas deverão submeter à aprovação da ERSE uma proposta fundamentada sobre a lista de informação comercialmente sensível obtida no exercício das suas atividades, que pretendam considerar de natureza confidencial, no prazo de 120 dias a contar da data da constituição das sociedades decorrentes da separação das atividades imposta pelo Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das infraestruturas devem tomar, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que diretamente intervêm em cada tipo específico de atividade e operação, as informações de natureza confidencial aprovadas pela ERSE de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.
- 4 - O disposto no número anterior não é aplicável sempre que:
  - a) Os operadores das infraestruturas e as pessoas indicadas no número anterior tenham de prestar informações ou fornecer outros elementos à ERSE, no âmbito das respetivas competências específicas.
  - b) Exista qualquer outra disposição legal que exclua o cumprimento desse dever.
  - c) A divulgação de informação ou o fornecimento dos elementos em causa tiverem sido autorizados por escrito pela entidade a que respeitam.

## Artigo 24.º

## Oferta de serviços

- 1 - Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação dos serviços estabelecidos na lei e na regulamentação aplicáveis, o operador da rede de transporte, os operadores de terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e os operadores de armazenamento subterrâneo podem disponibilizar outros serviços, nos termos indicados no número seguinte.
- 2 - A oferta e prestação dos serviços previstos no número anterior ficam sujeitas à observância dos seguintes princípios:
  - a) Não discriminação.
  - b) Transparência de custos, nos termos definidos pelo RT.
  - c) Proporção entre os benefícios e os custos para o operador e os preços dos serviços a disponibilizar.
- 3 - A oferta de serviços, no âmbito do presente artigo, está sujeita à aprovação prévia pela ERSE, na sequência de proposta devidamente justificada a apresentar pelo operador interessado, incluindo os preços para os serviços propostos.

**Secção II****Operadores de terminal de GNL**

## Artigo 25.º

## Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

- 1 - Os operadores de terminal de GNL asseguram o desempenho das suas atribuições através da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.
- 2 - A atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL deve assegurar a operação dos terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL em condições técnicas e económicas adequadas.
- 3 - No âmbito da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, compete aos operadores de terminal de GNL, nomeadamente:
  - a) Assegurar a exploração e manutenção do terminal e da capacidade de armazenamento em condições de segurança e fiabilidade, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.
  - b) Gerir os fluxos de gás natural no terminal e no armazenamento, assegurando a sua interoperacionalidade com a rede de transporte a que está ligado, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN.
  - c) Permitir o acesso a todos os agentes de mercado numa base não discriminatória e transparente, respeitando o disposto no RARII, devendo facultar a informação necessária.
  - d) Facultar aos agentes de mercado as informações de que necessitem para o acesso ao terminal.
  - e) Receber do operador da rede de transporte, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN, dos operadores de mercado e de todos os agentes diretamente interessados toda a informação necessária à gestão das suas infraestruturas.
  - f) Fornecer ao operador da rede de transporte, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN, e aos agentes de mercado as informações necessárias ao funcionamento seguro e eficiente do SNGN.
  - g) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício das suas atividades.
  - h) Medir o GNL recebido no terminal, o GNL entregue ao transporte por rodovia e o gás natural injetado na rede de transporte.
- 4 - No âmbito da operação do terminal de GNL, o tratamento das perdas e autoconsumos de gás natural é efetuado nos termos do disposto no RARII.

Artigo 26.º

Procedimentos relativos à utilização do terminal de GNL e troca de informação

- 1 - Os procedimentos relativos à utilização do terminal de GNL e a troca de informação entre o operador do terminal, o operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e os agentes de mercado deverão constar do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, nos termos previstos no ROI.
- 2 - Os procedimentos de divulgação das capacidades disponíveis ou da programação da utilização do terminal relativos a descargas de navios, armazenamento de GNL, abastecimento de camiões cisterna ou regaseificação e emissão de gás natural para a rede de transporte, são objeto do RARII.

**Secção III**

**Operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural**

**Subsecção I**

**Atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural**

Artigo 27.º

Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural

- 1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural asseguram o desempenho das suas atribuições através da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.
- 2 - A atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural deve assegurar a operação do armazenamento subterrâneo de gás natural em condições técnicas e económicas adequadas.
- 3 - No âmbito da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, compete aos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, nomeadamente:
  - a) Assegurar a exploração, integridade técnica e manutenção da infraestrutura de armazenamento subterrâneo em condições de segurança e fiabilidade, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.
  - b) Gerir a injeção, armazenamento e extração de gás natural, de acordo com as solicitações dos agentes de mercado, assegurando a sua interoperacionalidade com a rede de transporte a que está ligado, no quadro da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.
  - c) Permitir o acesso a todos os agentes de mercado numa base não discriminatória e transparente, respeitando o disposto no RARII, devendo facultar a informação necessária.
  - d) Facultar aos agentes de mercado as informações de que necessitem para o acesso ao armazenamento subterrâneo.
  - e) Receber do operador da rede de transporte, no quadro da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos operadores de mercado e de todos os agentes diretamente interessados toda a informação necessária à gestão das suas infraestruturas.
  - f) Fornecer ao operador da rede de transporte, no quadro da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e aos agentes de mercado as informações necessárias ao funcionamento seguro e eficiente do SNGN.
  - g) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício das suas atividades.
  - h) Medir o gás natural injetado, armazenado e extraído no armazenamento subterrâneo.
- 4 - No âmbito da operação do armazenamento subterrâneo, o tratamento das perdas e autoconsumos de gás natural é efetuado nos termos do disposto no RARII.

## Artigo 28.º

Procedimentos relativos à utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural e troca de informação

- 1 - Os procedimentos relativos à utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural e a troca de informação entre o operador do armazenamento subterrâneo, o operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e os agentes de mercado deverão constar do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, nos termos previstos no ROI.
- 2 - Os procedimentos de divulgação das capacidades disponíveis ou da programação da utilização do armazenamento subterrâneo relativos a armazenamento de gás natural, a injeções e extrações de gás natural para a rede de transporte, são objeto do RARII.

**Subsecção II****Faturação entre operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural**

## Artigo 29.º

Faturação entre operadores de armazenamento subterrâneo

- 1 - Os operadores de armazenamento subterrâneo pagadores deverão transferir, mensalmente, para os operadores de armazenamento subterrâneo recebedores os montantes definidos pela ERSE, no momento de publicação das tarifas e preços, para cada ano gás.
- 2 - A transferência de montantes referida no número anterior deverá dar lugar à emissão de uma fatura por parte dos operadores de armazenamento subterrâneo recebedores, aos operadores de armazenamento subterrâneo pagadores.

## Artigo 30.º

Modo e prazo de pagamento das faturas

O modo, os meios e o prazo de pagamento das faturas entre os operadores de armazenamento subterrâneo são objeto de acordo entre as partes.

## Artigo 31.º

Mora

- 1 - O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a parte devedora em mora.
- 2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.

**Secção IV****Operador da rede de transporte****Subsecção I****Disposições gerais**

## Artigo 32.º

Atividades do operador da rede de transporte

- 1 - No desempenho das suas atribuições, o operador da rede de transporte deve individualizar as seguintes atividades:
  - a) Transporte de gás natural.
  - b) Gestão Técnica Global do SNGN.
  - c) Acesso à RNTGN.

- 2 - A separação das atividades referidas no n.º 1 deve ser realizada em termos contabilísticos.

Artigo 33.º

Certificação do operador da rede de transporte

- 1 - O processo de certificação do operador da rede de transporte, da competência da ERSE, tem como objeto a avaliação do cumprimento das condições relativas à separação jurídica e patrimonial do operador da rede de transporte.
- 2 - Sem prejuízo dos deveres previstos na lei, o operador da rede de transporte deve enviar anualmente à ERSE, até 30 de junho de cada ano, um relatório, referente a 31 de maio desse ano, contendo informação completa e detalhada sobre o estado do cumprimento das condições relativas à independência, no plano jurídico e patrimonial, do operador da rede de transporte, previstas no regime legal de certificação, bem como todas as atas das assembleias gerais do grupo em que se insere.
- 3 - O operador da rede de transporte deve, ainda, enviar simultaneamente à ERSE os comunicados relativos a participações qualificadas e informação anual e semestral que a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. divulgue ao mercado ou à CMVM.

Artigo 34.º

Reapreciação das condições de certificação do operador da rede de transporte

A reapreciação das condições de certificação do operador da rede de transporte será desencadeada pela ERSE sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) O operador da rede de transporte tenha notificado a ERSE sobre alterações ou transações previstas que possam exigir a reapreciação das condições da certificação efetuada.
- b) A Comissão Europeia tenha dirigido à ERSE um pedido fundamentado de reapreciação da certificação.
- c) A ERSE tenha conhecimento da existência ou previsão de alterações suscetíveis de conduzir ao incumprimento das condições da certificação efetuada.

Artigo 35.º

Envio de informação pelo operador da rede de transporte para efeitos de certificação

- 1 - A informação solicitada ao operador da rede de transporte para efeitos de verificação das condições de certificação deve ser enviada à ERSE no prazo de 10 dias úteis a contar da data do pedido.
- 2 - A informação sobre a existência ou a previsão de alterações ou transações relevantes para efeitos de certificação deve ser enviada pelo operador da rede de transporte à ERSE no prazo de 10 dias úteis a contar da data do seu conhecimento.

**Subsecção II**

**Atividades do operador da rede de transporte**

Artigo 36.º

Atividade de Transporte de gás natural

- 1 - A atividade de Transporte de gás natural deve assegurar a operação das infraestruturas de transporte de gás natural em condições técnicas e económicas adequadas.
- 2 - No âmbito da atividade de Transporte de gás natural, compete ao operador da rede de transporte, nomeadamente:
- a) Propor o plano decenal indicativo de desenvolvimento e investimento da RNTIAT de forma a assegurar a capacidade técnica adequada ao SNGN, contribuindo para a segurança do fornecimento.

- b) Assegurar a exploração, integridade técnica e manutenção da rede de transporte, salvaguardando a segurança, fiabilidade, eficiência e qualidade de serviço.
  - c) Permitir o acesso a todos os agentes de mercado numa base não discriminatória e transparente, respeitando o disposto no RARII, devendo facultar a informação necessária.
  - d) Assegurar que os custos considerados na atividade de transporte de gás natural relativos à contratação pelos agentes de mercado do transporte de GNL por camião cisterna correspondem a soluções economicamente eficientes.
  - e) Prestar e receber informação dos agentes de mercado e operadores das infraestruturas ligadas à rede de transporte, com vista a assegurar interoperacionalidade dos componentes do SNGN.
  - f) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício das suas atividades.
- 3 - No âmbito da operação da rede de transporte, o tratamento das perdas e autoconsumos é efetuado nos termos do disposto no RARII.

#### Artigo 37.º

##### Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

- 1 - A atividade de Gestão Técnica Global do SNGN consiste na coordenação sistémica e integrada do funcionamento das infraestruturas do SNGN e das infraestruturas ligadas a este sistema, devendo ser exercida de acordo com os princípios da independência, transparência e não discriminação.
- 2 - A atividade de Gestão Técnica Global do SNGN integra as atribuições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro
- 3 - A função de GPMC, atribuída ao operador da rede de transporte nos termos previstos no Artigo 14.º, é exercida no âmbito da atividade da Gestão Técnica Global do SNGN.
- 4 - A função de elaboração e divulgação das previsões de consumos com medições não diárias, de forma articulada com os operadores das redes de distribuição, bem como a proposta de perfis de consumo, prevista nos termos do Artigo 246.º é exercida no âmbito da atividade da Gestão Técnica Global do SNGN.
- 5 - No cumprimento das suas atribuições, o operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, deve observar o estabelecido no presente regulamento, no RARII e suas normas complementares, bem como no ROI e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.
- 6 - O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, previsto no número anterior, é aprovado pela ERSE nos termos do disposto no presente regulamento e no ROI.

#### Artigo 38.º

##### Atividade de Acesso à RNTGN

A atividade de Acesso à RNTGN assegura a contratação do acesso às infraestruturas da RNTGN pelos agentes de mercado que veiculam gás natural através dessa rede e pelos clientes a ela ligados.

### Subsecção III

#### Faturação entre o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição

#### Artigo 39.º

##### Faturação do operador da rede de transporte

- 1 - O operador da rede de transporte fatura aos operadores das redes de distribuição regionais e locais a utilização da rede de transporte relativamente às suas entregas a cada operador, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte às quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas a) e j) do Artigo 200.º do presente regulamento.

2 - O operador da rede de transporte fatura aos operadores das redes de distribuição regionais e locais a tarifa de Uso Global do Sistema, considerando as quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas a) e j) do Artigo 200.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Faturação dos custos com a tarifa social

1 - Os custos relativos à tarifa social publicados pela ERSE nos termos previstos no RT são faturados mensalmente pelos operadores das redes de distribuição ao operador da rede de transporte.

2 - Os operadores das redes de distribuição devem manter registos auditáveis sobre a aplicação da tarifa social, com informação por cliente e respetivo período de aplicação.

Artigo 41.º

Modo e prazo de pagamento das faturas

O modo, os meios e o prazo de pagamento das faturas entre o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição são objeto de acordo entre as partes.

Artigo 42.º

Mora

1 - O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a parte devedora em mora.

2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.

**Subsecção IV**

**Compensação pelo diferencial de custos associados à aplicação de tarifas em AP**

Artigo 43.º

Transferência do diferencial de custos pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte transfere para o operador da rede de distribuição respetivo o valor relativo ao diferencial de custos associados à aplicação de tarifas em AP aos fornecimentos de gás natural em MP, nos termos estabelecidos no RT.

2 - Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de transporte para os operadores das redes de distribuição, referentes ao diferencial de custos previstos no número anterior, são determinados de acordo com as regras constantes do RT.

Artigo 44.º

Pagamento do diferencial de custos

O modo, os meios e os prazos de pagamento dos valores relativos ao diferencial de custos associados à aplicação de tarifas em AP aos fornecimentos de gás natural em MP são objeto de acordo entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição respetivo.

**Subsecção V**  
**Transporte de GNL por camião cisterna**

Artigo 45.º

Contratação do transporte de GNL por camião cisterna

- 1 - As regras de contratação do transporte de GNL por camião cisterna aplicam-se às UAG que se destinam a abastecer uma rede de distribuição pública e às UAG propriedade de cliente.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na presente Subsecção, a função de gestão logística do abastecimento de UAG é exercida no âmbito da atividade do comercializador de último recurso grossista, nos termos da Secção III do Capítulo IV.
- 3 - Os agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna devem apresentar ao operador da rede de transporte cópia dos contratos de transporte que tenham celebrado, no prazo de oito dias após a data da sua celebração.
- 4 - Com base nos contratos referidos no número anterior, o agente de mercado deve informar o operador da rede de transporte sobre o número de cargas e a distância a percorrer para efetuar o transporte por camião cisterna que prevê efetuar no ano gás seguinte, indicando para cada percurso, os seguintes preços unitários:
  - a) Por carga transportada.
  - b) Por km percorrido.
  - c) Por tempo decorrido para além do tempo estabelecido para descarga.
  - d) Outros que se considerem relevantes.

Artigo 46.º

Custos de transporte de GNL por camião cisterna

- 1 - Os agentes de mercado transferem para o operador da rede de transporte os custos em que tenham incorrido no âmbito dos contratos referidos no artigo anterior, fazendo acompanhar cópia das faturas e de toda a informação que permita ao operador da rede de transporte verificar a adequação dos valores faturados.
- 2 - A informação e os procedimentos necessários à verificação dos valores faturados são definidos pelo operador da rede de transporte.
- 3 - Independentemente da origem da carga, o custo máximo aceitável para o transporte de GNL por camião cisterna, para efeitos de consideração no cálculo das tarifas de uso da rede de transporte, corresponde ao custo de transporte a partir do terminal de GNL em Sines.
- 4 - Nos casos em que o operador da rede de transporte considere que os valores faturados não são aceitáveis, designadamente porque se afastam significativamente do custo médio dos contratos de transporte de GNL por camião cisterna, compete à ERSE decidir sobre o valor a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no RT.
- 5 - O disposto no presente artigo não prejudica o que venha a ser estabelecido em legislação específica, esta apenas aplicável às UAG da propriedade do cliente.

Artigo 47.º

Pagamento dos custos de transporte de GNL por camião cisterna

- 1 - Os custos suportados pelos agentes de mercado com o transporte de GNL por camião cisterna nos termos do artigo anterior, serão pagos pelo operador da rede de transporte aos agentes de mercado no prazo de 30 dias a contar da data de receção da cópia das faturas e da documentação complementar necessária para a verificação dos valores faturados.

2 - Os atrasos no pagamento, previsto no número anterior, por facto imputável ao operador da rede de transporte, conferem ao agente de mercado o direito de receber juros de mora, à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido no número anterior.

**Secção V**  
**Operadores das Redes de Distribuição**

**Subsecção I**  
**Disposições Gerais**

Artigo 48.º

Atividades dos operadores das redes de distribuição

1 - No desempenho das suas atribuições, os operadores das redes de distribuição devem individualizar as seguintes atividades:

- a) Distribuição de gás natural.
- b) Acesso à RNTGN.
- c) Acesso à RNTGN e à RNDGN.

2 - A separação das atividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.

Artigo 49.º

Independência dos operadores das redes de distribuição

1 - Com o objetivo de assegurar os princípios estabelecidos no Artigo 21.º, os operadores das redes de distribuição devem adotar as seguintes medidas:

- a) Elaborar um Programa de Conformidade, nos termos do Artigo 22.º.
- b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que atuam no SNGN.
- c) Disponibilizar uma página na Internet autónoma das restantes entidades que atuam no SNGN.

2 - Os programas de conformidade previstos na alínea a) do n.º 1 devem considerar a adoção de medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos utilizadores da rede de distribuição, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de proteção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam influenciar a escolha do comercializador de gás natural.

4 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem ser disponibilizados, de forma destacada do Código de Conduta onde se integram, na página na Internet do operador da rede de distribuição e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.

5 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, os operadores das redes de distribuição devem apresentar à ERSE, para aprovação, proposta fundamentada, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.

6 - As propostas referidas no número anterior, devem identificar as ações e os meios através dos quais os operadores das redes de distribuição devem exercer a sua atividade de distribuição de eletricidade de modo isento e imparcial relativamente a todos os demais agentes que atuam no SNGN.

7 - Os operadores das redes de distribuição que sirvam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

**Subsecção II****Atividades dos operadores das redes de distribuição****Artigo 50.º****Atividade de Distribuição de gás natural**

- 1 - A atividade de Distribuição de gás natural deve assegurar a operação das redes de distribuição de gás natural em condições técnicas e económicas adequadas.
- 2 - No âmbito da atividade de Distribuição de gás natural, compete aos operadores das redes de distribuição, nomeadamente:
  - a) Propor o plano quinquenal de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição, de forma a permitir o acesso de terceiros, e gerir de forma eficiente as infraestruturas.
  - b) Proceder à manutenção das redes de distribuição.
  - c) Coordenar o funcionamento das redes de distribuição de forma a assegurar a veiculação de gás natural dos pontos de entrada até aos pontos de entrega, observando os níveis de qualidade de serviço regulamentarmente estabelecidos, no quadro da Gestão Técnica Global do SNGN.
  - d) Garantir a existência de capacidade disponível de forma a permitir a realização do direito de acesso às redes, nas condições previstas no RARII, contribuindo para a segurança de abastecimento.
  - e) Facultar aos agentes de mercado as informações de que necessitem para o acesso às redes.
  - f) Assegurar a não discriminação entre agentes de mercado na utilização das redes.
  - g) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.
  - h) Fornecer ao operador da rede de transporte, aos agentes de mercado e aos clientes as informações necessárias ao funcionamento seguro e eficiente, bem como ao desenvolvimento coordenado das diversas redes.
  - i) Coordenar os fluxos de informação entre os diversos agentes com vista à gestão integrada das infraestruturas do sistema de gás natural, nomeadamente os processos associados às programações e às nomeações.
  - j) Preservar a confidencialidade das informações comercialmente sensíveis obtidas no exercício da sua atividade.
- 3 - No âmbito da operação das redes de distribuição, o tratamento das perdas e autoconsumos é efetuado nos termos do disposto no RARII.

**Artigo 51.º****Atividade de Acesso à RNTGN**

A atividade de Acesso à RNTGN assegura a contratação do acesso à RNTGN, relativo às entregas a clientes ligados às redes de distribuição.

**Artigo 52.º****Atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN**

A atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN assegura a contratação do acesso à RNTGN e à RNDGN, relativo às entregas a clientes ligados às redes de distribuição.

**Artigo 53.º****Taxa de ocupação do subsolo**

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a taxa de ocupação do subsolo deve ser paga diretamente pelos operadores das redes de distribuição aos municípios que integram as respetivas áreas de concessão.
- 2 - O valor integral da taxa de ocupação do subsolo é repercutido pelos operadores das redes de distribuição nos clientes de gás natural cujas instalações estão situadas na área do município que criou a taxa.

3 - A repercussão prevista no número anterior é efetuada nos termos do RT e considerando o disposto no n.º 4 do Artigo 115.º do presente regulamento.

4 - Os operadores das redes de distribuição devem disponibilizar nas suas páginas na Internet informação atualizada sobre a taxa de ocupação do subsolo, nomeadamente o seu enquadramento legal, valores, municípios a que se destina e anos a que respeita.

#### Secção VI

#### Interrupção do serviço prestado pelos operadores das infraestruturas

##### Artigo 54.º

##### Disposição geral

1 - A prestação de serviços pelos operadores das infraestruturas prevista no presente Capítulo deve ser efetuada de acordo com os princípios da regularidade e continuidade de serviço, devendo obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos no RQS.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de existência de interrupções na prestação de serviços disponibilizados pelos operadores das infraestruturas nas situações previstas na presente Secção.

##### Artigo 55.º

Interrupção do serviço prestado pelos operadores do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e armazenamento subterrâneo de gás natural

Os serviços de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo de gás natural só podem ser interrompidos nas condições previstas nos respetivos contratos de uso das infraestruturas.

##### Artigo 56.º

##### Interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes

A interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes que afete o fornecimento de gás natural pode ocorrer pelas seguintes razões:

- a) Casos fortuitos ou de força maior.
- b) Razões de interesse público.
- c) Razões de serviço.
- d) Razões de segurança.
- e) Facto imputável ao cliente.
- f) Acordo com o cliente.

##### Artigo 57.º

##### Interrupções por casos fortuitos ou de força maior

Consideram-se interrupções por casos fortuitos ou de força maior as decorrentes das situações previstas na legislação aplicável ao setor do gás natural, sem prejuízo das regras estabelecidas no RQS para efeitos de cálculo dos indicadores de qualidade de serviço.

##### Artigo 58.º

##### Interrupções por razões de interesse público

1 - Consideram-se interrupções por razões de interesse público, nomeadamente as que decorram de execução de planos nacionais de emergência energética, declarada ao abrigo de legislação e regulamentação específicas, designadamente do planeamento nacional de emergência e das crises energéticas, bem como as determinadas por entidade administrativa competente, sendo que, neste último caso, o restabelecimento do fornecimento de gás natural fica sujeito a autorização prévia dessa entidade.

2 - Na ocorrência do disposto no número anterior, os operadores das redes devem avisar as entidades que possam vir a ser afetadas pela interrupção, por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de 36 horas.

#### Artigo 59.º

##### Interrupções por razões de serviço

1 - Consideram-se interrupções por razões de serviço as que decorram da necessidade imperiosa de realizar manobras, trabalhos de ligação, reparação ou conservação da rede.

2 - As interrupções por razões de serviço só podem ter lugar quando esgotadas todas as possibilidades de alimentação alternativa.

3 - Os operadores das redes têm o dever de minimizar o impacto das interrupções junto dos clientes, adotando, para o efeito, nomeadamente os seguintes procedimentos:

- a) As intervenções nas redes devem ser efetuadas, sempre que possível, com a rede em carga.
- b) Pôr em prática procedimentos e métodos de trabalho que, sem pôr em risco a segurança de pessoas e bens, minimizem a duração da interrupção.
- c) Acordar com os clientes a afetar a ocasião da interrupção, sempre que a razão desta e o número de clientes a afetar o possibilite.
- d) Comunicar a interrupção às entidades que possam vir a ser afetadas, por aviso individual, ou por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas, devendo, ainda, o meio de comunicação ter em conta a natureza das instalações consumidoras.

4 - Caso não seja possível o acordo previsto na alínea c) do número anterior, as interrupções terão lugar na data indicada pelo operador da rede, devendo este desenvolver todos os esforços para encontrar um período para a realização da intervenção que minimize o impacto das interrupções junto dos clientes.

5 - As situações de exceção, que não permitam o cumprimento do disposto nos números anteriores, devem ser comunicadas à ERSE, sempre que possível, antes da sua ocorrência.

6 - A duração máxima das interrupções por razões de serviço é de 8 horas por ano, para cada cliente.

#### Artigo 60.º

##### Interrupções por razões de segurança

1 - O serviço prestado pelos operadores das redes pode ser interrompido quando a sua continuação possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, nomeadamente para garantir a segurança ou estabilidade do sistema de gás natural.

2 - Por solicitação das entidades afetadas, os operadores das redes devem apresentar justificação das medidas tomadas, incluindo, se aplicável, o plano de contingência em vigor no momento da ocorrência.

#### Artigo 61.º

##### Interrupções por facto imputável ao cliente

1 - O serviço prestado pelos operadores das redes pode ser interrompido por facto imputável ao cliente nas seguintes situações:

- a) O cliente deixa de ser titular de um contrato de fornecimento ou, no caso de um agente de mercado, de um contrato de uso das redes.
- b) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição.
- c) Impossibilidade de acordar data para leitura extraordinária dos equipamentos de medição, nos termos referidos no Artigo 242.º do presente regulamento.
- d) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente.
- e) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações de gás natural, no que respeita à segurança de pessoas e bens.

- f) Cedência de gás natural a terceiros, quando não autorizada nos termos do Artigo 94.º do presente regulamento.
  - g) Verificação da existência de procedimento fraudulento ou falta de pagamento devido, nos termos da legislação aplicável.
  - h) Quando solicitado pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou pelos comercializadores, nos termos do Artigo 121.º.
- 2 - A interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes nas condições previstas no número anterior, só pode ter lugar após pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima relativamente à data em que irá ocorrer, salvo no caso previsto nas alíneas e), f) e g), caso em que deve ser imediata, sem prejuízo de comunicação ao cliente desse facto.
- 3 - Nos casos previstos nas alíneas b), c), d), e h) do n.º 1, a antecedência mínima é fixada em 20 dias, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 121.º relativamente aos clientes economicamente vulneráveis.
- 4 - A interrupção do serviço prestado pelos operadores das redes nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 não pode ocorrer antes de decorridos os prazos aplicáveis ao processo de mudança de comercializador, nos termos da Secção II do Capítulo VI do presente regulamento.
- 5 - Do pré-aviso referido no n.º 2 devem constar o motivo da interrupção do serviço, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento.

#### Artigo 62.º

##### Preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento

- 1 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas, o comercializador de último recurso grossista e os clientes que sejam agentes de mercado são responsáveis pelo pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento aos operadores das redes, sem prejuízo do direito de regresso sobre os seus clientes.
- 2 - Os clientes podem solicitar o restabelecimento urgente do serviço prestado pelo operador da rede nos prazos máximos estabelecidos no RQS, mediante o pagamento de uma quantia a fixar pela ERSE, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 3 - Os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento são publicados anualmente pela ERSE.
- 4 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de março de cada ano.
- 5 - Os operadores das redes de distribuição podem disponibilizar serviços opcionais e estabelecer os seus preços, no respeito dos princípios indicados no Artigo 8.º.

#### Capítulo IV

##### Comercializador do SNGN, comercializador de último recurso grossista, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializadores

#### Secção I

##### Disposições gerais

#### Artigo 63.º

##### Comercialização de gás natural

- 1 - O exercício da atividade de comercialização de gás natural consiste na compra e venda de gás natural, para comercialização a clientes ou outros agentes de mercado.
- 2 - A comercialização de gás natural pode ser exercida pelos seguintes tipos de agentes de mercado:
- a) Comercializador do SNGN.
  - b) Comercializador de último recurso grossista.
  - c) Comercializadores de último recurso retalhistas.

d) Comercializadores.

Artigo 64.º

Acesso e utilização das infraestruturas

1 - O acesso às infraestruturas integrantes do SNGN e a sua utilização pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelos comercializadores obedece às condições definidas no RARII.

2 - O relacionamento comercial com os operadores das infraestruturas do SNGN utilizadas pelo comercializador do SNGN, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas e pelos comercializadores processa-se de acordo com o estabelecido nos contratos de uso das infraestruturas, celebrados nos termos previstos no RARII.

**Secção II**

**Comercializador do SNGN**

Artigo 65.º

Atividade do comercializador do SNGN

O comercializador do SNGN é responsável pela compra e venda de gás natural no âmbito da gestão de contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho.

Artigo 66.º

Compra e venda de gás natural no âmbito da gestão de contratos de longo prazo

1 - O comercializador do SNGN, no âmbito da atividade definida no Artigo 65.º adquire exclusivamente gás natural nas quantidades e condições definidas contratualmente nos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho, designados por:

- a) Contrato de fornecimento de gás natural com origem na Argélia, celebrado em 16 de abril de 1994, válido até 2020, relativamente ao aprovisionamento através da ligação entre a RNTGN e as redes fora do território nacional.
- b) Contrato de fornecimento de GNL com origem na Nigéria, celebrado em 1998, válido até 2020, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- c) Contrato de fornecimento de GNL com origem na Nigéria, celebrado em 17 de junho de 1999, válido até 2023, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- d) Contrato de fornecimento de GNL com origem na Nigéria, celebrado em fevereiro de 2002, válido até 2025/6, relativamente ao aprovisionamento através do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.

2 - O comercializador do SNGN vende gás natural às seguintes entidades:

- a) Comercializador de último recurso grossista, no âmbito da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- b) Centros eletroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
- c) Outras entidades, sem prejuízo do fornecimento às entidades referidas nas alíneas anteriores.

3 - Nas situações em que as quantidades globais adquiridas no âmbito dos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* não sejam suficientes para satisfazer as necessidades de gás natural da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso grossista e os consumos dos centros eletroprodutores com contrato de fornecimento outorgado em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o comercializador do SNGN deverá observar as seguintes regras:

- a) São asseguradas prioritariamente as necessidades de gás natural do comercializador de último recurso grossista, até ao limite das quantidades contratuais tituladas nos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho.
- b) A diferença entre as quantidades globais disponíveis nos contratos de longo prazo em regime de *take or pay* e as quantidades previstas na alínea anterior serão objeto de afetação por cada uma das restantes entidades que beneficiam de obrigação de fornecimento pelo comercializador do SNGN, respeitando o princípio da proporcionalidade entre os respetivos consumos globais abastecidos no último ano gás e a quantidade apurada de gás natural disponível para fornecimento.

#### Artigo 67.º

##### Leilões de gás natural

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, e com o objetivo de facilitar a entrada de novos agentes no mercado de gás natural, o comercializador do SNGN deve promover a realização de leilões anuais de gás natural para satisfação de consumos nacionais, nos termos de mecanismo de contratação regulado previsto no Artigo 150.º e no Artigo 151.º.

### Secção III

#### Comercializador de último recurso grossista

#### Artigo 68.º

##### Atividades do comercializador de último recurso grossista

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 74.º, o comercializador de último recurso grossista assegura, exclusivamente, o desempenho da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 2 - A atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, prevista no número anterior, corresponde à aquisição de gás natural, nas quantidades solicitadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, de acordo com o estabelecido no Artigo 70.º.

#### Artigo 69.º

##### Independência do comercializador de último recurso grossista

- 1 - A atividade do comercializador de último recurso grossista deve ser separada juridicamente das restantes atividades do SNGN, incluindo outras formas de comercialização, devendo ser exercida segundo o princípio da independência.
- 2 - Com o objetivo de assegurar o princípio estabelecido no número anterior, o comercializador de último recurso grossista deve adotar as seguintes medidas:
  - a) Dispor de um Código de Conduta.
  - b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades no SNGN.
- 3 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 2 deve conter as regras a observar no exercício das atividades do comercializador de último recurso grossista, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objetivos.
- 4 - O comercializador de último recurso grossista deve publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta referido na alínea a) do n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE, sempre que sejam introduzidas alterações.
- 5 - O comercializador de último recurso grossista deverá submeter à aprovação da ERSE, no prazo de 90 dias contados da data da sua solicitação, uma proposta que concretize a diferenciação de imagem prevista na alínea b) do n.º 2, tornando claramente perceptível a identidade e atividade do comercializador de último recurso grossista relativamente às demais entidades que atuam no SNGN.

## Artigo 70.º

## Aquisição de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista

- 1 - O comercializador de último recurso grossista, no âmbito da sua atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, tem a obrigação de adquirir gás natural nas quantidades solicitadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 2 - Sem prejuízo do número seguinte e para assegurar a obrigação constante do número anterior, o comercializador de último recurso grossista pode recorrer às seguintes modalidades de contratação:
  - a) Aquisições ao comercializador do SNGN, diretamente ou através de leilões.
  - b) Participação em mercados organizados.
  - c) Celebração de contratação bilateral.
- 3 - O aprovisionamento de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista, nos termos do número anterior, deve assegurar as melhores condições de preço para o SNGN e pode desenvolver-se por aplicação de um mecanismo regulado de contratação nos termos previstos no Artigo 150.º e no Artigo 152.º, bem como nos termos definidos no RT para efeitos de reconhecimento de custos.
- 4 - Para efeitos da definição das condições de aprovisionamento de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista, este deverá informar a ERSE, até 15 de janeiro de cada ano, das quantidades de gás natural necessárias a satisfazer as solicitações dos comercializadores de último recurso retalhistas.

## Artigo 71.º

## Relacionamento comercial do comercializador de último recurso grossista

- 1 - O relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas é estabelecido através da celebração de um contrato de fornecimento, cujas condições gerais são aprovadas pela ERSE, ouvidas as entidades envolvidas.
- 2 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta conjunta do comercializador de último recurso grossista e dos comercializadores de último recurso retalhistas, pode proceder à alteração das condições gerais do contrato de fornecimento, previsto no número anterior, ouvidas as entidades envolvidas.
- 3 - O relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso grossista e os operadores das infraestruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infraestruturas, nos termos previstos no RARII.

## Artigo 72.º

## Faturação

- 1 - A faturação das quantidades de gás natural fornecidas pelo comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas tem periodicidade mensal.
- 2 - Os encargos com as quantidades fornecidas pelo comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas são calculados nos termos previstos no RT.

## Artigo 73.º

## Pagamento

- 1 - As formas e os meios de pagamento das faturas pelo fornecimento do comercializador de último recurso grossista aos comercializadores de último recurso retalhistas devem ser objeto de acordo entre as partes.
- 2 - O prazo de pagamento das faturas previstas no número anterior é de 20 dias a contar da data de apresentação da fatura.

3 - O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado constitui os comercializadores de último recurso retalhistas em mora, ficando os atrasos de pagamento sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, contados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente fatura.

Artigo 74.º

Gestão logística do abastecimento de UAG

- 1 - A função de gestão logística do abastecimento de UAG é exercida no âmbito da atividade do comercializador de último recurso grossista.
- 2 - No cumprimento das suas atribuições de gestão logística do abastecimento de UAG, o comercializador de último recurso grossista deve observar o estabelecido no presente regulamento, no RARII, bem como no Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.
- 3 - O Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG, previsto no número anterior, é aprovado pela ERSE nos termos do disposto no presente regulamento.

**Secção IV**

**Comercializadores de último recurso retalhistas**

Artigo 75.º

Atividade do comercializador de último recurso retalhista

- 1 - O comercializador de último recurso retalhista, na sua atividade de comercialização de último recurso de gás natural, assegura o desempenho das seguintes funções:
  - a) Compra e venda de gás natural.
  - b) Compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN.
  - c) Comercialização de gás natural.
- 2 - A função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista corresponde à aquisição de gás natural necessária à satisfação dos consumos dos seus clientes, de acordo com o estabelecido no Artigo 77.º, e o seu fornecimento aos clientes nos termos previstos no Capítulo V do presente regulamento.
- 3 - A função de compra e venda do acesso às infraestruturas da RNTGN e da RNDGN do comercializador de último recurso retalhista, corresponde à transferência para os operadores da RNDGN dos valores relativos ao uso global do sistema, uso da rede de transporte e uso da rede de distribuição dos seus clientes.
- 4 - A função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista engloba a estrutura comercial afeta à venda de gás natural aos seus clientes, bem como a contratação, a faturação e o serviço de cobrança do fornecimento de gás natural.

Artigo 76.º

Independência dos comercializadores de último recurso retalhistas

- 1 - A comercialização de gás natural de último recurso retalhista deve ser separada juridicamente das restantes atividades do SNGN, incluindo outras formas de comercialização, devendo ser exercida segundo o princípio da independência.
- 2 - Com o objetivo de assegurar o princípio estabelecido no número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas devem adotar as seguintes medidas:
  - a) Dispor de um Código de Conduta.
  - b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que atuam no SNGN.
  - c) Disponibilizar uma página na Internet autónoma das restantes entidades que atuam no SNGN.

- 3 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 2 deve conter as regras a observar no exercício das atividades dos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objetivos.
- 4 - As regras estabelecidas nos termos previstos no n.º 3 devem considerar a adoção de medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de proteção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam influenciar a escolha do comercializador de gás natural.
- 6 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos clientes de cada comercializador de último recurso retalhista devem ser disponibilizados, de forma destacada dos Códigos de Conduta onde se integram, nas suas páginas na Internet e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.
- 7 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta referido na alínea a) do n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE, sempre que sejam introduzidas alterações.
- 8 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar à ERSE, para aprovação, proposta fundamentada, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- 9 - A proposta referida no número anterior deve identificar as ações e os meios através dos quais os comercializadores de último recurso retalhistas devem exercer a sua atividade de comercialização de modo a evitar a criação de qualquer tipo de confusão de identidade com o comercializador em regime de mercado e com o operador da rede de distribuição, pertencentes ao mesmo grupo empresarial.
- 10 - Os comercializadores de último recurso retalhistas que abasteçam um número de clientes inferior a 100 000 estão isentos do cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

#### Artigo 77.º

##### Aquisição de gás natural

- 1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas são responsáveis pela aquisição de gás natural para abastecer os seus clientes.
- 2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas obrigam-se a adquirir ao comercializador de último recurso grossista as quantidades de gás natural necessárias à satisfação dos consumos dos seus clientes.

#### Artigo 78.º

##### Informação sobre a aquisição de energia

- 1 - Para efeitos do disposto no Artigo 77.º, o comercializador de último recurso retalhista deverá fornecer à ERSE a informação necessária à avaliação das condições de aquisição de gás natural para satisfação dos consumos dos seus clientes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas devem remeter à ERSE, até 15 de dezembro de cada ano, informação da previsão das quantidades de gás natural necessárias a satisfazer os consumos dos seus clientes para o ano gás seguinte.
- 3 - Para efeitos de programação do aprovisionamento do comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas devem, na mesma data em que informam a ERSE, remeter a informação prevista no número anterior ao comercializador de último recurso grossista, sem prejuízo de informação que possa ser acordada entre as partes com periodicidade diferente.

Artigo 79.º

Relacionamento comercial dos comercializadores de último recurso retalhistas

- 1 - O relacionamento comercial entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os seus clientes processa-se de acordo com as regras constantes do Capítulo V do presente regulamento.
- 2 - O relacionamento comercial entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das infraestruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infraestruturas, nos termos previstos no RARII.

**Secção V**

**Comercializadores**

Artigo 80.º

Aquisição de gás natural

- 1 - O comercializador é responsável pela aquisição de gás natural para abastecer os consumos dos clientes agregados na sua carteira, bem como para a satisfação de contratos bilaterais em que atue como agente vendedor.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o comercializador pode adquirir gás natural através das seguintes modalidades de contratação:
  - a) Contratação em mercados organizados, nos termos previstos na Subsecção II do Capítulo VI do presente regulamento.
  - b) Contratação bilateral, nos termos previstos na Subsecção IV do Capítulo VI do presente regulamento.
  - c) Contratação com entidades externas ao SNGN.

Artigo 81.º

Relacionamento comercial dos comercializadores

- 1 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os seus clientes processa-se de acordo com as regras constantes do Capítulo V do presente regulamento.
- 2 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os operadores das infraestruturas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das infraestruturas, nos termos previstos no RARII.

Artigo 82.º

Informação sobre preços

- 1 - Os comercializadores devem publicitar os preços que se propõem praticar, utilizando para o efeito as modalidades de atendimento e de informação aos clientes previstas no RQS.
- 2 - Os comercializadores devem enviar à ERSE, a seguinte informação sobre preços:
  - a) A tabela de preços de referência que se propõem praticar aos clientes em BP, bem como as condições comerciais associadas à aplicação dos preços, com periodicidade anual e sempre que ocorram alterações.
  - b) Os preços efetivamente praticados nos meses anteriores, com a periodicidade trimestral.
- 3 - O conteúdo e a desagregação de informação a enviar pelos comercializadores é aprovada pela ERSE, na sequência de consulta aos comercializadores.
- 4 - A ERSE divulga periodicamente informação sobre os preços de referência relativos aos fornecimentos dos comercializadores, designadamente na sua página na Internet, com vista a informar os clientes das diversas opções de preço disponíveis no mercado.
- 5 - A ERSE divulga semestralmente a informação prevista na alínea b) do n.º 2 designadamente através da sua página na Internet, sem prejuízo de, a título excecional e justificadamente, decidir por uma periodicidade inferior.

**Parte III – Relacionamento comercial com clientes e regime de mercado****Capítulo V****Relacionamento comercial com os clientes de gás natural****Secção I****Disposições gerais**

## Artigo 83.º

## Objeto

O presente Capítulo tem por objeto as regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre comercializadores ou comercializadores de último recurso e os clientes.

## Artigo 84.º

## Informação e proteção dos consumidores

- 1 - Além do disposto no Artigo 88.º, relativo ao contrato de fornecimento, os clientes devem receber informações transparentes sobre as condições normais de utilização dos serviços associados ao fornecimento de gás natural, nomeadamente sobre as tarifas e preços mais adequados ao seu consumo, bem como sobre os impactes ambientais relacionados com os fornecimentos de gás natural efetuados.
- 2 - No exercício da atividade de comercialização deverá ser assegurada a proteção dos consumidores, designadamente quanto à prestação do serviço de fornecimento de gás natural, ao direito à informação, à repressão de cláusulas abusivas e à resolução de litígios, nos termos da legislação aplicável.
- 3 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem dispor de uma página na Internet, contendo a informação prevista nos termos do presente regulamento.
- 4 - Os clientes de gás natural têm direito a uma resposta relativa aos pedidos de informação e reclamações apresentados junto das entidades com quem se relacionam no âmbito do SNGN, nos termos e pelos meios previstos no RQS e na demais legislação aplicável.
- 5 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores devem disponibilizar aos seus clientes, designadamente através das suas páginas na Internet, a lista dos direitos dos consumidores de energia, elaborada pela ERSE e aprovada pela Comissão Europeia.

## Artigo 85.º

## Relacionamento comercial com os clientes

- 1 - O relacionamento comercial com os clientes é assegurado pelo comercializador, comercializador de último recurso retalhista ou comercializador de último recurso grossista com quem aqueles celebraram um contrato de fornecimento de gás natural, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - As matérias relativas a ligações às redes, avarias e emergências, leitura, verificação ou substituição dos equipamentos de medição, bem como reposição de fornecimento quando a interrupção não tiver sido solicitada pelo comercializador que assegura o fornecimento à instalação consumidora, podem ser tratadas diretamente pelo cliente com o operador da rede de distribuição a cujas redes a instalação do cliente se encontra ligada.
- 3 - Considerando o disposto no número anterior, os comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista devem informar os seus clientes das matérias a tratar diretamente pelo operador da rede de transporte ou pelo operador da rede de distribuição da área geográfica onde se localizam as respetivas instalações, indicando os meios de contacto adequados para o efeito.
- 4 - Os comercializadores que recorram a métodos de venda à distância, ao domicílio e equipados devem elaborar e publicitar um código de conduta que estabeleça as práticas a utilizar neste tipo de vendas.

5 - Para efeitos de relacionamento comercial com os clientes, e sem prejuízo das exigências legais aplicáveis, devem ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, em especial os indicados pelos clientes como contacto preferencial, de modo a garantir a comunicação efetiva com os clientes visados.

## Secção II

### Obrigações dos comercializadores de último recurso retalhistas e dos comercializadores

#### Artigo 86.º

##### Obrigações de fornecimento

- 1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas ficam sujeitos à obrigação de fornecimento de gás natural aos seus clientes, nas suas áreas geográficas de atuação, enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou após a sua extinção, as tarifas transitórias legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Os comercializadores de último recurso retalhistas são obrigados a fornecer gás natural aos clientes economicamente vulneráveis, definidos nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 9.º, que optem por ser abastecidos através de um comercializador de último recurso retalhista.
- 3 - O comercializador de último recurso grossista fica sujeito à obrigação de fornecimento aos clientes nas condições referidas no Artigo 70.º do presente regulamento.
- 4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas são obrigados a fornecer gás natural aos clientes cujo comercializador se encontre impedido de exercer a atividade de comercialização de gás natural.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6, a obrigação prevista no número anterior tem a duração de 2 meses.
- 6 - Os comercializadores de último recurso retalhistas são obrigados a garantir o fornecimento aos consumidores de gás natural cujas instalações se situem em locais onde não existam ofertas de gás natural por parte de comercializadores em regime de mercado, ou ainda nas situações em que seja revertida uma contratação ilegítima por parte de comercializador em regime de mercado quando o contrato cessado se encontrava celebrado com um comercializador de último recurso retalhista.
- 7 - Nas situações previstas no n.ºs 4 e 6, os comercializadores de último recurso retalhistas aplicarão as tarifas e preços fixados pela ERSE, nos termos do RT.
- 8 - Os procedimentos a adotar pelos comercializadores de último recurso retalhistas para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 são aprovados pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelos comercializadores de último recurso retalhistas.
- 9 - Para efeitos do disposto no número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar uma proposta à ERSE, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor deste regulamento.
- 10 - A obrigação de fornecimento prevista nos números anteriores só existe quando as instalações de gás natural estiverem devidamente licenciadas e inspecionadas, nos termos da legislação aplicável, e efetuada a respetiva ligação à rede.
- 11 - Além do disposto no número anterior, não existe obrigação de fornecimento quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas vencidas provenientes de contratos de fornecimento celebrados entre o mesmo comercializador de último recurso retalhista ou grossista e o mesmo cliente, independentemente da instalação em causa, desde que essas dívidas não tenham sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

#### Artigo 87.º

##### Apresentação de propostas de fornecimento

- 1 - Anualmente, e sempre que se registem alterações, os comercializadores devem enviar à ERSE informação atualizada sobre os escalões de consumo abrangidos pela sua atividade de comercialização de gás natural.

- 2 - Os comercializadores que pretendam abastecer clientes com consumos anuais de gás natural inferiores a 10 000 m<sup>3</sup> (n) devem disponibilizar publicamente, designadamente através das suas páginas na Internet, ofertas públicas de fornecimento de gás natural, nos termos previstos na lei, sem prejuízo do disposto no n.º 7.
- 3 - As propostas de fornecimento de gás natural disponibilizadas devem ser acompanhadas das condições gerais do contrato aplicável e conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Identificação completa e contactos do comercializador.
  - b) Duração da oferta comercial e do contrato subjacente, incluindo a eventual existência de período de fidelização.
  - c) Preços e outros encargos, incluindo a eventual existência de indexação de preços.
  - d) Meios, prazos e condições de pagamento das faturas associadas ao contrato.
- 4 - As propostas de fornecimento de gás natural a clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) devem respeitar o conteúdo da ficha de caracterização padronizada aprovada pela ERSE, a qual constitui informação pré-contratual.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os comercializadores podem diferenciar a apresentação da ficha de caracterização padronizada, consoante o canal utilizado de comunicação com o cliente.
- 6 - A divulgação pública de propostas de fornecimento de gás natural, nos termos previstos no n.º 2, não prejudica o direito das partes de acordarem condições contratuais distintas das divulgadas, designadamente sobre preços.
- 7 - Quando solicitado expressamente por um cliente abrangido pela sua atividade de comercialização, o comercializador deve apresentar uma proposta de fornecimento de gás natural no prazo máximo de 8 dias úteis, no caso de clientes com consumos anuais inferiores a 10 000 m<sup>3</sup> (n) e de 12 dias úteis nos restantes clientes, a contar da data da formulação do pedido pelo cliente.
- 8 - Sem prejuízo do acordo entre as partes, sempre que ao comercializador não for possível o cumprimento dos prazos previstos no número anterior, deve o mesmo informar o interessado dos motivos que o justificam, indicando um prazo expectável para a resposta.
- 9 - Para efeitos de aceitação da proposta de fornecimento apresentada, o cliente deve responder expressamente ao comercializador.
- 10 - Se, para efeitos de apresentação de uma proposta de fornecimento de gás natural, for devido ao comercializador o pagamento de custos adicionais, designadamente decorrentes do regime de contratação pública, o comercializador fica isento das obrigações previstas no presente artigo.

### **Secção III**

#### **Contrato de fornecimento de gás natural**

##### **Artigo 88.º**

###### **Contrato de fornecimento**

- 1 - O contrato de fornecimento de gás natural deve ser titulado por documento escrito, sem prejuízo de poder ser celebrado mediante forma não escrita, nos termos da legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial.
- 2 - Os contratos de fornecimento de gás natural, na modalidade de contratos de adesão, compõem-se de condições gerais formuladas pelo comercializador e de condições particulares, expressamente acordadas entre as partes, individualizando cada contrato em concreto.
- 3 - Os contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre os comercializadores e os seus clientes devem especificar, nomeadamente os seguintes aspetos:
  - a) A identidade e o endereço do comercializador.
  - b) A identidade e o endereço do cliente, bem como o código universal da instalação de consumo a que o contrato diga respeito.

- c) Os serviços fornecidos, níveis de qualidade desses serviços, suas características e as condições normais de acesso e utilização dos serviços de comercializador, bem como a data de início do fornecimento.
  - d) Outro tipo de serviços que sejam contemplados no contrato, designadamente serviços de manutenção.
  - e) A possibilidade de registo como cliente com necessidades especiais, nos termos previstos no RQS.
  - f) As informações sobre os direitos dos consumidores, incluindo sobre os procedimentos disponibilizados para o tratamento de reclamações, nos termos previstos no RQS.
  - g) As informações sobre as tarifas e preços e outros encargos eventualmente aplicáveis, as quais devem ser comunicadas de forma clara, nomeadamente através das páginas na Internet dos comercializadores.
  - h) A duração do contrato, as condições de renovação e termo do contrato e dos serviços que lhe estejam associados, bem como as condições de denúncia, devendo neste caso indicar se a denúncia importa ou não o pagamento de encargos pelo cliente e a sua fórmula de cálculo.
  - i) Os indicadores e padrões de qualidade de serviço aplicáveis, bem como as compensações e as disposições de reembolso aplicáveis quando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos ou contratados não forem observados.
  - j) Os meios de pagamento ao dispor do cliente.
  - k) Os prazos máximos de resposta a reclamações e pedidos de informação a observar pelos comercializadores.
- 4 - A identificação das entidades de resolução alternativa de litígios disponíveis ou a que os comercializadores se encontrem vinculados por adesão ou por imposição legal decorrente da arbitragem necessária, devendo ainda informar as respetivas páginas na Internet.
- 5 - As informações previstas na alínea g) do n.º 3 devem incluir a indicação da eventual existência de indexação de preços e respetivos indexantes.
- 6 - Sempre que o contrato de fornecimento de gás natural preveja um mecanismo de indexação de preço, o indexante não pode, nos termos da legislação aplicável, ser a tarifa transitória de fornecimento de gás natural aprovada pela ERSE.
- 7 - As informações previstas na alínea h) do n.º 2 devem incluir a indicação da eventual existência de um período de fidelização, o benefício que o justifica e a sua duração ou a data de cessação.
- 8 - As condições contratuais devem ser equitativas e previamente conhecidas do consumidor antes da celebração ou confirmação do contrato de fornecimento.
- 9 - As condições contratuais devem ainda ser redigidas em linguagem clara e compreensível, sem carácter enganador ou abusivo, em conformidade com o regime jurídico vigente em matéria de cláusulas contratuais gerais.
- 10 - A ficha de caracterização padronizada prevista no n.º 4 do Artigo 87.º integra os contratos de fornecimento celebrados com os respetivos clientes.
- 11 - Os comercializadores devem enviar à ERSE as condições gerais, previstas no n.º 1, que integram os contratos de fornecimento celebrados com os respetivos clientes.
- 12 - Para cada instalação será definida a pressão de fornecimento, a capacidade utilizada ou o escalão de consumo e a opção tarifária a considerar para efeitos de faturação.
- 13 - Salvo acordo entre as partes, o contrato de fornecimento tem por objeto uma instalação de gás.

#### Artigo 89.º

##### Alterações ao contrato de fornecimento

- 1 - Os comercializadores devem notificar os clientes, de forma fundamentada, de qualquer intenção de alterar as condições contratuais vigentes informando-os na mesma data do seu direito à denúncia do contrato caso não aceitem as novas condições.

- 2 - Os comercializadores devem enviar aos seus clientes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de renovação do contrato, quando aplicável, informação sobre as condições comerciais disponíveis, comparáveis às vigentes no caso concreto.
- 3 - Para efeitos do previsto no número anterior, os comercializadores devem observar o disposto no Artigo 87.º n.º 5 -.
- 4 - Sempre que as alterações contratuais consistam no aumento de preços livremente acordados entre as partes, os clientes devem ser informados em momento anterior ao período normal de faturação que incluiria esse aumento, podendo o cliente denunciar de imediato o contrato se não aceitar tais condições.

#### Artigo 90.º

##### Cessação do contrato de fornecimento

- 1 - A cessação do contrato de fornecimento pode verificar-se:
  - a) Por acordo entre as partes.
  - b) Por denúncia por parte do cliente ou do comercializador, nos termos e prazos definidos nos procedimentos de mudança de comercializador do setor do gás natural.
  - c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
  - d) Pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado.
  - e) Pela interrupção do fornecimento de gás natural, por facto imputável ao cliente, desde que a interrupção se prolongue por um período superior a 60 dias e desde que cumprido um pré-aviso ao cliente faltoso, com a antecedência de 15 dias.
  - f) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum.
  - g) Por extinção da entidade do titular do contrato.
- 2 - Os clientes são livres de rescindir os contratos celebrados com os comercializadores sempre que não aceitem as novas condições contratuais que lhes forem comunicadas, nos termos do Artigo 89.º, devendo ser informados do direito à rescisão do contrato nas referidas circunstâncias.
- 3 - A cessação do contrato de fornecimento por denúncia do comercializador ou do cliente deve observar o disposto nos procedimentos de mudança de comercializador, aprovados pela ERSE, ao abrigo do disposto no Artigo 126.º.

#### Artigo 91.º

##### Contrato de fornecimento a celebrar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

- 1 - Além do disposto no Artigo 88.º, os contratos de fornecimento a celebrar pelos comercializadores de último recurso retalhistas ficam sujeitos às regras previstas nos números seguintes.
- 2 - As condições gerais do contrato de fornecimento de gás natural a celebrar entre comercializadores de último recurso retalhistas e clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) devem integrar um conjunto mínimo de informações aprovado pela ERSE, na sequência de proposta conjunta apresentada pelos comercializadores de último recurso retalhistas, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 3 - A aprovação pela ERSE das condições gerais do contrato de fornecimento deve ser antecedida de consulta às associações de consumidores de âmbito nacional e de interesse genérico e às de interesse específico para o setor do gás natural, as quais devem pronunciar-se no prazo de 20 dias úteis após o envio do pedido de consulta.

#### Artigo 92.º

##### Duração do contrato

- 1 - Salvo acordo entre as partes, o contrato de fornecimento de gás natural celebrado entre os comercializadores de último recurso retalhistas e os clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) tem a duração de um mês, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, sem prejuízo do exercício do direito de escolha de comercializador de gás natural nos termos do presente Regulamento.

2 - A duração dos contratos de fornecimento celebrados com os clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n) é objeto de acordo entre as partes, sem prejuízo da observância das regras da concorrência.

#### Artigo 93.º

##### Transmissão das instalações de utilização

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, no caso de transmissão, a qualquer título, das instalações de utilização, a responsabilidade contratual do cliente manter-se-á até à celebração de novo contrato de fornecimento de gás natural ou até à comunicação da referida transmissão, por escrito, ao respetivo comercializador ou comercializador de último recurso retalhista.

2 - Comunicada a transmissão da instalação de utilização, se o novo utilizador não proceder à celebração do contrato de fornecimento no prazo de 15 dias, os operadores das redes podem interromper o fornecimento de gás natural nos termos do Artigo 61.º.

3 - A transmissão das instalações de utilização decorrente da atribuição da casa de morada de família em processo de divórcio não obriga à celebração de novo contrato de fornecimento de gás natural.

#### Artigo 94.º

##### Cedência de gás natural a terceiros

1 - O cliente não pode ceder a terceiros, a título gratuito ou oneroso, gás natural que adquire, salvo quando for autorizado pelas autoridades administrativas competentes.

2 - Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se cedência de gás natural a terceiros a veiculação de gás natural entre instalações de utilização distintas, ainda que tituladas pelo mesmo cliente.

3 - A cedência de gás natural a terceiros, prevista no presente artigo, pode constituir fundamento para a interrupção do fornecimento de gás natural, nos termos do Artigo 61.º.

#### Secção IV

##### Prestação de caução

#### Artigo 95.º

##### Prestação de caução

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas podem exigir aos seus clientes a prestação de caução a seu favor, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fornecimento de gás natural.

2 - O não exercício do direito previsto no número anterior, aquando da celebração do contrato de fornecimento, não prejudica que os comercializadores ou comercializadores de último recurso retalhistas venham a exigir posteriormente a prestação da caução, designadamente quando se verifique um aumento da capacidade utilizada ou do escalão de consumo.

3 - No caso dos clientes domésticos, os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas só têm o direito de exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.

4 - Os clientes domésticos podem obstar à prestação de caução exigida nos termos do número anterior, se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, optarem pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações para com os comercializadores e comercializadores de último recurso retalhistas.

5 - Quando prestada a caução ao abrigo do disposto no n.º 3, se o cliente vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de dois anos, a caução será objeto de devolução, findo este prazo.

## Artigo 96.º

## Meios e formas de prestação da caução

Salvo acordo entre as partes, a caução é prestada em numerário, cheque, transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução.

## Artigo 97.º

## Valor da caução

- 1 - O valor da caução deve corresponder aos valores médios de faturação, por cliente, verificados nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de faturação acrescido do prazo de pagamento da fatura.
- 2 - Para os clientes que ainda não disponham de histórico de consumo de pelo menos 12 meses, o valor do consumo a considerar no cálculo da caução é estimado pelo comercializador ou comercializador de último recurso, com base nas características e condições de funcionamento da instalação indicadas pelo cliente.
- 3 - Nas situações referidas no n.º 2, o valor da caução deve ser alterado logo que os clientes disponham de um histórico de consumo de 12 meses.

## Artigo 98.º

## Utilização da caução

- 1 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista devem utilizar o valor da caução para a satisfação do seu crédito, quando o cliente interpelado para o pagamento da sua dívida se mantiver em situação de incumprimento.
- 2 - A utilização do valor da caução impede os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista de exercerem o direito de solicitar a interrupção do fornecimento, ainda que o montante constitutivo da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito.
- 3 - Acionada a caução, os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista podem exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a dez dias úteis, por escrito, nos termos do disposto no Artigo 97.º.

## Artigo 99.º

## Restituição da caução

- 1 - A caução deve ser restituída ao cliente, de forma automática, no termo ou data de resolução do contrato de fornecimento.
- 2 - A caução prestada nos termos do presente regulamento considera-se válida até ao termo ou resolução do contrato de fornecimento, qualquer que seja a entidade que nessa data assegure o serviço de fornecimento de gás natural, ainda que não se trate daquela com quem o cliente contratou inicialmente o serviço, podendo o cliente exigir desse comercializador a restituição da caução.
- 3 - Cessado o contrato de fornecimento de gás natural por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, a quantia a restituir relativa à caução, prestada através de numerário, ou outro meio de pagamento à vista, resultará da atualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.
- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 3, a referida atualização terá por base o último índice mensal de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, exceto habitação, relativo a Portugal continental.

**Secção V**  
**Faturação e pagamento**

Artigo 100.º  
Faturação

- 1 - A faturação apresentada pelos comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas aos seus clientes tem por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos operadores das redes, nos termos do Capítulo VIII deste regulamento.
- 2 - Os dados de consumo disponibilizados pelos operadores das redes aos comercializadores e comercializadores de último recurso retalhistas são obtidos por leitura direta do equipamento de medição ou por estimação de consumos.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os dados disponibilizados pelos operadores das redes que sejam obtidos por utilização de estimativas de consumo devem ter em conta o direito do cliente à escolha da metodologia a aplicar, de entre as opções existentes, no momento da celebração do contrato de fornecimento.
- 4 - As estimativas de consumo devem ser expressas na unidade de energia no equipamento de medição, aplicando, quando necessário, o disposto no n.º 8 e no n.º 9 do Artigo 115.º.
- 5 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso retalhistas podem realizar estimativas de consumo para efeitos de faturação aos seus clientes, desde que estas se refiram a um período não abrangido pelos dados de consumo ou estimativas disponibilizadas pelos operadores das redes e que utilizem as metodologias de estimativa escolhidas pelos clientes em cada contrato de fornecimento.
- 6 - A faturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal deve considerar o número de dias a que diz respeito a fatura, correspondendo o valor a faturar ao produto do número de dias pelo valor diário, apurado através do produto do encargo mensal por um fator igual ao quociente entre o número de meses do ano e o número de dias do ano.
- 7 - A faturação de gás natural é efetuada em kWh, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 115.º.

Artigo 101.º  
Periodicidade da faturação

- 1 - Salvo acordo em contrário, a periodicidade da faturação do gás natural entre os comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista e os seus clientes é mensal.
- 2 - As partes podem, nos termos do número anterior, acordar num prazo de periodicidade diferente do previsto, desde que o cliente considere que o prazo lhe é mais favorável.
- 3 - Sempre que a periodicidade da faturação acordada nos termos dos números anteriores não for observada, o pagamento do valor exigido pode ser fracionado em prestações mensais, a pedido do cliente, considerando o período de faturação apresentado a pagamento, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade, devendo o comercializador previamente informar o cliente do direito ao pagamento fracionado.
- 4 - Se o incumprimento da periodicidade da faturação resultar de facto não imputável ao cliente, às prestações mensais previstas no número anterior não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

Artigo 102.º  
Preços a aplicar pelos comercializadores

- 1 - Os preços dos fornecimentos de gás natural dos comercializadores aos seus clientes são acordados livremente entre as partes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os preços praticados pelos comercializadores incluem uma parcela que corresponde às tarifas de acesso às redes, estabelecidas nos termos do RT.

## Artigo 103.º

## Tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

Aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus clientes são aplicadas as tarifas transitórias estabelecidas nos termos do RT, com a composição de preços e a estrutura tarifária aí definidas.

## Artigo 104.º

## Tarifa social

- 1 - Aos clientes economicamente vulneráveis, definidos nos termos de legislação específica, aplica-se a tarifa social, calculada pela ERSE nos termos estabelecidos e de acordo com as regras constantes do RT.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os comercializadores devem aplicar a tarifa social em todas as propostas de fornecimento disponibilizadas.
- 3 - Cabe aos comercializadores e comercializadores de último recurso divulgar junto dos seus clientes a informação disponível sobre a existência e as condições de adesão à tarifa social.
- 4 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso devem manter registos auditáveis sobre a aplicação da tarifa social, com informação sobre cada cliente e respetivo período de aplicação.
- 5 - Sem prejuízo do número anterior, os comercializadores e comercializadores de último recurso devem remeter à ERSE, até ao último dia do mês seguinte ao fim de cada trimestre, a informação trimestral dos clientes que, nas respetivas carteiras de fornecimento e à data do fim do trimestre respetivo, são beneficiários da tarifa social.
- 6 - A informação prevista no número anterior deve ainda explicitar, relativamente ao trimestre a que reporte, o número de pedidos de aplicação da tarifa social, o número desses pedidos que foram recusados e o motivo de recusa.
- 7 - Os formatos e meio de envio da informação prevista nos números anteriores são aprovados e comunicados pela ERSE, ouvidos os comercializadores e os comercializadores de último recurso.

## Artigo 105.º

## Opções tarifárias de acesso às redes

- 1 - As opções tarifárias de acesso às redes são estabelecidas no RT.
- 2 - As opções tarifárias de acesso às redes aplicáveis às entregas a clientes finais com leitura diária e em que é utilizada uma das variáveis de faturação de capacidade têm uma duração mínima de 1 ano, sem prejuízo do disposto do Artigo 206.º ao Artigo 210.º.
- 3 - As opções tarifárias de acesso às redes aplicáveis às entregas a clientes finais com leitura diária e em que é utilizada uma das variáveis de faturação de capacidade com uma duração inferior a 1 ano, têm a duração conforme a opção tarifária contratada.
- 4 - Em caso de mudança de comercializador, a duração das opções tarifárias previstas no número anterior não é interrompida.
- 5 - A cessação do contrato de fornecimento antes do termo da duração mínima das opções tarifárias previstas no n.º 2 não exonera o cliente do pagamento antecipado dos respetivos encargos devidos até ao referido termo.

## Artigo 106.º

## Opções tarifárias de acesso às redes aplicáveis a clientes com um equipamento de medição de características diferentes das regulamentares

- 1 - Os clientes cujas características de consumo não os configurem como clientes com medição de registo diário mas que optem por assumir o encargo de instalação de equipamentos de medição mais avançados nos termos do Artigo 201.º, nomeadamente com integração no sistema de telecontagem, podem escolher entre as opções tarifárias de acesso às redes disponíveis a clientes sem leitura diária e as opções tarifárias aplicáveis aos clientes com medição de registo diário.

- 2 - Aos clientes cujas características de consumo se alterem, deixando de estar configurados como clientes com medição de registo diário, mas que mantenham o equipamento de medição instalado com registo diário e integração no sistema de telecontagem por opção do operador de rede, não podem ser cobrados quaisquer encargos com o equipamento de medição de características superiores às regulamentares.
- 3 - Os clientes referidos no número anterior devem poder escolher entre as opções tarifárias de acesso às redes disponíveis a clientes com medição de registo diário e as opções tarifárias disponíveis a clientes de leitura mensal.

#### Artigo 107.º

##### Alteração da capacidade utilizada

- 1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 206.º, nos casos em que nas instalações dos clientes com registo de medição diário se tenha verificado uma alteração significativa do perfil de consumos da instalação em causa, da qual tenha resultado uma redução de capacidade utilizada com carácter permanente, o pedido de redução da capacidade utilizada deve ser satisfeito no mês seguinte.
- 2 - O aumento de capacidade utilizada, por um cliente abrangido pelo número anterior, antes de decorrido o prazo de 12 meses, concede aos operadores das redes, no âmbito da faturação de tarifa de acesso às redes e aos comercializadores de último recurso retalhistas e ao comercializador de último recurso grossista, no âmbito da faturação da tarifa de Venda a Clientes Finais, o direito de atualizar a capacidade utilizada para o valor anterior à redução, bem como o de cobrar, desde a data da redução, a diferença entre o encargo de capacidade utilizada que teria sido faturado se não houvesse redução e o efetivamente cobrado.
- 3 - No caso de novas instalações de gás natural, ou de instalações de gás natural já em serviço mas que sejam objeto de alterações significativas, em que, após a realização dos testes de funcionamento a que estão sujeitos os seus equipamentos, se verifique uma alteração significativa do perfil de consumos, o cliente pode solicitar a redução da capacidade utilizada, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2.

#### Artigo 108.º

##### Escalões de consumo

- 1 - Na celebração de novos contratos de fornecimento em que a tarifa aplicável depende do escalão de consumo, a escolha do escalão de consumo é um direito do cliente, devendo os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas informarem e aconselharem o cliente sobre o escalão de consumo que se apresenta mais favorável para a sua instalação.
- 2 - Quando a tarifa aplicável depende do escalão de consumo, o operador das redes deve verificar anualmente a adequação do escalão de consumo da instalação do cliente considerado para efeitos de faturação.
- 3 - A verificação referida no número anterior é efetuada com base no consumo verificado no ano anterior, devendo a primeira verificação ocorrer 12 meses após a celebração do contrato de fornecimento.
- 4 - Se antes de decorridos 12 meses sobre a data da última verificação, o consumo de uma determinada instalação tiver ultrapassado o valor anual que corresponde ao escalão de consumo atribuído nos termos do n.º 2, o operador da rede deve atribuir-lhe um escalão de consumo superior.
- 5 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas devem informar os clientes sempre que ocorra uma alteração do escalão de consumo atribuído às suas instalações.
- 6 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem informar os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas sobre a alteração do escalão de consumo dos respetivos clientes.
- 7 - Os escalões de consumo referidos no presente artigo são definidos no RT.

## Artigo 109.º

## Faturação dos encargos do termo fixo mensal

Os encargos do termo fixo mensal são faturados de acordo com os preços fixados para cada nível de pressão, tipo de leitura e escalão de consumo, em euros por mês.

## Artigo 110.º

Faturação da capacidade utilizada, da capacidade base anual, da capacidade mensal adicional, da capacidade mensal e da capacidade diária em entregas com registo de medição diário

- 1 - Nas entregas de gás natural a clientes com registo de medição diário, os valores da capacidade utilizada, da capacidade base anual, da capacidade mensal adicional e da capacidade mensal, quando aplicáveis, calculados de acordo com o estabelecido no Capítulo VIII do presente regulamento, são faturados por aplicação dos respetivos preços definidos para cada opção tarifária e por nível de pressão, em euros por kWh/dia, por mês.
- 2 - Nas entregas de gás natural a clientes em AP com registo de medição diário, os valores da capacidade diária, calculados de acordo com o estabelecido no presente regulamento, são faturados por aplicação dos respetivos preços definidos para essa opção tarifária em AP, em euros por kWh/dia.
- 3 - Para efeitos de faturação, considera-se como capacidade utilizada, capacidade base anual, capacidade mensal adicional, capacidade mensal ou capacidade diária de um conjunto de pontos de entrega a uma instalação consumidora, a soma das capacidades utilizadas, capacidades base anuais, capacidades mensais adicionais, capacidades mensais ou capacidades diárias, respetivamente, dos vários pontos de entrega, mesmo no caso de existência de um contrato único.

## Artigo 111.º

## Faturação de energia

A energia fornecida é faturada por aplicação dos preços definidos por período tarifário, por escalão de consumo, por tipo de leitura e por nível de pressão, em euros por kWh.

## Artigo 112.º

## Acertos de faturação

- 1 - Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:
  - a) Faturação baseada em estimativa de consumo.
  - b) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição.
  - c) Procedimento fraudulento.
  - d) Correção de erros de medição, leitura e faturação.
- 2 - Aos acertos de faturação motivados pelas situações previstas no número anterior, aplicam-se as regras estabelecidas para o efeito no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 3 - Quando o valor apurado com o acerto de faturação for a favor do cliente, o seu pagamento deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do cliente.
- 4 - Quando o valor apurado no âmbito do acerto de faturação for a favor do comercializador ou do comercializador de último recurso retalhista, aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 101.º, considerando para o efeito o número de meses objeto do acerto de faturação.
- 5 - Os acertos de faturação a efetuar pelos comercializadores ou comercializadores de último recurso retalhistas subsequentes à faturação que tenha tido por base a estimativa de consumos devem utilizar os dados disponibilizados pelo operador de rede, ou comunicados pelo cliente, recolhidos a partir de leitura direta do equipamento de medição, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

- 6 - No caso dos clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), sempre que o acerto de faturação baseada em estimativas de consumo resulte em valor igual ou superior ao do consumo médio mensal da instalação consumidora nos seis meses anteriores ao mês em que é realizado esse acerto, o operador de rede de distribuição deve informar desse facto o comercializador ou o comercializador de último recurso retalhista responsável pelo fornecimento de gás natural ao respetivo cliente.
- 7 - Nas situações previstas no número anterior, o comercializador ou o comercializador de último recurso retalhista deve apresentar ao cliente, na fatura de acerto, um plano de regularização plurimensal do valor em dívida, num máximo de 12 frações nos termos do qual o valor a regularizar em cada fatura individualmente considerada não deve exceder a percentagem do consumo médio mensal aprovada pela ERSE.
- 8 - A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do cliente pelo pagamento integral do valor em dívida.
- 9 - Os procedimentos operativos de detalhe para aplicação do disposto nos números 5 a 7, são aprovados pela ERSE, prevendo, nomeadamente a existência de valores mínimos de faturação de acerto, a percentagem do consumo médio mensal e os limiares de aplicação do fracionamento dos acertos de faturação.
- 10 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas não serão responsáveis pela inobservância do disposto nos números anteriores se, cumprido o disposto nos n.ºs 6 e 7 do Artigo 241.º, bem como do n.º 1 do Artigo 6.º do presente regulamento, não foi possível obter os dados de consumo recolhidos a partir de leitura direta do equipamento de medição, por facto imputável ao cliente.
- 11 - Para efeitos de acertos de faturação, no início e fim dos contratos celebrados com os comercializadores de último recurso retalhistas e comercializador de último recurso grossista, aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 100.º.

#### Artigo 113.º

##### Faturação durante a interrupção do fornecimento

A interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente ou acordo com este não suspende a faturação do termo tarifário fixo e dos termos de capacidade.

#### Artigo 114.º

##### Faturação em períodos que abrangem mudança de tarifário

- 1 - A faturação em períodos que abrangem mudança de tarifário deve obedecer às regras constantes dos números seguintes.
- 2 - Para efeitos de aplicação dos respetivos preços, os dados de consumo de gás natural obtidos a partir de leitura ou de estimativa devem ser distribuídos pelos períodos anterior e posterior à data de entrada em vigor do novo tarifário, de forma diária e uniforme, aplicando-se os preços vigentes no período de faturação a que a fatura respeita.
- 3 - A faturação do termo tarifário fixo e da capacidade utilizada deve ser efetuada por aplicação dos preços vigentes no período de faturação a que a fatura respeita.

#### Artigo 115.º

##### Fatura de gás natural

- 1 - As faturas a apresentar pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos seus clientes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
- 2 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas devem informar os seus clientes da desagregação dos valores faturados, evidenciando, nomeadamente:
- O valor relativo à tarifa de acesso às redes.
  - O preço unitário dos termos faturados.

- c) As quantidades associadas a cada um dos termos faturados.
  - d) O período da faturação a que a mesma reporta e a data limite de pagamento.
  - e) A data ou datas preferenciais para comunicação de leituras por parte dos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n).
  - f) As taxas e outros encargos devidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - Quando aplicável, as faturas devem identificar, de forma clara e visível, o valor do desconto correspondente à tarifa social.
- 4 - As faturas a apresentar pelos comercializadores e pelos comercializadores de último recurso retalhistas devem ainda identificar de forma clara, visível e destacada o valor correspondente à taxa de ocupação do subsolo, repercutida nos clientes de gás natural nos termos do RT, bem como o município a que se destina e o ano a que diz respeito a taxa.
- 5 - Anualmente, através da fatura ou de documentação que acompanhe o seu envio, os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas devem prestar informação atualizada aos seus clientes sobre a taxa de ocupação do subsolo, referida no número anterior, incluindo os montantes pagos, o município e o ano a que respeita.
- 6 - Através da fatura, inserindo-as no seu conteúdo ou acompanhando o seu envio aos clientes, podem ser disponibilizadas informações consideradas essenciais ao fornecimento de gás natural, designadamente sobre preços, modalidades de faturação e pagamento, serviços opcionais, padrões de qualidade de serviço e procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, devendo ser evitada a utilização da fatura para fins promocionais de outros produtos ou serviços que não os relacionados com o fornecimento de gás natural.
- 7 - Sempre que ocorra uma interrupção de fornecimento à instalação do cliente, este deve ser informado através da fatura da data e duração da interrupção, nos termos previstos no RQS.
- 8 - Nos casos em que é utilizado o m<sup>3</sup> como unidade de medida do gás natural, a fatura deve conter informação clara sobre o modo de conversão daquela unidade de medida para kWh, para efeitos de faturação, bem como a indicação da página na Internet, onde deve constar informação adicional sobre esta matéria.
- 9 - O fator de conversão referido no número anterior é apurado nos termos definidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 10 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem ainda submeter à apreciação prévia da ERSE as alterações de formato e conteúdo das faturas a apresentar aos respetivos clientes.

#### Artigo 116.º

##### Rotulagem

- 1 - A fatura de gás natural deve incluir os elementos necessários para dar cumprimento às obrigações de rotulagem impostas por lei, designadamente:
- a) Fontes de energia primária utilizadas.
  - b) Emissões de CO<sub>2</sub> e outros gases com efeito de estufa a que corresponde o consumo da fatura.
- 2 - O comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem divulgar na sua página na Internet informação sobre o método utilizado para efeitos de cálculo das emissões de CO<sub>2</sub> e outros gases com efeito de estufa apresentados nas faturas de gás natural.
- 3 - O comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem promover e enviaar esforços no sentido da divulgação de informação relevante sobre sustentabilidade e eficiência energética, nomeadamente através da sua página na Internet.

Artigo 117.º

Informação sobre eficiência energética

Os operadores das redes de distribuição, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores devem disponibilizar aos consumidores, de forma clara e compreensível, nos termos previstos na lei, as seguintes informações:

- a) Na página na Internet ou em documentação a afixar ou a disponibilizar nos locais de atendimento, os contactos de organizações de consumidores, agências de energia ou organismos similares, incluindo páginas na Internet, através dos quais possam ser conhecidas as medidas disponíveis de melhoria de eficiência energética, diagramas comparativos de utilizadores finais e especificações técnicas objetivas de equipamentos consumidores de gás natural.
- b) Sempre que possível em formato eletrónico, duas vezes por ano, acompanhando faturas, recibos ou em outra documentação enviada para os locais de consumo, sobre:
  - i) Comparações do consumo atual de gás natural com o consumo no mesmo período do ano anterior, de preferência sob a forma gráfica.
  - ii) Comparações, sempre que possível e útil, com um utilizador médio de gás natural da mesma classe de consumo.

Artigo 118.º

Pagamento

- 1 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista devem proporcionar aos seus clientes diversos meios de pagamento, devendo o pagamento ser efetuado nas modalidades acordadas entre as partes.
- 2 - Em caso de mora do cliente, os comercializadores de último recurso retalhistas devem manter a possibilidade de escolha entre dois ou mais meios de pagamento que, no caso em concreto, não se revelem manifestamente onerosos para o cliente.
- 3 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do uso das infraestruturas pelos seus clientes, designadamente pelo pagamento das tarifas reguladas aplicáveis pelos operadores das infraestruturas utilizadas para fornecimento de gás natural aos seus clientes.
- 4 - Os comercializadores, os comercializadores de último recurso retalhistas e o comercializador de último recurso grossista são responsáveis pelo pagamento de eventuais compensações definidas nos termos do RQS perante os seus clientes, uma vez recebidos os valores dos operadores das redes.

Artigo 119.º

Prazos de pagamento

- 1 - O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente fatura dos comercializadores e dos comercializadores de último recurso retalhistas é de, pelo menos, 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da fatura, para os clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n).
- 2 - No caso dos clientes economicamente vulneráveis, definidos nos termos do disposto no Artigo 3.º, o prazo limite de pagamento, previsto no número anterior, é alargado para 20 dias úteis.

Artigo 120.º

Mora

- 1 - O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o cliente em mora.
- 2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
- 3 - Tratando-se de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) do comercializador de último recurso retalhista se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela ERSE, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.

4 - Para efeitos do número anterior, os comercializadores de último recurso retalhistas devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de março de cada ano.

#### **Secção VI**

#### **Interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente**

##### **Artigo 121.º**

##### **Interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente**

- 1 - Além do disposto no Artigo 61.º deste regulamento, o comercializador de último recurso grossista, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores podem solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente no caso de falta de pagamento no prazo estipulado dos montantes devidos, nos termos do Artigo 112.º e do Artigo 120.º.
- 2 - O comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas podem ainda solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento de gás natural por facto imputável ao cliente no caso de falta de prestação ou de atualização da caução, quando seja exigível nos termos do Artigo 95.º e do Artigo 97.º.
- 3 - A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente, só pode ter lugar após pré-aviso a efetuar, por escrito, pelo comercializador de último recurso grossista, pelos comercializadores de último recurso retalhistas ou pelos comercializadores, com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que irá ocorrer.
- 4 - Tratando-se de clientes economicamente vulneráveis, definidos nos termos do disposto no Artigo 3.º, o pré-aviso estabelecido no número anterior deve ser enviado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data prevista para a interrupção do fornecimento.
- 5 - Do pré-aviso referido no n.º 3 e n.º 4 devem constar os motivos da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento.
- 6 - No caso dos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), a interrupção de fornecimento por facto imputável ao cliente não pode ter lugar no último dia útil da semana, ou na véspera de um feriado.
- 7 - A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado do acerto de faturação, previsto no Artigo 112.º, não deve permitir a interrupção do fornecimento de gás natural quando seja invocada a prescrição ou caducidade, nos termos e meios previstos na lei.

#### **Capítulo VI**

#### **Regime de mercado**

##### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 122.º**

##### **Regime de mercado**

Para efeitos do presente regulamento a atuação regime de mercado comporta a participação nos seguintes referenciais de atuação:

- a) Mercado retalhista, que compreende a atividade de comercialização de gás natural a clientes finais, bem como a operação da mudança de comercializador nos termos da Subsecção II da Secção II do presente capítulo.
- b) Mercado grossista, que compreende a contratação de gás natural, capacidade de receção, liquefação ou regaseificação, capacidade de armazenamento, capacidade de transporte, ou produtos seus derivados, nos termos da Secção III do presente capítulo.

**Secção II**  
**Regime de mercado retalhista**

**Subsecção I**  
**Escolha de comercializador de gás natural**

Artigo 123.º  
Clientes elegíveis

São elegíveis para a escolha e a mudança de comercializador de gás natural todas as instalações consumidoras de gás natural.

Artigo 124.º  
Escolha de comercializador

- 1 - A escolha pelo cliente de um comercializador de gás natural, para cada instalação consumidora, concretiza-se mediante a celebração de um contrato de fornecimento.
- 2 - A mudança de comercializador processa-se nos termos previstos na Subsecção II da presente Secção.

Artigo 125.º  
Modalidades de contratação em mercado retalhista

- 1 - Para efeitos de escolha do comercializador de gás natural, são consideradas as seguintes modalidades de contratação:
  - a) A celebração de contrato de fornecimento de gás natural com comercializadores, nos termos previstos no Capítulo V.
  - b) A celebração de contrato de fornecimento de gás natural com comercializadores de último recurso, nas situações previstas no Capítulo V.
  - c) A contratação do fornecimento de gás natural por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados, nos termos previstos no presente capítulo.
  - d) A celebração de contrato bilateral de fornecimento com entidades legalmente habilitadas a fornecer gás natural, nos termos previstos no presente capítulo.
- 2 - Os fornecimentos de gás natural por parte dos comercializadores de último recurso nas situações em que o comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade, bem como as situações em que tal fornecimento é assegurado por ausência de oferta por parte de comercializadores em regime de mercado, integram o conceito de fornecimento supletivo pelos comercializadores de último recurso.
- 3 - As modalidades de contratação previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 são reservadas aos clientes que sejam agentes de mercado, assim definidos nos termos do presente regulamento.
- 4 - Com a celebração de um contrato de fornecimento, uma das partes compromete-se a disponibilizar e a outra a receber o gás natural contratado aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.
- 5 - O fornecimento de gás natural através de contratos de fornecimento com comercializadores ou comercializadores de último recurso isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das redes.
- 6 - Nos termos do disposto no número anterior, os comercializadores ou comercializadores de último recurso são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas.
- 7 - Para efeitos de reversão de contratação de gás natural sem legítimo fundamento por parte de comercializador de gás natural, pode ser reativado contrato de fornecimento com comercializador de último recurso retalhista, se este for o contrato anterior à referida contratação ilegítima.

**Subsecção II**  
**Mudança de comercializador**

Artigo 126.º  
Princípios gerais

- 1 - A mudança do comercializador está isenta de encargos para os clientes, devendo ocorrer num prazo máximo de 3 semanas contadas a partir da data do pedido de mudança.
- 2 - A mudança de comercializador pressupõe a representação do cliente, junto da entidade responsável por operacionalizar a mudança de comercializador, pelo novo comercializador que pretende passar a fornecer a instalação do cliente ou do seu atual comercializador, nos casos de acesso ao registo do ponto de entrega e de denúncia do contrato de fornecimento, mediante autorização expressa deste para o efeito.
- 3 - O disposto no número anterior não se aplica a clientes que optem por se constituir como agentes de mercado, assim definidos nos termos do presente regulamento.
- 4 - A mudança de comercializador de gás natural deve observar os princípios da transparência, objetividade e tratamento não discriminatório, bem como as regras de proteção de dados definidas em legislação aplicável.
- 5 - A mudança de comercializador de gás natural deve considerar os procedimentos necessários para o efeito, a aprovar pela ERSE.
- 6 - Sempre que atuem em representação do cliente, os comercializadores devem tramitar junto da entidade responsável por operacionalizar a mudança de comercializador, no prazo máximo de 5 dias úteis, os pedidos que lhe sejam dirigidos pelos clientes.
- 7 - Sem prejuízo do prazo máximo referido no n.º 1, pode ser indicada uma data para a mudança de comercializador de preferência do cliente e do comercializador que pretende passar a fornecer a instalação do cliente, nos termos a definir nos procedimentos de mudança de comercializador previstos no Artigo 128.º.
- 8 - Na sequência de mudança de comercializador, o cliente deve receber do comercializador cessante uma única fatura contendo o acerto final de contas, no prazo máximo de 6 semanas após a efetivação da mudança.
- 9 - Para efeitos de apuramento dos valores a repercutir em cada contrato, na mudança de comercializador, envolvendo faturas que abrangem um período inferior ao acordado para faturação, designadamente, dos encargos de acesso à rede, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme desses encargos.
- 10 - A existência de valores em dívida de um cliente junto de um comercializador de gás natural não deve impedir a mudança para outro comercializador, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 11 - Sem prejuízo de outro regime que venha a ser estabelecido na lei, a existência de valores em dívida vencida para com o operador da rede a que a instalação consumidora do cliente se encontra ligada, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado ou para com o comercializador de último recurso retalhista, que não tenham sido contestadas junto de tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos, impede o cliente de escolher um outro comercializador de gás natural.
- 12 - A verificação do cumprimento dos procedimentos de mudança de comercializador fica sujeita à realização de auditoria, nos termos previstos no Artigo 270.º e nos procedimentos de mudança de comercializador previstos no Artigo 128.º.

Artigo 127.º  
Informação de caracterização da instalação consumidora

- 1 - A mudança de comercializador deve ser operacionalizada através da existência de informação de caracterização das instalações consumidoras de gás natural, constante de um registo mantido e atualizado pelos operadores de rede, designado registo do ponto de entrega, o qual deverá conter dados da seguinte natureza:

- a) Código universal de instalação associado a cada instalação consumidora, atribuído nos termos do Artigo 198.º.
- b) Dados de identificação do titular do contrato de fornecimento de gás natural à instalação em causa, quando existente.
- c) Dados de caracterização do tipo de fornecimento, nível de pressão e referenciação geográfica da instalação consumidora.
- d) Dados de consumo da instalação consumidora para um período de 12 meses, quando existentes.
- e) Outros dados de caracterização considerados relevantes pelo operador de rede para uma correta e completa identificação da instalação consumidora.

2 - O acesso pelos comercializadores e comercializadores de último recurso ao registo do ponto de entrega mencionado no número anterior, relativo a pessoas singulares titulares de contrato de fornecimento, contendo dados pessoais assim caracterizados nos termos da legislação aplicável, está dependente de autorização expressa para o efeito do cliente titular da instalação.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o acesso pelos comercializadores e comercializadores de último recurso ao registo do ponto de entrega, em conteúdo deste que não contenha dados pessoais assim caracterizados nos termos da legislação aplicável, pode efetuar-se de forma massificada junto do GPMC, de acordo com os procedimentos de mudança de comercializador a aprovar pela ERSE, nos termos previstos no Artigo 128.º, em periodicidade não superior a trimestral e mediante procedimentos de comunicação acordados entre as partes e remetidos previamente à ERSE.

4 - As pessoas singulares ou coletivas titulares de contrato de fornecimento podem, a todo o tempo, opor-se ao regime de acesso massificado, estabelecido no número anterior, devendo para o efeito comunicar a sua intenção, por escrito, ao respetivo comercializador, nos termos dos procedimentos de mudança de comercializador, previstos no Artigo 128.º.

5 - Com o acesso ao registo do ponto de entrega, os comercializadores e os comercializadores de último recurso ficam obrigados a garantir a confidencialidade da informação recebida do GPMC, sem prejuízo do direito de acesso do cliente aos seus dados, respeitantes à instalação por ele detida.

#### Artigo 128.º

##### Gestão do processo de mudança de comercializador

- 1 - A gestão do processo de mudança de comercializador é assegurada pelo operador da rede de transporte, nos termos do disposto no Artigo 14.º.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o operador da rede de transporte pode subdelegar, subcontratar ou contratar prestação de serviços externa, não podendo, para tal, fazê-lo sem prévia e expressa aprovação da ERSE.
- 3 - Os procedimentos e os prazos a adotar na gestão do processo de mudança de comercializador, considerando os princípios gerais referidos no Artigo 126.º, bem como a informação a disponibilizar aos agentes envolvidos nas respetivas mudanças e as condições de acesso ao registo do ponto de entrega, são aprovados pela ERSE, ouvidos o GPMC, os comercializadores, os comercializadores de último recurso e os operadores de redes.
- 4 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta do GPMC, pode proceder à alteração dos procedimentos e prazos previstos no número anterior, ouvidas as entidades envolvidas.
- 5 - Para efeitos dos números anteriores, qualquer alteração operacional nos sistemas e mecanismos de suporte à mudança de comercializador carece de informação e aprovação prévia da ERSE.

#### Artigo 129.º

##### Faturação na mudança de comercializador

- 1 - No âmbito da mudança de comercializador, os comercializadores podem acordar integrar o mecanismo de apresentação da fatura contendo o acerto final de contas através do novo comercializador da instalação consumidora.
- 2 - O mecanismo de apresentação da fatura de acerto final de contas previsto no presente artigo deverá ser operacionalizado pelo GPMC, de acordo com regras específicas a aprovar pela ERSE na sequência de proposta conjunta dos comercializadores e do GPMC.
- 3 - A proposta prevista no número anterior deverá ser remetida à ERSE até 90 dias após a data de publicação do presente regulamento, constituindo as regras aprovadas uma adenda aos procedimentos de mudança de comercializador previstos no Artigo 128.º

**Subsecção III****Deveres de informação em mercado retalhista**

## Artigo 130.º

## Informação sobre fornecimentos pelos comercializadores de último recurso

- 1 - Os comercializadores de último recurso retalhistas devem remeter mensalmente à entidade encarregue da gestão do processo de mudança de comercializador a informação relativa a todos os fornecimentos por si assegurados, evidenciando separadamente as seguintes situações:
  - a) Número e consumo médio nos últimos 12 meses das situações que correspondem a fornecimentos a clientes finais economicamente vulneráveis.
  - b) Número e consumo médio nos últimos 12 meses das situações que correspondam a fornecimento a clientes cujo comercializador se viu impedido de exercer a atividade, por nível de pressão e classes de clientes.
  - c) Número e consumo médio nos últimos 12 meses das situações que corresponde a fornecimentos a clientes que não dispõem de oferta local por comercializador em regime de mercado, por nível de pressão e classes de clientes.
- 2 - A informação prevista no número anterior deve ser remetida até ao dia 10 do mês seguinte a que a mesma diga respeito.

## Artigo 131.º

## Informação sobre fornecimentos em mercado retalhista

- 1 - Os comercializadores em regime de mercado devem remeter à ERSE, até 45 dias após o fecho de cada semestre, a seguinte informação reportada àquela data:
  - a) Número total de clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), explicitando quais destes dispõem de oferta conjunta de eletricidade e de gás natural no mesmo contrato de fornecimento.
  - b) Número total de clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) para os quais o contrato de fornecimento em vigor prevê um período de fidelização, bem como a informação relativa à duração do mesmo e as penalizações associadas quando existam.
  - c) Número total de clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) para os quais o contrato de fornecimento em vigor compreende um mecanismo de indexação de preço, bem como a informação relativa aos indexantes utilizados.
  - d) Número total de clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) por modalidade de pagamento, identificando separadamente os que subscreveram propostas contratuais que ofereciam uma única modalidade de pagamento.
  - e) Número total de clientes em BP com consumo inferior ou igual a 10 000m<sup>3</sup> (n) que procederam à renegociação do seu contrato de fornecimento no mesmo comercializador.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o formato, o meio de prestação e o detalhe da informação pelos comercializadores são aprovados pela ERSE.

## Artigo 132.º

## Informação no âmbito da mudança de comercializador

- 1 - O GPMC deve enviar à ERSE, até ao dia 15 de cada mês, informação referente a:
  - a) Número de clientes que no mês findo solicitaram a mudança de comercializador, por carteira de comercializador de destino e de origem.
  - b) Número de clientes que no mês findo solicitaram a celebração de um contrato de fornecimento com um comercializador, incluindo os comercializadores de último recurso retalhistas.
  - c) Composição agregada das carteiras de cada comercializador, comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso retalhista, por nível de pressão e classes de clientes, no mês findo.
  - d) Número de situações para as quais foi indicada uma data preferencial para a mudança de comercializador e número médio de dias entre a data do pedido de mudança e essa data preferencial, por comercializador, nível de pressão de fornecimento e classes de clientes.

- 2 - A informação referida no número anterior deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:
- a) Número de clientes por carteira de cada comercializador, comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso retalhista, por nível de pressão de fornecimento e classes de clientes.
  - b) Número de mudanças de comercializador, por nível pressão de fornecimento e classes de clientes.
  - c) Consumo realizado no mês findo, por carteira de cada comercializador, comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso retalhista, por nível pressão de fornecimento e classes de clientes.
- 3 - Para efeitos dos números anteriores, entendem-se por classes de consumo as seguintes:
- a) Clientes com consumo anual superior ou igual a 1 milhão de m<sup>3</sup> (n).
  - b) Clientes com consumo anual inferior a 1 milhão de m<sup>3</sup> (n) e superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n).
  - c) Clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) e superior a 500 m<sup>3</sup> (n).
  - d) Clientes com consumo anual inferior ou igual a 500 m<sup>3</sup> (n).
- 4 - Os operadores das redes devem comunicar ao GPMC toda a informação de volumes e quantidades necessárias ao cumprimento do disposto nos números anteriores relativamente a todos os pontos de entrega ligados às suas redes.
- 5 - Para efeitos do número anterior, a comunicação da informação pelos operadores das redes ao GPMC deverá ocorrer até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que a informação diz respeito.

### **Secção III**

#### **Regime de mercado grossista**

##### **Subsecção I**

##### **Acesso ao regime de mercado grossista**

###### **Artigo 133.º**

###### **Regime de mercado**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se regime de mercado grossista a contratação de gás natural através das seguintes modalidades:

- a) Contratação de gás natural ou de produtos financeiros derivados de gás natural com recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados;
- b) Celebração de contrato bilateral com entidades legalmente habilitadas a fornecer gás natural;
- c) Contratação de gás natural ou de produtos financeiros derivados de gás natural através de meios e plataformas não regulamentadas, ainda que a mesma se efetue para produtos não padronizados;
- d) Participação em mecanismos regulados de compra e venda de gás natural;
- e) Contratação grossista de produtos de capacidade ou seus derivados relativamente ao transporte de gás natural, à utilização das interligações e à utilização das demais infraestruturas do SNGN;
- f) Participação em mecanismos de contratação destinados a promover ações de compensação na contratação de gás natural.

###### **Artigo 134.º**

###### **Acesso ao regime de mercado**

- 1 - Estão habilitadas a aceder ao regime de mercado grossista as entidades detentoras do estatuto de agente de mercado, o qual carece, sem prejuízo das isenções aplicáveis, do registo nos termos do Regulamento UE n.º 1227/2011, de 25 de outubro.
- 2 - Podem adquirir ou tornar efetivo o estatuto de agente de mercado as seguintes entidades:

- a) Produtor;
- b) Comercializador;
- c) Comercializador de último recurso;
- d) Cliente;
- e) Operadores das infraestruturas do SNGN;
- f) Outros agentes dos mercados organizados não mencionados nas alíneas anteriores;
- g) Outras pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades relacionadas com a produção, comercialização ou compra e venda de gás natural ou ativo equivalente, ainda que através de meios e plataformas não regulamentadas.

3 - No caso mencionado na alínea d) do número anterior, a efetivação do estatuto de agente de mercado está dependente da verificação das seguintes condições:

- a) O interessado informa previamente a entidade responsável pelo processo de mudança de comercializador que pretende atuar diretamente como agente de mercado.
- b) Os direitos e obrigações decorrentes do acesso às infraestruturas são individualmente atribuídos ao cliente, nos termos definidos no presente Regulamento e no RARII.
- c) O relacionamento comercial do cliente que pretende efetivar o estatuto de agente de mercado com os operadores das infraestruturas é assegurado de acordo com o estabelecido no contrato de uso das infraestruturas, nos termos definidos no presente Regulamento e no RARII.

4 - Sempre que o acesso ao regime de mercado se faça para entrega física de gás natural contratado, este é formalizado com a celebração do Contrato de Adesão à Gestão Técnica Global do SNGN, devendo o utilizador das redes que seja agente de mercado obedecer às condições nele estabelecidas.

#### Artigo 135.º

##### Registo de agentes de mercado

1 - Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, a ERSE é responsável por operacionalizar um registo nacional de agentes de mercado para o gás natural, de acordo com formulário e regras específicas para o efeito.

2 - A ERSE é responsável pela implementação e manutenção da base de registo de agentes de mercado, bem como da sua articulação com o registo europeu de agentes de mercado mantido e operado pela ACER.

3 - Os agentes de mercado são responsáveis por efetuarem o registo nos termos dos números anteriores, bem como pela informação que prestem no âmbito do registo e sua atualização.

4 - A obtenção do registo como agente de mercado de acordo com o n.º 1 é condição prévia à constituição como agente de mercado na Gestão Técnica Global do SNGN.

5 - A circunstância prevista no número anterior não se aplica às situações que sejam excecionadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1227/2011, de 25 de outubro e legislação conexa.

#### Artigo 136.º

##### Condições Gerais de Adesão à Gestão Técnica Global do SNGN

As condições gerais que integram o Contrato de Adesão ao Mercado de Ações de Compensação são estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, previsto no presente Regulamento.

**Subsecção II**  
**Mercados organizados**

Artigo 137.º  
Princípios e disposições gerais

- 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o funcionamento dos mercados organizados baseia-se nos princípios da transparência, da liquidez, da objetividade, da concorrência, da auto-organização e do auto-financiamento dos mercados.
- 2 - Os mecanismos de mercado previstos no âmbito da Gestão Técnica Global do SNGN baseiam-se nos princípios da transparência, da liquidez e da objetividade.

Artigo 138.º  
Mercados organizados

Os mercados organizados são os seguintes:

- a) Mercados a prazo, que compreendem as modalidades de contratação que permitem o encontro entre a oferta e a procura de instrumentos cujo ativo subjacente é o gás natural ou ativo equivalente, podendo corresponder a uma entrega física ou financeira.
- b) Mercados a contado, que compreendem as modalidades de contratação que permitem o encontro entre a oferta e a procura de gás natural com entrega no próprio dia ou até dois dias seguintes ao da contratação, de liquidação necessariamente por entrega física.
- c) Mecanismos de mercado para ações de compensação, que compreendem as modalidades de contratação que permitem ao operador da rede de transporte alterar os fluxos de gás que entrem ou saem da rede de transporte, excluindo ações relacionadas com o gás não contabilizado como saído do sistema e o gás utilizado pelo operador da rede de transporte para o funcionamento da mesma.

Artigo 139.º  
Operadores de mercado

- 1 - Os operadores de mercado são as entidades responsáveis pela gestão dos mercados organizados, constituídos nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade.
- 2 - A atividade dos operadores de mercado deve ser exercida em obediência aos princípios da transparência, objetividade e independência.
- 3 - Para assegurar a observância dos princípios enunciados no número anterior, os operadores de mercado devem implementar sistemas internos de controlo e promover a realização de auditorias externas por entidades independentes, bem como justificar as decisões tomadas perante todos os agentes de mercado.
- 4 - Os procedimentos de atuação dos operadores de mercado obedecem a regras próprias, previstas no Artigo 142.º, devendo ser disponibilizados a todos os interessados.

Artigo 140.º  
Agentes dos mercados organizados

- 1 - A admissão de agentes de mercado nos mercados organizados processa-se de acordo com as regras próprias definidas pelos operadores de mercado, considerando o disposto no Artigo 142.º, bem como pelo operador da rede de transporte enquanto Gestor Técnico Global do SNGN, nos termos do presente Regulamento e do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema do SNGN.
- 2 - Podem ser admitidos aos mercados organizados, além das entidades legalmente habilitadas para o efeito, os agentes de mercado assim registados nos termos do Artigo 135.º.

3 - Os agentes de mercado que participem nos mercados organizados através de modalidades de contratação com entrega física estão sujeitos ao cumprimento das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 141.º

Condições de participação nos mercados organizados

As condições de participação dos diversos agentes nos mercados organizados de gás natural, incluindo os direitos, obrigações e prestação de garantias são definidas nas regras próprias dos mercados organizados previstas no Artigo 142.º.

Artigo 142.º

Regras dos mercados organizados

1 - Os operadores de mercado devem assegurar a existência e a divulgação a todos os interessados e ao público em geral das regras de participação e operação nos mercados organizados.

2 - As regras mencionadas no número anterior são sujeitas a registo ou autorização pelas entidades competentes, nos termos da legislação aplicável a mercados organizados, sem prejuízo dos processos de concertação e cooperação estabelecidos entre as entidades de supervisão competentes.

Artigo 143.º

Comunicação da contratação em mercados organizados

1 - Os operadores de mercado devem comunicar ao operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, para cada membro participante, as capacidades e as quantidades de gás natural contratadas, para entrega física.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá considerar as quantidades físicas desagregadas por dia gás, individualizando a posição líquida por agente de mercado.

3 - O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações das quantidades físicas contratadas a que se refere o n.º 1 são estabelecidos no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

**Subsecção III**

**Contratação de gás natural através de meios e plataformas não regulamentados**

Artigo 144.º

Regime de entrega

A contratação de gás natural através de meios e plataformas não regulamentadas pode efetuar-se através das seguintes modalidades de entrega da energia contratada:

- a) Entrega física, sempre que a contratação não pressuponha a existência de um contrato bilateral, conforme definido na Subsecção IV do presente capítulo.
- b) Entrega financeira, com os termos da liquidação acordados entre as partes contraentes.

Artigo 145.º

Contratação com entrega física

A contratação de gás natural através de meios e plataformas não regulamentadas, para entrega física da energia contratada, pode ser celebrada entre qualquer agente de mercado registado nos termos do Artigo 135.º, desde que sejam respeitadas as condições aplicáveis às comunicações de concretização da contratação previstas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

Artigo 146.º

Contratação com entrega financeira

A contratação de gás natural através de meios e plataformas não regulamentadas, para entrega financeira da energia contratada, pode ser celebrada entre quaisquer entidades, devendo respeitar as obrigações de recolha e preservação de informação de contratação por parte dos agentes envolvidos na contratação.

**Subsecção IV**

**Contratação bilateral**

Artigo 147.º

Contratos bilaterais

- 1 - Os contratos bilaterais podem ser estabelecidos entre as seguintes entidades:
  - a) Um comercializador de gás natural e um cliente que seja agente de mercado.
  - b) Um comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista e um comercializador de gás natural.
  - c) Dois comercializadores de último recurso, incluindo o comercializador de último recurso grossista.
  - d) Dois comercializadores.
  - e) Um comercializador, incluindo o comercializador de último recurso grossista, e uma entidade externa ao SNGN.
  - f) Produtores de gás natural e qualquer outro agente de mercado.
  - g) Dois quaisquer agentes de mercado não previstos nas alíneas anteriores.
- 2 - Os contratos bilaterais mencionados nas alíneas b), c) e e) do número anterior, nesta última sempre que envolva um comercializador de último recurso, são sujeitos a aprovação pela ERSE.
- 3 - Com a celebração de um contrato bilateral, uma das partes compromete-se a vender e a outra a comprar as quantidades contratadas de gás natural, ajustadas para perdas e autoconsumos, aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

Artigo 148.º

Comunicação de celebração de contratos bilaterais

- 1 - Os signatários de contratos bilaterais devem comunicar ao operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, a celebração de contratos bilaterais, indicando os períodos em que o contrato é executado.
- 2 - As partes contraentes podem acordar que uma das partes assume a responsabilidade pela comunicação de informação relativa à execução do contrato referida no número anterior.
- 3 - A comunicação das quantidades físicas associadas a contratos bilaterais deve observar as seguintes regras:
  - a) Os comercializadores outorgantes de contratos bilaterais devem apresentar ao operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, as comunicações de concretização de cada contrato bilateral, indicando a origem do gás natural a fornecer e o respetivo período de execução.
  - b) Nos casos em que intervenham comercializadores como entidades adquirentes, deve ser indicada a origem e as quantidades de gás natural contratado.
  - c) O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações de concretização de contratos bilaterais são estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.
  - d) Os agentes de mercado que tenham celebrado contratos bilaterais podem proceder a alterações às quantidades programadas nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

## Artigo 149.º

## Procedimentos de liquidação dos contratos bilaterais

O procedimento de liquidação relativo às quantidades de gás natural contratadas através de contratos bilaterais é da responsabilidade exclusiva dos contraentes.

## Subsecção V

## Mecanismos regulados de contratação de gás natural

## Artigo 150.º

## Mecanismos regulados de contratação

- 1 - Consideram-se mecanismos regulados de contratação de gás natural os seguintes:
  - a) Mecanismos de contratação em leilão de iniciativa ou com regras procedimentais aprovadas pela ERSE, destinados à venda de gás natural por parte do comercializador do SNGN.
  - b) Mecanismos de contratação de iniciativa ou com regras procedimentais aprovadas pela ERSE, destinados à aquisição de gás natural por parte do comercializador de último recurso grossista.
- 2 - A definição dos mecanismos regulados de contratação de gás natural obedece a princípios de transparência, objetividade e de minimização dos custos para o SNGN.
- 3 - Para salvaguarda das melhores condições concorrenciais dos mercados de gás natural, os mecanismos regulados de contratação podem definir condições de participação específicas, designadamente, regras de limitação à concentração da contratação.

## Artigo 151.º

## Contratação em leilão pelo comercializador do SNGN

- 1 - A venda de gás natural pelo comercializador do SNGN operacionalizada através de mecanismo de leilão deve ser organizada e realizada nos termos e condições aprovados pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelo comercializador do SNGN.
- 2 - A definição de quantidades a colocar através do mecanismo de contratação previsto no número anterior é efetuada pela ERSE, ouvido o comercializador do SNGN.
- 3 - A periodicidade do mecanismo de contratação previsto no n.º 1 deve ser anual, sem prejuízo da ERSE poder determinar a sua não operacionalização em face da avaliação das condições do mercado nacional de gás natural.
- 4 - O gás natural colocado através do mecanismo de leilão previsto no n.º 1 destina-se a ser consumido exclusivamente em instalações situadas em território nacional, excluindo os centros electroprodutores em regime ordinário.
- 5 - As regras específicas do mecanismo de leilão referido nos números anteriores, bem como as suas alterações, são aprovadas pela ERSE, mediante proposta do comercializador do SNGN, que deverá ser remetida à ERSE até 15 de dezembro de cada ano, relativamente ao ano gás seguinte.
- 6 - As regras previstas no número anterior, compreendem, designadamente, os calendários e parâmetros de modulação da contratação, bem como regras específicas de admissão e participação no mecanismo de contratação em leilão.
- 7 - As condições específicas de realização dos leilões a que respeita o mecanismo de contratação previsto nos números anteriores são publicadas pela ERSE até 15 de março de cada ano, relativamente ao ano gás seguinte.
- 8 - A ERSE procederá à respetiva publicação dos resultados, observando a regra de salvaguarda da informação comercialmente sensível ou de natureza individual.

Artigo 152.º

Contratação pelo comercializador de último recurso grossista

- 1 - A contratação de gás natural pelo comercializador de último recurso grossista destinada a satisfazer as quantidades que lhe são solicitadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas compreende a participação do primeiro em mecanismo próprio organizado e regido por regras aprovadas pela ERSE.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a ERSE utilizará a informação remetida pelo comercializador de último recurso grossista nos termos do Artigo 70.º.
- 3 - A ERSE deverá aprovar o plano de contratação a que se refere o n.º 1 até 15 de março de cada ano, incluindo as regras específicas de um mecanismo regulado de contratação pelo comercializador de último recurso grossista.
- 4 - As regras específicas previstas no número anterior, compreendem, designadamente, os calendários e parâmetros de modulação da contratação, bem como regras específicas de admissão e participação no mecanismo de contratação.
- 5 - A ERSE, para cada concretização do mecanismo de contratação, procederá à respetiva publicação dos resultados, observando a regra de salvaguarda da informação comercialmente sensível ou de natureza individual.

**Subsecção VI**

**Supervisão do funcionamento do mercado**

Artigo 153.º

Supervisão e monitorização do mercado

A supervisão e monitorização do funcionamento do mercado de gás natural compreende as diferentes modalidades de participação em mercado referidas no presente Capítulo e visa assegurar condições de integridade do mercado, prevenção e deteção de atividades de manipulação do mercado.

Artigo 154.º

Registo de transações

- 1 - As entidades registadas como agentes de mercado nos termos do presente Regulamento devem efetuar um registo de todas as ordens de negociação e transações de gás natural e de produtos de capacidade em que participem enquanto entidades contraentes.
- 2 - O registo de ordens de negociação e transações previsto no número anterior deverá ser mantido por um período não inferior a 5 anos, devendo incluir como conteúdo mínimo, as condições de entrega, de preço, de quantidade e de identificação da contraparte negocial.
- 3 - Estão incluídas no registo de ordens de negociação e transações todas as modalidades de contratação de gás natural e de produtos de capacidade, devendo ser desagregadas individualmente nas situações em que cada agente possa participar em mais do que uma das modalidades previstas.
- 4 - O cumprimento do dever de registo das ordens de negociação e transações deverá ser assegurado, consoante o caso, pelo agente de mercado, por terceira entidade por si designada para o efeito, ou por um mercado organizado.
- 5 - Quando aplicável, o reporte de ordens de negociação e transações devem ser reportados nos termos e formatos definidos no Regulamento (EU) n.º 1227/2011, de 25 de outubro e legislação conexa.
- 6 - Nas situações abrangidas por exceções do registo de agentes previstas na aplicação do Regulamento (EU) n.º 1227/2011, de 25 de outubro e legislação conexa o reporte de ordens de negociação e transações será efetuado diretamente à ERSE, de acordo com regras específicas a aprovar para o efeito.
- 7 - A informação comunicada à ERSE poderá ser partilhada com outras entidades de supervisão, designadamente com a ACER ou outras entidades reguladoras, para cumprimento das obrigações legais de acompanhamento e supervisão dos mercados.

## Artigo 155.º

## Informação a prestar pelos operadores de mercado

- 1 - Sem prejuízo das regras próprias dos mercados organizados, os operadores de mercado e o operador da rede de transporte, no âmbito da atividade da Gestão Técnica Global do SNGN, devem assegurar o registo e a divulgação da informação relevante sobre o funcionamento do mercado aos agentes dos mercados organizados, ao público em geral e às entidades de supervisão e regulação.
- 2 - Sem prejuízo das regras próprias definidas para os mercados organizados quanto ao respetivo conteúdo e forma de divulgação, a informação sobre os mercados organizados deve ser baseada nos seguintes princípios:
  - a) A informação a recolher e a divulgar sistematicamente incluirá todos os factos considerados relevantes para a formação dos preços no mercado.
  - b) A informação é divulgada simultaneamente a todos os intervenientes no mercado.
  - c) A informação deve ser organizada de modo a assegurar a confidencialidade da informação comercialmente sensível relativa a cada agente em particular, sem prejuízo da observância do princípio da transparência sobre o funcionamento do mercado.

## Artigo 156.º

## Informação a prestar no âmbito da contratação bilateral

- 1 - O operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, informará os agentes de mercado, na parte que lhes diz respeito, da receção da comunicação de celebração de contratos bilaterais e da quantidade de gás natural admissível no SNGN, em função de eventuais restrições técnicas, observando o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.
- 2 - As obrigações de informação por parte dos agentes de mercado outorgantes de contratos bilaterais são estabelecidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

## Artigo 157.º

## Informação sobre condições do mercado

- 1 - Os agentes de mercado devem informar o mercado de todos os factos suscetíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento deste ou a formação dos preços.
- 2 - Os factos mencionados no número anterior incluem, designadamente:
  - a) Os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores que consumam gás natural.
  - b) As indisponibilidades planeadas e não planeadas nas instalações de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, que inviabilizem a disponibilização de gás natural no âmbito do SNGN.
  - c) Outros factos que possam determinar restrições não previstas na participação dos comercializadores e demais agentes fornecedores no mercado, designadamente os que decorram da rutura, verificada ou iminente, dos abastecimentos de gás natural nos mercados de aprovisionamento ou nas infraestruturas e equipamentos que asseguram o transporte de gás natural até aos pontos de entrada do SNGN.
- 3 - Os operadores das infraestruturas devem igualmente informar o mercado, de quaisquer ocorrências, designadamente incidentes e constrangimentos, que possam impedir a normal exploração das suas infraestruturas e o cumprimento da contratação de gás natural efetuada.
- 4 - A comunicação ao mercado de todos os fatos suscetíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços pelos agentes mencionados no presente artigo deve ser imediata.
- 5 - A ERSE sempre que considere relevante ou que verifique a não concretização da informação prestada pelos agentes de mercado nos termos dos números anteriores, pode solicitar ao agente em causa informação adicional que permita, designadamente, enquadrar e explicar a não verificação das condições inicialmente comunicadas, tornando públicos, sem perda da confidencialidade legalmente definida, os elementos explicativos apresentados.
- 6 - As regras sobre os factos suscetíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços, os prazos, os meios e os procedimentos de comunicação entre as entidades abrangidas pela aplicação do presente artigo são definidas pela ERSE, nos termos do Artigo 158.º.

Artigo 158.º

Regras e procedimentos de informação

- 1 - Para efeitos de implementação das obrigações e deveres de comunicação no âmbito do presente capítulo, a ERSE aprovará regras e procedimentos de recolha, comunicação e divulgação da informação sobre o mercado.
- 2 - As regras e procedimentos previstos no número anterior incidem, designadamente, sobre a informação respeitante a:
  - a) Registo de agentes de mercado.
  - b) Registo das ordens de negociação e transações dos agentes participantes no mercado.
  - c) Informação específica dos mecanismos regulados de contratação de gás natural.
  - d) Informação de factos suscetíveis de influenciar o funcionamento do mercado ou a formação dos preços de gás natural.
  - e) Informação sobre condições de funcionamento do setor com impacto na formação dos preços de gás natural, incluindo as previsões dos consumos com medição não diária.
- 3 - A divulgação pública de informação relativa ao regime de mercado em mercado grossista pode ser concretizada mediante a utilização de uma plataforma de informação com carácter nacional, regional ou europeu, sendo tal opção identificada nas regras e procedimentos a aprovar pela ERSE.

**Parte IV – Outros aspetos do relacionamento comercial**

**Capítulo VII**

**Ligações às redes**

**Secção I**

**Disposições gerais**

Artigo 159.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto as condições comerciais aplicáveis ao estabelecimento das ligações às redes de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, de instalações de armazenamento, de instalações consumidoras e de instalações produtoras, bem como ao estabelecimento de ligações entre a rede de transporte e as redes de distribuição

Artigo 160.º

Condições técnicas e legais

- 1 - As condições técnicas para as ligações às redes são as estabelecidas na legislação aplicável.
- 2 - As instalações de gás natural não podem ser ligadas às redes sem a prévia emissão de licença ou autorização por parte das entidades competentes.

Artigo 161.º

Rede existente

Consideram-se redes existentes, para efeitos de estabelecimento de ligações, as redes já construídas e em exploração no momento da requisição de ligação à rede.

Artigo 162.º

Elementos de ligação

- 1 - Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, consideram-se elementos de ligação, as seguintes infraestruturas:

- a) Rede a construir, que é constituída pelos troços de tubagem e acessórios necessários para efetuar a ligação entre a rede existente e os ramais de distribuição para satisfazer a ligação de uma ou mais instalações.
  - b) Ramais de distribuição, constituídos pelos troços de tubagem destinados a assegurarem em exclusivo a ligação de uma instalação ou pequeno conjunto de instalações, que se desenvolvem entre os troços principais da rede e a válvula de corte geral da instalação a ligar.
- 2 - Não integram as infraestruturas necessárias à ligação à rede quaisquer elementos a jusante da válvula de corte geral da instalação que requisita a ligação, bem como as alterações na instalação necessárias à satisfação dessa mesma requisição.

#### Artigo 163.º

##### Área de influência da rede de distribuição

- 1 - Considera-se área de influência da rede de distribuição o espaço geográfico que se situa na proximidade da rede existente tal como definida no Artigo 161.º.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a fronteira da área de influência da rede de distribuição é definida pela ERSE, com base numa distância máxima à rede existente, expressa em metros.
- 3 - A área de influência da rede de distribuição, definida nos termos do número anterior, pode vir a ser limitada pela existência de infraestruturas lineares, designadamente autoestradas, vias férreas ou cursos de água, quando o seu atravessamento exigir condições técnicas ou económicas especiais.
- 4 - O conceito de área de influência de rede de distribuição aplica-se às ligações às redes em BP de instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n).
- 5 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta conjunta dos operadores das redes de distribuição pode proceder a alterações ao conceito de área de influência das redes de distribuição, designadamente a definição da distância máxima referida no n.º 2, ouvidas as entidades envolvidas.

#### Artigo 164.º

##### Propriedade dos elementos necessários à ligação

- 1 - Depois de construídos, os elementos de ligação integram a propriedade do respetivo operador de rede, logo que forem considerados por este em condições técnicas de exploração.
- 2 - O operador de rede é responsável pela manutenção dos elementos de ligação uma vez integrados na sua rede, nas condições técnicas e de segurança definidas legal e regulamentarmente.

#### Artigo 165.º

##### Obrigações de ligação dos operadores das redes de transporte e de distribuição

- 1 - O operador da rede de transporte é obrigado a proporcionar a ligação à sua rede das instalações dos clientes, dos terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e das instalações de armazenamento de gás natural que o requisitem, uma vez reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.
- 2 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem estabelecer as ligações entre as respetivas redes, de forma a permitirem a veiculação de gás natural para abastecimento dos clientes ligados às redes de distribuição, de acordo com os planos de desenvolvimento das redes elaborados pelos respetivos operadores e tendo presente a coordenação do planeamento legalmente definida.
- 3 - Os operadores das redes de distribuição, dentro das suas áreas de concessão, têm obrigação de ligação das instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), uma vez reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

4 - Os operadores das redes de distribuição, dentro das suas áreas de concessão, têm obrigação de ligação das instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), desde que os mesmos se situem dentro da área de influência da rede de distribuição, reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

5 - Os operadores das redes de distribuição podem, mediante acordo com o requisitante, proporcionar a ligação às suas redes de instalações de clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), fora da área de influência das redes de distribuição, desde que essa ligação não prejudique o cumprimento das obrigações de serviço público a que estão sujeitos e seja observado o disposto no Artigo 171.º.

6 - Na ausência do acordo referido no número anterior, as partes podem dirigir à ERSE um pedido de mediação, devendo, para o efeito, fundamentar as posições assumidas.

7 - Os operadores das redes, dentro das suas áreas de intervenção, são obrigados a proporcionar a ligação à sua rede das instalações produtoras de gás que o requisitem, uma vez reunidos os requisitos técnicos e legais necessários à sua exploração e observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

## **Secção II**

### **Ligação de instalações de clientes**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 166.º**

##### **Definição do ponto de ligação à rede para determinação de encargos de ligação**

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o ponto de ligação à rede é indicado, consoante o caso, pelo operador da rede de transporte ou pelo operador da rede de distribuição.

2 - Para efeitos de cálculo dos encargos com o estabelecimento da ligação à rede das instalações de clientes cujo consumo anual se preveja ser igual ou inferior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), o ponto de ligação à rede deverá ser o ponto da rede existente em BP que, no momento da requisição da ligação, se encontra fisicamente mais próximo da referida instalação, independentemente de aí existirem as condições necessárias à satisfação das características de ligação constantes da requisição.

3 - Para efeitos de cálculo dos encargos com o estabelecimento da ligação à rede de instalações cujo consumo anual se preveja ser superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), o ponto de ligação à rede deverá ser o ponto da rede com condições técnicas e operativas para satisfazer a requisição de ligação, devendo o facto ser justificado pelo operador da rede ao requisitante da ligação.

4 - Nas situações previstas no número anterior, sempre que necessário, o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em causa devem coordenar-se para garantir que o ponto de ligação à rede indicado ao requisitante é aquele que corresponde à solução técnica e economicamente mais vantajosa para o SNGN.

##### **Artigo 167.º**

##### **Requisição de ligação**

1 - A requisição de uma ligação à rede é feita através do preenchimento de um formulário, elaborado e disponibilizado pelo respetivo operador de rede.

2 - Do formulário referido no número anterior, além da identificação do requisitante da ligação, devem constar, entre outros, os elementos previstos no Artigo 195.º.

3 - O formulário previsto nos números anteriores, bem como a lista de informação referida no Artigo 195.º, devem ser disponibilizados a todos os interessados, designadamente através da Internet, sendo objeto de envio à ERSE previamente à sua disponibilização aos interessados.

4 - No caso de edifícios ou conjuntos de edifícios funcionalmente interligados, incluindo os constituídos em regime de propriedade horizontal, ao conjunto das suas instalações de utilização corresponde uma única requisição de ligação à rede.

## Artigo 168.º

## Capacidade máxima

- 1 - A capacidade máxima é o caudal para o qual a ligação deve ser construída e a rede a montante deve ter capacidade de alimentar, nas condições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 2 - Construída a ligação, a capacidade máxima passa a ser considerada uma característica da instalação de utilização, condicionando o valor da capacidade a contratar pela instalação.
- 3 - Nas situações previstas no n.º 4 do Artigo 167.º, a capacidade máxima será referida à ligação do edifício às redes, depois de aplicados os necessários fatores de simultaneidade, devendo ser atribuída uma capacidade máxima específica a cada instalação de utilização.

## Artigo 169.º

## Modificações na instalação a ligar à rede

Sem prejuízo do estabelecido relativamente à integração de pólos de consumo nas redes de distribuição, as modificações na instalação a ligar à rede que se tornem necessárias para a construção da ligação são da responsabilidade e encargo do requisitante da ligação.

**Subsecção II****Encargos de ligação à rede de distribuição**

## Artigo 170.º

Encargos de ligação de instalações com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), dentro da área de influência da rede de distribuição

- 1 - A ligação à rede de distribuição de instalações de clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), dentro da área de influência da rede de distribuição, pode tornar necessário o pagamento de encargos relativos à construção dos seguintes elementos de ligação:
  - a) Ramal de distribuição.
  - b) Rede a construir.
- 2 - Os encargos relativos à construção do ramal de distribuição são suportados pelo operador da rede de distribuição até ao comprimento máximo a aprovar pela ERSE.
- 3 - Nas situações em que o ramal de distribuição fisicamente construído excede o comprimento máximo, os custos com a diferença entre a extensão física do ramal de distribuição e o comprimento máximo são suportados pelo requisitante, de acordo com os valores dos preços unitários a aprovar pela ERSE.
- 4 - Os encargos com a rede a construir são suportados pelo requisitante de acordo com os valores a publicar pela ERSE.
- 5 - O comprimento máximo do ramal de distribuição, o preço unitário do ramal de distribuição e o preço unitário de rede a construir, referidos nos números anteriores, são aprovados pela ERSE, ouvidas as entidades envolvidas.
- 6 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta conjunta dos operadores das redes de distribuição, pode proceder à alteração do comprimento máximo do ramal de distribuição e dos preços unitários dos elementos de ligação previstos no número anterior, ouvidas as entidades envolvidas.

## Artigo 171.º

Encargos de ligação de instalações com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), fora da área de influência da rede

Os encargos de ligação à rede de distribuição de instalações de clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), fora da área de influência da rede de distribuição, são suportados integralmente pelo requisitante nos termos do orçamento apresentado pelo operador da rede de distribuição.

Artigo 172.º

Encargos de ligação à rede de distribuição de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n)

- 1 - Os encargos de ligação à rede de distribuição de instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), a suportar pelo requisitante, correspondem ao maior dos seguintes valores:
  - a) Sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados para efeitos de cálculo das tarifas de uso das redes, resultante da ligação da instalação à rede de distribuição.
  - b) Percentagem do custo verificado para a construção da ligação em causa.
- 2 - A percentagem referida na alínea b) do número anterior é função do nível de pressão e da contribuição dessa ligação para a concretização dos planos de desenvolvimento e investimento do operador da rede de distribuição.
- 3 - O método de cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural e o valor da percentagem referidos, respetivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1, são aprovados pela ERSE, ouvidas as entidades envolvidas.
- 4 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta conjunta dos operadores das redes de distribuição, pode proceder à alteração dos valores previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, ouvidas as entidades envolvidas.

Artigo 173.º

Repartição de encargos no caso de requisição conjunta

No caso da requisição conjunta abranger mais do que uma instalação, a repartição de encargos entre requisitantes é efetuada por acordo entre requisitantes, devendo ser considerados para efeitos de repartição de encargos, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Número de requisitantes.
- b) Capacidade utilizada por cada requisitante individualmente considerado e capacidade total constante da requisição.

Artigo 174.º

Encargos com alteração de ligações existentes

- 1 - Nas situações em que sejam necessárias alterações aos ramais de distribuição de ligações já existentes, que venham a demonstrar-se tecnicamente exigíveis para atender à evolução dos consumos da instalação em causa, os respetivos encargos são apurados por orçamentação direta e suportados pelo requisitante.
- 2 - No caso de alterações da ligação à rede de instalações de clientes, cujo consumo anual se preveja ser igual ou inferior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), a responsabilidade pelos encargos mencionados no número anterior é limitada ao comprimento máximo dos ramais de distribuição.
- 3 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que a extensão de obra a realizar exceda o comprimento máximo dos ramais de distribuição, a parcela dos encargos a atribuir ao requisitante corresponde ao rácio entre o comprimento máximo e a extensão total de obra.

Artigo 175.º

Orçamento

- 1 - O operador da rede de distribuição, na sequência da requisição de ligação à rede ou de pedido de alteração de ligação existente, deve apresentar ao requisitante um orçamento relativo aos encargos devidos para proporcionar a ligação ou a satisfação da alteração solicitada.
- 2 - O orçamento referido no número anterior deve ser discriminado, considerando, designadamente, as seguintes informações:
  - a) Identificação dos elementos necessários à ligação, mencionando as respetivas características técnicas e dimensionamento, bem como o encargo total exigível ao requisitante com cada elemento.
  - b) Localização da instalação relativamente à área de influência da rede de distribuição, quando aplicável.

- c) Identificação do ponto de ligação à rede, para efeitos do cálculo dos encargos com o estabelecimento da ligação à rede.
  - d) Tipo, quantidade e custo dos principais materiais, equipamentos e mão de obra utilizados, nas situações em que seja necessária orçamentação direta.
- 3 - O orçamento referido nos números anteriores deve ainda conter informação relativa a:
- a) Trabalhos e serviços excluídos do orçamento.
  - b) Encargos devidos com o estabelecimento da ligação que não decorram diretamente dos valores de capacidade requisitada e da extensão dos elementos necessários à ligação e com a realização de obras de construção propriamente ditas, designadamente encargos devidos a terceiros para a satisfação do pedido de ligação à rede, desde que devidamente justificados.
  - c) Condições de pagamento.
  - d) Prazo de execução da ligação e validade do orçamento.
- 4 - O orçamento referido nos números anteriores deve ser apresentado ao requisitante, por escrito, nos prazos seguintes:
- a) No caso de clientes que requisitem uma ligação ou alteração de ligação já existente, para os quais se prevê um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), no prazo de 30 dias úteis ou, sempre que a natureza dos estudos a realizar não possibilite o seu cumprimento, em prazos previamente acordados com o requisitante.
  - b) No caso de clientes que requisitem uma ligação ou alteração de ligação já existente, para os quais se prevê um consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), em prazo acordado previamente com o requisitante.
- 5 - Mediante acordo entre o requisitante e o operador da rede de distribuição, para ligações de clientes que requisitem uma ligação em que se prevê consumo anual igual ou inferior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), o orçamento pode ser substituído por uma estimativa orçamental, com validade e eficácia idênticas às do orçamento, sem prejuízo da referida estimativa incluir uma cláusula de reserva que permita a sua revisão, com base em factos supervenientes devidamente fundamentados que inviabilizem, nomeadamente, o traçado inicialmente orçamentado.

#### Artigo 176.º

##### Serviços de ligação

- 1 - Os serviços de ligação prestados pelo operador da rede de distribuição a um requisitante de uma ligação podem incluir as seguintes ações:
- a) Deslocação ao local para avaliação do traçado e do ponto de ligação.
  - b) Fiscalização de obra.
  - c) Apresentação dos elementos referidos no número seguinte.
- 2 - Os elementos a apresentar pelo operador da rede de distribuição ao requisitante da ligação, podem, consoante o caso, ser um ou vários dos seguintes:
- a) Nível de pressão e ponto de ligação.
  - b) Materiais a utilizar.
  - c) Traçado para o estabelecimento da ligação.
  - d) Orçamento para o estabelecimento da ligação.
  - e) Estudos necessários para a elaboração do orçamento para ligação à rede.
- 3 - Os encargos com os serviços de ligação que existam para a concretização da mesma são suportados pelo requisitante, sendo a sua cobrança obrigatória e independente de quem executa a ligação à rede.
- 4 - Compete à ERSE estabelecer as condições e os valores dos encargos suportados com a realização dos serviços de ligação, mediante proposta conjunta e coordenada dos operadores das redes de distribuição
- 5 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes de distribuição deverão enviar à ERSE a proposta conjunta e coordenada, até 60 dias após a publicação do presente regulamento.

6 - Os valores e encargos suportados com a realização dos serviços de ligação, após a sua definição inicial e a partir de 1 de julho de 2017, serão objeto de atualização anual pelos operadores das redes de acordo com o valor do deflator implícito no consumo privado.

Artigo 177.º

Condições de pagamento dos encargos de ligação

1 - As condições de pagamento ao operador da rede de distribuição dos encargos decorrentes do estabelecimento da ligação devem ser objeto de acordo entre as partes.

2 - Na ausência do acordo previsto no número anterior, as condições de pagamento dos encargos devem ser estabelecidas em observância dos seguintes princípios:

- a) No caso de clientes que requisitem uma ligação e para os quais se prevê um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), as condições de pagamento devem ter em conta os prazos de execução das obras de ligação da instalação, podendo ser solicitado ao requisitante o pagamento prévio dos encargos como condição para a construção, sempre que os prazos de execução das obras não excedam 20 dias úteis.
- b) Para as situações previstas na alínea anterior e cujos prazos de execução das obras sejam superiores a 20 dias úteis, o pagamento deverá ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção não superior a 50% do valor total dos encargos orçamentados.
- c) No caso de clientes que requisitem uma ligação para os quais se prevê um consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), o pagamento deverá ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção não superior a 50% do valor total dos encargos orçamentados.
- d) Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o pagamento devido com a conclusão da construção da ligação não poderá ser inferior a 10% do valor global do orçamento.

**Subsecção III**

**Construção dos elementos de ligação**

Artigo 178.º

Construção dos elementos de ligação

1 - No caso de ligações às redes de instalações para as quais se prevê um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), a construção dos elementos de ligação é da responsabilidade do operador da rede de distribuição.

2 - No caso de ligações às redes de instalações para as quais se prevê um consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), o requisitante poderá optar por promover a construção dos elementos necessários à ligação, em respeito das normas técnicas aplicáveis e do estudo e projeto efetuados pelo operador da rede de distribuição, na elaboração do orçamento, devendo essas obras ser realizadas por entidades certificadas e aceites pelo operador de rede.

3 - Para efeitos do número anterior, as manobras de colocação em carga dos elementos necessários à ligação que venham a ser construídos são da responsabilidade do operador da rede de distribuição, depois de aceite por este último a obra de construção promovida pelo requisitante.

4 - Sem prejuízo da fiscalização pelas entidades competentes, nas situações previstas no n.º 2, o operador da rede de distribuição pode inspecionar tecnicamente a construção dos elementos necessários à ligação promovida pelo requisitante nos termos do acordo estabelecido e solicitar a realização dos ensaios que entenda necessários, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

5 - Nas situações previstas no n.º 2, o operador da rede ao qual é solicitada a ligação poderá solicitar ao requisitante de uma ligação à rede a prestação de uma garantia, válida pelo período de dois anos, correspondente ao máximo de 10% do valor dos elementos de ligação construídos pelo requisitante, para suprir eventuais deficiências de construção.

**Subsecção IV****Ligação de instalações de clientes à rede de transporte**

## Artigo 179.º

## Ligação de instalações de clientes à rede de transporte

- 1 - As condições de ligação à rede de transporte de instalações são objeto de acordo entre o requerente e o operador da rede de transporte.
- 2 - O acordo previsto no número anterior deve reger-se por princípios de equidade, transparência, igualdade de tratamento e racionalidade técnico-económica e está sujeito a homologação da ERSE.
- 3 - Na ausência do acordo referido no n.º 1, compete à ERSE decidir sobre os termos em que se procede à repartição de encargos, devendo ser aplicados os princípios previstos no número anterior.
- 4 - Para efeitos dos números anteriores, as partes devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

**Secção III****Integração de pólos de consumo existentes e ligação de novos pólos de consumo****Subsecção I****Integração de pólos de consumo existentes**

## Artigo 180.º

## Tipos de pólos de consumo existentes

- 1 - Para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás natural, os pólos de consumo existentes podem ser dos seguintes tipos:
  - a) Pólos de consumo constituídos por instalações de utilização servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis.
  - b) Pólos de consumo constituídos por instalações de utilização não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.
- 2 - No âmbito da integração de pólos de consumo existentes são apenas consideradas as instalações de utilização com um consumo anual previsional inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n) de gás natural.

## Artigo 181.º

## Custos com a integração nas redes de pólos de consumo existentes

- 1 - O operador da rede de distribuição, no âmbito da área da concessão ou da licença que lhe está atribuída, pode acordar com outras entidades a aquisição de ativos destinados à distribuição de gases combustíveis, para os integrar nas redes de distribuição de gás natural por si exploradas, sendo os respetivos custos aceites para efeitos tarifários, nos termos do RT e observados os critérios e princípios de racionalidade económica expressos em norma técnica a aprovar pela ERSE.
- 2 - Os custos a aceitar para efeitos tarifários estão limitados aos valores de referência a publicar pela ERSE na norma técnica referida no número anterior, os quais são igualmente afetos de um parâmetro de eficiência económica apurado casuisticamente para cada operador de rede de distribuição em função da redução por ele obtida no custo médio unitário de veiculação de gás natural.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, pode haver lugar a custos com a adaptação das instalações de gás natural, bem como de aparelhos de queima, que, para efeitos de regulação são aceites, de acordo com o RT, nos seguintes termos:
  - a) Nas situações descritas na alínea a) do n.º 1 do Artigo 180.º são apenas considerados os eventuais custos com a adaptação de aparelhos de queima existentes nas instalações à data da integração do pólo de consumo em que se inserem.

- b) Nas situações descritas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 180.º São aceites os custos com o eventual estabelecimento das instalações de utilização dos clientes, bem como os que decorrem da adaptação de aparelhos de queima existentes nas instalações à data da integração do pólo de consumo em que se inserem, considerando os valores de referência e o parâmetro de eficiência económica previstos no n.º 2.
- 4 - Para efeitos do presente artigo e da definição dos custos com a integração nas redes de pólos de consumo existentes, os operadores das redes de distribuição deverão enviar à ERSE, até 60 dias após a publicação do presente regulamento, uma proposta conjunta e coordenada para:
- a) A definição dos valores de referência a considerar na adaptação das instalações de utilização e de aparelhos de queima; e
- b) O estabelecimento da metodologia de definição do parâmetro de eficiência económica previsto no n.º 2.

#### Artigo 182.º

##### Propriedade das redes de pólos de consumo existentes

- 1 - Depois de construídos ou adaptados, os elementos de rede de pólos de consumo existentes passam a integrar a propriedade do respetivo operador da rede de distribuição, estabelecendo-se o limite dessa propriedade na válvula de corte geral da instalação de utilização.
- 2 - Todos os elementos a jusante da válvula de corte geral da instalação de utilização, ainda que tenham sido objeto de participação pelo operador da rede de distribuição nos custos de construção ou adaptação, são propriedade do detentor da instalação de utilização em causa, não integrando a rede do respetivo operador da rede de distribuição.

#### Subsecção II

##### Ligação de novos pólos de consumo

#### Artigo 183.º

##### Novos pólos de consumo

Os novos pólos de consumo devem respeitar as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro e demais regulamentação aplicável, devendo obrigatoriamente estar preparadas para veicular gás natural.

#### Artigo 184.º

##### Ligação de núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais

- 1 - Integram o conceito de ligação de novos pólos de consumo de gás natural as ligações às redes de núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais.
- 2 - As condições comerciais para integração dos novos pólos de consumo, conforme definidos no número anterior, designadamente quanto à partilha de encargos, são objeto de acordo entre o operador da rede de distribuição respetivo e o promotor dos núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais.

#### Artigo 185.º

##### Encargos com a ligação ou integração de novos pólos de consumo

- 1 - No caso de ligação às redes de novos pólos de consumo, não são considerados quaisquer encargos com a adaptação de ativos existentes, incluindo as eventuais alterações internas às instalações de utilização dos clientes.
- 2 - Os encargos suportados pelo operador de rede de distribuição com a aquisição das redes de distribuição em novos pólos de consumo devem ser objeto de registo discriminado.

**Subsecção III****Informação**

## Artigo 186.º

## Registo de informação

- 1 - Para efeitos de aplicação das disposições regulamentares constantes do presente regulamento e do RT, os operadores das redes de distribuição devem registar de forma autónoma a informação respeitante à integração de pólos de consumo existentes e à ligação de novos pólos de consumo.
- 2 - A informação referida no número anterior deve conter, no mínimo:
  - a) Identificação da natureza do pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição, mencionando se se trata de um novo pólo de consumo, conforme definido na Subsecção II da presente Secção, ou de um pólo de consumo existente, conforme definido na Subsecção I.
  - b) Número de clientes abrangidos por cada pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição.
  - c) Extensão, em metros, e tipificação dos elementos de rede já existente em cada pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição.
  - d) Encargos com a aquisição da rede existente no pólo de consumo a ligar ou a integrar na rede de distribuição.
  - e) Encargos com a adaptação de aparelhos de queima e número de instalações de consumo em que tal adaptação ocorreu.
  - f) Encargos com a adaptação ou construção de instalações de utilização, bem como o número de situações em que tal ocorreu.
  - g) Outros encargos com a adaptação ou construção de instalações de utilização.
- 3 - A informação mencionada nos números anteriores deve ser mantida pelos operadores das redes de distribuição por um período não inferior a 10 anos e ser remetida à ERSE até ao final do mês de setembro de cada ano com respeito ao ano gás anterior.

**Secção IV****Ligação à rede de terminais e de instalações de armazenamento**

## Artigo 187.º

## Rede recetora

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ligação à rede de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento, designadamente o armazenamento subterrâneo, é efetuada na rede de transporte.
- 2 - Mediante acordo entre o requisitante da ligação e os operadores das redes de transporte e de distribuição, a ligação de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento pode ser efetuada na rede de distribuição, desde que tal corresponda à solução técnica e economicamente mais vantajosa para o SNGN.

## Artigo 188.º

## Requisição de ligação

- 1 - As ligações às redes de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento são requisitadas no âmbito dos planos de desenvolvimento do SNGN, mediante comunicação escrita ao operador da rede de transporte ou ao operador da rede de distribuição, conforme o caso, a qual deve conter a informação necessária à sua avaliação.
- 2 - Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do disposto no Artigo 195.º, os operadores de rede devem informar os interessados dos elementos a apresentar, necessários à avaliação do pedido de ligação às suas redes.

Artigo 189.º

Construção, encargos e pagamento das ligações

- 1 - As condições para a construção, repartição de encargos e pagamento dos elementos de ligação às redes de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como de instalações de armazenamento, são estabelecidas por acordo entre o operador da rede respetivo e os operadores das instalações a ligar.
- 2 - O acordo previsto no número anterior deve respeitar os princípios de equidade, transparência e igualdade de tratamento, devendo igualmente assegurar condições de eficiência técnica e económica comprovada para o SNGN em cada situação particular.
- 3 - Na falta do acordo previsto no n.º 1, compete à ERSE decidir, numa base equitativa, a repartição dos encargos, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.
- 4 - Para efeitos do número anterior, as partes devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

Artigo 190.º

Propriedade das ligações

Depois de construídas, as ligações às redes de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, bem como as ligações às redes de instalações de armazenamento, integram a propriedade do operador de rede respetivo.

**Secção V**

**Ligação de instalações de produtores de gás às redes**

Artigo 191.º

Ligação de instalações de produtores de gás

- 1 - A ligação à rede de instalações de produtores de gás deve ser efetuada num ponto da rede de transporte ou da rede de distribuição que disponha de condições técnicas para satisfazer a requisição da ligação.
- 2 - As condições comerciais de ligação à rede de instalações de produtores de gás são objeto de acordo entre o requisitante e o operador da rede respetivo.
- 3 - O acordo previsto no número anterior deve reger-se por princípios de equidade, transparência, igualdade de tratamento e racionalidade técnico-económica e está sujeito a homologação da ERSE.
- 4 - Na ausência do acordo referido no n.º 2 compete à ERSE decidir sobre os termos em que se procede à repartição de encargos, devendo ser aplicados os princípios previstos no número anterior.
- 5 - Para efeitos dos números anteriores, as partes devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

**Secção VI**

**Ligação entre a rede de transporte e as redes de distribuição**

Artigo 192.º

Condições para o estabelecimento de ligação

- 1 - As condições para o estabelecimento de ligações entre a rede de transporte e as redes de distribuição são objeto de acordo entre os respetivos operadores de rede, respeitando os princípios da transparência e igualdade de tratamento, bem como as condições de eficiência técnica e económica comprovada para cada situação em particular.

2 - Na ausência do acordo referido no número anterior, compete à ERSE decidir dos termos em que se procede à repartição de encargos, com base em princípios de equidade, transparência, igualdade de tratamento e racionalidade técnico-económica da ligação a estabelecer, na sequência de apresentação de proposta pelos operadores das redes envolvidos.

3 - Para efeitos do número anterior, os operadores de rede envolvidos devem remeter à ERSE toda a informação necessária à decisão de repartição de encargos e à definição das demais condições para o estabelecimento da ligação.

#### Artigo 193.º

##### Propriedade das ligações

Após a sua construção, cada elemento de ligação fica a fazer parte integrante da rede de transporte ou da rede de distribuição, nos termos da legislação aplicável.

### Secção VII

#### Informação no âmbito das ligações às redes

#### Artigo 194.º

##### Informação a prestar pelos operadores das redes

1 - A obrigação de ligação inclui deveres de informação e aconselhamento por parte do respetivo operador de rede, designadamente sobre o nível de pressão a que deve ser efetuada a ligação, de modo a proporcionar as melhores condições técnicas e económicas, considerando, entre outros elementos, a capacidade máxima e as características da rede e da instalação a ligar.

2 - O cumprimento do dever de informação inclui, designadamente, a elaboração e publicação de folhetos informativos sobre o processo de ligação às redes a disponibilizar aos interessados na requisição de uma ligação, contendo, entre outras, informações relativas a:

- a) Elementos necessários para proporcionar a ligação.
- b) Orçamento e exigibilidade de encargos com a realização de estudos para orçamentação.
- c) Construção dos elementos de ligação.
- d) Encargos com a ligação.

3 - Os folhetos informativos previstos no número anterior devem ser remetidos à ERSE.

#### Artigo 195.º

##### Informação a prestar por clientes e requisitantes

1 - Os requisitantes de novas ligações às redes ou de alterações de ligações existentes devem disponibilizar, ao respetivo operador da rede, a informação técnica necessária à elaboração dos estudos para avaliar a possibilidade de facultar a ligação ou de alterar a ligação já existente.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de rede devem propor, no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento, para aprovação pela ERSE, uma lista com os elementos necessários a incluir na requisição de ligação, que poderá ser diferenciada, designadamente, por pressão de fornecimento, tipo de instalação e consumo anual previsto.

3 - O operador de rede a que a instalação está ligada pode, sempre que o considere necessário, solicitar a atualização da informação prevista nos números anteriores.

4 - A informação prevista nos números anteriores, bem como a que integra a requisição de ligação à rede e a que consta de orçamento aceite pelo requisitante, são consideradas para efeitos de caracterização da instalação em causa.

Artigo 196.º

Identificação da instalação ligada à rede

Constituem elementos de identificação da instalação ligada à rede:

- a) O respetivo código universal de instalação, definido nos termos do Artigo 198.º, o qual será atribuído pelo respetivo operador de rede, uma vez concluídos os trabalhos necessários para proporcionar a ligação da instalação e estando os elementos necessários à ligação integrados na exploração da rede.
- b) A informação prestada nos termos do Artigo 195.º, bem como a que integra a requisição de ligação à rede e a que consta de orçamento aceite pelo requisitante.

Artigo 197.º

Informação sobre as redes de transporte e de distribuição

1 - Os operadores das redes de transporte e de distribuição devem enviar semestralmente à ERSE, até ao final dos meses de janeiro e julho, relativamente ao semestre precedente, preferencialmente em formato eletrónico, para os diferentes níveis de pressão, as seguintes informações:

- a) O número de novas ligações efetuadas nas redes por si exploradas, desagregado por tipo de ligação.
- b) O valor das participações de clientes relativas a novas ligações às suas redes, com desagregação que permita identificar a extensão de rede construída para satisfazer as requisições em causa, bem como os encargos por cada tipo de elemento necessário à ligação.
- c) A extensão total dos troços de rede construídos, expressa em metros.
- d) Prazos médios de orçamentação dos custos de ligação às redes de instalações de utilização, desagregados por pressão de fornecimento e respetivo consumo anual previsto.
- e) Prazos médios de execução dos trabalhos de ligação às redes de instalações de utilização, desagregados por pressão de fornecimento, tipo de instalação e respetivo consumo anual previsto.
- f) O número de pedidos de alteração de ligações existentes e respetivos encargos.

2 - Os operadores das redes de transporte e de distribuição devem manter acessível aos comercializadores com os quais possuam contrato de uso das redes válido, uma listagem permanentemente atualizada dos novos CUI atribuídos no decurso dos 30 dias anteriores.

Artigo 198.º

Codificação universal de instalações

- 1 - A cada instalação objeto de ligação à rede é atribuído um código universal de instalação.
- 2 - A um código universal de instalação podem corresponder mais do que um ponto de medição ou mais do que uma ligação física à rede.
- 3 - A atribuição do código universal de instalação é da responsabilidade do respetivo operador das redes de transporte e de distribuição.
- 4 - A metodologia a observar na codificação universal das instalações é aprovada pela ERSE, ouvidas as entidades envolvidas.
- 5 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta conjunta dos operadores de rede, pode proceder à alteração da metodologia, prevista no número anterior, ouvidas as entidades envolvidas.

**Capítulo VIII**  
**Medição, leitura e disponibilização de dados**

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

Artigo 199.º  
Medição

As variáveis relevantes para a faturação são objeto de medição ou determinadas a partir de valores medidos.

Artigo 200.º  
Pontos de medição de gás natural

- 1 - No âmbito do presente Capítulo e para efeitos de medição, leitura e disponibilização de dados, são considerados pontos de medição de gás natural:
- a) As ligações da rede de transporte às redes de distribuição.
  - b) As ligações às redes das instalações de clientes.
  - c) As ligações às redes das instalações de receção, designadamente os terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
  - d) As ligações às redes das instalações de armazenamento de gás natural, designadamente de armazenamento subterrâneo.
  - e) Os postos de receção e enchimento de GNL a partir do transporte por via marítima nos terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
  - f) Os postos de enchimento para transporte de GNL por rodovia nos terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
  - g) As interligações entre redes de distribuição de diferentes operadores.
  - h) Os postos de receção de GNL a partir do transporte por rodovia.
  - i) As ligações das instalações de produtores de gás às redes de gás natural.
  - j) As ligações das instalações de armazenamento e regaseificação de GNL às redes de distribuição.
  - k) As interligações entre a RNTGN e as redes fora do território nacional.
- 2 - A medição de energia entregue nos pontos de medição previstos na alínea h) do número anterior não obriga à instalação de equipamentos de medição, podendo ser efetuada através da utilização de métodos de medição indiretos baseados no volume ou no peso de GNL descarregado.

Artigo 201.º  
Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

- 1 - Os equipamentos de medição, designadamente os contadores e os respetivos acessórios, devem ser fornecidos e instalados:
- a) Pelo operador da rede de transporte, nos pontos de medição previstos nas alíneas a), b), c), d), e k) do n.º 1 do Artigo 200.º, relativos a ligações à sua rede.
  - b) Pelos operadores das redes de distribuição, nos pontos de medição previstos nas alíneas b) e j) do n.º 1 do Artigo 200.º, relativos a ligações às suas redes.
  - c) Pelo operador da rede de montante no ponto de medição previsto na alínea g) do n.º 1 do Artigo 200.º.
  - d) Pelo operador das instalações de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, nos pontos de medição previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do Artigo 200.º.
  - e) Pelos produtores nos pontos de medição previstos na alínea i) do n.º 1 do Artigo 200.º.

- 2 - Os equipamentos de medição podem incluir equipamentos de cromatografia e os equipamentos necessários à telecontagem.
- 3 - O fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição constituem encargo das entidades referidas no n.º 1, enquanto proprietárias dos mesmos, as quais não podem cobrar qualquer quantia a título de preço, aluguer, amortização ou inspeção periódica dos referidos aparelhos.
- 4 - Os clientes ficam fiéis depositários dos equipamentos de medição, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.
- 5 - O disposto no n.º 1 não prejudica que, por acordo com o operador da rede, o detentor da instalação possa instalar e proceder à manutenção do respetivo equipamento de medição, desde que sejam cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, previsto no Artigo 248.º, bem como a legislação em vigor sobre controlo metrológico.
- 6 - O disposto no n.º 1 não impede a instalação, por conta do interessado, de um segundo equipamento de características idênticas às do equipamento fornecido nos termos previstos no mesmo n.º 1, ou de um equipamento de características superiores.
- 7 - Os equipamentos de medição e os restantes acessórios devem ser selados.
- 8 - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, a localização dos equipamentos de medição deve obedecer ao disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

#### Artigo 202.º

##### Características dos equipamentos de medição

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as características dos equipamentos de medição instalados nos pontos de entrega correspondentes a instalações de clientes são estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - As características dos equipamentos de medição instalados nos pontos de medição previstos nas alíneas a), c), d) e k) do n.º 1 do Artigo 200.º são objeto de acordo entre as partes.
- 3 - Os equipamentos de medição instalados nos pontos de medição devem incluir dispositivos de indicação dos valores das variáveis medidas que permitam a sua fácil consulta.

#### Artigo 203.º

##### Verificação dos equipamentos de medição

- 1 - A verificação dos equipamentos de medição é obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, o proprietário do equipamento de medição é responsável pela sua manutenção e bom funcionamento, incluindo os acessórios associados à leitura remota.
- 3 - Os encargos com a verificação ou ajuste do equipamento de medição são da responsabilidade do proprietário do equipamento.
- 4 - O proprietário do equipamento de medição deve, quando solicitado pelo cliente, informá-lo sobre a data em que foi efetuada a última verificação do equipamento de medição, bem como do seu resultado.

#### Artigo 204.º

##### Verificação extraordinária dos equipamentos de medição

- 1 - Os equipamentos de medição podem ser sujeitos a uma verificação extraordinária, sempre que qualquer das partes suspeite ou detete defeito no seu funcionamento.

- 2 - A verificação extraordinária deve realizar-se em laboratório acreditado, nos termos da legislação em vigor sobre controlo metrológico e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 3 - Os encargos com a verificação extraordinária dos equipamentos de medição são da responsabilidade das seguintes entidades:
  - a) Da entidade que solicitou a verificação extraordinária, nos casos em que a verificação efetuada ao equipamento vier a comprovar que o mesmo funciona dentro dos limites de tolerância definidos.
  - b) Do proprietário do equipamento, nas restantes situações.

## Secção II

### Grandezas a considerar para efeitos de faturação

#### Subsecção I

#### Grandezas a medir ou determinar para faturação do acesso às redes

##### Artigo 205.º

##### Grandezas a medir ou a determinar para faturação do acesso às redes

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos de aplicação das tarifas de acesso às redes são as seguintes:

- a) Capacidade utilizada.
- b) Energia.
- c) Capacidade base anual.
- d) Capacidade mensal adicional.
- e) Capacidade mensal.
- f) Capacidade diária.

##### Artigo 206.º

##### Capacidade utilizada

- 1 - Para efeitos do disposto no Artigo 205.º, a capacidade utilizada corresponde ao máximo consumo diário registado nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita, em kWh/dia.
- 2 - A capacidade utilizada não pode ser superior ao caudal diário correspondente à potência instalada no local de consumo.
- 3 - Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a capacidade utilizada por ponto de entrega em MP ou AP não pode ter um valor, em kWh/dia, inferior a 50% da potência instalada no local de consumo, em kW, considerando uma utilização diária da potência instalada de 8 horas.
- 4 - Na mudança de comercializador, a capacidade utilizada a considerar no momento da mudança corresponde ao último valor desta grandeza utilizado na faturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de atualização da capacidade utilizada, o máximo consumo diário registado nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.

##### Artigo 207.º

##### Capacidade base anual

- 1 - Para efeitos do disposto no Artigo 205.º, a capacidade base anual corresponde a um valor diário de capacidade contratada pelo cliente, em kWh/dia.
- 2 - A capacidade base anual é contratada pelo cliente para um período mínimo de 12 meses, contados a partir do momento da sua contratação.
- 3 - A alteração da capacidade referida no número anterior pode ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em qualquer momento, depois de decorrido o período mínimo.
  - b) Antes de decorrido o período mínimo, caso a alteração seja no sentido de aumentar o valor da capacidade base anual contratada.
- 4 - Na mudança de comercializador, o valor de capacidade base anual contratada mantém-se e a contagem do tempo para efeitos do n.º 2 não é interrompida.
- 5 - Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a capacidade base anual por ponto de entrega em MP ou AP não pode ter um valor, em kWh/dia, inferior a 50% da potência instalada no local de consumo, em kW, considerando uma utilização diária da potência instalada de 8 horas.

#### Artigo 208.º

##### Capacidade mensal adicional

- 1 - Para efeitos do disposto no Artigo 205.º, a capacidade mensal adicional corresponde à diferença entre a capacidade mensal determinada no mês de faturação e a capacidade base anual, se positiva, em kWh/dia.
- 2 - Caso a diferença referida no n.º 1 seja negativa, o valor de capacidade mensal adicional é zero.

#### Artigo 209.º

##### Capacidade mensal

- 1 - Para efeitos do Artigo 205.º, a capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura, em kWh/dia.
- 2 - Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a capacidade utilizada por ponto de entrega em MP ou AP não pode ter um valor, em kWh/dia, inferior a 50% da potência instalada no local de consumo, em kW, considerando uma utilização diária da potência instalada de 8 horas.
- 3 - O valor da capacidade mensal, determinado nos termos previstos no n.º 1, não fica sujeito a alterações motivadas pela ocorrência de mudança de comercializador durante o período mensal de faturação.

#### Artigo 210.º

##### Capacidade diária

- 1 - Para efeitos do disposto no Artigo 205.º, a capacidade diária corresponde ao consumo diário, em kWh/dia.
- 2 - Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a capacidade utilizada por ponto de entrega em AP não pode ter um valor, em kWh/dia, inferior a 50% da potência instalada no local de consumo, em kW, considerando uma utilização diária da potência instalada de 8 horas.

#### Artigo 211.º

##### Energia

- 1 - A energia é objeto de medição nos pontos de medição nos termos do presente Capítulo, em kWh.
- 2 - Quando o equipamento de medição regista unicamente o volume de gás natural no ponto de medição, a energia será determinada através das seguintes grandezas:
  - a) Poder calorífico superior do gás natural.
  - b) Volume de gás natural medido no ponto de medição.
- 3 - A determinação do poder calorífico superior do gás natural deve cumprir o disposto no RQS e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 4 - A existência de dispositivos de registo da pressão e da temperatura no ponto de medição depende do equipamento de medição instalado, nos termos do Artigo 202.º.

5 - A determinação da energia a partir das grandezas medidas referidas no n.º 2 é efetuada pela multiplicação das mesmas, considerando a aplicação de fatores de correção nos termos definidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

#### Subsecção II

#### Grandezas a considerar para faturação do uso da rede de transporte nos pontos de entrada da rede e de saída para as interligações e infraestruturas de AP

##### Artigo 212.º

Grandezas a considerar para faturação do uso da rede de transporte nos pontos de entrada da rede

- 1 - A grandeza a considerar para efeitos de aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte nos pontos de entrada desta rede para as interligações e infraestruturas de AP é a capacidade contratada.
- 2 - Para efeitos do n.º 1, os pontos de entrada da rede de transporte são os definidos no RT.
- 3 - Em cada ponto de entrada na rede de transporte é determinada a grandeza referida no n.º 1 e efetuada a aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

##### Artigo 213.º

Grandezas a considerar para faturação do uso da rede de transporte nos pontos de saída da rede para as interligações e infraestruturas de AP

- 1 - As grandezas a determinar para efeitos de aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte nos pontos de saída desta rede para as interligações e infraestruturas de AP são as seguintes:
  - a) Capacidade contratada.
  - b) Energia.
- 2 - Para efeitos do n.º 1, os pontos de saída da rede de transporte são os definidos no RT, com exceção dos pontos de saída para clientes em AP, para as redes de distribuição e para as instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes.
- 3 - Em cada ponto de saída da rede de transporte são determinadas as grandezas referidas no número anterior e efetuada a aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

##### Artigo 214.º

Capacidade contratada na rede de transporte

- 1 - Para efeitos do disposto no Artigo 212.º e no Artigo 213.º, a capacidade contratada corresponde à capacidade reservada, pelo agente de mercado nos processos de atribuição de capacidade definidos no RARII, constituindo um direito de utilização de capacidade com pagamento de caráter vinculativo independentemente do uso efetivo, para diversos horizontes temporais, em kWh/dia.
- 2 - A capacidade contratada pode ser estruturada em produtos de diferentes horizontes temporais, correspondendo cada produto ao direito de utilização da capacidade do valor contratado durante todos os dias do período temporal correspondente.

##### Artigo 215.º

Energia na rede de transporte

Para efeitos do disposto no Artigo 213.º, a energia na rede de transporte corresponde à energia nomeada em cada ponto de saída da rede de transporte, em kWh.

**Subsecção III**

**Grandezas a considerar para faturação do uso do terminal de GNL**

Artigo 216.º

Grandezas a medir ou a determinar para faturação do uso do terminal de GNL

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos da aplicação das tarifas de uso do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, são as seguintes:

- a) Capacidade de armazenamento contratada no terminal de GNL.
- b) Energia entregue pelo terminal de GNL.
- c) Capacidade de regaseificação contratada.
- d) Energia recebida no terminal de GNL.

Artigo 217.º

Capacidade de armazenamento contratada no terminal de GNL

- 1 - A capacidade de armazenamento contratada corresponde ao valor da capacidade reservada pelo agente nos procedimentos de atribuição de capacidade definidos no RARII, em kWh/dia.
- 2 - A capacidade contratada pode ser estruturada em produtos de diferentes horizontes temporais, correspondendo cada produto ao direito de utilização da capacidade do valor contratado durante todos os dias do período temporal correspondente.
- 3 - A capacidade de armazenamento contratada refere-se às existências de energia armazenada determinadas às 24h de cada dia.

Artigo 218.º

Energia entregue pelo terminal de GNL

- 1 - A energia entregue pelo terminal de GNL é determinada pela quantidade de gás natural entregue pelo operador da infraestrutura sob a forma liquefeita, para o transporte por rodovia, ou sob a forma gasosa, para o transporte por gasoduto, em kWh.
- 2 - A medição da energia entregue pelo terminal de GNL é efetuada nos termos do Artigo 211.º.

Artigo 219.º

Capacidade de regaseificação contratada

- 1 - A capacidade de regaseificação contratada corresponde à capacidade reservada, pelo agente de mercado no processo de atribuição de capacidade definido no RARII, constituindo um direito de utilização de capacidade, com pagamento de caráter vinculativo independentemente do uso efetivo, para diversos horizontes temporais, em kWh/dia.
- 2 - A capacidade contratada pode ser estruturada em produtos de diferentes horizontes temporais, correspondendo cada produto ao direito de utilização da capacidade do valor contratado durante todos os dias do período temporal correspondente.

Artigo 220.º

Energia recebida no terminal de GNL

A energia recebida no terminal de GNL correspondente à quantidade de gás natural recebida sob a forma liquefeita, a partir do transporte marítimo, entregue pelo utilizador, em kWh.

**Subsecção IV****Grandezas a considerar para faturação do uso do armazenamento subterrâneo**

## Artigo 221.º

Grandezas a medir ou a determinar para faturação do uso do armazenamento subterrâneo

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos de aplicação da tarifa de uso do armazenamento subterrâneo são as seguintes:

- a) Energia injetada.
- b) Energia extraída.
- c) Capacidade de armazenamento contratada.

## Artigo 222.º

Energia injetada na infraestrutura de armazenamento subterrâneo

- 1 - A energia injetada é a energia entregue a uma infraestrutura de armazenamento subterrâneo, a partir da rede de transporte de gás natural, em kWh.
- 2 - A medição da energia injetada é efetuada nos termos do Artigo 211.º.

## Artigo 223.º

Energia extraída da infraestrutura de armazenamento subterrâneo

- 1 - A energia extraída é a energia entregue por uma infraestrutura de armazenamento subterrâneo na rede de transporte de gás natural, em kWh.
- 2 - A medição da energia extraída é efetuada nos termos do Artigo 211.º.

## Artigo 224.º

Capacidade de armazenamento contratada na infraestrutura de armazenamento subterrâneo

- 1 - A capacidade de armazenamento contratada corresponde à capacidade reservada pelo agente de mercado nos processos de atribuição de capacidade definidos no RARII, constituindo um direito de utilização de capacidade com pagamento de carácter vinculativo independentemente do uso efetivo, para diversos horizontes temporais, em kWh.
- 2 - A capacidade contratada pode ser estruturada em produtos de diferentes horizontes temporais, correspondendo cada produto ao direito de utilização da capacidade do valor contratado durante todos os dias do período temporal correspondente.
- 3 - A capacidade de armazenamento contratada refere-se às existências de energia armazenada determinadas às 24h de cada dia.

**Secção III****Instalações de receção e de armazenamento de gás natural e interligações**

## Artigo 225.º

Medição, leitura e disponibilização de dados

- 1 - As regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados, relativamente às ligações das instalações de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e instalações de armazenamento subterrâneo à rede, são estabelecidas por acordo entre o operador da rede a que estão ligadas e o operador da respetiva infraestrutura.
- 2 - As regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados relativas aos pontos de medição entre a RNTGN e as redes fora do território nacional são estabelecidas por acordo entre os respetivos operadores de rede.

**Secção IV**

**Fronteira da Rede Nacional de Transporte com as redes de distribuição**

Artigo 226.º

Infraestruturas de telecomunicações

Salvo acordo em contrário entre as partes, os custos com a instalação, a operação e a manutenção de infraestruturas de telecomunicações necessárias à leitura remota dos equipamentos de medição das instalações de ligação das redes de distribuição à rede de transporte constituem encargo do operador da rede de transporte.

Artigo 227.º

Leitura dos equipamentos de medição

- 1 - Qualquer das partes tem a possibilidade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição, bem como de verificar os respetivos selos.
- 2 - A leitura dos equipamentos de medição deve ser efetuada de modo remoto.

Artigo 228.º

Energia transitada nos pontos de medição de gás natural

A energia transitada em cada ponto de medição de gás natural para efeitos de faturação é obtida a partir das mais recentes indicações recolhidas dos equipamentos de medição.

Artigo 229.º

Medição da quantidade máxima diária

Na fronteira entre a rede de transporte e as redes de distribuição, a medição da quantidade máxima diária é efetuada por ponto de entrega da rede de transporte às redes de distribuição.

Artigo 230.º

Correção de erros de medição e de leitura

- 1 - Sempre que, havendo um único equipamento de medição, este apresente defeito de funcionamento ou, havendo duplo equipamento de medição que cumpra as normas metrológicas aplicáveis, a avaria seja simultânea, a medida será corrigida por acordo entre as partes.
- 2 - Nas instalações equipadas com duplo equipamento de medição, em que apenas um apresente defeito de funcionamento comprovado, consideram-se, para efeitos de faturação, as indicações dadas pelo outro equipamento de medição, desde que cumpra as normas metrológicas aplicáveis.
- 3 - A correção de erros de medida e leitura será objeto de acordo entre os operadores das redes.

**Secção V**

**Fronteira entre redes de distribuição**

Artigo 231.º

Medição nos pontos de fronteira entre redes de distribuição exploradas por diferentes operadores

A medição nos pontos de fronteira entre redes de distribuição exploradas por diferentes operadores deve seguir as disposições definidas para os pontos de fronteira entre a rede de transporte e as redes de distribuição, com as devidas adaptações e atender ao normal sentido do fluxo de gás natural.

**Secção VI****Pontos de entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL**

## Artigo 232.º

## Pontos de entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL

- 1 - Definem-se como pontos de entrada nas UAG os pontos de trasfega de GNL a partir de transporte por rodovia para o armazenamento de GNL na UAG.
- 2 - Definem-se como pontos de entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL os pontos de regaseificação de GNL e injeção nos gasodutos das redes de distribuição.

## Artigo 233.º

## Leitura dos equipamentos de medição

Cabe ao operador da rede de distribuição abastecida a partir de GNL efetuar a leitura dos equipamentos de medição situados nos pontos referidos no n.º 2 do Artigo 232.º, bem como de verificar os respetivos selos.

## Artigo 234.º

## Energia transitada nos pontos de medição de gás natural

A energia transitada em cada ponto de medição de gás natural para efeitos de faturação é obtida a partir das mais recentes indicações recolhidas dos equipamentos de medição.

## Artigo 235.º

## Correção de erros de medição e de leitura

- 1 - Nos pontos de entrada das redes de distribuição abastecidas a partir de GNL, sempre que, havendo um único equipamento de medição, este apresente defeito de funcionamento ou, havendo duplo equipamento de medição que cumpra as normas metrológicas aplicáveis, a avaria seja simultânea, a medida será corrigida pelo respetivo operador da rede de distribuição.
- 2 - Nas instalações equipadas com duplo equipamento de medição, em que apenas um apresente defeito de funcionamento comprovado, consideram-se, para efeitos de faturação, as indicações dadas pelo outro equipamento de medição, desde que cumpra as normas metrológicas aplicáveis.

**Secção VII****Comercializadores e comercializadores de último recurso**

## Artigo 236.º

## Determinação das quantidades de energia fornecidas pelos comercializadores e comercializadores de último recurso

- 1 - As quantidades de energia fornecidas pelos comercializadores, pelo comercializador de último recurso grossista no âmbito da atividade de comercialização de último recurso a grandes clientes e pelos comercializadores de último recurso retalhistas são calculadas, para cada dia gás, a partir das quantidades medidas nos pontos de medição dos seus clientes.
- 2 - Nos pontos de medição que não disponham de equipamentos de medição com registo diário, aplicam-se os perfis de consumo aprovados pela ERSE, nos termos previstos no Artigo 246.º.
- 3 - As quantidades de energia fornecidas pelos agentes de mercado mencionados no n.º 1 para satisfação dos consumos dos seus clientes em cada dia gás são determinadas com base nas quantidades obtidas de acordo com os números anteriores, ajustadas para perdas e autoconsumos no referencial da entrada na rede de transporte, nos termos previstos no RARII.

- 4 - As quantidades de energia referidas no número anterior são sujeitas à aplicação do mecanismo de acerto de consumos nos termos do Artigo 237.º.

Artigo 237.º

Mecanismo de acerto de consumos

- 1 - A quantidade de energia atribuída aos agentes de mercado deve coincidir com o valor medido nos pontos de saída da rede de transporte.
- 2 - O mecanismo de acerto de consumos deve ajustar as quantidades calculadas para cada agente de mercado nos termos do n.º 3 do Artigo 236.º às quantidades medidas nos pontos de saída da rede de transporte.
- 3 - A metodologia a adotar na aplicação do mecanismo de acerto de consumos consta do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

**Secção VIII**

**Clientes**

**Subsecção I**

**Medição**

Artigo 238.º

Infraestruturas de telecomunicações

Salvo acordo em contrário, os custos com a instalação, a operação e a manutenção de infraestruturas de telecomunicações necessárias à leitura remota do equipamento de medição das instalações dos clientes constituem encargo:

- a) Do operador da rede de transporte, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados à rede de transporte.
- b) Dos operadores das redes de distribuição, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados às suas redes.

Artigo 239.º

Sistemas de telecontagem

- 1 - Nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados à rede de transporte os equipamentos de medição devem dispor de características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem.
- 2 - Nos pontos de medição dos clientes com consumo anual igual ou superior a 100 000 m<sup>3</sup> (n) de gás natural, que se encontrem ligados à rede de distribuição, o respetivo operador de rede deve instalar equipamentos de medição com características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem, observando os prazos estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 3 - A instalação de equipamento de medição com características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem em pontos de medição não incluídos nos n.ºs 1 e 2 está dependente da aprovação da ERSE.
- 4 - Para efeitos do número anterior, compete à ERSE aprovar os programas de substituição dos equipamentos de medição, na sequência de propostas a apresentar pelos respetivos operadores das redes de distribuição.
- 5 - Os custos associados à execução dos programas de substituição dos equipamentos de medição referidos nos números anteriores são aprovados pela ERSE.
- 6 - Os clientes com consumo anual inferior a 100 000 m<sup>3</sup> (n) podem solicitar a integração do seu equipamento de medição no sistema de telecontagem, ficando responsáveis pelos encargos associados a essa integração, nos termos do Artigo 201.º.

## Artigo 240.º

## Correção de erros de medição

- 1 - Os erros de medição da energia, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou.
- 2 - Para efeitos da estimativa prevista no número anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data de verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros 3 meses após a sua correção.
- 3 - Caso exista dupla medição, nos termos do n.º 6 do Artigo 201.º, e apenas um equipamento apresente defeito de funcionamento comprovado, serão consideradas as indicações dadas pelo equipamento que não apresente defeito de funcionamento.

**Subsecção II****Leitura dos equipamentos de medição**

## Artigo 241.º

## Leitura dos equipamentos de medição

- 1 - As indicações recolhidas por leitura direta dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.
- 2 - Os operadores das redes são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes ligadas às suas redes.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, têm a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição, bem como de verificar os respetivos selos, as seguintes entidades:
  - a) O cliente.
  - b) O comercializador, o comercializador de último recurso retalhista ou o comercializador de último recurso grossista com contrato de fornecimento com o cliente.
- 4 - Nas situações previstas no número anterior, sempre que a leitura seja recolhida, direta ou indiretamente, por um comercializador, um comercializador de último recurso retalhista ou um comercializador de último recurso grossista, este deverá transmiti-la de imediato ao respetivo operador de rede.
- 5 - A comunicação das leituras recolhidas pelo cliente pode ser efetuada através dos meios que o operador da rede disponibilize para o efeito, nos termos previstos no RQS, bem como pelos meios disponibilizados pelo comercializador, comercializador de último recurso retalhista ou comercializador de último recurso grossista.
- 6 - Para efeitos do número anterior, deve ser disponibilizada ao cliente aquando da comunicação uma confirmação da boa receção da leitura comunicada, sendo esta válida após a referida confirmação de boa receção.
- 7 - A leitura dos equipamentos de medição da responsabilidade dos operadores das redes deve respeitar as seguintes regras:
  - a) Para os clientes em BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), o intervalo entre duas leituras não deve exceder os dois meses.
  - b) Para os restantes clientes, quando não disponham de equipamento de telecontagem, a periodicidade de leitura deve ser mensal.
- 8 - No caso dos clientes em BP com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), os operadores das redes de distribuição devem efetuar, pelo menos, uma das seguintes diligências, utilizando os meios que considerem adequados:
  - a) Avisar os clientes da data em que irá ser efetuada uma leitura direta do equipamento de medição.
  - b) Avisar os clientes de que foi tentada, sem êxito, uma leitura direta do equipamento de medição.
- 9 - Os avisos previstos no número anterior devem conter informação, designadamente sobre os meios disponíveis para o cliente transmitir ao operador da rede de distribuição os seus dados de consumo, fixando um prazo para o efeito.

10 - Os operadores das redes de distribuição não são responsáveis pelo incumprimento da periodicidade de leitura, caso este tenha ocorrido por facto imputável ao cliente.

11 - No caso dos clientes em BP com consumo anual igual ou inferior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), considera-se facto imputável ao operador da rede de distribuição caso este não cumpra nenhuma das diligências mencionadas no n.º 6.

#### Artigo 242.º

##### Leitura extraordinária dos equipamentos de medição

1 - Se, por facto imputável ao cliente, após duas tentativas, não for possível o acesso ao equipamento de medição, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, e não existindo qualquer comunicação por parte do cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador da rede pode promover a realização de uma leitura extraordinária.

2 - Nas situações previstas no número anterior, o pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do cliente.

3 - A data de realização da leitura extraordinária deve ser acordada entre as partes.

4 - Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária dos equipamentos de medição, num prazo máximo de 20 dias após notificação, os operadores das redes podem interromper o fornecimento, nos termos do Artigo 61.º do presente regulamento.

5 - Acordada a data para a realização da leitura extraordinária, se não for possível o acesso ao equipamento de medição para o efeito, por facto imputável ao cliente, os operadores das redes podem interromper o fornecimento de gás natural, nos termos do Artigo 61.º do presente regulamento.

#### Artigo 243.º

##### Preços de leitura extraordinária

1 - Os preços de leitura extraordinária são publicados anualmente pela ERSE.

2 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de março de cada ano.

#### Artigo 244.º

##### Estimativa de valores de consumo

1 - Nos casos em que não existam leituras dos equipamentos de medição de clientes, podem ser utilizados métodos para estimar o consumo.

2 - O método utilizado tem como objetivo aproximar o melhor possível os consumos faturados dos valores reais de consumo.

3 - A estimativa de valores de consumo deve basear-se na unidade de medida do respetivo equipamento de medição instalado.

4 - Os métodos de estimativa de valores de consumo são estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, previsto no Artigo 248.º.

#### Artigo 245.º

##### Correção de erros de leitura do equipamento de medição

Aos erros de leitura do equipamento de medição é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido no Artigo 240.º relativo a erros de medição.

**Subsecção III**  
**Perfis de consumo**

Artigo 246.º  
Perfis de consumo

- 1 - Às entregas a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo.
- 2 - Os perfis de consumo referidos no número anterior são aprovados pela ERSE.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a entidade responsável pelas previsões, nos termos do estabelecido no Artigo 37.º, deve enviar à ERSE proposta até 30 de abril de cada ano.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a entidade responsável pelas previsões deverá coordenar-se com os operadores das redes de distribuição, que se constituem como responsáveis pelo fornecimento da informação considerada necessária para a elaboração da proposta de perfis de consumo.

**Subsecção IV**  
**Disponibilização de dados de consumo**

Artigo 247.º  
Disponibilização de dados de consumo de clientes

- 1 - A metodologia a adotar na disponibilização de dados de consumo de clientes deve constar do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - A metodologia prevista no número anterior deve garantir que a disponibilização de informação seja efetuada de modo transparente e não discriminatório.

**Secção IX**  
**Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados**

Artigo 248.º  
Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

- 1 - Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, as regras e os procedimentos a observar na medição, leitura e disponibilização de dados devem integrar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 2 - O guia referido no número anterior é aprovado pela ERSE, ouvidas as entidades envolvidas.
- 3 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta conjunta, do operador de terminal de GNL, dos operadores de armazenamento subterrâneo, do operador logístico de mudança de comercializador, do operador da rede de transporte e dos operadores das redes de distribuição, pode proceder à alteração do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
- 4 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, depois de aprovado pela ERSE, deve ser objeto de divulgação pelas entidades referidas no n.º 3, designadamente por publicitação e disponibilização nas suas páginas na Internet.

Artigo 249.º  
Conteúdo do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

- 1 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados previsto no Artigo 248.º deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:
  - a) Fornecimento e instalação de equipamentos de medição, de acordo com os princípios gerais definidos a este respeito para cada ponto de medição no presente regulamento.

- b) Características dos equipamentos de medição, designadamente a classe de precisão mínima e as grandezas complementares de correção de volume a medir.
- c) Verificação extraordinária dos equipamentos de medição.
- d) Recolha de indicações dos equipamentos de medição, designadamente periodicidade de leitura.
- e) Correção de erros de medição e de leitura.
- f) Marcação de leituras extraordinárias.
- g) Estimação dos consumos das instalações de clientes.
- h) Aplicação de estimativas de consumo sempre que não ocorra a leitura dos equipamentos de medição.
- i) Correção do volume pelo efeito da temperatura, pressão e fator de compressibilidade.
- j) Determinação do poder calorífico superior, para efeitos de faturação.
- k) Aplicação de perfis de consumo a clientes.
- l) Aplicação do mecanismo de acerto de consumos e determinação das quantidades de energia a atribuir a cada agente de mercado.
- m) Faturação, nos termos previstos no presente regulamento, quando os equipamentos de medição se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes.
- n) Disponibilização pelas entidades que operam as redes dos dados de consumo recolhidos nos pontos de medição dos clientes.
- o) Medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de receção, armazenamento e regaseificação.

2 - As regras a observar na implementação e operação dos sistemas de telecontagem constantes do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, incluem, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Especificação técnica dos equipamentos de medição e telecontagem.
- b) Procedimentos de verificação e aferição do sistema de medição.
- c) Procedimentos de verificação e manutenção do sistema de comunicações e telecontagem.
- d) Procedimentos a observar na parametrização e partilha dos dados de medição.
- e) Situações em que é possível efetuar a parametrização remota dos equipamentos de medição e respetivos procedimentos a adotar.
- f) Procedimentos relativos à correção de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância.
- g) Regras e procedimentos a seguir sempre que não seja possível a recolha remota de dados.
- h) Regras a adotar na realização de auditorias externas ao funcionamento dos sistemas de telecontagem.

## **Capítulo IX**

### **Disposições complementares de relacionamento comercial**

#### **Secção I**

#### **Relacionamento comercial decorrente da recuperação de custos no sistema tarifário**

##### **Artigo 250.º**

##### **Mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária**

- 1 - No âmbito de aplicação da uniformidade tarifária no SNGN, tendo em conta o princípio da aditividade tarifária, são devidas compensações aos operadores das redes de distribuição e aos comercializadores de último recurso retalhistas pela aplicação das tarifas estabelecidas, para o efeito, no RT.
- 2 - As tarifas abrangidas pelo mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária, nos termos previstos no RT, são as seguintes:
  - a) Tarifa de energia.
  - b) Tarifa de uso da rede de distribuição.

- c) Tarifa de comercialização.
- d) Tarifa de venda a clientes finais.

## Artigo 251.º

## Apuramento das compensações com a uniformidade tarifária

- 1 - As compensações aos operadores das redes de distribuição e aos comercializadores de último recurso retalhistas pela aplicação das tarifas sujeitas a uniformidade tarifária no SNGN são publicadas anualmente pela ERSE e determinadas de acordo com o estabelecido no RT.
- 2 - Para cada operador da rede de distribuição e para cada comercializador de último recurso retalhista é calculada a respetiva compensação pela uniformidade tarifária, por aplicação das tarifas mencionadas no Artigo 250.º, podendo originar, consoante o caso, pagamentos ou recebimentos.
- 3 - Os operadores das redes de distribuição e os comercializadores de último recurso retalhistas, cujo valor da compensação pela uniformidade tarifária seja negativo, devem pagar, respetivamente, aos restantes operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso retalhistas os valores das compensações pela uniformidade tarifária estabelecidos pela ERSE.
- 4 - Os valores mensais a transferir entre as entidades mencionadas no presente artigo são determinados de acordo com o estabelecido no RT.

## Artigo 252.º

## Pagamento das compensações com a uniformidade tarifária

- 1 - As formas e os meios de pagamento das compensações com a uniformidade tarifária devem ser objeto de acordo entre as entidades envolvidas no mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária no SNGN.
- 2 - O prazo de pagamento dos valores mensais respeitantes às compensações pela uniformidade tarifária é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.
- 3 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a entidade em falta em mora.
- 4 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

## Artigo 253.º

## Sustentabilidade do mercado regulado e do mercado liberalizado

- 1 - A sustentabilidade do mercado regulado e do mercado liberalizado é assegurada através da transferência pelos comercializadores de último recurso, retalhistas e grossista para o operador da rede de transporte dos desvios verificados no custo de aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas e aos grandes clientes, com exceção dos centros electroprodutores.
- 2 - Os valores mensais correspondentes aos desvios previstos no número anterior, a transferir pelos comercializadores de último recurso, retalhistas e grossista, para o operador da rede de transporte, são determinados nos termos definidos no RT.

## Artigo 254.º

## Pagamento dos desvios

- 1 - As formas e os meios de pagamento dos montantes correspondentes aos valores mensais dos desvios considerados no Artigo 253.º, devem ser objeto de acordo entre as partes.
- 2 - O prazo de pagamento dos valores mensais, referidos no n.º 1, é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.
- 3 - O não pagamento do valor previsto no número anterior dentro do prazo estipulado constitui o operador da rede de transporte em mora.

4 - Os atrasos no pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da fatura apresentada pelos comercializadores de último recurso, retalhistas e grossista, ao operador da rede de transporte.

Artigo 255.º

Diferencial resultante do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais

1 - O equilíbrio económico financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, é assegurado através da transferência pelos comercializadores de último recurso retalhistas para o operador da rede de transporte dos desvios verificados na comercialização de gás natural por extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais.

2 - Os valores mensais referentes aos desvios previstos no número anterior, a transferir pelos comercializadores de último recurso retalhistas para o operador da rede de transporte, são determinados nos termos definidos no RT.

Artigo 256.º

Pagamento dos desvios

1 - As formas, os meios e o prazo de pagamento dos montantes correspondentes aos valores mensais dos desvios considerados no Artigo 255.º devem ser objeto de acordo entre as partes.

2 - O não pagamento do valor previsto no número anterior dentro do prazo estipulado constitui o operador da rede de transporte em mora.

3 - Os atrasos no pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento das faturas apresentadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas ao operador da rede de transporte.

Artigo 257.º

Sobreprovento decorrente do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais

1 - A recuperação do valor do sobreprovento resultante do agravamento tarifário no âmbito da extinção da tarifa regulada de venda a clientes finais é assegurado através da sua transferência pelos comercializadores de último recurso retalhistas para os operadores das redes de distribuição.

2 - Os valores mensais referentes ao sobreprovento previsto no número anterior, a transferir pelos comercializadores de último recurso retalhistas para os operadores das redes de distribuição, são determinados nos termos definidos no RT.

Artigo 258.º

Pagamento dos desvios

1 - As formas e os meios de pagamento dos montantes correspondentes aos valores mensais do sobreprovento considerados no Artigo 257.º devem ser objeto de acordo entre as partes.

2 - O não pagamento do valor previsto no número anterior dentro do prazo estipulado constitui os comercializadores de último recurso retalhistas em mora.

3 - Os atrasos no pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento das faturas apresentadas pelos operadores das redes de distribuição aos comercializadores de último recurso retalhistas.

Artigo 259.º

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários

1 - O mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, resultante dos desvios ocorridos na atividade do operador de terminal de GNL é assegurado pela transferência dos desvios pelo operador de terminal de GNL para o operador da rede de transporte.

2 - Os valores mensais referentes aos desvios previstos no número anterior, a transferir pelo operador de terminal de GNL para o operador da rede de transporte, são determinados nos termos definidos no RT.

#### Artigo 260.º

##### Pagamento dos desvios

1 - As formas e os meios de pagamento dos montantes correspondentes aos valores mensais do desvio considerado no Artigo 259.º devem ser objeto de acordo entre as partes.

2 - O não pagamento do valor previsto no número anterior dentro do prazo estipulado constitui o operador da rede de transporte em mora.

3 - Os atrasos no pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento das faturas apresentadas pelo operador de terminal de GNL ao operador da rede de transporte.

### Parte V – Resolução de conflitos, disposições finais e transitórias

#### Capítulo X

##### Resolução de conflitos

#### Artigo 261.º

##### Disposições gerais

1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com quem se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

2 - Os operadores das redes de distribuição, os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas são obrigados a manter um registo atualizado dos seus clientes e das reclamações por eles apresentadas.

3 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número 1, bem como sobre o seu tratamento, são as definidas nos termos do RQS.

4 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas são obrigados a informar os consumidores sobre a identificação das entidades de resolução alternativa de litígios disponíveis ou a que se encontrem vinculados por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária.

5 - As informações a que se refere o número anterior devem ser prestadas de forma clara, compreensível e facilmente acessível na página na Internet dos comercializadores e comercializadores de último recurso retalhistas, bem como nos contratos celebrados com os seus clientes quando estes assumam a forma escrita ou constituam contratos de adesão, ou ainda noutra suporte duradouro.

6 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SNGN com quem se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

7 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

8 - A ERSE promove a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária ou necessária, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 262.º

##### Arbitragem voluntária

1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 263.º, os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SNGN podem propor aos seus clientes a inclusão no respetivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

#### Artigo 263.º

##### Arbitragem necessária

Os conflitos de consumo ficam sujeitos à arbitragem necessária quando, por opção expressa dos clientes domésticos de gás natural, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral de um centro de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizado, nos termos do disposto na legislação aplicável aos chamados serviços públicos essenciais.

#### Artigo 264.º

##### Mediação e conciliação de conflitos

A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com caráter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.

### Capítulo XI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 265.º

##### Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 266.º

##### Forma dos atos da ERSE

1 - Os atos da ERSE com efeitos e abrangência externos assumem a forma de regulamento, diretiva, recomendação e parecer.

2 - A deliberação da ERSE que aprova o presente regulamento reveste a forma de regulamento.

3 - A deliberação da ERSE que aprova os documentos complementares e as propostas previstas no presente regulamento reveste a forma de diretiva.

4 - As recomendações da ERSE e os pareceres interpretativos da ERSE, previstos no Artigo 267.º e no Artigo 268.º revestem, respetivamente, a forma de recomendação e a forma de parecer.

#### Artigo 267.º

##### Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo, ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas, aos comercializadores e aos agentes de mercado, no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas ao funcionamento do mercado e à proteção dos direitos dos consumidores.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores, comercializadores e agentes de mercado visados, mas o não acolhimento das mesmas implica o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.

3 - As entidades destinatárias das recomendações da ERSE devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

#### Artigo 268.º

##### Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o SNGN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas, sempre que aplicável, tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

#### Artigo 269.º

##### Fiscalização da aplicação do regulamento

1 - A fiscalização da aplicação do presente regulamento integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as ações de fiscalização devem ser realizadas em execução de planos previamente acordados pela ERSE e sempre que se considere necessário para assegurar a verificação das condições de funcionamento do SNGN.

#### Artigo 270.º

##### Auditorias de verificação do cumprimento regulamentar

1 - As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - O conteúdo e os termos de referência das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

3 - A ERSE pode ainda, por sua iniciativa, promover a realização de auditorias, nos termos dos planos previamente aprovados pela ERSE.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário, a ERSE pode solicitar às entidades mencionadas no n.º 1 a realização de auditorias, fundamentando o seu pedido.

#### Artigo 271.º

##### Regime sancionatório

1 - A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento está sujeita ao regime sancionatório do setor energético.

2 - Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório do setor energético.

Artigo 272.º

Informação a enviar à ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente regulamento, deve ser apresentada em formato eletrónico.

Artigo 273.º

Aplicação no tempo

As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

Artigo 274.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto quanto à produção de efeitos pelo ato de aprovação e nos números seguintes.
- 2 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados pela ERSE, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.
- 3 - A entrada em vigor das opções tarifárias flexíveis com contratação diária, aplicáveis na tarifa de acesso à rede de transporte nas entregas em AP, previstas no Artigo 105.º, no Artigo 206.º e no Artigo 210.º do presente regulamento, carece da aprovação dos preços das referidas opções tarifárias no âmbito do processo de fixação anual de tarifas e preços.

**Regulamento n.º 417/2016****Aprovação do Regulamento de Operação das Infraestruturas do setor do gás natural**

O atual quadro regulamentar do setor do gás natural, aprovado em 2013, incorporou uma parte substancial das regras comuns para o mercado interno de energia estabelecidas no terceiro pacote legislativo da União Europeia, publicado em julho de 2009, e transposto para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 230/2012 e do Decreto-Lei n.º 231/2012, ambos de 26 de outubro.

Desde então, foram publicados três regulamentos europeus (códigos de rede europeus), previstos no terceiro pacote de diretivas, relativos ao setor do gás natural, concretamente o Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro que instituiu o código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, o Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março que instituiu o código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, e o Regulamento (UE) n.º 2015/703, de 30 de abril que instituiu o código de rede para a interoperabilidade e regras de intercâmbio de dados.

Nestes termos, importa adequar o Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) aos referidos códigos de rede e às alterações legislativas e regulamentares ocorridas no setor do gás natural desde 2013.

O Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) tem em vista regulamentar o funcionamento do SNGN no dia gás, com enfoque na operação coordenada das redes e infraestruturas da Rede Pública de Gás Natural (RPGN). O ROI integra as disposições associadas à gestão diária da RPGN, tendo por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos de gestão de fluxos de gás natural no dia gás, incluindo a programação e os regimes de operação da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenagem e Terminal de GNL (RNTIAT), os critérios e procedimentos aplicáveis à compensação da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), o modelo de fornecimento de informações para efeitos de compensação da RNTGN, a coordenação de indisponibilidades na RNTIAT, a gestão logística do abastecimento de Unidades Autónomas de GNL (UAG) e o registo e divulgação de informação relativamente às matérias referidas. O ROI deve salvaguardar a interoperacionalidade das infraestruturas da RPGN, bem como a interoperabilidade da RNTGN com a rede interligada, consagrando os direitos e as obrigações do Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), dos operadores das infraestruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e dos agentes de mercado.

Para além das alterações referidas, são ainda introduzidas no ROI melhorias que resultam da experiência de aplicação deste regulamento.

Neste enquadramento, em dezembro de 2016, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar onde se incluía o Regulamento de Operação das Redes do setor do gás natural.

O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, tendo as propostas de alteração regulamentar, acompanhadas dos correspondentes documentos justificativos, sido submetidas a parecer do Conselho Consultivo da ERSE e a consulta pública.

Foi recebido o parecer do Conselho Consultivo, bem como os comentários e sugestões dos interessados, os quais são publicados na página da ERSE na Internet.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE, ouviu o Conselho Consultivo e na decorrência de consulta pública, deliberou, na sua reunião de 14 de abril de 2016 o seguinte:

- 1.º Aprovar o Regulamento de Operação das Redes, cuja redação consta do Anexo, que faz parte integrante da presente deliberação.
- 2.º Determinar a imediata publicitação na página na Internet da ERSE do Regulamento aprovado, bem como do documento justificativo que integra os comentários e pareceres recebidos na consulta pública, que faz parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE.
- 3.º Revogar o Regulamento de Operação das Redes, aprovado pelo Regulamento n.º 139-B/2013, de 16 de abril.
- 4.º Determinar a publicação do presente Regulamento no Diário da República, 2.ª Série.
- 5.º O Regulamento, cuja redação consta do Anexo, produz efeitos desde a data da presente aprovação, sem prejuízo da respetiva publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de abril de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

ANEXO

**REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SETOR DO GÁS NATURAL**

**Capítulo I**

**Disposições e princípios gerais**

**Secção I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer os critérios e os procedimentos de gestão de fluxos de gás natural, a prestação dos serviços de compensação e as condições técnicas que permitem aos operadores das infraestruturas da RNTIAT a gestão destes fluxos, assegurando a sua interoperacionalidade com as redes a que estejam ligados, bem como os procedimentos destinados a garantir a sua concretização e verificação, consagrando os direitos e as obrigações dos agentes de mercado.

Artigo 2.º

Âmbito

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento as seguintes entidades:

- a) Os clientes.
- b) Os comercializadores.
- c) O comercializador de último recurso grossista.
- d) O comercializador do SNGN.
- e) Os comercializadores de último recurso retalhistas.
- f) Os operadores de terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- g) Os operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- h) O operador da rede de transporte.
- i) Os operadores das redes de distribuição.

Artigo 3.º

Siglas e definições

- 1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

- a) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
  - b) GL UAG – Gestor Logístico das UAG.
  - c) GNL – Gás Natural Liquefeito.
  - d) GTG - Gestor Técnico Global do SNGN.
  - e) MGLA - Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.
  - f) MPGTG - Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.
  - g) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.
  - h) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
  - i) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
  - j) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.
  - k) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.
  - l) UAG – Unidade Autónoma de GNL.
  - m) VTP – *Virtual Trading Point* ou ponto virtual de transação.
- 2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:
- a) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
  - b) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.
  - c) Balanço residual – Compensação da RNTGN no dia gás da responsabilidade do GTG.
  - d) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.
  - e) Comercializador – entidade registada para a comercialização de gás natural cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência.
  - f) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas.
  - g) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com instalações ligadas à rede enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos.
  - h) Consumos e fornecimentos com medição intradiária – situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados em pontos relevantes da RNTGN e em pontos de entrega a consumidores finais, ocorre, no mínimo, duas vezes por dia gás.
  - i) Consumos com medição diária - situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados nos pontos de entrega a consumidores finais, ocorre, no mínimo, uma vez por dia gás.
  - j) Consumos com medição não diária - situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados nos pontos de entrega a consumidores finais, ocorre com uma frequência inferior a uma vez por dia gás.
  - k) Dia gás – período compreendido entre as 05h00 e as 05h00 UTC do dia seguinte na hora de inverno e entre as 04h00 e as 04h00 UTC do dia seguinte na hora de verão.
  - l) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.

- m) Interligação – conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre Estados Membros vizinhos com a finalidade de interligar as respetivas redes de transporte.
- n) *Linepack* – Capacidade de acumulação da RNTGN, referente à diferença entre o nível máximo e o nível mínimo de enchimento da rede, respeitando a fiabilidade e segurança da operação e interoperabilidade relativamente a infraestruturas adjacentes.
- o) *Matching* de capacidade – procedimento para o encontro de solicitações de capacidade nas interligações internacionais, designadamente em processos de nomeação e renomeação, nos quais a capacidade solicitada em ambos os lados da interligação, apresentada aos operadores, não é semelhante.
- p) Nomeação – Processo de informação diária em que os agentes de mercado comunicam ao operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN e aos operadores das infraestruturas a capacidade que pretendem utilizar, nos pontos de entrada e de saída da respetiva infraestrutura, no dia gás seguinte.
- q) Operador de armazenamento subterrâneo – entidade que exerce a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e é responsável, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento, das capacidades de extração e injeção de gás natural nas instalações de armazenamento, salvaguardando conjuntamente com o operador da rede de transporte a interoperabilidade com a RNTGN, bem como a operação integrada das respetivas infraestruturas de armazenamento.
- r) Operador de rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.
- s) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, quando aplicável, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.
- t) Operador de terminal de GNL – entidade que exerce a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL sendo responsável, num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas.
- u) Quantidade confirmada – a quantidade de gás que, uma vez solicitada num processo de nomeação ou de renomeação, é considerada viável pelo GTG sendo integrada no programa de operação para o dia gás D.
- v) Quantidade notificada – a quantidade de gás natural que é comunicada ao GTG por um agente de mercado que toma parte numa transação numa zona de compensação, podendo ser uma notificação de aquisição ou alienação, que, uma vez validada pelo GTG, é assumida como fornecimento ou consumo de gás natural na zona de compensação, respetivamente.
- w) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.
- x) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.
- y) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL.
- z) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- aa) Renomeação – Processo de alteração de nomeações já aceites ou confirmadas pelo GTG, com o objetivo de, uma vez aceite como viável pelo operador da rede de transporte, introduzir modificações ao Programa de Operação da RNTIAT.
- bb) Sistema – conjunto de redes e de infraestruturas de receção e de entrega de gás natural, ligadas entre si e localizadas em Portugal, e de interligações a sistemas de gás natural vizinhos.
- cc) Sistema Nacional de Gás Natural – o conjunto de princípios, organizações, agentes e infraestruturas relacionadas com as atividades abrangidas no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
- dd) Terminal de GNL – conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à RNTGN destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões cisterna.
- ee) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de receção e entrega aos operadores das redes de distribuição, a comercializadores ou a grandes clientes finais.

- ff) Utilizador – pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os consumidores que atuam como agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.
- gg) Zona de Compensação – um sistema de entrada saída que engloba a rede de transporte, ao qual é aplicado um regime de balanço específico, de acordo com a definição de Zona de Compensação do Regulamento (EU) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

- 1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.
- 3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 5.º

##### Obrigações de serviço público

- 1 - No exercício das suas atividades, os sujeitos intervenientes no SNGN devem observar as obrigações de serviço público estabelecidas na lei.
- 2 - Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, são obrigações de serviço público, nomeadamente:
  - a) A segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.
  - b) A garantia de ligação dos clientes às redes, nos termos previstos nos contratos de concessão e títulos das licenças.
  - c) A proteção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços.
  - d) A promoção da eficiência energética e da utilização racional dos recursos e da proteção do ambiente.

### Secção II

#### Princípios Gerais

#### Artigo 6.º

##### Competência para a operação das infraestruturas

A competência para a operação das infraestruturas da RNTIAT é dos respetivos operadores, ficando sujeitos à coordenação exercida no âmbito da Gestão Técnica Global do SNGN, segundo os critérios de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço adequados.

#### Artigo 7.º

##### Gestão Técnica Global do SNGN

- 1 - A atividade de Gestão Técnica Global do SNGN compete ao operador da rede de transporte, o qual, no exercício desta atividade, é designado por GTG.
- 2 - O GTG, para além de assegurar a gestão eficiente do sistema, deve observar os seguintes princípios:
  - a) Salvaguarda do interesse público, incluindo a manutenção da segurança de abastecimento.
  - b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
  - c) Não discriminação.

- d) Transparência e objetividade das regras e decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.
- e) Imparcialidade nas decisões.
- f) Maximização dos benefícios que podem ser extraídos da operação técnica conjunta das infraestruturas da RNTIAT.
- g) Observar o estabelecido no Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, no Regulamento da Qualidade de Serviço, no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento Tarifário, no Regulamento da RNTGN, no Regulamento de Armazenamento Subterrâneo e no Regulamento do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, bem como na demais regulamentação aplicável.

3 - A aplicação das regras estabelecidas no presente regulamento tem como pressupostos e limites os direitos e princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, regulamentos europeus relativos às condições de acesso às redes de gás natural e da regulamentação técnica aplicável ao setor.

4 - O GTG, deve respeitar critérios que assegurem a manutenção de níveis de segurança e de qualidade de serviço adequados bem como respeitar as regras de compensação da rede de transporte estabelecidas no Regulamento (EU) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás.

#### Artigo 8.º

##### Atribuições da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

- 1 - As atribuições do operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, são as estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais.
- 2 - Os procedimentos a adotar no exercício das atribuições referidas no número anterior são definidos no MPGTG.

#### Artigo 9.º

##### Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN

- 1 - O MPGTG estabelece os detalhes de carácter procedimental associados ao funcionamento do sistema integrado e à operação das infraestruturas que o integram.
- 2 - O MPGTG deve, nomeadamente, integrar as seguintes matérias:
  - a) Critérios de operação da RNTIAT no dia gás, nomeadamente limites admissíveis para as variáveis de controlo e segurança a registar na operação das infraestruturas da RNTIAT, bem como as metodologias para a sua monitorização.
  - b) Procedimentos a adotar pelos agentes de mercado para informar o GTG, da utilização pretendida da RNTIAT, nomeadamente procedimentos de nomeação e renomeação para as interligações internacionais e para os pontos relevantes referentes às ligações da RNTGN ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo.
  - c) Procedimentos a adotar pelos agentes de mercado relativamente à apresentação, retirada e alteração das notificações de transação de gás natural na zona de compensação.
  - d) Procedimentos relativos à compensação da rede de transporte, nomeadamente definição de ações de compensação, serviços de compensação e respetivas ordens de mérito desses serviços.
  - e) Elaboração do Programa de Operação da RNTIAT tendo como base a capacidade atribuída nos processos de nomeação, as notificações de transação no VTP e os serviços de compensação disponíveis, bem como as modificações ao referido programa em virtude de renomeações, transações de gás natural no VTP e mobilização de serviços de compensação.
  - f) Critérios de seleção dos agentes de mercado obrigados a apresentar nomeações com discriminação horária.
  - g) Mecanismo de disponibilização dos serviços de flexibilidade do *linepack*.
  - h) Critérios e procedimentos para a constituição e manutenção de existências de gás de operação tendo em vista a realização do balanço residual,
  - i) Metodologia de cálculo dos encargos de compensação.

- j) Metodologia de imputação de receitas ou encargos de neutralidade.
  - k) Metodologia para a gestão de informação associada à operação das infraestruturas da RNTIAT, designadamente a troca de informação entre operadores das infraestruturas e o GTG, bem como entre este e os agentes de mercado.
  - l) Metodologia a aplicar no apuramento dos balanços diários e desequilíbrios diários iniciais e finais.
  - m) Tipificação de incidentes passíveis de restringir a capacidade efetiva das infraestruturas da RNTIAT.
  - n) Planos de Atuação no âmbito da operação em situações de contingência.
  - o) Planos de reposição do fornecimento de gás.
  - p) Formato e conteúdo das Instruções de Operação.
  - q) Metodologia para os protocolos de comunicação a adotar no âmbito da operação das infraestruturas da RPGN.
  - r) Procedimentos relativos à gestão da trasfega de GNL.
  - s) Metodologia para a elaboração do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT e do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT.
  - t) Regras relativas à operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização da capacidade.
  - u) Recolha, registo e divulgação da informação relativa a todos os aspetos associados a repartições, balanços e desequilíbrios, designadamente no relacionamento do GTG, operadores das restantes infraestruturas e operadores de mercado com os agentes de mercado.
  - v) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado.
  - w) Informação a tornar pública pelo GTG a respeito de factos suscetíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços.
  - x) Processo e critérios a aplicar nas repartições.
  - y) Procedimentos destinados a preservar a confidencialidade da informação comercialmente sensível.
- 3 - O MPGTG é aprovado por ato da ERSE, considerando as propostas técnicas do GTG e ouvidas as entidades a quem se aplica.
- 4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do GTG, pode proceder à alteração do MPGTG ouvindo previamente as entidades a quem este manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.
- 5 - O GTG deve disponibilizar a versão atualizada do MPGTG a qualquer utilizador, nomeadamente na sua página da *Internet*.
- 6 - Cabe ao GTG a aplicação e a implementação das disposições e medidas referidas no MPGTG considerando-se de cumprimento obrigatório.
- 7 - As entidades a quem se aplique o MPGTG devem cumprir as suas disposições, designadamente, prestando ao GTG toda a informação com impacto na operação da RNTIAT e na coordenação de indisponibilidades.

#### Artigo 10.º

##### Sistemas informáticos e de comunicação do GTG

- 1 - O GTG deve manter operacionais os seus sistemas informáticos e de comunicação, designadamente os que asseguram a operação da RNTIAT e a sua simulação.
- 2 - O GTG deve elaborar procedimentos para assegurar o cumprimento das suas obrigações em caso de falha das comunicações do sistema informático.
- 3 - O MPGTG deve contemplar soluções concretas, previamente analisadas entre todos os operadores, que assegurem o cumprimento do disposto nos números anteriores.

**Capítulo II**  
**Programação da Operação da RNTIAT**

Artigo 11.º  
Critérios Gerais de Operação

- 1 - O GTG é responsável pelo estabelecimento de critérios objetivos de operação, como base para a análise e elaboração do Programa de Operação da RNTIAT.
- 2 - Os critérios referidos no número anterior são definidos tendo em conta, entre outros:
  - a) Pressões admissíveis para operação da RNTGN.
  - b) Níveis de existências admissíveis nas diversas infraestruturas da RNTIAT.
  - c) Caudais admissíveis de operação das diversas infraestruturas da RNTIAT e, em particular as capacidades disponíveis nos pontos relevantes da RNTIAT.
- 3 - A metodologia para o estabelecimento dos critérios de operação e os valores referidos no número anterior, bem como os mecanismos de divulgação, são estabelecidos no MPGTG.

Artigo 12.º  
Previsão de utilização da Capacidade nos pontos de entrada e de saída da RNTGN

- 1 - Com o objetivo de otimizar a operação do RPGN, modelar e estimar os fluxos diários de gás natural e identificar as necessidades de ações de compensação, são definidos um conjunto de processos, anteriores ao dia gás, que correspondem às previsões de utilização da capacidade e às nomeações para o dia gás seguinte.
- 2 - As previsões de utilização da capacidade nos pontos de entrada e de saída da RNTGN são processos de informação periódica em que os agentes de mercado comunicam ao GTG a capacidade das infraestruturas que pretendem utilizar, num determinado período temporal.
- 3 - As previsões de utilização da capacidade referidas no número anterior são enviadas ao GTG, nos termos do MPGTG, devendo integrar os seguintes aspetos:
  - a) Período a que as previsões de utilização reportam.
  - b) Pontos relevantes da RNTIAT abrangidos.

Artigo 13.º  
Nomeações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN

- 1 - As nomeações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN são processos de informação diária em que os agentes de mercado comunicam ao GTG a capacidade das infraestruturas que pretendem utilizar no dia gás seguinte, individualizando os pontos relevantes da RNTGN.
- 2 - Os pontos relevantes da RNTGN para os quais os agentes de mercado devem submeter nomeações ao GTG estão identificados no MPGTG.
- 3 - O período a que as nomeações dizem respeito corresponde ao dia gás, período de compensação em que se supõe verificar-se um equilíbrio entre os consumos e os fornecimentos na RNTGN por parte de todos os agentes de mercado.
- 4 - As nomeações apresentadas pelos agentes de mercado ao GTG devem conter, pelo menos, as seguintes informações:
  - a) A identificação do ponto relevante.
  - b) A direção do fluxo de gás, caso se trate de um ponto relevante bidirecional.
  - c) A identificação do agente de mercado utilizador da rede.

- d) O dia gás respetivo.
  - e) A quantidade de gás, em kWh/d.
- 5 - Os agentes de mercado devem apresentar ao GTG a nomeação para o dia gás D até ao termo do prazo de nomeação no dia gás D-1, o qual termina às 13:00 UTC (hora de inverno) ou às 12:00 UTC (hora de verão).
- 6 - O GTG deve ter em conta a última nomeação recebida do agente de mercado antes do termo do prazo para a nomeação.
- 7 - O GTG deve comunicar as quantidades confirmadas aos agentes de mercado até ao termo do prazo para confirmação no dia gás D-1, o qual termina às 15:00 UTC (hora de inverno) ou às 14:00 UTC (hora de verão).

#### Artigo 14.º

##### Nomeações com discriminação horária

- 1 - No sentido de contribuir para uma eficiente operação do sistema, os agentes de mercado com dimensão de consumos associada que o justifique, são obrigados a apresentar nomeações com discriminação horária.
- 2 - As dimensões dos consumos, ou outros critérios de seleção dos agentes de mercado obrigados a apresentar nomeações com discriminação horária, são definidos no MPGTG.

#### Artigo 15.º

##### Renomeações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN

- 1 - As renomeações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN são processos de informação em que os agentes de mercado comunicam ao GTG alterações às nomeações por si submetidas, que tenham resultado em quantidades confirmadas nos termos do número 7 do Artigo 13.º do presente regulamento.
- 2 - Os agentes de mercado podem apresentar renomeações dentro do período de renomeação que tem início imediatamente a seguir ao termo do prazo para confirmação das quantidades nomeadas, nos termos do número 7 do Artigo 13.º do presente regulamento, e que termina não antes do período de três horas que antecede o fim do dia gás D.
- 3 - Os detalhes relativos aos procedimentos para submissão de renomeações por parte dos agentes de mercado são estabelecidos no MPGTG, assim como a subsequente comunicação das quantidades confirmadas referentes a renomeações por parte do GTG.

#### Artigo 16.º

##### Nomeações e renomeações nas interligações internacionais

- 1 - As nomeações e renomeações nas interligações internacionais devem, se possível, ser harmonizadas em ambos os lados desse ponto interligação.
- 2 - Caso as nomeações e renomeações nas interligações internacionais não sejam harmonizadas, o GTG e o operador da rede interligada, devem cooperar para estabelecer procedimentos de *matching* de capacidade nestes pontos, nos termos a estabelecer no MPGTG.
- 3 - Caso coexistam nomeações e renomeações nas interligações internacionais com detalhe diário e horário é aplicável o artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 que instituiu um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás.

#### Artigo 17.º

##### Rejeição de nomeações e renomeações

- 1 - O GTG pode rejeitar nomeações e renomeações, caso se verifique incumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no MPGTG.
- 2 - O GTG não pode rejeitar nomeações e renomeações de um agente de mercado com o fundamento de os fornecimentos pretendidos não serem iguais aos consumos pretendidos.

- 3 - Sem prejuízo dos termos e condições específicas aplicáveis a capacidade interruptível e à capacidade sujeita a regras de gestão de congestionamentos, o GTG só pode, em princípio, alterar a quantidade de gás nomeada ou renomeada em situações de contingência ou emergência, observando as disposições da secção III e na secção IV do capítulo III do presente regulamento, existindo uma ameaça evidente à segurança e estabilidade da RNTGN.
- 4 - As situações referidas no número anterior devem ser comunicadas à ERSE, nos termos de MPGTG.

#### Artigo 18.º

##### Programa de Operação da RNTIAT

- 1 - O Programa de Operação da RNTIAT, elaborado com base nas nomeações aceites como viáveis para o dia gás e nos termos estabelecidos no MPGTG, contém o conjunto das quantidades de gás natural a transportar na RNTGN, discriminando, no mínimo, os seguintes aspetos:
  - a) Os perfis de injeção de gás natural na RNTGN por intermédio das interligações transfronteiriças, terminal de receção, armazenagem e regaseificação de GNL e armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - b) Os perfis de extração de gás natural da RNTGN para entrega nas redes de distribuição, para o abastecimento dos clientes ligados diretamente à RNTGN, para entrega de gás através das interligações transfronteiriças e para entrega de gás no armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - c) As existências de gás natural e GNL nas infraestruturas de armazenamento subterrâneo e no terminal de receção, armazenagem e regaseificação de GNL.
- 2 - O Programa de Operação da RNTIAT deve ser comunicado pelo GTG aos operadores envolvidos, nos termos estabelecidos no MPGTG.

#### Artigo 19.º

##### Modificações ao Programa de Operação da RNTIAT

- 1 - O GTG, em virtude de eventuais renomeações e transações no VTP, pode ser obrigado a alterar o Programa de Operação da RNTIAT.
- 2 - As alterações ao Programa de Operação da RNTIAT devem ser comunicadas pelo GTG aos operadores envolvidos, nos termos estabelecidos no MPGTG.

### Capítulo III

#### Regimes de operação da RNTIAT no dia gás

##### Secção I

##### Disposições gerais

#### Artigo 20.º

##### Âmbito da operação da RNTIAT

A operação da RNTIAT no dia gás é efetuada com base na monitorização das suas condições de operação e visa os seguintes objetivos:

- a) A permanente comparação das condições efetivas de operação da RNTIAT com o Programa de Operação da RNTIAT estabelecido e, sempre que necessário, a modificação do mesmo.
- b) A manutenção ou reposição dos valores de pressão, existências e caudais de gás natural dentro dos limites estabelecidos no MPGTG, respeitando os níveis de segurança e de qualidade de serviço regulamentares.
- c) A deteção e diagnóstico atempado de incidentes ou de situações passíveis de colocar em risco a segurança da RNTIAT e a identificação de medidas tendentes a minimizar o impacto da sua ocorrência, nomeadamente nos casos em que possa estar em causa a continuidade do abastecimento de gás natural, ou redução da capacidade de resposta do sistema às necessidades dos agentes de mercado.

## Artigo 21.º

## Participação na operação da RNTIAT

- 1 - Os operadores das infraestruturas da RNTIAT devem prestar assistência permanente, na sua esfera de competência, à operação da RNTIAT, nomeadamente:
  - a) Cumprindo as disposições estabelecidas no MPGTG.
  - b) Operando e assegurando a manutenção das suas infraestruturas, mantendo o GTG permanentemente informado das respetivas condições de operação.
  - c) Executando as instruções de operação.
  - d) Atuando, no âmbito das suas competências, na reposição de serviço em caso de incidente.
- 2 - Compete ao GTG coordenar a operação da RNTIAT com as entidades nacionais ou estrangeiras relevantes.

## Artigo 22.º

## Variáveis de controlo e segurança

- 1 - A supervisão do estado de funcionamento da RNTIAT é feita através da observação das seguintes variáveis: pressão, temperatura, existências, caudais e qualidade do gás natural, bem como a disponibilidade de operação dos equipamentos das respetivas infraestruturas.
- 2 - Os limites admissíveis das variáveis de controlo e segurança são estabelecidos no MPGTG.

## Artigo 23.º

## Reposição de fornecimento de gás natural

- 1 - O GTG deve estabelecer planos específicos que integrem medidas concretas de atuação, com o objetivo de minimizar as consequências para os utilizadores do SNGN após a ocorrência de uma interrupção de fornecimento de gás natural.
- 2 - Os planos de reposição de fornecimento de gás natural devem ser estabelecidos em coordenação com os operadores das infraestruturas a montante e a jusante da RNTGN e com os agentes de mercado, estando integrados no MPGTG.

## Artigo 24.º

## Comunicações associadas à operação da RNTIAT

- 1 - As comunicações no âmbito da operação da RNTIAT devem ser efetuadas em língua portuguesa, excetuando as situações em que o interlocutor não é um interveniente no SNGN ou caso seja um operador de uma infraestrutura com a qual a RNTGN se encontra interligada.
- 2 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas ou recebidas no centro de despacho do GTG devem ser objeto de gravação e ficar disponíveis durante um período de um ano, sendo posteriormente apagadas de forma permanente.
- 3 - As comunicações relevantes relacionadas com a operação da RNTIAT devem ser objeto de registo utilizando o suporte e formato acordados, constantes do MPGTG.
- 4 - As comunicações relevantes no âmbito da operação da RNTIAT incluem as seguintes matérias:
  - a) Nomeações e renomeações submetidas pelos agentes de mercado aos operadores da RNTIAT e GTG.
  - b) Fornecimento de informação por parte do GTG aos agentes de mercado sobre quantidades confirmadas.
  - c) Prestação de informação por parte do GTG aos agentes de mercado, a ocorrer no dia gás D-1, sobre as previsões dos consumos com medição não diária relativas a cada dia gás D.
  - d) Prestação de informação por parte do GTG aos agentes de mercado, a ocorrer no dia gás D, sobre as atualizações dos fornecimentos e consumos com medição intradiária relativas a cada dia gás D.

- e) Prestação de informação por parte do GTG aos agentes de mercado relativamente ao apuramento de fornecimentos e consumos do dia gás D, a ocorrer após o dia gás D.
- f) Prestação de informação sobre o Programa de Operação da RNTIAT para o dia gás, envolvendo o GTG e os operadores das infraestruturas do SNGN.
- g) Instruções de operação, emitidas pelo GTG.
- h) Avisos recebidos pelo GTG, designadamente sobre as seguintes matérias:
  - i) Comissionamento de equipamentos.
  - ii) Testes funcionais.
  - iii) Funcionamento em regimes especiais.
  - iv) Indisponibilidades.
  - v) Intervenções na RNTIAT ou interligações.
- i) Comunicações de ocorrências emitidas pelo GTG, pelos operadores das infraestruturas da RNTIAT, pelos operadores das redes de distribuição, pelos agentes de mercado ou pelo operador da rede interligada.
- j) Informações emitidas pelas entidades abrangidas pela aplicação do presente regulamento, destinadas à comunicação de factos relevantes para a operação da RNTIAT.

#### Artigo 25.º

##### Instruções de operação

- 1 - Para a concretização do Programa de Operação da RNTIAT estabelecido para o dia gás, o GTG poderá emitir instruções de operação.
- 2 - As instruções de operação são classificadas em função do seu teor, nomeadamente:
  - a) Instruções para executar programas de operação.
  - b) Instruções de renomeação.
  - c) Instruções para realizar testes ou inspeções.
  - d) Instruções para garantir ou repor condições de segurança.
  - e) Instruções de operação em situações de contingência.
- 3 - O GTG deve emitir as instruções de operação com uma antecedência que permita a sua execução, de acordo com o disposto no MPGTG.
- 4 - Os operadores das infraestruturas da RNTIAT e das redes de distribuição devem executar as instruções de operação emitidas pelo GTG nos termos previstos no MPGTG, exceto nos casos em que considerem haver risco para a segurança de pessoas ou bens, devendo informar imediatamente o GTG do ocorrido.

#### Secção II

##### Operação Normal do Sistema

#### Artigo 26.º

##### Modulação da operação da RNTGN

- 1 - O GTG deve modular o funcionamento da RNTGN, em função dos consumos e dos fornecimentos à RNTGN, assegurando o cumprimento do Programa de Operação da RNTIAT.
- 2 - A modulação referida no número anterior deve atender a eventuais restrições de natureza técnica, intrínseca às infraestruturas da RNTIAT.

- 3 - Para efetuar a modulação da operação, o GTG deve atender ao Programa de Operação da RNTIAT, devidamente atualizado, com o objetivo de otimizar o funcionamento das infraestruturas da RNTIAT e desencadear as ações de balanço que considere adequadas.
- 4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o GTG deve manter registos auditáveis das alterações efetuadas e das respetivas justificações.

#### Artigo 27.º

##### Segurança e disponibilidade da RNTIAT

- 1 - O GTG deve avaliar o nível de segurança e disponibilidade das infraestruturas da RNTIAT, de acordo com os critérios definidos no MPGTG, estabelecendo em colaboração com os operadores das infraestruturas da RNTIAT, as medidas preventivas necessárias, de forma a evitar a ocorrência de desequilíbrios graves ou situações excecionais que ponham em risco a segurança e a integridade da RNTGN ou do seu abastecimento.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o GTG deve antecipar as ocorrências que possam provocar a violação dos critérios de segurança definidos no MPGTG, através da monitorização da RNTIAT.
- 3 - O GTG deve emitir instruções de operação ou adotar eventuais medidas de modo a garantir que os critérios referidos no número anterior não sejam ultrapassados.

#### Secção III

##### Operação em situações de contingência

#### Artigo 28.º

##### Planos de atuação em situações de contingência

- 1 - A operação em situações de contingência corresponde a um regime de operacional onde não é possível garantir a segurança e integridade das infraestruturas da RPGN cumprindo de forma estrita o Programa de Operação da RNTIAT previsto.
- 2 - As situações de contingência na RNTIAT são motivadas por um acentuado acumular das diferenças entre as quantidades de gás que são fornecidas e retiradas à RPGN ou por incidentes inesperados que, pela sua natureza, coloquem em risco a operação de uma ou mais infraestruturas do SNGN, sendo que a tipificação das situações de contingência é matéria integrante do MPGTG.
- 3 - Na operação do sistema em situações de contingência, compete ao GTG recorrer aos meios previstos nos Planos de Atuação em situações de contingência, definidos no MPGTG, de forma a repor a operação normal do sistema.
- 4 - Mediante solicitação de um operador de infraestruturas do SNGN, a ERSE pode declarar o regime de operação excecional, nos termos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço, nas situações provocadas por casos fortuitos ou de força maior, em que não seja possível repor a operação normal do sistema num curto período de tempo.

#### Secção IV

##### Operação em situações de emergência

#### Artigo 29.º

##### Operação em situações de emergência

As situações de emergência definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, no âmbito da segurança de abastecimento, estão fora do âmbito de aplicação do presente regulamento.

**Capítulo IV**  
**Compensação da RNTGN**

**Secção I**  
**Sistema de Compensação**

Artigo 30.º  
Compensação da RNTGN

- 1 - Os agentes de mercado são responsáveis pelo equilíbrio das suas carteiras de compensação, tendo em vista a minimização da necessidade de intervenção do GTG ao nível da realização de ações de compensação.
- 2 - As regras de compensação devem proporcionar incentivos para que os agentes de mercado equilibrem as suas carteiras de compensação de modo eficiente, devendo refletir necessidades genuínas da rede.

Artigo 31.º  
Notificação de transações e atribuições

- 1 - A transação de gás natural entre agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT deve ser comunicada mediante notificações de transação apresentadas ao GTG.
- 2 - A notificação de transação deve indicar, pelo menos, as seguintes informações:
  - a) O dia gás referente à transação;
  - b) A identificação dos agentes de mercado intervenientes;
  - c) O tipo de notificação: alienação ou aquisição;
  - d) A quantidade da notificação, que deverá ser expressa em kwh/d para as notificações diárias, ou, caso estejam implementadas obrigações intradiárias nos termos do Artigo 41.º, em kwh/h para as notificações horárias.
- 3 - As quantidades objeto de notificações de transação devem ser validadas nos termos do MPGTG e, após validação, em função do tipo de notificação, serem atribuídas à carteira de compensação como um consumo ou fornecimento, respetivamente para notificações de alienação ou de aquisição.
- 4 - As notificações de transações podem ser efetuadas por entidades terceiras que atuem em nome dos agentes de mercado, após reconhecimento prévio pelo GTG.
- 5 - O GTG deve minimizar o tempo de processamento das notificações de transação o qual não deverá ter uma duração superior a trinta minutos, podendo, nos casos em que tal não tenha implicações no apuramento de desequilíbrios diários, ter uma duração máxima de duas horas.
- 6 - Os prazos para apresentação, retirada e alteração das notificações de transação devem ser definidos no MPGTG, e devem permitir que os agentes de mercado possam apresentar notificações de transação em função da data para a qual a referida notificação produz efeitos.

**Secção II**  
**Compensação Operacional**

Artigo 32.º  
Compensação operacional de RNTGN

- 1 - O GTG é responsável por realizar ações de compensação que garantam a operação da RNTGN dentro dos seus limites operacionais.

- 2 - O GTG deve realizar ações de compensação mediante a compra ou venda de produtos normalizados de curto prazo numa plataforma de negociação e/ou recorrer a serviços de compensação, conforme o estabelecido nos termos do Regulamento (EU) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de março de 2014.
- 3 - Durante a realização de ações de compensação, o GTG deve tomar em consideração os seguintes princípios:
  - a) As ações de compensação devem ser realizadas de forma não discriminatória;
  - b) As ações de compensação devem contribuir para uma gestão económica e eficiente da RNTGN.

#### Artigo 33.º

##### Serviços de compensação

- 1 - O GTG pode contratar serviços de compensação nas situações em que os produtos normalizados de curto prazo não proporcionem a resposta necessária para manter a RNTGN dentro dos seus limites operacionais ou na ausência de liquidez no comércio de produtos normalizados de curto prazo.
- 2 - O recurso a serviços de compensação deve observar os seguintes aspetos:
  - a) O custo estimado e o tempo de resposta dos serviços de compensação face aos produtos normalizados de curto prazo disponíveis;
  - b) As eventuais restrições geográficas que possam impactar nas ações de balanço;
  - c) O impacto dos serviços de compensação na liquidez do mercado grossista de gás natural de curto prazo.
- 3 - Os serviços de compensação devem ser adquiridos com base em regras de mercado ou, em alternativa, através de procedimentos transparentes e não discriminatórios, competindo à ERSE aprovar as condições de aquisição dos serviços de compensação e supervisionar o estrito cumprimento dos mesmos.
- 4 - Os serviços de compensação deverão ter o prazo máximo de um ano, podendo o prazo ser prolongado mediante aprovação da ERSE.
- 5 - O GTG deve elaborar, com uma periodicidade máxima de um ano, um relatório analisando a utilização de serviços de compensação, comparando os benefícios decorrentes do recurso a produtos normalizados de curto prazo face ao recurso a serviços de compensação, indicando a proposta da melhor solução para os anos seguintes.
- 6 - O relatório referido no número anterior, o qual inclui a proposta para os anos seguintes, deve ser remetido à ERSE e fica sujeito a consulta das partes interessadas.
- 7 - O GTG deve publicar anualmente na sua página de internet informação relativa a serviços de compensação adquiridos e respetivos custos.

#### Artigo 34.º

##### Linepack e gás de operação

- 1 - Para além dos produtos normalizados de curto prazo e serviços de compensação, o GTG dispõe do *linepack* para, em base intradiária, gerir o encontro entre a oferta e a procura de gás natural na RNTGN, garantindo a sua operação dentro dos limites operacionais.
- 2 - O *linepack* comporta um volume de gás, designado por gás de operação, o qual deve refletir, no mínimo, os seguintes aspetos:
  - a) Dimensões e topologia da RNTGN;
  - b) Quantidades de gás natural veiculadas;
  - c) Pressões nos pontos de entrada da RNTGN, nos pontos de entrega às redes de distribuição e nos pontos de entrega aos consumidores finais ligados diretamente à rede de transporte;
  - d) Pressões e temperaturas características da operação da RNTGN.

- 3 - O GTG deve elaborar estudos para a determinação das quantidades de energia associadas ao *linepack*, remetendo os mesmos à ERSE, para aprovação, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente regulamento
- 4 - O GTG deve atualizar os estudos referidos no número anterior, sempre que ocorram intervenções na RNTGN que o justifiquem, como por exemplo a entrada em exploração de novos troços da rede de transporte, ou quando se verifiquem alterações significativas das suas condições de exploração, nomeadamente as motivadas por integração de novos pontos de fornecimento ou entrega de gás ou alterações significativas nos pontos existentes.
- 5 - Na eventualidade em que, por razões de natureza operacional, o GTG entenda que a quantidade de gás de operação é insuficiente para salvaguardar a segurança e disponibilidade da RNTGN no período intradiário, a ERSE poderá, mediante solicitação fundamentada do GTG, autorizar a extensão do gás de operação para além do *linepack*.
- 6 - Para efeitos do número anterior o GTG não poderá estender as quantidades de gás de operação para além das quantidades equivalentes à procura média diária a satisfazer pela RNTGN, devendo a metodologia adotada para a determinação da procura média diária ser estabelecida no MPGTG.
- 7 - As condições para a constituição e manutenção do gás de operação, bem como os procedimentos detalhados relativos à sua mobilização, devem ser estabelecidos no MPGTG.
- 8 - Os custos com a constituição, manutenção e mobilização do gás de operação devem tornados explícitos pelo GTG, de acordo com regras e metodologias a estabelecer no MPGTG, cabendo à ERSE definir o método de alocação desses custos.

#### Artigo 35.º

##### Perdas e autoconsumos

- 1 - As perdas e autoconsumos nas infraestruturas do SNGN podem ser compensadas diretamente pelo GTG e/ou operadores das infraestruturas no exercício da compensação operacional das respetivas infraestruturas ou podem ser compensadas em espécie pelos agentes de mercado.
- 2 - Caso as perdas e autoconsumos sejam compensadas pelo GTG e/ou operadores das infraestruturas, o gás utilizado para o efeito é contabilizado nas existências de gás de operação, nos termos do artigo anterior, devendo os procedimentos aplicáveis à compensação de perdas e autoconsumos nas infraestruturas ser objeto do MPGTG.
- 3 - Caso as perdas e autoconsumos sejam compensadas pelos agentes de mercado utilizadores das infraestruturas é aplicável o disposto RARII.

#### Artigo 36.º

##### Ordem de mérito

- 1 - Tendo em conta o disposto no n.º 3, do Artigo 32.º do presente regulamento, o GTG deve elaborar uma ordem de mérito, priorizando as ações de compensação adequadas a cada situação específica.
- 2 - A ordem de mérito para as ações de compensação é matéria integrante do MPGTG, devendo ser explícita a relação custo-eficiência das diversas opções.
- 3 - O GTG deve publicar anualmente na sua página de internet um relatório detalhado, com as informações relativas a custos, frequência e número de ações de compensação realizadas.

#### Artigo 37.º

##### Incentivos

- 1 - Tendo como finalidade fomentar a liquidez do mercado grossista de gás natural de curto prazo, a ERSE poderá conceder ao GTG um incentivo para que este realize de modo eficiente as ações de compensação ou para que maximize a realização de ações de compensação com recurso a produtos normalizados de curto prazo.

2 - A concessão de um regime de incentivos previsto no número anterior, deve ser antecedida de uma consulta prévia aos interessados, promovida pela ERSE observando os seguintes aspetos:

- a) O desempenho do GTG;
- b) Os meios ao dispor do GTG para manter a RNTGN dentro dos seus limites de operacionalidade;
- c) A responsabilização das partes envolvidas;
- d) A sua adequabilidade ao mercado grossista de curto prazo de gás natural;
- e) A forma de supervisão a que o regime de incentivos é sujeito por parte da ERSE.

### Secção III

#### Desequilíbrios e encargos de compensação

##### Artigo 38.º

##### Desequilíbrio diário na RNTGN

1 - O GTG deve apurar o desequilíbrio diário para cada agente de mercado em relação a cada dia gás, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Desequilíbrio diário} = \text{fornecimentos} - \text{consumos}$$

2 - Sempre que a soma dos fornecimentos de um agente de mercado, num dia gás, for igual à soma dos seus consumos no mesmo dia gás, considera-se que o agente de mercado se encontra numa situação de equilíbrio no dia gás em causa.

3 - Sempre que a soma dos fornecimentos de um agente de mercado, num dia gás, for diferente da soma dos seus consumos no mesmo dia de gás, considera-se que o agente de mercado se encontra numa situação de desequilíbrio no dia de gás em causa, sendo aplicáveis encargos de compensação diária.

4 - O apuramento do desequilíbrio diário é adaptado nas seguintes situações:

- a) Caso seja oferecido o serviço de flexibilidade de *linepack* aos agentes de mercado, de acordo com o Artigo 42.º e seguinte do presente regulamento;
- b) Caso esteja em vigor um regime de compensação segundo o qual os agentes de mercado possam fornecer gás natural em espécie para cobrir perdas e autoconsumos, erros de medição, diferenças entre os consumos estimados e os consumos reais para os consumidores sem medição diária, diferenças entre as atualizações de consumos estimados no dia gás e os consumos reais para os consumidores com medição intradiária e outras formas de gás não contabilizado.

5 - A tipificação das situações referidas no número anterior integra o MPGTG, bem como todos os detalhes procedimentais relativos ao regime de compensação segundo o qual os agentes de mercado poderão efetivar a reposição dos níveis adequados de gás natural na RNTGN, em espécie.

##### Artigo 39.º

##### Repartições

1 - A determinação dos fornecimentos e consumos na RNTGN, para cada agente de mercado, deve ser concretizada mediante a elaboração de repartições nos respetivos pontos de entrada e saída da rede.

2 - As repartições devem ser realizadas pelo GTG, de forma articulada com os operadores das infraestruturas do SNGN.

3 - As repartições nos pontos de saída da RNTGN devem ser realizadas, para cada dia gás, com base em consumos medidos ou estimados, conforme a tipologia dos consumidores, ou com base nas quantidades confirmadas, no caso das entregas de gás às restantes infraestruturas da RNTIAT ou interligações internacionais.

- 4 - As repartições nos pontos de entrada da RNTGN devem ser realizadas, para cada dia gás, com base nas quantidades confirmadas.
- 5 - Os procedimentos detalhados relativos às repartições devem integrar o MPGTG.

Artigo 40.º

Encargos de compensação diária na RNTGN

- 1 - Os encargos de compensação diária devem ser apurados em conformidade com o Regulamento (EU) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de março de 2014, estando os procedimentos e metodologias aplicáveis integrados no MPGTG.
- 2 - Os encargos de compensação diária devem ser discriminados nas faturas a enviar pelo GTG aos agentes de mercado.

Artigo 41.º

Obrigações intradiárias

- 1 - O GTG pode impor obrigações intradiárias para incentivar os agentes de mercado a gerir a sua posição intradiária, com vista a assegurar a integridade da RNTGN e a minimizar a necessidade de realização de ações de compensação.
- 2 - As obrigações intradiárias podem obrigar à realização de nomeações e renomeações com detalhe horário, nos termos do Artigo 14.º, bem como dar origem a desequilíbrios e encargos de compensação em horizontes temporais menores que o horizonte diário.
- 3 - Os critérios e procedimentos adotados para a implementação de obrigações intradiárias deve ser matéria do MPGTG.
- 4 - Na implementação de obrigações intradiárias para a compensação da RNTGN, a ERSE deve salvaguardar o cumprimento do disposto no Regulamento (EU) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de março de 2014, em particular as disposições relativas aos requisitos e ao processo de decisão da implementação das obrigações intradiárias.

**Secção IV**

**Serviço de flexibilidade do *linepack***

Artigo 42.º

Serviço de flexibilidade do *linepack*

- 1 - O GTG pode colocar à disposição dos agentes de mercado um serviço de flexibilidade de *linepack*, o qual deve ser submetido à aprovação prévia da ERSE.
- 2 - O serviço de flexibilidade de *linepack* deve ser compatível com a responsabilidade de cada agente de mercado em assegurar o equilíbrio dos seus fornecimentos e consumos ao longo do dia gás.
- 3 - A atribuição do serviço de flexibilidade de *linepack* aos agentes de mercado não deve pôr em causa as atribuições do GTG no desempenho das suas funções, em particular não deve limitar a sua capacidade de atuação na compensação operacional.
- 4 - O gás fornecido ou retirado da RNTGN, no dia gás, pelos agentes de mercado, ao abrigo deste serviço, deve ser tomado em consideração para efeitos de cálculo do respetivo desequilíbrio diário.
- 5 - Os critérios para a atribuição do serviço de flexibilidade de *linepack* devem ser objetivos e transparentes, devendo os procedimentos adotados na prestação do referido serviço serem parte integrante do MPGTG.

## Artigo 43.º

Condições para a prestação do serviço de flexibilidade de *linepack*

- 1 - O serviço de flexibilidade de *linepack* à disposição dos agentes de mercado não deve exceder a capacidade de acumulação da RNTGN, a qual é determinada tendo em conta o disposto no n.º 2 do Artigo 34.º do presente regulamento.
- 2 - A disponibilização do serviço de flexibilidade de *linepack* aos agentes de mercado não deve inibir a possibilidade do GTG solicitar uma extensão do gás de operação, nos termos do n.º 5 do Artigo 34.º, como forma de garantir a adequada capacidade de atuação na gestão do encontro entre a oferta e procura de gás natural na RNTGN, no período intradiário.
- 3 - O GTG não deve celebrar quaisquer contratos com o operador do armazenamento subterrâneo de gás natural ou com o operador do terminal de GNL, para efeitos de prestação de um serviço de flexibilidade de *linepack*, bem como não deve repercutir diretamente nos agentes de mercado que utilizam o serviço de flexibilidade do *linepack* quaisquer custos de acesso a essas infraestruturas decorrentes de uma eventual extensão do gás de operação, da qual venha a beneficiar.
- 4 - As eventuais receitas obtidas pelo operador da rede de transporte com a prestação de um serviço de flexibilidade de *linepack* devem ser, pelo menos, iguais aos custos incorridos, ou a incorrer, com a prestação desse serviço.
- 5 - O serviço de flexibilidade de *linepack* deve ser objeto de contratação, não devendo o GTG cobrar, direta ou indiretamente, aos agentes de mercado quaisquer encargos decorrentes da prestação do serviço de flexibilidade de *linepack*, caso esses agentes de mercado não tenham contratado esse serviço.
- 6 - As condições e os termos gerais do contrato de subscrição de um serviço de flexibilidade de *linepack* devem ser estabelecidas no MPGTG.
- 7 - A atribuição do serviço de flexibilidade de *linepack* pode ser realizado com recurso a mecanismos competitivos.

## Secção V

## Disposições sobre neutralidade

## Artigo 44.º

## Princípios de neutralidade

- 1 - O GTG não deve ter lucros ou prejuízos decorrentes do pagamento ou recebimento de encargos de compensação diária ou intradiária, encargos relativos a ações de compensação e outros, sem prejuízo da eventual atribuição de incentivos ao abrigo do Artigo 37.º do presente regulamento.
- 2 - O GTG deve repercutir nos agentes de mercado utilizadores da rede de transporte os custos e receitas decorrentes da atividade de compensação da RNTGN, de acordo com uma metodologia, a aprovar pela ERSE, publicada no MPGTG.

## Artigo 45.º

## Supervisão da ERSE relativamente à neutralidade

- 1 - O GTG deve elaborar um relatório detalhado relativo a custos e receitas decorrentes da compensação da RNTGN, devendo o mesmo ser submetido à ERSE, para análise.
- 2 - Na sequência de análise e apreciação da ERSE, o GTG pode não ser ressarcido de custos incorridos com ações de compensação, no caso de situações em que se demonstre que esses custos não foram incorridos de forma eficiente.
- 3 - O relatório referido no número 1 deve ser publicado na página na internet do GTG, após apreciação prévia e favorável pela ERSE, devendo ser salvaguardada a confidencialidade da informação sensível do ponto de vista comercial, em particular informação a associada a encargos de compensação dos agentes de mercado.

## Capítulo V

### Modelo de fornecimento de informações para efeitos de compensação da RNTGN

#### Artigo 46.º

##### Disposições gerais

- 1 - Tendo em vista as responsabilidades dos agentes de mercado, relativamente à compensação da RNTGN conforme estabelecido no Artigo 30.º do presente regulamento, compete ao GTG o fornecimento de informação relevante, e em tempo útil, relativamente a estimativas e consumos reais dos consumidores que integram as carteiras de compensação dos agentes de mercado.
- 2 - A informação referida no número anterior deve ser segmentada por tipo de fornecimentos e consumidores, designadamente:
  - a) Os consumidores não medidos diariamente.
  - b) Os consumidores com medição diária.
  - c) Os fornecimentos e consumidores com medição intradiária.
- 3 - Os critérios aplicáveis à segmentação de fornecimentos e consumidores, em função do tipo de medição, deve cumprir o estabelecido no Regulamento (EU) n.º 312/2014 da Comissão, de 26 de março de 2014 e no Regulamento de Relações Comerciais.
- 4 - A informação referida no n.º 1 deve reportar ao dia gás D, sendo prestada no dia anterior ao dia gás, no dia gás, e após o dia gás, conforme o caso.
- 5 - A ERSE deve supervisionar a implementação e funcionamento do sistema de fornecimento de informações para efeitos de compensação da RNTGN, nos termos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 47.º

##### Fornecimentos e consumos com medição intradiária

- 1 - Sem o prejuízo de quaisquer informações adicionais a estabelecer no MPGTG, as obrigações de fornecimento de informações relativamente a fornecimentos e consumos com medição intradiária, devem reportar ao dia gás D, e devem ser disponibilizadas no dia gás D e após o dia gás D.
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no Artigo 3.º e no n.º 3 do Artigo 46.º do presente regulamento, os fornecimentos e consumos com medição intradiária devem abranger, pelo menos, os seguintes pontos:
  - a) As interligações internacionais.
  - b) A ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL.
  - c) A ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - d) Os pontos de entrega de gás aos consumidores ligados diretamente à RNTGN.
- 3 - No que respeita a fornecimentos e consumos com medição intradiária, o GTG deve monitorizar as quantidades confirmadas e, no decurso do dia gás D, garantir o fornecimento de informação sobre os desvios das quantidades medidas face às quantidades confirmadas.
- 4 - Sendo observados, no decurso do dia gás D, desvios das quantidades medidas face às quantidades confirmadas, o GTG deve comunicar aos agentes de mercado informação suficiente que lhes permita ajustar as suas posições, as quais devem assumir a forma de atualizações dos fluxos medidos, abrangendo, pelo menos, os pontos de fornecimento da RNTGN e os consumos agregados com medição intradiária, de acordo com uma das seguintes modalidades:
  - a) Atualizações que abrangem os fluxos de gás desde o início do dia gás D.

- b) Atualizações incrementais dos fluxos de gás, desde a atualização anterior.
- 5 - Devem ser prestadas pelo GTG, no mínimo, duas atualizações relativamente a fornecimentos e consumos com medição intradiária, ao longo do dia gás D.
- 6 - As primeiras atualizações devem abranger, pelo menos, quatro horas de fluxo de gás no dia gás D, devendo ser comunicadas num prazo máximo de quatro horas após o termo do fluxo de gás medido, e as primeiras atualizações não devem ser fornecidas após as 17:00 UTC (hora de inverno) ou 16:00 UTC (hora de verão).
- 7 - Compete à ERSE estabelecer o momento de comunicação da segunda atualização, bem como estabelecer outros momentos que excedam o requisito mínimo estabelecido no n.º 5, nos termos do MPGTG.
- 8 - Na ausência de atualização dos fluxos medidos, conforme o estabelecido no n.º 4, o GTG não pode atribuir quantidades diferentes das quantidades confirmadas para fornecimentos e consumos com medição intradiária, para efeitos de apuramento de desequilíbrios diários e determinação de encargos de compensação diária, nos termos do Artigo 38.º e do Artigo 40.º, respetivamente.
- 9 - O GTG pode solicitar aos agentes de mercado informações relativas a fornecimentos e consumos com medição intradiária que, no decurso do dia gás D, excecionalmente não tenha tido acesso.
- 10 - O formato das comunicações entre o GTG e os agentes de mercado, relativamente a fornecimentos e consumos com medição intradiária, deve ser estabelecido no MPGTG.

#### Artigo 48.º

##### Consumos com medição diária

Sem o prejuízo de informações adicionais estabelecidas no MPGTG, as obrigações de fornecimento de informações relativamente a consumos com medição diária reportam ao dia gás D, sendo disponibilizadas após o dia gás D.

#### Artigo 49.º

##### Consumos com medição não diária

- 1 - Sem o prejuízo de informações adicionais estabelecidas no MPGTG, as obrigações de fornecimento de informações relativamente a consumos com medição não diária deve reportar ao dia gás D, sendo disponibilizadas no dia anterior ao dia gás D (dia D-1) e após o dia gás D.
- 2 - No dia anterior ao dia gás D (dia D-1), até às 12:00 UTC (hora de inverno) ou às 11:00 UTC (hora de verão), o GTG deve comunicar aos agentes de mercado a previsão dos seus consumos com medição não diária, para o dia gás D.
- 3 - O GTG deve atribuir a previsão dos consumos com medição não diária, comunicada nos termos do número anterior, para efeitos de apuramento de desequilíbrios diários e determinação de encargos de compensação diária, nos termos do Artigo 38.º e do Artigo 40.º, respetivamente.
- 4 - O formato das comunicações entre o GTG e os agentes de mercado relativamente a consumos com medição não diária deve ser estabelecido no MPGTG.

#### Artigo 50.º

##### Fornecimentos e consumos após o dia gás

- 1 - Até ao final do dia seguinte ao dia gás D (dia D+1), o GTG deve comunicar aos agentes de mercado a atribuição inicial dos seus fornecimentos e consumos para o dia gás D, bem como um valor inicial do seu desequilíbrio diário, determinado a partir da informação mais adequada e fidedigna que disponha.
- 2 - A informação referida no número anterior deve ser segmentada por fornecimentos e consumos com medição intradiária, consumos com medição diária e consumos com medição não diária.

- 3 - O apuramento do desequilíbrio diário inicial deve observar o estabelecido no n.º 8 do Artigo 47.º e o n.º 3 do Artigo 49.º.
- 4 - O apuramento do desequilíbrio diário final deve integrar os consumos reais dos consumidores com medição diária, devendo a informação ser disponibilizada pelo GTG aos agentes de mercado nos termos a estabelecidos no MPGTG.
- 5 - A determinação de encargos de compensação diária deve ser realizada em função do desequilíbrio diário final apurado.

#### Artigo 51.º

##### Obrigações de informação por parte dos operadores das infraestruturas do SNGN

- 1 - Os operadores das redes de distribuição, bem como os operadores do terminal de GNL e do armazenamento subterrâneo de gás natural, estão obrigados à prestação de informação relevante e em tempo útil ao GTG tendo em vista o cumprimento das disposições estabelecidas no Artigo 46.º até ao Artigo 50.º.
- 2 - O formato e os procedimentos de detalhe a adotar na prestação de informação referida no número anterior deve ser acordada entre o GTG e os operadores, sendo que, no caso dos operadores das redes de distribuição, deverão ser encontradas soluções, tanto quanto possível, harmonizadas.
- 3 - O formato e os procedimentos de detalhe a adotar na prestação de informação referida no número 1 devem sujeitos à aprovação da ERSE, sendo integrados no MPGTG.

#### Artigo 52.º

##### Entidade responsável pelas previsões

- 1 - A entidade responsável pelas previsões dos consumos com medição não diária, para efeitos do presente regulamento, pode ser o operador da rede de transporte, um operador de rede de distribuição ou um terceiro.
- 2 - Compete à ERSE designar a entidade responsável pelas previsões numa zona de compensação após consulta prévia ao operador da rede de transporte e aos operadores das redes de distribuição.
- 3 - A atividade da entidade responsável pelas previsões deve cumprir os critérios estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais, bem como observar os procedimentos estabelecidos na regulamentação complementar aplicável, ao abrigo do referido regulamento.
- 4 - A entidade responsável pelas previsões está obrigada à prestação de informação relevante e em tempo útil ao GTG, tendo em vista o cumprimento das disposições estabelecidas no Artigo 49.º.
- 5 - O formato e os procedimentos de detalhe a adotar na prestação de informação referida no número anterior deve ser acordada entre o GTG e a entidade responsável pelas previsões e, após aprovação da ERSE, deve ser parte integrante do MPGTG.

### Capítulo VI

#### Gestão logística do abastecimento de UAG

#### Artigo 53.º

##### Gestão logística do abastecimento de UAG

- 1 - A gestão logística do abastecimento de UAG estabelece os procedimentos específicos relativos às seguintes matérias:
  - a) Critérios gerais para a adesão à gestão logística do abastecimento de UAG.
  - b) Critérios gerais para a prestação de serviços de transporte de GNL por rodovia.
  - c) Procedimentos relativamente ao agendamento das entregas de GNL nas UAG.
  - d) Procedimentos relativos às trasfegas de GNL nas UAG, incluindo a medição das quantidades trasfegadas e repartições pelos agentes de mercado.
  - e) Procedimentos relativos a descargas parciais de GNL nas UAG.
  - f) Procedimentos relativamente à logística integrada do abastecimento às UAG aderentes à gestão logística de UAG.

2 - As regras e procedimentos para a atribuição de capacidade para o enchimento de camiões cisterna nos terminais de GNL é matéria do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas.

Artigo 54.º

Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG

1 - O MGLA deve cumprir os princípios estabelecidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações e estabelecer os critérios e procedimentos da gestão logística de abastecimento de GNL a UAG no território nacional.

2 - O MGLA deve prever a implementação de planos de descarga integrados para as UAG do SNGN, de forma a salvaguardar a segurança de abastecimento das referidas infraestruturas.

3 - O MGLA é aprovado por Diretiva da ERSE na sequência de proposta apresentada pelo GL UAG, ouvindo previamente as entidades a quem se aplica.

4 - O MGLA deve ser publicado e disponibilizado pelos operadores das infraestruturas, a todos os interessados, nas respetivas páginas de *Internet*.

5 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do GL UAG, pode proceder à alteração do MGLA, ouvindo previamente as entidades a quem este se aplica.

**Capítulo VII**

**Coordenação de indisponibilidades**

Artigo 55.º

Objetivos

A coordenação de indisponibilidades visa os seguintes objetivos:

- a) A otimização da operação das infraestruturas da RNTIAT.
- b) A salvaguarda da segurança, fiabilidade e qualidade do fornecimento de gás natural.

Artigo 56.º

Plano Anual de Manutenção da RNTIAT

1 - Para efeitos da coordenação de indisponibilidades, o GTG deve elaborar o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT para o horizonte de atribuição anual de capacidade, o qual se encontra compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro do ano seguinte, incluindo as indisponibilidades programadas para:

- a) As infraestruturas da RNTIAT.
- b) As interligações transfronteiriças e as redes interligadas.
- c) As redes de distribuição.

2 - Para atingir os objetivos referidos no Artigo 55.º, as indisponibilidades constantes do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT devem ser articuladas globalmente, atendendo aos seguintes critérios:

- a) As indisponibilidades dos elementos da RNTIAT devem condicionar o mínimo possível, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista da segurança da RNTIAT, a capacidade de operação dessas infraestruturas e a satisfação dos consumos.
- b) A indisponibilidade total ou parcial de uma ou mais infraestruturas da RNTIAT, resultantes do Plano Anual de Manutenção, não devem implicar uma operação fora dos limites estabelecidos das restantes infraestruturas da RNTIAT.

3 - Para além dos critérios referidos no número anterior, devem ainda ser considerados os resultantes das restrições e dos condicionalismos estabelecidos no MPGTG.

- 4 - O MPGTG deve estabelecer a data limite para a elaboração e divulgação do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT.

Artigo 57.º

Plano de Indisponibilidades

- 1 - Compete ao GTG o estabelecimento e a coordenação do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT.
- 2 - À medida que são solicitadas novas indisponibilidades, estas são incorporadas no Plano de Indisponibilidades, que abrange também todas as alterações dos períodos de indisponibilidade inicialmente previstos no Plano Anual de Manutenção da RNTIAT.
- 3 - O GTG deve estabelecer os contactos necessários com os operadores das infraestruturas da RNTIAT e com os operadores das redes com as quais a RNTGN está interligada, por forma a assegurar que toda a informação relevante esteja disponível nos prazos adequados para ser considerada no referido plano ou permitir ajustamentos aos planos internos dos referidos operadores.
- 4 - O estabelecimento e a coordenação do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT deve respeitar os critérios estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do Artigo 56.º.
- 5 - A elaboração e divulgação do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT é efetuada nos termos estabelecidos no MPGTG.

**Capítulo VIII**

**Registo e divulgação de informação**

Artigo 58.º

Registo de informação

- 1 - O GTG deve manter registos atualizados da informação relativa à operação do sistema.
- 2 - A informação a considerar para efeitos do disposto no número anterior é a que resulta do relacionamento entre o GTG e as seguintes entidades:
- Agentes de mercado.
  - Operadores das infraestruturas da RNTIAT.
  - Operadores das redes de distribuição.
  - Operadores das redes com as quais a RNTGN está interligada.
- 3 - Os fluxos de informação cujo conteúdo seja objeto de registo devem ser descritos no MPGTG.
- 4 - O GTG deve divulgar relatórios mensais caracterizadores da operação real ocorrida, nomeadamente através da sua página na *Internet*.
- 5 - O GTG deve enviar à ERSE, quando solicitado, um relatório justificativo de todas as decisões adotadas.
- 6 - O relatório justificativo referido no número anterior deve, em obediência aos princípios gerais estabelecidos na Secção II do Capítulo I, conter toda a informação necessária à caracterização e fundamentação das decisões adotadas.
- 7 - A informação registada deve ser conservada durante um período mínimo de 5 anos.

Artigo 59.º

Divulgação de informação

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, e da confidencialidade exigível, é objeto de divulgação, por parte do GTG, de um modo perceptível, facilmente localizável e num formato descarregável que permita análises quantitativas, a informação necessária para caracterizar e fundamentar as decisões tomadas no âmbito da operação da RNTIAT, nomeadamente:

- a) Diagrama diário do consumo agregado, real e previsto, com discriminação horária, e correspondentes valores numéricos.
  - b) Diagrama diário dos fluxos de gás natural nos pontos de ligação da RNTGN com as restantes infraestruturas da RNTIAT e com as redes internacionais com que se encontre interligada, com discriminação horária, e correspondentes valores numéricos.
  - c) Diagrama mensal das existências totais de gás natural no SNGN, com discriminação diária, e correspondentes valores numéricos.
  - d) Plano Anual de Manutenção da RNTIAT.
  - e) Declarações de indisponibilidade da RNTIAT.
  - f) Plano de Indisponibilidades da RNTIAT.
  - g) Capacidade disponível nos diversos pontos de ligação à RNTGN.
  - h) Capacidade utilizada nos diversos pontos de ligação à RNTGN, excluindo os pontos de saída em que exista um único cliente ligado.
  - i) Condicionamentos técnicos de operação.
  - j) Incidentes na RNTIAT.
  - k) Entrada em serviço de novas instalações da RNTIAT.
  - l) MPGTG.
- 2 - O conteúdo e a periodicidade da informação divulgada, o meio de divulgação e a identificação das entidades às quais a informação deve ser enviada, são objeto das regras definidas no MPGTG.

#### Artigo 60.º

##### Uso de informação

- 1 - O GTG, os operadores das infraestruturas da RNTIAT, os operadores das redes de distribuição e os operadores das redes com as quais a RNTGN está interligada devem trocar entre si as informações necessárias à correta operação da RNTIAT indispensáveis ao conveniente desempenho das suas funções.
- 2 - O uso da informação fornecida ao abrigo do n.º 1 deve obedecer às disposições do Regulamento de Relações Comerciais, designadamente as relativas à informação de natureza confidencial.

#### Capítulo IX

##### Resolução de conflitos

#### Artigo 61.º

##### Disposições gerais

- 1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com quem se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.
- 2 - Os operadores das redes de distribuição, os comercializadores e os comercializadores de último recurso retalhistas são obrigados a manter um registo atualizado dos seus clientes e das reclamações por eles apresentadas.
- 3 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número anterior, bem como sobre o seu tratamento são definidas nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 4 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SNGN com quem se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.
- 5 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

6 - A ERSE tem por objeto promover a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária.

Artigo 62.º

Arbitragem voluntária

1 - Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SNGN podem propor aos seus clientes a inclusão no respetivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem deve considerar o previsto na lei geral aplicável.

Artigo 63.º

Mediação e conciliação de conflitos

A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com caráter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.

**Capítulo X**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 64.º

Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 65.º

Forma dos atos da ERSE

1 - Os atos da ERSE com efeitos e abrangência externos assumem a forma de regulamento, diretiva, recomendação e parecer.

2 - A deliberação da ERSE que aprova o presente regulamento reveste a forma de regulamento.

3 - A deliberação da ERSE que aprova os documentos complementares e as propostas previstas no presente regulamento reveste a forma de diretiva.

4 - As recomendações da ERSE e os pareceres interpretativos da ERSE, previstos no Artigo 66.º e no Artigo 67.º revestem, respetivamente, a forma de recomendação e a forma de parecer.

Artigo 66.º

Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo, ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas, aos comercializadores e aos agentes de mercado, no sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas ao funcionamento do mercado e à proteção dos direitos dos consumidores.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores, comercializadores e agentes de mercado visados, mas o não acolhimento das mesmas implica o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.

3 - As entidades destinatárias das recomendações da ERSE devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

#### Artigo 67.º

##### Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o SNGN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas, sempre que aplicável, tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

#### Artigo 68.º

##### Fiscalização da aplicação do regulamento

1 - A fiscalização da aplicação do presente regulamento integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as ações de fiscalização devem ser realizadas em execução de planos previamente definidos pela ERSE e sempre que se considere necessário para assegurar a verificação das condições de funcionamento do SNGN.

#### Artigo 69.º

##### Auditorias de verificação do cumprimento regulamentar

1 - As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - O conteúdo e os termos de referência das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

3 - Cabe à ERSE aprovar um plano de realização de auditorias, o qual deverá conter as matérias que estão sujeitas à realização de auditorias periódicas, nos termos da regulamentação específica aplicável.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário, a ERSE pode solicitar às entidades mencionadas no nº 1 a realização de auditorias, fundamentando o seu pedido.

#### Artigo 70.º

##### Regime sancionatório

1 - A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento constitui contraordenação nos termos do regime sancionatório do setor energético.

2 - Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações pode ser utilizada para efeitos do regime sancionatório do setor energético.

## Artigo 71.º

## Informação a enviar à ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente regulamento, deve ser apresentada em formato eletrónico.

## Artigo 72.º

## Aplicação no tempo

As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

## Artigo 73.º

## Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo do disposto quanto à produção de efeitos pelo ato de aprovação e nos números seguintes.
- 2 - As disposições que carecem de ser desenvolvidas nos termos previstos no presente regulamento entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.
- 3 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados pela ERSE, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.

209520021

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Aviso n.º 5545/2016**

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva de ordenação final do concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 1034/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

21 de abril de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
209527548

**Despacho n.º 5811/2016**

Considerando a necessidade de ajustamentos pontuais no Regimento do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL, homologo, nos termos do disposto no artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, após aprovação pelo Plenário do Conselho Pedagógico e cumprimento do n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as alterações ao já devidamente identificado Regimento, o qual vai ser publicado na sua totalidade em anexo ao presente despacho, e do mesmo faz parte integrante.

20 de abril de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.

**Regimento do Conselho Pedagógico  
do ISCTE — Instituto  
Universitário de Lisboa**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais e disposições comuns**

## Artigo 1.º

**Definição**

1 — O Conselho Pedagógico é um órgão de coordenação central das atividades pedagógicas do ISCTE-IUL e dos processos de concertação entre professores e estudantes.

2 — O Conselho Pedagógico tem as competências previstas no artigo 47.º dos Estatutos do ISCTE-IUL.

## Artigo 2.º

**Composição**

1 — O Conselho Pedagógico é composto por igual número de Professores e Estudantes.

2 — São membros do Conselho Pedagógico:

- a) Quatro (4) representantes dos professores de cada Escola;
- b) Quatro (4) representantes dos estudantes de cada Escola.

## Artigo 3.º

**Membros eleitos**

1 — Os representantes dos professores a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regimento são eleitos, em cada Escola, pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, pelo sistema proporcional e método de *Hondt*, mediante a apresentação de listas cuja composição assegure a participação de todos os Departamentos, nos termos do regulamento eleitoral do ISCTE-IUL.

2 — Os representantes dos estudantes a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regimento são eleitos, em cada Escola, pelo conjunto de estudantes de todos os ciclos, pelo sistema proporcional e método de *Hondt*, nos termos do regulamento eleitoral do ISCTE-IUL.

## Artigo 4.º

**Mandato dos membros**

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

## Artigo 5.º

**Transparência**

1 — As atividades, atas e deliberações do Conselho Pedagógico são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Conselho.

2 — As ordens de trabalho das reuniões do Conselho Pedagógico são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros efetivos do Conselho.

#### Artigo 6.º

##### Comparência às reuniões

1 — Os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo do ISCTE-IUL, e nos demais casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos.

#### Artigo 7.º

##### Perda de mandato

1 — A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se o/a Presidente do Conselho Pedagógico aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 — A perda de mandato ocorrerá também em situações que configurem um ilícito académico, tal como definido no Código de Conduta Académica (artigo 8.º, ponto 1, alínea g).

#### Artigo 8.º

##### Conflitos de interesses

1 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

2 — Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho em causa.

## CAPÍTULO II

### Organização

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico tem um (1) Presidente e dois (2) Vice-Presidentes, eleitos pelo Plenário, nos termos do presente Regimento.

2 — O Conselho Pedagógico funciona em Plenário e em Comissão Permanente, nos termos do presente Regimento.

3 — O Conselho Pedagógico pode delegar nas Comissões Pedagógicas das Escolas as competências necessárias ao bom funcionamento do ISCTE -IUL, nos termos do presente Regimento.

#### Artigo 10.º

##### Incompatibilidades

O exercício do cargo de Presidente do Conselho Pedagógico é incompatível com o de Presidente do Conselho Científico e de Diretor de unidade descentralizada ou participada do ISCTE-IUL.

#### Artigo 11.º

##### Quórum

1 — A Comissão Permanente e o Plenário só podem reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros eleitos e em exercício de funções.

2 — As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

3 — Registrando-se atraso no início ou continuação dos trabalhos por período superior a 30 minutos, devido a falta de quórum, o Presidente procede, de imediato, à marcação de nova data para a reunião.

#### Artigo 12.º

##### Deliberações e Votações na Comissão Permanente e no Plenário

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo

menos, dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, salvo no caso em que, por disposição legal, se exija outras maiorias.

3 — As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

4 — No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

#### Artigo 13.º

##### Secretariado

1 — O Conselho Pedagógico tem um Secretário, de entre o pessoal não docente e não investigador do ISCTE-IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Presidente, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente das reuniões assegurando o envio dos documentos a todos os membros e, no caso das substituições, contactando telefonicamente os suplentes;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Em geral, dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro necessário ao Conselho.

#### Artigo 14.º

##### Atas e Publicitação das Deliberações

1 — De cada reunião da Comissão Permanente e do Plenário é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo Presidente e Secretário, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato divulgadas as deliberações dela constantes.

2 — As atas, mencionadas no número anterior, são elaboradas pelo Secretário do Conselho Pedagógico.

3 — A proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, por *e-mail*, no prazo máximo de uma semana, devendo estes, em igual prazo aprovar a sua redação ou apresentar sugestões de alteração. Caso seja sujeita a alteração, a nova redação é novamente enviada e será aprovada na reunião seguinte.

4 — Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Pedagógico será dada a devida publicidade, nos meios de divulgação institucionais de fácil acesso a toda a comunidade escolar incluindo o sítio de intranet do ISCTE-IUL.

## CAPÍTULO III

### Presidente do Conselho Pedagógico

#### Artigo 15.º

##### Atribuições

1 — Compete especialmente ao Presidente do Conselho Pedagógico presidir às reuniões da Comissão Permanente e do Plenário e, em particular:

- a) Convocar as reuniões da Comissão Permanente e do Plenário nos termos do presente Regimento e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates bem como o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos.

2 — Compete também ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Pedagógico em todos os atos internos e externos;
- b) Verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros, à substituição dos membros eleitos ou à realização de novas eleições;
- c) Verificar os impedimentos de participação nas reuniões da Comissão Permanente e do Plenário e promover a substituição temporária ou permanente dos membros eleitos efetivos nos termos do presente Regimento;
- d) Verificar a eventual existência de conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, de qualquer membro do Conselho Pedagógico;

e) Apresentar à Comissão Permanente e ao Plenário do Conselho propostas sobre todos os domínios da competência do Conselho Pedagógico;

f) Elaborar o plano anual de atividades do Conselho Pedagógico, sob propostas da Comissão Permanente;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Pedagógico e da situação pedagógica do ISCTE-IUL;

h) Propor o Provedor do Estudante ao Reitor, ouvida a Associação de Estudantes e a Comissão Permanente do Conselho Pedagógico;

i) Informar a Comissão Permanente e o Plenário sobre deliberações de outros órgãos ao abrigo de delegações de competências do Conselho Pedagógico;

j) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho;

k) Providenciar o necessário apoio administrativo, técnico ou outro ao Conselho.

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

3 — O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

4 — Compete ainda ao Presidente desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pela Comissão Permanente e pelo Plenário do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 16.º

##### Eleição

O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelo Plenário, de entre os seus membros professores, nos termos do presente Regimento.

#### Artigo 17.º

##### Vice-Presidentes

1 — O Presidente é coadjuvado por dois Vice-Presidentes, preferencialmente de outras Escolas que não a do Presidente.

2 — Um dos Vice-Presidentes é um dos representantes dos professores que integram o Conselho, sendo eleito em Plenário pelo conjunto desses representantes, por maioria e voto secreto, nos seguintes termos:

- a) O boletim de voto inclui o nome dos candidatos;
- b) Cada participante professor no Plenário seleciona um dos nomes constantes no boletim de voto;
- c) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
- d) O nome mais votado é eleito Vice-Presidente.

3 — Um dos Vice-Presidentes é um dos representantes dos estudantes que integram o Conselho, sendo eleito em Plenário pelo conjunto desses representantes, por maioria e voto secreto, nos seguintes termos:

- a) O boletim de voto inclui o nome dos candidatos;
- b) Cada participante estudante no Plenário seleciona um dos nomes constantes no boletim de voto;
- c) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
- d) O nome mais votado é eleito Vice-Presidente.

4 — Os candidatos devem manifestar ao Presidente a sua disponibilidade para o cargo, até 24 horas antes da reunião do Plenário.

5 — No caso de não haver candidatos, proceder-se-á à eleição dos Vice-Presidentes nos seguintes termos:

- a) Os boletins de voto incluem o nome de todos os membros professores e estudantes de cada escola;
- b) Cada participante, professor e aluno, no Plenário pode selecionar um dos nomes constantes do respetivo boletim de voto;
- c) Consideram-se eleitos os nomes mais votados dos professores e dos estudantes;
- d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.

#### Artigo 18.º

##### Substituição e exoneração do Presidente

1 — O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente Professor.

2 — No caso de exoneração do Presidente ou de seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à eleição de outro Presidente, nos termos do artigo 27.º do presente Regimento, que completa o mandato em curso.

3 — O Presidente só pode ser exonerado por deliberação fundamentada do Plenário do Conselho ratificada pelo Reitor.

## CAPÍTULO IV

### Comissão Permanente do Conselho Pedagógico

#### Artigo 19.º

##### Composição

1 — A Comissão Permanente do Conselho Pedagógico é composta:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelos Vice-Presidentes;
- c) Por um vogal professor de cada escola;
- d) Por um vogal aluno de cada escola.

2 — Os membros efetivos da Comissão Permanente poderão ser substituídos temporariamente por outros membros vogais da respetiva Comissão Pedagógica de Escola, devendo essa substituição ser comunicada ao Presidente até às 48 horas que antecedem a reunião.

3 — Os membros efetivos da Comissão Permanente, independentemente do cargo ocupado, poderão ser substituídos definitivamente por um membro efetivo do Plenário do Conselho Pedagógico, da respetiva Escola, que deverá ser eleito, em reunião extraordinária do Plenário nos moldes definidos nos artigos 16.º, 17.º, 21.º, 27.º e 28.º do presente regimento.

#### Artigo 20.º

##### Atribuições

1 — Compete especialmente à Comissão Permanente do Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar propostas para o plano anual de atividades do Conselho Pedagógico;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Instituição e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Propor medidas com vista à melhoria da qualidade de ensino;
- f) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias, ouvida a Comissão Pedagógica da Escola;
- g) Propor revisões ao Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, e verificar o seu cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre as propinas ou taxas devidas pela inscrição nos ciclos de estudos conducentes a grau ministrados no ISCTE-IUL;
- k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo.
- m) Acompanhar o funcionamento dos serviços com incidência na atividade pedagógica e pronunciar-se sobre a regulamentação, planos e relatórios de atividades destes serviços;
- n) Pronunciar-se sobre o regulamento do Provedor do Estudante;
- o) Acompanhar a atividade do Provedor do Estudante, apreciando as situações que cabem no seu âmbito de competências suscetíveis de exigir uma deliberação.

2 — Compete ainda à Comissão Permanente:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Pedagógico em todas as matérias da competência deste;
- b) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Plenário do Conselho Pedagógico;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

#### Artigo 21.º

##### Eleição dos vogais

1 — Os eleitos para o Conselho Pedagógico, por cada Escola, procedem à eleição de um professor, vogal representante dos professores da Escola e de um aluno, vogal representante dos alunos da Escola.

2 — Os vogais representantes dos professores e dos alunos de cada Escola, são eleitos em Plenário do Conselho Pedagógico, pelo conjunto

dos representantes dos professores e dos alunos de cada Escola, por maioria simples e por voto secreto, nos seguintes termos:

- a) O boletim de voto para a eleição dos vogais representantes dos professores de cada Escola, inclui o nome de todos os representantes dos professores, por cada Escola, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo;
- b) O boletim de voto para a eleição dos vogais representantes dos alunos de cada Escola, inclui o nome de todos os representantes dos alunos, por cada Escola, exceto dos que, até dois dias úteis antes da reunião do Plenário, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo;
- c) Cada representante dos professores e dos alunos de cada Escola, seleciona um dos nomes constantes do boletim de voto;
- d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
- e) O nome mais votado é eleito vogal da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 22.º

##### Reuniões

- 1 — A Comissão Permanente do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
- 2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão Permanente por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
- 3 — A ordem do dia é fixada pelo Presidente do Conselho Pedagógico, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão Permanente até três dias úteis antes da data da reunião.
- 4 — As propostas de agendamento recebidas pelo Presidente são comunicadas a todos os membros da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico, por correio eletrónico.

#### Artigo 23.º

##### Direito de audição

- O Presidente pode, por sua iniciativa, chamar a participar nas reuniões da Comissão Permanente, sem direito a voto, os membros dos órgãos universitários e das unidades descentralizadas cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos a tratar, nomeadamente:
- a) Os membros dos órgãos de governo;
  - b) Os membros dos órgãos de coordenação central das atividades científicas e pedagógicas;
  - c) O provedor do estudante;
  - d) Os diretores das escolas, departamentos e unidades de investigação.

#### Artigo 24.º

##### Recursos

- 1 — Das deliberações da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico cabe recurso para o Plenário, o qual deve ser interposto por escrito, dirigido ao Plenário e entregue ao Presidente do Conselho Pedagógico no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da deliberação objeto de recurso.
- 2 — O Presidente do Conselho Pedagógico designa três membros do Plenário para relatar o recurso e propor uma decisão sobre o mesmo.
- 3 — Os recursos são objeto de deliberação pelo Plenário no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data em que foram interpostos.

## CAPÍTULO V

### Plenário do Conselho Pedagógico

#### Artigo 25.º

##### Composição

- 1 — O Plenário é composto pelos membros efetivos eleitos para o Conselho Pedagógico.
- 2 — Os membros suplentes do Conselho Pedagógico (que não estejam em substituição de membros efetivos) podem participar, sem direito de voto, nas reuniões plenárias.

#### Artigo 26.º

##### Atribuições

- 1 — Compete especialmente ao Plenário do Conselho Pedagógico:
  - a) Eleger, de entre os seus membros representantes dos professores, o Presidente do Conselho Pedagógico;
  - b) Eleger, de entre os seus membros, o Vice-Presidente representante dos professores e o Vice-Presidente representante dos alunos.
  - c) Eleger, de entre os seus membros, os vogais representantes dos professores e dos alunos de cada Escola.
  - d) Elaborar e propor ao Reitor o Regimento do Conselho Pedagógico e as suas alterações;
  - e) Aprovar o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências e suas alterações, sob proposta da Comissão Permanente;
  - f) Pronunciar-se sobre o Regulamento Disciplinar dos Estudantes;
  - g) Aprovar o relatório anual do Conselho Pedagógico e da situação pedagógica do ISCTE-IUL.
- 2 — Compete ainda ao Plenário:
  - a) Decidir sobre os recursos que lhe forem dirigidos no âmbito das suas competências;
  - b) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do Conselho Pedagógico;
  - c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

#### Artigo 27.º

##### Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1 — O Plenário elege, por maioria dos seus membros efetivos e por voto secreto, o Presidente do Conselho Pedagógico, em reunião especialmente convocada para o efeito nos seguintes termos:
  - a) O boletim de voto inclui o nome dos candidatos;
  - b) Cada participante no Plenário seleciona um dos nomes constantes no boletim de voto;
  - c) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados;
  - d) O nome mais votado é eleito Presidente.
- 2 — Os candidatos devem manifestar ao Presidente cessante a sua disponibilidade para o cargo, até 24 horas antes da reunião do Plenário.
- 3 — No caso de não haver candidatos, proceder-se-á à eleição do Presidente nos seguintes termos:
  - a) O boletim de voto inclui o nome de todos os membros professores;
  - b) Cada participante no Plenário pode selecionar um dos nomes constantes do boletim de voto;
  - c) Considera-se eleito o nome mais votado;
  - d) Em caso de empate, procede-se de imediato a votação para escolha entre os empatados.
- 4 — O Presidente é eleito para o período do mandato em curso.

#### Artigo 28.º

##### Tomada de Posse

O Presidente do Conselho Pedagógico e os representantes dos professores e dos estudantes de cada Escola tomam posse perante o Reitor do ISCTE-IUL.

#### Artigo 29.º

##### Reuniões

- 1 — O Conselho Pedagógico reunirá em Plenário ordinariamente duas vezes por ano, excluindo a reunião para a eleição do Presidente e extraordinariamente nas seguintes condições:
  - a) Por solicitação de 1/3 dos seus membros;
  - b) Por requerimento, endereçado ao Presidente, de uma ou mais Comissões Pedagógicas de Escola;
  - c) Por deliberação do Presidente;
  - d) Por deliberação da Comissão Permanente.
- 2 — As reuniões ordinárias do Plenário realizam-se por agendamento prévio aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior, e as reuniões extraordinárias em data marcada pelo Presidente.
- 3 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros do Plenário por correio eletrónico com uma antecedência mínima de dez dias úteis, sendo este prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.

4 — A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros do Plenário até 12 dias úteis antes da data da reunião.

5 — As propostas de agendamento recebidas pelo/a Presidente do Conselho são comunicadas a todos os membros do Plenário, por correio eletrónico, independentemente de terem sido admitidas pelo/a Presidente.

#### Artigo 30.º

##### Substituição dos membros eleitos

1 — Os membros eleitos que, por motivos justificáveis, não possam comparecer a uma reunião do Plenário, são substituídos pelos respetivos suplentes de acordo com as seguintes regras:

a) Os membros eleitos efetivos comunicam ao Presidente a sua ausência até 48 horas antes do início da reunião;

b) O Presidente convoca, em substituição do membro efetivo, um membro suplente da mesma Escola, respeitando a ordem de inserção na lista, até 24 horas antes do início da reunião.

2 — Os membros eleitos que, por impossibilidade permanente, cessem definitivamente funções no Plenário são substituídos pelos respetivos suplentes nos moldes definidos no ponto 1 deste artigo.

#### Artigo 31.º

##### Direito de audição

O Presidente pode, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos membros em efetividade de funções, chamar a participar nas reuniões do Plenário, sem direito a voto, os membros dos órgãos universitários e das unidades descentralizadas cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos a tratar, nomeadamente:

- a) Os membros dos órgãos de governo;
- b) Os membros dos órgãos de coordenação central das atividades científicas e pedagógicas;
- c) O provedor do estudante;
- d) Os diretores das escolas, departamentos e unidades de investigação.

#### Artigo 32.º

##### Comissões especializadas

1 — Tendo em atenção a especificidade das matérias a tratar, o Plenário pode deliberar a constituição de comissões *ad hoc* que funcionem sob a dependência direta do Presidente, e de cuja atividade será dado conhecimento aos demais membros do Plenário.

2 — As comissões referidas no número anterior não têm poderes deliberativos próprios ou por delegação.

## CAPÍTULO VI

### Delegação de Competências

#### Artigo 33.º

##### Delegação nas Comissões Pedagógicas das Escolas

O Conselho Pedagógico pode delegar nas Comissões Pedagógicas das Escolas as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre as propostas de organização e alteração dos planos dos ciclos de estudos ministrados;
- b) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- c) Pronunciar-se sobre as propinas ou taxas devidas pela inscrição nos ciclos de estudos conducentes a grau ministrados no ISCTE-IUL;
- d) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;
- e) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Pedagógico;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

#### Artigo 34.º

##### Ato de delegação

1 — As delegações de competências referidas neste capítulo do Regimento requerem um despacho de delegação do Presidente, aprovado pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, conforme a competência em causa.

2 — O despacho especifica:

- a) A entidade delegante e a entidade em quem é feita a delegação;

b) Os poderes que são delegados e os atos que o delegado pode praticar;

c) O período de vigência da delegação, o qual cessa automaticamente com a mudança dos titulares da entidade delegante ou da entidade delegada.

3 — A entidade delegada deve mencionar essa qualidade no uso da delegação.

4 — As deliberações dos delegados, ao abrigo da delegação, apenas produzem efeitos depois de delas ter sido dado conhecimento prévio ao Presidente do Conselho Pedagógico.

5 — As deliberações dos delegados, ao abrigo da delegação, que requerem aprovação pelo Reitor são enviadas a este através do Presidente do Conselho Pedagógico.

6 — A entidade delegante tem o poder de avocar e de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.

7 — As delegações de competências do Conselho Pedagógico não prejudicam o direito de recurso para o Plenário, nos termos do presente Regimento.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

##### Presidência interina

Até à eleição do seu Presidente, o Conselho Pedagógico funciona em Plenário sob a presidência do Presidente cessante.

#### Artigo 36.º

##### Primeira eleição dos vogais da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico

Na primeira eleição dos vogais da Comissão Permanente, prevista no presente Regimento, o boletim de voto para a eleição dos vogais representantes dos professores e dos alunos de cada Escola, inclui o nome de todos os representantes dos professores e dos alunos, por cada Escola, sem exceção.

#### Artigo 37.º

##### Alterações ao Regimento

1 — As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria dos membros em efetividade de funções, não se contando as abstenções, na sequência da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho, em reunião do Plenário do Conselho especialmente convocada para o efeito.

2 — O novo texto do Regimento é objeto de publicação integral após aprovação do Reitor.

#### Artigo 38.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regimento são resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

#### Artigo 39.º

##### Norma revogatória

O presente Regimento revoga o Regimento do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL, aprovado pelo Reitor a 18 de fevereiro de 2011 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, em 01 de março de 2011.

#### Artigo 40.º

##### Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicadas no *Diário da República* e no sítio e locais habituais do ISCTE-IUL.

#### Artigo 41.º

##### Entrada em vigor

O presente Regimento é aplicável a partir da data da publicação no *Diário da República*.

**ORDEM DOS MÉDICOS****Aviso n.º 5546/2016**

Nos termos disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo torna-se público que foi aprovado em reunião do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos a proposta de regulamento que ora se publica para efeitos de consulta pública. Assim, qualquer Médico poderá, no prazo de 30 dias após a presente publicação, endereçar, por escrito, as sugestões que tiver por convenientes e/ou pertinentes ao Conselho Nacional, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 101.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 58, n.º 1.º alínea f) do Estatuto da Ordem dos Médicos na versão da Lei 117/2015.

**Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades**

Os Colégios de Especialidades e de Competências e as Secções das Subespecialidades da Ordem dos Médicos são órgãos técnico-consultivos da Ordem dos Médicos.

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Médicos, é aprovado o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades da Ordem

**I****Da Definição de Conceitos, dos Objetivos e da Constituição****Artigo 1.º**

1 — Os Colégios de especialidades e competências, doravante designados apenas por Colégios, são órgãos técnicos consultivos da Ordem dos Médicos e congregam os médicos qualificados nas diferentes especialidades ou competências.

2 — Há tantos colégios quantas as especialidades e competências reconhecidas pela Ordem dos Médicos.

3 — No âmbito dos colégios de especialidades podem ser criadas secções de subespecialidades.

**Artigo 2.º**

1 — Os Colégios são constituídos por todos os médicos detentores do respetivo título de especialista ou de competência que neles se encontrem inscritos.

2 — As Secções são constituídas pelos médicos detentores do respetivo título de subespecialista que nelas se encontrem inscritos.

**Artigo 3.º**

Nos termos dos artigos 75.º e 97.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, a Ordem reconhece os seguintes tipos de diferenciação técnico-profissional:

a) **Especialidade** — O médico especialista é o profissional habilitado com uma diferenciação a que corresponde um conjunto de saberes específicos, obtidos após a frequência, com aproveitamento, de uma formação especializada numa área do conhecimento médico e inscrito no respetivo colégio da especialidade nos termos dos artigos 123.º e seguintes do Estatuto da Ordem dos Médicos.

b) **Subespecialidade** — Título que reconhece uma diferenciação numa área particular de uma especialidade a membros do respetivo Colégio. É concedida após apreciação curricular ou exame. Pode ter a mesma designação em mais do que um Colégio desde que seja reconhecida a sua equivalência.

c) **Competência** — título que reconhece habilitações técnico-profissionais comuns a várias especialidades e que pode ser obtido por qualquer médico. É concedida após apreciação curricular ou exame.

**Artigo 4.º**

Os colégios das especialidades e das competências e as secções das subespecialidades têm como objetivo a valorização e desenvolvimento do conhecimento e exercício da Medicina de forma a atingir os padrões mais elevados, para benefício da Saúde dos cidadãos.

**Artigo 5.º**

Os colégios das especialidades e das competências e as secções das subespecialidades regem-se pelo Estatuto da Ordem dos Médicos e executam, no âmbito das suas competências específicas, as decisões do Conselho Nacional e dos demais órgãos da Ordem.

**II****Direção e Assembleia Geral****Artigo 6.º**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 69.º do Estatuto da Ordem, cada Colégio é dirigido por uma direção composta pelo seguinte número de membros:

- a) Colégios com um número de médicos inscritos até 50, 5 membros;
- b) Colégios com um número de médicos inscritos entre 51 até 150, 7 membros;
- c) Colégios com um número de médicos inscritos entre 151 até 1000, 9 membros;
- d) Colégios com um número de médicos inscritos superior a 1001, 11 membros;

2 — As direções dos Colégios tomam posse perante o Conselho Nacional, nos termos do artigo 71.º n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Médicos, após eleições e de acordo com o resultado destas.

3 — Na primeira reunião após a sua posse, a direção do colégio designa, de entre os seus membros, o Presidente e os coordenadores regionais.

4 — Os coordenadores regionais asseguram a ligação à respetiva Secção Regional.

5 — As direções dos Colégios mantêm-se em exercício até à sua substituição.

6 — O Conselho Nacional pode destituir a direção de um colégio sempre que esta incorrer em incumprimento grave e reiterado das suas competências, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa.

7 — Em caso de demissão ou de impedimento de mais de metade dos membros da direção do Colégio até 6 meses antes do final do mandato, o Presidente do Conselho Nacional convoca a assembleia geral eleitoral no prazo máximo de 90 dias.

**Artigo 7.º**

O mandato das direções dos Colégios tem a duração de três anos.

**Artigo 8.º**

1 — A Assembleia Geral do Colégio é constituída por todos os médicos inscritos no respetivo Colégio, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A Assembleia Geral é convocada pela Direção do Colégio, pelo Conselho Nacional, pelo Bastonário da Ordem ou por 10 % dos seus membros.

3 — Nos termos do artigo 70.º do Estatuto da Ordem é da competência da Assembleia Geral:

a) Aprovar deliberações e recomendações sobre assuntos relacionados com o exercício da Especialidade, da Subespecialidade, da Competência ou sobre o funcionamento do respetivo Colégio, a serem apresentadas ao Conselho Nacional;

b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional;

c) Aprovar votos de desconfiança e propor ao Conselho Nacional a demissão da direção do Colégio, depois de convocada especificamente para esse fim e se estiverem presentes a maioria absoluta dos membros inscritos no Colégio.

4 — As Assembleias são presididas pelo Presidente da Direção e secretariadas por dois membros da direção designados para o efeito por aquele.

5 — A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Médicos com a antecedência mínima de trinta dias.

**Artigo 9.º**

1 — Sempre que considere necessário, a Direção do Colégio pode elaborar um regimento próprio que atente à especificidade da sua área científica de ação.

2 — Os regimentos, bem como as suas alterações, são homologados pelo Conselho Nacional.

**III****Secções de Especialidades**

1 — As secções das subespecialidades são dirigidas por uma direção composta pelo seguinte número de membros:

- a) Secções com um número de médicos inscritos até 50, 5 membros;

b) Secções com um número de médicos inscritos entre 51 até 150, 7 membros;

c) Secções com um número de médicos inscritos superior a 151, 09 membros

2 — Um dos membros da direcção não é eleito mas nomeado pela direcção do colégio a que a secção pertence.

3 — Os demais membros da direcção das secções são eleitos nos termos dos artigos 32.º e ss. do Regulamento Eleitoral.

### Da Consulta Eleitoral

#### Artigo 10.º

O processo eleitoral dos colégios da especialidade e das competências e das secções rege-se pelo disposto nos artigos 32.º e seguintes do Regulamento Eleitoral da Ordem.

## IV

### Formação Profissional

#### Artigo 11.º

1 — Sem prejuízo do reconhecimento dos títulos de especialista e correspondente formação, obtidos por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos da legislação aplicável, para efeitos de inscrição nos Colégios são reconhecidos os seguintes tipos de formação pós graduada.

a) Internato Médico, nos termos da legislação própria;

b) Programa de formação curricular para a obtenção de uma Subespecialidade, Competência ou de uma Especialidade desde que, neste último caso, não exista internato médico aprovado.

c) Estágios temáticos, estágios de curta duração e ações de formação, os quais constituem períodos de formação prática e/ou teórica que beneficiem de validação/reconhecimento pela Ordem dos Médicos.

2 — A formação a que se refere o número anterior que seja realizada em Portugal é feita em serviços ou unidades que tenham obtido idoneidade formativa.

#### Artigo 12.º

1 — Os Colégios elaboram e propõem ao Conselho Nacional os programas curriculares para a respetiva área, tendo em consideração, se for o caso, os períodos mínimos de formação estabelecidos na legislação da União Europeia.

2 — Os programas referidos no número anterior serão revistos de cinco em cinco anos ou em períodos inferiores sempre que ocorram alterações relevantes do conhecimento ou da prática médica que o justifiquem.

3 — No caso de subespecialidades comuns a mais do que um colégio, os programas referidos no n.º 1 do presente artigo e os critérios de admissão têm que ser propostos por consenso dos colégios de especialidades em causa, aplicando-se às secções em causa após aprovação pelo Conselho Nacional.

## V

### Idoneidade e Capacidades Formativas

#### Artigo 13.º

1 — A verificação da idoneidade e capacidade formativa de um serviço ou unidade, bem como a avaliação da qualidade, é da responsabilidade dos Conselhos Regionais e das direcções dos Colégios que nomeiam as comissões de verificação.

2 — As comissões de verificação são constituídas por dois elementos indicados pelo respetivo Colégio, por um representante indicado pelo Conselho Regional territorialmente competente e por um representante indicado pelo Conselho Nacional do Médico Interno.

3 — Na indicação do representante, o Conselho Regional poderá nomear um representante oriundo da sub-região ou da região autónoma em causa.

4 — Os representantes não podem ser funcionários e/ou colaboradores do centro hospitalar, do agrupamento de centros de saúde ou da unidade local de saúde à qual o serviço ou a unidade a verificar pertence e devem possuir a especialidade do serviço a verificar, exceto no caso de o representante ser membro do conselho regional em causa.

5 — A verificação de idoneidade formativa de um serviço ou unidade pressupõe a realização de visitas periódicas aos mesmos.

6 — As visitas mencionadas no número anterior ocorrem, obrigatoriamente, sempre que esteja em causa a primeira avaliação com vista à verificação e atribuição de idoneidade e capacidade, a sua recertificação e, bem assim, sempre que surjam situações específicas que possam influir na sua idoneidade ou capacidade, designadamente, quando ocorra reprovação de internos em exame final ou queixas documentadas de mau funcionamento da formação.

7 — O Conselho Nacional e o Conselho Regional territorialmente competente podem ter a iniciativa de solicitar ao respetivo colégio a realização de uma visita de idoneidade a realizar no prazo de 40 dias.

#### Artigo 14.º

A verificação periódica de idoneidades e capacidades formativas e a apresentação dos respetivos pareceres será realizada nos prazos que forem fixados pelo Conselho Nacional, devendo os pareceres terem em consideração um período temporal de 3 anos.

#### Artigo 15.º

1 — Os pareceres emitidos nos termos do artigo anterior são apresentados ao Conselho Regional territorialmente competente que pode determinar a realização de nova visita ou a prestação de esclarecimentos adicionais.

2 — Não havendo discordância quanto ao teor do parecer emitido, o Conselho Regional territorialmente competente remete o mesmo para o Conselho Nacional.

3 — Compete ao Conselho Nacional a avaliação final dos pareceres emitidos e a sua homologação.

## VI

### Designação de elementos para integração de júris de avaliação de qualificação médica

#### Artigo 16.º

As direcções dos Colégios devem, sempre que solicitadas pelo Conselho Nacional, indicar os médicos que deverão integrar os júris de avaliação e/ou exames a que se refere o artigo 125.º n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Médicos, bem como os júris de exame final do internato médico ou outros de avaliação de qualificações ou competências médicas.

## VII

### Exames

#### Artigo 17.º

O parecer do júri de exame é fundamentado e pode concluir, nos termos do artigo 125.º n.º 4 do Estatuto da Ordem, que:

a) Estão reunidas as condições para a atribuição do título de especialista, porque não se verificam diferenças substanciais entre a formação e a experiência demonstradas e aquelas que são exigidas aos médicos portugueses;

b) O requerente deve realizar estágio de formação complementar em serviço idóneo, por ter formação comprovada de duração inferior em, pelo menos, um ano, à exigida em Portugal, ou porque a formação comprovada do requerente abrangiu matérias substancialmente diferentes das que são abrangidas pelo título de especialista em Portugal;

c) O requerente dever realizar exame da especialidade perante júri designado pela Ordem, por ter formação comprovada de duração menor à exigida em Portugal, mas inferior a um ano.

#### Artigo 18.º

Para cada especialidade haverá anualmente duas épocas de exames, marcadas com uma antecedência mínima de seis meses.

#### Artigo 19.º

As provas, que serão a nível nacional, realizar-se-ão nas cidades sedes das Secções Regionais da Ordem dos Médicos, segundo o critério a definir pela Direcção do Colégio e aprovado pelo Conselho Nacional.

#### Artigo 20.º

1 — O júri será de âmbito nacional e é nomeado anualmente pelo Conselho Nacional, sob proposta do Colégio respetivo.

2 — O júri é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, realizando-se o exame na secção regional a qual pertence o presidente.

3 — Os membros do júri têm de estar inscritos no respetivo Colégio.

4 — As deliberações classificativas do Júri são obrigatoriamente fundamentadas e transcritas em ata, da qual consta a classificação atribuída por cada elemento do Júri.

## VIII

### Admissão e Provas

#### Artigo 21.º

1 — Os candidatos a exame de Especialidade terão de requerer ao Colégio respetivo a sua admissão às provas.

2 — O Colégio deliberará, através da verificação do curriculum, no prazo máximo de 30 dias, sobre a admissibilidade do candidato às provas finais do exame de Especialidade.

3 — No caso de não admissão, o Colégio terá de fundamentar a sua decisão, com indicação das lacunas curriculares verificadas.

#### Artigo 22.º

Nos termos do artigo 126.º do Estatuto da Ordem, dos exames finais de Especialidade constam obrigatoriamente uma prova curricular e provas teórico-práticas

#### Artigo 23.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 126.º do Estatuto da Ordem a prova curricular consiste na verificação, avaliação e discussão do currículo do candidato que deve ser remetido a cada membro do júri com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao dia de realização da prova.

2 — A discussão curricular consiste na apreciação do curriculum pelos membros do Júri; cada um dos elementos do Júri disporá para o efeito de um máximo de 20 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para a sua resposta.

3 — A duração total da prova curricular não deve exceder duas horas e meia.

#### Artigo 24.º

1 — A prova prática nas especialidades clínicas obedece ao preceituado no artigo 127.º do Estatuto da Ordem dos Médicos,

2 — A prova prática nas especialidades não clínicas obedece ao preceituado no artigo 128.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

3 — A prova teórica obedece ao preceituado no artigo 129.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

#### Artigo 25.º

1 — No início de cada prova será sorteada a ordem pela qual os candidatos realizam a sua prestação.

2 — O Júri pode, se o entender conveniente, trocar a ordem de realização da prova teórica com a prática, para o total ou parte dos candidatos.

## IX

### Classificação

#### Artigo 26.º

1 — A classificação de cada prova é feita, na escala de 0 a 20, por cada elemento do Júri, sendo o resultado obtido pela média das classificações levada até à décima, competindo ao Presidente mandar lavrar ata de que constem as classificações referidas e a respetiva fundamentação.

2 — Cada prova é eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.

3 — Depois de cada prova, será comunicado individualmente e por escrito, a cada candidato, se foi admitido à prova seguinte.

4 — O resultado final do exame é a média aritmética do resultado das três provas, competindo ao Presidente mandar lavrar ata de que constem as classificações parcelares e a respetiva fundamentação.

5 — As classificações atribuídas e as demais deliberações do júri estão sujeitas a homologação do Conselho Nacional.

## X

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 27.º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional sob proposta da Direção do Colégio interessado.

#### Artigo 28.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia [inserir data].

8 de abril de 2016. — O Presidente da Ordem dos Médicos,  
*Prof. Doutor José Manuel Silva.*

309516653

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho n.º 5812/2016

Por despacho reitoral de 12 de abril de 2016, tendo a Mestre Ana Maria Videira Paiva requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Ribeiro Pessoa, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando António Albuquerque Costa, Professor Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel Quintas Mendes, Professor Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientador).

Doutora Lina Maria Gaspar Morgado, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

Doutor José dos Reis Lagarto, Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

2016, abril, 20. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

209526292

### Despacho n.º 5813/2016

Por despacho reitoral de 12 de abril de 2016, tendo o Mestre Pedro Manuel Barbosa de Almeida Cabral requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Neuza Sofia Guerreiro Pedro, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria João Silva Ferreira Gomes, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

Doutor António Manuel Quintas Mendes, Professor Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientador).

Doutora Lúcia da Graça Cruz Domingues Amante, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

Doutora Adriana Rocha Bruno, Professora Efetiva Adjunta do Departamento de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

2016, abril, 20. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209526316

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extrato) n.º 5814/2016

Por despacho reitoral de 1 de abril de 2016, foram nomeados precedendo estágio, os Licenciados Tiago Daniel Loureço Baptista e Nuno Gonçalo Santos Ferreira, para a categoria de Especialista de Informática de Grau 1, nível 2 escalão 1.º, índice 480, do Mapa de Pessoal desta Universidade, findo o respetivo período experimental.

21 de abril de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209527775

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 5547/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 14/04/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Ana Maria Ribeiro Sequeira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14,66 valores.

18/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209525669

### Declaração de retificação n.º 442/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 09 de março de 2016, a p 8410, o aviso n.º 3185/2016, relativo ao júri de equivalência ao grau de mestre, requerida por Janaina Copello Quintes Monnerat, retifica-se que onde se lê «Doutora Maria Teresa Ribeiro, professora associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa», deve ler-se «Doutora Maria Teresa Meireles Lima da Silveira Rodrigues Ribeiro, professora associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa».

19 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Silvia Figueiredo*.

209527248

### Regulamento n.º 418/2016

Nos termos da alínea x), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, 2.ª série, de 1 de setembro, promovida a consulta pública do projeto, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro aprovo o Regulamento das Plataformas Tecnológicas da Universidade de Coimbra.

### Regulamento das Plataformas Tecnológicas da Universidade de Coimbra

#### Preâmbulo

A Universidade de Coimbra (UC), no sentido de consolidar a exploração de recursos tecnológicos avançados dedicados ao desenvolvimento científico e tecnológico, tomou a decisão de instalar um conjunto de Plataformas Tecnológicas (PTUCs), visando alcançar os seguintes objetivos: a) manter um posicionamento competitivo a nível nacional e internacional em setores chave para o desenvolvimento científico-tecnológico; b) manter a atualização de recursos tecnológicos avançados; c) otimizar a gestão e utilização dos recursos tecnológicos; d) facilitar o recurso da comunidade científica da UC aos meios tecnológicos instalados; e) incentivar a prestação de serviços e a colaboração científica com outras instituições públicas ou privadas e, em particular, com empresas; f) incentivar a participação de grupos científicos e das PTUCs em redes Europeias de excelência.

Através da criação deste conjunto de PTUCs a Universidade de Coimbra visa, igualmente, dar resposta a necessidades tecnológicas avançadas dos seus grupos científicos, promover a prestação de serviços tecnológicos à sociedade, e suportar o treino dos seus estudantes em metodologias avançadas.

Neste contexto, afigura-se necessário estabelecer regras comuns de organização, funcionamento e utilização das referidas PTUCs.

## CAPÍTULO I

### Missão

#### Artigo 1.º

#### Missão das Plataformas

As Plataformas Tecnológicas da Universidade de Coimbra (doravante designadas abreviadamente por PTUCs) têm por missão:

- Suportar a investigação científica e tecnológica da UC;
- Suportar a investigação científica e tecnológica de outras instituições, no quadro de acordos de colaboração entre elas e a UC;
- Prestar serviços avançados a outras entidades interessadas;
- Integrar-se em redes nacionais e internacionais de estruturas com objetivos similares.

## CAPÍTULO II

### Organização das Plataformas Tecnológicas da UC

#### Artigo 2.º

#### Orientação estratégica

1 — A coordenação estratégica das PTUCs é feita pela Reitoria da Universidade de Coimbra.

2 — A estratégia global das PTUCs é definida após consulta de um Conselho das Plataformas Tecnológicas da UC, constituído pelos Coordenadores de todas as PTUCs e outros investigadores conhecedores designados pelo Reitor.

#### Artigo 3.º

#### Instalação

1 — As PTUCs são instaladas em setores da Universidade de Coimbra (Centros de Investigação, Departamentos, Faculdades, ou outros).

2 — O funcionamento das PTUCs deve ser suportado por protocolos de cooperação com os setores da UC que as acolhem, negociados entre estes e a Reitoria.

3 — A lista inicial de equipamentos e outras estruturas e espaços de suporte que constituem a plataforma é definida no momento da sua criação.

#### Artigo 4.º

#### Órgãos de Gestão das PTUCs

1 — Cada PTUC é gerida por um Coordenador.

2 — O Coordenador é coadjuvado por uma Comissão Executiva.

3 — O Coordenador e a Comissão Executiva poderão ser apoiados por um Conselho Consultivo.

#### Artigo 5.º

#### Coordenador

1 — O Coordenador é nomeado pelo Reitor, por um período de 3 (três) anos, passíveis de renovação por iguais períodos, de entre os Professores ou Investigadores Doutorados da UC. Caso o Coordenador seja nomeado por ser Diretor da Unidade Orgânica responsável pela PTUC, a duração e renovação do mandato de coordenador são as do mandato como Diretor da Unidade Orgânica.

2 — A escolha do coordenador ocorre após consulta aos investigadores mais diretamente envolvidos na aquisição e funcionamento dos principais equipamentos envolvidos, e aos responsáveis do setor que acolhe a PTUC, devendo ser seguido o resultado dessa consulta salvo razões ponderosas que aconselhem decisão diversa.

3 — Compete ao Coordenador a gestão científica, técnica, administrativa e financeira da PTUC, em consonância com a estratégia da Universidade de Coimbra para as PTUCs.

4 — O Coordenador de cada PTUC é o responsável primeiro pela gestão, orientação estratégica e resolução de problemas e conflitos que possam surgir na atividade da PTUC.

5 — O Coordenador deve apresentar à Reitoria, no início de cada mandato, um plano de atividades que inclua aspetos científicos, organizativos e financeiros, bem como estratégias para maximizar e desenvolver a PTUC em causa e a sua utilidade para a UC, em particular na produção de trabalhos com grande impacto. Anualmente deve apresentar um relatório que descreva o cumprimento desse plano, e proponha alterações ao plano se necessário.

6 — O Conselho das Plataformas Tecnológicas da UC aprecia anualmente estes relatórios.

#### Artigo 6.º

##### Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é presidida pelo Coordenador, que designa dois vogais para a integrar.

2 — O mandato dos membros da Comissão Executiva termina com o fim do mandato do Coordenador.

3 — A Comissão Executiva coadjuva o Coordenador na gestão da PTUC.

4 — A Comissão Executiva deve manter sempre atualizada a lista dos equipamentos, espaços e outras infraestruturas que constituem a plataforma.

#### Artigo 7.º

##### Conselho Consultivo

1 — Uma PTUC tem um Conselho Consultivo se tiver 5 ou mais utilizadores regulares.

2 — O Conselho Consultivo deve ter, pelo menos, 3 membros, que são designados pelo Coordenador, preferencialmente de entre os utilizadores regulares da plataforma.

3 — O Conselho Consultivo reunirá periodicamente, devendo tais reuniões ocorrer, pelo menos, duas vezes por ano, sendo sua função auxiliar o Coordenador e a Comissão Executiva, nomeadamente no que se refere à reflexão acerca das preocupações e necessidades dos utilizadores da PTUC.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento e divulgação das Plataformas Tecnológicas da UC

#### Artigo 8.º

##### Recursos humanos e financeiros necessários

1 — Sem prejuízo do que vier a ser convencionado nos acordos mencionados no n.º 2 do artigo 3.º, cabe aos setores de acolhimento, com o envolvimento dos respetivos Coordenadores das PTUCs, e em estreita articulação com a Reitoria, a responsabilidade de encontrar os meios humanos e financeiros que suportem o respetivo funcionamento.

2 — Tendo em conta a especialização e complexidade das metodologias instaladas, as PTUCs devem garantir a existência de recursos humanos especializados para dar suporte e manter o funcionamento otimizado dos equipamentos.

3 — Cada PTUC deverá fazer refletir nos preços dos serviços prestados os custos operacionais associados.

4 — Cada PTUC, em estreita articulação com a Reitoria, procurará financiamento competitivo que permita suportar os custos do investimento, designadamente com a renovação ou aquisição de equipamentos pesados.

#### Artigo 9.º

##### Divulgação e acesso às Plataformas Tecnológicas da UC

Por forma a promover a divulgação e acesso às Plataformas Tecnológicas da UC, a Reitoria deverá assegurar, em articulação com os Coordenadores das PTUCs, a criação e manutenção de um portal, na página de internet da UC, que descreva os recursos tecnológicos disponíveis e os serviços prestados. Do mesmo modo, deverá ser explorada a ligação das PTUCs com outras plataformas nacionais e internacionais, integrando-as nos respetivos roteiros de recursos tecnológicos.

## CAPÍTULO IV

### Utilização das Plataformas Tecnológicas da UC

#### Artigo 10.º

##### Normas internas

O Coordenador, apoiado pela Comissão Executiva, deve definir, em complemento e sem prejuízo do disposto no presente regulamento, as normas internas pelas quais se rege o acesso e utilização dos equipamentos, bem como os recursos que a compõem, devendo para o efeito ser ouvido o Conselho Consultivo.

#### Artigo 11.º

##### Modalidades de utilização

A utilização dos recursos tecnológicos instalados nas PTUCs poderá ser feita:

a) Mediante recurso à prestação de serviços pelos técnicos especializados da plataforma;

b) Pelos próprios utilizadores interessados, desde que a coordenação da PTUC lhes reconheça a necessária capacidade técnica e científica.

#### Artigo 12.º

##### Prestação de serviços

A prestação de serviços referida na alínea a) do artigo anterior será realizada por técnicos devidamente habilitados, os quais serão responsáveis pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos instalados.

#### Artigo 13.º

##### Utilização pelos interessados

1 — A utilização dos recursos tecnológicos nos termos previstos na alínea b), do artigo 11.º, é reservada aos interessados que, cumulativamente:

a) Entreguem o competente pedido de utilização, acompanhado de justificação científica, técnica ou comercial;

b) Entreguem declaração de compromisso, devidamente assinada, na qual conste a descrição detalhada dos equipamentos que está habilitado a operar e em que condições, e a menção expressa de que o utilizador assume total responsabilidade pelo uso indevido de tais equipamentos, conforme modelo em anexo;

c) Vejam reconhecida pelo Coordenador conhecimento e capacidade para operar os equipamentos na sua configuração presente (marca, modelo, versão, acessórios).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, apenas será permitida a utilização pelos interessados quando estejam garantidas as condições de segurança de equipamentos e utilizadores.

3 — A utilização dos recursos tecnológicos prevista no presente artigo está ainda sujeita às regras de priorização dos pedidos, definidas pelo Coordenador e consensualizadas pela Comissão Executiva, em conformidade com a política estratégica de cada PTUC.

4 — Garantido o equilíbrio financeiro da PTUC e havendo uma perceção positiva por parte dos utilizadores quanto ao serviço prestado, poderá o Coordenador utilizar algum de tempo da PTUC para promover colaborações científicas.

#### Artigo 14.º

##### Proibição de alterações aos equipamentos

Aos utilizadores, na ausência de técnicos responsáveis da plataforma, é absolutamente vedada a alteração técnica ou a alteração de configurações de *hardware* ou *software* dos equipamentos, exceto se previamente acordadas com a Coordenação da PTUC, sob pena de exclusão definitiva do acesso à PTUC e sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos que venham a ocorrer em resultado dessa atuação.

#### Artigo 15.º

##### Custos de utilização

1 — A utilização dos recursos instalados implica a imputação de custos tendencialmente proporcionais aos custos reais de funcionamento dos equipamentos, sua manutenção e suporte (custos operacionais).

2 — Os custos referidos no número anterior deverão ser determinados, revistos e eventualmente ajustados sempre que necessário, operação que ocorrerá tipicamente com uma periodicidade anual, e amplamente divulgados aos utilizadores.

3 — O preço dos serviços prestados deverá discriminar positivamente os membros da comunidade académica da UC, independentemente de a cobrança ser feita pela UC ou por entidade terceira com quem a UC tenha acordo firmado.

4 — As PTUCs deverão concorrer a financiamento competitivo que lhes permita operar internamente ao mais baixo custo possível.

5 — O funcionamento das PTUCs, quer nos preços quer na acessibilidade, deve privilegiar valores como equidade e transparência. Os membros da comunidade académica da UC devem contribuir para o sucesso das PTUCs aproveitando ao máximo a sua existência e contribuindo para a otimização do parque tecnológico da UC.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 16.º

##### Garantia de regular funcionamento

O Reitor pode mudar a qualquer momento o Coordenador de uma PTUC se estiver em causa o seu normal funcionamento, ouvido o Conselho das Plataformas Tecnológicas da UC.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

18 de abril de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

#### Anexo a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º

##### Declaração de Compromisso

... (nome completo), Portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em .../.../..., pelo SIC de .../ Portador do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até .../.../... residente ..., declara que se encontra devidamente habilitado a operar ... (descrição do equipamento), instalado na Plataforma Tecnológica ... (designação da Plataforma), ... (descrições das condições em que pode operar o equipamento: período temporal, acessórios, etc.), pelo que desde já assume toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do(s) equipamento(s) acima identificados, responsabilidade que é solidariamente partilhada pela minha instituição: ... (nome da instituição/setor da instituição).

..., ... de ... de ...

... (assinatura conforme BI ou Cartão de Cidadão)

O Responsável pela Instituição de origem do declarante (caso não seja a UC):

Designação da Instituição:

Nome:

Posição:

Assinatura com carimbo da Instituição:

O Responsável pela PTUC

... (nome)

209528228

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 5815/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Populacional, desta Faculdade, requeridas pela Licenciada Bárbara Ribeiro Parreira, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática,

na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209526835

## Faculdade de Psicologia

#### Aviso n.º 5548/2016

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 48.º, n.º 2, alínea a), e 50.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e após a homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do licenciado Eduardo Rui Alves Perdigão de Almeida, com a classificação final de 15,20 valores, contratado na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4148/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2015.

1 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

209525588

## Instituto de Ciências Sociais

#### Despacho (extrato) n.º 5816/2016

Por despacho de 20-04-2016 do Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Doutor Nuno Miguel Rodrigues Domingos — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental por três anos, como investigador auxiliar, do mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, precedendo concurso, usufruindo a remuneração correspondente ao escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal de investigação científica, anexa ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21 de abril de 2016. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

209527515

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

#### Aviso (extrato) n.º 5549/2016

Por despacho de 29 de janeiro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre António José da Silva Vilela, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (40 %) pelo período de seis meses, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de março de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209527661

## Instituto Superior Técnico

#### Despacho (extrato) n.º 5817/2016

Nos termos do n.º 1 do meu Despacho n.º 4252/2014, publicado no 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2014, deleguei competências na vice-presidente para a Gestão do Campus do Taguspark, Professora Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques, que entretanto pediu a cessação das suas funções, tendo designado o Professor Luís Manuel de Jesus Sousa

Correia como vice-presidente para a gestão do Taguspark deste instituto, em 31 de março de 2016.

Subdelego-lhe a competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o respetivo pagamento, até ao limite de €1.000.000.

São ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta subdelegação, tenham sido praticados pelo subdelegado, desde a data do presente despacho.

21 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

209528269

#### Despacho (extrato) n.º 5818/2016

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Mário Manuel Gonçalves da Costa como Coordenador do Programa Doutoral em Sistemas Sustentáveis de Energia.

São ratificados todos os atos praticados desde 1 de março de 2016.

21 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

209528196

### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Reitoria

#### Despacho n.º 5819/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por meu despacho de 19 de abril de 2016, deleguei no Professor Doutor João Paulo Goulão Crespo, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a presidência das provas de doutoramento requeridas pela Mestre Subbiah Sowmiah, no ramo de Química, especialidade de Química Orgânica, do Instituto de Tecnologia Química e Biologia António Xavier, desta Universidade.

21 de abril de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209527889

### UNIVERSIDADE DO PORTO

#### Faculdade de Engenharia

#### Despacho (extrato) n.º 5820/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora Anabela Cancela da Silva, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015

20 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, *João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.  
209526308

#### Despacho (extrato) n.º 5821/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o trabalhador Nuno António Soares Guerra, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015

20 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, *João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.  
209526162

#### Despacho (extrato) n.º 5822/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora Maria Albertina das Dores Faria Mota, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015

20 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, *João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.  
209526243

#### Despacho (extrato) n.º 5823/2016

Por despacho de 17 de dezembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora Alexandra Maria Vilas Boas da Silva Vieira, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015

20 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, *João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.  
209526349

### Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

#### Despacho n.º 5824/2016

Nos termos dos Estatutos do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho n.º 776/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no professor doutor António José Mira da Fonseca, membro do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e as delegadas com faculdade de subdelegação, no período de 1 a 8 de maio de 2016, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

21 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

209527215

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

#### Despacho (extrato) n.º 5825/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 11 de abril de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Mestre Paulo Alexandre Leal Barros Pereira, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Tempo Integral, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2015.

20 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209527037

#### Despacho (extrato) n.º 5826/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 11 de abril de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Mestre Pedro Miguel Fernandes Sampaio, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior

Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016.

20 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209527904

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho (extrato) n.º 5827/2016

Por despacho de 11 de abril de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Márcio João Carapinha Rosado Martins, como Assistente convidado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos reportados a 15 de fevereiro de 2016 e até 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 140 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/04/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.  
209526795

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho n.º 5828/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Tecnologias do Ambiente e do Mar, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 48/2016, de 12 de abril de 2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

18 de abril de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominiquinhos*.

### Curso de licenciatura em Tecnologias do Ambiente e do Mar

#### Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.
- 3 — Curso: Tecnologias do Ambiente e do Mar.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Controlo e Processos.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Total de créditos por área científica

##### QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos mínimos
Controlo e Processos . . . . .	CP	69,0	0,0
Termodinâmica Aplicada . . . . .	TA	51,0	0,0
Matemática . . . . .	MAT	18,0	0,0
Mecânica dos Meios Sólidos . . . . .	MMS	12,0	0,0
Tecnologia e Organização Industrial . . . . .	TOI	12,0	0,0
Ciências Empresariais e da Comunicação . . . . .	CEC	6,0	0,0
Ciências Biomédicas e da Vida Urbanismo e Vias de Comunicação . . . . .	CBMV	6,0	0,0
Informática . . . . .	UVC	4,0	0,0
	INF	2,0	0,0
<i>Total . . . . .</i>		180,0	0,0

9 — Plano de estudos:

### Instituto Politécnico de Setúbal

#### Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

#### Tecnologias do Ambiente e do Mar

#### Licenciatura

#### Controlo e Processos

#### 1.º ano/1.º semestre

##### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I . . . . .	MAT	Semestral . . . . .	162,0	TP: 45,0; PL:30,0	6,0	
Biologia Marinha . . . . .	CBMV	Semestral . . . . .	162,0	TP: 45,0; PL:30,0	6,0	
Química . . . . .	CP	Semestral . . . . .	162,0	TP: 30,0; PL:30,0	6,0	
Ecologia e Conservação da Natureza . . . . .	CP	Semestral . . . . .	162,0	TP: 60,0; PL:30,0	6,0	
Oceanografia . . . . .	CP	Semestral . . . . .	162,0	TP: 45,0; PL:15,0	6,0	

**Instituto Politécnico de Setúbal**  
**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal**  
Tecnologias do Ambiente e do Mar

**Licenciatura**  
**Controlo e Processos**  
**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II .....	MAT	Semestral . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	
Poluição Marinha .....	CP	Semestral . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	
Microbiologia Ambiental .....	CP	Semestral . . . .	162,0	TP: 30,0; PL: 45,0	6,0	
Materiais e Reciclagem .....	MMS	Semestral . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 15,0	6,0	
Termodinâmica .....	TA	Semestral . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	

**Instituto Politécnico de Setúbal**  
**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal**  
Tecnologias do Ambiente e do Mar

**Licenciatura**  
**Controlo e Processos**  
**2.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ordenamento do Território e Informação Geográfica. . . .	UVC/INF	Semestral . . . .	162,0	TP: 60,0; PL: 30,0	6,0	UVC: 4 ECTS; INF: 2 ECTS
Mecânica de Fluidos .....	TA	Semestral . . . .	162,0	TP: 60,0; PL: 15,0	6,0	
Poluição Sonora .....	MMS	Semestral . . . .	162,0	TP: 45,0	6,0	
Métodos de Análises Ambientais .....	CP	Semestral . . . .	162,0	TP: 30,0; PL: 45,0	6,0	
Climatologia e Alterações Climáticas .....	TA	Semestral . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	

**Instituto Politécnico de Setúbal**  
**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal**  
Tecnologias do Ambiente e do Mar

**Licenciatura**  
**Controlo e Processos**  
**2.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística .....	MAT	Semestral . . . .	162,0	TP: 60,0	6,0	
Economia e Gestão .....	CEC	Semestral . . . .	162,0	TP: 60,0	6,0	
Tecnologias de Energia .....	TA	Semestral . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	
Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos .....	TA	Semestral . . . .	162,0	TP: 60,0; PL: 30,0	6,0	
Tratamento e Abastecimento de Águas .....	CP	Semestral . . . .	162,0	TP: 60,0; PL: 30,0	6,0	

**Instituto Politécnico de Setúbal**  
**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal**  
Tecnologias do Ambiente e do Mar

**Licenciatura**

Controlo e Processos

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade, Ambiente e Segurança . . . . .	TOI	Semestral . . . . .	162,0	TP: 60,0	6,0	
Qualidade do Ar e Tratamento de Efluentes Gasosos . . . . .	TA	Semestral . . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	
Aquacultura e Recursos Marinhos . . . . .	CP	Semestral . . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	
Biotecnologia Ambiental e Marinha . . . . .	CP	Semestral . . . . .	162,0	TP: 60,0; PL: 30,0	6,0	
Gestão da Energia . . . . .	TA	Semestral . . . . .	162,0	TP: 60,0	6,0	

**Instituto Politécnico de Setúbal**  
**Escola Superior de Tecnologia de Setúbal**  
Tecnologias do Ambiente e do Mar

**Licenciatura**

Controlo e Processos

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Drenagem e Tratamento de Águas Residuais . . . . .	CP	Semestral . . . . .	162,0	TP: 45,0; PL: 30,0	6,0	
Gestão e Risco Ambiental . . . . .	TOI	Semestral . . . . .	162,0	TP: 60,0	6,0	
Avaliação de Impacte Ambiental . . . . .	CP/TA	Semestral . . . . .	81	TP: 30,0	3,0	
Estágio/Projeto em Tecnologias do Ambiente e do Mar	CP/TA	Semestral . . . . .	405	OT: 15	15,0	

209525247



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

**Aviso n.º 33/2016/A**

Para os devidos efeitos, torna-se pública, após homologação pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

em 19 de abril de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, aberto por Aviso n.º 70/2015/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015:

Marina Filipa Teixeira Mota — 16,15 valores  
Nádia Garcia Soares — 15,85 valores  
Luís Miguel Matos Pinto — 14,75 valores a)  
Marina do Espírito Santo Oliveira — 14,75 valores a)  
Diana Sofia Gomes da Silva — 14,60 valores

Paula Alexandra Silva Serpa — 13,95 valores b)  
 Ana Isabel Matos Medeiros — 13,95 valores b)  
 Daniela Pereira da Silva — 13,05 valores  
 Tânia Marisa Leite Silva Carvalho — 12,55 valores  
 Catarina Isabel Coelho dos Santos — 12,50 valores  
 Catarina Raquel Silva Rodrigues — 12,15 valores  
 Lina Patrícia da Silva Freitas — 10,45 valores.

a) Por aplicação do critério do número de ações de formação frequentadas;  
 b) Por aplicação do critério previsto na alínea b), do n.º 2 do artigo 27.º da portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

20 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
 Paulo Sousa.

209525911



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

#### Aviso n.º 5550/2016

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 24/03/2016, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente de Radioterapia, da carreira médica, deste Centro Hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, cuja celebração do contrato só ocorrerá após obtenção da devida autorização superior.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, na redação dada pelo AC publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, para ocupação do posto de trabalho no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., aberto a médicos detentores do grau de especialista em Radioterapia.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., com sede na Av. Movimento das Forças Armadas 2834-003 Barreiro, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

8 — Posicionamento remuneratório — serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição da categoria de assistente.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o Grau de Especialista em Radioterapia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Requisitos especiais de admissão

a) Possuir o Grau de Especialista em Radioterapia.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone;

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* e respetivo aviso;

c) Situação profissional atual com identificação do local, estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e vínculo que detém se for caso disso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

13 — Documentos — a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista em Radioterapia;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos referidos nas alíneas c) a f) do n.º 10 do presente aviso.

14 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — Nos termos do n.º 11 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção — nos termos das cláusulas 21.ª e 22.ª do Acordo Coletivo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22/11/2015, são adotados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 da cláusula 22.ª do Acordo Coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22/11/2015.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

21 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas, no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

Presidente:

Dr.ª Maria Inmaculada Maldonado Pareja, Assistente Graduada de Radioterapia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. José Isidro Silva Catita, Assistente Graduado de Radioterapia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr. Juan Carlos Medialdea Cruz, Assistente Graduado de Radioterapia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Guiomar Mendes Costa, Assistente Graduada de Radioterapia, do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Dr.ª Catarina Dias Nobre Paiva Travancinha, Assistente de Radioterapia, do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: rh@chbm.min-saude.pt

20 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

209526624

### Aviso n.º 5551/2016

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 14/04/2016, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para a categoria de Assistente de Ortopedia, da carreira médica, deste Centro Hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, cuja celebração do contrato só ocorrerá após obtenção da devida autorização superior.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, na redação dada pelo AC publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, para ocupação do posto de trabalho no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., aberto a médicos detentores do grau de especialista em Ortopedia.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

7 — Local de trabalho — os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., com sede na Av. Movimento das Forças Armadas 2834-003 Barreiro, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

8 — Posicionamento remuneratório — serão atribuídas aos trabalhadores a remuneração e a posição remuneratória correspondente a 1.ª posição da categoria de assistente.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o Grau de Especialista em Ortopedia;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Requisitos especiais de admissão

- a) Possuir o Grau de Especialista em Ortopedia.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone;
- b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* e respetivo aviso;
- c) Situação profissional atual com identificação do local, estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e vínculo que detém se for caso disso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

13 — Documentos — a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista em Ortopedia;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.
- d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos referidos nas alíneas c) a f) do n.º 10 do presente aviso.

14 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — Nos termos do n.º 11 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção — nos termos das cláusulas 21.ª e 22.ª do Acordo Coletivo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43,

de 22/11/2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 da cláusula 22.ª do Acordo Coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22/11/2015.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

21 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas, no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

Presidente:

Dr. Rogério Mário de Almeida Barroso, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. José António Lourenço Franco, Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr. Jorge Manuel Guerreiro dos Santos Martins, Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. João Marçal Gomes Camacho, Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr. Carlos Manuel Lázaro Lourenço, Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: rh@chbm.min-saude.pt

20 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

209526713

## CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

### Despacho n.º 5829/2016

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 14/04/2016 e na sequência da aprovação ao concurso comum, aberto para o efeito, publicado no DR 2.ª série n.º 115 de 16/06/2015, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Carlos Manuel Santos Bento, como assistente graduado sénior de anestesiologia do mapa de pessoal, com efeitos a 01/04/2016 em regime de 42 horas semanais.

20/04/2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do C.H.U.C., E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

209526932

## CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 5830/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. de 7 de abril de 2016, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 40.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, foi autorizada à Assistente de Neurocirurgia, Maria Begona Cattoni Vacas, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho semanal de 18 horas, com efeitos a 1 de abril de 2016.

20 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209525944

## CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 750/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 6 de abril de 2016:

Dr.ª Ana Paula Briosa e Mota, assistente graduada de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 2-4-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209528074

### Deliberação (extrato) n.º 751/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 13 de abril de 2016:

Dr. Joaquim Agostinho Moreira de Carvalho, Assistente Graduado de Radiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 8 de junho de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209528066

### Deliberação (extrato) n.º 752/2016

Por deliberação de 6 de abril de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi ao assistente graduado de Ginecologia/Obstetrícia, Dr.ª Maria de La Salette Ascensão Espírito Santo Almeida, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209528025

### Deliberação (extrato) n.º 753/2016

Por deliberação de 6 de abril de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi ao assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, Dr. Francisco José das Neves Cortez Vaz, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209528017

### Deliberação n.º 754/2016

Por deliberação de 17 de março de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi ao assistente graduado de Ginecologia/Obstetrícia, Dr. José Manuel Damasceno e Costa, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209527986

### Deliberação (extrato) n.º 755/2016

Por deliberação de 17 de março de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi ao assistente graduado de Ginecologia/Obstetrícia Dr. António Augusto dos Santos Paulo, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209527945

#### Deliberação (extrato) n.º 756/2016

Por deliberação de 2 de março de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi à assistente de Medicina Interna, Dr.ª Maria Lúcia Carvalho Rodrigues, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 2 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de abril de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209527912

### HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

#### Aviso n.º 5552/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicáveis ao Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e do n.º 2, do artigo 10.º, do Regulamento Interno do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., o Conselho de Administração delibera proceder à distribuição de pelouros aos seus membros, e delegar competências nos mesmos, nos termos e extensão seguintes:

#### A — Pelouros

1 — Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Rianço Josué

Comunicação e imagem;  
Gabinete do utente;  
Gestão financeira, contabilidade e tesouraria;  
Planeamento e controlo de gestão e informação;  
Serviço de aprovisionamento;  
Serviços farmacêuticos;  
Serviços de instalações e equipamentos;  
Comissão de catástrofe e emergência;  
Comissão de acompanhamento do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

2 — Vogal Executivo, Dr. João Maria Roxo Vaz Rico

Gabinete da promoção e garantia da qualidade;  
Gestão de doentes e arquivo clínico;  
Gestão de recursos humanos;  
Gestão do risco;  
Gestão hoteleira;  
Gestão das tecnologias de informação.

3 — Diretora Clínica, Dr.ª Maria Lopes André Jorge Bernardes de quem dependem o pessoal das carreiras médica, técnicos superiores de saúde, técnicos de diagnóstico e terapêutica:

Grupo de coordenação local do programa de prevenção de infeções e de resistência aos antimicrobianos;  
Comissão de ética;  
Comissão de farmácia e terapêutica;  
Comissão de formação e do internato médico;  
Comissão da qualidade e segurança do doente;  
Comissão transfusional;  
Comissão médica;  
Comissão de certificação das condições para interrupção médica da gravidez;  
Comissão de coordenação oncológica  
Gabinete da codificação;  
Serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;  
Serviço social;  
Unidade hospitalar de gestão de inscritos para cirurgia (UHGIC)

4 — Enfermeira Diretora, Enfermeira Ilda Ferreira Baptista Marmelo Silva Veiga de que dependem o pessoal das carreiras de enfermagem e assistentes operacionais.

Comissão de enfermagem;  
Desenvolvimento e organização;  
Serviço central de esterilização.

#### B — Delegação de competências

1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Rianço Josué, a competência para:

Autorizar os procedimentos de empreitadas de obras públicas, locações de bens e serviços, homologar a constituição dos júris e comissões de análise;

Autorizar despesas com empreitadas de obras, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 500.000€;

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, 29 de dezembro, aplicável ao Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., o Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vogal Executivo Dr. João Maria Roxo Vaz Rico.

2 — No Vogal do Conselho de Administração, Dr. João Maria Roxo Vaz Rico, a competência para:

Autorizar despesas com empreitadas de obras, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 250.000€, nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração.

Aprovar as escalas de pessoal;

Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, que não exceda um terço do vencimento, de acordo com as determinações legais em vigor, e tendo em conta os limites definidos pelo Conselho de Administração.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de abril de 2016.

13 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Rianço Josué*.

209528414

### HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 5553/2016

**Procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica.**

1 — Faz-se público, que de acordo com o Despacho n.º 8320-A/2015 de 28 de julho, Despacho n.º 10062-A/2015 de 04 de setembro e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 16 de dezembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, com vista ao recrutamento de assistente graduado sénior, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, mediante a celebração de contrato de trabalho no âmbito do código do trabalho por tempo indeterminado, ou, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato e atual posto de trabalho que ocupa, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica.

2 — Tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e aberto a todos os médicos titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, e possuidores dos requisitos gerais e especiais.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto, nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publi-

cado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 43 de 22 de novembro de 2015, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações e na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto.

6 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Âmbito do recrutamento — Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o HESE, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo. Podem ser admitidos ao presente concurso, os médicos titulares de relação jurídica de emprego de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo celebrado com entidades integradas no SNS.

8 — Requisitos de admissão:

*a*) Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os médicos providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Ginecologia/Obstetria, com pelo menos, três anos de provimento e habilitados com o Grau de Consultor em Ginecologia/Obstetria, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

*b*) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

*c*) Estar vinculados ao Serviço nacional de saúde

*d*) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada

9 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos

9.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

9.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

*a*) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

*b*) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

*c*) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores.

*e*) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — de 0 a 1 valores.

*f*) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores.

*g*) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores.

*h*) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

9.3 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito

da área profissional de Ginecologia/Obstetria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

9.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos

9.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, são obtidas pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

9.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

11 — Local de trabalho

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.

12 — Remuneração

A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de legais imperativos.

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante da Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

13 — Formalização das candidaturas

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, no período compreendido entre as 9 horas às 12,30 horas e das 14h às 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 5.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

*b*) Identificação do procedimento concursal, e da entidade que o realiza, com indicação da página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

*c*) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

*d*) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

*e*) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

13.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

*a*) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Ginecologia/Obstetria;

*b*) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

*c*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

*d*) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas e cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

*e*) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da LVCR.,

13.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

13.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado do BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13.6 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e do n.º 10 da clausula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e no Acordo Coletivo de Trabalho análogo.

15 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Joaquim Manuel Martins de Carvalho — Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Francisca Machado Jorge — Assistente Graduado Sénior e Diretora de Serviço de Ginecologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Isabel da Silva Marques Duarte, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr. José Manuel Pires Teixeira, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital de Santarém.

2.º Vogal Suplente: Dr. Rui Manuel Blanc de Sousa Costa, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital de Vila Franca Xira, E. P. E.

O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo, nas suas faltas e impedimentos.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos dois métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizadas na página eletrónica ([www.hevora.min-saude.pt](http://www.hevora.min-saude.pt)) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. — Largo Senhor da Pobreza em Évora.

29.03.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

209472038

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 5554/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Dr. Paulo Murad, assistente graduado de cirurgia geral, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, cessou a relação jurídica de emprego público, por falecimento, no dia 19 de abril de 2016.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209525928



## PARTE H

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

#### Despacho n.º 5831/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01 de abril de 2016, foi designada como Chefe da Equipa Multidisciplinar da Unidade de Ordenamento e Gestão do Território/Recursos Naturais, a Técnica Superior Ana Margarida Madeiras Esteves Martins, com o estatuto remuneratório equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, correspondente à 6.º posição da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e será exercida durante o período do mandato dos órgãos da CIMT;

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

07 de abril de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

1 — Identificação:

Nome: Ana Margarida Madeiras Esteves Martins

Data de nascimento: 18.06.1977

Naturalidade: Abrantes

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Biofísica (Ordenamento e Gestão Ambiental), pela Universidade de Évora, concluída em 11.01.2005;

Membro da Ordem dos Engenheiros (Região Sul) — Cédula Profissional n.º 53020.

3 — Experiência Profissional:

Técnica Superior na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, na área dos sistemas de informação geográfica, cartografia, ordenamento do

território, infraestruturas, cadastro e proteção civil, de março de 2005 até ao presente. Sendo desde maio de 2008, responsável pela coordenação das atividades dos técnicos da então Unidade Orgânica Área de Gestão e Ordenamento do Território;

Técnica na Associação de Municípios do Médio Tejo em regime de prestação de serviço, de junho de 2001 a março de 2005.

Estágio no Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes, para o município de Abrantes, com o título Elaboração de Carta de Risco de Erosão do Concelho, em 2001.

309517625

#### Despacho n.º 5832/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01 de abril de 2016, foi designada como Chefe da Equipa Multidisciplinar da Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais, a Técnica Superior Carla Maria de França Pereira Grácio, com o estatuto remuneratório equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, correspondente à 6.º posição da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação.

A presente designação produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016 e será exercida durante o período do mandato dos órgãos da CIMT;

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

07 de abril de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

1 — Identificação:

Nome: Carla Maria de França Pereira Grácio

Data de nascimento: 13.11.1977

Naturalidade: Tramagal, Abrantes

## 2 — Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia do Território, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 13 de novembro de 2000;

Estágio Académico, realizado na Cised-Consultores, Lisboa, com duração de 1 ano (1999/2000);

Estudo de Acessibilidades do Concelho de Vila Franca de Xira;  
Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros — Colégio Civil.

## 3 — Experiência Profissional:

Técnica Superior na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, de junho 2008 até ao presente;

Estágio PEPAL na Comunidade Urbana do Médio Tejo — Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, de abril 2007 a abril 2008;

Estágio na Direção de Organização do Banco BPI, de novembro de 2005 a abril de 2006;

Técnica Superior na Câmara Municipal de Gavião — Divisão de Obras e Serviços Urbanos, de novembro de 2003 a maio de 2004;

Técnica no Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes, de maio de 2002 a outubro de 2003;

Estágio Profissional na Câmara Municipal de Sardoal, de março de 2001 a abril de 2002.

309517536

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

## Aviso n.º 5555/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de auxiliar de serviços gerais.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente operacional, área de atividade de auxiliar de serviços gerais, na Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto

no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC)- é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

A habilitação académica e profissional (HAP);

A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho (AD) relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,1 HAP + 0,3 FP + 0,5 EP + 0,1 AD$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 40 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 60 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (40AC + 60EAC)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Técnico Superior, Valdemar Martins Cabrita, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetiva — Assistente Técnica, Carina Mónica Neto Trocado;

1.º Vogal suplente — Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, Fernando dos Santos Pereira;

2.º Vogal suplente — Assistente Técnica, Luísa Maria Oliveira Correia de Sousa Pascoal.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores,

em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309504373

### Aviso n.º 5556/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de serralheiro civil.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente operacional, área de atividade de serralheiro civil, na Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Execução de todos os trabalhos de construção civil e reparações da responsabilidade municipal no âmbito de serralharia.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular (AC) — Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

A habilitação académica e profissional (HAP);

A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho (AD) relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar; De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,1 HAP + 0,3 FP + 0,5 EP + 0,1 AD$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final a avaliação curricular terá a valoração de 40 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 60 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (40AC + 60EAC)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Técnico Superior, Valdemar Martins Cabrita, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetiva — Assistente Técnica, Carina Mónica Neto Trocado;

1.º Vogal suplente — Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, Fernando dos Santos Pereira;

2.º Vogal suplente — Assistente Técnica, Luísa Maria Oliveira Correia de Sousa Pascoal.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309504438

### Aviso n.º 5557/2016

#### **Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de pedreiro.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente operacional, área de atividade de pedreiro, na Divisão de

Edifícios e Equipamentos Municipais, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC)- é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

A habilitação académica e profissional (HAP);

A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho (AD) relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,1 \text{ HAP} + 0,3 \text{ FP} + 0,5 \text{ EP} + 0,1 \text{ AD}$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final a avaliação curricular terá a valoração de 40 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 60 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (40AC + 60EAC)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Técnico Superior, Valdemar Martins Cabrita, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetiva — Assistente Técnica, Carina Mónica Neto Trocado;

1.º Vogal suplente — Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, Fernando dos Santos Pereira;

2.º Vogal suplente — Assistente Técnica, Luísa Maria Oliveira Correia de Sousa Pascoal.

23 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

**Aviso n.º 5558/2016****Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de canalizador.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente operacional, área de atividade de canalizador, na Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

A habilitação académica e profissional (HAP);

A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho (AD) relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,1 \text{ HAP} + 0,3 \text{ FP} + 0,5 \text{ EP} + 0,1 \text{ AD}$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final a avaliação curricular terá a valoração de 40 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 60 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (40AC + 60EAC)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Técnico Superior, Valdemar Martins Cabrita, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Assistente Técnica, Carina Mónica Neto Trocado;

1.º Vogal suplente — Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, em regime de substituição, Fernando dos Santos Pereira;

2.ª Vogal suplente — Assistente Técnica, Luísa Maria Oliveira Correia de Sousa Pascoal.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309504413

### Aviso n.º 5559/2016

#### Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de Desporto.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente operacional, área de atividade de Desporto, na Divisão de Desporto e Juventude, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Assegurar a vigilância dos equipamentos municipais, garantir a boa conservação das instalações e equipamentos, e controlar a circulação dos utentes.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;
- b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;
- c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

**Avaliação Curricular — (AC)** Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

**Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)** — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

**18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) **Avaliação Curricular (AC)** — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20HAP + 25FP + 35EP + 20AD/100$$

b) **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 40 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 30EAC + 40EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.ª Vogal efetiva — Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, em regime de substituição, Rui Manuel Lopes Rosa;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Luís Miguel Eufrásia Modesto.

2.º Vogal suplente — Técnico Superior, Nuno Ricardo Machado Vieira Henrique.

23 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

*a*) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;

*b*) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309505678

### Aviso n.º 5560/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de Auxiliar de Serviços Gerais.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de Auxiliar dos Serviços Gerais, na Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Presta auxílio às diversas unidades orgânicas da divisão e do departamento na organização de eventos, nomeadamente na montagem e desmontagem de festas, espetáculos, feiras, exposições, seminários, colóquios, cerimónias protocolares e inaugurações; Efetua cargas e descargas de equipamentos, designadamente estrados, palcos, stands, baias, cadeiras, mesas, cenários, audiovisuais, som e luz, e auxiliar na montagem e desmontagem dos mesmos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20HAP + 25FP + 35EP + 20AD/100$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 40 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30 AC + 30 EAC + 40 EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.ª Vogal efetiva — Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, em regime de substituição, Carla Maria Gonçalves da Ponte;

1.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Paula Cristina Alves Custódio.

2.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Helena Isabel Duarte Nunes.

23 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

## Aviso n.º 5561/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Terapia da Fala.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Atividade de Terapia da Fala, na Divisão de Educação e Ação Social, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Terapia da Fala, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida por entidade competente.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Intervir ao nível da prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação da comunicação, deglutição, e perturbações do sistema digestivo; Avaliar as crianças e recolher todas as informações pertinentes junto da família, educadores/professores; Identificação das necessidades da família e da criança; Delinear um plano de intervenção, atribuindo um papel preponderante à família neste processo. Pretende-se prioritariamente proporcionar uma melhor qualidade de vida da família, promovendo modificações de comportamentos comunicativos e melhoria da comunicação. Colaborar com outros profissionais envolvidos de forma a potenciar o nível de audição (otorrinolaringologistas e audiologistas) e a performance; Realizar a reabilitação e habilitação da criança e dos contextos em que se encontra inserida; Participar em rastreios e despistes auditivos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Terapia da Fala, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor de cédula profissional emitida por entidade competente.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Fotocópia da Cédula Profissional;

c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

d) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência

profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20HAP + 25FP + 35EP + 20AD/100$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 40 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 30EAC + 40EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.ª Vogal efetiva — Dina Maria Cardoso Ramos Galante, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Maria Manuela Cristóvão Martins Lima, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, em regime de substituição;

1.ª Vogal suplente — Vânia Martins Fernandes, Técnica Superior;

2.ª Vogal suplente — Angélique Silva Alho, Técnica Superior.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores,

em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 2, nível remuneratório 15, correspondente a € 1.201,48 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309504754

### Aviso n.º 5562/2016

#### Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico — Atividade de Turismo.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Técnico, área de atividade de Turismo, na Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: 12.º Ano de Escolaridade ou Curso que lhe seja equiparado, na área de Turismo, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Assegura o atendimento de postos de turismo no Município; Divulga e promove os recursos patrimoniais da cidade para fins turísticos. Assegura o trabalho administrativo inerente aos postos de turismo.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com o 12.º Ano de Escolaridade ou Curso que lhe seja equiparado, na área de Turismo.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;
- b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;
- c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20 \text{ HAP} + 25 \text{ FP} + 35 \text{ EP} + 20 \text{ AD}/100$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 40 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30 \text{ AC} + 30 \text{ EAC} + 40 \text{ EPS})/100$$

## 22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.ª Vogal efetiva — Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, em regime de substituição, Carla Maria Gonçalves Ponte;

1.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Helena Isabel Duarte Nunes.

2.ª Vogal suplente — Técnico Superior, Alexandre Miguel Venâncio Cabrita.

23 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 5, correspondente a € 683,13 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309504576

## Aviso n.º 5563/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de Auxiliar de Serviços Gerais.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de Auxiliar dos Serviços Gerais, na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Assegura o contacto entre os serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas; transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; estampilha correspondência e procede à reprodução de documentos escritos ou desenhados, operando com fotocopiadoras ou duplicadoras de mecânica simples e efetua pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução; providencia pelas condições de azeite, limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; procede à aquisição de genéricos, mercadorias e outros artigos necessários ao regular abastecimento da instituição; executa ou colabora na realização de inventários periódicos; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAP + FP + 2EP + AD) / 5$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 25 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 45 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 25EAC + 45EPS) / 100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, em regime de substituição, Maria de Fátima Correia Martins Campos Rodrigues;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Henrique Graça Abreu Dinis;

2.º Vogal suplente — Técnico Superior, Vítor Manuel Gonçalves Vaz.

23 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato residente em Albufeira.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

*a*) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;

*b*) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309508731

### Aviso n.º 5564/2016

#### **Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Engenharia Civil.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Atividade de Engenharia Civil, na Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área da Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor/a de cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Elaborar, acompanhar/orientar os estudos e projetos dos domínios da Divisão; Elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, nomeadamente, na área de gestão do estacionamento, construção e conservação de vias, sinalética, trânsito, acessibilidades viárias, transportes urbanos e estacionamento, bem como a execução de outras atividades de apoio especializado nas áreas de intervenção da divisão; Proceder à implementação e manutenção de sinais e equipamentos de trânsito; Administrar e fiscalizar os parques e locais de estacionamento

Assegurar o funcionamento de semáforos; Coordenar e fiscalizar as intervenções na via pública; Elaborar os estudos de ordenamento, circulação e estacionamento de veículos; Promover e participar em ações de coordenação dos transportes urbanos; Promover as alterações à postura de trânsito; Estudar e propor medidas regulamentares da ocupação da via pública; Acompanhamento da elaboração do Plano de Mobilidade. Planeamento e gestão de obras; Implementação, manutenção e atualização do projeto do sistema de gestão e conservação de pavimentos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a Licenciatura ou Grau Académico Superior a esta, na área de Engenharia Civil, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e ser possuidor de cédula profissional emitida pela ordem dos Engenheiros.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua

do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;
- b) Fotocópia de Cédula Profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros;
- c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;
- d) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC)- é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 25 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 45 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 25EAC + 45EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Acessibilidades Viárias, Energias e Gestão de Frotas, em regime de substituição, Maria de Fátima Correia Martins Campos Rodrigues;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Henrique Graça Abreu Dinis;

2.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Susana Isabel Piteira Gomes.

23 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato residente em Albufeira.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 2, nível remuneratório 15, correspondente a € 1.201,48 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309508212

### Aviso n.º 5565/2016

#### **Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 16 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de auxiliar técnico de educação.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dezasseis postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de auxiliar técnico de educação, na Divisão de Educação e Ação Social, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de doze meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exerce tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exerce tarefas de enquadramento e acompanhamento

de crianças e jovens, nomeadamente, no âmbito da animação socio-educativa e de apoio à família; presta apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; acompanha as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; zela pela conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

**Avaliação Curricular — (AC)** Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

**Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)** — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) **Avaliação Curricular (AC)** — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20HAP + 25FP + 35EP + 20AD/100$$

b) **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 40 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 30EAC + 40EPS)/100$$

22 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfazam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

23 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, em regime de substituição, Maria Manuela Cristóvão Martins Lima, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Técnica Superior, Sílvia Manuela Martins Cabrita Silva Dias;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Pedro Miguel Martins Viegas;

2.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Ana Patrícia Luís Filipe Castro.

24 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) **Ofício registado;**

b) **Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República**, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

27 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

28 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

29 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

30 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

31 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

32 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

33 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

34 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de 5 % do total de número de lugares para candidatos portadores de deficiência;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

35 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, Carlos Eduardo da Silva e Sousa.

## Aviso n.º 5566/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de Auxiliar de Serviços Gerais.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de Auxiliar dos Serviços Gerais, na Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que,

cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

NE = Nível de Escolaridade;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (NE + FP + 2EP + AD)/5$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 25 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 45 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 25EAC + 45EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Chefe da Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes, em regime de substituição, Filipe Miguel Queiroz André;

1.º Vogal suplente — Técnica Superior, Cristina Isabel Filhó Gonçalves;

2.º Vogal suplente — Encarregado Geral Operacional, José Raul Bastardinho Coelho.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato que possua o nível de escolaridade mais elevado.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309508123

### Aviso n.º 5567/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de Auxiliar de Serviços Gerais.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de Auxiliar dos Serviços Gerais, na Divisão de Águas e Saneamento, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.*”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de 12 meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Funções de natureza executiva de caráter manual ou mecânico, nomeadamente, assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas, realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas de apoio elementar podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;

b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;

c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAP + FP + 2EP + AD)/5$$

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteja presente;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compõem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 25 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 45 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 25EAC + 45EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Encarregado Geral Operacional, Armindo Martins Oliveira;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Mário Augusto Batista Viegas;

2.º Vogal suplente — Técnica Superior, Ana Paula Saraiva Claro.

23 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de

seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato residente em Albufeira.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309508067

### Aviso n.º 5568/2016

**Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de Leitor Cobrador.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2

do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Leitor Cobrador na Divisão de Águas e Saneamento, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de doze meses.

5 — Habilitações Literárias e Profissionais Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e ser possuidor de carta de condução da categoria B.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Lê em contadores nas casas dos consumidores os números relativos aos gastos de água, anota-os em sistema apropriado.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ser possuidor de carta de condução da categoria B.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do

Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;
- b) Fotocópia da carta de condução;
- c) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;
- d) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

**Avaliação Curricular — (AC)** Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

**Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)** — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteve presente;

e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 25 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 45 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 25EAC + 45EPS) / 100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.º Vogal efetivo — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Encarregado Geral Operacional, Armindo Martins Oliveira;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Mário Augusto Baptista Viegas;

2.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Ana Paula Saraiva Claro.

23 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em caso de subsistir igualdade de valoração efetuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato residente em Albufeira.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

## 33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309508261

**Aviso n.º 5569/2016****Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — atividade de fiel de feiras e mercados.**

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 3 de fevereiro de 2016 e por autorização da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de fiel de feiras e mercados na Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

4 — Duração do contrato — Pelo período de doze meses.

5 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

10 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Organizar o funcionamento dos mercados e feiras sob jurisdição municipal; Fiscalizar o cumprimento das normas de funcionamento dos mercados e feiras, no que se refere às taxas e licenças; Garantir a limpeza e conservação dos espaços dos mercados e feiras; Efetuar os estudos necessários à correta gestão dos espaços; Promover a atribuição de espaços livres aos vendedores nas feiras e nos mercados de levante.

## 11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

13 — Nos termos da alínea *h)*, do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

14 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

15 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, entre as 9.00 e as 16.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200-863 Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i. Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii. Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

16 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, sob pena de exclusão;
- b) Declaração atualizada emitida e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, quando seja o caso, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/ categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caraterização do posto de trabalho que ocupa, tempo de execução da mesma e as menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano;
- c) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção Obrigatórios: Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC) Incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competências ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.1 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes fatores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20HAP + 25FP + 35EP + 20AD/100$$

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A classificação final da entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, mediante o número de competências em que o comportamento associado esteve presente;

e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de seleção será da soma das classificações atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — Para efeitos de classificação final, a avaliação curricular terá a valoração de 30 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 40 %, através da seguinte fórmula:

$$CF = (30AC + 30EAC + 40EPS)/100$$

22 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal;

1.ª Vogal efetiva — Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Turismo, Desenvolvimento Económico e Cultural, em regime de substituição, Carla Maria Gonçalves da Ponte;

1.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Helena Isabel Duarte Nunes;

2.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Paula Cristina Alves Custódio.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

26 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

27 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores,

em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

28 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

30 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

31 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência: posição 1, nível remuneratório 1, correspondente à Remuneração Mínima Garantida, que equivale a € 530,00 mensais.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309506836

## MUNICÍPIO DE BORBA

### Aviso n.º 5570/2016

Torna-se público que, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º, da Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se operou mobilidade na categoria, com efeitos a 1 de abril de 2016, de Dália da Conceição Martins Paulo Ventura, assistente técnica do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria na Câmara Municipal de Borba.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309517552

## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 5571/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 42.º com o n.º 4 do artigo 43.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mantém a designação da licenciada Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira, Técnica Superior (área funcional de auditoria e controlo interno) do mapa de pessoal do Município de Castro Daire, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir do dia 18 de abril de 2016, inclusive.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309519342

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 5572/2016****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para técnico superior (Gestão de Recursos Humanos), aberto pelo Aviso n.º 11339/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo indicadas para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (Gestão de Recursos Humanos) da carreira geral de técnico superior:

Maria Nazaré Ferreira Martins Oliveira e Vanda Raquel Pires Almeida Martins com a remuneração mensal ilíquida de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para técnico superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo indicadas para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (Administração Pública, Ciências Políticas e Sociais) da carreira geral de técnico superior:

Ana Rita Pereira de Paiva, Cláudia Patrícia Oliveira Ferreira, Delinda da Conceição Silva Veloso Nunes, Maria Irene da Costa Alves Lopes, Paula Cristina Conde Amorim Pires Godinho e Sónia Isabel Pinto Correia de Noronha e Azevedo com a remuneração mensal ilíquida de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para técnico superior (Design), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (Design) da carreira geral de técnico superior:

André Barros Áspera Alvarez e Cláudia Filipa Matos Fernandes Manuel com a remuneração mensal ilíquida de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para técnico superior (Contabilidade, Administração e Auditoria), aberto pelo Aviso n.º 9477-C/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior (Contabilidade, Administração e Auditoria) da carreira geral de técnico superior:

Maria Inocência Fernandes e Paulo Jorge Almeida Paulo Cardoso com a remuneração mensal ilíquida de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

18 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309517699

**Aviso n.º 5573/2016****Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 26 de fevereiro

de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Antropologia), aberto pelo Aviso n.º 1240/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 08 de outubro de 2013, das seguintes trabalhadoras: Denise Raquel Fernandes dos Santos, Natália da Silva Amorim e Sílvia Alexandra Coutinho José Félix, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

18 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309518662

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO****Aviso n.º 5574/2016****Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Espaço do Cidadão — Lista de Ordenação Final Homologada**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna — se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Espaço do Cidadão aberto pelo Aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0185.

Candidatos Aprovados:

- 1.º José Jorge Camilo Moreira Nicolau — 16,00 valores;
- 2.º Fernanda da Conceição Camilo Tomás — 15,95 valores;
- 3.º Flávio José Maia Costa — 14,86 valores;
- 4.º Carla Isabel Ferreira Falcão Esteves — 13,81 valores;
- 5.º Sónia Alexandra Conceição Paiva dos Santos — 13,81 valores;
- 6.º Nuno Miguel Fontes Ferreira Epifânio — 13,77 valores;
- 7.º Cinthia Denise Morais — 13,70 valores;
- 8.º Célia Catarina Fonseca dos Santos — 13,57 valores;
- 9.º Sónia Cristina Cardoso Dias — 13,57 valores;
- 10.º Ana Sofia Ferreira Queirós — 13,09 valores;
- 11.º Ana Paula Branco Dinis — 12,72 valores;
- 12.º Ricardo Manuel Rodrigues Reis — 12,72 valores;
- 13.º Branca Flor Afonso Direito — 12,61 valores;
- 14.º Fátima Sofia Simões Francisco — 12,61 valores;
- 15.º Cármen Maria da Conceição Silva — 12,56 valores;
- 16.º Ana Cláudia Caixeiro Mateus da Silva Rosa — 12,52 valores;
- 17.º Fernanda Daniela Simões da Silva Raposo — 12,33 valores;
- 18.º Maria Isabel Correia Colaço Araújo — 12,26 valores;
- 19.º Octávio Jorge Simões Fernandes — 12,26 valores;
- 20.º Paula Cristina Pereira Flório — 12,21 valores;
- 21.º Vera Lúcia Ferreira Pimentel Branco — 12,02 valores;
- 22.º Telma Férrer Sales — 11,87 valores;
- 23.º Marta Isabel dos Santos Rodrigues — 11,78 valores;
- 24.º Ana Isabel Soares Fernandes — 11,30 valores;
- 25.º Marisa Sofia de Ramos Figueiredo — 11,30 valores;
- 26.º Anabela Ventura Rodrigues — 11,30 valores;
- 27.º Ana Filipa Soares de Matos Martins — 10,97 valores.

Candidatos excluídos:

*a*) Por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção, Avaliação Curricular.

Luís Carlos Coelho Bernardino — 8,75 valores; Daniela Sofia Lopes Ferreira — 8,75 valores; Sílvia Joana Francisco — 8,75 valores; António Gabriel Gonçalves Simões — 8,75 valores; Vanessa Raquel Dias de Paiva — 8,88 valores; Maria Inês Pinto Reginaldo — 9,25 valores; Liliana Sofia de Oliveira Mendes — 8,75 valores; Carla Sofia dos Santos Matos — 9,25 valores; Marta Patrícia Gaspar de Sousa Carvalho — 8,75 valores; Felisbela da Conceição Matos Balaus Almeida — 8,75 valores; Maria João Maia Gonçalves — 7,25 valores; Joana Filipa Rocha de Magalhães — 9,25 valores; Joana Rita Carvalho Cunha — 9,25 valores; Paulo Jorge Rocha Duarte de Almeida — 8,75 valores; Sandra Manuela Matos Simões — 9,25 valores; Joana Raquel Marreco Simões — 9,25 valores; Elsa Maria Antunes Simões — 8,75 valores; Sérgio Manuel Ferreira Lopes — 8,75 valores; Carla Sofia dos Santos Correia — 9,25 valores; Corina de Jesus Rodrigues Francisco — 9,25 valores; Maria de Fátima Almeida Rodri-

gues Santos — 7,25 valores; Licínia Alves Carvalho — 7,25 valores; Graça Maria Velindro Marques — 8,75 valores; João Miguel Costa Simões — 8,75 valores.

b) Por não terem comparecido ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção:

Ana Cristina da Costa Seco; Catarina Alexandre dos Santos Oliveira Ventura; Elizabete Marina Alves Mendes; Luís Gonçalo dos Santos Ferreira; Mariana Monteiro de Almeida.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 24 de março de 2016, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309505126

**Aviso n.º 5575/2016****Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Assistente Operacional Área da Educação — Lista de Ordenação Final Homologada**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Área da Educação aberto pelo Aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0182.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Ana Paula Branco Dinis — 16,06 Valores;
- 2.º Maria Manuela Ferreira Dias dos Santos — 15,96 Valores;
- 3.º Carla Isabel Ferreira Falcão Esteves — 14,43 Valores;
- 4.º Maria Isabel Correia Colaço Araújo — 13,74 Valores;
- 5.º Maria Amélia Alves Rodrigues Simões — 13,64 Valores;
- 6.º Sónia Cristina Cardoso Dias — 13,30 Valores;
- 7.º Cármen Maria da Conceição Silva — 13,29 Valores;
- 8.º Alice Maria Carvalho Coelho Ferreira — 13,23 Valores;
- 9.º Maria Adelaide Ferreira Gouveia Oliveira — 13,15 Valores;
- 10.º Célia Catarina Fonseca Santos — 13,08 Valores;
- 11.º Vanessa Raquel Dias de Paiva — 13,08 Valores;
- 12.º Vera Lúcia Ferreira Pimentel Branco — 13,04 Valores;
- 13.º Branca Flor Afonso Direito — 12,32 Valores;
- 14.º Paula Cristina Pereira Flório — 12,12 Valores;
- 15.º Maria João Maia Gonçalves — 11,60 Valores;
- 16.º Fernanda Daniela Simões da Silva Raposo — 11,36 Valores.

Candidatos excluídos:

a) Por não terem comparecido ao método de seleção, Prova Oral de Conhecimentos:

Ana Cristina da Costa Seco; Ana Margarida Alves de Oliveira; Ana Sofia Ferreira Queirós; Anabela Ventura Rodrigues; Carla Sofia da Soledade Carvalho; Carla Sofia dos Santos Correia; Cinthia Denise Moraes; Florinda Agreira Ferreira Ventura; Graça Maria Velindro Marques; Helena Margarida Rafael Dias; Heloísa Mariana Ferreira Ventura; José Miguel Semedo do Nascimento; Magda Sofia Batista da Conceição; Sílvia Joana Francisco; Sónia Alexandra Conceição Paiva dos Santos; Telmo Alexandre Figueiredo Leandro.

b) Por terem obtido classificação inferior a 9,50 Valores no método de seleção, Prova Oral de Conhecimentos:

Abel Manuel Lopes Cravo — 5,00 Valores; Carla Mónica Lousã Bernardo — 6,50 Valores; Carla Sofia dos Santos Matos — 8,50 Valores; Carolina Andreia Duarte Lucas — 5,05 Valores; Catarina Alexandre dos Santos Oliveira Ventura -6,05 Valores; Daniela Sofia Lopes Ferreira — 3,25 Valores; Elisabete dos Santos Amaral — 8,75 Valores; Elsa Maria Antunes Simões — 4,50 Valores; Felisbela da Conceição Matos Balaus Almeida — 7,00 Valores; Filipa Daniela Ventura Martins Pereira — 7,00 Valores; Filomena de Fátima Dias — 9,00 Valores; Joana Filipa Rocha de Magalhães — 6,75 Valores; Leonilde do Rosário Monteiro Pita — 2,75 Valores; Liliana Maria Santos Mendes Manaia -5,00 Valores; Luís Miguel Fontes Guiné — 3,25 Valores; Maria de Fátima Almeida Rodrigues dos Santos — 4,75 Valores; Marisa Sofia de Ramos Figueiredo — 6,25 Valores; Marta Isabel dos Santos Rodri-

gues — 8,25 Valores; Marta Patrícia Gaspar de Sousa Carvalho — 7,75 Valores; Milene Sofia Carvalho Correia — 4,50 Valores; Octávio Jorge Simões Fernandes — 6,25 Valores; Pedro João Peça Lima Novo Silvestre — 5,00 Valores; Telma Ferrer Sales — 8,25 Valores.

c) Por não terem comparecido ao método de seleção, Avaliação Psicológica:

Fátima Sofia Simões Francisco; Licínia Alves Carvalho; Vera Cristina Simões Carvalho.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 24 de março de 2016, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309504762

**Aviso n.º 5576/2016****Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Apoio Administrativo ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente — Lista de Ordenação Final Homologada**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Apoio Administrativo ao Núcleo de Infraestruturas e Ambiente, aberto pelo Aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0187.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Flávio José Maia Costa — 14,40 valores;
- 2.º José Jorge Camilo Moreira Nicolau — 14,27 valores;
- 3.º Fernanda Daniela Simões da Silva Raposo — 14,25 valores;
- 4.º Joana Raquel Marreco Simões — 13,70 valores;
- 5.º Rui Miguel de Sá Pereira de Sousa — 13,20 valores;
- 6.º Ricardo Manuel Rodrigues Reis — 13,07 valores;
- 7.º Telma Ferrer Sales — 12,94 valores;
- 8.º Maria Isabel Correia Colaço Araújo — 12,85 valores;
- 9.º Cármen Maria da Conceição Silva — 12,85 valores;
- 10.º Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio — 12,57 valores;
- 11.º Célia Catarina Fonseca dos Santos — 12,50 valores;
- 12.º Fátima Sofia Simões Francisco — 12,26 valores;
- 13.º Marta Isabel dos Santos Rodrigues — 12,15 valores;
- 14.º Ana Cláudia Caixeiro Mateus da Silva Rosa — 12,02 valores;
- 15.º Carla Sofia dos Santos Matos — 11,98 valores;
- 16.º Octávio Jorge Simões Fernandes — 11,91 valores;
- 17.º Maria Inês Pinto Reginaldo — 11,74 valores;
- 18.º Carla Isabel Ferreira Falcão Esteves — 11,74 valores;
- 19.º Joana Filipa Rocha de Magalhães — 11,74 valores;
- 20.º Catarina Alexandre dos Santos Oliveira Ventura — 11,74 valores;
- 21.º Paula Cristina Pereira Flório — 11,67 valores;
- 22.º Ana Isabel Soares Fernandes — 11,65 valores;
- 23.º Luís Carlos Coelho Bernardino — 11,63 valores;
- 24.º António Gabriel Gonçalves Simões — 11,63 valores;
- 25.º João Miguel Costa Simões — 11,63 valores;
- 26.º Ana Sofia Ferreira Queirós — 11,54 valores;
- 27.º Sónia Cristina Cardoso Dias — 11,50 valores;
- 28.º Felisbela da Conceição Matos Balaus Almeida — 11,39 valores;
- 29.º Joana Rita Carvalho da Cunha — 11,26 valores;
- 30.º Sílvia Joana Francisco — 10,97 valores;
- 31.º Vera Lúcia Ferreira Pimentel Branco — 10,91 valores;
- 32.º Marta Patrícia Gaspar de Sousa Carvalho — 10,91 valores;
- 33.º Daniela Sofia Lopes Ferreira — 10,91 valores;
- 34.º Ana Filipa Soares de Matos Martins — 10,91 valores;
- 35.º Paulo Jorge Rocha Duarte de Almeida — 10,91 valores;
- 36.º Marisa Sofia de Ramos Figueiredo — 10,67 valores.

Candidatos excluídos:

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção, Avaliação Curricular:

Maria João Maia Gonçalves — 9,00 valores; Licínia Alves Carvalho — 9,00 valores; Maria de Fátima Almeida Rodrigues dos Santos — 8,25 valores.

b) Por não terem comparecido ao método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção:

Maria João Gomes Cardoso Freitas; José Miguel Semedo do Nascimento; Elizabeth Marina Alves Mendes; Anabela Ventura Rodrigues; Joana Filipa Marques da Costa; Luís Gonçalo dos Santos Ferreira; Helena Margarida Rafael Dias; Ana Cristina da Costa Seco; Mariana Monteiro de Almeida; Sérgio Manuel Ferreira Lopes; Susana Margarida Filipe Costa; Carla Sofia dos Santos Correia; Carla Sofia da Soledade Carvalho; Graça Maria Velindro Marques; Cinthia Denise Morais; Elisabete dos Santos Amaral; Sónia Alexandra Conceição Paiva dos Santos.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 28 de março de 2016, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor, António Miguel Costa Baptista*.

309504851

### Aviso n.º 5577/2016

**Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Área de Mecânica e Eletricidade — Lista de Ordenação Final Homologada.**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Área de Mecânica e Eletricidade, aberto pelo Aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0189.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Pedro Manuel Sacramento José — 13,92 valores;
- 2.º João José Simões Lopes — 13,66 valores;
- 3.º Abel Manuel Lopes Cravo — 13,4 valores;
- 4.º Álvaro António Coutinho Paulo — 13,35 valores;
- 5.º Rui Esteves Fernandes — 13,26 valores;
- 6.º Arménio José Gonçalves Fernandes — 12,56 valores;
- 7.º Luís Miguel Fontes Guiné — 12,39 valores;
- 8.º Casimiro Fernandes Antunes — 11,43 valores.

Candidatos excluídos:

a) Por não terem comparecido ao método de seleção, Entrevista Profissional de seleção:

Márcia Catarina Gonçalves Ferreira;  
Tiago André Lopes Martins Pereira.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 28 de março de 2016, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309505175

### Aviso n.º 5578/2016

**Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Operacional — Área de Águas e Saneamento — Lista de Ordenação Final Homologada.**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Área de Águas e Saneamento, aberto pelo Aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0188.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Álvaro António Coutinho Paulo — 13,11 valores;
- 2.º Manuel Vieira Lourenço — 12,85 valores;

- 3.º Abel Manuel Lopes Cravo — 12,79 valores;
- 4.º João Miguel Costa Simões — 12,63 valores;
- 5.º Luís Carlos Coelho Bernardino — 12,63 valores;
- 6.º Paulo Jorge Rocha Duarte Almeida — 12,63 valores;
- 7.º Fernando Martins Matos Carvalho — 12,15 valores;
- 8.º Luís Miguel Fontes Guiné — 11,91 valores;
- 9.º Jorge Manuel Oliveira Martins — 11,45 valores;
- 10.º Casimiro Fernandes Antunes — 11,19 valores;
- 11.º Gina Maria dos Santos Vicente — 11,19 valores;
- 12.º Adérito Manuel Lopes de Sousa — 10,71 valores;
- 13.º José da Silva Correia de Sá Oliveira

Candidatos excluídos:

a) Por não terem comparecido ao método de seleção, Entrevista Profissional de seleção:

Ana Filipa Soares de Matos Martins; José Miguel Semedo do Nascimento; Sónia Cristina Cardoso Dias.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 28 de março de 2016, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309504892

### Aviso n.º 5579/2016

**Procedimento concursal para relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistente Técnico Espaço do Cidadão — Lista de Ordenação Final Homologada**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico — Espaço do Cidadão aberto pelo Aviso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0184.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Fernanda da Conceição Camilo Tomás — 17,36 valores;
- 2.º Flávio José Maia Costa — 16,37 valores;
- 3.º Maria Madalena Canelas Simões Barbeiro — 13,05 valores;
- 4.º Sónia Alexandra Conceição Paiva dos Santos — 12,81 valores;
- 5.º Margarida Isabel da Costa Rodrigues — 12,42 valores;
- 6.º Joel de Almeida Joaquim Duarte da Paz — 12,08 valores;
- 7.º Marta Sofia de Almeida Figueiredo — 11,98 valores;
- 8.º Branca Flor Afonso Direito — 11,85 valores;
- 9.º Nuno Miguel Fontes Ferreira Santos Epifânio — 11,61 valores;
- 10.º Marília Sofia Baptista Videira — 11,61 valores;
- 11.º Nádia Filipa Gante Brites — 11,61 valores;
- 12.º Ana Sofia Ferreira Queirós — 11,37 valores;
- 13.º Hélder Filipe Duarte dos Santos — 11,31 valores;
- 14.º Vanessa Alexandra Pavão Araújo — 11,25 valores;
- 15.º Sónia Daniela Siva Castro e Sousa de Vasconcelos — 11,19 valores;
- 16.º Paulo Dinis Mesquita de Figueiredo e Vieira — 11,17 valores;
- 17.º Ana Cristina Diogo — 11,13 valores;
- 18.º Mariana Barata da Silva — 11,02 valores;
- 19.º Méliça Christina Almeida Ribeiro — 10,38 valores.

Candidatos excluídos:

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção, Avaliação Curricular:

Maria Isabel Colaço Araújo — 9,00 valores; Luís Carlos Coelho Bernardino — 6,75 valores; Ana Patrícia Padrão Figueiredo — 6,75 valores; Maria João Gomes Cardoso Freitas — 9,25 valores; Juan Jorge Lopez Leal — 6,75 valores; Daniela Sofia Lopes Ferreira — 6,75 valores; Sílvia Joana Francisco — 6,75 valores; Joana Raquel Rodrigues Verdial da Silva — 6,75 valores; Luís Pedro Azevedo Ferreira Trancoso — 6,75 valores; Ana Isabel Soares Fernandes 6,75 valores; António Gabriel Gonçalves Simões — 6,75 valores; Vera Lúcia Ferreira Pimentel Branco — 6,75 valores; Vanessa Raquel Dias de Paiva — 6,94 valores; Carolina Mendes Rodrigues — 6,75 valores; Tiago Filipe Mendes Guimarães — 8,59 valores; Célia Catarina Fonseca dos Santos — 8,50 valores;

Virgínia Cristina Tomás Ferreira — 8,50 valores; Matilde Bernardes Pinto — 8,50 valores; Maria Inês Pinto Reginaldo — 8,50 valores; Luís Miguel Fernandes Simões — 6,75 valores; Liliana Sofia de Oliveira Mendes — 6,75 valores; Pedro João Peça Lima Novo Silvestre — 8,50 valores; Carla Sofia dos Santos Matos — 8,50 valores; Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes — 6,75 valores; Sónia Maria de Pires Matos — 6,75 valores; Carla Edite Barata Dias dos Santos — 7,50 valores; Daniel Filipe Leitão Pereira — 7,50 valores; Carla Isabel Ferreira Falcão Esteves — 8,50 valores; Marisa Sofia de Ramos Figueiredo — 6,75 valores; Felisbela da Conceição Matos Balaus Almeida — 6,75 valores; João Afonso dos Santos Duarte — 8,50 valores; Elizabete Marina Alves Mendes — 6,75 valores; António Duarte dos Santos Lopes — 8,50 valores; Hugo José Alves de Carvalho — 8,50 valores; Joana Filipa Rocha de Magalhães — 8,50 valores; Ana Maria Duarte Rodrigues — 8,50 valores; Nuno André Libório Cardetas — 8,50 valores; Catarina Alexandra dos Santos Oliveira Ventura — 9,44 valores; Sílvia Margarida de Aguiar Pinto — 8,50 valores; Ana Filipa Soares de Matos — 6,75 valores; Carina Isabel Figueira Carvalho — 8,50 valores; Sónia Cristina Cardoso Dias — 8,50 valores; Anabela Ventura Rodrigues — 6,75 valores; Fátima Sofia Simões Francisco — 8,50 valores; Mário Alexandre dos Santos — 7,31 valores; Liliana Mafalda Mendes da Guia — 8,50 valores; Ana Margarida Alves de Oliveira — 8,50 valores; Tiago Daniel Neves Pereira — 6,94 valores; Octávio Jorge Simões Fernandes — 6,75 valores; Joana Rita Amorim André — 6,75 valores; Filipa Ferreira Dias — 8,59 valores; Ana Isabel Carvalho Batista Esteves — 6,75 valores; Joana Rita Carvalho da Cunha — 8,50 valores; Maria Adelaide Pereira Ferreira Duarte — 6,75 valores; Vanessa Alexandre Fernandes dos Santos — 8,50 valores; Ana Carolina Domingues Dinis — 6,75 valores; Rui Pedro Faria Batista — 8,50 valores; Angelina de Fátima Tavares — 8,50 valores; Liliana Raquel Cancela de Oliveira — 9,25 valores; Vasco de Paiva Ferreira — 6,75 valores; Luís Gonçalo dos Santos Ferreira — 8,68 valores; Nuno Filipe Sousa Basílio — 6,75 valores; Dina Isabel Salgado Rodrigues — 6,75 valores; José Manuel Marques Ferreira — 6,88 valores; Mélanie Gonçalves Marques — 8,50 valores; Joana Raquel Marreco Simões — 8,50 valores; Cármen Maria da Conceição Silva — 9,09 valores; Paulo Jorge Rocha Duarte de Almeida — 6,75 valores; Maria de Lurdes Pinto Pinto Ruas dos Santos — 7,56 valores; Sandra Manuel Matos Simões — 8,50 valores; Daniela Cristina Tomás Rodrigues de Jesus — 6,94 valores; Ana Alice Coimbra Pinto Mota — 8,50 valores; Pedro Manuel de Macedo Bandeira — 6,75 valores; Paula Cristina Pereira Flório — 8,06 valores; Marina Monteiro de Almeida — 9,25 valores; Graça Maria Velindro Marques — 6,75 valores; Ana Cláudia Caixeiro Mateus da Silva Rocha — 8,50 valores; Fábio Francisco Brás das Neves Duarte Antunes — 7,63 valores; Sérgio Manuel Ferreira Lopes — 6,75 valores; Ricardo Manuel Rodrigues Reis — 9,31 valores; Tiago Avelino Mendes Acúrcio — 6,75 valores; Carla Sofia dos Santos Correia — 8,50 valores; Corina de Jesus Rodrigues Francisco — 8,50 valores; Carla Sofia da Soledade Carvalho — 8,50 valores; Cynthia Denise Morais — 7,38 valores; Armando Filipe Rodrigues Mateus — 8,50 valores; Telmo Alexandre Figueiredo Leandro — 8,50 valores; Sara Isabel Marques Neto — 8,69 valores; Sónia Cristina Borges Freitas — 9,30 valores; Ana Paula Manaia Videira da Costa — 8,63 valores; Elisabete dos Santos Amaral — 7,06 valores; Helena Maria Bragança de Almeida D'Éça Baptista — 8,50 valores; Patrícia Margarida Alves de Sousa — 8,69 valores; Diogo Pereira Coelho — 8,50 valores; Ana Goreti Fernandes de Oliveira — 8,62 valores; João Miguel Costa Simões — 6,75 valores; Pedro Alexandre Silva Félix — 6,75 valores; Marco Alexandre dos Santos Carvalho — 8,50 valores; Ana Luísa Sousa Leal Tavares Pimentel — 9,25 valores; Cláudia Sofia Sepanas Berardo — 8,50 valores; Telma Ferrer Sales — 9,44 valores; Alexandra Melro de Campos Moreira — 8,50 valores; Elisabete Rodrigues Duarte — 6,75 valores; Ricardo Jorge Fernandes Leite Pinto — 6,75 valores; Maria Filomena Barata dos Anjos Filipe — 9,01 valores; Rosa de Jesus Biscaia Macedo — 8,50 valores; Paula Cristina Santos Duarte — 6,75 valores; Sandra Filipa Fernandes Ferreira — 8,50 valores; Helena Margarida da Silveira Lopes Ferreira — 8,59 valores; Sofia Raquel Santos Costa — 8,88 valores; Toni Alexandre Simões Amado — 9,00 valores; Adélia Susete Martins Alves — 8,50 valores; Arlindo Manuel Ferreira Mendes — 7,25 valores; Luís Miguel Fadista Monteiro da Dama — 8,50 valores; Joana Rita Simões Serra — 6,75 valores; Mário Jorge Cordeiro Correia — 8,50 valores; Fátima de Jesus Correia Dias — 6,75 valores.

b) Por não terem comparecido ao método de seleção Entrevista Profissional de Seleção:

Almiro Daniel Rodrigues veiga; Ana Cristina da Costa Seco; Ana Margarida Duarte Dias; André Filipe Correia Aleixo; Catarina Alexandra de Matos Dias; Catarina Soares Fernandes Ribeiro; Helena Margarida

Rafael Dias; Patrícia Alexandra Melo Santos; Sara Margarida dos Santos Paulo Cosme.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 29 de março de 2016, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309504802

#### Aviso n.º 5580/2016

##### Celebração de contratos por tempo indeterminado — Assistente Operacional — Área da Educação

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, na sequência de Procedimento Concursal Comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, II.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0182, que foram celebrados contratos por tempo indeterminado, nos termos da supracitada Lei com as seguintes trabalhadoras:

Ana Paula Branco Dinis, com efeitos a 01 de abril de 2016, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 530,00 € (quinhentos e trinta euros);

Maria Manuela Ferreira Dias, com efeitos a 01 de abril de 2016, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309505248

#### Aviso n.º 5581/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior da Câmara Municipal de Coimbra, Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, foi nomeada Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 7 de abril de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por mais 90 dias, com efeitos a 9 de abril de 2016.

11 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309504316

## MUNICÍPIO DE MOGADOURO

#### Edital n.º 378/2016

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: Faz público, que vai dar início ao período de consulta pública da proposta do “Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil”, componentes não reservadas, a decorrer pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do presente edital, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008 de 19 de julho da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho de 2008, os interessados poderão consultar a respetiva proposta do Plano, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Francisco em Mogadouro ou digitalmente através do sítio da Internet do Município [www.mogadouro.pt](http://www.mogadouro.pt)

Convidam-se todos os interessados a formularem as reclamações, observações e sugestões que entendam por convenientes, as quais serão apresentadas por escrito, em ofício devidamente identificado,

dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Convento de São Francisco 5200-244 Mogadouro ou para os seguintes e-mails presidente@mogadouro.pt e geral@mogadouro.pt

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo na área do Município.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309514847

## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 5582/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 04/04/2016, ante a deliberação do Órgão Assembleia Municipal de 19/02/2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 11/02/2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Museus, para o Gabinete de Cultura e Turismo;

Referência B: 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Manutenção de Equipamentos/Eletromecânica, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: «*Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico (áreas de Museus e Manutenção de Equipamentos/Eletromecânica), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.*».

3 — Não obstante a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, quanto ao *procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*, procedeu-se à consulta ao INA, tendo aquela entidade informado o seguinte: «*[...] não existem trabalhadores em situação com o perfil identificado por esse organismo.*».

4 — Local de trabalho: área do Município de Pombal.

5 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria Assistente Técnico: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — «*Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.*»

6.1 — Caracterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Referência A: Assistente Técnico — área de Museus — Assegura o cumprimento dos horários de abertura ao público dos Museus e executa tarefas de vigilância e segurança dos espaços museológicos, acolhimento e encaminhamento de público, prestando informação de caráter geral

sobre o património, as coleções e sobre a organização e funcionamento dos serviços, de modo a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços; Presta apoio à realização de visitas guiadas; Presta apoio às atividades de Serviço Educativo; Efetua trabalho administrativo na área dos Museus; Trata e distribui correspondência; Apoiar nas atividades culturais/eventos levados a efeito nos Museus.

Referência B: Assistente Técnico — área da Manutenção de Equipamentos/Eletromecânico — Interpreta desenhos, normas e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas e dimensões, funcionalidade, materiais e outros dados complementares relativos a equipamentos eletromecânicos e instalações elétricas industriais; Controla o funcionamento dos equipamentos, deteta e diagnostica anomalias; Planeia, desenvolve e controla os trabalhos de manutenção e de conservação, em equipamentos e instalações, de acordo com as normas de segurança, saúde e ambiente e regulamentos específicos em vigor; Avalia e providencia os meios humanos e materiais necessários à intervenção de manutenção, tendo em consideração os prazos para execução; Planeia e estabelece a sequência e os métodos de trabalho de desmontagem, reparação e montagem de componentes e/ou equipamentos e define a aplicação de processos, materiais e ferramentas adequadas à execução dos trabalhos, de acordo com o diagnóstico efetuado; Controla e avalia as intervenções de manutenção e os equipamentos intervencionados, utilizando instrumentos adequados; Proceder à instalação e preparação e ensaio de vários tipos de máquinas, motores e outros equipamentos industriais; Colabora no desenvolvimento de estudos e projetos de adaptação de sistemas e equipamentos para melhoria da eficiência, ganhos de produtividade e prevenção de avarias.

#### 6.2 — Constituição dos Júris:

Referência A:

Presidente: Cidália Gaspar Lourenço Botas, Técnica Superior;  
Vogais efetivos: Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Nelson Cordeiro Pedrosa, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Sónia Patrícia Gameiro Fernandes, Técnica Superior, e Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica.

Referência B:

Presidente: Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Sandra Maria Gonçalves Calvário, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Luís António Ferreira, Técnico Superior, e Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica.

7 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

- Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito, independentemente do motivo, para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos deverão ainda declarar, obrigatoriamente, no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão, que reúnem aqueles requisitos.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP e a alínea d) do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4 do referido artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia Municipal de 19/02/2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 11/02/2016 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, proceder-se-á, em

sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: *i*) se inscrevam no universo a que se referem o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*) do artigo 37.º da LTFP; e *ii*) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4 do referido artigo 30.º da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista na legislação aplicável em vigor.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Pombal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido:

10.1 — Para ambas as ref.<sup>as</sup> — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso profissional que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de maio, podendo ser obtido no Fórum Municipal (área de atendimento, situada no Edifício dos Paços do Concelho) ou na página eletrónica deste Município em <http://www.cm-pombal.pt>, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

11.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*. Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; *ii*) carreira e categoria em que se encontra integrado; *iii*) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; *iv*) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo n.º 1 do artigo 79.º da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7 do artigo 113.º da LVCR, e/ou do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e/ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; *vi*) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos os efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções neste Município, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspectos devidamente documentados.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar, serão a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP), os quais

serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.3 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PECT \times 35 \%) + (AP \times 35 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

12.4 — A prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 120 minutos, com 15 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

12.5 — Programa e Legislação comum a ambas as referências, necessária para a realização da prova: Código de Ética e de Conduta do Município de Pombal (disponível no site deste Município); Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

12.6 — Programa e Legislação/Bibliografia específica necessária para a realização de cada uma das provas:

Referência A:

Lei de Bases do Património Cultural Português, aprovada pela Lei 107/2001, de 8 de setembro; Lei Quadro dos Museus Portugueses, aprovado pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto; Código Deontológico do ICOM; Regulamento dos Museus Municipais de Pombal; Despacho Normativo n.º 3/2006, de 25 de janeiro (Aprova o formulário de candidatura à credenciação de museus). Moreira, Isabel M. M. (1994) — Iniciação à Museologia. Lisboa: Universidade Aberta; Folheto do Museu Marquês de Pombal (CMP, Pombal, 2005); e Folheto do Museu de Arte Popular Portuguesa (CMP, Pombal, 2007).

Referência B:

Portaria n.º 1312/2006, de 23 de novembro; Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, e Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho.

12.7 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

*a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

*b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.8 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: *i*) experiência profissional; *ii*) registo de motivação e interesse profissional; *iii*) capacidade de comunicação; e *iv*) relacionamento interpessoal.

12.8.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à

Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: <http://www.cm-pombal.pt>.

12.8.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.8.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

12.8.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

12.9 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos foram publicitados, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento para ambas as referências serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.10 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 35 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

12.12 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

12.13 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [(HA) + (FP) + (EP \times 2) + (AD)]/5$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração nas carreiras visadas nos presentes procedimentos.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que são abertos os presentes procedimentos concursais devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àqueles que é referido no ponto 6.1 deste aviso.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

12.14 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;  
> 6 e <10 valores = Reduzido;  
≥10 e <14 = Suficiente;  
≥14 e <18 = Bom;  
≥18 e ≤20 = Elevado.

12.15 — À Entrevista Profissional de Seleção são aplicáveis as considerações constantes do presente aviso nos pontos 12.8 a 12.8.4.

13 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, os Júris referidos no ponto 6.2 deste aviso, serão os mesmos para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

16 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

17 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

i) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º;

ii) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: <http://www.cm-pombal.pt>.

18 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: <http://www.cm-pombal.pt>, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

19 — Atento o artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009:

i) À lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3 do referido artigo 30.º;

ii) A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: <http://www.cm-pombal.pt>.

20 — Prazos de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Quota de emprego para pessoas com deficiência para ambas as ref.as: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Para efeitos de admissão aos procedimentos concursais, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os presentes procedimentos serão publicitados na bolsa de emprego público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Pombal (<http://www.cm-pombal.pt>), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

26 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.  
309518168

**MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso (extrato) n.º 5583/2016**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira, datado de 01 de abril de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Promoção da Empregabilidade, Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

**Nota Curricular****Habilitações Literárias**

Pós-Graduação em Juventude, Novos Contextos e Intervenções, pela Universidade do Porto/ IRICUP/FJ; Licenciatura em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

**Habilitações Profissionais e Formação Complementar**

CADAP — Curso de Alta Direção na Administração Pública; FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Formação Especializada sobre «A Modernização da Administração Pública — A Fixação de Objetivos»; Curso de Formação «O Plano Oficial de Contabilidade Pública e a Prestação de Contas»; módulo de formação «Trabalho em Rede de Parcerias Comunitárias»; Curso formação profissional «Gestão por Objetivos: processos e instrumentos»; Curso formação profissional «Liderar Equipas para Resultados»; Curso formação profissional «Dirigir Pessoas e Equipas com Inteligência Emocional»; Curso «Planeamento e Gestão Estratégica I — Principais Metodologias»; Curso «Planeamento e Gestão Estratégica II — Conceitos Base e principais Outputs»

**Experiência Profissional**

Técnico Superior do quadro do Instituto Português do Desporto e da Juventude desde 1996; de 2007 a 2012 foi Diretor Regional do Norte do Instituto Português da Juventude; entre 2005 e 2007 foi Delegado Distrital do Porto do Instituto Português da Juventude; desde dezembro de 2015 exerce as funções de Chefe de Divisão da Divisão Municipal de Promoção da Empregabilidade da C.M. do Porto.

**Outras Atividades e Experiências Profissionais e Sociais**

Formador Certificado pelo IEFP com o n.º EDF 34355/2002 DN e pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua com o n.º CCPFC/RFO-14660/02).

Formador e Coordenador de Ações de Formação em diversas áreas; Participação como orador em múltiplos debates, conferências, seminários e encontros nacionais e internacionais;

Autor e Coordenador Técnico do Seminário Internacional «Encontro Associativo Europeu — O Porto e Outras Capitais Europeias da Cultura», promovido pela FAJD Porto que decorreu no âmbito da Capital Europeia da Cultura-Porto 2001; Consultor do Projeto «Tradições, Eventos da Memória», promovido pela Sete Pés no âmbito da Capital Europeia da Cultura-Porto 2001;

Membro do grupo de trabalho do Conselho da Europa para a criação «O Portfolio Europeu Para Responsáveis e Trabalhadores de Juventude»; Membro do Comité Nacional da Campanha de Juventude promovida pelo Conselho da Europa «Todos Diferentes Todos Iguais»;

Membro do Comité de Seleção do Programa Juventude para a Europa; Membro do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Programa Escolhas;

Membro da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; do CLAS Rede Social; do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Juventude de vários municípios.

Consultor em várias Entidades e Projetos; Dirigente Associativo em diversas Associações e Federações;

Coautor e corresponsável pela implementação de projetos de co-operação transfronteiriça Galiza — Norte de Portugal nas áreas do empreendedorismo e empregabilidade jovem; Coordenador do Fórum FIXE — Fórum Inovação Juventude e Empreendedorismo Galiza — Norte de Portugal.

8 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309502201

**MUNICÍPIO DO SABUGAL****Aviso n.º 5584/2016**

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 15 de abril de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional (Área de Auxiliar de Serviços Gerais), aberto pelo aviso n.º 14518/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

- 1.º Ascensão Lourenço Morgado Pires — 16,74 valores.
- 2.º Ana Maria Lousa Lavrador — 16,55 valores.
- 3.º Luís Carlos Rasteiro Salzedas — 16,00 valores.
- 4.º Sabina Henriques Lucas — 15,66 valores.
- 5.º Paulo Filipe Lousa Roque — 15,28 valores.
- 6.º Mara Célia Costa Santos Pires — 14,92 valores.
- 7.º Maria Pires Nunes — 13,99 valores.
- 8.º Carmelinda da Conceição Esteves — 13,65 valores.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal ([www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt)) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309519034

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM****Aviso n.º 5585/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 14 de abril de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de janeiro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Leitor-Cobrador de Consumos), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2628/2016, publicado na 2.ª série n.º 41, de 29/02/2016, tendo em conta que a necessidade de pessoal para o posto de trabalho em causa, será suprida através de recursos internos.

15 de abril de 2016. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegada conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309517358

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso n.º 5586/2016**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 15/04/2016, foi concedida ao trabalhador Tiago Alexandre Cadete Marcelino licença sem remuneração, por um período de 2 anos, com efeitos a partir de 19 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

309519131

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 5587/2016****Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 289.º, n.º 1, alínea d), e 304.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho, de 5 de abril de 2016, a pedido do interessado, foi determinada a cessação do exercício das funções

de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) do trabalhador Carlos Duarte Afonso Figo, com efeitos a partir de 5 de abril de 2016.

14 de abril de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*. 309518038

#### Aviso n.º 5588/2016

##### Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos se torna público que, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, e de acordo com o meu Despacho n.º 49/2016, de 14 de abril de 2016, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, de José Carlos da Luz Parreira Silva, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 2, 94.º, n.º 1, alínea *a*), 97.º, n.º 1, alínea *a*), e 153.º, n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 2, alínea *d*), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por expressa remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

14 de abril de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*. 309518046

#### MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

##### Edital n.º 379/2016

##### Alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Lordelo/Codal

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que é aberto um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias, contados a partir do quinto dia da publicação deste Edital no *Diário da República*.

As alterações a introduzir ao Loteamento, aprovadas por despacho de 20/04/2016 do Vereador com competências delegadas, por despacho de 17/06/2015, encontram-se expostas no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade e na sede da União de Freguesia de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho.

As observações e sugestões serão apresentadas na Câmara Municipal de Vale de Cambra, devidamente coligidas e sintetizadas.

Com o objetivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte e-mail: [discussaopublica@cm-valedecambra.pt](mailto:discussaopublica@cm-valedecambra.pt).

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, imprensa local e página da Internet da Câmara Municipal.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

209528285

#### MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

##### Aviso n.º 5589/2016

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto de Regulamento Municipal para Veículos Abandonados e em Fim de Vida, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/04/06, conforme consta do edital n.º 163/2016, datado de 2016/04/12.

##### Projeto de Regulamento Municipal para Veículos Abandonados e em Fim de Vida

##### Nota justificativa

Atentas as alterações legislativas ao Código da Estrada, impõem-se que se proceda à reformulação do Regulamento Municipal para Veículos

Abandonados e em Fim de Vida adequando-o e compatibilizando-o com as novas regras do Código em apreço.

O município de Vila Franca de Xira, adiante designado por MVFX, estabelece assim, neste instrumento regulamentar, as regras e os procedimentos legais de atuação da autarquia, previamente estabelecidos no Código da Estrada, caso os titulares do direito de propriedade e outros direitos conexos sobre os veículos não procedam, de forma voluntária, à regularização da indevida ou abusiva ocupação do espaço público previamente identificada e notificada.

Pese embora os custos que a remoção e depósito de veículos operada pelo presente Regulamento possa trazer aos proprietários dos mesmos, o benefício que advém desta postura municipal sobrepõe-se a esse interesse, uma vez que vem o presente Regulamento harmonizar, na área territorial do concelho de Vila Franca de Xira, a mobilidade dos seus cidadãos, entendida nos diversos meios de transporte e locomoção, incluindo as necessidades de estacionamento, a preservação patrimonial e as exigências ambientais e de salubridade urbana, garantindo uma maior qualidade de vida para todos.

Pretende-se não só ajustar este novo Regulamento à legislação em vigor, mas também, que acima de tudo, o mesmo seja um forte contributo para uma maior responsabilização de todos os intervenientes, na procura das melhores soluções no ordenamento do trânsito e utilização do espaço público ao nível do estacionamento automóvel.

Neste sentido e nos termos legalmente previstos, considera-se fundamental assegurar e destacar a participação dos proprietários dos veículos em todo este processo.

A competência para a elaboração do Regulamento é atribuída à câmara municipal nos termos da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

A assembleia municipal tem competência para aprovar regulamentos sob a proposta da câmara municipal nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, após a publicitação do início do procedimento e constituição de interessados, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submete-se o presente projeto de Regulamento à câmara municipal, nos termos da alínea *k*) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação da sua sujeição a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### (Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o estatuído no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, na sua atual redação, o disposto na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro e tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 2/2011 de 8 de fevereiro, que estabelece as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos.

##### Artigo 2.º

##### (Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos, localizados na via pública, que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, e aqueles considerados em estacionamento abusivo ou indevido atentas as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

##### Artigo 3.º

##### (Definições Legais)

1 — Para os efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- Veículo: todo o artefacto, motorizado ou não, que se destina a transitar na via pública, pelos seus próprios meios, e auxiliado por um condutor.
- Veículo abandonado: aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do respetivo proprietário ou o que não tenha sido reclamado dentro do prazo de 30 ou 45 dias, dependendo do estado de deterioração do veículo, a que se refere o artigo 165.º do Código da Estrada, contados a partir da data da notificação.

c) Veículo em fim de vida: aquele de que o proprietário se desfaz ou tem intenção ou obrigação de desfazer, correspondendo genericamente aos veículos que não apresentem condições de circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegando ao fim da respetiva vida útil passando assim a constituir um resíduo.

2 — Os veículos referidos no número anterior contemplam as seguintes classes e tipos:

- a) Automóveis ligeiros e pesados: Passageiros; mercadorias; mistos; tratores; especiais.
- b) Motociclos, ciclomotores e quadriciclos.
- c) Velocípedes.
- d) Veículos agrícolas: Trator agrícola ou florestal; máquina agrícola ou florestal; motocultivador; tratocarro.
- e) Reboques: Reboques; semirreboques; máquina agrícola ou florestal rebocável; máquina industrial rebocável.
- f) Outras classes ou tipos de veículos previstos no Código da Estrada.

## CAPÍTULO II

### Estacionamento irregular

#### Artigo 4.º

##### (Estacionamento indevido ou abusivo)

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa.
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas.
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido.
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados.
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento.
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

#### Artigo 5.º

##### (Evidente perigo ou grave perturbação)

1 — Constitui evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, quando os veículos descritos no n.º 2 do artigo 3.º, estejam estacionados ou imobilizados:

- a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos.
- b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros.
- c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada.
- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis.
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio.
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento.
- g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência.
- h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros.
- i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos.
- j) Na faixa de rodagem, em segunda fila.
- k) Em local que impeça o acesso a equipamentos urbanos, tais como equipamentos de recolha.
- l) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes.

m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

n) Na faixa de rodagem de autoestrada ou via equiparada.

#### Artigo 6.º

##### (Irregularidades)

1 — Considera-se que um veículo se encontra em situação irregular quando se encontre:

- a) Indevida ou abusivamente estacionado nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.
- b) Imobilizado de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito conforme artigo anterior.
- c) Imobilizado em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — As situações irregulares referidas no n.º 1 poderão ser aferidas pelos serviços de fiscalização municipal competentes, mediante participação por parte das entidades policiais, bem como podem ser reportadas por qualquer cidadão.

## CAPÍTULO III

### Procedimento de remoção e depósito

#### Artigo 7.º

##### (Aviso/dístico)

1 — Aferida a situação de irregularidade elencada no artigo 6.º, os serviços competentes para a fiscalização, procederão, desde que não seja uma situação urgente, à colocação de um aviso/dístico autocolante no veículo, alertando para a situação verificada, bem como para a necessidade de regularização da mesma.

2 — O aviso/dístico referido no número anterior deverá, sempre que possível, ser colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em alternativa, no vidro para-brisas frente àquele.

3 — O aviso em apreço deverá conter os seguintes elementos:

- a) As disposições legais e regulamentares que determinaram a sua colocação.
- b) A data de aposição do aviso.
- c) Prazo que o proprietário dispõe para remover o veículo.
- d) Os números de contacto do município e respetivos horários para obtenção de mais informações.

#### Artigo 8.º

##### (Ficha de ocorrência)

1 — Para identificação do veículo em situação irregular, elaborar-se-á a respetiva ficha de ocorrência, a qual será registada na base de dados de veículos abandonados do MVFX, e da qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Marca, modelo, cor e matrícula do veículo.
- b) Data da verificação da situação de irregularidade, registo da validade do seguro e da inspeção, quando disponível.
- c) Descrição do estado geral do veículo.
- d) Local onde o veículo se encontra em situação de abandono.
- e) Identificação do responsável pela denúncia.
- f) Identificação e morada do proprietário, de acordo com o Instituto dos Registos e do Notariado.
- g) Outras observações consideradas pertinentes.

2 — Deverá ser efetuado o registo fotográfico do local em que se encontra o veículo sinalizado com a aposição do respetivo dístico, bem como da zona envolvente, a anexar à respetiva ficha de ocorrência, que integra e instrui o respetivo processo individualizado para o efeito.

#### Artigo 9.º

##### (Notificação)

1 — Sempre que o proprietário do veículo em situação irregular, após a colocação do aviso/dístico mencionado no artigo 7.º, não faça cessar a situação de irregularidade, será notificado com vista a proceder à remoção do veículo do local em que este se encontra.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior a notificação deverá ser efetuada através dos seguintes meios:

- a) Por carta registada com aviso de receção, sempre que seja do conhecimento do MVFX a identidade do proprietário e a respetiva morada.
- b) Por notificação pessoal a efetuar pelas entidades policiais.

c) Por edital, nos casos em que as notificações previstas nas alíneas supra não sejam conseguidas, ou nos casos em que não seja possível aferir a identidade do proprietário do veículo.

d) A notificação prevista na alínea anterior é feita por:

i) afixação do edital junto da última morada conhecida do titular do documento de identificação do veículo, desde que em Portugal.

ii) afixação do edital na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, se o veículo tiver sido encontrado na área do município, bem como reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira — [www.cmvfxira.pt](http://www.cmvfxira.pt).

3 — Quando se trate de uma situação urgente, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou socorro, receando-se que lesões graves ou de difícil reparação surjam com a permanência do veículo no local, bem como em situações de evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito e desde que devidamente justificado, poder-se-á dispensar a notificação prevista no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 10.º

##### (Remoção e Depósito)

1 — Quando, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, o proprietário do veículo em situação irregular não proceda à remoção voluntária do mesmo, ou quando se verificar que o estacionamento constitui perigo ou grave perturbação para o trânsito, a câmara municipal ou as entidades policiais poderão remover o veículo.

2 — No caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades acima mencionadas poderão, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, o proprietário do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

#### Artigo 11.º

##### (Presunção de abandono)

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o proprietário será notificado, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento, da remoção do veículo, da indicação do local para onde foi o veículo removido e da possibilidade de o levantar no prazo de 45 dias após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se presumir abandonado.

2 — Nos casos em que seja previsível um risco de deterioração do veículo o prazo previsto no n.º 1 é reduzido para 30 dias.

3 — Os prazos previstos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação em edital.

4 — Se o veículo não for reclamado dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo MVFX.

5 — Dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, o proprietário poderá apresentar declaração expressa de abandono do veículo a favor do MVFX, usando para o efeito o modelo constante do anexo 1 do presente Regulamento, ou em alternativa, poderá remeter carta dirigida ao MVFX, na qual constem todos os elementos relativos à identificação do proprietário, bem como do veículo em causa e seja manifesto expressamente a sua vontade de abandono do veículo a favor do MVFX.

#### Artigo 12.º

##### (Reclamação de veículos)

1 — Caso o proprietário do veículo pretenda recuperá-lo, poderá fazê-lo, dentro dos prazos definidos no artigo anterior, devendo para o efeito fazer prova do direito de propriedade e proceder, junto do MVFX, ao pagamento das taxas, definidas no artigo 15.º do presente Regulamento.

2 — Após o procedimento referido no número anterior, deverá o proprietário dirigir-se ao centro de receção de veículos em fim de vida para o qual o veículo foi encaminhado, e proceder ao seu levantamento.

#### Artigo 13.º

##### (Hipoteca)

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deverá também ser comunicada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou, não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na câmara municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado.

2 — Da notificação ao credor deverá constar a indicação dos termos em que a notificação ao titular do documento de identificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 11.º se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar.

4 — O requerimento poderá ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deverá ser entregue ao credor hipotecário logo que se encontrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 11.º

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

#### Artigo 14.º

##### (Penhora)

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção da viatura deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deverá ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

#### Artigo 15.º

##### (Informação do abandono de veículos às entidades policiais e à ESPAP)

1 — É da responsabilidade dos serviços competentes da autarquia o envio ao comando distrital da Polícia de Segurança Pública, Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana no município, da relação dos veículos recolhidos no município, em situação de abandono e degradação na via pública, para que estas entidades, no prazo de 10 dias, informem se algum dos veículos constantes da lista é suscetível de apreensão.

2 — Após a receção das respostas das entidades referidas no número anterior, os serviços competentes devem informar a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no prazo máximo de cinco dias, da relação de veículos mencionada no número anterior e do teor das respostas rececionadas, para que aquela, no prazo de 30 dias, se manifeste em relação ao interesse nas mesmas.

#### Artigo 16.º

##### (Uso e registo de veículo a favor do Município)

1 — Quando o relatório técnico concluir que os veículos não estão em situação de fim de vida, por decisão do presidente da câmara, no uso dos seus poderes gerais de administração, se decidirá da conveniência de colocar ao serviço e uso do município qualquer veículo na referida situação.

2 — O presidente da câmara, na situação prevista no número anterior, ordenará e decidirá de todos os procedimentos e formalismos necessários ao registo da propriedade de veículo a favor do município.

#### Artigo 17.º

##### (Veículos em fim de vida)

Concluindo-se que os veículos se encontram em fim de vida, serão os mesmos tratados como sucatas, sendo encaminhados para o centro de receção e desmantelamento, cujo protocolo esteja em vigor.

#### Artigo 18.º

##### (Taxas)

As taxas devidas pela remoção e depósito de veículos, a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento, serão as constantes na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro e tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 2/2011 de 8 de fevereiro.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### (Normas supletivas e casos omissos)

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação em vigor sobre as matérias objeto do presente Regulamento.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 20.º

**(Norma revogatória)**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos e posturas municipais contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

309531516

**FREGUESIA DE LAMAS**

**Aviso n.º 5590/2016**

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se faz público que, na sequência do despacho do executivo da Junta de Freguesia de Lamas de quinze de abril de dois mil e dezasseis, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para um posto de trabalho na categoria/ carreira de assistente operacional, área de auxiliar de ação educativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 9912/2015, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 169, de 31 de agosto, contratamos a partir de 18 de abril de 2016, Joana Cláudia Pinto de Sousa Fernandes para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório I da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 2016, no valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros). Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, e nos termos do já referido Despacho, ficaram nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Francisco Marques de Oliveira, Presidente da Assembleia de Freguesia

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Sérgio Filipe de Sá Antunes Oliveira, Secretário da Junta de Freguesia

2.º Vogal: José Carlos Ribeiro Ferreira, Tesoureiro da Junta de Freguesia

Vogais suplentes:

1.º Vogal: António dos Santos Lima, membro da Assembleia de Freguesia

2.º Vogal: Amadeu Alves Azevedo, membro da Assembleia de Freguesia

18 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Martins Alves*.

309517796

**FREGUESIA DE OLIVAIS**

**Aviso n.º 5591/2016**

**Consolidação de mobilidade**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 08-04-2015, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Mário Rui da Conceição Ruivo. O trabalhador possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria assistente operacional, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 1.ª e ao nível remuneratório 1.

O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais

15-04-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309515268

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM,  
SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA**

**Aviso n.º 5592/2016**

**Conclusão de período experimental**

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 75.º e 76.º do regime de contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, foi homologado em 16 de dezembro de 2015, pelo presidente da junta de freguesia, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Albino Santos Guiomar, para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 12647/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vitor Paulo de Jesus Miguel Barata*.

309518638

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA  
E SANEAMENTO DE SINTRA**

**Aviso n.º 5593/2016**

**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de quatro assistentes operacionais, na área de pedreiro, para o exercício de funções por tempo indeterminado na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes.**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 11 de abril de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de quatro Assistentes Operacionais, na área de Pedreiro, para ocupação de quatro postos de trabalho na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura n.º 14528/2015 (Referência 1/2015) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, consta o seguinte candidato:

Bruno Manuel Cansado Chouriço — 11,450 valores.

Para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica o candidato notificado da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de quatro Assistentes Operacionais, na área de Pedreiro, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

18 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309517982

**Aviso n.º 5594/2016**

**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, com licenciatura na área de Gestão do Ambiente e do Território, para o exercício de funções por tempo indeterminado no Departamento de Estudos e Planeamento/Sistema de Informação Geográfica.**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra

de 11 de abril de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, licenciatura na área de Gestão do Ambiente e do Território, para ocupação de um posto de trabalho no Departamento de Estudos e Planeamento/Sistema de Informação Geográfica, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura n.º 7363/2015 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Luís Miguel Martins da Silva Alves Rafael — 18,868 valores.  
 Lisete Lopes Vieira — 16,225 valores.  
 Ana Luísa Carvalho Vitorino Gonçalves de Moura — 15,810 valores.  
 Ana Isabel Gonçalves Garcia — 15,200 valores.  
 Bruno José de Carvalho Cavaleiro — 14,031 valores.

1 — Candidatos excluídos:

a) Candidatos excluídos por terem faltado à realização da prova de conhecimentos indicada no ponto 11.1.1 do aviso de abertura:

Acílio Varandas Mendes.  
 Paulo Jorge Pereira Ramadas.  
 Ricardo Manuel dos Santos Aragão.  
 Tiago José dos Santos Gomes.

b) Candidatos excluídos por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos:

Carla Alexandra Henriques Lameiras Guilherme.  
 João Miguel Branco Pinto Fernandes.

Para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos, notificados da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura na área de Gestão do Ambiente e do Território, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

18 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309518346

#### Aviso n.º 5595/2016

**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional, na área de pintor, para o exercício de funções por tempo indeterminado na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes.**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Con-

selho de Administração destes SMAS de Sintra de 11 de abril de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, na área de Pintor, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 14528/2015 (Referência 3/2015), 2.ª série, n.º 242 de 11 de dezembro de 2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, consta o seguinte candidato:

Bruno Manuel Cansado Chourico: 15,450 valores.

Para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica o candidato, notificado da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, na área de Pintor, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

18 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309518095

#### Aviso n.º 5596/2016

**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional, na área de calceteiro, para o exercício de funções por tempo indeterminado na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes.**

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 11 de abril de 2016, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, na área de Calceteiro, para ocupação de um posto de trabalho na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura n.º 14528/2015 (Referência 2/2015) foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, consta o seguinte candidato:

Ricardo Ventura Raposo Saraiva — 17,080 valores.

Para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica o candidato, notificado da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, na área de Calceteiro, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

18 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309518216



## PARTE J1

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 5597/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), de 23 de fevereiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal para seleção de um Diretor(a) do Serviço

de Infraestrutura Informacional do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do INE, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, a que se referem o Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho e a Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após publicação do presente aviso.

2016.04.15. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209517941



---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---